JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Acorizal 5
Camara Municipal de Alto Garças 6
Camara Municipal de Cáceres 6
Camara Municipal de Campo Novo do Parecis 7
Camara Municipal de Carlinda 7
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 7
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 8
Câmara Municipal de Nova Olímpia 8
Camara Municipal de Paranatinga 8
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 10
Camara Municipal de Porto Alegre do Norte 18
Camara Municipal de Poxoréu 19
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato 19
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 19
Camara Municipal de Tangará da Serra 21
Camara Municipal de União do Sul 21
Camara Municipal de Várzea Grande 27
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 29
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 30
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 30
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE 30
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 31
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 33
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 42
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 42
Prefeitura Municipal de Água Boa 42
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 45
Prefeitura Municipal de Alto Garças 84
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 85
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 95
Prefeitura Municipal de Apiacás 95
Prefeitura Municipal de Araguaiana 124
Prefeitura Municipal de Araguainha 124
Prefeitura Municipal de Araputanga 129
Prefeitura Municipal de Aripuanã 132
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 135
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 138
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 141
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 150
Prefeitura Municipal de Brasnorte 151
Prefeitura Municipal de Cáceres 151
Prefeitura Municipal de Campinápolis 157
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 159
Prefeitura Municipal de Campo Verde 169
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 172
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 175
Prefeitura Municipal de Canarana 177
Prefeitura Municipal de Carlinda 191
Prefeitura Municipal de Castanheira 196
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 199
Prefeitura Municipal de Cláudia 199
Prefeitura Municipal de Cocalinho 200

Prefeitura Municipal de Colíder 200
Prefeitura Municipal de Colniza 203
Prefeitura Municipal de Comodoro 207
Prefeitura Municipal de Confresa 208
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 219
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 219
Prefeitura Municipal de Cuiabá 222
Prefeitura Municipal de Curvelândia 222
Prefeitura Municipal de Diamantino 222
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 232
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 240
Prefeitura Municipal de Guiratinga 241
Prefeitura Municipal de Itanhangá 241
Prefeitura Municipal de Itiquira 271
Prefeitura Municipal de Jangada 276
Prefeitura Municipal de Jauru 278
Prefeitura Municipal de Juara 293
Prefeitura Municipal de Juína 294
Prefeitura Municipal de Juscimeira 300
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 306
Prefeitura Municipal de Luciara 306
Prefeitura Municipal de Matupá 307
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 308
Prefeitura Municipal de Nobres 313
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 334
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 339
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 346
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 346
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 370
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 372
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 376
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 376
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 377
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 378
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 379
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 389
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 391
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 392
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 394
Prefeitura Municipal de Paranatinga 394
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 401
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 414
Prefeitura Municipal de Poconé 434
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 434
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 436
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 438
Prefeitura Municipal de Poxoréu 441
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 446
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 447
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 447
Prefeitura Municipal de Rondolândia 461
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 462
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 463
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 463
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 464
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 466
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 467
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 468
Prefeitura Municipal de São José do Povo 470
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 475
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 477
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 492
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 492

Prefeitura Municipal de Sorriso 492
Prefeitura Municipal de Tabaporã 511
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 514
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 516
Prefeitura Municipal de Torixoréu 516
Prefeitura Municipal de União do Sul 517
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 517
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 518
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 524
Prefeitura Municipal de Vila Rica 527

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2022.

“Dispõe sobre a aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Acorizal, referentes ao exercício de 2021, sob a administração dos Srs. Benancy Lemes da Silva (02/01/2021 a 19/08/2021) e Diego Ewerton Figueiredo Taques (20/08/2021 a 31/12/2021).

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, fundamentada no que preceitua o Regime Interno desta Egrégia Casa de Leis, propõe o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada as contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Acorizal, referentes ao exercício de 2021, sob a administração dos Srs. Benancy Lemes da Silva (02/01/2021 a 19/08/2021) e Diego Ewerton Figueiredo Taques (20/08/2021 a 31/12/2021).

Art. 2º O presente Decreto Legislativo encontra-se fundamentado, tecnicamente e juridicamente por meio do Parecer nº 3.831/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como no Parecer Técnico da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Acorizal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em Acorizal /MT, 16 de novembro de 2022.

Odil Ferreira Junior

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2022.

“Dispõe sobre a aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Acorizal, referentes ao exercício de 2021, sob a administração dos Srs. Benancy Lemes da Silva (02/01/2021 a 19/08/2021) e Diego Ewerton Figueiredo Taques (20/08/2021 a 31/12/2021).

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, fundamentada no que preceitua o Regime Interno desta Egrégia Casa de Leis, propõe o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada as contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Acorizal, referentes ao exercício de 2021, sob a administração dos Srs. Benancy Lemes da Silva (02/01/2021 a 19/08/2021) e Diego Ewerton Figueiredo Taques (20/08/2021 a 31/12/2021).

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo encontra-se fundamentado, tecnicamente e juridicamente por meio do Parecer nº 3.831/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como no Parecer Técnico da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Acorizal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em Acorizal /MT, 16 de novembro de 2022.

Donato Claro Leite

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Acorizal

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2022. Considerando as Recomendações exaradas pelo Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Acorizal, referentes ao exercício de 2021, sob a administração dos Srs. Benancy Lemes da Silva (02/01/2021 a 19/08/2021) e Diego Ewerton Figueiredo Taques (20/08/2021 a 31/12/2021). RESOLVE: Art.1º - Esta Casa de Leis acolhe a recomendação do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.831/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, que opinou pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Acorizal exercício 2021, e DETERMINA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques, que cumpra as seguintes determinações: 1. Apure o responsável pelo dano ao erário ocorrido pela incidência de multa e juros moratórios, no valor de R$2.509,99 (dois mil quinhentos e nove reais e noventa e nove centavos), em decorrência do atraso no recolhimento das cotas previdenciárias ao Acorizal Prev, nos termos da Súmula nº 01 – TCE/MT; 2. Proceda com a abertura de crédito adicional desde que haja lei municipal autorizadora em vigência, nos termos do art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei no 4.320/1964; 3. Observe os limites estabelecidos na lei orçamentária anual para abertura de créditos adicionais;

4. Destine o percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 108/2020 e art. 26 da Lei 14.113/2020; 5. Implemente políticas de gestão fiscal, a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, em observância ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; 6. Observe os limites estabelecidos em lei para abertura de créditos adicionais, assim como abra crédito suplementar ou especial apenas mediante prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes; 7. Observe a disponibilidade de financeira por fonte de recursos, quando da abertura de crédito, em consonância com o art. 43 da Lei no 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único; e art. 50, I, da Lei Complementar no 101/2000; 8. Efetue os registros contábeis a fim de garantir a consistência dos demonstrativos contábeis, de modo a não ocasionar distorção ou inconsistência na prestação de contas do Município; 9. Atente ao prazo constitucional para o envio das contas anuais de governo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Sala das sessões, em Acorizal /MT, 16 de novembro de 2022.

Odil Ferreira Junior Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara

RESOLUÇÃO N.º 03/2022. Considerando as Recomendações exaradas pelo Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Acorizal, referentes ao exercício de 2021, sob a administração dos Srs. Benancy Lemes da Silva (02/01/2021 a 19/08/2021) e Diego Ewerton Figueiredo Taques (20/08/2021 a 31/12/2021). RESOLVE: Art. 1º - Esta Casa de Leis acolhe a recomendação do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.831/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, que opinou pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Acorizal exercício 2021, e DETERMINA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques, que cumpra as seguintes determinações: 1. Apure o responsável pelo dano ao erário ocorrido pela incidência de multa e juros moratórios, no valor de R$2.509,99 (dois mil quinhentos e nove reais e noventa e nove centavos), em decorrência do atraso no recolhimento das cotas previdenciárias ao Acorizal Prev, nos termos da Súmula nº 01 – TCE/MT; 2. Proceda com a abertura de crédito adicional desde que haja lei municipal autorizadora em vigência, nos termos do art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei no 4.320/1964; 3. Observe os limites estabelecidos na lei orçamentária anual para abertura de créditos adicionais;

4. Destine o percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 108/2020 e art. 26 da Lei 14.113/2020; 5. Implemente políticas de gestão fiscal, a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, em observância ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; 6. Observe os limites estabelecidos em lei para abertura de créditos adicionais, assim como abra crédito suplementar ou especial apenas mediante prévia

autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes; 7. Observe a disponibilidade de financeira por fonte de recursos, quando da abertura de crédito, em consonância com o art. 43 da Lei no 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único; e art. 50, I, da Lei Complementar no 101/2000; 8. Efetue os registros contábeis a fim de garantir a consistência dos demonstrativos contábeis, de modo a não ocasionar distorção ou inconsistência na prestação de contas do Município; 9. Atente ao prazo constitucional para o envio das contas anuais de governo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Sala das Sessões, em Acorizal /MT, 16 de novembro de 2022.

Donato Claro Leite Presidente Interino da Câmara Municipal de Acorizal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 034/2022

PORTARIA Nº 034/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, estabelece no âmbito do Poder Legislativo de Alto Garças-MT, o horário de expediente nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA-2022, nos termos que especifica.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade de alteração dos horários de expediente do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a alteração dos horários de expediente no âmbito do Poder Legislativo de Alto Garças-MT, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022.

I – no dia 24/11/2022 (quinta-feira) 7:30 horas às 12 horas.

II – no dia 28/11/2022 (segunda-feira) das 7:30 horas às 11 horas.

III – no dia 02/12/2022 (sexta-feira) das 7:30 horas às 12 horas.

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informando à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 17 de novembro de 2022.

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

Presidente Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA

1º Secretário 2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE BACHARELADO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, assinado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**, CNPJ**:** 03.960.333/0001-50, endereço**:** Rua Cel. José Dulce, esq. Rua Gal. Osório, s/n, Bairro Centro, cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.210-056 Representada por seu Presidente Ver. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, podendo ser econtrado na sede do Poder Legislativo, doravante denominada, CONCEDENTE, e a **Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 0137770/0001-30, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Representa da por seu Reitor RODRIGO BRUNO ZANIN, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e a acadêmica: GABRIELA ALENCAR IAIA, endereço**:** Rua SAO PEDRO, 958, CAVALHADA, cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.216-040, fone**:** (65) 9.99 , CPF/MF: ***.688.311-**, data de nascimento**:** 04/02/2022, Regularmente matriculada no Curso de Direito de nível superior, denominado ESTUDANTE, ajustam o seguinte:

1 - O Poder Legislativo aceita, como estagiária, o estudante regularmente matriculado e frequentando, efetivamente, curso de graduação na **UNEMAT**.

2 - O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento **do ESTUDANTE com a** Câmara Municipal de Cáceres, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela **UNEMAT** e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3 - A ESTUDANTE desenvolverá suas atividades na com o título e a função de estagiário, obrigando-se a;

a) cumprir a programação do estágio prevista em seu plano de atividades, de acordo com o artigo 6°, inciso I, da Resolução 028/2012 CONEPE, a qual dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação de bacharelado nas diferentes modalidades de ensino ofertados pela UNEMAT e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;

b) observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados;

c) atender as normas de trabalho vigentes no âmbito

da CONCEDENTE;

d) aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa dos prepostos da CONCEDENTE designados para tais funções;

e) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;

f) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para maior rendimento;

g) comunicar, por escrito, a CONCEDENTE, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da **UNEMAT**, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;

4 - A **ESTUDANTE**, nos termos do artigo 3° da Lei n° 11.788 , de 25 de setembro de 2008, e do artigo 61 do Decreto n° 87.497, de 18 de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício com a CONCEDENTE

5 - A Câmara Municipal de Cáceres é a responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor da estagiária, nos termos do artigo 9°, parágrafo único, da Lei n° 11.788/2008.

6 - O estágio terá a duração de até 24 meses, com termo inicial a partir da publicação do Termo de Cooperação de Estagio no diario oficial, com uma jornada de atividades a ser estabelecida entre a CONCEDENTE e o professor coordenador de estágio da Faculdade de Direito, obedecendo à carga horária do estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a fim de cumprir integralmente o plano de estágio.

7 - Por interesse das partes o estágio poderá ser prorrogado por períodos superiores até o limite de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com o artigo 11 da lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008.

8 - Concluído o período máximo de 02 (dois) anos, a ESTUDANTE não poderá permanecer na CONCEDENTE na condição de estagiário.

9 - Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

10 - O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

a) automaticamente, ao término do compromisso;

b) abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um) mês;

c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da UNEMAT;

d) a pedido da ESTUDANTE, caso a atividade desenvolvida na instituição não corresponda àquela estabelecida no plano de atividades do acadêmico;

e) ante o descumprimento, pela ESTUDANTE, de qualquer dos itens deste TERMO DE COMPROMISSO e da Resolução n°028/2012 CONEPE;

comportamento, funcional ou social, incompatível do **ESTUDANTE;**

11 - Fica responsável para assinar os Termos de compromisso do estagiário, em nome da UNEMAT, o coordenador do *Campus* onde está localizado o Curso ao qual o estagiário está vinculado.

E, assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, das quais 01 (uma) ficará arquivada na Coordenação do Curso, 01 (uma) na empresa-campo de estágio e 01 (uma) com o acadêmico, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Cáceres-MT, 25 de outubro de 2022.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

RODRIGO BRUNO ZANIN

Reitor

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Ver. Presidente

GABRIELA ALENCAR IAIA

Estagiária

Testemunhas:

Nome:

CPF: Ass.:

Nome:

CPF: Ass.:

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

HOMOLOGAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

HOMOLOGAÇÃO

Considerando as devidas comprovações de vantagem econômica;

Considerando que a empresa detentora da ata de registro de preços manifestou interesse pela adesão;

Considerando que o órgão gerenciador da ata foi devidamente consultado e autorizou a referida adesão e ainda;

Considerando o parecer jurídico emitido.

HOMOLOGO o procedimento administrativo nº 003/2022, iniciado com a finalidade de aquisição de veículo para uso da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, via a Adesão à Ata de Registro de Preços, ata essa da Prefeitura Municipal de Matupá sob o nº 134/2022, Processo Licitatório 0022/2022 na modalidade Pregão Eletrônico.

Campo Novo do Parecis, 17 de novembro de 2022.

WILLIAN FREITAS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº 035/2022

SÚMULA: “Dispõe sobre a convocação para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carlinda para o biênio 2023/2024, e dá outras providências”.

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a Resolução Legislativa nº 002/2022 que alterou a abertura da convocação da eleição da Mesa Diretora para segundo biênio da legislatura;

Considerando a oportunidade de se antecipar o pleito para melhor conveniência aos trâmites administrativos desta Casa Legislativa para o desfecho do ano;

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar os vereadores integrantes da Câmara Municipal de Carlinda para a Sessão Extraordinária com propósito de eleger a Mesa Diretora do 2º (segundo) biênio - 2023/2024.

Parágrafo único. A eleição observará os trâmites previstos no Regimento Interno.

Art. 2º - A Sessão Extraordinária será realizada no dia 25/11/22, sexta-feira, às 08h.

Art. 3º - Está portaria convocatória entra em vigor com sua publicação.

Carlinda-MT, 16 de novembro de 2022

JOSE HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2022 DO CONTRATO 013/2021, ADITIVADO COM ACRÉSCIMO DE 20% (VINTE POR CENTO)

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ. 03.987.617/0001-30

Contratada: ANY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI

CNPJ. 26.831.314/0001-20

Contrato N ° 013/2021

Objeto: Prestação de serviços para aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referencia, anexado ao edital.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será da data de 19/11/2022 até 18/02/2023

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 17 de novembro de 2022.

Manoel Gonçalo de Campos

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA 010.2022

Portaria n° 010/2022

O Senhor NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZOCHIN, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art.1º Conceder Licença Premio de 90 (noventa) dias a Funcionaria efetiva desta Câmara Municipal Srª **SEBASTIANA ROSA DE ASSIS,** Portadora da Cédula de Identidade RGn° RG nº 714.152 SP/MT e do CPF nº790. 232.311-04 período de 03/10/2022 à 01/01/2023, correspondendo ao período aquisitivo de 01/08/1994 à 01/08/1999

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 03 de Outubro de 2022.

Ver. Nilton Arlindo da Silva Filho Mazochin - MDB

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Fabiano Alves de Souza - PROS

1º Secretário

PORTARIA 009.2022

Portaria n° 009/2022

O Senhor NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZOCHIN, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art.1º Conceder férias de 30(Trinta) dias ao Srª **SEBASTIANA ROSA DE ASSIS,** funcionária a efetiva da Câmara Municipal de Nova Brasilândia-MT, referente a 01/08/2021 à 01/08/2022. no período de 01/08/2022 à 30/08/2022,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 01 de Agosto de 2022.

Ver. Nilton Arlindo da Silva Filho Mazochin - MDB

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Fabiano Alves de Souza - PROS

1º Secretário

PORTARIA 011.2022

Portaria n° 011.2022

O Senhor NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZOCHIN, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Conceder férias de 30(Trinta) dias ao Sr **FRANCISCO ALVES LIMA** funcionário efetivo da Câmara Municipal de Nova Brasilândia-MT, referente a 28/02/2021 à 28/02/2021. no período de 03/10/2022 à 03/11/2022,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 03 de Outubro de 2022.

Ver. Nilton Arlindo da Silva Filho Mazochin - MDB

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Fabiano Alves de Souza - PROS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2022

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Dispõe sobre modificação da Resolução 007/2020 que versa sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal a fim de revogar o § 2º, do Art. 114, do Regimento Interno e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Resolução nº 007/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 17 de novembro de 2022.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E PUBLICADO EM JORNAL OFICIAL E POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA N° 056 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 056 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E CONSTRUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1 – fica nomeado os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de fiscalização e acompanhamento da Execução e Construção da obra e reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Paranatinga:

1) RONIERISSON DIAS FEREIRA (presidente).

2) LUVERLAN PEREIRA NETTO (1º suplente).

3) JOEL CARDOSO DE SOUZA (2º suplente).

4) JOAO BOSCO DOS SANTOS (3º suplente).

5) LUCIANA PEREIRA SILVA OLIVEIRA (4º suplente).

6) ROSEMAR ANTONIO ROCHA (5º suplente).

7) WELLINGTON PASSOS MIRANDA (6º suplente).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e,

cumpra-se.

Paranatinga-MT, 16 de novembro de 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL

PORTARIA Nº 057 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 057 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder gratificação de que trata o Art. 192 da Lei 024/97, aos servidores **RONIERISSON DIAS FEREIRA, LUVERLAN PEREIRA NETTO, JOEL CARDOSO DE SOUZA, LUCIANA PEREIRA SILVA OLIVEIRA, ROSEMAR ANTONIO ROCHA,** servidores efetivos desta Casa de Leis, por fazerem parte da comissão de fiscalização e acompanhamento da Execução e Construção da obra e reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Paranatinga:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 16 de novembro de 2022.

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

PORTARIA Nº 058/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 058/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 051/2022 DE SEU CONOGRAMA NAS DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Fica **REVOGADA A PORTARIA** de nº **051/2022**, que nomeou a servidora, **ALEXSANDRA LIMA DE FRANÇA D`AGOSTO**, Agente Administrativo do Poder Legislativo Municipal, Registro nº 248, e Matricula nº 1890, para a função de **FISCAL DE CONTRATO** nas dependências da câmara municipal de Paranatinga-MT, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 16 de novembro de 2022.

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

PORTARIA N° 055 DE 10 NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 055 DE 10 NOVEMBRO DE 2022.

“NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, EXC. SENHOR CLEITON RODRIGUES DA SILVA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. MANOEL LUIZ FERREIRA DA SILVA, inscrito na matricula nº 3751, engenheiro civil – CREA 646/D,** como responsável técnico pela fiscalização da obra abaixo especificada:

- Objeto: Execução e Construção da obra de reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Paranatinga, constitui objeto da licitação a contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço global para execução e construção, na Rua Montero Lobato, 707, Centro, por Concorrência da Tomada de Preço 001/2022, do tipo Menor Preço Global em favor da Empresa, **J&A CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob n° 36.078.886/0001-33,, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, referente ao contrato 020/2022.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria 054/2022.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga-MT, 10 de novembro de 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE GESTAO 2021/2022

PORTARIA Nº 059/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 059/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, DO LEGISLATIVO DE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o **Função de Fiscal de Contrato** o Senhor **JONSON LEANDRO GUNSCH**, servidor concursado no Cargo Agente Administrativo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 16 de novembro de 2022

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Edital de Convocação para Audiência Pública

OBJETO: Audiência Pública para apresentação da nova redação da Lei Orgânica Municipal em cumprimento a Legislação que rege sob o tema.

Convida os cidadãos e as instituições públicas e privadas, representantes dos diversos segmentos da sociedade para Audiência Pública que apresentará a nova Redação da Lei Orgânica Municipal, as condições gerais que regerão o processo de votação, no âmbito Municipal, ficando a data de 28 de novembro de 2022 no Horário das 18 horas.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Paranatinga, Rua Monteiro Lobato nº- 707 – Centro – Paranatinga – MT

Gabinete da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final,

em 17 de Novembro de 2022.

Presidente Relator Membro

Publique-se

Afixe-se-a

Cumpra-se

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 005 - PREGÃO 003

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **Evandro Kommers**, uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **HOMOLOGA** o processo licitatório nº 005/2022 da Modalidade Pregão Presencial SRP nº 003/2022, à empresa: **R. C. VERÃO MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ 28.290.506/0001-00,** ganhadora do Lote nº 01 ao preço de R$ 19.950,00 (dezenove mil nove3centos e cinquenta reais), cujo objeto do presente procedimento está especificado em quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

Peixoto de Azevedo MT 17 de novembro de 2022.

.

Evandro Kommers

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 002 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.499. 373/0001-69, com sede à Av. Lions Internacional Oeste, 2021 em Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente Senhor **EVANDRO KOMMERS**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.446.499-3 SSP/MT, e CPF nº 724.128.871-87, residente e domiciliado na Rua Pedreiras, nº 05, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo, RESOLVE registrar os preços da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA, CNPJ Nº 70.429.956/0001-99**, localizada na Av. Mato Grosso 116N, cidade de Juína Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **OLMIR IORIS** portador do RG nº1483392 SSP/PR e CPF Nº 252.935.409-04, nas quantidades estimadas na sessão desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 002 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

Aquisição de material permanente e bens móveis duráveis para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo na seguinte modalidade de despesa: **Eletroeletrônico: Computadores de mesa; Notebooks; Impressoras; Monitores de computadores de mesa; Roteador para internet; Conjunto de som e Ar Condicionado para plenário**.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer aquisições menores das licitadas ou, licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do referido Registro de Preços a preferência pelo fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA CONTRATADA

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ Nº 70.429.956/0001-99

ITENS E VALORES:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS BENS	MARCA / MODELO	VALOR	
					UNITARIO	TOTAL
1	4	UND	Notebook – Especificações mínimas: Processador com no mínimo 4 núcleos, 8 Threads e velocidade mínima total 36,8 GHz (Threads x Clockspeed), 8 Gb de memória RAM DDR4 com clock mínimo de 2.133 Mhz, Armazenamento SSD mínimo de 256 Gb (preferencialmente M.2 NVME), tela 15.6", Sistema Operacional - Windows 11 Home (Português BR), instalado. **I7-1165G7, 8GB, 256GB, WIN 11 HOME**	ASUS / X513	**R$ 4. 450,00**	**R$ 17. 800,00**
2	11	UND	Desktop - Especificações: Processador com no mínimo 4 núcleos, 8 Threads e velocidade mínima total 36,8 GHz (Threads x Clockspeed) com placa gráfica integrada, 8 Gb de memória RAM DDR4 com Clock mínimo de 2.400 Mhz, Armazenamento SSD de 480 Gb, placa mãe compatível com as especificações anteriores, fonte de alimentação compatível com as especificações anteriores, Monitor LED mínimo 19.5" com conectividade via HDMI, mouse e teclado com conectividade via usb, Sistema Operacional – mínimo Windows 10 (Português BR), instalado.	PC BRASIL / PCB-103L1N	**R$ 5. 000,00**	**R$ 55. 000,00**
3	6	UND	Impressora Multifuncional Laser, Monocromática, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB, 110v-127v, Resolução de até 2400 x 600 DPI, Bandejas para papel até formato oficio e capacidade mínima de entrada de 100 folhas e saída 50 folhas; velocidade de impressão até 20 página por minuto, sistema operacional compatível: Linux e Windows, conectividade: USB 2.0 e Wireless, com garantia mínima de 1 ano.	ELGIN / M6550NW	**R$ 2. 500,00**	**R$ 15. 000,00**
4	2	UND	Impressora Multifuncional Laser, Monocromática, Impressão Duplex, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB, 110v-127v, Resolução óptica de 2400 x 600 DPI, Ampliação/Redução de 25% a 300%; Bandejas para papel até formato oficio e capacidade mínima de entrada de 250 folhas e saída 100 folhas; alimentador automático, mínimo de 30 folhas; velocidade de impressão mínima de 30 página por minuto, sistema operacional compatível: Linux e Windows, conectividade: USB 2.0 e Wireless, com garantia mínima de 1 ano.	BROTHER / B7535	**R$ 3. 500,00**	**R$ 7. 000,00**
5	6	UND	Monitores para Computadores de mesa, mínimo 19 polegadas Led Widescreen HDMI-VGA 60hz; cor preta; resolução mínima: 1920 x 1080 Pixels; Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE:100%).	DUEX / DX2145CW	**R$ 980,00**	**R$ 5. 880,00**
6	3	UND	Roteador Dual Band (2.4 Ghz e 5 Ghz) com Padrão mínimo de conexão 802.11n + 802.11ac. Quantidade simultânea de dispositivos conectados igual ou superior que 100. Cobertura mínima de 100 m².	INTELBRAS / RX1500	**R$ 362,00**	**R$ 1. 086,00**
8	1	UND	Conjunto de Som compatível contendo: Mesa de Som de 16 canais bluetooth, USB e EFFC; 01 Rack amplificado com 3 canais de potência; 04 caixas line slin s/4; 01 caixa de subgrave 12"; 11 microfone de mesa omnidirecional, com ajuste de altura e distância e chave on/off individual; 10 metros de cabo multiuso medusa 20 vias e 100 metros de cabos para microfone x 30 vias.	MIXER	**R$ 25. 000,00**	**R$ 25. 000,00**
9	6	UND	Ar Condicionado Split 30000 BTUs, Eco Inverter, Frio 220V.	TCL / KC-INVERTER-32K	**R$ 6. 190,00**	**R$ 37. 140,00**
TOTAL GERAL DO LOTE: R$ 163.906,00						

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 163.906,00 (CENTO E SESSENTA E TRES MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS)
VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL EM PRAZOS ESTIPULADOS
GARANTIA: CONFORME EDITAL EM PRAZOS ESTIPULADOS
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL EM PRAZOS ESTIPULADOS

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pelo Departamento de Almoxarifado, diretamente em conta corrente bancária da empresa vencedora.

7.2. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara de Vereadores e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Câmara Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal da Câmara de Vereadores;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AMM) as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas oportunamente:

01. - CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

001. - CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

01. - Legislativa

031. - Ação Legislativa

0001. - Processo Legislativo

1002. - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MÁQUI AS E UTENCÍLIOS

4490-52. - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 002,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Peixoto de Azevedo - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de novembro 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Evandro Kommers

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ Nº 70.429.956/0001-99

OLMIR IORIS – CPF Nº 252.935.409-04

CONTRATADA

_____

Dr. Uiliam Alves Stopa

Procurador Jurídico / **OAB/9431**

Visto

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CONTRATO Nº 005/2022

TERMO DE CONTRATO N° 005/2022

CONTRATO PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT E A EMPRESA R. C. VERÃO MOVEIS PLANEJADOS LTDA.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT** pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representando pelo seu Presidente Sr. **EVANDRO KOMMERS,** brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.446.499-3 SSP/MT, e CPF nº 724. 128.871-87, residente e domiciliado na Rua Pedreiras, nº 05, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo, e de outro lado, e a empresa **R. C. VERÃO MOVEIS PLANEJADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº ***28.290.506/0001-00,*** com sede na Rodovia BR 163, Km 1028, Setor Industrial, CEP 78.530-000 Peixoto de Azevedo, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **RAIMUNDO CARREIRO VERÃO**, portador do RG nº 41813695-5 e do CPF nº 872.277.891-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvarez Cabral nº 1281, Bairro Jerusalém, CEP nº 78.530-000, Peixoto de Azevedo MT, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005,** conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços para confecção, montagem e instalação de móveis planejados para atender à Câmara Municipal de Pixoto de Azevedo-MT, considerando a criteriosa em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. A presente licitação tem como objeto Aquisição de mobiliário fabricado sob medida para atender a Sala de reunião dos vereadores e Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, conforme devidamente descritos no Anexo I - Termo de Referência e Projeto Arquitetônico, parte integrante desse certame, cuja entrega para atender a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo é imediata.

1.2. A execução dos serviços de montagem e instalação dos móveis junto ao edifício-sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78. 530-000, deverá ocorrer de acordo com a Planta constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 003/ 2022).

1.3. O fornecimento e instalação de mobiliário deverá seguir as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Mobiliário fabricado sob medida para atender a Sala de reunião dos vereadores e Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, conforme devidamente descritos no Projeto Arquitetônico, parte integrante desse certame, cuja entrega para atender a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo é imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. O prazo máximo para entrega do objeto a ser executado é de Até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e demais atividades correlatas, obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados ao tipo de serviço que estiver sen- do realizado.

3.1.2. Disponibilizar o material e equipamento adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e utensílios necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

3.1.3. Executar os serviços, acompanhado pelo fiscal de contrato, nos dias ou horários em que não houver expediente nesta Casa Legislativa.

3.1.4. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Minis- tério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.

3.1.5. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade.

3.1.6. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patri- mônio público.

3.1.7. Executar os serviços obedecendo ao disposto neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta, nas instruções da Contratante e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utili zados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a Contratante.

3.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

3.1.9. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do serviço e libera- ção no posto de vigilância da Contratante.

3.1.10. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do serviço e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes

ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

3.1.11. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços.

3.1.12. Fornecer garantia de todo o serviço prestado, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

3.1.13. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser víti- mas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, fican- do ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

3.1.14. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

3.1.15. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratan te, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automatica- mente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insufici- ência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mes- mos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

3.1.16. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do serviço, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; emolu- mentos e suas majorações; translado; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto do Projeto Básico, qualquer relação de emprego entre a Con- tratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

3.1.17. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

3.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegu- rem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contra- tante:

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e por este Contrato.

4.1.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

4.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato, por meio de fiscal especialmente designado por esta Casa, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

4.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual.

4.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

4.1.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

4.1.8. Efetuar os pagamentos devidos.

4.1.9. Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor global e forma de pagamento

5.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado será de **R$ 19. 950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais),** conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação desta data.

5.2. O pagamento será efetuado com até 05 (cinco) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestado pelo responsável pelo controle de Almoxarifado, diretamente em conta corrente bancária da empresa vencedora.

5.3. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.4. Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados à Contratada, ficando o pagamento sustado, até a sua correção.

5.5. O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

5.7. O preço contratado é fixo e irreajustável.

5.8. O fiscal designado para o acompanhamento da execução deverá acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

5.9. O pagamento do valor global também fica condicionado à aprovação pelo fiscal de todos os serviços detalhados na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura, podendo ocorrer prorrogação nos termos do art.57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em 17/10/2022 e mediante a Autorização da Presidência para a deflagração do certame, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orçamentária	Projeto/atividade	Elemento Despesa	Valor do empenho
01	001	1.002	4.490.52.00	R$ 19.950,00

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8. 666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Peixoto de Azevedo-MT, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I.Advertência; **II.**Multa; **III.**suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 2 (dois) anos; **IV.**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intima ção pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I.descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou,

II.outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Peixoto de Azevedo-MT, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal De Peixoto de Azevedo-MT poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limi- tes máximos:

I. 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o va- lor do contrato;

II. até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é desti- nado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo;

II - cobrança judicial.

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Peixot de Azevedo, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Peixoto de Azevedo pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I. de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câ mara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II. de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Peixot de Azevedo-MT;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada: I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT por máfé;

I. atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência; **II.** reincida em falhas punidas com outras sanções;

III. sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

IV. pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

V. demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em virtude de ilícitos praticados; ou

VI. reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já exe- cutados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante pré via notificação;

9.1.7. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconfor-midade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização e Recebimento do Objeto

10.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo **Sr. José Carlos dos Santos Alves** especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o execu- tado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, o fiscal designado para o acompanhamento da execução dos serviços elaborará relatório final atestando a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

10.4. Sendo desatendida qualquer determinação do Termo de Referência ou deste Contrato, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA o refazimento dos serviços, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do servi ço, objeto deste contrato, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especifica- ções.

10.5. O prazo para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO será de 10 (dez) dias a pós o término do serviço, desde que os mesmos, após a devida análise, atendam os requisitos constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

10.6. Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT (Contratante) o direito de não receber serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

10.7. Conta-se como prazo o dia do término da realização completa do objeto e da disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

10.8. Verificada, pela FISCALIZAÇÃO, a baixa qualidade dos serviços prestados, poderá a CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da garantia

11.1. O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o serviço, nos casos de comprovados erros na execução, deverá ser de, no mínimo 06 (seis) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicidade

13.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado **"Portal Transparência Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT ",** no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

14.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

E pôr estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si, e/ou seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos, para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presentes, que nele também assinam.

Peixoto de Azevedo - MT 17 de novembro de 2022

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - CONTRATANTE

Evando Kommers – Presidente da Câmara

_____

R. C. VERÃO MOVEIS PLANEJADOS LTDA - CONTRATADA

RAIMUNDO CARREIRO VERÃO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CERTIDÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PROCESSO Nº 005 - PREGÃO 003

CERTIDÃO NEGATIVA DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PROCESSO Nº 005/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CERTIFICO, para os devidos fins que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, conforme a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2010, referente ao Pregão Presencial 003/2022, da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, decorreu sem a Interposição de qualquer Recurso.

Peixoto de Azevedo MT, 16 de novembro de 2022

Evanir Pereira Silva Matos

Pregoeira - Portaria nº 025/2022

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 005 - PREGÃO 003

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

O Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 025/2022, da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Evanir Pereira Silva Matos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** à empresa: **R. C. VERÃO MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ 28. 290.506/0001-00,** ganhadora do Lote nº 01 ao preço de R$ 19.950,00 (dezenove mil nove3centos e cinquenta reais), cujo objeto do presente procedimento está especificado em quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

Peixoto de Azevedo MT 16 de novembro de 2022.

Evanir Pereira Silva Matos

Pregoeira - Portaria nº 025/2022

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ATA DECIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DECIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DECIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ATA Nº 18/2022

(Dia 02, quarta-feira, às 19:30 horas)

Aos 02 (dois) dias do mês de novembro do ano de 2022, reuniram–se no plenário do Legislativo Pedro Azevedo Guimarães os seguintes vereadores: **ALEX GOMES FERREIRA**, **JEFERSON SOUSA DOS SANTOS, ALDENOR LIMA DA SILVA, DIVA ALVES SOUZA, JOÃO RODRIGUES, EVERSON MARINHO GUIMARÃES JOSE GILDEMAR LUZ SANTANA e JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS**. Em seguida solicitou ao secretário se há quórum para abertura da sessão, foi informado que sim, havendo oito vereadores presentes, portanto há quórum. O Presidente solicitou ao vereador Aldenor Lima para fazer a leitura bíblica. A seguir o presidente solicitou ao 2º secretario que fosse lido o **PEQUENO EXPEDIENTE:** Ata da decima sétima sessão ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2022. Encerrado o pequeno expediente o presidente solicitou ao secretário para fazer a chamada regimental para deliberação das matérias da Ordem do Dia; Estando ausente o vereador SELIO RIBEIRO DE CARVALHO. Em seguida foi feito a leitura das matérias da **ORDEM DO DIA** que foram as seguintes: **INDICAÇÃO Nº 077/2022 -** da vereadora Diva do Loro. O presidente colocou em votação pelo processo simbólico, aprovado por unanimidade; **INDICAÇÃO Nº 078/2022 -** do vereador Ze da Iva. O presidente colocou em votação pelo processo simbólico, aprovado por unanimidade; **INDICAÇÃO Nº 079/2022 -** do vereador Ze da Iva. O presidente colocou em votação pelo processo simbólico, aprovado por unanimidade; **Requerimento Nº 15/2022 -** do vereador Ze da Iva. O presidente colocou em discursão, colocou em votação pelo processo nominal, aprovado por unanimidade; **Requerimento Nº 16/2022 -** do vereador Ze da Iva. O presidente colocou em discursão, colocou em votação pelo processo nominal, aprovado por unanimidade; **Requerimento Nº 17/2022 -** do vereador Alex Gomes. O presidente colocou em discursão, colocou em votação pelo processo nominal, aprovado por unanimidade; **Requerimento Nº 18/2022 -** do vereador Alex Gomes. O presidente colocou em discursão, colocou em votação pelo processo nominal, aprovado por unanimidade; **Projeto de Resolução Nº 04/2022 –** da Mesa Diretora. O presidente colocou em discursão, colocou em votação pelo processo nominal, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 41/2022 -** do Executivo Municipal. O presidente colocou em discursão, colocou em votação pelo processo nominal, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 42/2022 -** do Executivo Municipal. O presidente colocou em discursão, colocou em votação pelo processo nominal, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 43/2022 -** do Executivo Municipal. O presidente colocou em discursão, colocou em votação pelo processo nominal, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei nº 44/2022 -** do Executivo Municipal. O presidente colocou em discursão, colocou em votação pelo processo nominal, aprovado por unanimidade; **Contas anuais de governo do exercício de 2016 do Sr. Emival Gomes de Freitas, Parecer Prévio TCE-MT nº 125/2022-TP**. O presidente colocou em discursão, colocou em votação pelo processo nominal, aprovado por unanimidade; Encerrada a Ordem do Dia, o presidente perguntou se existem oradores inscritos para uso da palavra na **tribuna livre**, sendo-lhe informado que não; Encerrada a tribuna livre o Presidente passou a **palavra aos vereadores inscritos**;falou os vereadores: Ze da Iva, Keno e Ze Carlos Leiteiro. Áudio e vídeo da Sessão disponíveis nas Atas Eletrônicas nº 018/2022 (CD) e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL). Encerrada a palavra livre aos vereadores, e não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a presente sessão e dos trabalhos. Do que para constar, foi lavrado a presente **ATA,** após lida e achada tudo em conformidade com o ocorrido vai assinada pelo Presidente e Secretário.

Alex Gomes Ferreira Presidente	Aldenor Lima da Silva 1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022

Aprova as Contas anuais de Governo do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, constantes do Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2016, gestão do ex- prefeito Emival Gomes de Freitas

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas anuais de governo do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, constantes do Balanço Geral e Balancete dos meses de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º - As Contas a que se refere o Artigo 1º, trata dos Processos de nºs. 8.250-3/2016, 13.080-0/2017 (apenso), 27.261-2/2015 e 20.263-0/2016 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT.

Art.3º - O Poder Legislativo de Porto Alegre do Norte-MT, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Parecer, determina ao chefe do Poder Executivo para que o mesmo adote as seguintes medidas:

a) adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no *déficit* de execução orçamentária e financeiro;

b) realize as audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais em cada quadrimestre, até no prazo limite, em obediência ao § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) observe o artigo 48 e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, colocando à disposição da sociedade as Contas Anuais, no prazo legal, em local apropriado e devidamente certificado, bem como confira transparência às Contas Públicas, disponibilizando-as em meio eletrônico.

d) envie corretamente a este Tribunal, por meio do Sistema Aplic, as informações referentes aos créditos adicionais e suas respectivas fontes, necessárias ao cumprimento da boa e regular prestação de contas.

e) elabore e envie, **tempestivamente**, o Parecer da Unidade de Controle Interno.

f) promova ações planejadas no sentido de incrementar o índice de Receita Própria, reduzindo a dependência em relação as transferências de outros entes federados;

g) promova ações no sentido de incrementar cobrança efetiva da Dívida Ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal;

h) adote medidas para a melhoria das **Políticas Públicas de Educação**, em relação **ao seu próprio desempenho**, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à Taxa de Abandono – Rede Municipal – Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015), à Taxa de Abandono – Rede Municipal – Até a 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015).

i) adote medidas para a melhoria das **Políticas Públicas de Educação**, em relação **à média Brasil**, objetivando melhorar os indicadores relacionados a) Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015) e b) Taxa de Abandono -Rede Municipal -até a 4ª Série/5º Ano EF (2015).

j) adote medidas para a melhoria das **Políticas Públicas de Saúde**, em relação **ao seu próprio desempenho**, destinando-se a melhorar os indicadores relacionados à Taxa de Detecção de Hanseníase (2015) e Razão

de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015).

k)adote medidas para a melhoria das **Políticas Públicas de Saúde**, em relação **à média Brasil**,com vistas a melhorar os indicadores relacionados a) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); b) Taxa de Detecção de Hanseníase (2015); e c) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015).

Art.4º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Porto Alegre do Norte-MT, 02 de novembro de 2022.

Alex Gomes Ferreirra

Vereador – MDB

Presidente

Aldenor Lima da Silva

Vereador – PDT

1º Secretario

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
EDITAL Nº 002/2022

EDITAL Nº 002/2022 Poxoréu (MT), 16 de novembro de 2022.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, vereadora **ZENILDA ROSA DE PAULA,** usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, com fulcro nos artigos 9º da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 166 e art. 37 da Constituição Federal, atendendo ao pedido das Comissões Permanentes da Casa. Constituição Justiça e Redação. Fiscalização Financeira Controle e Orçamento, **CONVOCA,** a sociedade poxoreense e todos os interessados para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, **realizar-se a no dia 25 de novembro de 2022, às 14:00 horas, no Plenário das Deliberações "Tarquínio Soares Silva",** na Câmara Municipal de Poxoréu**,** na Rua Mato Grosso, 107**.** A referida audiência terá por finalidade analisar e discutir com a sociedade poxoreense o **PROJETO DE LEI Nº 073/2022 ESTIMA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINACEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereadora Zenilda Rosa de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

O presente edital foi afixado nos lugares de costumes dos Poderes, legislativo e Executivo, veiculados em emissora da radio local, conforme dispõe o artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

Rosalvo Rodrigues da Silva

Assistente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº. 034/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº. 034/2022

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS NORMAIS A SERVIDORA SILVANA TEREZINHA DAGANI SYPERRECK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor**WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder "Férias Normais" a servidora **SILVANA TEREZINHA DAGANI SYPERRECK** portadora do RG:4657117-7 SSP/PR, inscrita no CPF nº 031.311.759-40, cargo de Serviços Gerais de Limpeza, sendo 10 dias, gozados a partir 21/11/2022 á 30/11/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, 17 de novembro de 2022.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Cleiton Martinelli Taborda

Na data supra de 17.11.2022.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MOVEIS PLANEJADOS E INSTALAÇÃO PARA A RECPÇAO, COPA, SECRETARIA GERAL, CONTROLADORIA E PRESIDENCIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, LOCALIZADO NA RUA PRIMAVERA, 292 – JARDIM SANTA INÊS – CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, adjudica o objeto licitado a;

Empresa: MT OFFICE IND E COMERCIO DE MOVEIS EIRELIS – vencedora com o valor total de R$ 150.995,60 (cento e cinquenta mil e nove cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de novembro de 2022.

_____

SANDRA EMILIANA SANTANA

PREGOEIRO

ATA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA recebimento, abertura e julgamento da Habilitaçãoe proposta de preços apresentada NO EDITAL DA

TOMADA DE PREÇOS Nº **001/2022**

Às 08:00 horas do dia 16 de novembro de 2022, na sala de Licitações, junto à Câmara Municipal de Vereadores, em sala designada para realização da licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: sandra emiliana santana – presidente; ABEL PINTO DA SILVA

JUNIOR - Membro, nomeados pela Portaria n° 24/2022 de 09 de agosto 2022**,** especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura do envelope nº 01, contendo a habilitação apresentada ao Edital, da Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"Contratação de empresa para reforma da Câmara Municipal de vereadores de Santo Antônio do Leste, localizado na rua Primavera, 292 – Jardim Santa Inês – cidade de Santo Antônio do Leste, estado de Mato Grosso".** Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente e os membro da comissão constataram a presença de 03 (tres) empresa a qual protocolou seus documentos na Câmara. Jose Cicero Victor dos Santos que é membro da comissão não participou devido estar de licença medica das atividades da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste/MT.

Empresa: RONILDO D ERNESTO ME, CNPJ: 13.073.196/0001-96 – representa pelo seu procurador o senhor Ronildo Donizeti Ernesto, portado do CPF nº 248.947.328-07.

Iniciou-se a sessão, e foi credenciada a empresa a qual apresentou todos os documentos exigidos em edital.

Em seguida o presidente e membros da CPL analisaram o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura do envelope foi rubricado toda a documentação pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos de habilitação.

Analisando os documentos da empresa **RONILDO D ERNESTO ME, CNPJ: 13.073.196/0001-96,** foi verificado pelo Presidente e Membros da CPL que os documentos relacionados a regularidade fiscal, trabalhista, econômico financeiro e qualificação técnica atenderam aos requisitos do edital, o representante **AVAL NEGOCIOS E INTERMEDIAÇÕES EIRELI, CNPJ: 41.473.011/0001/76 contesta a ausência de reconhecimento da assinatura Atestado Capacidade Técnica no e a Certidão do Responsável Técnico da empresa.**

Empresa: AVAL NEGOCIOS E INTERMEDIAÇÕES EIRELI, CNPJ: 41. 473.011/0001/76 – representa pelo seu procurador o senhor Alex Sandro Carvalho Cunha , portado do CPF nº 995.697.011-53.

Iniciou-se a sessão, e foi credenciada a empresa a qual apresentou todos os documentos exigidos em edital.

Em seguida o presidente e membros da CPL analisaram o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura do envelope foi rubricado toda a documentação pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos de habilitação.

Analisando os documentos da empresa **AVAL NEGOCIOS E INTERMEDIAÇÕES EIRELI, CNPJ: 41.473.011/0001/76,** foi verificado pelo Presidente e Membros da CPL que os documentos relacionados a regularidade fiscal, trabalhista, econômico financeiro e qualificação técnica atenderam aos requisitos do edital, o representante **RONILDO D ERNESTO ME, CNPJ: 13.073.196/0001-96** apontou a ausência da ART conclusão da obra no atestado de capacidade técnica.

Empresa: VALEMOUNT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 39.544.694/0001-63– representa pelo seu procurador o senhora Milena de Macedo Ferreira de Morais, portado do CPF nº 056.124.121-00.

Iniciou-se a sessão, e foi credenciada a empresa a qual apresentou todos os documentos exigidos em edital.

Em seguida o presidente e membros da CPL analisaram o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura do envelope foi rubricado toda a documentação pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos de habilitação.

Analisando os documentos da empresa **VALEMOUNT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 39.544.694/0001-63,** foi verificado pelo Presidente e Membros da CPL que os documentos relacionados a regularidade fiscal, trabalhista, econômico financeiro e qualificação técnica atenderam aos requisitos do edital, o representante **AVAL NEGOCIOS E INTERMEDIAÇÕES EIRELI, CNPJ: 41.473.011/0001/76 contesta a ausência de reconhecimento da assinatura Atestado Capacidade Técnica no e a Certidão do Responsável Técnico da empresa.**

Posteriormente foi analisado pela presidente e membros o envelope contendo a proposta de preço da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura das propostas de preços. Após a abertura do envelope foi rubricado toda a documentação pelos presentes e em seguida houve a análise da proposta de preço da licitante. Após a análise da proposta de preço da licitante foi verificado pelo presidente e membros da comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, inclusive a planilha de preços em arquivo digital a qual estava em acordo com o edital, ficando a empresa declarada classificada e vencedora do certame.

Portanto fica declarada a sessão da Tomada de Preço 001-2022 suspensa para recebimento de recurso e analise conforme o art. 109 da lei 8666.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento de habilitação e proposta de preços do Edital da Tomada de Preço nº 001/2022, e eu, Sandra Emiliana Santana, Presidente da Comissão de licitação, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo as 09h46min.

Santo Antônio do Leste, 16 de novembro de 2022

Sandra Emiliana Santana

PRESIDENTE DA CPL

Abel Pinto da Silva Junior

MEMBRO DA CPL

Ronildo D Ernesto ME

CNPJ: 13.073.196/0001-96

Valemount Engenharia e Consultoria ltda

CNPJ: 39.544.694/0001-63

Aval Negócios e Intermediações eireli

CNPJ: 41.473.011/0001/76

ATO DE HOMOLOGAÇAO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ATO DE HOMOLOGAÇAO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ATO DE HOMOLOGAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MOVEIS PLANEJADOS E INSTALAÇÃO PARA A RECPÇAO, COPA, SECRETARIA GERAL, CONTROLADORIA E PRESIDENCIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, LOCALIZADO NA RUA PRIMAVERA, 292 – JARDIM SANTA INÊS – CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado

de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: MT OFFICE IND E COMERCIO DE MOVEIS EIRELIS – vencedora com o valor total de R$ 150.995,60 (cento e cinquenta mil e nove cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de novembro de 2022.

_____

ELIEZER SILVA DE MORAIS

PRESIDENTE CMSAL

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 1.104, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO N.º 1.104, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD, DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** daCâmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, II da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra – MT.

DECRETA:

Art. 1º Fica realizado no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, do orçamento da Câmara Municipal, acréscimo no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – FUNÇÃO LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 – ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E FISCALIZADORA

AÇÃO: 2001 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.1.90.11.00.00 – 15000000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

TOTAL: R$ 20.000,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – FUNÇÃO LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 – ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E FISCALIZADORA

AÇÃO: 2001 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.1.90.94.00.00 – 15000000000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

TOTAL: R$ 20.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

FÁBIO DA SILVA BRITO

Presidente

MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA

Vice-Presidente

ELAINE ANTUNES DE FRANÇA

1º Secretária

SANDRA FERRACIN

2º Secretária

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 DOS TITULOS DE PÓS GRADUAÇÃO – BÔNUS DEFINITIVO

O Sr. Valdecir Martins de Lima presidente da Comissão Especial de Organização e Fiscalização do Concurso Público, nomeado pela Portaria nº 015, de 12 de setembro de 2022, no uso de suas prerrogativas legais, e

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 008, de 08 de novembro de 2022, o qual apresentou o rol dos candidatos com pontuação de bônus pela comprovação de títulos de pós-graduação, dentro do prazo estabelecido em edital;

Considerando que nenhum recurso administrativo foi apresentado por qualquer concorrente,

RESOLVE:

Apresentar neste Edital Complementar o rol dos títulos de pós-graduação que obterão bônus, conforme o enunciado do edital de abertura.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – DOS TÍTULOS E BONUS

1.1. O Quadro a seguir apresenta o rol dos títulos de pós-graduação que fazem jus ao bônus por atender ao enunciado no Edital de Abertura:

Nº Insc.	Especialização Lato Sensu	Pontos
2293	Direito Civil	3 (três)
2309	Gestão Municipal	3 (três)
2321	Direito Processual Civil	3 (três)
2322	Contabilidade Pública	3 (três)

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 2.1. A Pontuação acima descrita será adicionada a nota da Prova Objetiva para promover a classificação do(a) candidato(a), junto ao certame.

União do Sul MT, 16 de novembro de 2022.

Valdecir Martins de Lima

Presidente da Comissão Especial de Organização e Fiscalização do Concurso Público

Portaria nº 015, de 12 de setembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 GABARITO OFICIAL

O Sr. Valdecir Martins de Lima presidente da Comissão Especial de Organização e Fiscalização do Concurso Público, nomeado pela Portaria nº 015, de 12 de setembro de 2022, no uso de suas prerrogativas legais, e

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 007 de 07 de novembro de 2022, o qual apresentou o Gabarito Prévio;

Considerando o acolhimento dos recursos, o decurso normal de prazo, a avaliação e o julgamento dos recursos apresentados, conforme preceitua o Edital de Abertura;

RESOLVE:

Apresentar o Gabarito Oficial da Prova Objetiva para conferência dos(as) candidatos(as).

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – DO GABARITO OFICIAL

1.1. Apresenta no neste Edital Complementar o Gabarito Oficial das provas objetivas aplicadas ao Concurso Público Edital nº 001/2022 da Câmara Municipal de União do Sul MT;

CARGO: ADVOGADO

01: C	02: D	03: A	04: B	05: A	06: C	07: D	08: B	09: D	10: D
11: D	12: A	13: *	14: A	15: D	16: B	17: *	18: D	19: A	20: B
21: C	22: C	23: B	24: B	25: A	26: C	27: C	28: B	29: B	30: A

CARGO: CONTROLADOR

01: C	02: D	03: A	04: B	05: A	06: C	07: D	08: B	09: D	10: D
11: D	12: A	13: *	14: A	15: D	16: B	17: *	18: D	19: A	20: B
21: B	22: C	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: D	29: C	30: A

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – DOS RECURSOS 2.1. Mediante o acolhimento dos recursos a Banca Examinadora analisou os pedidos impetrados pelos(as) recursantes e decidiu, conforme demonstra o Anexo I, deste Edital Complementar, editado pela empresa organizadora através da Banca Examinadora do Concurso Público. 2.2. Foram anuladas as questões nºs 13 e 17 e concede pontos a todos os concorrentes. 2.3. Não cabe recurso administrativo contra a decisão da Banca Examinadora. 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - CORREÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTAS 3.1. Fica autorizado à empresa organizadora promover a correção das folhas de respostas via leitura óptica, e apresentar o Resultado Final e a Classificação Prévia dos candidatos(as)

União do Sul MT, 16 de novembro de 2022.

Valdecir Martins de Lima

Presidente da Comissão Especial de Organização e Fiscalização do Concurso Público

Portaria nº 015, de 12 de setembro de 2022

ANEXO I

DO ATENDIMENTO DOS RECURSOS JULGADOS PELA BANCA EXAMINADORA

Recursos protocolados no site da empresa os quais tiveram as seguintes arguições pela Banca Examinadora, como segue:

NÍVEL SUPERIOR – RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

LÍNGUA PORTUGUESA

Questão nº 1. Comum a todos os cargos do Nível Superior

Recurso do(a) candidato(a):Trata-se de recurso à questão 1, prova de Advogado. O recorrente alega:

"Aqui, a alternativa dada como correta (item c) indica que John Locke compreende o ser humano como uma tábua rasa, que sua mente é como uma folha em branco que seria preenchida conforme as experiências da vida, baseado em dados empíricos. Porém, nobre julgador, o fragmento do texto não apresenta de qual forma chegou a esta constatação, se através da observação ou se através da ciência. Inclusive em determinado momento o fragmento do texto indica comparação da mente humana, o que induz ao entendimento de eventual estudo mais aprofundado, neurociência por exemplo, tendo em vista que a mente não é algo palpável. Assim, não se trata de interpretação de texto ou da língua portuguesa, mas de conhecimentos mais aprofundados quanto a vida de John Locke e da Teoria do Empirismo, da qual defende, inclusive junto ao próprio site indicado na questão: Wikipédia1 . Para tal conhecimento não basta apenas a leitura do fragmento mas um compete estudo da filosofia, o que não foi requisito junto ao edital, inclusive tal questão está na subdivisão de Língua Portuguesa. Outrossim, a alternativa d) indica linguagem conotada, ou seja um sentido metafórico, e, considerando a comparação do ser humano a tábua rasa e folha em branco, é evidente a conotação. Assim, não havendo como concluir logicamente a base da conclusão, diante da falta de resposta correta, a questão deve ser anulada."

Avaliação da Banca: A redação na questão 1, prova de Advogado, é a seguinte:

"Leia o fragmento de texto a seguir para responder às

questões nºs. 1 e 2.

'Para John Locke (1632-1704), filósofo inglês, o ser

humano é como uma tábua rasa, ou seja, quanto mais

experiências vive, mais conteúdo terá para preencher a folha.

Locke é famoso por sua comparação da mente humana com uma folha em branco, tábua rasa, na qual as experiências derivadas das impressões dos sentidos são impressas. Desta forma, existiriam duas formas de surgimento de ideias, pela sensação e pela reflexão, com ideias podendo ser simples ou complexas.'

Questão 01. O fragmento de texto acima apresenta a seguinte característica:

a) discurso direto na apresentação de ideias.

b) texto lírico com mensagem centrada no emissor.

c) ideias do filósofo baseadas em dados empíricos.

d) predomínio de linguagem conotada."

A questão exige habilidade em interpretação de textos, matéria prevista no Conteúdo Programático. Observa-se que a questão não exigiu do candidato qualquer conhecimento filosófico para a responder adequadamente à questão, mas, sim, identificar, dentre as alternativas, qual se adequava melhor às características do excerto trazido.

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA: Por não haver qualquer incorreção na questão 1, prova de Advogado, nega-se provimento ao recurso.

O GABARITO OFICIAL É MANTIDO COM A ALTERNATIVA "C" COMO CORRETA.

- -

Questão nº 3. Comum a todos os cargos do Nível Superior

Recurso do(a) candidato(a): Trata-se de recurso elaborado contra a questão 3, prova de Advogado. O recorrente afirma:

"Esta questão prescinde de maiores esclarecimentos, pois exigiu se a indicação em que todas as palavras estejam grafadas CORRETAMENTE: Este candidato assinalou a alternativa "a) O filósofo quis dizer que o conhecimento vem da experiência". Enquanto o Edital de Gabarito Prévio indicou como correta a alternativa "d) Devemos sempre dicernir entre o certo e o errado". Obviamente que a integralidade da opção a) está correta, enquanto que a opção d) encontra-se a palavra dicernir, inexistente na língua portuguesa, conforme se observa de qualquer dicionário, inclusive on line: https://www.dicio.com.br/discernir/. Portanto, a opção assinalada pelo requerente está correta, devendo ser acrescida em sua pontuação."

Avaliação da Banca: É a redação da Questão 3:

"Questão 03. Assinale a alternativa em que todas as palavras estão grafadas corretamente:

a) O filósofo quis dizer que o conhecimento vem da experiência.

b) Durante a entrevista, o candidato fez um comentário pretencioso.

c) Partidos fecham colizão para formar o governo.

d) Devemos sempre *dicernir entre* o certo e o errado."

O recurso não possui objeto, já que no Gabarito Preliminar a alternativa "A" já consta como correta.

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA: Por não haver qualquer incorreção na questão 3, de Língua Portuguesa, nega-se provimento ao recurso.

O GABARITO OFICIAL É MANTIDO COM A ALTERNATIVA "A" COMO CORRETA.

- -

CONHECIMENTOS GERAIS

Questão 11. Comum aos cargos do Nível Superior

Recurso do(a) candidato(a): Trata-se de recurso elaborado contra a questão 11, prova de Conhecimentos Gerais. O recurso requer:

"Esta questão traz no enunciado a tensão entre a China e Taiwan, que tornou-se mais inflamada após a visita da presidente da Câmara dos Estados Unidos, e em suas alternativas ensejou resposta quanto a postura dos EUA em caso de invasão chinesa. A alternativa dada como correta foi a d) Será de defesa a Taiwan. Porém, tal opção é imprecisa. É sabido, pelos sites de notícia, que a visita da presidente da Câmara piorou a tensão, porém, em nenhum momento é dado apoio, apenas uma visita, diplomática, como de praxe. Há muito tempo os americanos seguem uma política de "ambiguidade estratégica" com a China, evitando dizer que suas tropas atuariam diretamente em caso de conflito. Os EUA que se abstém de indicar eventual intervenção. Inclusive, a imprensa indica que A "Ambiguidade Estratégica" é uma política dos Estados Unidos na qual não há uma tomada de partido clara em um potencial conflito entre China e Taiwan2. O que reforça a ideia é o fato de que a guerra entre Ucrânia e Rússia, que é extremamente trágica, de grandes proporções, em nada se posicionou ativamente os EUA. Então, para tanto a opção escolhida pelo candidato, requerente, foi a alternativa c), por ser a mais coerente, devendo beneficiar-se na pontuação por tal assertiva."

Avaliação da Banca: "Questão 11. Na atual conjuntura internacional, as tensões entre China e Taiwan tornam cada vez mais acirradas, sobretudo, após a presidente da Câmara dos Estados Unidos, Nancy Pelosi, visitar a ilha no início de agosto/2022. Neste contexto, uma possível invasão chinesa, a posição dos Estados Unidos:

a) Não influenciará na relação com ambas as nações.

b) Estará condicionada à vitória da Rússia sobre o atual conflito com a Ucrânia.

c) Será de neutralidade, tendo em vista a manutenção das relações comerciais.

d) Será de defesa a Taiwan.”

Apesar de o recurso ter indicado a existência de uma suposta ambiguidade estratégica dos Estados Unidos em relação à China no que se refere aos conflitos diplomáticos no Taiwan, a questão explicitamente questiona qual seria o posicionamento dos Estados Unidos em caso de invasão à ilha de Taiwan. Nesse diapasão, a posição manifestada pelos Estados Unidos perante a imprensa sempre foi a defesa de Taiwan. Veja-se:

“Biden volta a dizer que os EUA defenderiam Taiwan contra ataques da China - Posteriormente, Pequim repudiou as declarações do presidente norte-americano”

https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/biden-v...

“Estados Unidos consideram produção conjunta de armas com Taiwan”

https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/estados...

“Biden vai encontrar-se com Xi Jinping, quer discutir "linhas vermelhas" e promete não fazer cedências à China”

https://cnnportugal.iol.pt/china/eua/biden-volta-a...

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA: Por não haver qualquer incorreção na questão 11, prova de Advogado, nega-se provimento ao recurso.

O GABARITO OFICIAL É MANTIDO COM A ALTERNATIVA “D” COMO CORRETA.

- -

Questão 13. Comum aos cargos do Nível Superior

Recurso do(a) candidato(a): Trata-se de recurso à questão 13, prova de Conhecimentos Gerais. O recorrente afirma:

“Esta questão pede quais são os povos indígenas que habitavam o Estado de Mato Grosso antes da chegada dos europeus. A resposta dada como certa é a opção b) Paiaguá, Guaicurus, Apiacá. Porém, segundo dois sites (Wikipédia e InfoEscola) indicam que no Brasil esse povo habitava nos estados do Mato Grosso do Sul e Goiás, apenas. De tal sorte, tal questão deve ser anulada, computando pontos ao candidato, ora Requerente.”

Avaliação da Banca: Observa-se a ausência de referências bibliográficas para indicar com certeza que os indígenas Guaicurus viveram no atual território mato-grossense, de modo que a questão 13, prova de Conhecimentos Gerais, deve ser anulada, atribuindo-se os respectivos pontos a todos os candidatos.

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA: ANULA-SE A QUESTÃO E CONCEDE PONTUAÇÃO A TODOS OS CONCORRENTES

- -

Questão 16. Comum aos cargos do Nível Superior – Advogado e Controlador

Recurso do(a) candidato(a): Trata-se de recurso à questão 16, prova de Advogado, na qual o recorrente afirma que: *“Esta questão traz enunciado quanto a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/115) e requisita a alternativa correta sobre tal lei, sendo considerada a opção b) Os procedimentos previstos na Lei destinam-se a promover o desenvolvimento do controle social da administração pública. Contudo, equivocado. A própria Lei assim especifica em seu em seu artigo 1º: Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal6. Ou seja, os procedimentos não se destinam à promoção do desenvolvimento do controle social da administração, mas sim de garantir acesso a informação de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral e informações sobre atos de governo. Assim, esta questão também deve ser anulada, com cômputo de pontuação ao candidato requerente.”*

Avaliação da Banca: A redação na questão 16, prova de Advogado, é a seguinte:

“Questão 16. A Lei 12.527/2011 regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral. Acerca da Lei de Acesso à Informação, assinale a alternativa correta:

a) Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, o acesso à integralidade do conteúdo apenas será possível por decisão judicial; b) Os procedimentos previstos na Lei destinam-se a promover o desenvolvimento do controle social da administração pública; c) O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá providenciar o acesso à informação solicitada em prazo não superior a 15 (quinze) dias; d) Da decisão que indefere o acesso à informação solicitada não caberá recurso.”

A questão exige conhecimento acerca da Lei 12.527/2011, amplamente conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI).

O artigo 3º da Lei 12.527/2011 possui a seguinte redação:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.”

A Lei 12.527/2011 destina-se, portanto, à promoção do desenvolvimento do controle social na administração pública, conforme explicitado em seu artigo 3º, inciso V.

DECISÃO: Por não haver qualquer incorreção na questão em tela, nega-se provimento ao recurso. O Gabarito Oficial é mantido com a alternativa “B” como correta.

RECURSO IMPROVIDO. GABARITO INALTERADO

- -

Questão 17. Comum aos cargos do Nível Superior – Advogado e Controlador

Recurso do(a) candidato(a): A Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003, de 23 de novembro de 2017, prevê a legalidade do pagamento do décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito. Questão deve ser anulada pela previsibilidade do direito ao décimo terceiro salário ao gestor.

Avaliação da Banca: A redação na questão 17, comum aos cargos de Advogado e Controlador, é a seguinte:

Questão 17. Assinale a alternativa correta nos termos da Lei Orgânica do Município de União do Sul:

a) O Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, com a aprovação do Presidente da Câmara, o Orçamento do Município e de suas Entidades de Administração Pública Indireta, até o dia quinze de janeiro, bem como as alterações posteriores, até o décimo dia de sua edição, a fim de que o Tribunal de Contas faça o acompanhamento da execução orçamentária;

b) A função de Prefeito Municipal não garante o pagamento de 13º salário ou gratificação natalina, em qualquer hipótese;

c) O gasto pela Câmara Municipal de mais de 50% (cinquenta por cento) de sua despesa com folha de pagamento constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara;

d) É vedado ao Vereador, em qualquer hipótese, aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta Municipal.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Art. 1º. Modifica a redação do Parágrafo Único do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação: “Art. 66 – [...]”

“Parágrafo Único – Mediante lei ordinária, de iniciativa do Poder Legislativo, poderá ser efetuado pagamento de décimo terceiro subsídio ao Prefeito Municipal, bem como ao Vice-Prefeito quando este exercer efetiva e permanentemente função administrativa junto à Administração Municipal.”

Mediante lei ordinária, de iniciativa do Poder Legislativo, poderá ser efetuado pagamento de décimo terceiro subsídio ao Prefeito Municipal, bem como ao Vice-Prefeito quando este exercer efetiva e permanentemente função administrativa junto à Administração Municipal.”

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA: Considerando-se a Emenda 003/2017 à Lei Orgânica do Município instituiu a possibilidade de pagamento de 13º salário ao Prefeito Municipal, não há alternativas corretas na questão 17, prova de Advogado, devendo esta ser anulada, e concedidos os pontos correspondentes a todos os candidatos.

ANULA-SE A QUESTÃO 17 E CONCEDE PONTOS A TODOS OS CONCORRENTES

- -

CARGO: ADVOGADO - Questão 23.

Recurso do(a) candidato(a): Trata-se de recurso à questão 23, prova de Advogado. O recorrente alega: “*O enunciado desta questão requer a alternativa incorreta. Em estudos para o presente certame, especificamente quanto a história do município de União do Sul, restou categórico que a sua criação foi mediante a Lei Estadual 6.701, de 21/12/1995 que dispõe em seu preambulo que tal Lei Estadual Cria o Município de União do Sul, desmembrado dos Municípios de Cláudia, Marcelândia e Santa Carmem. Sabendo disso, o candidato indicou como incorreta a alternativa c) É de competência do Município a criação, organização e supressão de distritos. Neste ponto, tendo em vista o estudo específico para o município de União do Sul, o qual foi criado por lei estadual, o candidato foi levado a erro, uma vez que todo o estudo foi voltado à esta conclusão: criação por lei estadual, o que é verdade, conforme podemos observar da legislação matogrossense: https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-67... e confirmado pelo site do próprio Estado do Mato Grosso: http://www.mt.gov.br/-/16121134-uniao-do-sul-comem.... Desta feita, tal questão também deve ser anulada.”*

Avaliação da Banca: A redação da questão 23, prova de Advogado, é a seguinte:

“Questão 23. Acerca da competência legislativa Municipal, assinale a alternativa incorreta:

a) Cabe ao Município suplementar a legislação federal;

b) União, Estados, Distrito Federal e Municípios podem legislar concorrentemente acerca de produção e consumo;

c) É de competência do Município a criação, organização e supressão de distritos;

d) É de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

A questão exige conhecimentos de Direito Constitucional, na matéria de competência legislativa municipal.

O artigo 30 da Constituição Federal de 1988 é claro em sua redação acerca da competência legislativa Municipal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual."

As alternativas "a", "c" e "d", estão corretas em razão da redação dos incisos I, II e IV do artigo 30 da Constituição Federal, evidenciando-se que a única alternativa incorreta que atende ao enunciado da questão é a "B", por não corresponder a matérias de competência legislativa municipal.

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA: Por não haver qualquer incorreção na questão 23, prova de Advogado, nega-se provimento ao recurso. O Gabarito Oficial é mantido com a alternativa "B" como correta.

RECURSO IMPROVIDO. GABARITO INALTERADO

- -

CARGO: ADVOGADO - Questão 24.

Recurso do(a) candidato(a): Trata-se de recurso à questão 24, prova de Advogado. O recurso afirma que: *"Nesta questão que trata de punições do Código de Defesa do Consumidor (CDC) é requisitada a opção correta. Nisto o candidato assinalou a opção c) As penalidades previstas na Lei 8.078 não serão cumuladas por autoridades administrativas de diferentes entes federados, sob pena aplicação do princípio do íbis in idem; Em verdade, tal alternativa está correta posto que as punições apenas podem ser cumulativas quando aplicadas por uma única autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição. Tanto é verdade que, quando há conflito de competências para a punição por entes diferentes deve ser acionado o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor para dirimir tal conflito, conforme leciona o Decreto 2.181/978, o qual regula o CDC, senão vejamos: Art. 5º. (...) Parágrafo único. Se instaurado mais de um processo administrativo por pessoas jurídicas de direito público distintas, para apuração de infração decorrente de um mesmo fato imputado ao mesmo fornecedor, eventual conflito de competência será dirimido pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que poderá ouvir o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, considerada a competência federativa para legislar sobre a respectiva atividade econômica. 8 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2181... 6 de 7 Art. 15. O processo referente ao fornecedor de produtos ou de serviços que tenha sido acionado em mais de um Estado pelo mesmo fato gerador de prática infrativa poderá ser remetido ao órgão coordenador do SNDC pela autoridade máxima do sistema estadual. Art. 16. Nos casos de processos administrativos em trâmite em mais de um Estado, que envolvam interesses difusos ou coletivos, a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá avocá-los, ouvido o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, e as autoridades máximas dos sistemas estaduais. Da leitura dos dispositivos acima, é nítido que a norma regulamentadora do CDC visa impedir a multiplicidade de procedimentos administrativos e sanções para autoridades administrativas de entes federados diversos, o que impõe a nulidade desta questão, também."*

Avaliação da Banca: O recorrente afirma, portanto, que a alternativa correta seria a "c". É a redação da questão 24, prova de Advogado:

"Questão 24. No que se refere à aplicação de sanções administrativas lastreadas na Lei 8.078/90, assinale a alternativa correta:

a) União, os Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter concorrente, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços;

b) Os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

c) As penalidades previstas na Lei 8.078/90 não serão cumuladas por autoridades administrativas de diferentes entes federados, sob pena aplicação do princípio do *bis in idem;*

d) Os valores arrecadados com multas decorrentes da aplicação da Lei 8.078/90 serão destinados diretamente ao orçamento do Município."

A questão exige conhecimento acerca da Lei 8.078/90. O Parágrafo Único do artigo 56 da Lei 8.078/90, indica que as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição:

"Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo."

O artigo 56 da Lei 8.078/90 indica, portanto, a independência das autoridades administrativas de defesa do consumidor nos diferentes entes federados. Essa interpretação é extraída da leitura sistemática do Código de Defesa do Consumidor, em especial do artigo 105, que institui o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

O próprio Decreto 2.181/97 indicado pelo recorrente afirma em seu artigo 9º:

"Art. 9º A fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei 8.078, de 1990, este Decreto e as demais normas de defesa do consumidor será exercida em todo o território nacional pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, pelos órgãos federais integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, pelos órgãos conveniados com a Secretaria e pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor criados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em suas respectivas áreas de atuação e competência."

Fica, portanto, evidenciado que os órgãos de defesa do consumidor não atuam de forma excludente, mas sim dentro de sua própria competência, o que não constitui a cumulação indevida de sanções.

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA: Por não haver qualquer incorreção na questão 24, prova de Advogado, nega-se provimento ao recurso. O Gabarito Oficial é mantido com a alternativa "B" como correta.

RECURSO IMPROVIDO. GABARITO INALTERADO

- -

CARGO: ADVOGADO - Questão 27.

Recurso do(a) candidato(a): *"Esta questão refere-se a alternativa incorreta quanto a personalidade jurídica. Sendo considerada a opção incorreta a alternativa c) É facultado às Câmaras Municipais exercerem a própria representação em juízo, em razão de sua personalidade judiciária. Contudo, tal*

assertiva é equivocada, porque não é facultado, mas bem dividido, de forma objetiva. A Câmara de Vereadores, deve apenas postular em causas que envolvem direito próprio, segundo o entendimento pacificado do STJ: Referido ente não detém legitimidade para integrar o polo ativo de demanda em que se discute a exigibilidade de contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga aos exercentes de mandato eletivo no Município. Precedentes. (REsp 730.979/AL, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 2/9/2008). A despeito de sua capacidade processual para postular direito próprio (atos interna corporis) ou para defesa de suas prerrogativas, a Câmara de Vereadores não possui legitimidade para discutir em juízo a validade da cobrança de contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento dos exercentes de mandato eletivo, uma vez que desprovida de personalidade jurídica, cabendo ao Município figurar no pólo ativo da referida demanda (REsp 696.561/RN, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 24/10/2005). (STJ - REsp 1.109. 840/AL, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 17.06.09). 7 de 7 Isto restou sólido com a Súmula 525/STJ, ao prescrever que: A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais. Tendo em vista que não se trata de uma faculdade, a opção também está incorreta, devendo ser anulada a questão, computando-se pontuação ao candidato."

Avaliação da Banca: A redação da questão 27, prova de Advogado, é a seguinte:

"Questão 27. No que se refere ao regime da personalidade jurídica, assinale a alternativa incorreta:

a) As Câmaras Municipais não possuem personalidade jurídica;

b) A sociedade adquire personalidade a partir do registro, exceto no que se refere às sociedades em comum e em conta de participação;

c) É facultado às Câmaras Municipais exercerem a própria representação em juízo, em razão de sua personalidade judiciária;

d) Nos trinta dias subsequentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede."

A questão exige conhecimento da Súmula 525 do Superior Tribunal de Justiça, cuja redação é:

"A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais."

Da Súmula 525 do Superior Tribunal de Justiça, extrai-se que a atuação das Câmaras Municipais em Juízo exige uma particularidade, que é a defesa de seus direitos institucionais. Não é, portanto, uma faculdade da Câmara Municipal exercer ou não sua representação em juízo, motivo pelo qual a alternativa "c" foi considerada incorreta à luz do regime da personalidade jurídica.

Observa-se, contudo, que a questão 27, prova de Advogado, exigiu do candidato justamente que apontasse qual era a alternativa incorreta no que se refere ao regime da personalidade jurídica, o que só poderia ser respondido corretamente apontando-se a única alternativa que possuía incorreção acerca da matéria, a alternativa "c".

DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA: Por não haver qualquer incorreção na questão 27, prova de Advogado, nega-se provimento ao recurso. O Gabarito Oficial é mantido com a alternativa "c" como correta.

RECURSO IMPROVIDO. GABARITO INALTERADO

- -

Alta Floresta MT, 16 de novembro de 2022

S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA

Neide Zilio da Silva - Coordenadora da Banca Examinadora

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº 255/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR o servidor CARMELINDO SANTANA DE ALMEIDA, CPF: 293.151.821-20, do cargo de Assessor de Gabinete do Vereador Paulo Cezar da Silva Oliveira.

Art. 2º. Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 17 de Novembro de 2022.

Ver. FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº 256/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a servidora BRUNA DE OLIVEIRA GONZAGA, CPF: 031.255.001-41, do cargo de Chefe de Gabinete da Vereadora Rosemary Souza Prado.

Art. 2º. Este ato entra em vigor a partir de 11/11/2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2022.

Ver. Fabio Jose Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022

Contrato nº 017/2022 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e aempresa **SEF – SOLUCOES EFICIENTES EM APOIO A GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.182.792/0001-40.**

Objeto: Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços do tipo consultoria e assessoria do sistema de gestão e contabilidade pública para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, com base no Art. 24, IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

Vigência: Início em 17/11/2022 e término em 16/04/2023.

Fundamentação: Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 001/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 000001/2022, no Termo de Referência da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Valores: Este instrumento tem o valor global estimado de estimado de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 17/11/2022

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal, SEF – SOLUCOES EFICIENTES EM APOIO A GESTAO LTDA, representante legal, Eduilson da Silva Ferrão.

Várzea Grande – MT, 17 de novembro de 2022.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 257/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o servidor SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO, CPF: 174.782.351-15, para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete da Vereadora Adriana Alves da Anunciação.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2022.

Ver. Fabio Jose Tardin

Presidente

Ver.Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Institui o Título “Conceição Alves da Silva Oliveira” para homenagear representantes da comunidade negra do município de Várzea Grande - MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 167 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica sancionada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Título “Conceição Alves da Silva Oliveira”, a ser concedido aos representantes da comunidade negra que prestaram serviços relevantes para o município de Várzea Grande.

Parágrafo único. A outorga deste título destina-se a homenagear pessoas de descendência negra que tenham se destacado, através de ações que resultaram em benefício à comunidade várzea-grandense e/ou atuado na defesa, conscientização e preservação da cultura negra.

Art. 2º A entrega da homenagem ocorrerá na semana do dia 20 de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 3º Este Título representa símbolo físico de homenagem às personalidades descritas no artigo anterior, previamente referendadas por Decreto Legislativo, a ser aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 4º O Presidente da Casa de Leis irá delimitar o número de homenageados por vereador anualmente, sendo 3 (três) Títulos por vereador.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público e privado, localizadas no Município de Várzea Grande poderão realizar indicações à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, que deverão ser encaminhadas ao Plenário para aprovação.

Parágrafo único. A solenidade de entrega dos Títulos poderá ser realizada em local diverso da Câmara Municipal de Várzea Grande, previamente estabelecido.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 16 de novembro de 2022.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

PORTARIA N.º 159/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeara **o Sr.ª ANIELY ARRUDA SANTOS**, portador do RG nº 27541274, CPF nº 040.874.251-85, Matrícula 4600-1, como **FISCAL DE CONTRATO,** e a Sr.ª **BEATRIZ CATARINA MONTEIRO,** portadora do RG nº 13279092, CPF nº 895.187.131-20**, Matrícula 3705-3, como SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 017/2022**, firmado com as empresas **SEF – SOLUCOES EFICIENTES EM APOIO A GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.182.792/0001-40., cuja vigência tem início em 17/11/2022 e término em 16/04/2023.

Objeto do Contrato nº 017/2022: Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços do tipo consultoria e assessoria do sistema de gestão e contabilidade pública para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, com base no Art. 24, IV, da Lei Federal n.° 8.666/93.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2022.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador: **BRUNO LINS RIOS**

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 254/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o servidor DIEGO ANTONIO DA SILVA, CPF: 050.766. 541-46, para o cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2022.

Ver. Fabio Jose Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 039/2022-CODER

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 039/2022

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 039/2022, sendo o seguinte objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTLAND CP II-Z-32 e CIMENTO PORTLAND CP V-ARI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**.**Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:**

ITEM	EMPRESA GANHADORA	Descrição do Objeto	UNID	QUANT.	Valor unitário Final do item	Valor Total Final do item
1	**SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.280.788/0001-56**	**CP II-Z-32 – CIMENTO PORTLAND COMPOSTO COM POLOZANA**. O CIMENTO PORTLAND COMPOSTO EM SACOS DE 50 KG TEM DIVERSAS POSSIBILIDADES E APLICAÇÃO SENDO UM DOS CIMENTOS MAIS UTILIZADOS NO BRASIL. SUAS PROPRIEDADES ATENDEM DESDE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO ATÉ ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REVESTIMENTO, CONCRETO MASSA E CONRTO PARA PAVIMENTAÇÃO. O CP II-Z-32 LEVA, EM SUA COMPOSIÇÃO, DE 6 A 14% DE POZOLANA E ATÉ 10% DE MATERIAL CARBONATICO. O CP II-Z-32 DEVE ATENDER A NORMA BRASILEIRA - NBR 11578.	SACO	110.000	R$ 50,00	R$ 5.500.000,00
2	**SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.280.788/0001-56**	**CP V-ARI – CIMENTO PORTLAND DE ALTA RESISTÊNCIA INICIAL.** SACO DE 40 KG. OTIMIZAÇÃO DO TRAÇO NA REDUÇÃO DE CONSUMO DE CIMENTO, DESFORMA RÁPIDA, AGILIDADE NA EXECUÇÃO E AUMENTO DE PRODUTIVIDADE. UTILIZAÇÃO EM PEÇAS DE CONCRETO QUE EXIGE ALTA RESISTÊNCIA INICIAL E REPAROS EM GERAL. ALTA PERFORMANCE: CIMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA INICIAL. O CP V-ARI DEVE ATENDER A NORMA BRASILEIRA - NBR 5733.	SACO	5.000	R$ 52,67	R$ 263.350,00
VALOR TOTAL GERAL FINAL- **R$ 5.763.350,00** (cinco milhões setecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)						

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT, 17 de novembro de 2022.

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 044/2022-CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 044/2022

OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EM GERAL, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Abertura da Licitação: Dia 05/12/2022 às08:00 (Horário local)

Local: Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ,telefone (66) 3439-3420 ou (66) 99630-0776.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail:**licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 17 de novembro de 2022.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 042/2022-CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 042/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ, PRONTA PARA UTILIZAÇÃO A QUENTE, COM AGREGADOS PÉTREOS E CAP 50/70, FAIXA C, NO SENTIDODE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

Abertura da Licitação: Dia 01/12/2022 às 14:00 (Horário local)

Local: Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420, (66) 99630-0776

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr.

Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis – MT, 17 de novembro de 2022.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 041/ 2022-CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 041/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER A DEMANDA DE EXAMES (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS OU FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL, LAUDOS OCUPACIONAIS E CONSULTAS MÉDICAS) DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Abertura da Licitação: Dia 01/12/2022 às 08:00 (Horário local)

Local: Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420, (66) 99630-0776

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis – MT, 17 de novembro de 2022.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

RESOLUÇÃO Nº 014/2022 –EXONERAÇÃO

Dispõe sobre exoneração de profissional do Cargo de Secretária Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e dá outras providências.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o estatuto, o regimento interno e a Resolução Nº 006/2018.

RESOLVE:

EXONERAR o Srª. ANA GABRIELA PORTELA MARTINS, brasileira, solteira, devidamente inscrito no CPF sob nº 041.700.221-14, portador da cédula de identidade RG nº 2356715-5, SSP/MT, do cargo de SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, a partir desta data

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Nortelândia - MT, 17 de Novembro de 2022.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PRESIDENTE

CIDES-ARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

PREGAO PRESENCIAL 001/2022 ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano 2022, na Sala de Licitação do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental com sede em Nova Lacerda - MT, estava marcado para as 08:00 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela Resolução n.º 007/2022 de 09 de maio de 2022, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado a selecionar empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES DE REFERENCIA TECNOLÓGICAS DE LEITE NA REGIÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ - **CONVENIO 1013/2021 – SEAF.** Embora o processo tenha sido amplamente divulgado, não houve empresas interessadas em participar do certame, dessa forma, sendo a licitação considerada DESERTA. Será dado publicidade de um novo processo em momento oportuno. A pregoeira encerrou-se os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelos presentes.

Nova Lacerda- MT, 17 de novembro de 2022

_____

Sônia Raquel Moura

Pregoeira Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022

PROCESSO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2022;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em operação de sistema de cartões, para manutenção preventiva e corretiva e peças, pneus e câmaras de ar em geral, aquisição de combustíveis, lubrificantes, aditivos e óleos, operada através de sistema via web próprio da contratada, compreendendo o orçamento do objeto através das redes de lojas credenciadas, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos - Cindvale.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos – Cindvale;

CONTRATADA: Vólus Instituição De Pagamento Ltda;

VALOR DO CONTRATO: R$ 700.000,00

VIGÊNCIA: 25/10/2022 a 25/10/2023.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2022.

ANTONIO JOSÉ SANTANA

Fiscal do Contrato

Portaria n.º **11/2022**

Juara-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833. 348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 002/2022, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICA DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/ SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I.

Credenciou a empresa **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP**, filial em Cuiabá, inscrita no CNPJ 47.673.793/0040-80, localizada na Avenida dom Aquino, 291 – Bairro Dom Aquino, CEP 78015-200.

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico porradiologia

Forma de Organização: 01- Exames radiológicos da cabeça e pescoço

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
1	204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL+OBLIGUA/BRETTON + HIRTZ)	R$ 18,30
2	204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R$ 15,14
4	204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE ROCHEDOS BILATERAL	R$ 18,06
5	204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR PA E OBLIQUA	R$ 14,40

Forma de Organização: 02- Exames radiológicos da coluna vertebral

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
6	204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP +LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R$ 16,66
7	204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA FUNCIONAL DINAMICA	R$ 33,76
8	204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 21,92
9	204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA AP E LATERAL	R$ 18,32
10	204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA AP LATERAL TO FLEXAO	R$ 16,38
11	204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R$ 31,16

Forma de Organização: 03- Exames radiológicos do tórax e mediastino

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
12	204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX APICO LORDORTICA	R$ 11,12
13	204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX PA INSPIRACAO EXPIRACAO LATERAL	R$ 28,64
14	204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX PA LATERAL E OBLIQUA	R$ 24,04
15	204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R$ 19,00
16	204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R$ 13,01
17	204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R$ 13,76
18	204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R$ 90,00

Forma de Organização: 04- Exames radiológicos da cintura escapular e membros superiores

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
19	204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R$ 12,84
20	204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	R$ 15,54
21	204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R$ 14,80
22	204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R$ 11,80
23	204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R$ 11,24
24	204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	R$ 12,60
25	204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/	R$ 12,00
26	204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL +	R$ 13,82

Forma de Organização: 05- Exames radiológicos do abdômen e pelve

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
27	204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL /	R$ 21,46
28	204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEM AGUDO MINIMO 3	R$ 30,60
29	204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R$ 14,34
30	204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R$ 70,44

Forma de Organização: 06- Exames radiológicos da cintura pélvica e membros inferiores

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC

32	204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO FEMURAL	R$ 15,54
33	204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R$ 13,00
34	204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	R$ 15,54
35	204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	R$ 17,88
36	204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R$ 13,56
37	204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R$ 14,32
38	204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$ 18,58
39	204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R$ 13,56
40	204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	R$ 17,88
41	204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES (SOMENTE PEDIATRICO)	R$ 18,58
42	204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R$ 16,38

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica Sub-Grupo: 05 - Diagnóstico porultrassonografia

Forma de Organização: 01 - Ultrassonografias do sistema circulatório

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
4	20501005	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R$ 85,80

Forma de Organização: 02 - Ultrassonografias dos demais sistemas

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
1	205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 48,40
2	205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R$ 75,90
3	205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R$ 48,40
4	205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R$ 48,40
5	205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 48,40
7	205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R$ 48,40
8	205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA	R$ 48,40
9	205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA	R$ 48,40
10	205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 48,40
11	205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R$ 48,40
12	205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/	R$ 79,20
13	205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA	R$ 48,40
16	205020135	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX	R$ 48,40
18	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE	R$ 75,90
19	-	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R$ 48,40

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica Sub-Grupo: 06 - Diagnóstico portomografia

Forma de Organização: 01 – Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	V.CISVARC
1	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 86,76
2	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 101,10
3	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R$ 86,76
4	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO- MANDIBULARES	R$ 86,75
5	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R$ 86,75
6	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R$ 97,44
7	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R$ 97,44

Forma de Organização: 02 – Tomografia de tórax e membros superiores

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
8	206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R$ 86,75
9	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 86,75
10	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R$ 136,41

Forma de Organização: 03 – Tomografia de abdômen, pelve e membros inferiores

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	V. CISVARC
11	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 138,63
12	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R$ 86,75
13	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R$ 138,63

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2022.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2022, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS prestação de procedimentos clínicos e cirúrgicos na área da saúde, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I.

Credenciou a empresa **HOSPITAL OTORRINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.347.727/0001-54, localizada na Rua Ten. Eulálio Guerra, 28, edifício do hospital otorrino Bloco B, sala 01, Bairro Araés, Cuiabá/MT, CEP 78. 005-510, conforme as especialidades abaixo:

PROCEDIMENTOS OTORRINO

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTOS	V. UNIT.
01	040401001-6	ADENOIDECTOMIA COM O SEM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETO E TURBINECTOMIA	R$ 1. 600,00
02	040401002-4	AMIGDALECTOMIA (PALATINAS COM O SEM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS)	R$ 1. 600,00
03	040401003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA COM O SEM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETO E TURBINECTOMIA	R$ 1. 600,00
06	021107012-2	ELETROCOCLEOGRAFIA	R$ 230,00
07	040401010-5	ESTAPEDECTOMIA	R$ 7. 150,00
08	040401011-3	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	R$ 5. 000,00
09	040401012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	R$ 5. 000,00
10	040401021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R$ 9. 800,00
11	040401022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R$ 9. 800,00
12	040401023-7	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	R$ 4. 800,00
13	040401048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R$ 2. 500,00
14	040401052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	R$ 2500,00
15	040401032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	R$ 6. 000,00
16	040401051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R$ 6. 000,00
17	020203114-4	TESTE ALERGICO PROVA IMUALERGICAS RESPIRATYORIAS	R$ 80,00
18	040401035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	R$ 4. 500,00
20	040401046-6	PAROIDECTOMIA	R$ 7. 000,00
21	020904004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	R$ 145,00
22	020904004-1	VIDEONASOFARINGOSCOPIA	R$ 145,00

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2022.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 003/2022, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I.

Credenciou a empresa **HOSPITAL OTORRINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.347.727/0001-54, localizada na Rua Ten. Eulálio Guerra, 28, edifício do hospital otorrino Bloco B, sala 01, Bairro Araés, Cuiabá/MT, CEP 78. 005-510, conforme as especialidades abaixo:

TABELA I - PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	V. Unit.
15	CONSULTA COM OTORRINOLARINGOLOGIA	75,00

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2022.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

62º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

62º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **SERVICOS DE PROTECAO RADIOLOGICA LTDA, no valor de R$ 15.369,58 (QUINZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E CONTROLE DE QUALIDADE DE EQUIPAMENTOS E EPIs NAS SALAS DE RAIO-X, TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA, E CENTRO CIRÚRGICO, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de Novembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022

"O Senhor Jonas Tadeu Sassi, Controlador Interno do Municipio de Terra Nova do Norte, nomeado através das Portarias nº 235/2010 e 313/2022, no uso das atribuições que lhe são incumbidas, resolve instituir normas para o acompanhamento do Controle Interno e dá outras providências",

I – DA FINALIDADE

Art. 1º Dispõe sobre Procedimento de Controle interno para as rotinas a serem observadas e visa efetivar o gerenciamento e controle da frota veículos e equipamentos em geral, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos mesmos no âmbito do CISVP.

II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Consórcio de Saúde, Hospital Regional e Casa de Amparo de Cuiabá.

III - DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3° A normativa será exercida em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar Federal n° 101/2000, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional) e as normas estabelecidas nesta Instrução.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades:

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa (CISVP):

• promover discussões com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho;

• obter a aprovação da Instrução Normativa, após submete-la à apreciação do Conselho, e promover a sua divulgação e implementação;

• manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

• atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração e atualização;

• alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

• manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

• cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

• prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

V – DO DIÁRIO DE BORDO

Art. 5º Os veículos automotores oficiais Do Consórcio de Saúde portarão, ao trafegar, documento denominado "DIÁRIO DE BORDO", com os seguintes requisitos mínimos:

I. Identificação do órgao, detentor da posse e guarda do veículo;

II. Numeração sequencial;

III. Natureza do serviço, se urbano ou viagem, conforme a situação;

IV. Identificação do veículo, contendo no mínimo: marca/modelo, placa, tipo;

V. Identificação do condutor do veículo, contendo no mínimo nome, matrícula e número da carteira nacional de habilitação;

VI. Identificação da carga a ser transportada;

VII. Identificação do passageiro a ser conduzido;

VIII. Identificação do serviço a ser executado, que gerou a demanda pelo veículo;

IX. Identificação da unidade administrativa e responsável setorial que solicitou o serviço;

X. Identificação do itinerário, contendo no mínimo o nome do setor para transportes urbanos, e em viagens, o nome da cidade;

XI. Campo indicando previsão de utilização do serviço, contendo no mínimo a data e hora de saída e retorno;

XII. Campo para anotação efetiva da utilização do serviço, contendo no mínimo: data, horario e hodômetro de saída e retorno;

XIII. Assinatura dos responsáveis de cada unidade administrativa, designado pelo Presidente do CISVP.

Art. 6º o Diário de Bordo será emitido sempre que o veículo deixar a garagem ou pátio de seu órgao detentor, com todas as anotações pertinentes, ficando em aberto a data, hora e hodômetro de retorno, que serão preenchidas assim que o veículo retornar à garagem ou pátio do órgao.

§1º. O Diário de Bordo deverá ser arquivado, preferencialmente por meio eletrônico.

§2º. O Diário de Bordo é o documento hábil, para identificar o condutor do veículo, informações do serviço de transporte de servidores e para apurar responsabilidades.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º O CISVP/HRPA/CASA DE AMPARO, serão responsaveis pelo gerenciamento e guarda dos veículos e equipamentos mencionados neste instrumento;

A) DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS

1) Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada ao CISVP;

2) Os veículos e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica;

3) O Presidente nomeará um responsável pela coordenação e organização de serviços mencionados nesta Instrução Normativa.

4) Todos os veículos e equipamentos são de patrimônio público, somente podendo ser utilizados para e execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares;

a) Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades do serviço público e para sua utilização devem ser observados os princípios que regem a Administração Pública.

5) O uso indevido destes veículos e equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso;

6) A solicitação dos veículos e equipamentos para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 4 horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

B) VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL

1) A partir da data de publicação desta Instrução Normativa determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída dos veículos e equipamentos em geral, com a identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo(a) Secretário(a) ou servidor designado pelo mesmo.

2) O deslocamento dos veículos e equipamentos será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo o tipo de equipamento, a placa ou identificação do patrimonio, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada.

3) Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de

serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.

4) A autorização da saída dos veículos e equipamentos, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem da Secretaria Executiva/Coordenador.

5) O não cumprimento das determinações desta Instrução Normativa configura imputação de responsabilidade ao(s) envolvido(s) nos termos da lei.

6) Os veículos serão abastecidos através de autorização de abastecimento expedida pelo responsável, devendo conter:

a) Quilometragem/horimetro atual; **b)** Data do abastecimento: **c)** Placa do veículo/equipamento; **d)** Tipo de combustível; **e)** Quantidade abastecida; **f)** Identificação do condutor.

7) O abastecimento será realizado nos postos credenciados, determinado pelo CISVP e vencedor do processo licitatório, e excepcionalmente poderão utilizar outros postos quando em viagem a serviço.

8) Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem, abastecimento e manutenção, gerenciada por responsável.

9) Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo a quilometragem inicial e final.

10) Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do responsável.

11) Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada ao CISVP.

12) Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do quilômetro rodado e consumo ou hora trabalhada.

13) Nenhum veículo ou equipamento poderá se deslocar sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento.

14) Encerrada a circulação diária, os veículos e equipamentos deverão ser recolhidos ao pátio do CISVP/HRPA, obedecendo o horário de expediente estabelecido pelo CISVP.

a) Após o horário, somente com prévia comunicação ao Responsável e sua autorização, quando o veículo estiver à serviço e/ou em viagem.

15) Somente com autorização da Secretaria Executiva, mesmo à servidor autorizado, os veículos e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada sua necessidade.

16) Ao final de cada mês, a Secretaria Executiva, receberá, do responsável o Diário de Bordo da movimentação dos veículos e equipamentos pelos quais é responsável, com a devida contagem dos equipamentos no final do mês e a devida comunicação de qualquer desfalque ou desvio dos mesmos.

C) DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS / CONDUTORES

1) A condução dos veículos e equipamentos somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

2) Os servidores públicos, dos órgãos e entidades integrantes do CISVP/HRPA/CASA DE AMPARO, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

3) A Carteira Nacional de Habilitação, deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97, a saber:

a) Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

b) Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

c) Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

d) Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

e) Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semireboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

4) Fica expressamente proibida a utilização dos veículos e equipamentos:

a) em qualquer atividade de caráter particular;

b) no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Indireta e Fundações;

c) aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização da Secretaria Executiva;

d) desvio e guarda em residências particulares;

e) Os condutores dos veículos do Municípios integrantes do Consórcio de Saúde devem obedecer a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997.

D) EM CASOS DE ACIDENTES

1) Em caso de colisão dos veículos e equipamentos, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia;

2) Abster-se de assinar, no local do acidente, qualquer declaração de culpa ou admitir a responsabilidade pelo ocorrido;

3) Remover o veículo somente depois de ter passado pela perícia;

4) Entrar em contato com seu superior imediato para comunicar o acidente e, em seguida, tomar as providências legais no sentido de ser confeccionado o Boletim de Ocorrência, o qual deverá ser lavrado, imediatamente após o acidente;

5) A lavratura do Boletim de Ocorrência deve ser solicitada mesmo que o condutor do outro veículo tenha cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo contra danos materiais, ou se declare culpado;

6) Fazer constar a manifestação do condutor do outro veículo no Boletim de Ocorrência, na hipótese de ele admitir sua culpa pelo acidente;

7) Preencher o Diário de Bordo que acompanha o veículo, relatando o acidente e anotando o nome, endereço, RG e CPF das testemunhas, as quais serão de grande valia na apuração de responsabilidade;

8) Encaminhar ao superior imediato o Oficio de Encaminhamento para Apuração de Responsabilidade, anexando a seguinte documentação:

a) Boletim de Ocorrência;

b) Cópia da ficha de registro;

c) Laudo pericial do Instituto de Criminalística, quando for o caso;

d) Relatório elaborado pelo condutor do veiculo oficial, descrevendo o acidente, bem como a indicação de testemunhas;

e) Croqui do local do acidente;

f) Relato sucinto da ocorrência e dos dados que estiver encaminhado, elaborado pelo superior imediato;

g) Cópia do diário de bordo;

h) Copia do CNH do condutor (Carteira Nacional de Habilitação);

9) prestar imediato socorro, em caso de acidente com vítima(s), conduzindo-a(s) ao Hospital ou Pronto Socorro mais próximo;

10) Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade;

11) Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário;

12) Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o CISVP oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

E) DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DO CISVP/HRPA/CASA DE AMPARO.

1) Todos os Autos de Infrações dos veículos do Consórcio de Saúde, deverão ser endereçadas à Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT;

2) O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do CISVP é de responsabilidade do CISVP, ao qual deverá adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração;

3) O CISVP tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e/ou Recurso junto ao órgão pertinente;

4) O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível;

5) O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação, bem como, salário percebido pelo mesmo;

b) caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

6) O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, até a sentença final.

VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Instrução Normativa deverão obedecer às ordens da Secretaria Executiva e as determinações desta IN e demais dispositivos legais.

Art. 9º O Secretário, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos veículos e equipamentos públicos no âmbito do CISVP/HRPA/CASA DE AMPARO, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 10º O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas/condutores e servidores públicos, em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 08 de novembro de 2022.

_____

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

_____ _____

JONAS TADEU SASSI GENIFER KAISER

Controlador Interno OAB/MT 12431

CRA-MT nº4400 Assessora Jurídica do CISVP

Ato Normativo Nº 471

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 024/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 024/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **30 DE NOVEMBRO DE 2022, às 09h (horário de Brasília)**, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DE IMAGENS (PACS), GERENCIAMENTO, VISUALIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS EM FORMATO DICOM PARA O SETOR DE IMAGENS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais,conforme **EDITAL Nº 041/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 024/2022,** que poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 17 de novembro de 2022.

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2022

“O Senhor Jonas Tadeu Sassi, Controlador Interno do Municipio de Terra Nova do Norte, nomeado através das Portarias nº 235/2010 e 313/2022, no uso das atribuições que lhe são incumbidas, resolve instituir normas para o acompanhamento do Controle Interno e dá outras providências”.

I – DA FINALIDADE

Art. 1º Dispõe sobre Procedimento de Controle interno para as rotinas a serem observadas e visa efetivar a gestão e fiscalização dos Contratos no âmbito do CISVP.

§1º Considerando que a Alta Administração é a responsável pela Governança das contratações públicas e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, e, ainda promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§2º Considerando que a gestão e fiscalização da execução contratual, é um poder-dever da Administração Pública, nos termos do art. 67 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Consórcio de Saúde, Hospital Regional e Casa de Amparo de Cuiabá.

III - DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3° A normativa será exercida em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar Federal n° 101/2000, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

IV – DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 5º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao G**estor** da execução dos contratos, auxiliado pelo Fiscal de contrato.

Art. 6º Para os fins dessa Instrução Normativa, considera-se:

I. Gestor de Contrato: agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

II. Fiscal de Contrato: agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual;

III. Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV. Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V. Atesto: ato praticado pelo Fiscal, antes do efetivo pagamento que representa a concordância entre o que foi executado/adquirido com o objeto contratado, tem por objetivo assegurar que o serviço foi devidamente prestado ou que o material foi devidamente entregue, conforme especificações determinadas pela Administração do CISVP.

Art. 7º Das atribuições do **Gestor de Contrato**:

§1º Além das atribuições constantes do inciso I, do artigo anterior, compete ainda, ao gestor do contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual (técnica, administrativa, requisitante, setorial e pelo público usuário);

II. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, pagamento, extinção do contrato, emitindo parecer fundamentado e conclusivo sobre tais atos;

III. Determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou informações observadas, em caso de urgência ou emergência, cientificando o CISVP na primeira oportunidade;

IV. Comunicar ao CISVP as ocorrências, faltas ou defeitos observados na execução do contrato, sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto pactuado;

V. Responsabilizar-se pelo recebimento definitivo do objeto, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços ou entrega dos bens, quando não houver sido designado, para esse fim, outro agente ou Comissão de Recebimento e Exame;

VI. Propor à autoridade competente a eventual aplicação de glosas, sanções ao contratado e execução da garantia;

VII. Apresentar ao CISVP eventuais propostas de modificação contratual que julgar pertinente, com a finalidade de aprimorar a execução contratual;

VIII. Manifestar-se formalmente, em até 30 dias antes do término da vigência contratual acerca da manutenção da necessidade, da vantajosidade e da oportunidade da contratação, assessorado pelo fiscal do contrato, opinando, se for o caso, pela manutenção do contrato ou prorrogação da vigência do instrumento contratual;

IX. Atuar como interlocutor do CISVP nas comunicações oficiais com a empresa/pessoa contratada;

X. Elaborar relatório final de gestão contratual com base nos registros de execução contratual, que deverá ser arquivado e usado como subsídio para se planejar a próxima contratação;

XI. Observar a situação envolvendo o recebimento provisório e definitivo de obras e serviços;

XII. Contribuir, na etapa de planejamento da contratação, com os seus conhecimentos sobre o objeto, fornecendo informações necessárias à melhor especificação do objeto e ao modo de gestão do contrato.

§ 2º O gestor do contrato deverá possuir qualificação técnica, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em curso específico promovido ou aprovado por instituições especializadas.

§ 3º O gestor do contrato não pode ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º Das atribuições do **Fiscal de Contrato**:

§1º Além de prestar auxílio às atribuições constantes do inciso II, do art. 6º, compete ainda, ao Fiscal do contrato:

I. Comparecer ao local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entrega do material, confrontando a execução com as condições avençadas, como, por exemplo, especificação do objeto, quantitativo, forma de execução dos serviços e prazos;

II. Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos;

III. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as ocorrências, faltas ou defeitos observados, sugerindo, de forma clara e objetiva, as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto;

IV. Conferir, nos aspectos quantitativo e qualitativo, o objeto contratual, avaliando o atendimento dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os materiais empregados;

c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

d) o cumprimento das demais obrigações executivas decorrentes do contrato; e

e) a satisfação do público usuário.

V. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do Contrato e no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais estabelecidos;

VI. Conferir a relação de materiais, máquinas e equipamentos, conforme previsto no Projeto Básico/Termo de Referência e contrato;

VII. Realizar o recebimento provisório, verificar as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas executadas do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços/obras;

VIII. Confeccionar o Termo de Recebimento Provisório, quando da entrega do objeto, resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;

IX. Certificar se o número de empregados alocados ao serviço pela empresa contratada, para cada função em particular, está de acordo com o Contrato firmado, mantendo sempre atualizada a respectiva relação nominal;

X. Manter, em formulário próprio (diário de obras/livro de fiscalização ou instrumento equivalente), o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos eventualmente observados, informando ao Gestor, em tempo hábil, quando a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

XI. Verificar se o contratado respeita as normas de segurança do trabalho, quando for o caso;

XII. Promover as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos, atestando as notas fiscais;

XIII. Indicar eventuais glosas das faturas, relatando de forma clara os motivos que a ensejaram;

XIV. Para os Contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, exigir do contratado, MENSALMENTE, os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio-alimentação dos empregados, bem como prova do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

XV. Elaborar a planilha-resumo do contrato, contendo as informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na unidade, com os seguintes dados: Nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

XVI. Verificar a planilha de frequência dos empregados da contratada e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além das respectivas obrigações acessórias, nos casos dos contratos de prestação de serviços de execução indireta com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Atentar para eventual subcontratação não autorizada;

XVII. Propor, quando necessário, notificações ao contratado e acompanhar os prazos de cumprimento das mesmas, a fim de subsidiar, se for o caso, os processos de aplicação de sanções administrativas por inexecução parcial ou total do contrato;

XVIII. Juntar ao processo de pagamento as certidões negativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de débitos tributários, fiscais e trabalhistas, conforme os critérios exigidos na fase de habilitação do certame originário da contratação.

XIX. Contribuir, na etapa de planejamento da contratação, com os seus conhecimentos sobre o objeto, fornecendo informações necessárias à melhor especificação do objeto e ao modo de gestão do contrato.

§ 2º O Fiscal do contrato deverá possuir conhecimentos sobre objeto contratado, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em curso específico promovido ou aprovado por instituições especializadas.

§ 3º O Fiscal do contrato não pode ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 4º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao Gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 9º Da Responsabilidade do Gestor e do Fiscal de Contratos:

O Gestor e o Fiscal do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilidade Administrativa, penal e civil.

1. ADMINISTRATIVA: O Gestor e o Fiscal de Contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à Administração, cumprindo as funções com urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Condutas incompatíveis com as funções do fiscal e gestor de contratos podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa.

2. PENAL: Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Previsão no PPA), diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Tipificações do Código Penal:

Peculato: Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio;

Concussão: Exigir, para si ou oara outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida;

Corrupção passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem; e

Prevaricação: Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou pratica-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

3. CIVIL: Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário, o Gestor e/ou Fiscal será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência.

Aplicação/definição de **Dolo**:

• **No direito civil**, manobra ou artifício que se inspira em má-fé e leva alguém a induzir outrem à prática de um ato com prejuízo para este.

• **Em direito penal**, a deliberação de violar a lei, por ação ou omissão, com pleno conhecimento da criminalidade do que se está fazendo.

Art. 10 Na designação do Gestor e do Fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I. A autoridade competente verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do Gestor e do Fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II. A designação será feita nominalmente no instrumento contratual, sendo admitida a substituição do Gestor ou do Fiscal, por razões de conveniência ou interesse público, mediante simples apostilamento;

III. A designação será objeto de Termo de Ciência, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo Gestor e Fiscal do contrato;

IV. É vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como Fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Art. 11 Os processos de responsabilização, para fins de aplicação de sanções administrativas por infração contratual, serão instaurados e conduzidos por Comissão constituída por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos.

Art. 12 AoGestor e ao Fiscal de Contrato, é vedado praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I. Exercer o poder de mando sobre os funcionários da licitante vencedora, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

V. Negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;

VI. Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

Art. 13 Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V. Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI. Prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo Único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Autoridade Competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/ MT, em 11 de novembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

JONAS TADEU SASSI GENIFER KAISER

Controlador Interno OAB/MT 12431

CRA-MT nº4400 Assessora Jurídica do CISVP

Ato Normativo Nº 471

MANDAMENTOS DO FISCAL

1. Ler atentamente o processo da contratação;

2. Conhecer bem o contrato;

3. Não ter receio em buscar ajuda;

4. Fazer TUDO por escrito;

5. Não se distanciar do fiscal substituto, que é com quem deverá alternar a fiscalização, em caso de sua ausência;

6. Manter os processos bens instruídos;

7. Ter bom senso, ser justo, nunca permissivo;

8. Estar atento aos prazos e vigências;

9. Sempre se reportar ao Preposto;

10. Observar sistematicamente a qualidade dos serviços.

ORIENTAÇÕES PARA AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Levantar necessidades e verificar limites para o contrato;

2. Solicitar ofício da contratada manifestando sua concordância com a alteração pretendida;

3. Justificar adequadamente a mudança a ser realizada;

4. Solicitar, se for o caso, nova proposta apresentando o cenário com o aditivo e o contrato anterior;

5. Necessidade de manifestação do fiscal e do gestor do contrato;

6. Envio da documentação à unidade competente para análise da alteração pretendida.

ORIENTAÇÕES PARA INSTRUIR APLICAÇÃO DE PENALIDADES

1. Fiscal notifica a Contratada acerca da inexecução parcial ou total do contrato;

2. Após resposta insatisfatória da contratada, o Fiscal informa o Gestor do Contrato sobre o descumprimento (cláusula, descrição do fato, dano à Adm. , se houver);

3. Gestor - ao analisar registros do Fiscal - providencia a notificação da Contratada para que apresente manifestação acerca da penalidade;

4. Com resposta satisfatória, o Gestor comunica o Fiscal e encerra o procedimento;

5. Com resposta insatisfatória, o Gestor ou Fiscal Administrativo abre processo de penalidade e encaminha para autorização;

6. Autorizada a sanção, o Gestor comunica a empresa, solicita o registro da penalidade no SICAF (unidade competente) e aplica a penalidade (ex. emissão de guia para pagamento).

ANEXO I

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATOS

HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	
CONTRATO Nº: CONTRATADA:	OBJETO:
VIGÊNCIA DO CONTRATO: _____/_____/_____ á _____/_____/_____	

ITEM	DATA DA NOTA	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR	ITEM	DATA DA NOTA	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR

Descrição		Sim	Não	Não se Aplica
01	A celebração do contrato foi precedida de processo licitatório conduzido em atendimento aos requisitos formais.			
02	O objeto entregue e/ou serviço realizado vem devidamente acompanhado da requisição e da nota fiscal.			
03	O objeto entregue e/ou serviço realizado está de acordo com o descrito na requisição e nota fiscal.			
04	O quantitativo entregue confere com o descrito na requisição e na nota fiscal.			
05	Houve atraso na entrega do bem e/ou realização do serviço.			
06	Os produtos entregues e ou serviços prestados são de boa qualidade.			
07	Os produtos entregues e/ou serviços prestados atendem as necessidades do setor.			
08	Os produtos entregues e/ou serviços prestados conferem com o descrito no mapa da licitação.			
09	Os produtos entregues são mantidos bem embalados para que não incorra danos durante o transporte ou manuseio.			
10	Os produtos entregues estão dentro de seus prazos de validade.			
11	O produto entregue e ou serviço prestado apresenta defeito.			
12	O produto veio acompanhado de sua garantia técnica.			
13	O contrato executado está dentro de sua vigência.			
14	Foi devidamente cumprido a carga horária e ou período dos serviços contratados.			
15	O contratado vem cumprindo fielmente as cláusulas do contrato.			
16	Foi necessário recorrer a assessoramento técnico para esclarecer/sanar alguma ocorrência na execução do contrato.			
OBS.		_____ **NOME DO FISCAL**		

ANEXO II

PORTARIA Nº ____/202__ DE ____ DE _____DE 202___.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, _____,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º Designar o(a) servidor(a) Sr(a).**(NOME E FUNÇÃO)** - **CONTRATO DE _____ Nº _____/_____,** para atuar como fiscal do contrato nº ____/_____, no âmbito da Administração Pública, na **CHAMADA PÚBLICA/PREGÃO Nº ____/_____**, referente à contratação da empresa (**NOME)**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a (ENDEREÇO COMPLETO), contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **_____.**

ART. 2º Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 30 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/ MT, em ____ de _____ de _____.

_____

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANEXO III

ANEXO IV

ANEXO V

ANEXO VI

ANEXO VII

ATO NORMATIVO Nº 532 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"HOMOLOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022, QUE DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE CONTROLE INTERNO PARA AS ROTINAS A SEREM OBSERVADAS E VISA EFETIVAR A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DO CISVP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do CISVP:

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a Instrução Normativa 002/2022, que disciplina o procedimento de controle interno para as rotinas a serem observadas e visa efetivar a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Art. 2º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao onze dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO Nº 531 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"HOMOLOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022, QUE DISCIPLINA AS ROTINAS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do CISVP:

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a Instrução Normativa 001/2022, que disciplina as rotinas de gerenciamento e controle da frota de veículos e equipamentos em geral pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de saúde da Região do Vale do Peixoto.

Art. 2º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao onze dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2022

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **TAYNARA VIEIRA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 33/2022**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **13/10/2022**

VIGÊNCIA: **13 de outubro de 2022 a 27 de abril de 2023**

CARGA HORÁRIA: **20 (vinte) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$2.651,00+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **NUTRICIONISTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

A Comissão de Pregoeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu pregoeiro Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado do Processo Licitatório 033/2022 na modalidade de Pregão Presencial 006/2022, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Ortópedico - Órteses, próteses e materiais - OPM**, a empresa vencedora:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME	04.876.443/0001-00	210.021,41
KRAUSE COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS E IMPLANTES ME	03.219.062/0001-87	46.029,45
VALOR TOTAL		351.580,09

Água Boa – MT, 16 de novembro de 2022

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 069/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 069/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Termo de convênio de cooperação técnica e financeira tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, **da 05/12 (Quinta) Parcela** da transferência de recursos financeiros **ESTADUAIS** recebidos, e que tem como finalidade a prorrogação do cofinanciamento Estadual Temporário e Emergencial para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de Atenção Hospitalar como forma de promover formas articuladas de planejamento e execução de ações de saúde, com vista ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento dos pacientes dos municípios participantes do CISMA, priorizando as metas e ações pactuadas no termo de compromisso e metas em 2021, aprovado pela resolução CIB/MT Nº 055 de 20 de Maio de 2022 e repasse autorizado através da Portaria Nº 728/2022/GBSES, publicada em 11/10/2022.

RECURSOS: R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), e serão repassados ao Conveniado em 01 (uma) parcela, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através do Governo Estadual, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Resolução CIB/MT nº CIB/MT Nº 055 de 20 de Maio de 2022.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores como **Fiscal, a Srª. Malida Garbo**, servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrado sob matrícula nº 7810.1, e tendo como **substituto, o Sr. Josiel Lindermayer Couto**, servidor efetivo, registrado sob matricula nº 3258.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2022.

DATA:

Água Boa MT, 17 de Novembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
ERRATA AO TERMO ADITIVO N.° 006 CONTRATO 127/2020

RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO N.º 006

AO CONTRATO Nº 127/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2020 E NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELLI, QUE TEM POR OBJETO EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO, CONTINUAÇÃO DA RUA 2, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N.º 861676/2017 COM A SUDECO.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELLI, CNPJ N.º 04.290.884/0001-17, estabelecida na Rua J-66 esquina com a J-63, quadra 118, lote 01, s/n°, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP:74.674-320, representada neste ato por MARIOZAM PIMENTA DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 648285-615200 SSP/GO e CPF nº. 123.826.201-53, doravante denominado CONTRATADA, conforme cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente errata ao 6.º Termo Aditivo contratual a retificação do objeto e do valor do aditivo, tendo em vista o equívoco do não truncamento da planilha vencedora e a não aplicação do desconto ofertado pela empresa no aditamento. Visando restabelecer o equilíbrio econômico entre as partes, levando em consideração que a não aplicação do desconto provoca o desequilíbrio econômico financeiro em desfavor da Administração Público, por não manter a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, conforme determina o Decreto Federal n.º 7.983/2013 e Decreto Municipal n.º 13.862/2022, os quais estabelecem regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, e dá outras providências.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Onde se lê:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Acréscimo de valor de 12,95%.

1.3. Reajuste de valor sob o valor do termo aditivo, conforme índice INCC. ”

Leia-se:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.1.1. SUPRIMIR 37,54%, do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 342.503,58 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e três reais e cinquenta e oito centavos)”, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993; e

1.1.2. ACRESCENTAR 19,10% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 175. 143,17 (Cento e setenta e cinco mil cento e quarenta e três reais e dezessete centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.3. ALTERAR a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR

3.1. Onde se lê:

“CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 – Em decorrência do AUMENTO no valor dos produtos, fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Fica acrescido o valor de R$ 118.279,60 (cento e dezoito mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

2.2 – Fica alterada à Cláusula Décima – DO REAJUSTE: fica acrescido ao contrato original o valor de R$ 19.419,40 (dezenove mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos), referente ao INCC.”

Leia-se:

“CLAUSULA SEGUNDA: VALOR.

2.1. O valor da contratação perfaz o total de R$ 744.935,20 (setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)., conforme NOTA TÉCNICA N.º 119.2022, em anexo a este Termo Aditivo.”

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por esse termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente documento vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Água Boa – MT, 17 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Representante legal da Contratante

(assinado digitalmente)

MARIOZAM PIMENTA DA SILVA

Representante legal da Contratada

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 213/2021.

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato n°. 213/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e DIRCE MARIA TUMELERO, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, fica prorrogado a vigência do contrato por mais 02 (dois) meses até o dia 11 de janeiro de 2023.

VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Água Boa-MT, 11 de novembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 068/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

EXTRATO DO CONVÊNIO: Nº 068/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA BOA – MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA – ADAB

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos pelo município de Água Boa à título de apoio financeiro para a **realização do 1º TORNEIO AGUA BOA DE FUTEVÔLEI 2022**, que será realizado no dia 13 de novembro de 2022 na praça do lazer, sendo este recurso utilizado na aquisição de troféus, bolas de futevôlei profissional, rede de futevôlei, par de antena de futevôlei, fita de demarcação e premiação destas competições esportivas, além do custeio dos serviços de arbitragem para a execução do mesmo.

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$.16.743,80** (Dezesseis mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), e será repassado em parcela única a conveniada, obedecendo o cronograma pactuado no plano de trabalho do mesmo, sendo oriundo de Subvenções Sociais, Incentivo ao Esporte e Promoção de Competições Esportivas, da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, são designados através deste como **fiscal: o Sr. Jalis Machado Filho**, servidor do cargo em provimento de comissão, registrado sob matricula nº 6598.8, e tendo como **Substituta, a Srª. Mireya Alves Lopes**, servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrado sob matricula nº 7825.1

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

DATA:

Água Boa/MT, 08 de Novembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.980, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria e nomeia membros para compor a Comissão para Implantação da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8° da Lei n° 14.133/2021,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica criada a Comissão para Implantação da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) no Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, composta por 6 (seis) membros, sendo estes competentes para sugerir e propor adequações com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A comissão criada nos termos do caput deste artigo terá natureza técnico-jurídica de estudo e trabalho e será responsável pela proposição, revisão e edição de atos normativos de regulamentação da Lei n° 14.133/2021, bem como será incumbida de gerenciar sua gradativa aplicação na Administração Pública do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso.

Art. 2°. Ficam nomeados para compor a Comissão para Implantação da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) os seguintes servidores públicos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
7746.1	Vanderlei Aparecido Borges da Silva	Secretário Municipal de Finanças	Presidente
1989.5	Roberto Carlos Cardoso	Pregoeiro	Vice Presidente
556.1	Ivânia Cezira Volpi	Gestor de Licitações	Secretária
3312.1	Alan Rogério Steinmetz	Agente Fiscal	Membro
6650.1	Diego Mayolino Montecchi	Procurador do Município	Membro
3328.1	Maurício Acadroli	Auditor de Controle Interno	Membro

Art. 3°. Sempre que necessário, a comissão poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros setores, órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de novembro de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021 e 054/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: ARES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.934.780/0001-97, com sede na AV F – 434 – QUADRA 07 LOTE 03 – JARDIM ACLIMAÇÃO – CUIABA/MT – CEP 78.050-242, representada pelo Sr. MARIA JOSÉ FERREIRA, portador do RG nº 2536444-8 SESP/MT e inscrito no CPF nº 716.407.031-87, residente e domiciliado no Município de Cuiaba/MT.

N° Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd	Marca	Vr. Médio	Vr. Total
1	2.521	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR DE 4 NUCLEOS E 8 THREADS DE PROCESSAMENTO E 6 MEGA DE CACHE, 3.0 GHZ CLOCK OU SUPERIOR , 8 GB DE RAM DDR4 OU SUPERIOR, HD 480GB SSD, TELA LED DE 18,5" OU SUPERIOR, REDE 10/100/1000, MOUSE OPTICO COM SCROOL USB, TECLADO MODELO ABNT2 USB (PC COMPLETO SIMILAR CORE I3 - 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR)	UNIDADE	22	ARES PC	2.250,00	49.500,00
8	4.103	CABO DE REDE DE PAR TRANÇADO CAIXA DE 305 MTS	CAIXA	22	GIGA SECURITY	250,00	5.500,00
11	4.107	COOLER COM DISSIPADOR MODELO SOCKET 1150/1151/1155/1156	UNIDADE	65	DUEX	35,00	2.275,00
13	4.114	ESTABILIZADOR DE TENSÃO BIVOLT DE 300VA	UNIDADE	65	COLETEK	125,00	8.125,00
15	4.117	FONE COM MICROFONE	UNIDADE	75	C3 TECH	31,50	2.362,50
18	4.124	HD EXTERNO DE 1TB CONEXÃO USB	UNIDADE	22	ADATA	330,00	7.260,00
19	4.126	HD SATA DE 1TB DE 7200RPM (INTERNO	UNIDADE	42	WESTERN DIGITAL	199,00	8.358,00
24	4.144	MOUSE ÓPTICO COM SCROOL USB RETRÁTIL PARA NOTEBOOK	UNIDADE	110	MULTILASER	25,00	2.750,00
25	4.146	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM TONER RECARREGÁVEL POR TRÊS VEZES OU MAIS E CICLO DE IMPRESSÃO DE 10.000 PÁGINAS POR MÊS (SIMILAR A BROTHER DCP-L2540DW)	UNIDADE	22	ELGIN	1.900,00	41.800,00
26	4.147	NO-BREAK DE 1500VA BIVOLT DE SEIS TOMADAS OU SUPERIOR	UNIDADE	47	PRIZI	890,00	41.830,00
30	4.155	PLACA MÃE SOM, VÍDEO, REDE ON-BOARD SOCKET 1150	UNIDADE	22	GO-LINE	370,00	8.140,00
31	4.156	PLACA MÃE SOM, VÍDEO, REDE ON-BOARD SOCKET 1151	UNIDADE	22	GO-LINE	450,00	9.900,00
32	4.158	PROCESSADOR DE 2.4GHZ (DOIS NÚCLEOS OU SUPERIOR) SOCKET 1150	UNIDADE	22	INTEL	135,00	2.970,00
33	4.159	PROCESSADOR DE 2.4GHZ (DOIS NÚCLEOS OU SUPERIOR) SOCKET 1151	UNIDADE	22	INTEL	365,00	8.030,00
34	4.161	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) 2500 LUMENS COM CONTROLE REMOTO	UNIDADE	13	HAMY	1.600,00	20.800,00
36	4.164	TECLADO PADRÃO ABNT2 USB MULTIMIDEA	UNIDADE	85	BRIGHT	30,00	2.550,00
37	4.165	WEBCAM COM MICROFONE USB 2.0 MEGAPIXEL	UNIDADE	22	ARGOM TECH	95,00	2.090,00
49	12.722	TECLADO PADRÃO ABNT2 USB STANDARD	UNIDADE	85	BASIC	33,00	2.805,00
50	12.786	SWITCH DE 16 PORTAS 10/100/1000	UNIDADE	13	HIKVISION	600,00	7.800,00
52	12.791	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS (LÊ BOLETO BANCÁRIO)	UNIDADE	10	EXBOM	150,00	1.500,00

Totalizando o valor de R$ 236.345,50(duzentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes, conforme descrito abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1711

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1500

05 – SECRTEARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1500

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1660

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1661

0449 – 05.02.08.244.0081.22080.4.4.90.52.00 – 1611

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1660

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500

0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540

0376 – 06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.00 – 1540

0088 – 06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.00 – 1500

0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500

0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500

0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550

0114 – 06.01.12.361.0042.22059.4.4.90.52.00 – 1550

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1500

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1601

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1621

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1600

0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1602

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600

0313 – 07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.00 – 1500

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

0183 – 10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.00 – 1500

0207 – 10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.00 – 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 17 de Novembro de 2022

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	ARES COMERCIO LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 42.934.780/0001-97
Gerenciador	Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021 e 054/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: MICROFORT INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.675.507/0001-03, com sede na RUA CECILIO RODRIGUES – 136 – BAIRRO SEMINARIO – CEP 89.190-000 – TAIO/SC, representada pelo Sr. DIEGO LUIZ MARTINELLI, portador do RG nº 05675524730 DETRAN/SC e inscrito no CPF nº 092.102.009-00, residente e domiciliado no Município de TAIO/SC.

N° Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd	Marca	Vr. Médio	Vr. Total
47	10.689	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA JATO DE TINTA COM SISTEMA DE REABASTECIMENTO ECOTANK, COM 4 GARRAFAS DE TINTA (PRETO, CIANO, MARGENTA E AMARELO) COM CAPACIDADE PARA IMPRESSÃO DE ATÉ 7.500 PÁGINAS COLORIDAS COM O KIT 4 GARRAFAS (SIMILAR EPSON L3250).	UNIDADE	13	HP	1.170,00	15.210,00

Totalizando o valor de R$ 15.210,00(quinze mil duzentos e dez reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes, conforme descrito abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1711

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1500

05 – SECRTEARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1500

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1660

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1661

0449 – 05.02.08.244.0081.22080.4.4.90.52.00 – 1611

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1660

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500

0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540

0376 – 06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.00 – 1540

0088 – 06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.00 – 1500

0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500

0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500

0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550

0114 – 06.01.12.361.0042.22059.4.4.90.52.00 – 1550

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1500

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1601

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1621

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1600

0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1602

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600

0313 – 07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.00 – 1500

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

0183 – 10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.00 – 1500

0207 – 10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.00 – 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 17 de Novembro de 2022

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	MICROFORT INFORMATICA LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 24.675.507/0001-03
Gerenciador	Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021 e 054/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.590.728/0001-83, com sede na QUADRA SAAN – QUADRA 01 – 995 – SALA 2 – ZONA INDUSTRIAL – CIDADE DE BRASÍLIA/DF – CEP 70.632-000, representada pelo Sr. ROBERTO MARCIO NARDES MENDES, portador do RG nº 3073088 SSP/DF e inscrito no CPF nº 327.962.266-20, residente e domiciliado no Município de BRASILIA/DF.

N° Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd	Marca	Vr. Médio	Vr. Total
38	5.491	SCANNER DIGITALIZADOR FRENTE E VERSO EM UMA ÚNICA LEITURA COM BANDEJA PARA ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE DOCUMENTOS(SISTEMA ADF) COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS	UNIDADE	9	AVISION	1.886,80	16.981,20
44	8.098	NOTEBOOK COM PROCESSADOR DE 4 NUCLEOS E 8 THREADS DE PROCESSAMENTO E 6 MEGA DE CACHE, 3.0 GHZ CLOCK OU SUPERIOR, 8 GIGABYTES DE MEMÓRIA RAM, HD DE 480GB SSD OU SUPERIOR, TELA LED DE 14", REDE 10/100/1000, WIRELESS, WEBCAM, BATERIA DE 6 CÉLULAS. (NOTEBOOK SIMILAR CORE I3 - 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR)	UNIDADE	22	SAMSUNG	2.581,65	56.796,30

Totalizando o valor de R$ 73.777,50(setenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes, conforme descrito abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1711

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1500

05 – SECRTEARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1500

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1660

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1661

0449 – 05.02.08.244.0081.22080.4.4.90.52.00 – 1611

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1660

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500

0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540

0376 – 06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.00 – 1540

0088 – 06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.00 – 1500

0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500

0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500

0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550

0114 – 06.01.12.361.0042.22059.4.4.90.52.00 – 1550

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1500

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1601

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1621

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1600

0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1602

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600

0313 – 07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.00 – 1500

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

0183 – 10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.00 – 1500

0207 – 10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.00 – 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 17 de Novembro de 2022

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 01.590.728/0001-83
Gerenciador	Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10. 520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021 e 054/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: L C COMERCIO ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.481.277/0001-19, com sede na AVENIDA RIO BRANCO – 404 – TORRE 02 – SALA 908 – 066 – EDIFICIO PLANEL TOWERS – CEP 88.015-200 – FLORIANÓPOLIS/SC, representada pelo Sr. LEONARDO FORTUNATO DA ROCHA DAMASCENO, portador do RG nº 10142241-0 SESP/PR e inscrito no CPF nº 066.926.939-50, residente e domiciliado no Município de MARINGA/PR.

N° Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd	Marca	Vr. Médio	Vr. Total
35	4.162	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS B/G/N LONGO ALCANCE	UNIDADE	22	MULTILASER	95,00	2.090,00
39	5.594	PENDRIVE 32 GB	UNIDADE	90	SANDISK	27,00	2.430,00
53	12.795	PLACA MÃE SOM, VÍDEO, REDE ON-BOARD SOCKET 1155	UNIDADE	22	GO LINE	309,00	6.798,00

Totalizando o valor de R$ 11.318,00(onze mil trezentos e dezoito reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes, conforme descrito abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1711

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1500

05 – SECRTEARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1500

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1660

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1661

0449 – 05.02.08.244.0081.22080.4.4.90.52.00 – 1611

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1660

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500

0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540

0376 – 06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.00 – 1540

0088 – 06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.00 – 1500

0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500

0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500

0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550

0114 – 06.01.12.361.0042.22059.4.4.90.52.00 – 1550

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1500

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1601

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1621

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1600

0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1602

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600

0313 – 07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.00 – 1500

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

0183 – 10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.00 – 1500

0207 – 10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.00 – 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 17 de Novembro de 2022

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	L C COMERCIO ELETRONICO LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 39.481.277/0001-19
Gerenciador	Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10. 520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021 e 054/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: LOURRAINE VASCONCELOS PINTO 00481961186, inscrita no CNPJ nº 12.734.417/0001-78, com sede na AV GOIAS – 495 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.665-000, representada pelo Sr. LOURRAINE VASCONCELOS PINTO, portador do RG nº 1877917-4 SESP/MT e inscrito no CPF nº 004.819.611-86, residente e domiciliado no Município de ALTO BOA VISTA/MT.

N° Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd	Marca	Vr. Médio	Vr. Total
2	4.092	ADPTADOR CABO DE FORÇA TIPO SATA DUPLO PARA HD E DRIVE DE DVD	UNIDADE	13	GV BRASIL	10,00	130,00
3	4.093	ADPTADOR CABO DE FORÇA TIPO SATA PARA HD E DRIVE DE DVD	UNIDADE	22	GV BRASIL	8,00	176,00
4	4.095	BATERIA N° 2032 PARA PLACA-MÃE	UNIDADE	130	MAX PRINT	2,90	377,00
5	4.096	CABO DE DADOS TIPO SATA PARA HD E DRIVE DE DVD	UNIDADE	22	PLUS CABLE	8,00	176,00
7	4.098	CABO EXTENSOR USB 2.0 A MACHO X A FÊMEA 2.5 MTS	UNIDADE	22	EXBOM	12,90	283,80
10	4.106	CONECTOR RJ-45 PARA CABO DE PAR TRAÇADO	UNIDADE	450	5+	0,40	180,00
14	4.115	FILTRO DE LINHA DE ENERGIA COM 4 TOMADAS OU SUPERIOR	UNIDADE	85	MEGATRON	28,90	2.456,50
17	4.119	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	UNIDADE	43	IMPORT	88,00	3.784,00
43	8.097	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO PARA MÍNIMO DE 70 FOLHAS, FUNÇÃO DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, TONER COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 8.000 PÁGINAS, E REGIME MENSAL DE 150.000 FOLHAS (SIMILAR BROTHER MFC-L6902DW)	UNIDADE	9	BROTHER	7.440,00	66.960,00

Totalizando o valor de R$ 74.523,30(setenta e quatro mil quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes, conforme descrito abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1711

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1500

05 – SECRTEARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1500

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1660

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1661

0449 – 05.02.08.244.0081.22080.4.4.90.52.00 – 1611

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1660

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500

0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540

0376 – 06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.00 – 1540

0088 – 06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.00 – 1500

0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500

0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500

0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550

0114 – 06.01.12.361.0042.22059.4.4.90.52.00 – 1550

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1500

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1601

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1621

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1600

0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1602

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600

0313 – 07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.00 – 1500

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

0183 – 10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.00 – 1500

0207 – 10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.00 – 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 17 de Novembro de 2022

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	LOURRAINE VASCONCELOS PINTO 00481961186
Prefeito Municipal	CNPJ nº 12.734.417/0001-78
Gerenciador	Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10. 520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021 e 054/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.820.186/0001-89, com sede na RUA GOIAS – 862 – SOBRE LOJA – HIGIENÓPOLIS – CEP 15.804-010 – CATANDUVA/SP, representada pelo Sr. DANIEL NICOLA, portador do RG nº 294406761 SSP/SP e inscrito no CPF nº 216.721.888-57, residente e domiciliado no Município de JAU/SP.

N° Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd	Marca	Vr. Médio	Vr. Total
57	14.357	TONER 3472 BROTHER DCP 5652 DN	UNIDADE	30	FAST PRINTER	70,00	2.100,00
58	16.436	CARTUCHO DE CILINDRO TN 3440	UNIDADE	20	FAST PRINTER	100,00	2.000,00
59	17.734	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR2340	UNIDADE	20	FAST PRINTER	100,00	2.000,00
62	18.550	CARTUCHO DE CILINDRO B215	UNIDADE	26	FAST PRINTER	130,00	3.380,00
63	18.554	REFIL TINTA CANON G4110 KIT TINTA	UNIDADE	6	FAST PRINTER	130,00	780,00
64	15.484	REFIL TINTA 664 BLACK 1000ML	FRASCO 1 LITRO	6	FAST PRINTER	75,00	450,00
66	18.551	TONER BROTHER TN1000	UNIDADE	125	FAST PRINTER	25,00	3.125,00
68	9.436	TONER COMPATÍVEL CF283A	UNIDADE	60	FAST PRINTER	22,00	1.320,00
71	18.559	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR3470	UNIDADE	40	FAST PRINTER	40,00	1.600,00
74	18.547	TONER COMPATÍVEL HP 35A, 78A E 85A	UNIDADE	300	FAST PRINTER	22,00	6.600,00

Totalizando o valor de R$ 23.355,00(vinte e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes, conforme descrito abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1711

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1500

05 – SECRTEARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1500

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1660

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1661

0449 – 05.02.08.244.0081.22080.4.4.90.52.00 – 1611

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1660

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500

0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540

0376 – 06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.00 – 1540

0088 – 06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.00 – 1500

0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500

0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500

0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550

0114 – 06.01.12.361.0042.22059.4.4.90.52.00 – 1550

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1500

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1601

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1621

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1600

0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1602

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600

0313 – 07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.00 – 1500

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

0183 – 10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.00 – 1500

0207 – 10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.00 – 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 17 de Novembro de 2022

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME
Prefeito Municipal	CNPJ nº 10.820.186/0001-89
Gerenciador	Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10. 520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021 e 054/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: MTSI COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.145.027/0001-66, com sede na RUA TAQUARI – 1301 – SALA 02 – MOOCA – CEP 03.166-001 – SÃO PAULO/SP, representada pelo Sr. SUELY GRECCO FRANCO, portador do RG nº 9394193 SSP/SP e inscrito no CPF nº 873.802.188-91, residente e domiciliado no Município de SÃO PAULO/SP.

N° Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd	Marca	Vr. Médio	Vr. Total
65	14.528	TONER NT-PB211	UNIDADE	130	MTSI	110,00	14.300,00

Totalizando o valor de R$ 14.300,00(quatorze mil e trezentos reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes, conforme descrito abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1711

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1500

05 – SECRTEARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1500

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1660

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1661

0449 – 05.02.08.244.0081.22080.4.4.90.52.00 – 1611

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1660

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500

0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540

0376 – 06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.00 – 1540

0088 – 06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.00 – 1500

0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500

0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500

0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550

0114 – 06.01.12.361.0042.22059.4.4.90.52.00 – 1550

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1500

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1601

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1621

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1600

0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1602

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600

0313 – 07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.00 – 1500

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

0183 – 10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.00 – 1500

0207 – 10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.00 – 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 17 de Novembro de 2022

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	MTSI COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI
Prefeito Municipal	CNPJ nº 26.145.027/0001-66
Gerenciador	Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10. 520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021 e 054/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: K LUMERTZ CARDOSO, inscrita no CNPJ nº 38.311.637/0001-71, com sede na RUA REDUZINO TRISTÃO DE MELO – 87 – PARQUE DAS AVENIDAS – SOMBRIO/SC – CEP 88.960-000, representada pelo Sr. KAUANY LUMERTZ CARDOSO, portador do RG nº 5045725 SSP/SC e inscrito no CPF nº 009.574.369-39, residente e domiciliado no Município de SOMBRIO/SC.

N° Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd	Marca	Vr. Médio	Vr. Total
6	4.097	CABO DE FORÇA PARA CPU E MONITOR	UNIDADE	45	VINIK	11,00	495,00
16	4.118	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA MODELO ATX 230W NOMINAL PARA DESKTOP	UNIDADE	150	BLUECASE	56,90	8.535,00
21	18.545	HD SATA 480GB SSD LEITURA 500MB/S OU SUPERIOR	UNIDADE	102	ACOS	214,00	21. 828,00
29	4.154	PLACA DE VÍDEO OFFBOARD DE 1GIGABYTE PCI EXPRESS	UNIDADE	22	PCYES	213,00	4.686,00
41	8.090	MEMÓRIA RAM DDR-3 1600Mhz de 4GB	UNIDADE	22	ATERMITEER	86,90	1.911,80
42	8.093	MEMÓRIA RAM DDR-3 1600Mhz de 4GB para notebook	UNIDADE	22	ATERMITEER	98,00	2.156,00
77	4.178	MEMORIA RAM 4G DDR-4	UNIDADE	37	ATERMITEER	117,00	4.329,00
78	18.546	MEMORIA RAM DDR4 8GB 2666MHZ	UNIDADE	42	ATERMITEER	185,00	7.770,00

Totalizando o valor de R$ 51.710,80(cinquenta e um mil setecentos e dez reais e oitenta centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes, conforme descrito abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1711

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1500

05 – SECRTEARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1500

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1660

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1661

0449 – 05.02.08.244.0081.22080.4.4.90.52.00 – 1611

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1660

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500

0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540

0376 – 06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.00 – 1540

0088 – 06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.00 – 1500

0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500

0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500

0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550

0114 – 06.01.12.361.0042.22059.4.4.90.52.00 – 1550

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1500

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1601

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1621

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1600

0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1602

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600

0313 – 07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.00 – 1500

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

0183 – 10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.00 – 1500

0207 – 10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.00 – 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 17 de Novembro de 2022

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	K LUMERTZ CARDOSO
Prefeito Municipal	CNPJ nº 38.311.637/0001-71
Gerenciador	Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10. 520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021 e 054/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.210.196/0001-00, com sede na RUA MAJOR EMIDIO DE CASTRO – 431 – VILA SANTO ANTONIO – SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP – CEP 15.014-420, representada pelo Sr. ANDRE CORREA DA ROCHA, portador do RG nº 298962160 SSP/SP e inscrito no CPF nº 220.578.458-77, residente e domiciliado no Município de SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP.

N° Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd	Marca	Vr. Médio	Vr. Total
60	18.548	TONER BROTHER TN2340	UNIDADE	50	DSI	25,00	1.250,00
61	18.549	TONER XEROX B215	UNIDADE	70	DSI	198,00	13.860,00
67	18.552	CARTUCHO DE CILINDRO DR1060	UNIDADE	40	DSI	44,00	1.760,00
69	18.581	KIT DE TONER 4 CORES KYOCERA ECOSYS P5021	KIT	10	DSI	230,00	2.300,00
70	18.558	TONER BROTHER TN3470	UNIDADE	100	DSI	33,00	3.300,00
72	18.560	KIT REFIL TINTA EPSON 544	UNIDADE	10	DSI	60,00	600,00
73	18.556	KIT REFIL TINTA EPSON 504	UNIDADE	20	DSI	60,00	1.200,00
75	14.358	TONER 2370 BROTHER DCP-L2540 DW	UNIDADE	55	DSI	25,00	1.375,00
76	18.557	CARTUCHO CILINDRO DR2370 BROTHER DCP-L2540 DW	UNIDADE	15	DSI	50,00	750,00
79	18.553	KIT REFIL TINTA EPSON 664	UNIDADE	26	DSI	58,00	1.508,00

Totalizando o valor de R$ 27.903,00(vinte e sete mil novecentos e três reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes, conforme descrito abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1711

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1500

05 – SECRTEARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1500

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1660

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1661

0449 – 05.02.08.244.0081.22080.4.4.90.52.00 – 1611

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1660

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500

0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540

0376 – 06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.00 – 1540

0088 – 06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.00 – 1500

0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500

0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500

0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550

0114 – 06.01.12.361.0042.22059.4.4.90.52.00 – 1550

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1500

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1601

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1621

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1600

0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1602

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600

0313 – 07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.00 – 1500

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

0183 – 10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.00 – 1500

0207 – 10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.00 – 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 17 de Novembro de 2022

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME
Prefeito Municipal	CNPJ nº 10.210.196/0001-00
Gerenciador	Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10. 520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021 e 054/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.580.139/0001-00, com sede na RUA FRANCISCO TIMOTEO DE SIMAS – 962 – BAIRRO UBERABA – CURITIBA/PR, representada pelo Sr. JULIANA APARECIDA SCHAMNE FERREIRA, portador do RG nº 63600067 SESP/PR e inscrito no CPF nº 042.420.719-22, residente e domiciliado no Município de CURITIBA/PR.

N° Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd	Marca	Vr. Médio	Vr. Total
22	4.141	MONITOR LED DE 18,5"	UNIDADE	52	PC TOP	470,00	24.440,00
40	8.002	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR DE 6 NUCLEOS E 12 THREADS DE PROCESSAMENTO E 12 MEGA DE CACHE, 2.9 GHZ DE CLOCK DE PROCESSAMENTO OU SUPERIOR, 8 GB DE RAM DDR4 OU SUPERIOR, HD DE 480GB SSD, TELA LED DE 18,5" OU SUPERIOR, REDE 10/100/1000, MOUSE OPTICO COM SCROOL USB, TECLADO MODELO ABNT2 USB (PC COMPLETO SIMILAR CORE I5 - 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR)	UNIDADE	42	AIOX	2.500,00	105.000,00
48	12.317	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR DE 6 NUCLEOS E 12 THREADS DE PROCESSAMENTO E 12 MEGA DE CACHE, 2.9 GHZ DE CLOCK DE PROCESSAMENTO OU SUPERIOR, 8 GB DE RAM DDR4 OU SUPERIOR, HD DE 480GB SSD, REDE 10/100/1000, (CPU SIMLAR CORE I5 - 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR)	UNIDADE	42	AIOX	1.950,00	81.900,00
51	12.788	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	UNIDADE	17	TP LINK	765,00	13.005,00

Totalizando o valor de R$ 224.345,00(duzentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes, conforme descrito abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1711

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1500

05 – SECRTEARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1500

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1660

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1661

0449 – 05.02.08.244.0081.22080.4.4.90.52.00 – 1611

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1660

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500

0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540

0376 – 06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.00 – 1540

0088 – 06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.00 – 1500

0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500

0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500

0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550

0114 – 06.01.12.361.0042.22059.4.4.90.52.00 – 1550

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1500

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1601

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1621

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1600

0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1602

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600

0313 – 07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.00 – 1500

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

0183 – 10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.00 – 1500

0207 – 10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.00 – 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 17 de Novembro de 2022

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 42.580.139/0001-00
Gerenciador	Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10. 520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021 e 054/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: R RIBEIRO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 09.544.491/0001-06, com sede na AV BRASIL – 100 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.665-000, representada pelo Sr. ROMARIO RIBEIRO DA SILVA, portador do RG nº 15914674 SSP/MT e inscrito no CPF nº 712. 766.021-20, residente e domiciliado no Município de ALTO BOA VISTA/MT.

N° Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd	Marca	Vr. Médio	Vr. Total
20	4.127	HD SATA DE 1TB DE 5400RPM (INTERNO PARA NOTEBOOK)	UNIDADE	102	WESTER DIGITAL	334,00	34.068,00
23	4.143	MOUSE ÓPTICO COM SCROOL USB	UNIDADE	110	MULTILASER	11,90	1.309,00
28	4.152	PLACA DE REDE OFF-BOARD 10/100/1000 PCI EXPRESS	UNIDADE	42	MYMAX	69,00	2.898,00
45	8.099	NOTEBOOK COM PROCESSADOR DE 6 NUCLEOS E 12 THREADS DE PROCESSAMENTO E 12 MEGA DE CACHE, 2.9 GHZ DE CLOCK DE PROCESSAMENTO OU SUPERIOR, 8 GIGABYTES DE MEMÓRIA RAM, HD DE 480GB SSD OU SUPERIOR, TELA LED DE 15,6", REDE 10/100/1000, WIRELESS, WEBCAN, BATERIA DE 6 CÉLULAS (NOTEBOOK SIMILAR AO CORE I5 - 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR)	UNIDADE	52	LENOVO	3.349,00	174.148,00
46	8.778	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR DE 4 NUCLEOS E 8 THREADS DE PROCESSAMENTO E 6 MEGA DE CACHE, 3.0 GHZ CLOCK OU SUPERIOR, 8 GB DE RAM DDR4 OU SUPERIOR, HD DE 480GB SSD, REDE 10/100/1000, (CPU SIMLAR CORE I3 - 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR)	UNIDADE	22	INTEL	1.749,00	38.478,00

Totalizando o valor de R$ 250.901,00(duzentos e cinquenta mil novecentos e um reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes, conforme descrito abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1711

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1500

05 – SECRTEARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1500

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1660

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1661

0449 – 05.02.08.244.0081.22080.4.4.90.52.00 – 1611

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1660

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500

0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540

0376 – 06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.00 – 1540

0088 – 06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.00 – 1500

0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500

0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500

0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550

0114 – 06.01.12.361.0042.22059.4.4.90.52.00 – 1550

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1500

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1601

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1621

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1600

0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1602

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600

0313 – 07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.00 – 1500

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

0183 – 10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.00 – 1500

0207 – 10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.00 – 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 17 de Novembro de 2022

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	R RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 09.544.491/0001-06
Gerenciador	Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10. 520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021 e 054/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: LEILA ALVES CORDEIRO LUSA, inscrita no CNPJ nº 44.227.505/0001-69, com sede na RUA DAS CASTANHEIRAS – 1001 – QUADRA 41 SALA 901 – CEP 78.550-290 – SETOR COMERCIAL – SINOP/MT, representada pelo Sr. LEILA ALVES CORDEIRO LUSA, portador do RG nº 19213301 SSP/MT e inscrito no CPF nº 023.239.261-79, residente e domiciliado no Município de SINOP/MT.

N° Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd	Marca	Vr. Médio	Vr. Total
9	4.104	CAIXAS DE SOM 2.0 2W RMS USB PARA COMPUTADOR	UNIDADE	105	KNUP	30,00	3.150,00

Totalizando o valor de R$ 3.150,00(TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes, conforme descrito abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1711

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1500

05 – SECRTEARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1500

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1660

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1661

0449 – 05.02.08.244.0081.22080.4.4.90.52.00 – 1611

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1660

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500

0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540

0376 – 06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.00 – 1540

0088 – 06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.00 – 1500

0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500

0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500

0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550

0114 – 06.01.12.361.0042.22059.4.4.90.52.00 – 1550

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1500

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1601

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1621

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1600

0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1602

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600

0313 – 07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.00 – 1500

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

0183 – 10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.00 – 1500

0207 – 10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.00 – 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 17 de Novembro de 2022

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	LEILA ALVES CORDEIRO LUSA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 44.227.505/0001-69
Gerenciador	Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10. 520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021 e 054/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERIODO DE 01 ANO, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, com sede na AV MATO GROSSO – 116 N – SETOR 02 – QUADRA 02 – LOTE RT1D – BAIRRO MODULO 2 – JUINA/MT – CEP 78.320-000, representada pelo Sr. OLMIR IORIS, portador do RG nº 1483392 SSP/PR e inscrito no CPF nº 252.935.409-04, residente e domiciliado no Município de JUINA/MT.

N° Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd	Marca	Vr. Médio	Vr. Total
12	4.113	ESTABILIZADOR DE TENSÃO BIVOLT DE 1000VA	UNIDADE	65	TS SHARA	272,00	17. 680,00
27	4.148	NO-BREAK DE 700VA BIVOLT	UNIDADE	92	RAGTECH NEW	450,00	41. 400,00
54	12. 796	PLACA MÃE COMPATIVEL SOCKET 1156	UNIDADE	22	BLUECASE	310,00	6. 820,00
55	12. 807	PROCESSADOR DE 2.4GHZ OU SUPERIOR(2 NÚCLEOS E 4 THREADS DE PROCESSAMENTO OU SUPERIOR) SOCKET 1155	UNIDADE	22	INTEL I3 2100	134,00	2. 948,00
56	12. 808	PROCESSADOR DE 2.4GHZ OU SUPERIOR(4 NÚCLEOS E 4 THREADS DE PROCESSAMENTO OU SUPERIOR) SOCKET 1156	UNIDADE	22	INTEL I7 8700	320,00	7. 040,00

Totalizando o valor de R$ 75.888,00(setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA/MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA/MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ALTO BOA VISTA/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decretos Municipais n° 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes, conforme descrito abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1500

0013 – 03.01.04.122.0011.11004.4.4.90.52.00 – 1700

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1711

0037 – 03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.00 – 1500

05 – SECRTEARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1500

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1660

0447 – 05.02.08.244.0081.22080.3.3.90.30.00 – 1661

0449 – 05.02.08.244.0081.22080.4.4.90.52.00 – 1611

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1660

0046 – 05.01.08.243.0081.11009.4.4.90.52.00 – 1500

0050 – 05.01.08.243.0081.22010.3.3.90.30.00 – 1500

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0368 – 06.02.12.361.0042.11116.4.4.90.52.00 – 1540

0376 – 06.02.12.361.0042.22025.3.3.90.30.00 – 1540

0088 – 06.01.12.361.0042.11016.4.4.90.52.00 – 1500

0145 – 06.01.12.365.0041.22015.3.3.90.30.00 – 1500

0098 – 06.01.12.361.0042.22016.3.3.90.30.00 – 1500

0111 – 06.01.12.361.0042.22059.3.3.90.30.00 – 1550

0114 – 06.01.12.361.0042.22059.4.4.90.52.00 – 1550

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1500

0327 – 07.02.10.301.0007.11025.4.4.90.52.00 – 1601

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1621

0349 – 07.02.10.302.0007.22045.3.3.90.30.00 – 1600

0355 – 07.02.10.302.0007.22045.4.4.90.52.00 – 1600

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1602

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1621

0332 – 07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.00 – 1600

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1621

0338 – 07.02.10.301.0007.22050.4.4.90.52.00 – 1600

0313 – 07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.30.00 – 1500

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

0183 – 10.01.15.451.0058.11046.4.4.90.52.00 – 1500

0207 – 10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.00 – 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimentolicitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA/MT, 17 de Novembro de 2022

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	OLMIR IORIS E CIA LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 70.429.956/0001-99
Gerenciador	Contratada

Testemunhas:

Nome:_____ CPF nº: _____

Nome:_____ CPF nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE N° 017/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 032/2022 de 18 de janeiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03 de janeiro de 2022, no endereço, Rua Dom Aquino, n° 346, Alto Garças – MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no processo de Licitação n° 194/2022, na modalidade Inexigibilidade de Licitação p/ Compras e Serviços. Informamos que a íntegra do processo encontra - se disponível no endereço supra citado.

Objeto Da Licitação: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: PAZ E BEM PRODUÇÕES ARTISTICAS, CNPJ: 22995714/0001-10, CRISTIANO STROBEL, Nº 1650/ CONJUNTO 02, BAIRRO XAXIM, CURITIBA - PARANÁ, CEP: 81750-004 PARA SHOW COM A DUPLA ÁLVARO E DANIEL", NO DIA: 07/12/2022 DO CORRENTE ANO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DOS 69 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS.**

Alto Garças – MT, 16 de novembro de 2022.

MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, informa que a data prevista para abertura da sessão pública, no dia 05/12/2022 **às 08:30h**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO COMPLEXO ESPORTIVO DIANARY RIBEIRO NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N. 881883/2018/ME/CAIXA, FIRMADO ENTRE A PREF MUNIC DE ALTO GARÇAS E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 17 de novembro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 286, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido do (a) servidor (a), e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a pedido **Alexander Zardini Dourado**, portador (a) da Matrícula n° 2948-1, do cargo de **Procurador Jurídico,** e do quadro dos servidores efetivos, lotado (a) no Gabinete, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria produzirá seus efeitos legais, com data retroativa a 16 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças MT, 17 de novembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
ERRATA DE EDITAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2022

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Retifica-se:

Onde se lê:

11.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

Leia-se:

11.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR LOTE

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 05 de outubro de 2022, às 09:45h (horário de Brasília)**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM 04(QUATRO) CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, COM REPOSIÇÃO DE ACESSÓRIOS E/OU PEÇAS, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF"S I, II, III E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 12 de setembro de 2022.Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE N° 020/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 032/2022 de 18 de janeiro de 2022, torna público, a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no processo de Licitação n° 199/2022, na modalidade Inexigibilidade de Licitação p/ Compras e Serviços. Informamos que a íntegra do processo encontra - se disponível no endereço supra citado.

Objeto Da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 03045098/0001-91, RUA TERESINA, Nº 380, LOJA 01, TÉRREO, EDIFICIO EVIDENCE OFFICE, SETOR ALTOS DA GLÓRIA, GOIÂNIA – GO, CEP: 74815-715 PARA SHOW COM A DUPLA "PEDRO PAULO E ALEX" NO DIA: 10/12/2022 DO CORRENTE ANO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DOS 69 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS.**

Alto Garças – MT, 16 de novembro de 2022.

MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE N° 019/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 032/2022 de 18 de janeiro de 2022, torna público, a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no processo de Licitação n° 197/2022, na modalidade Inexigibilidade de Licitação p/ Compras e Serviços. Informamos que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto Da Licitação:**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, CNPJ: 22316617/0001-53, RUA DO FERRO, Nº 610, QUADRA 113, BAIRRO PARQUE OESTE INDUSTRIAL, GOIÂNIA- GO, CEP: 74375120, PARA SHOW COM A DUPLA "HUMBERTO E RONALDO", NO DIA: 08/12/2022 DO CORRENTE ANO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DOS 69 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS.**

Alto Garças – MT, 16 de novembro de 2022.

MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE N° 018/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 006/2022 de 05 de janeiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03 de janeiro de 2022, no endereço, Rua Dom Aquino, n° 346, Alto Garças – MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no processo de Licitação n° 131/2022, na modalidade Inexigibilidade de Licitação p/ Compras e Serviços. Informamos que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto Da Licitação:**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 027673878/0001-44, AV. JUSCELINO KUBITSCHEKEL, Nº S/N, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TOCANTINS, CEP: 77015012, PARA SHOW COM CANTOR GOSPEL "DAVI SACER", NO DIA: 09/12/2022 DO CORRENTE ANO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DOS 65 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS.**

Alto Garças – MT, 16 de novembro de 2022.

MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA REFERENTE À AVISO DE ADESÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISÃO DE ADESÃO

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.110 - 17 de novembro de 2022

Retifica-se:

Onde se lê:

AVISO DE ADESÃO Nº 015/2022

Leia-se:

AVISO DE ADESÃO Nº 016/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 067/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 067/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NELCENY MARIA DO NASCIMENTO,** portador (a) do **RG nº 01050531585 SSP/MT** e **CPF n. 797.583.471-87,** residente e domiciliado **na ESTRADA DA FAZENDA VELHA, BAIRRO FAZENDA VELHA** em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICA EM ENFERMAGEM – ESF – JOAO ALVES DE SOUZA (SALA DE VACINA) , conforme memorando n. 249/DEAPA/2022, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.212,00 (HUM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS) mais 20% INSALUBRIDADE**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/11/2022**e término de pleno direito em **31/01/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica: 07**.002.10.302.0007.2053. 671- 3190004000000 FONTE 1500/1600, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvi-

das pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de Novembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NELCENY MARIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 065/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 065/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** portador (a) do **RG nº 1694759-2 SSP/MT** e **CPF n. 017.035.076.481-64,** residente e domiciliado na **RUA 07 DE SETEMBRO, N . 453, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DE NIVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO – ENFERMEIRO DE VIAGEM JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, conforme memorando n. 143/ DEAPA/2022, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) mais 20% INSALUBRIDADE**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/11/2022**e término de pleno direito em 28**/04/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica: 07**.002.10.302.0007. 2061930- 3190004000000 FONTE 1500/1002, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de Novembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 068/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 068/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JAIR DOS SANTOS LOPES,** portador (a) do **RG nº 000805593 SSP/MS** e **CPF n. 662.223.111-72,** residente e domiciliado **na AVENIDA PRESIDENTE MEDICE, em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.860,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/11/2022**e término de pleno direito em **31/01/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica: 05**.001.04.122.0001.2020. 209- 3190004000000 FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Rea-

lizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de Novembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIR DOS SANTOS LOPES
Prefeito Municipal	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 066/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 066/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que

doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOSE PEDRO SILVA NASCIMENTO,** portador (a) do **RG nº 914412 SSP/MT** e **CPF n. 570.840.501-59,** residente e domiciliado **na RUA MARZAVÃO DE SIQUEIRA, N. 38, BAIRRO BELA VISTA** em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **VIGIA NOTURNO - JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, conforme memorando n. 126/DEAPA/2022, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.212,00 (HUM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS) mais 30% PERICULOSIDADE E ADICIONAL NOTURNO**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/11/2022**e término de pleno direito em 28**/02/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica: 07**.002.10.302.0007. 2061930- 3190004000000 FONTE 1500/1002, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de Novembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSE PEDRO SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 069/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 069/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADELSON OLIVEIRA DA SILVA,** portador (a) do **RG nº 000805593 SSP/MS** e **CPF n. 011.491.261-08,** residente e domiciliado **na RUA AV ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO SÃO PEDRO,** em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇOS GERAIS – BRAÇAL DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO – DAE, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.212,00 (HUM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de **01/11/2022**e término de pleno direito em **31/01/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica: 05**.001.04.122.0001.2020. 209- 3190004000000 FONTE 1500, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da admi-

nistração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 16 de Novembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADELSON OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 033/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 033/2022

O Prefeito do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Público Nº 001/2021.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Público, que deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 as 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando as seguintes documentações:

SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PUBLICA

DECLARAÇÕES DE BENS

DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL ESOCIAL (HTTPS://CONSULTACADASTRAL.INSS.GOV.BR)

TITULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL

RESERVISTA

ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

1. HEMOGRAMA COMPLETO.

2. GLICEMIA EM JEJUM.

3. REAÇÃO SOROLÓGICA PARA LUES (V.D.R.L).

4. PERFIL LIPÍDICO (COLESTEROL L.D.L, COLESTEROL H.D.L E COLESTEROL TOTAL, TRIGLICÉRIDES).

5. RAIO RX DO TÓRAX P.A E PERFIL E OS LAUDOS CORRESPONDENTES OBS: DISPENSÁVEL PARA GESTANTES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE ULTRASSONOGRAFIA (ECOGRAFIA) RECENTE A DATA DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL.

6. EXAME DE URINA TIPO I (E.A.S).

7. ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA

8. TESTE PALEOGRÁFICO (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA).

CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO

RG – REGISTRO GERAL

CPF

CPF DO PAI

CPF DA MÃE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, MENOR DE 18 ANOS

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS MENORES

COPIA DO CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS MENORES

TELEFONE DE CONTATO

COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

DOCUMENTO ESCOLAR (HISTÓRICO OU CERTIFICADO)

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PARA CARGO DE MOTORISTA

CÓPIA PIS PASEP

CARTEIRA PROFISSIONAL QUANDO NECESSÁRIO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CPF DO CONJUGE

FOTO COLORIDA 3X4

DECLARAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO

CPF DE DEPENDENTE MAIOR DE 18 ANOS

DEMAIS DOCUMENTOS, SE NECESSÁRIOS, SOLICITADOS PELO MUNICÍPIO.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima junto aos documentos originais, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA,** quanto ao Preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservados e á Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO DA SAUDE – SERVIÇOS GERAIS –

ZONA RURAL/POSTO TIRA SENTIDO

Inscrição Nº 661 – GENNY CAVALLI – Classificação-10º

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 17 de Novembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº023/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2022,** cujo certame se deu início às 07h35min, do dia 10/11/2022, sagrou-se vencedor o preponente: **ENIO MARTINS DE BORBA ME**, CNPJ: 33.039.140/0001-22**,** com valor total de R$ 117.977,00 (Cento e dezessete mil, novecentos e setenta e sete reais)**.** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, com certame homologado em 17 de Novembro de 2022.

Alto Taquari – MT, 17 de Novembro de 2022.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

ERRATA AO DECRETO N. º 206/2022

ERRATA AO DECRETO N. º 206/2022, de 16 de novembro de 2022. PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE) EDIÇÃO N. º 4.110 DE 17/11/2022, PÁGINA N. º 21.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

Onde se lê: III – no dia 02/02/2022 (sexta-feira), das 07h30 às 13h30.

Leia-se: III – no dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 07h30 às 13h30.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

ERRATA DA PORTARIA N. º 542/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

ERRATA DA PORTARIA N. º 542/2022, de 24 de outubro de 2022. PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO EDIÇÃO N. º 4.095 DE 25/10/2022, PÁGINA N. º 36.

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

Onde se lê: Pregão Presencial 038/2022.

Leia-se: Pregão Eletrônico 038/2022.

Alto Taquari, 17 de novembro de 2022.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

O candidato **RAMILSON DE JESUS SILVA** foi convocado no dia 17/10/2022, para ser contratado no cargo de Operador de Maquinas e Veículos, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 005/2022, no entanto, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 17 de Novembro de 2022.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0282/2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022,

D E C R E T A

Artigo 1º - A divulgação dos horários de expediente para cumprimento pelas Repartições Públicas do Poder Executivo Municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo 2022.

I – Dia 24/11/2022 (quinta-feira), das 7h às 13h;

II – Dia 28/11/2022(segunda-feira), das 7h às 11h;

III – Dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 7h às 13h.

Parágrafo único – O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as seguintes fases da Copa do Mundo.

Artigo 2º - Caberá aos Secretários responsáveis pelas repartições públicas a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais ou calendário escolar afetos às respectivas áreas de competência.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Apiacás/MT, 17 de novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 490/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..
.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar o Sr. **JOSE MARCIO MARTINEZ,** portador da cédula de identidade nº. 1293076-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 889.906. 481-49, no cargo de **Motorista –** Processo Seletivo Simplificado 001/2022, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura - Contrato de Prestação de Serviços nº. 204/2022, no período de 17 de Novembro de 2022 à 16 de Novembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 17 de Novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 489/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a servidora Srta. **CLAUDIA MACEDO SOARES,** matrícula funcional 690,portadora da cédula de identidade nº 7.230.796 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 028.056.156-38, cargo efetivo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** que encontrava-se de Licença para tratar de assuntos particulares.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se, Cumpra-se,

Apiacás-MT; 17 de Novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da empresa **GRAMEIRA SANTA ELI LTDA** inscrito noCNPJ sob. nº 19.543.175/0001-73 localizada na estrada Vicinal 1 - Oeste, s/n, Lote Rural 16/2, Zona Rural, Alta Floresta –MT REPRESENTANTE PRESENTE: **Ilmar Luiz Kraemer**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 050/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA), EM TAPETES DE GRAMA NATURAL, COM FOLHAS E RAIZES DESENVOLVIDAS E DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA, CAM AUSENCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 050/2022.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: GRAMEIRA SANTA ELI LTDA

CNPJ: 19.543.175/0001-73

ITENS E VALORES:

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Global
1	01-10-0625	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA), COMPOSTA POR PLACAS/TAPETES DE GRAMA NATURAL, MEDINDO 40CM X 62,50CM, COM FOLHAS E RAIZES DESENVOLVIDAS E DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA, CAM AUSENCIA DE PRAGAS, DOENÇAS E ERVAS INVASORAS	METRO²	12.000	13,40	160.800,00

Valor total do fornecedor R$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. A entrega do item licitado deverá ser efetuado conforme consta no item 6 do Termo de Referencia, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal, de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer o item, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. Efetuar a entrega conforme descrição no item 6 (seis), do termo de referencia do presente Edital. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 05 (cinco) dias após a solicitação dos mesmos.

5.13. O atraso na entrega do item licitado caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.14. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.15. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.16. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega e aceite dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

10 - *SECRETARIA MUN. DE URBANISMO*

002– ADMINISTRAÃO DE SERVIÇOS URBANOS

2094 – *URBANIZAÇÃO, CALÇAMENTO E ARBORIZAÇÃO*

33.90.30.00.00.00.0715- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 050/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 17 de Novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ilmar Luiz Kraemer

GRAMEIRA SANTA ELI LTDA

CNPJ:19.543.175/0001-73

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – CCT CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO N° - 135/2022

OBJETO-PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, BAIRRO BOM JESUS

VIGÊNCIA PRORROGADA EM MAIS 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **204/2022**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **JOSE MARCIO MARTINEZ**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA**

VALOR MENSAL: **R$ 1.918,80 (Um mil e novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**

VIGÊNCIA – **17/11/2022 à 16/11/2023.**

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE OUTUBRO ANO 2022 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

OUTUBRO

2022

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Outubro/2022

Exercício: 2022

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**2.330.546,74**	**2.678.861,90**
Ordinária		**2.327.418,92**	**0,00**
Vinculada		**3.127,82**	**2.678.861,90**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		3.127,82	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	2.678.861,90
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**3.137.788,18**	**1.449.131,47**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		15.961,38	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.388,66	4.447,13
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		69.614,85	41.217,99
Outros Recebimentos Extraorçamentários		3.049.823,29	1.403.466,35
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**28.419.284,10**	**26.459.744,62**
Caixa e Equivalentes de Caixa		714.369,64	406.545,18
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		27.704.914,46	26.053.199,44
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**33.887.619,02**	**30.587.737,99**

Emissão: 17/11/2022 10:18:01

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Outubro/2022

Exercício: 2022

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.309.148,84**	**1.148.793,53**
Ordinária		**1.132.135,00**	**0,00**
Vinculada		**177.013,84**	**1.148.793,53**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		177.013,84	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	1.148.793,53
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**517.699,59**	**1.019.660,36**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		4.447,13	4.936,07
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		69.542,12	41.217,99
Outros Pagamentos Extraorçamentários		443.710,34	973.506,30
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**32.060.770,59**	**28.419.284,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa		15.974,45	714.369,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		32.044.796,14	27.704.914,46
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**33.887.619,02**	**30.587.737,99**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 17/11/2022 10:18:01

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Outubro/2022

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**2.327.418,92**	**0,00**	**2.327.418,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**3.127,82**	**0,00**	**3.127,82**	**2.678.861,90**	**0,00**	**2.678.861,90**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	3.127,82	0,00	3.127,82	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	2.678.861,90	0,00	2.678.861,90
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**2.330.546,74**	**0,00**	**2.330.546,74**	**2.678.861,90**	**0,00**	**2.678.861,90**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 17/11/2022 10:18:01

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Outubro/2022 Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**3.450.000,00**	**3.450.000,00**	**2.330.546,74**	**-1.119.453,26**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	3.185.000,00	3.185.000,00	2.287.212,36	-897.787,64
Receita Patrimonial	160.000,00	160.000,00	3.127,82	-156.872,18
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00	40.206,56	-64.793,44
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**3.450.000,00**	**3.450.000,00**	**2.330.546,74**	**-1.119.453,26**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**3.450.000,00**	**3.450.000,00**	**2.330.546,74**	**-1.119.453,26**

Emissão: 17/11/2022 10:18:39 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Outubro/2022 Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**3.450.000,00**	**3.450.000,00**	**2.330.546,74**	**-1.119.453,26**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**1.390.900,00**	**1.864.900,00**	**1.309.148,84**	**1.293.187,46**	**1.290.798,80**	**555.751,16**
Pessoal e Encargos Sociais	1.160.800,00	1.630.800,00	1.168.366,08	1.168.366,08	1.168.366,08	462.433,92
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	230.100,00	234.100,00	140.782,76	124.821,38	122.432,72	93.317,24
Despesas de Capital (IX)	**21.000,00**	**17.000,00**				**17.000,00**
Investimentos	21.000,00	17.000,00				17.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**1.411.900,00**	**1.881.900,00**	**1.309.148,84**	**1.293.187,46**	**1.290.798,80**	**572.751,16**

Emissão: 17/11/2022 10:18:39 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Outubro/2022 Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**1.411.900,00**	**1.881.900,00**	**1.309.148,84**	**1.293.187,46**	**1.290.798,80**	**572.751,16**
Superávit (XIII)	2.038.100,00	1.568.100,00	1.021.397,90			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**3.450.000,00**	**3.450.000,00**	**2.330.546,74**	**1.293.187,46**	**1.290.798,80**	**572.751,16**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Outubro/2022 Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Outubro/2022 Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**4.447,13**	**4.447,13**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		4.447,13	4.447,13		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**4.447,13**	**4.447,13**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 17/11/2022 10:18:39 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Outubro/2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
121501000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
121501100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121501110000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121501110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.410.000,00	770.281,59	91.452,42		91.452,42	861.734,01		548.265,99
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.410.000,00	770.281,59	91.452,42		91.452,42	861.734,01		548.265,99
121501110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	40.000,00	17.356,01				17.356,01		22.643,99
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	40.000,00	17.356,01				17.356,01		22.643,99
121501110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10.000,00	2.435,40	270,60		270,60	2.706,00		7.294,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	10.000,00	2.435,40	270,60		270,60	2.706,00		7.294,00
121501110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS								
121501120000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	3.000,00							3.000,00
121501200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121501210000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	10.000,00	669,00	111,50		111,50	780,50		9.219,50
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	10.000,00	669,00	111,50		111,50	780,50		9.219,50
121501220000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.000,00							1.000,00
121501300000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121501310000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	5.000,00							5.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5.000,00							5.000,00
121501320000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.000,00							1.000,00
	SOMA	1.480.000,00	790.742,00	91.834,52		91.834,52	882.576,52		597.423,48
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132104000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132104010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	160.000,00	3.127,82				3.127,82		156.872,18
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	152.000,00							152.000,00
	1.8.02.000000 RECURSOS VINCULADOS AO R	8.000,00	3.127,82				3.127,82		4.872,18
	SOMA	160.000,00	3.127,82				3.127,82		156.872,18
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	50.000,00							50.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	50.000,00							50.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199903010000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	55.000,00	40.206,56				40.206,56		14.793,44
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	55.000,00	40.206,56				40.206,56		14.793,44
	SOMA	105.000,00	40.206,56				40.206,56		64.793,44
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.745.000,00**	**834.076,38**	**91.834,52**		**91.834,52**	**925.910,90**		**819.089,10**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								

Emissão: 17/11/2022 10:20:43

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Outubro/2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
721502000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS - PRINCIPAL								
721502110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.250.000,00	960.635,67	115.081,46		115.081,46	1.075.717,13		174.282,87
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1.250.000,00	960.635,67	115.081,46		115.081,46	1.075.717,13		174.282,87
721502110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	50.000,00	21.612,97				21.612,97		28.387,03
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	50.000,00	21.612,97				21.612,97		28.387,03
721502110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	5.000,00	3.031,71	340,19		340,19	3.371,90		1.628,10
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5.000,00	3.031,71	340,19		340,19	3.371,90		1.628,10
721502110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS								
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN								
721502110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	325.000,00	265.510,22	31.516,71		31.516,71	297.026,93		27.973,07
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	325.000,00	265.510,22	31.516,71		31.516,71	297.026,93		27.973,07
721502110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	20.000,00	5.975,41				5.975,41		14.024,59
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	20.000,00	5.975,41				5.975,41		14.024,59
721502110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	5.000,00	838,34	93,16		93,16	931,50		4.068,50
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5.000,00	838,34	93,16		93,16	931,50		4.068,50
721502110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS								
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN								
721502120000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS - MULTAS E JUROS	50.000,00							50.000,00
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	50.000,00							50.000,00
721502130000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS - DIVIDA ATIVA								
	FONTES: 1.8.00.000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN								
	SOMA	1.705.000,00	1.257.604,32	147.031,52		147.031,52	1.404.635,84		300.364,16
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**1.705.000,00**	**1.257.604,32**	**147.031,52**		**147.031,52**	**1.404.635,84**		**300.364,16**
	TOTAL	**3.450.000,00**	**2.091.680,70**	**238.866,04**		**238.866,04**	**2.330.546,74**		**1.119.453,26**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**3.450.000,00**	**2.091.680,70**	**238.866,04**		**238.866,04**	**2.330.546,74**		**1.119.453,26**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 17/11/2022 10:20:43

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 10/2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
09.272.0002.2002-3190010000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	1.370.000,00		1.370.000,00	869.931,85	132.623,79		1.002.555,64	367.444,36
1.8.00.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç				80.303,57			80.303,57	-80.303,57
1.8.00.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fun	1.280.000,00		1.280.000,00	789.628,28	132.623,79		922.252,07	357.747,93
1.8.00.1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - F	90.000,00		90.000,00					90.000,00
09.272.0002.2002-3190030000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	180.000,00		180.000,00	113.918,59	12.588,35		126.506,94	53.493,06
1.8.00.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	180.000,00		180.000,00	25.800,14			25.800,14	154.199,86
1.8.00.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fun	162.000,00		162.000,00	88.118,45	12.588,35		100.706,80	61.293,20
1.8.00.1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - F	18.000,00		18.000,00					18.000,00
09.272.0002.2002-3190110000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.000,00		66.000,00	31.500,00	3.500,00		35.000,00	31.000,00
1.8.02.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	66.000,00		66.000,00	31.500,00	3.500,00		35.000,00	31.000,00
09.272.0002.2002-3190130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.500,00		8.500,00					8.500,00
1.8.02.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	8.500,00		8.500,00					8.500,00
09.272.0002.2002-3191130000000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.300,00		6.300,00	3.870,15	433,35		4.303,50	1.996,50
1.8.02.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	6.300,00		6.300,00	3.870,15	433,35		4.303,50	1.996,50
09.272.0002.2002-3390140000000	DIARIAS - CIVIL	9.200,00		9.200,00	2.350,00	4.000,00		6.350,00	2.850,00
1.8.02.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	9.200,00		9.200,00	2.350,00	4.000,00		6.350,00	2.850,00
09.272.0002.2002-3390300000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.300,00		6.300,00					6.300,00
1.8.02.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	6.300,00		6.300,00					6.300,00
09.272.0002.2002-3390330000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.200,00		5.200,00	615,36	494,66		1.110,02	4.089,98
1.8.02.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	5.200,00		5.200,00	615,36	494,66		1.110,02	4.089,98
09.272.0002.2002-3390350000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	46.000,00		46.000,00	40.809,96			40.809,96	5.190,04
1.8.02.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	46.000,00		46.000,00	40.809,96			40.809,96	5.190,04
09.272.0002.2002-3390360000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.100,00		2.100,00					2.100,00
1.8.02.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	2.100,00		2.100,00					2.100,00
09.272.0002.2002-3390390000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	62.700,00		62.700,00	52.197,90	1.350,00		53.547,90	9.152,10
1.8.00.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	350,00		350,00	200,00			200,00	150,00
1.8.02.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	62.350,00		62.350,00	51.997,90	1.350,00		53.347,90	9.002,10
09.272.0002.2002-3390400000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	21.000,00		21.000,00	12.818,28			12.818,28	8.181,72
1.8.02.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	21.000,00		21.000,00	12.818,28			12.818,28	8.181,72
09.272.0002.2002-3390470000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	42.400,00		42.400,00	20.916,80	2.388,66		23.305,46	19.094,54
1.8.00.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	3.100,00		3.100,00	31,28			31,28	3.068,72
1.8.02.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	39.300,00		39.300,00	20.885,52	2.388,66		23.274,18	16.025,82
09.272.0002.2002-3390920000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.200,00		1.200,00					1.200,00
1.8.02.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	1.200,00		1.200,00					1.200,00
09.272.0002.2002-3390980000000	COMPENSACOES AO RGPS	38.000,00		38.000,00	2.841,14			2.841,14	35.158,86
1.8.00.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	38.000,00		38.000,00	2.841,14			2.841,14	35.158,86
09.272.0002.2002-4490520000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00		17.000,00					17.000,00
1.8.02.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraçã	17.000,00		17.000,00					17.000,00
09.272.0002.2002-9999990000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.568.100,00		1.568.100,00					1.568.100,00
1.8.00.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	1.568.100,00		1.568.100,00					1.568.100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**3.450.000,00**		**3.450.000,00**	**1.151.770,03**	**157.378,81**		**1.309.148,84**	**2.140.851,16**
	TOTAL DO ORGÃO - 13	**3.450.000,00**		**3.450.000,00**	**1.151.770,03**	**157.378,81**		**1.309.148,84**	**2.140.851,16**
	TOTAL DAS DESPESAS	**3.450.000,00**		**3.450.000,00**	**1.151.770,03**	**157.378,81**		**1.309.148,84**	**2.140.851,16**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**3.450.000,00**		**3.450.000,00**	**1.151.770,03**	**157.378,81**		**1.309.148,84**	**2.140.851,16**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 17/11/2022 10:21:05

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 10/2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Outubro de 2022 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 32.060.770,59 TRINTA E DOIS MILHOES, SESSENTA MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/10/2022

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
1.8.00.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	224.067,77
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.876.849,51
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	1.453.599,75
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.780.898,67
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	233.485,63
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.597.665,58
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.940.042,78
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.246.512,06
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	6.425,06
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	1.028.246,40
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	1.252.420,74
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	4.985.461,26
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	1.070.132,68
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	1.751.514,68
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	2.263.757,75
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	4.841.434,75
			Total da Fonte:	**31.552.515,07**
1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	9.549,39
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	118.207,97
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	380.498,16
			Total da Fonte:	**508.255,52**
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**15.974,45**	**Aplicação Financeira:**	**32.044.796,14**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**32.060.770,59**
				Total:	**32.060.770,59**

Emissão: 17/11/2022 10:14:59 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Outubro/2022

Data de Emissão: 17/11/2022

Exercício: 2022

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		15.974,45	714.369,64
Créditos a Curto Prazo		242.189,45	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		32.044.796,14	27.704.914,46
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		32.302.960,04	28.419.284,10
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		146.974,69	152.505,73
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		146.974,69	152.505,73
TOTAL DO ATIVO		32.449.934,73	28.571.789,83

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		2.388,66	4.447,13
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		72,73	
Total do Passivo Circulante		2.461,39	4.447,13
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		30.834.681,99	30.834.681,99
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		30.834.681,99	30.834.681,99
Patrimônio Líquido			

Emissão: 17/11/2022 10:19:54

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Outubro/2022

Data de Emissão: 17/11/2022

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	1.612.791,35	-2.267.339,29
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	1.612.791,35	-2.267.339,29
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.449.934,73	28.571.789,83

Emissão: 17/11/2022 10:19:54

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Outubro/2022

Data de Emissão: 17/11/2022

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		32.060.770,59	28.419.284,10
Ativo Permanente		389.164,14	152.505,73
Total do Ativo		32.449.934,73	28.571.789,83
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		18.422,77	4.447,13
Passivo Permanente		30.834.681,99	30.834.681,99
Total do Passivo		30.853.104,76	30.839.129,12
Saldo Patrimonial (I - II)		1.596.829,97	-2.267.339,29

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		41.177,12	69.361,56
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		41.177,12	69.361,56

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Outubro/2022

Data de Emissão: 17/11/2022

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2022

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		31.552.456,73	
02	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		489.891,09	
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			28.066.794,05
53	Recursos da Taxa de Administração			69.507,94
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração			278.534,98
Total das Fontes de Recursos			32.042.347,82	28.414.836,97

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Outubro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	2.529.401,81	2.596.679,45
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	3.127,82	4.640,54
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	3.049.823,29	1.403.466,35
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	40.206,56	92.529.374,94
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		5.622.559,48	96.534.161,28
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	39.303,50	51.183,39
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	1.129.062,58	989.569,06
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	104.205,82	82.878,22
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	443.710,34	973.506,30
Tributárias	XIV	23.305,46	26.788,62
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	2.841,14	99.434.150,34
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		1.742.428,84	101.558.075,93
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		3.880.130,64	-5.023.914,65

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		2.529.401,81	2.596.679,45
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		2.529.401,81	2.596.679,45

Emissão: 17/11/2022 10:20:17 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Outubro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		3.127,82	4.640,54
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		3.127,82	4.640,54

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		3.049.823,29	1.403.466,35
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Outubro/2022

Modelo Sintético

		Exercício: 2022
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	3.049.823,29	1.403.466,35

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	92.451.833,03
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		40.206,56	77.541,91
		40.206,56	92.529.374,94

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		35.000,00	46.666,66
Encargos Patronais		4.303,50	4.516,73
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		39.303,50	51.183,39

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		1.002.555,64	845.070,65
Pensões		126.506,94	144.498,41
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		1.129.062,58	989.569,06

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	4.140,00
Serviços	98.674,78	71.813,50
Depreciação, Amortização e Exaustão	5.531,04	6.924,72
	104.205,82	82.878,22

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Outubro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		443.710,34	973.506,30
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		443.710,34	973.506,30

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		23.305,46	26.788,62
		23.305,46	26.788,62

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Outubro/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	99.428.851,38
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		2.841,14	5.298,96
		2.841,14	99.434.150,34

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 17/11/2022 10:20:17 Página 5

Homologado

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.337/2022

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do Legislativo Municipal, autorizados a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para exercício 2.023, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atividades voltadas aos programas da saúde pública;

II – Atividades voltadas aos projetos/programas da Assistência Social;

III – Atividades voltadas à Secretaria de Educação com atuação na zona Rural e zona Urbana;

IV - Atividades voltadas para Secretaria de Urbanismo;

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ único – Os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, admitindo-se renovações desde que não exceda o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - A vinculação dos profissionais descritos no Anexo I desta Lei com a Administração Municipal de Apiacás/MT e o Legislativo Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário, proveniente de Processo Seletivo Simplificado, regido pelo direito administrativo.

Art. 5º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle das políticas e dos programas desenvolvidos ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Urbanismo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico Estatutário, relativamente aos demais servidores municipais e contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos destas Leis não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – acumular cargo, emprego ou função pública;

IV – Ter a vigência de seu contrato prorrogada por período superior ao autorizado nesta lei.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

Art. 12 - A extinção do contrato temporário pertinente a presente lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

IV – Falta grave cometida pelo contratado;

V- Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular, e

VI – Por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa.

Art. 13 - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.

Art. 14 – A Seleção de pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará a aplicação de testes escritos em formato de provas de matérias específicas e relacionadas a habilitação do cargo, como forma eliminatória.

Art. 15 – No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção, devendo observar os seguintes requisitos para concorrer ao cargo pretendido;

§ 1º – O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

§ 2º - O pagamento da taxa de inscrição sendo para cargos de nível superior a taxa será de R$ 100,00, cargos de nível médio taxa de R$ 50,00 e cargos de nível fundamental taxa de R$ 30,00.

§ 3º - Para efetivar sua inscrição o candidato deverá recolher junto ao Departamento Municipal de Tributos, o valor da taxa de inscrição sobre a vaga ao qual deseja concorrer e apresentar o comprovante de pagamento no ato da inscrição dentro do prazo estabelecido no edital do processo seletivo simplificado.

§ 4º - Com exceção do pagamento em duplicidade, em nenhuma hipótese haverá reembolso da taxa de inscrição recolhida pelo candidato, seja aos candidatos que deixarem de efetivar sua inscrição dentro do prazo estabelecido em edital ou aqueles candidatos que deixarem de comparecer no dia para realização da prova.

§ 5º - A isenção da taxa de inscrição para os candidatos que preencherem os requisitos legais será regida por edital mediante requerimento tempestivo a comissão organizadora.

Art. 16 – A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital afixado na Prefeitura Municipal de Apiacás e suas respectivas Secretarias, bem como a veiculação no Jornal Oficial dos Municípios e na Câmara Municipal.

§ 1º – O Edital de Seleção deverá conter, no mínimo, o nome do Município, o órgão interessado, o setor responsável, o nome dos cargos, as quantidades de vagas e as remunerações oferecidas, a jornada semanal, as experiências exigidas, o local onde o interessado poderá obter informações para se inscrever, a data e prazo da inscrição e os documentos exigidos.

§ 2º – A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feita pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

§ 3º – As inscrições iniciarão no primeiro dia útil posterior a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 17 – Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal a Autoridade administrativa superior deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 18 – A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei se dará conforme a homologação do resultado final do processo seletivo, obedecendo sempre a ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º - O candidato aprovado será regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado no edital do processo seletivo simplificado.

§ 2º - O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para o candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

§ 3º - Não será contratado qualquer candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para o desempenho satisfatório das funções do cargo.

§ 4º - Os candidatos classificados ficarão no cadastro de reserva e havendo necessidade da administração poderão ser convocados.

Art. 19 – Cabe ao candidato classificado ou desclassificado, recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser encaminhado em forma de requerimento ao Presidente da Comissão de realização do Processo Seletivo, que poderá rever sua decisão, ou encaminhar ao Prefeito para decisão final.

Art. 20 – Havendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida de acordo com:

I – Maior nota na prova especifica;

II – Maior nota na prova de português;

III – candidato com maior idade, resguardado os direitos previstos nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003.

Art. 21 – Os contratados, salvo nos casos previstos em lei, não poderão:

I – Acumular cargo, emprego ou função pública;

II – Ter a vigência de seu contrato prorrogada por período superior ao autorizado nesta lei.

Art. 22 – Nenhum contratado iniciará suas atividades sem ter assinado o contrato e, no entanto, tomado ciência de suas obrigações e das condições da prestação dos serviços.

Art. 23 – A Comissão para realização do processo seletivo será composta pelos seguintes representantes:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da *Secretaria Municipal de Saúde;*

§ Único - Os cargos da Comissão disposta no caput deste artigo serão definidos pelos membros indicados, com a seguinte ordem:

I – Presidente

II – Secretário

III – Membros

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Apiacás/MT, 16 de novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Anexo I

Cargos/pasta	C/H	Salário Base	Vagas
Bioquímico (Saúde)	40hs	R$ 4.464,82	01
Psicólogo (Saúde)	40hs	R$ 4.464,82	01
Assistente Social (Saúde)	30hs	R$ 4.464,82	01
Agente de combate a endemias (Saúde)	40hs	R$ 2.424,00	01
Serviços Gerais (Saúde)	40hs	R$ 1.213,60	01
Motorista Educação – Zona Urbana	40hs	R$ 1.918,80	02
Apoio Administrativo Educacional – Zona Urbana	40hs	R$ 1.213,60	03
Técnico Administrativo Educacional – Zona Urbana	40hs	R$ 1.538,14	03
Professor – Nível Superior – Zona Urbana	20hs	R$ 2.884,31	05
Motorista Educação – Zona Rural	40hs	R$ 1.918,80	02
Professor – Nível Superior - Zona Rural	20hs	R$ 2.884,31	02
Professor – Nível Médio – Zona Rural	20hs	R$ 1.346,01	02
Trabalhador Braçal - Urbanismo	40hs	R$ 1.213,60	05
TOTAL DE VAGAS	**29**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00017, de 17 de Novembro de 2022. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) EDVALDO FERRARI MENEZES 187.240.048-55 9869/00166/2022 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL Nº 969/2022 DE 019 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2023, e dá outra providencias.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito Municipal de **Araguainha**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Araguainha, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O Orçamento do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria STN nº 1.130, de 04 de Novembro de 2021, que altera a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021**, e terá seus efeitos aplicados a partir do exercício 2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA **Portaria STN nº 924, de 08 de Julho de 2021**, 12ª Edição válida para 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Metas Anuais;

V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos coma Alienação de Ativos;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria MPS nº 403/2008, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de

empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 2%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **até o limite de 2%** da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 15% (quinze por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resulta-

do primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único – O chefe do poder executivo alocará recursos orçamentários e financeiro para custeio e aplicação efetiva do plano de cargos e carreira e salários da administração e da saúde, no orçamento das despesas com o pessoal e encargos sociais e serão fixadas no ano de 2023, sem prejuízo dos direitos dos servidores, observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – art. 20. III da lei complementar n. 101/2020, lei federal n. 9.717, de 27 de novembro 1998, e a legislação municipal em vigor, sob pena de descumprimento legal e crime de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – As metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2022-2025.

Parágrafo Único – Por ação de governo, as mudanças de que trata o caput serão descritas em anexo que acompanhará o plano plurianual 2022-2025.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL Nº 972/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito do Município de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX do artigo 45 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicavéis matéria; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1°- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente– LOA/2022, com a criação de novo elemento de despesa, no valor total de R$ 74.691,72 (Setenta e Quatro Mil e Seiscentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Dois Centavos), no orçamento corrente:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

O5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.05.03 DIVISÃO DE ENSINO

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0042 Programa de Melhoria e Qualidade no Transporte Escolar

12.361.0042.2019.0000 **Manutenção e Encargos com Transporte Escolar**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 44.691,72

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 30.000,00

FR: 2.1. 571 - Transferência do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação.

ARTIGO 2°-Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião dos recursos vinculados na forma de **Excesso de Arrecadação**, conforme determina o §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3°- Fica autorizado à inclusão e atualização desta despesa aos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, (PPA/LDO/LOA), para o exercício 2022, sendo a Lei Municipal nº 938/2021, de 18/11/2021 - Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei n° 943/2021 de 10/12/2021.

ARTIGO 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 180/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 180/2022 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O VINCIUS DA SILVA LEMES, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.499.061-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr**. VINCIUS DA SILVA LEMES**, brasileiro, portador do RG sob o nº 22507558 SESP/MT e CPF de 062.061.711-08, PIS 203.88920.56-9, residente e domiciliada a Rua Washington Luiz, n° 910, Bairro Jardim Primavera, **Município de Araputanga/MT**, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 180/2022**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 22/12/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor do aditivo será de **R$ 6.506,66 (seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos) referente aos 2 meses e 4 dias aditados**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2022, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município**, como segue:

(979) 06.001.27812.1010.2043 - 31.90.04. F.R 1.500

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 18 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

Enílson de Araújo Rios

Prefeito do Município de Araputanga

VINCIUS DA SILVA LEMES

CPF N°: 062.061.711-08

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Enilson de Araujo Rios,** brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE,** e do outro lado o Sr. **RENATO CAMILO DA SILVA MAMEDES,** brasileiro, portador do RG sob o nº 15794849 SSP/MT e CPF de n° 009.198.741-50, PIS/NIS n° 206.22911.55-9, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, n° 726, Residencial Furlan, Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de**DISTRATADO**, resolve celebrar o presente **DISTRATO UNILATERAL** que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. – Fundamentando-se no **Contrato Administrativo nº 205/2022,** o **DISTRATADO** resolve através deste **TERMO DE RESCISÃO** rescindir o contrato acima mencionado, de forma unilateral, com fundamento na Cláusula VIII do referido contrato, bem como nos- arts. 78, XII e 79, I da Lei Federal 8.666/1993. conforme conveniência da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT em favor da DISTRATADO, não sendo cabível por parte do DISTRATADO qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES

4.1. – E por estar devidamente respaldado, declara a parte DISTRATANTE aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 01 de setembro de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Enilson de Araujo Rios,** brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE,** e do outro lado a Sra. **FRANSUELEM SILVA PAULINO DE DEUS,** brasileira, portadora do RG sob o nº 2022751-5 SSP/MT e CPF de nº 082.582.071-56, PIS n° 19.065.283.601, residente e domiciliada na Estrada Linha Araputanga/Comunidade das Botas, s/n, Sitio Boa Esperança, Município de **Araputanga/MT** doravante denominado simplesmente de **DISTRATADO**, resolve celebrar o presente **DISTRATO UNILATERAL** que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. – Fundamentando-se no **Contrato Administrativo nº 157/2022,** o **DISTRATANTE** resolve através deste **TERMO DE RESCISÃO** rescindir o contrato acima mencionado, de forma unilateral, com fundamento na Cláusula VIII do referido contrato, bem como nos- arts. 78, XII e 79, I da Lei Federal 8.666/1993. conforme conveniência da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT em favor da DISTRATADO, não sendo cabível por parte do DISTRATADO qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES

4.1. – E por estar devidamente respaldado, declara a parte DISTRATANTE aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 01 de novembro de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2019

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 07.657.198/0001-20

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**,inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.657.198/0001-20, localizada à Rua 09, nº 132, Sítio Recreio Lago Azul (chácara), Zona Rural, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Sebastião Batista de Macedo, portador da Carteira de Identidade nº. 5.315.358, expedida pela SSP/SP, CPF nº 172.714. 288-87, doravante designada **CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1 – Conforme solicitação da secretaria responsável, aditiva-se o **Contrato Administrativo nº 008/2019**, em 25%, para atender as necessidades da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, o valor do Contrato, será acrescido de **R$ 2.812,50(dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

2.2 – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 14.062,50 (quatorze mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

(784) 10.001.15.451.1013.2096 3.3.90.39 F.R. 05.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 05 de outubro de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ/MF sob o nº. 07.657.198/0001-20

Sebastião Batista de Macedo

R.G. nº. 5.315.358 SSP/SP e CPF nº 172.714.288-87

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 077/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-Mt, através do Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Contratação para prestação Serviços de Buffet para realização do evento da CGMS, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o valor total de R$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais).no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 077/2022, com fulcro nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 14 de novembro de 2022.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 296/2022

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA **SILVIO CESAR DEJAVITE 06723654803, CNPJ nº. 46.041.883/0001-89.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, **SILVIO CESAR DEJAVITE 06723654803,** com sede na Rua Francisco de Assis Ramalho, na cidade de Araputanga-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 46.041.883/0001-89, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sílvio Cesar Dejavite, brasileiro, portador do RG. Nº 283078996 SSP/SP e CPF/MF nº 067.236.548-03, residente a Rua Francisco de Assis Ramalho, nº 109, na cidade de Araputanga/MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1 – Conforme solicitação da secretaria responsável, aditiva-se o **Contrato Administrativo nº 296/2022**, em 25%, para atender as necessidades da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, o valor do Contrato, será acrescido de **R$ 2.471,25(dois mil, quatrocentos e setenta e um reais, e vinte cinco centavos).**

2.2 – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 12.358,12 (doze mil, trezentos**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

(795) 10.001.15.452.1013.2097 3.3.90.39 – F.R 1-500

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 26 de outubro de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO CESAR DEJAVITE 06723654803

CNPJ nº. 46.041.883/0001-89

Silvio Cesar Dejavite

RG. 283078996 SSP/SP e CPF/MF nº 067.236.548-03

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.499.061-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.961.171/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, n. º 228, Bairro Centro, na cidade de Araputanga/MT, neste ato representada pelo Sr. **JESUS ROBERTO DE ANGELONI**, brasileiro, médico, portador do RG 4.805.558 SSP/SP e do CPF nº 686.309.728-150, doravante deno-

minada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

1.1 – Conforme solicitação da secretaria responsável, aditiva-se o **Contrato Administrativo nº 001/2022**, em **25%, para atender as necessidades da mesma.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, o valor do Contrato, será acrescido de **R$ 751.401,00(setecentos e cinquenta um mil e quatrocentos e um reais)**

2.2 – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 3.757.005,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e cinco reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – As despesas decorrentes do objeto deste aditivo, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

Unidade Gestora	08 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade	2123 – Manutenção das Ações da Média e Alta Complexidade
Fonte	1.1.500-110
Grupo de Despesa	3 – Despesas Correntes
Elemento de Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Gestora	08 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade	2123 – Manutenção das Ações da Média e Alta Complexidade
Fonte	1.1.600-300
Grupo de Despesa	3 – Despesas Correntes
Elemento de Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 10 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

Enílson de Araújo Rios

Prefeito do Município de Araputanga

HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA

CNPJ Nº 14.961.171/0001-91

JESUS ROBERTO DE ANGELONI

RG 4.805.558 SSP/SP E CPF Nº 686.309.728-15

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 606/2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento, a Sra. **JOYCE KEREN VIEIRA LIMA,** matrícula nº 2326, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar para a gestão 2020 a 2024.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.117/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2318/2022, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **07 (sete) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2203413-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 035.706.461-57, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração** tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 08/11/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 145/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas Leis Municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Infraestrutura para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º - No ato da convocação o candidato deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias do mês de Novembro de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da nomeação do cargo referente ao **Ato de Convocação nº 145/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 17 de Novembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 145/2022 uma vez que para a referida vaga foram convocados os candidatos Geovani Lins Pereira, através do ato nº 134/2022 e Giscleni Silva Araújo ato nº 139/2022, os mesmos desistiram da vaga, conforme termo de desistência em anexo, sendo necessária a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 17 de Novembro de 2022.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Infraestrutura				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	600098	Roberio Ruan Silva Cabral	Agente Operacional	11º

JUSTIFICATIVA

Local	**Cargo**	**Vagas**	**Valor Mensal**	**Dotação e Fonte**	**Justificativa**
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Agente Operacional	01	2.890,00	524 1.501.000.000	O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma vez que a contratação é de suma importância para a celeridade dos trabalhos da limpeza urbana, considerando a rescisão do contrato precário 307/2022, e considerando que a candidata Tatiane da Silva Becker não compareceu para a posse e os candidatos Geovani Lins Pereira e Giscleni Silva Araujo desistiram da vaga, e que neste momento a secretaria encontra-se com déficit de servidores.

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.123/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2327/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **KAREN ANDRESSA DOS SANTOS CARAVANTE**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1011132 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 971.488.142-00, ocupante do cargo de Carreira de **FARMACEUTICO,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 04/11/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 de novembro de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 25/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.039/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico//Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes sendo lixeiras, bancos, mesas e pergolado confeccionados em madeira plástica, em atendimento a Secretária Municipal de Meio Ambiente deste Município de Aripuanã/MT.

Recebimento das Propostas: 18/11/2022 às 07:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 29/11/2022 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 30/11/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 30/11/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 17 de novembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.122/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 013/2022-PAD nº 015/2022, protocolo nº 2325/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.692/2022** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar n° 015/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 de novembro de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.121/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 009/2022-PAD nº 016/2022, protocolo nº 2324/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.693/2022** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar n° 016/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 de novembro de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.120/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 003/2022-SIND nº 022/2022, protocolo nº 2323/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.797/2022** que dispõe sobre o procedimento de **Sindicância n° 022/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 de novembro de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.119/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 002/2022-PAD nº 019/2022, protocolo nº 2322/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.918/2022** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar n° 019/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 de novembro de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.118/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 005/2022-SIND nº 030/2022, protocolo nº 2321/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.919/2022** que dispõe sobre o procedimento de **Sindicância n° 030/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 15.116/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor ***Sr. Matias Jesus da Silva."***

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 70, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/ MT; Lei 182/2021, que versa acerca do novo Plano de cargos, carreira e vencimento dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aripuanã; ainda a Lei 188/2020, que autoriza a concessão de RGA no percentual de 6% aos servidores da Educação da municipalidade.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor, **Sr. MATIAS JESUS DA SILVA,** casado, portador da cédula de identidade nº. 28871766 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 226.163.145-68, Efetivo, no cargo de Motorista Transporte Escolar não Profissionalizado, Classe "A", Nível "05", 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação; matrícula nº 167, contando com **35 Anos, 5 Meses e 26 Dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2022.04.00178P,** a partir de 17/11/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- ADESÃO 029-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 151/2022 | Adesão nº 029/2022

OBJETO: **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.**

PROPONENTE: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: 18.009.871/0001-31

VALOR: **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 43, VI da Lei Federal 8.666/93.

Na qualidade de Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformi-

dade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Barão de Melgaço/MT, 17 de novembro de 2022.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. 122/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N. 122/2022.

CONTRATO: Nº 122/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.009.871/0001-31

OBJETO:a **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT Adesão Nº 029-2022 – Processo Licitatório nº 151/2022,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria de Infraestrutura, Viação e Obras do município de Barão de Melgaço/MT

VALOR: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.119/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.119/2022.

CONTRATO: Nº 119/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: MERCADO BRILHANTE LTDA ME

CNPJ: 00.057.914/0001-99

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PANETTONE VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGAÇO - MT, conforme especificações e quantidades descritas neste **Termo de Referência do Edital da Dispensa Nº 58/2022 – Processo Licitatório nº 145/2022,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria municipal de Assistência Social.

VALOR: R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2022.

DECRETO MUNICIPAL N.º 068/2022

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de **BARÃO DE MELGAÇO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unid. Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos da Câmara

Dotação	Valor
3.3.90.39.00.1.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.500,00
3.3.90.93.00.1.500 – Indenizações e Restituições	9.700,00
TOTAL	**19.200,00**

Art. 2º. O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução das rubricas a seguir:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unid. Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 1001 – Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios

Dotação	Valor
4.4.90.52.00.1.500 – Equipamentos e Material Permanente	9.700,00

Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos da Câmara

Dotação	Valor
3.1.90.13.00.1.500 – Obrigações Patronais	8.500,00

Atividade: 2002 – Publicidade de Atos do Legislativo

Dotação	Valor
3.3.90.39.00.1.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL	**19.200,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, em 17 de Novembro de 2022.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- DISPENSA 59-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 146/2022 | Dispensa de Licitação nº 59/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 227-2022 CONANDA-VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT.**

PROPONENTE: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO SOCIAL**

CNPJ: **00.624.845/0001-58**

VALOR: **R$ 9.221,00 (nove mil duzentos e vinte e um reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Na qualidade de Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 59/2022, no bojo do Processo nº 146/2022, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Barão de Melgaço/MT, 17 de novembro de 2022.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.120/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.120/2022.

CONTRATO: Nº 120/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO SOCIAL

CNPJ: 00.624.845/0001-58

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 227-2022 CONANDA-VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, conforme especificações e quantidades descritas neste **Termo de Referência do Edital da Dispensa Nº 59/2022 – Processo Licitatório nº 146/2022,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria municipal de Assistência Social.

VALOR: R$ 9.221,00 (nove mil duzentos e vinte e um reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.120/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.120/2022.

CONTRATO: Nº 120/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO SOCIAL

CNPJ: 00.624.845/0001-58

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 227-2022 CONANDA-VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, conforme especificações e quantidades descritas neste **Termo de Referência do Edital da Dispensa Nº 59/2022 – Processo Licitatório nº 146/2022,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria municipal de Assistência Social.

VALOR: R$ 9.221,00 (nove mil duzentos e vinte e um reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-DISPENSA 58-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 145/2022 | Dispensa de Licitação nº 58/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PANETTONE VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGAÇO - MT.**

PROPONENTE: **MERCADO BRILHANTE LTDA ME**

CNPJ: **00.057.914/0001-99**

VALOR: **R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Na qualidade de Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 58/2022, no bojo do Processo nº 145/2022, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Barão de Melgaço/MT, 17 de novembro de 2022.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE 18-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 150-2022 | Inexigibilidade de Licitação nº 018/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NO DISTRITO SÃO PEDRO DE JOSELANDIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor abaixo:

PROPONENTE: **IVONE PADILHA DA SILVA ME**

CNPJ: **13.188.657/0001-76**

VALOR: **R$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Barão de Melgaço/MT, 17 de novembro de 2022.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. 121/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N. 121/2022.

CONTRATO: Nº 121/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: IVONE PADILHA DA SILVA ME

CNPJ: 13.188.657/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NO DISTRITO SÃO PEDRO DE JOSELANDIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT - Termo de Referência Inexigibilidade Nº 018/2022 – Processo Licitatório nº 150/2022, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Governo do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais**)**

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 144/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO INFÂNCIA NA COMUNIDADE SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT. Conforme projeto básico e cronogramas em anexo.

Data: 05/12/2022 Horário: 09:00 h (Fuso Horário de Mato Grosso).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Barão de Melgço – MT, situada na Av. Augusto Leverger, 1410, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, pessoalmente no horário normal de expediente (07:00 às 11:00), no Departamento de Licitações, ou pelo e-mail: licitacacao@baraodemelgaco.mt.gov.br

Barão de Melgaço/MT, 17 de novembro de 2022.

_____

QUÉREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES SOUZA

Presidente da CPL

Portaria 069/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 037 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o artigos 25 da Lei Orgânica que determina:

Art. 25) Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Ministro de Estado;

CONSIDERANDO o art. Art. 26, § 1º da Lei Orgânica que determina:

Art. 26) No caso de vaga, investidura em cargo de Secretário Municipal ou licença superior a 60 (sessenta) dias de Vereador, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente o suplente.

§ 1º - o suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 17, § 1º do Regimento Interno que determina:

§ - 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no Art. 25 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 18, § 1º do Regimento Interno que determina

Artigo 18 - Dar-se-á a convocação do Suplente nos casos de vaga, afastamento do exercício do mandato para o desempenho das funções de Secretário Municipal, licença por mais de 60 (sessenta) dias e impedimentos.

§ 1º - Sempre que ocorrer vaga por qualquer motivo, licença ou impedimento, Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pelo Plenário, quando se prorogará o prazo (**NR – Resolução nº 010, de 05/04/2009).**

CONSIDERANDO que o Vereador Marivaldo Marcos de Magalhães apresentou portaria de nomeação nº 502/2022 ao cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, de 08/11/2022;

CONSIDERANDO ainda, que consultando o *site* do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, constatou-se que o Sr. JOÃO SÉRGIO OENNING, é o Primeiro Suplente de Vereador do Movimento Democrático Brasileiro – MDB.

RESOLVE:

Art. 1º) CONVOCAR o Primeiro Suplente de Vereador, Sr. JOÃO SÉRGIO OENNING, consta como Primeiro Suplente do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, para tomar posse no cargo de Vereador no Plenário desta Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, contados da data desta convocação, devendo apresentar a documentação indicada na legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 08 de novembro de 2022.

Eurípio da Costa ArantesPresidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 08 de novembro de 2022.

Douglas ManzanSecretário GeralPortaria nº001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 008/2022 - CARONA Nº 004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: **07.367.271/0001-29.**

DO OBJETO: TERMO DE RESCISÃO DO ***CONTRATO Nº 008/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT***, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES** E A EMPRESA **PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA**.

VIGÊNCIA: 22/02/2022 a 09/11/2022.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 008/2022.

Barra do Bugres – MT, 09 de novembro de 2022.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

Pedro Batista Correia

Contratada

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.548/2022

LEI MUNICIPAL N° 2.548/2022

Revoga a doação efetuada através da Lei Municipal n° 1.992/2011 de 13 de outubro de 2011 bem como a reversão de imóvel ao patrimônio do Município de Barra do Bugres/MT**,** e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar a Lei Municipal nº **1.992/2011** de 13/10/2011, que autorizou doar a Empresa **COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES DO RAMO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS - COOPERBARRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.059.034/0001-63, o lote de terreno urbano de nº 02, da Quadra 02 do Distrito Industrial, na sede deste Município, com uma área medindo 2.250,00m2, matriculado sob o nº 28984 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º - Fica autorizado a reversão do referido imóvel e a incorporação ao Patrimônio Público do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.992/2011 de 13 de outubro de 2011.

Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.545/2022

LEI MUNICIPAL N° 2.545/2022

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar 02 (dois) Lotes de Terreno Urbano no Distrito Industrial a Empresa **RECICLAGEM MACHADO LTDA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa **RECICLAGEM MACHADO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.022.100/0001-69, os lotes de terreno urbano de nº 02 e 15 da Quadra 08, no Distrito Industrial, a seguir individualizados: Lote de terreno urbano de nº 02 da Quadra 08, com uma área de **3.000,00 m2**, matriculado sob o nº 29015, e Lote de terreno urbano de nº 15 da Quadra 08, com uma área de **3.000,00 m2**, matriculado sob o nº 29025 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, ambos localizados no Distrito Industrial, de propriedade do Município de Barra do Bugres.

Parágrafo Único - Os lotes industriais mencionados no caput deste artigo, destina-se a Instalação da Empresa **RECICLAGEM MACHADO LTDA**, para a execução de serviços de transformação e processamento de produtos recicláveis e serviços de coleta, compra, triagem e compactação de materiais recicláveis.

Art.2º - A doação será feita sob condição:

I. A doação dos referidos lotes será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão dos imóveis doados a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei ou nas hipóteses do art. 6º da Lei Municipal 1.877/2009.

II. Fica estipulado o prazo de **04 (quatro)** meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de **18 (dezoito)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.

III. Os lotes de terreno ora doados não poderão em hipótese alguma serem vendidos, emprestados, alugados, ou seja, serem objeto de qualquer alienação no prazo de 08 (oito) anos, exceto para fins de financiamento.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.546/2022

LEI MUNICIPAL N° 2.546/2022

Revoga a doação efetuada através da Lei Municipal n° 2.224/2015, bem como a reversão de imóvel ao patrimônio do Município de Barra do Bugres/MT**,** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar a Lei Municipal nº 2.224/2015 de 04/12/2015, que autorizou doar a Empresa **DIAS ALCOOL E BIOELETRICIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.116.202/0001-36, os lotes de terreno urbano de nº 04 e 13 da Quadra 08, no Distrito

Industrial deste Município, matriculados respectivamente sob os nº 29017 e 29023, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º - Fica autorizado a reversão do referido imóvel bem como sua incorporação ao Patrimônio Público do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.224/2015 de 04 de dezembro de 2015.

Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2022 PARA ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020 – E DEVOLUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, usados das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 330/2019 de 20 de dezembro de 2019, alterada pelas Portarias nº 227 e nº 278/2020, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais, aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, **EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022,** de **ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020,** e regulamenta a devolução dos valores referente a taxa de inscrição de acordo com o **item 3.2. 11.,** que dar-se-ão nos seguintes termos:

1. RESTITUIÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1.1. Para os candidatos inscritos no concurso nº 001/2020 que tenha efetivado o pagamento do boleto da taxa de inscrição, poderão solicitar a devolução dos valores, desde que atendidos aos seguintes critérios:

a) .Apresentar Requerimento Devolução da Taxa devidamente preenchido;

b) .Apresentar comprovante de inscrição;

c) Apresentar o comprovante de pagamento;

d) Cópia de documento de identificação oficial com foto;

e) Cópia do CPF;

f) Comprovante de endereço;

g) É obrigatório o fornecimento de conta bancária apta ao recebimento, de titularidade igual ao comprovante de inscrição e comprovante de pagamento, devidamente preenchido no requerimento;

h) Para análise e deferimento das solicitações, a documentação solicita deve estar legível.

1.2.A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, não se responsabiliza por informações incorretas ou preenchimento prestadas pelos requerentes, impossibilitando a devolução do TED/DOC.

2. PRAZO PARA REQUERIMENTO E DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INCRIÇÃO

2.1. Os candidatos devidamente inscritos no concurso nº 001/2020 e, atendido todos os critérios do item 1 deste Edital, deverão requerer a devolução dos valores da taxa de inscrição, impreterível entre os **dias 18 de novembro a 07 de dezembro de 2022.**

2.2. A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data limite de solicitação, para realizar a restituição dos valores, na conta do requerente devidamente preenchidos os critérios do item 1.

2.3 O valor da taxa de inscrição referente ao certame aberto pelo Edital nº 001/2020 não poderá ser reaproveitado para saldar taxa de inscrição de outro certame.

2.4. O candidato deverá protocolar a documentação contida no item 1 deste edital no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, sito a Praça Felipe Ferreira Mendes, 1.000 centro, devidamente endereçado a Secretaria Municipal de Finanças, Secretário senhor Élvio Goulart Nunes, no período das 7:00horas as 13:00Horas de segunda a sexta-feira.

2.5. O candidato que não solicitar a devolução do valor dentro do prazo estabelecido nesta Edital, perderá o direito a reclamações posteriores.

Barra do Bugres/MT, 16 de novembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal de Barra do Bugres

ROSE MARIA GERVAZONI

Presidente da Comissão

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501/2022

ERRATA

Na Publicação do dia 09 de novembro de 2022, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.105, página 58. Fica desconsiderado a publicação da Portaria nº 501/2021, por erro Material, tornando sem efeito na forma da Lei

Onde se lê:

LEIA –SE:

PORTARIA Nº 501/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. **JOÃO SERGIO OENNING**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO,** nomeado pela portaria de nº 017/2021 de 04/01/2021 **.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.547/2022

LEI MUNICIPAL N° 2.547/2022

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um Lote de Terreno Urbano no Distrito Industrial a Empresa **RECICLAGEM ESTRELA MAIOR-ME**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa **RECICLAGEM ESTRELA MAIOR - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.569. 703/0001-82, um lote de terreno urbano de nº 04 da Quadra 08, localizado no Distrito Industrial deste Município, com uma área de **3.000,00 m2**, matriculado sob o nº 29.017, no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, localizado no Distrito Industrial, de propriedade do Município de Barra do Bugres.

Parágrafo Único - O lote industrial mencionado no caput deste artigo, destina-se a Instalação da Empresa **RECICLAGEM ESTRELA MAIOR-ME**, para a execução de serviços de reciclagem e recuperação de materiais plásticos, sucata e alumínio.

Art.2º - A doação será feita sob condição:

I. A doação do referido lote será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei ou nas hipóteses do art. 6º da Lei Municipal 1.877/2009.

II. Fica estipulado o prazo de **04 (quatro)** meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de **18 (dezoito)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.

III. O lote de terreno ora doado não poderá em hipótese alguma ser vendido, emprestado, alugado, ou seja, serem objeto de qualquer alienação no prazo de 08 (oito) anos, exceto para fins de financiamento.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2022

O município de Barra do Bugres/MT, através da Comissão de Licitação, torna público o processo licitatório pregão eletrônico nº07/2022 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL QUIMICO PARA O TRATAMENTO DE AGUA DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO. DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: dia 30 de novembro de 2022, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanet.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, n° 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, “serviço de informação ao cidadão”. Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 17 de novembro de 2022

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507/2022

PORTARIA Nº 507/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar o Sr. **GILBERTO BARBOSA MODESTO**,portador da Cédula de Identidade RG nº 396830 SSP/MT, CPF nº 388.958.469-15 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01553976360, Categoria B, nomeado pela Portaria nº 482/2022 de 20/10/2022,no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, junto à Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar também a função de motorista quando requisitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 16 de novembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000184/2022

Modalidade Nr.: 00000022/2022

Classificação:: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 16/11/22

Data da Homologação: 16/11/22

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO, PARA EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, NO ÂMBITO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5104091 - ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 34.260.105/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
81643	PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	UNIDADE	1000,0000	120,3500	120.350,00

81644	PROJETOS DE EDIFICIOS ESPORTIVOS, INCLUSIVE GINASIOS	UNIDADE	1000,0000	100,7300	100.730,00
81645	PROJETOS PARA EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADE	1500,0000	108,0100	162.015,00
81646	PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	UNIDADE	3000,0000	165,4300	496.290,00
81647	PROJETO DE PARQUES, PRACAS E QUADRAS	UNIDADE	16000,0000	38,8900	622.240,00
81651	PROJETO DE CENTRO DE CONVENCAO E EXPOSICAO	UNIDADE	1000,0000	136,5800	136.580,00
81652	PROJETO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO	UNIDADE	11,8000	30.629,5300	361.428,45

Total Fornecedor: 1.999.633,4500

Total Geral: 1.999.633,4500

BARRA DO GARÇAS, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

_____

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

3° TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO 232/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N°017/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°069/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, r**egularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.418.133/0001-00, tendo por objeto a Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro; com fundamento legal no Art. 65, Inciso II, alínea "d", Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

PREÇO: Fica aditado ao Contrato o valor de R$ R$ 175.584,00 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT 17 de novembro de 2022

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 142/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022/PMBG-MT

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público a data para a abertura dos envelopes de propostas da Concorrência Pública nº 002/2022 – Proposta Comercial.

OBJETO: Contratação de empresa especializada,para **Construção do Lar dos Idosos no Parque Grimalda Rodrigues dos Santos**, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

Ficam os interessados convocados a comparecerem para participarem da sessão que acontecerá em:

DATA: 22/11/2022

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA: 08h00min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e por e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças 17 de novembro de 2022.

Marcos da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017

Por este instrumento particular de Rescisão de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT,** representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**,** e de outro lado a empresa**HIDASI & AIRES SOCIEDADES DE ADVOGADOS nº 27.479. 087/0001-88**, contrato este firmado entre as partes em 12/07/2017, tendo como objeto: **A contratação de empresa para consultoria e auditoria tributária fiscal para apoio com a administração, otimizar a fiscalização do ISSQN que incide nas operações das instituições financeiras estabelecidas no Município de Barra do Garças/MT**.

Considerando a Notificação Recomendatória do MPMT através do inquérito civil n° 024/2020, SIMP 008338-004/2018, em que recomenda a Anulação da Inexigibilidade n**º. 008/2017**, e consequentemente a rescisão do Contrato e seus aditamentos.

Resolve, rescindi-lo nesta data, considerando decisão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso conforme demonstra o inquérito civil n° 024/2020, SIMP 008338-004/2018, tendo como fundamentação o art.49, da Lei Federal n° 8.666/1993.

E por fim, assina o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Barra do Garças-MT, 17 de novembro de 2022.

_____

CONTRATANTE
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 137/ 2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, PROCESSO Nº 014/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **SORTE CONSTRUTORA EIRELI,** CNPJ nº 07.344.422/0001-23, tendo por objeto a Prorrogação de Prazo de Execução da Obra e Prorrogação de Prazo de vigência do contrato; com fundamento legal no Art. 57 § 1º, inciso I da Lei n° 8. 666/93.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra pelo período de 03 (três) meses, até o dia **06/02/2023**.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período 03 (três) meses, até o dia **06/02/2023**.

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 17 de Novembro de 2022.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO N° 137/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, PROCESSO Nº 014/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **SORTE CONSTRUTORA EIRELI,** CNPJ nº 07.344.422/0001-23, tendo por objeto o Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro; com fundamento legal no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Em decorrência do **AUMENTO** do valor dos serviços contratados, fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Fica aditado ao Contrato o valor de **R$ 82.851,77 (oitenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).**

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 17 de Novembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO N° 274/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 181/2022

CONTRATO Nº. 274/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: P1 ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - EPP

CNPJ: 17.504.585/0001-80

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PREDIAL DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

VALOR: R$ 320.139,42 (TREZENTOS E VINTE MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 11/11/2022 ATE 13/11/2023.

ANULAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o seguinte:

Termo de Anulação da Publicação feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso– dia 17 de Novembro de 2022, ano XVII, n° 4.110, página n° 56.

Contratada: **HIDASI & AIRES SOCIEDADES DE ADVOGADOS**, CNPJ Nº27.479.087/0001-88- Objeto: A contratação de empresa para consultoria e auditoria tributária fiscal para apoio com a administração, otimizar a fiscalização do ISSQN que incide nas operações das instituições financeiras estabelecidas no Município de Barra do Garças/MT.

Torna-se sem efeito a publicação de anulação DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017.

Barra do Garças – MT, 17 de Novembro de 2022

CONTRATANTE
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 042/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 17/01/2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 042/2022, que teve como vencedora a empresa: G.I.R.O VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI CNPJ Nº 28.312.078/0001-60.

Barra do Garças / MT, 17 de novembro de 2022.

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO N° 275/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 182/2022

CONTRATO Nº. 275/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: CDI - CENTRO DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM DE BARRA DO GARCAS LTDA

CNPJ: 26.400.876/0001-19

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VISANDO COMPLEMENTAR A DEMANDA SOLICITADA PREVIAMENTE NO CREDENCIAMENTO N° 004/2022, OPORTUNIZANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R$ 505.515,70 (QUINHENTOS E CINCO MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 11/11/2022 ATE 13/11/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 318/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 186/2022.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 041/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 318/2022.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Livros de Apoio, para Alunos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Garças.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo, nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **RAIMUNDO NEWTON ALMEIDA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.457.183/0001-93, estabelecida na Rua Tristão Gonçalves, Centro, Jaguaretama – CE, CEP

63480000 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **RAIMUNDO NEWTON ALMEIDA SILVA,** Brasileiro, empresário, CPF nº. 477.671. 703-49, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 101/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Aquisição de Livros de Apoio, para Alunos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Garças, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 - Futura e Eventual Aquisição de Livros de Apoio, para Alunos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Garças.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
81654	LIVRO DE APOIO DIDÁTICO, PARTE DA COLEÇÃO ELEVA SAEB, DIRECIONADO ÀS AVALIAÇÕES EXTERNAS DE LÍNGUA PORTUGUESA PARA O 5° ANO DO EF I – ANOS INICIAIS, ORGANIZADO POR HABILIDADES, CONSTANDO PARTE TEÓRICA, EXERCÍCIOS E 4 (QUATRO) SIMULADOS PARA AVALIAÇÃO BIMESTRAL. AUTORAS: ELIANE CARVALHO E HELOISA BARROS. EDITORA: VEM PASSAR	UNIDADE	VEM PASSAR	620	170,0000	105.400,00
81655	LIVRO DE APOIO DIDÁTICO, PARTE DA COLEÇÃO ELEVA SAEB, DIRECIONADO ÀS AVALIAÇÕES EXTERNAS DE LÍNGUA PORTUGUESA PARA O 9° ANO DO EF II – ANOS FINAIS, ORGANIZADO POR HABILIDADES, CONSTANDO PARTE TEÓRICA, EXERCÍCIOS E 4 (QUATRO) SIMULADOS PARA AVALIAÇÃO BIMESTRAL. AUTORAS: ELIANE CARVALHO HELOISA BARROS. EDITORA: VEM PASSAR	UNIDADE	VEM PASSAR	360	170,0000	61.200,00
81656	LIVRO DE APOIO DIDÁTICO, PARTE DA COLEÇÃO ELEVA SAEB INTEGRADA, DIRECIONADO ÀS AVALIAÇÕES EXTERNAS DE MATEMÁTICA PARA O 5° ANO DO EF I – ANOS INICIAIS, ORGANIZADO POR HABILIDADES, CONSTANDO PARTE TEÓRICA, EXERCÍCIOS E 4 (QUATRO) SIMULADOS PARA AVALIAÇÃO BIMESTRAL. AUTORAS: LUZIA HIPPÓLYTO E MICHAEL GANDHI. EDITORA: VEM PASSAR	UNIDADE	VEM PASSAR	620	170,0000	105.400,00
81657	LIVRO DE APOIO DIDÁTICO, PARTE DA COLEÇÃO ELEVA SAEB INTEGRADA, DIRECIONADO ÀS AVALIAÇÕES EXTERNAS DE MATEMÁTICA PARA O 9° ANO DO EF II – ANOS FINAIS, ORGANIZADO POR HABILIDADES, CONSTANDO PARTE TEÓRICA, EXERCÍCIOS E 4 (QUATRO) SIMULADOS PARA AVALIAÇÃO BIMESTRAL. AUTORES: LUZIA HIPPOLYTO E MICHAEL GANDHI. EDITORA: VEM PASSAR	UNIDADE	VEM PASSAR	360	170,0000	61.200,00
Total Fornecedor: R$					**333.200,0000**	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRICILA CABRAL COELHO MORAES, CPF 723.235.071-68- FISCAL

ISMAEL DONIZETE CARDOSO DE MORAES, CPF 089.587.928-09 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

IV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos

Moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

(6 / 100) I = 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar os livros na Secretaria de Educação no período que procede entre 08h00hr às 11h00 e 13h00 às 17h00.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 041/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 186/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 17 de Novembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: RAIMUNDO NEWTON ALMEIDA SILVA

CNPJ: 40.457.183/0001-93

Proprietária

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 368/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 283/2021 – TOMADA DE PREÇO 004/2021

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao Contrato n°. **368/2021**, Processo Administrativo n° **283/2021**, Tomada De Preço **004/2021**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C. N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua 10, Quadra 12, Lote 03, Jardim Toledo, nesta cidade, portador do RG nº. 1287678 SESP/GO e CPF/MF nº. 307.340.371-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER,** com CNPJ/MF nº **26.068.856/0001-92**, com sede na Rua do Alpes, nº 990, Jardim São João, na cidade de Barra do Garças, Estado de MT, neste ato representada por seu representante **Divina Filomena Gonçalves Gomes Winter**, residente na cidade de Barra do Garças - MT, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 - Renovação do Contrato;

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$ 941.096,30 (novecentos e quarenta e um mil, noventa e seis reais e trinta centavos)** pelos serviços prestados, durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.2 - Fica alterada à Cláusula Terceira – Vigência: fica prorrogado o prazo pelo período de 12 (doze) meses, até o dia **08.12.2023**.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pelo vencimento do prazo de vigência do contrato, consoante a indispensabilidade de manutenção da execução do serviço prestado. Ademais, tal renovação demonstra-se economicamente viável e vantajosa para a administração pública, tendo em vista manter os serviços de publicidade e propaganda destinado a atender às necessidades do Município.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57 § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Terceira, item 3.1 e 3.1.1 do Contrato nº. 368/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Após doze meses da assinatura do contrato, o preço poderá ser reajustado pelo INPC acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA: DO DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 16 de Novembro 2022.

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

PROCESSO N° 194/2022.

ADESÃO N° 30/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PERSONALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL: 009/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP

CNPJ: 20.362.307/0001-40

EMPRESA CONTRATADA: WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA

CNPJ: 25.369.684/0003-96.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 01 Elemento de Despesa: 3390300000 Fonte de Recurso: 15001001000 Reduzido: 54 Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 02 Elemento de Despesa: 3390300000 Fonte de Recurso: 15001001000 Reduzido: 70

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.025.005,00 (um milhão e vinte e cinco reais e cinco centavos).

Barra do Garças - MT, 17 de novembro de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o seguinte:

Termo de Anulação da Publicação feita no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado – dia 16 de Novembro de 2022, ano 11, n° 2722, página n° 27.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000184/2022

Modalidade Nr.: 00000022/2022

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 10/11/22

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO, PARA EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, NO ÂMBITO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5208205 - P1 ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - EPP

CNPJ: 17.504.585/0001-80

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
81643	PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	UNIDADE	1000,0000	120,3500	120.350,00
81644	PROJETOS DE EDIFICIOS ESPORTIVOS, INCLUSIVE GINASIOS	UNIDADE	1000,0000	100,7300	100.730,00
81645	PROJETOS PARA EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADE	1500,0000	108,0100	162.015,00
81646	PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	UNIDADE	3000,0000	165,4300	496.290,00
81647	PROJETO DE PARQUES, PRACAS E QUADRAS	UNIDADE	16000,0000	38,8900	622.240,00
81651	PROJETO DE CENTRO DE CONVENCAO E EXPOSICAO	UNIDADE	1000,0000	136,5800	136.580,00
81652	PROJETO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO	UNIDADE	11,8000	30.629,5300	361.428,45

Total Fornecedor: 1.999.633,4500

Total Geral: 1.999.633,4500

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

Torna-se sem efeito o contrato em epígrafe, uma vez que foi vinculado a numeração e o valor global incorretos.

Barra do Garças – MT, 17 de Novembro de 2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000181/2022

Modalidade Nr.: 00000020/2022

Classificação:: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 11/11/22

Data da Homologação: 11/11/22

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PREDIAL DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5208205 - P1 ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - EPP

CNPJ: 17.504.585/0001-80

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
81628	ESTUDOS TOPOGRAFICOS / LEVANTAMENTO CADASTRAL PLANIALTIMETRICO DE ATUALIZACAO DA EDIFICACAO E ENTORNO	METRO QUADRADO	6496,3100	2,7300	17.734,93
81629	PROJETO ARQUITETONICO DE REFORMA, INCLUINDO LEVANTAMENTO ARQUITETONICO, ANTEPROJETO E PROJETO EXECUTIVO, ACESSIBILIDADE DE COMUNICACAO VISUAL	METRO QUADRADO	1983,6000	40,2100	79.760,56

81630	PROJETO ESTRUTURAL DE FUNDACOES	METRO QUADRADO	1983,6000	6,2200	12.337,99
81631	PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO E ESTRUTURAS METALICAS	METRO QUADRADO	1983,6000	6,2200	12.337,99
81632	PROJETO INSTALACOES ELETRICAS, CFTV, CABEAMENTO ESTRUTURADO E SPDA	METRO QUADRADO	1983,6000	24,0800	47.765,09
81633	PROJETO DE INSTALACOES HIDROS SANITARIAS E AGUAS PLUVIAIS	METRO QUADRADO	1983,6000	10,5700	20.966,65
81634	PROJETO DE PREVENCAO E COMBATE AO INCENDIO	METRO QUADRADO	1983,6000	11,8500	23.505,66
81635	PROJETO DE SISTEMA DE CONDICIONAMENTO / EXAUSTAO DE AR;	UNIDADE	1983,6000	2,9800	5.911,13
81636	PLANILHA ORCAMENTARIA COM CRONOGRAMA FISICO X FINANCEIRO	METRO QUADRADO	1983,6000	5,9400	11.782,58
81637	LISTA DE MATERIAIS / QUANTITATIVOS	UNIDADE	1983,6000	5,9400	11.782,58
81638	MEMORIAL DESCRITIVO	METRO QUADRADO	1983,6000	5,9400	11.782,58
81639	PROJETO ENTRADA ENERGIA, APROVADO PELA CONCESSIONARIA LOCAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	METRO QUADRADO	1983,6000	24,0800	47.765,09
81649	PAISAGISMO, URBANIZACAO, ACESSIBILIDADE DE COMUNICACAO VISUAL	METRO QUADRADO	5077,9900	3,2900	16.706,59

Total Fornecedor: 320.139,4200

Total Geral: 320.139,4200

BARRA DO GARÇAS, Sexta-feira, 11 de Novembro de 2022

_____

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

2° TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO 262/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N°017/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°069/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n°** 025.20.829/0001-40, tendo por objeto a Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro; com fundamento legal no Art. 65, Inciso II, alínea “d”, Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

PREÇO: Fica aditado ao Contrato o valor de R$ R$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais).

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 16 de Novembro de 2022 .

AVISO RESULTADO PP 044/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 044/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 17/11/2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 044/2022, que teve como vencedora a empresa: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME CNPJ: N° 00.226.324/0001-42.

Barra do Garças / MT, 17 de novembro de 2022.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO N°278/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°186/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N°041/2022.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: RAIMUNDO NEWTON ALMEIDA SILVA

CNPJ: 40.457.183/0001-93

Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Livros de Apoio, para Alunos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Garças.

Valor Global: **333.200,00 (trezentos e trinta e três mil e duzentos reais)**

Validade: Iniciando-se em **17/11/2022** e com término em **17/11/2023.**

Barra do Garças - MT, 17 de Novembro de 2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000184/2022

Modalidade Nr.: 00000022/2022

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 16/11/22

Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA NAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO, PARA EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, NO ÂMBITO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5104092 - L F PEREIRA ENGENHARIA

CNPJ: 24.686.425/0001-64

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
81643	PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS	UNIDADE	1000,0000	120,3500	120.350,00
81644	PROJETOS DE EDIFICIOS ESPORTIVOS, INCLUSIVE GINASIOS	UNIDADE	1000,0000	100,7300	100.730,00
81645	PROJETOS PARA EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADE	1500,0000	108,0100	162.015,00
81646	PROJETOS DE EDIFICIOS HOSPITALARES E SAUDE	UNIDADE	3000,0000	165,4300	496.290,00
81647	PROJETO DE PARQUES, PRACAS E QUADRAS	UNIDADE	16000,0000	38,8900	622.240,00
81651	PROJETO DE CENTRO DE CONVENCAO E EXPOSICAO	UNIDADE	1000,0000	136,5800	136.580,00
81652	PROJETO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO	UNIDADE	11,8000	30.629,5300	361.428,45

Total Fornecedor: 1.999.633,4500

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

BARRA DO GARÇAS, Quarta-feira, 17 de Novembro de 2022

_____

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2022

PROCESSO N°. 196/2022.

ADESÃO N° 31/2022.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 028/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT.

CNPJ: 33.000.670/0001-67.

EMPRESA CONTRATADA: GRÁFICA MULTICOR LTDA.

CNPJ: 14.931.018/0001-11.

DOTAÇÃO: Fonte 2621 – 07.001.10.301.0107.2264.339039-886 – R$ 247.485,18; Fonte 2600 – 07.001.10.302.0108.2293.339039-1034 – R$ 248.040,82

VALOR DO CONTRATO: R$ 495.526,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais).

Barra do Garças, 17 de novembro de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

PROCESSO Nº 112/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 29 de novembro de 2022** em conformidade com as Leis 10.520/2002 8. 666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 (**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**)
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjalicitacao@gmail.com

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 17 de novembro de 2022

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA
AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 04/2022

OBJETO: "**Contratação de empresa no ramo de engenharia para execução dos serviços de "Reforma e ampliação da Escola Municipal Otávio Ribeiro Borin, localizada no Distrito de Campinas do Araguaia, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT".**

MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Licitação DESERTA.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de Novembro de 2.022.

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 021/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 021/2022 o qual teve sua abertura dia 16 de novembro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 473/2022, que foi alterada para a portaria 550/2022 tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVENTAL PLUMBIFERO E PROTETOR DE TIREOIDE PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CENTRO CIRÚRGICO DURANTE A UTILIZAÇÃO DO ARCO CIRÚRGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT" Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 02 (dois). Teve como vencedora a empresa: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ **22.803.038/0001-35**, arrematou os itens **1 e 2** com valor total final de **R$ 7.132,00 (**Sete mil e cento e trinta e dois reais**).**

Brasnorte/MT, 16 de novembro de 2022.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS 007/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS 007/2022

A Presidente e Membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, nomeada pela Portaria 472/2022, torna público, o resultado da Tomada de Preços nº 007/2022, cujo objeto é "contratação de pessoa jurídica para Reforma e ampliação do Hospital Municipal de Brasnorte – MT, com fornecimento de Projeto Executivo.", sagrou-se vencedora do certame a empresa SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.868.420/0001-73, tendo apresentado proposta de preço GLOBAL no valor de R$ 2.879.006,89 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seis reais e oitenta e nove centavos). Maiores informações poderão ser obtidas na sala de licitações da prefeitura municipal de Brasnorte-MT, pelo site brasnorte.mt.gov.br, ou pelo telefone 66 35923200.

BRASNORTE – MT 17 de novembro de 2022.

ARIELI CALDEIRA DA CUNHA

PRESIDENTE DA CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA	140.531.101-06	9047/00279/2022
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151.001-34	9047/00306/2022
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151.001-34	9047/00307/2022
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES (ESPOLIO DE)	531.776.061-53	9047/00292/2022
ROSINEI SILVA FERREIRA	880.163.231-20	9047/00304/2022
WALDOMIRO DIAS FLORES	228.308.128-91	9047/00303/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 11/11/2022

Data de desafixação: 26/11/2022

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 103/2022 – SSAAP

Institui Fiscalização de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Assessor Técnico Operacional, **Sr. FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA,** nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio do Decreto Nº 177/2021, de 02 de fevereiro de 2021, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 13/2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Coordenador Operacional de Água, Esgoto e Drenagem, **Sr**. **SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria N° 19/2016 de 07 de outubro de 2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 10 de outubro de 2016, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2022.

Cáceres/MT, 16 de novembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 102/2022 – SSAAP

Institui Fiscalização de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Coordenador de Almoxarife, Patrimônio e Transporte, **Sr**. **CLEVAILTON DOS SANTOS BRITO**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria N° 10/2021 de 20 de janeiro de 2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 26 de janeiro de 2021, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 12/2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Servidor **RUBENS JOSE DA SILVA**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio do Decreto Nº 039 de 02 de fevereiro de 2017, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2022.

Cáceres/MT, 16 de novembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 869 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.631 de 06 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo, com efeitos desde 08 de setembro de 2022.

Titular: Hélio Inácio Santana

Suplente: Luiz Afonso Rodrigues de Carvalho Filho

Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
206/22 PGM	JOSE APARECIDO ALVES MACHADO	Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional da BANDA CHEIRO DA BAHIA, a ser realizado nos dias 08 a 11 de setembro de 2022, no CÁCERES FOLIA 2022.	08/09/22	3 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de novembro de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 025 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº 025 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre APROVAÇÃO da Programação Anual de Saude 2022 do Municipio de *Cáceres/MT*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS, Gestor/Módulo de Planejamento – DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a PROGRAMAÇÃO ANUAL DA SAÚDE, é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas e as ações a serem desenvolvidas.

CONSIDERANDO que a PROGRAMAÇÃO ANUAL DA SAÚDE, é um plano de ações, com definição de diretrizes, cronograma de execução e responsabilidade pela execução.

CONSIDERANDO as análises realizadas pela comissão composta pelos conselheiros, Felipe Behrends Rodrigues, Flávia Helena Ramos e Jeisiane Sabala.

Esta comissão analisando o material produzido pela Secretaria de Saúde e disponibilizada a este Conselho Municipal de Saúde para o parecer, **sintetiza os dados que** foram apresentados:

Indicadores para Monitoramento: foram apresentados 42 indicadores, onde prevê ações de Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Vigilância em Saúde, Urgência e Emergência;

As Metas: foram estipuladas em proporção, razão, percentual e número absolutos para serem alcançados ao longo de 2022;

Ações Estratégicas: foram elencadas mais de 140 ações a maioria expressadas em objetivos para alcançar os indicadores;

Bloco Financeiro: orienta de onde será destinado o recurso para cumprir as ações elencadas, sendo os blocos Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Especializada (AE), Vigilância em Saúde (VS), Assistência Farmacêutica (AF), Urgência e Emergência (UE) e Gestão do SUS;

Área Responsável: outro ponto apresentado no plano foi o estabelecimento de um setor responsável pela execução das ações, sendo eles: secretaria municipal de saúde, coordenação de ações em saúde, coordenação de vigilância em saúde (epidemiológica e ambiental), coordenação do pronto atendimento e coordenação de regulação.

Em relação ao item 24 “Número de Procedimentos Operacionais Padrão ou fluxograma da rede de atenção a saúde”, não foi observado a definição de onde será custeado e tão pouco a área responsável para executar essas ações. Pois o bloco de financiamento e a área responsável não foram preenchidos, o que não inviabiliza a análise total do projeto.

Quadro 1. Apresentaa Previsão das receitas em saúde para exercício de 2022.

Níveis de Atenção	2022	%
Atenção básica	R$ 4.998. 680,00	44,7%
Saúde Bucal básica e especializada	R$ 750. 920,00	6,5%
Média e alta complexidade ambulatorial e atenção especializada	R$ 3.737. 420,00	33,4%
Vigilância em Saúde	R$ 1.172. 210,00	10,5%
Assistência Farmacêutica	R$ 505. 130,00	4,5%
Vigilância alimentar e nutricional	R$ 13.000,00	0,4%
Total	11.177. 360,00	100

Destacamos que: As maiores percentagens de recurso foram destinadas à atenção primária, em seguida para as ações do pronto atendimento de média e alta complexidade.

Esta comissão manifesta-se **favorável** à **aprovação** da PROGRAMAÇÃO ANUAL DA SAÚDE de 2022, sendo estes dados confrontados posteriormente com o relatório de gestão.

Solicitamos, ainda, que a Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2023 seja encaminhada para análise e emissão do parecer deste Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízos na elaboração dos instrumentos de gestão.

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade a Programação Anual de Saúde para o ano de 2022..

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres-MT

ATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2022

Interessado: Secretaria de Turismo e Cultura

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **contratação de Empresa Especializada** em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional do Cantor Matheus Fernandes, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2022, na abertura da 13ª Edição do Natal de Luzes, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa: Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ N.º 22.193.568/0001-09, perfazendo o valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2022.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022-SSAAP

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022-SSAAP, celebrado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e a empresa DPC ENGENHARIA LTDA.

Haja vista constatação de erro material referente à vigência e a data do contrato, faz-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

“VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.”

“Cáceres-MT, 20 de julho de 2022.”

LEIA-SE:

“VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.”

“Cáceres-MT, 18 de julho de 2022.”

Os demais termos e condições do Contrato Administrativo Nº 09/2022 permanecem inalterados.

Cáceres/MT, 16 de novembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 16 de novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	90.400.888/0001-42	9047 /00056/2022
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	90.400.888/0001-42	9047 /00055/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 16/11/2022

Data de desafixação: 01/12/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 853 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso e gozo de suas legais atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a LEI Nº 3.113, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022 “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.”

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 37.887, de 14 de outubro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 – SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Funcão:	17 -SANEAMETO	
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Atividade	2123 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	(1.500) Recursos não vinculados de impostos	300.000,00
3.1.91.13 Obrigações patronais	(1.500) Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	(1.500) Recursos não vinculados de impostos	656.000,00
3.3.91.97 Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	(1.500) Recursos não vinculados de impostos	55.000,00

Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 – SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Funcão:	17 -SANEAMETO	
Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	
Proj/Atividade	1040 – AQ MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS P/A INFRAESTRUTURA DO OPERACIONAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	(1.500) Recursos não vinculados de impostos	100.000,00

Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 – SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Funcão:	17 -SANEAMETO	
Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	
Proj/Atividade	2125 – MAN C/AS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	(1.500) Recursos não vinculados de impostos	70.000,00
3.1.91.13 Obrigações patronais	(1.500) Recursos não vinculados de impostos	20.000,00
3.3.90.30 Material de consumo	(1.500) Recursos não vinculados de impostos	39.000,00
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	(1.500) Recursos não vinculados de impostos	140.000,00

Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 – SERVIÇO DE SANEAMETNO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Funcão:	17 -SANEAMETO	
Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	
Proj/Atividade	2126 – MAN C/AS ATIVIDADES DA COLETA/DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	(1.500) Recursos não vinculados de impostos	210.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º serão cobertos nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrem do aumento da arrecadação da fonte 500 (Recursos não vinculados de impostos) em razão do reajuste tarifário.:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2022.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 96/2022 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 8/2022-SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Assessor Técnico Operacional, **Sr. FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA,** nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio do Decreto Nº 177/2021, de 02 de fevereiro de 2021, para exercer a fiscalização do Contrato Nº 20/2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Coordenador Operacional de Água, Esgoto e Drenagem, **Sr**. **SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria N° 19/2016 de 07 de outubro de 2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 10 de outubro de 2016, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2022.

Cáceres/MT, 16 de novembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 105/2022 – SSAAP

Institui Fiscalização de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Assessor Técnico Operacional, **Sr. FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA,** nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio do Decreto Nº 177/2021, de 02 de fevereiro de 2021, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 15/2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Coordenador Operacional de Água, Esgoto e Drenagem, **Sr**. **SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria N° 19/2016 de 07 de outubro de 2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 10 de outubro de 2016, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Cáceres/MT, 16 de novembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 870 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.921 de 01 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo, com efeitos desde 06 de setembro de 2022.

Titular: Hélio Inácio Santana

Suplente: Luiz Afonso Rodrigues de Carvalho Filho

Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
204/22 PGM	THM & THG - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da dupla THAEME E THIAGO, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2022, no CÁCERES FOLIA 2022, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR.	06/09/22	3 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de novembro de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 026 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre aprovação do REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais 2022-2023 da Politica de Assistencia Farmaceutica do Municipo de Cáceres/MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT, em sua décima Nona reunião, em caráter ordinário, realizada ao dia 07 de novembro de 2022 no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 2.006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Municipal de Saúde, deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo de acordo com os critérios definidos na qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços cientificos e tecnologicos na área da saúde.

RESOLVE:

Aprovar com 07 (sete) votos e 01 (uma) abstenção o REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais que faz parte das ações necessárias a conformação da Politica de Assistencia Farmaceutica do Municipio de Cáceres para o exercicio de 2022-2023 e faz as seguintes recomendações:.

O próximo REMUME, 2024-2025, seja elaborado com antecedência e possibilite a participação de TODOS os profissionais que atuam na Rede de Atenção à Saúde no município de Cáceres, bem como membros deste conselho. E que seja coordenado pela Assistência Farmacêutica municipal, que tem por objetivo desenvolver ações que envolvem a seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação dos medicamentos com orientação e acompanhamento da utilização, permitindo o tratamento eficaz das doenças mais comuns que afetam a população do município, conforme Resolução Ministério da Saúde n° 338, de 06 de maio de 2004.

Solicita-se que seja realizada uma análise situacional de morbimortalidade e que utilize parâmetros de prevalência de doenças mais comuns na população, e que esta análise conste no documento (REMUME), a fim de subsidiar a aquisição de medicamentos baseada na real necessidade da população, para atender as mais variadas condições de saúde da população cacerense.

Orienta que o documento siga a padronização de apresentação/organização de acordo com o RENAME 2022, que apresenta uma nova forma de organização e foi reformulada com o objetivo de facilitar o acesso à informação, promovendo a interface das informações com o FTN (Formulário Terapêutico Nacional), os protocolos, as diretrizes e os manuais do Ministério da Saúde. Os itens do RENAME são apresentados de acordo com o Sistema de Classificação Anatômica Terapêutica Química (do inglês – *Anatomical Therapeutic Chemical* (ATC) *Classification System*), recomendado pela OMS, organizados de acordo com o Grupo Principal Anatômico.

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 104/2022 – SSAAP

Institui Fiscalização de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Coordenador de Resíduos Sólidos, **Sr. ALBERTO FREIRE GARCETE**,nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio da Portaria Nº 48/2021, de 25 de maio de 2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 26 de maio de 2021, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 14/2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Assessor Técnico Operacional, **Sr. FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA,** nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio do Decreto Nº 177/2021, de 02 de fevereiro de 2021, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2022.

Cáceres/MT, 16 de novembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - NOVEMBRO 2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
03/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/ysq-fvbc-gzo

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17.153/2022	Centro de Diagnóstico Dalbem	Miriele Garcia de Lima
2.504/2020	Nalzira Gonsalves	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
08/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/qrg-stxo-pxk

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16.340/2022	José Antunes Magalhães	Jovanil de Campos
17.384/2022	Andreia Soares da s. Gomes	Antônio Carlos Leite
20.363/2020	Ronan de Oliveira G. de arruda	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
10/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/taq-osbd-umw

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.128/2022	Soelene de Fátima Oliveira	Nycollas Fernandes de Almeida
18.938/2020	E.de Fátima Ladeia	Eliana da Silva Carvalho Duarte

ATA E HORA	LINK DE ACESSO
14/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/hua-rqcb-eqz

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16.630/2022	Kaliny Almeida Duarte	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15.273/2022	Jackson Villa Assad	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
17/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/uaj-swcx-fcb

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9.688/2022	Carolina Bayer Ferreira	Nycollas Fernandes de Almeida
14.391/2022	Maria Salete de Morais	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
21/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/kzq-iqhq-dou

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
21.609/2022	Assoc. Atlética Banco Brasil	Miriele Garcia de Lima
9.362/2022	Zubeide Peixoto Ambrósio	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
24/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/bqz-cstv-sjq

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
15.877/2022	Imcoeste-Monte Gerizim	Antônio Carlos Leite
16.347/2022	Douglas F. de Arruda	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
28/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/hpo-fbvr-kuy

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
20.449/2022	SI contabilidade Unipessoal	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15.319/2022	Yoshi asses. Contabilidade	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
30/11/2022 – 17:30	https://meet.google.com/cnx-cydd-csr

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIR RELATOR
22.192/2021	Rogério de Oliveira Costa	Miriele Garcia de Lima
Distribuição de pauta do mês de dezembro.		

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de novembro de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 101/2022 – SSAAP

Institui Fiscalização de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Gerente de Fiscalização e Prevenção de Perdas, **Sr**. **GILMAR VICENTE DA SILVA**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria N° 23/2020 de 03 de março de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 04 de março de 2020, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 11/2022- SSAAP.

Art. 2º. Designar o Assessor Técnico Operacional, **Sr. FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA,** nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio do Decreto Nº 177/2021, de 02 de fevereiro de 2021, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2022.

Cáceres/MT, 16 de novembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREVICAMP
DECRETO Nº 4.002 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 4.002 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1.322, de 16 de dezembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 665.000,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0004 – PREVIDENCIA MUNICIPAL

0010 – FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – GESTAO DO RPPS

1.800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

2027 – PAGAMENTOS E ENCARGOS COM OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.01.00.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS....R$ 600.000,00

3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES.....R$ 65.000,00

TOTAL .....R$ 665.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0004 – PREVIDENCIA MUNICIPAL

0010 – FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – RESERVA LEGAL DO RPPS

0004 – GESTAO DO RPPS

1.800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9001 – RESERVA LEGAL AO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 665.000,00

TOTAL.....R$ 665.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, em 16 de Novembro de 2022.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 704 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“CONCEDE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO PARA O SERVIDOR **LEONARDO JUNIOR DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado sob nº 4705 de 16 de novembro de 2022.

RESOLVE:

I – Conceder a “LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO” para o servidor LEONARDO JUNIOR DE SOUZA lotado junto a Secretaria Municipal de Transportes, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Operador de Pá Carregadeira - Sede, Classe “B”, Nível “02”, a partir de 16 de novembro de 2022 a 15 de novembro de 2024.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de novembro de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022. Contratante: Prefeitura de Campinápolis/MT. **Contratada**: Interior Construtora EIRELI-ME, inscrita nº CNPJ sob. o nº n.º 28.201.527/0001-01. **Objeto do Aditivo:** Prorrogar o prazo de execução da obra para 90 mais (noventa) dias consecutivos, período que será compreendido entre 16/11/2022 a 13/02/2023.Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: **José Bueno Vilela** pela Contratante e Cláudio Fonseca de Brito pela Contratada.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 705 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AS **PROGRESSÕES HORIZONTAIS** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar 017 de 07 de abril de 2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a apresentação dos certificados e requerimentos dos servidores;

CONSIDERANDO ainda o teor dos Pareceres Técnicos emitidos pela CACPF.

RESOLVE:

I – Efetuar a **“Progressão Horizontal”** dos servidores citados no quadro abaixo;

Nº	SERVIDOR	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL	Nº PARECER TEC
01	Oildes Martins Ferreira	“C”	“D”	023/2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de novembro de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 703 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“INTERROMPE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO da SERVIDORA **JULIANA DA CUNHA COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora sob protocolo de nº. 4699 de 11 de novembro de 2022.

RESOLVE:

I – Interromper a “Licença para Tratamento de Assuntos Particulares” da servidora: JULIANA DA CUNHA COSTA lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Agente de Combate as Endemias, Classe “A”, Nível “01”.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de novembro de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 298, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS O GOVERNADOR DO LIONS DISTRITO LB-4 SR. ERNANI UEMURA BARBOSA E SUA ESPOSA ADRIANA BILIERI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

os relevantes objetivos Lions Clube; a importante participação do Lions Clube de Campo Novo do Parecis na vida comunitária de nosso Município; os relevantes serviços prestados à população do município, tendo como destaque especial o comando eficiente do Governador do Distrito LB-4, Ano Leonístico 2022/2023; a honrosa visita do Governador;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Hóspede Oficial** do Município de Campo Novo do Parecis o Sr. **Ernani Uemura Barbosa** e sua esposa **Adriana Bilieri,** Governador do Lions Distrito LB-4, no Estado de Mato Grosso, ano Leonístico 2022/2023, quando da visita ao Município, na data de 17 e 18 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 67/2018

Aditivo 04 Contrato nº 67/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x PILGER LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.877.012/0001-85.

Objeto: Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 15 de novembro de 2022 a 14 de novembro de 2023.

Valor: Reajusta-se o valor pago a título de locação em 6,52% (seis inteiros e cinqüenta e dois centésimos por cento), majorando o valor total do contrato passando o locatário a pagar de R$ 18.460,39 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos) para R$ 19.664,00 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) mensais, a partir de 15 de novembro de 2022.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 - Governo Municipal

Unidade: 005 – Fundo Municipal de Segurança Pública

Programática: 02.005.06.183.0002.20008.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000 – Recursos Ordinários – Exercício

Procedimento Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

Secretaria: Governo Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 014/2022

Partes: FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis X ***DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME***, CNPJ/MF 07.535.072/0001-82.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática visando atender as demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.

Valor: R$ 670,00 (Seiscentos e setenta reais); **Prazo:** 15 (quinze) Dias para a Entrega;

Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 12.001 – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNSEM

Função: 09 – Previdência Social

Sub Função: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0022 – Manutenção Administrativa do RPPS

Projeto Atividade: 21280 – Manutenção Administrativa do RPPS

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Data: 17/11/2022

Processo Licitatório:

ÓRGÃO/UNIDADE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

AQUISIÇÃO:

Valor Global Total de: R$ **670,00 (Seiscentos e setenta reais)**

Solicitação de Adesão por este Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 72/2022 do Pregão Eletrônico Nº 11/2022, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, para dar veracidade a publicação de todos os atos constitucionais deste RPPS.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO:

Solicitação/Justificativa;

Termo de referência;

Ofício nº 186/2022/FUNSEM de Adesão ata 72/2022 – Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT;

Ofício nº 047/2022/ADM - Posição favorável da Adesão ata 72/2022 – Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT;

Ofício nº 191/2022/FUNSEM – Solicitação de autorização da Empresa DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME;

Ofício n° 191/2022 - Posição favorável da Adesão – DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME;

Cópia do Edital de Licitação para Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 11/2022;

Cópia do Diário Oficial da União, nº 39, página 281;

Cópia do Diário Oficial do Estado, nº 28.193, página 343;

Cópia do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.927, página 113;

Parecer jurídico;

Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Eletrônico nº 72/2022;

Proposta de Preços Readequada da empresa DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME;

Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 72/2022

Cópia do Diário Oficial da União, nº 85, dia 06 de maio de 2022, página 283;

Cópia do Diário Oficial do Estado, nº 28.238, dia 06 de maio de 2022, página 85;

Cópia do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.975, dia 06 de maio de 2022, página 111;

Cópia do Portal Transparência

Cópia da Autorização do Aplic

Cópias das Cotações de Preços

Solicitação nº 68/2022

Órgão: 12.001 – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNSEM.

Orçamentária: 09.272.0022.21280.4.4.90.52.00.00.18020000000 – Manutenção Administrativa do RPPS – **Equipamentos e Material Permanente**.

Reduzido: 37

Atestado de Capacidade Técnica

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Alvará de 2022

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Balanço Patrimonial

Cópia do Contrato Social

Documentação dos Sócios

Desde já, nos colocamos a disposição para quaisquer informações e esclarecimentos.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de novembro de 2022

Atenciosamente,

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, 380 NE, Centro, torna público a Adesão a Ata de Registro de Preço n° 72/2022, Pregão Eletrônico n° 11/2022, lançado pelo Município de Campo Novo do Parecis-MT, o qual objetiva a Adesão a Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática visando atender as demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT". O FUNSEM contratará a empresa **DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.535.072/0001-82, detentora da Ata de Registro de Preço n° 72/2022, no valor de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), aderida através do procedimento acima mencionado. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos, encontram-se nos autos, na sede do FUNSEM.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto n° 3.931 de 19 de setembro de 2001 e Decreto Federal n° 7.892/2013.

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de novembro de 2022.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2022

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT".

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, **SANDRO SILVIO CATTANEO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e, considerando que a Comissão Técnica de Licitação cumpriu todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto acima descrito e conforme especificações contidas no Termo de Referência do respectivo Edital vem **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2022,** para que produza efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da licitante **DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, empresa vencedora do presente certame, com valor R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de novembro de 2022.

_____

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 109/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 109/2022**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de troféus e medalhas, teve como vencedoras as empresas: **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -EPP,** com valor total de **R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA,** com valor total de **R$ 95.083,90 (noventa e cinco mil e oitenta e três reais e noventa centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de novembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2022

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2022,** tendo como objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT".** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a Empresa **DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA ME,** fora vencedora do presente certame, com valor de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de novembro de 2022.

_____

CLAUDIA VANUZA ESGANZELA

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 109/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ: 28.480.081/0001-93

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS.

VALOR: R$ 95.083,90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 419/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 109/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -EPP

CNPJ: 08.349.487/0001-24

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS.

VALOR: R$ 14.200,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PROSSEGUIMENTO TP 007/2022

Tomada de Preços 007/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **CACELAMENTO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº007/2022** que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de guias (meio-fios) e sarjetas em diversas ruas e avenidas do Município, conforme esse Edital e seus anexos**, que ocorreria no dia 18 de novembro de 2022,** em face ao respeito do período recursal.

Posteriormente será publicada nova data para prosseguimento da sessão. Com a abertura das propostas das licitantes habilitadas.

Campo Novo do Parecis**,** 17 de novembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 095/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 095/2022**, destinado **a Contratação de empresa para prestação de serviço de merendeiras/cozinheiras**, teve como vencedora a empresa: **PRESTADORA DE SERVICOS ADF LTDA** com valor total de **R$ 2.425.764,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta e quatro reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de novembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO N°021/2022, CMDCA

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

CNP, 16 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação de projeto da Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis/MT – ASP-CNP, Projeto AGEM.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente – CMDCA, Luciana Valiente Francisco, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na lei Municipal n°125/1990, na lei municipal n°267/1993, nos Decretos Municipais n°017/2005, n°39/2008 c/c a Lei Federal n°8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a deliberação do CMDCA, sob a portaria 988/2022.

RESOLVE:

Em plenária realizada no dia 08 de novembro de 2022 e ata Nº 09/2022 RESOLVE, aprovar para captação de recursos externos o Projeto Agente Mirim no valor total de R$**700.320 ,00 (Setecentos mil e trezentos e vinte reais),** para o Projeto **"Programa de Manutenção 2023", prazo de validade deste projeto no valor integral até 31 de dezembro de 2022.**

Podendo ser desmembrado com maior prazo de validade:

Prioridade 01 – Uniformes Valor: R$150.000,00; (Até abril de 2023)

Prioridade 02 – Acampamentos Valor: R$134.400,00;(Até Abril 2023)

Prioridade 03 - Custos Operacionais Valor: R$ 415.920,00.(Até Março de 2023)

Peço que informe em D.O.

Att.

_____

Luciana Valiente Francisco

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/CNP/MT

Portaria 988/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 86/2021

Aditivo 01 Contrato nº 86/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 31.422.683/0001-07.

Objeto: Prorroga-se a vigência contratual por 12 (doze) meses, de 18 de novembro de 2022 a 17 novembro de 2023.

Valor: O valor do contrato permanecerá o montante de **R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).**

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.002.14.422.0002.20015.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000005

Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças

Programática: 02.001.002.20016.3.3.90.35.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000

Fonte de Recurso: 2.5.00.000000

Procedimento Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

Secretaria: Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO N°022/2022, CMDCA

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

CNP, 16 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação de projeto da Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis/MT – ASP-CNP, Projeto AGEM.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente – CMDCA, Luciana Valiente Francisco, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na lei Municipal n°125/1990, na lei municipal n°267/1993, nos Decretos Municipais n°017/2005, n°39/2008 c/c a Lei Federal n°8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a deliberação do CMDCA, sob a portaria 988/2022.

RESOLVE:

Em plenária realizada no dia 08 de novembro de 2022 e ata Nº 09/2022 RESOLVE, aprovar para captação externa o Projeto **AGEM "Empreender com inclusão digital"** do Programa Semente Mirim 2023 no valor de **R$ 54.474,00 (cinqüenta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais.**

Peço que informe em D.O.

Att.

_____

Luciana Valiente Francisco

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/CNP/MT

Portaria 988/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO N°023/2022, CMDCA

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

CNP, 16 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do projeto da Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis/MT – ASP-CNP, Projeto AGEM.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente – CMDCA, Luciana Valiente Francisco, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na lei Municipal n°125/1990, na lei municipal n°267/1993, nos Decretos Municipais n°017/2005, n°39/2008 c/c a Lei Federal n°8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a deliberação do CMDCA, sob a portaria 988/2022.

RESOLVE:

Em plenária realizada no dia 08 de novembro de 2022 e ata Nº 09/2022 RESOLVE, aprovar para captação de recursos externos o Projeto **AGEM 2023 "Materiais Permanentes do Administrativo"** no valor de **R$ 95.379,58 (Noventa e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos).**

Peço que informe em D.O.

Att.

_____

Luciana Valiente Francisco

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/CNP/MT

Portaria 988/2022

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 086/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 086/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomear agente fiscalizadora do Contrato nº 014/2022.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ROSANE DA SILVA DE MELO DE LUCAS,** brasileira, casada, residente na Rua Projetada, nº 175-NW, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 014/2022, de Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, visando atender as demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de novembro de 2022.

SANDRO SÍLVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 076/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

O Município de Campo Novo do Parecisvem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **R.O. DA SILVA & CIA LTDA**contra a decisão do Pregoeiro de desclassificá-la e habilitar a empresa **SERVIÇOS DE PAISAGISMO,** para o Pregão Eletrônico nº 076/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria de servente braçal, foi **NEGADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 16 de novembro de 2022.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 84/2021

Aditivo 01 Contrato nº 84/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x CRAVARI DESTOCA E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.973.380/0001-09.

Objeto: Prorroga-se a vigência contratual por 12 (doze) meses, de 12 de novembro de 2022 a 12 novembro de 2023.

Valor: Reajusta-se o valor pago a título de locação *em 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), ou seja, o valor de* R$ 12.617,00 (doze mil, seiscentos e dezessete reais) mensais será registrado para R$ 13.439,62 (treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) a partir de 12 de novembro de 2022.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000

Procedimento Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de **Saúde**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.386, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 17.956.355,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 17.956.355,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	240.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	17.800,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001.04.122.0002.20013	PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	70.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	15.000,00
001.04.122.0002.20014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -TI		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	50.000,00
001.04.122.0002.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	481.000,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
001.04.129.0002.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	165.000,00
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	875.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**		
001.13.122.0002.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	170.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**		

001.27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	250.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
001.04.122.0002.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	6.000,00
002.15.451.0005.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	120.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	20.000,00
007.17.512.0006.20049	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	30.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
001.20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	300.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	30.555,00
004.18.542.0017.20082	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	15.000,00
005.20.609.0016.20131	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	10.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	5.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	375.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	45.000,00
002.12.306.0007.20062	MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	120.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	25.000,00
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	600.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15001001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	70.000,00
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	45.000,00
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	365.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15001001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	80.000,00
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	140.000,00
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	650.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15001001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	100.000,00
003.12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		

15401070000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	4.250.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social			
15401070000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	650.000,00	
003.12.361.0007.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INDÍGENA - FUNDEB			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15401070000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	140.000,00	
003.12.365.0007.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15401070000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	600.000,00	
003.12.365.0007.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA – FUNDEB			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15401070000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	1.230.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social			
15401070000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R$	200.000,00	
004.12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	420.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	30.000,00	
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
001.10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	362.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	35.000,00	
001.10.122.0008.20086	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	115.000,00	
001.10.301.0009.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	1.520.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	340.000,00	
001.10.301.0009.20089	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA À POPULAÇÃO			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	390.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	50.000,00	
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	450.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	105.000,00	
001.10.302.0010.20093	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	105.000,00	
001.10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15001002000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R$	270.000,00	
001.10.303.0011.20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	50.000,00	
001.10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	250.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	35.000,00	
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			

001.08.122.0002.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	445.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	38.000,00	
002.08.244.0013.20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	235.000,00	
16610000000	Transferência de recursos do estado para ações de assistência social - exercício	R$	3.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	23.000,00	
002.08.244.0013.20111	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF			
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	30.000,00	
004.08.243.0013.20117	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas			
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	100.000,00	
	TOTAL	R$	17.956.355,00	

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R$ 11.649.000,00 e por anulação no valor de R$ 6.307.355,00 conforme discriminação abaixo, na forma do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
002.04.124.0002.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA		
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	20.000,00
004.04.131.0002.20007	MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	10.000,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
001.04.121.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	20.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	40.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**		
002.13.391.0020.20022	MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	25.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício)	R$	33.000,00
002.13.391.0020.20024	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	30.500,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	5.000,00
005.23.695.0018.20032	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	54.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**		
003.27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER.		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	97.916,00

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
002.15.451.0005.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	70.000,00
007.17.512.0006.20049	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	70.000,00
008.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	200.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	10.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
001.26.782.0017.10058	CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	570.000,00
002.20.423.0016.20056	APOIO AS COMUNIDADES INDÍGENAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	30.000,00
002.20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	40.200,00
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	25.000,00
002.20.606.0016.20055	MANUTENÇÃO COM A FEIRA MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	143.196,00
002.20.607.0016.10060	IMPLANTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO PARA CULTIVO CERTO		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	15.000,00
003.22.661.0017.10061	REESTRUTURAÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	10.000,00
003.22.661.0017.20057	APOIO E PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	99.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	30.000,00
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	15.500,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	30.000,00
003.22.661.0017.20058	REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	25.000,00
003.23.691.0017.20002	APOIO A FEIRAS E EVENTOS		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	400.000,00
004.17.512.0006.20080	OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	15.000,00

004.18.542.0017.10063	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES E VIVEIRO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	127.988,00
004.18.542.0017.20082	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	240.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001.10.122.0021.20153	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19)		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	55.000,00
001.10.302.0010.10007	CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	2.898.000,00
001.10.302.0021.20154	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19) - MAC		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	66.555,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	10.000,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
002.08.244.0013.10054	CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	693.500,00
002.08.244.0013.20112	GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS E FEAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
16610000000	Transferência de recursos do estado para ações de assistência social - exercício	R$	3.000,00
009.08.122.0004.20102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DA CIDADANIA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	80.000,00
	TOTAL	R$	6.307.355,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 17 dia do mês de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2022-20845	176404	LO N°00702/2022	DINÂMICA MÁQUINAS AGRÍCOLAS	DINÂMICA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 17.735.426/0001-96	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e Serviço de lavagem	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 17 de novembro de 2022

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI-EPP

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de conversão de dados, implantação e treinamento on-line,/remoto dos módulos de gestão administrativa, gestão de recursos humanos, gestão de frotas, gestão de protocolo, TCE e portais.

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vigência do Contrato: 10 de novembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

Data de Assinatura: 10 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 095/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 095/2021,CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LUIZ NELSON LEHNEN

Objeto: Em virtude da possibilidade de reajuste contratual prevista na cláusula 13.1 do contrato, o valor mensal da locação sofrerá um acréscimo de R$ 311,86 (trezentos e onze reais e oitenta e seis centavos), passando o valor mensal da locação a ser de R$ 4.436,86 (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta seis centavos), a partir do dia 1º de novembro de 2022, até junho/2023

Data de Assinatura: 07 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 093/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 093/2020,CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE HARDWARE E SOFTWARE PARA COLETA DE IMAGENS VEICULARES.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de dezembro de 2022, contados a partir do dia 11 de novembro de 2022.

Data de Assinatura: 10 de novembro de 2022.

ALMOXARIFADO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 028/2022

DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de PENALIDADE nº 028/2022

No dia 18 de Outubro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.090 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **NVF Comércio e Serviços de Climatizados Eireli** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa **NVF Comércio e Serviços de Climatizados Eireli** não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada, tendo decorrido da notificação 20 dias.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "*o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato*".

A Ata de Registro de Preço nº 137/2022; 157/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 41/2022 e 43/2022, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

Considerando que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 20 dias, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 3% sobre o valor das NAD`s em aberto:13367; 13369; 13707; 13537; 13539; 13542; 13797; 14182 e 14586/2022: R$ 37.510,55 (Trinta e sete mil e quinhentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos). Totalizando o valor de R$: 1.125,16 (Um mil e cento e vinte cinco reais e dezesseis centavos).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 17 de Novembro 2022

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP,

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículo tipo pick-up, branca, cabine simples para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Valor: R$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais).

Vigência do Contrato: 11 de novembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023.

Data de Assinatura: 11 de novembro de 2022.

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 096/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA***

No dia 10 de Novembro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.106 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Luvermed Distribuidora de Medicamentos Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, mas entregou todos os itens conforme notificação.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, mas entregou todos os itens conforme notificação.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito considerando a entrega total dos itens no prazo estabelecido na notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 17 de Novembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 775/2022, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SERVIDORA TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 045/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE PARA FINS DE ITBI, ALUGUEL, ENTRE OUTROS - (FATTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – CNPJ: 05.253.779/0001-70) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 776/2022, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA O SERVIDOR JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 173/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E IMPLANTAÇÃO DE DEFENSAS METÁLICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS - (FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA) CNPJ: 19.560.627/0001-25) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 777/2022, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SERVIDORA TALYTA NETO DE SALES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 174/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MESAS EDUCACIONAIS COM APLICATIVOS EDUCACIONAIS INSTALADOS - (EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 11.386. 332/0001-72) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 778/2022, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SERVIDORA ODETE SELVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 175/ 2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COM CERTIFICADO EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND), PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - (ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI) – CNPJ: 34.914.897/0001-80), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 779/2022, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SERVIDORA BIANCA HARUMI YAMAGUTI GARCIA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 176/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO – CAI - (KDF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 26.713.942/0001-00), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 780/2022, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA O SERVIDOR DAVID RODRIGUES DE ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 177/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO ON-LINE,/REMOTO DOS MÓDULOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANSO, GESTÃO DE FROTAS, GESTÃO DE PROTOCOLO, TCE E PORTAIS - (COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP - CNPJ: 07.281.368/0001-14) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 046/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: A. R. BADOCO E L. F. MENEZES LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração de Projetos Arquitetônicos para edificações novas e reformas, com detalhamentos e memoriais descritivos para atendimento das demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Valor: R$ 4.143,30 (três mil, cento e quarenta e três reais e trinta centavos).

Vigência do Contrato: 11 de novembro de 2022 à 22 de novembro de 2023.

Data de Assinatura: 11 de novembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 781/2022, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA O SERVIDOR THIAGO BELLO KIRCHESCH PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 178/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO DE DADOS POR FIBRA ÓPTICA COM 100MB DE DOWNLOAD E UPLOAD POR PONTO - (EUDORA NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA) – CNPJ: 37.404.992/0001-22), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 782/2022, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SERVIDORA REGIANE VICENTIN BASSO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 179/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO, PARA ATENDER A CAMINHONETE NOVA QUE FOI ADQUIRIDA RECENTEMENTE PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MARCA FORD RANGER, RENAVAM 245465, ANO MODELO 2022/2023. - (PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS) – CNPJ: 61.198.164/0001-60), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 783/2022, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SERVIDORA MARILENE DA SILVA COSTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 180/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, BRANCA, CABINE SIMPLES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - (VB SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI) – CNPJ: 73.822.058/0001-94), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 162/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL para a SOLUÇÃO DE GED COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO DOCUMENTAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO CAPTURA COM OCR/ICR, FERRAMENTA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA CONVERTER DOCUMENTOS DE DIFERENTES FORMATOS DE IMAGEM E PDF UTILIZANDO TECNOLOGIA OCR/ICR COM TAXA DE ACERTO SUPERIOR A 95%, ASSINATURA DIGITAL, TREINAMENTO NA SOLUÇÃO CONTRATADA, INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO, BACKUP E PROCESSAMENTO DE DADOS NA NUVEM, CONSTRUÍDA UTILIZANDO LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO MODERNA E TOTALMENTE WEB, COM LAYOUT RESPONSIVO E COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS NAVEGADORES UTILIZADOS ATUALMENTE, ACOMPANHANDO O APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS COMPATÍVEL COM A PLATAFORMA ANDROID E IOS, PARA ATENDER À DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, CONFORME REQUISITOS EXISTENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTE EDITAL** na modalidade Pregão (presencial) **n° 162/2022** a se realizar no **dia 05/12/2022 às 14Horas na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 17 de novembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 784/2022, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA O SERVIDOR LUCAS DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 046/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO, E TOPOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - (A. R. BADOCO E L. F. MENEZES LTDA–CNPJ: 37.334.949/0001-38) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 785/2022, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA O SERVIDOR ÉDER HENRIQUE MOURA SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA OBRA RESTAURAÇÃO COM MICRORREVESTIMENTO NA AVENIDA MARECHAL CANDIDO RONDON (OBRA DE EXECUÇÃO DIRETA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 162/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS**na modalidade Pregão (presencial) **n° 162/2022** a se realizar no **dia 30/11/2022 às 8Horas na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 17 de novembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 029/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 029/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 17 de novembro de 2022, dispõe sobre os assuntos:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; A Resolução nº 133/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Verde-MT; A Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; A Resolução nº 157 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; A Resolução nº 194 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Exclusivamente a Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014 no que se refere a parceria do FMDCA com OSCs; **Ofício n.º 205/2022 Controle Interno;** Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 17 de novembro de 2022 na Ata nº 018/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR acompra de Celular Xiaomi Redmi 10c 128gb no valor de R$ 1.589,00 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais) na Empresa Carlos Geovane Ferreira Barbosa CNPJ: 12.467.040/0001-27, Endereço: Avenida Florianópolis, n.º 160, Centro Campo Verde-MT

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 17 de novembro de 2022.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 078/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 078/2022,CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA E COLETIVO DE PASSAGEIROS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LÍDER LTDA.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 5. 728,95 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), para melhor adequação técnica ao objeto do contrato.

Data de Assinatura: 11 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
AVISO DE DESCREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N. 010/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS para atuar como *PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA* para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Campo Verde –MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o DESCREDENCIAMENTO da empresa **R P LEITE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ Nº 18.426.966/0001-50**, nos serviços de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, atendendo requerimento da empresa e protocolado nesta data. Campo Verde, 17 de novembro de 2022. Hélida B. M. P. Hubner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 022/2022

NOVA DATA – II CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APROFUNDAMENTO DE UM POÇO TUBULAR, DE 350 PARA ATÉ 650 METROS, INCLUINDO A SUA ADEQUAÇÃO E LICENÇA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL**, objetivando atender as necessidades da Comunidade Assentamento 4 de Outubro, Zona Rural de Campo Verde/MT na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2022**, a ser realizada **no dia 06/12/2022 às 8 H (OITO HORAS),** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br ou solicitação para o e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ; gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br Contato: telefone (66) 3419.2067 Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 17 de novembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 87, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I – MÉDICO CLINICO GERAL:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CAIQUE LUAN GUIMARÃES LOPES	15º

Art. 2º. Para ser contratado o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 274, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo *150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008*;

CONSIDERANDO *que o período aquisitivo da licença postulada pela servidora através do processo nº 3381/2022, consumou-se em 25/05/2021,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial (prêmio) a servidora **KATHIA REGINA PINTON SCHULZ**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Médico Clinico Geral, através da Portaria nº226/2017,relativo ao período de 24/05/2017 a 24/05/2022, pelo prazo de três meses, a contar do dia 18/11/2022, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 18 de novembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO COMUNICADO DE MULTA AO CONTRATO N° 01/2022

ESPÉCIE: Serviços de Obra.

OBJETO: **REFORMA EMEF GERMANO LAZARETTI – LOTE 02**

DO COMUNICADO: Comunicado de multa em face de descumprimento de prazo estabelecido para conclusão de obra, seguindo o que relata a Clausula Décima Primeira do referido contrato em seus itens abaixo descritos;

"11.4 - A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da administração aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração

11.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a previa defesa da contratada no prazo legal, aplicar as sansões" [...]

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 07/2021, Processo Administrativo nº 219/2021, Processo de Compra nº 215/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/CONTRATANTE e

JHM CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 18.923.430/0001-40/**CONTRATADO**

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 275, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – CPD.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação contido no Ofício nº 213/2022, subscrito pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar de oficio, o servidor **DANIEL DE SOUZA MIRANDA,** inscrito noCPF sob nº. 031.147.051-38,do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados, nomeado através da Portaria nº. 119, de 29 de abril de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir dia 17 de novembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 119, de 29 de abril de 2022, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, ao dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO COMUNICADO DE MULTA AO CONTRATO N° 02/2022

ESPÉCIE: Serviços de Obra.

OBJETO: **REFORMA E ADEQUAÇÃO DA EMEF ELIZA K. TOME – LOTE 01**

DO COMUNICADO: Comunicado de multa em face da recusa a execução de serviços contratados conforme exigido no processo licitatório e projeto, seguindo o que relata a Clausula Décima Primeira do referido contrato em seus itens abaixo descritos;

"11.4 - A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da administração aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração

11.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a previa defesa da contratada no prazo legal, aplicar as sansões" [...]

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 08/2021, Processo Administrativo nº 220/2021, Processo de Compra nº 216/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/CONTRATANTE e

JHM CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 18.923.430/0001-40/**CONTRATADO**

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 276, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE MATERIAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 74, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuada sob nº. 5980/2022,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora**SIMONE DOS SANTOS,**inscrita noCPF sob nº. 056.635.864-66**,** do Cargo de provimento em comissão de Supervisor de Material, nomeado através da Portaria nº.203, de 05 de agosto de 2022, a partir do dia 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do 25 de novembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 203, de 05 de agosto de 2022, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de JúlioEXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE MATERIAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 74, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuada sob nº. 5980/2022,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora**SIMONE DOS SANTOS,**inscrita noCPF sob nº. 056.635.864-66**,** do Cargo de provimento em comissão de Supervisor de Material, nomeado através da Portaria nº.203, de 05 de agosto de 2022, a partir do dia 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do 25 de novembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 203, de 05 de agosto de 2022, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 061/2022, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **registrar preços para futuras e eventuais contratações de seguro veicular (seguro automotivo)**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 02/12/2022, às 09h00 (nove horas) do horário oficial de Brasília (DF).

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, por meios digitais (pen drive, CD), na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas,disponível em https://licitanet.com.br, ou no site desta municipalidade, disponível em https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 17 de novembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

TRIBUTOS
EDITAL N.º 020/2022 - GERAFIT

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Sr.º **NELSON RICARDO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade RG n.1729846-6 emitida por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n. 014.385.531-02, residente e domiciliado na Avenida Áuria Tavares De Amorim, El Dourado , Canabrava do Norte - MT, referente ao **Lote urbano n° 15-A (quinze "A"), da Quadra n° 76 (setenta e seis), com área de 158,98m² (cento e cinquenta e oito metros e noventa e oito centímetros), situado no setor El Dourado da Cidade de Canabrava do Norte - MT, com as seguintes medidas e confrontações: Frente** com **Avenida Áuria Tavares de Amorim**, medindo 10,00 (dez) metros; **Lado Direito** com os lote 15 (quinze), medindo 16,50 (dezesseis virgula cinquenta) metros; **Lado Esquerdo** com o lote 14 (quatorze), medindo 14,60 (quatorze virgula sessenta) metros; **Fundo** com o lote 15,00 (quinze), medindo 10,50 (dez virgula cinquenta) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa do loteamento, assinado por Marcus Logrado Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, em 17 de novembro de 2022.

_____

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Gerente de Arrecadação e Fiscalização

Tributária – GERAFIT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 179/2022, referente a Pregão Eletrônico 061/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 061/2022 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT;

Ata de Registro de Preços nº 179/2022;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT;

Empresa Beneficiária: **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de ônibus escolares;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78**:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
02	ÔNIBUS ESCOLAR ZERO KM, ANO/MOD. IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DE REQUISIÇÃO (EX: 2022), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, PBT MÍNIMO DE 8.000 KG, COM AR CONDICIONADO, COMPRIMENTO TOTAL MAXIMO DE 9.000 MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 ESTUDANTES.	Unid.	02	R$ 482.000,00	R$ 964.000,00

Canabrava do Norte-MT, 17 de Novembro de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1057, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N. 1057, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONCURSO PÚBLICO N. 001/2022 DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a realização das provas do Concurso Público n. 001/2022, desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Concurso Público foram cumpridas.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados, em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Gerência de Recursos Humanos, entre os dias 18/11/2022 a 17/12/2022 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deveram apresentar junto a Gerência de Recursos Humanos os documentos relacionados abaixo:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);

II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;

III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;

IV - Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;

V - Carteira de habilitação;

VI - CPF dos pais;

VII - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

VIII - Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;

IX - Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;

X - Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;

XI - Documentos do cônjuge;

XII - Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;

XIII - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.

XIV - Cartão de vacinação atualizado;

XV - Apresentar 01 (uma) foto 3x4;

XVI - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal,

XVII - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos,

XVIII - Preencher e assinar a Declaração de Bens,

XIX - Preencher e assinar a Declaração de Endereço;

XX - Preencher e assinar a Declaração de Dependentes;

XXI - Para os ocupantes em cargos em comissão, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda - DIRPF.

XXII - Endereço de e-mail eletrônico pessoal;

XXIII - Número de telefones móvel e fixo;

XXIV - Certificados de formação acadêmica (Diploma com histórico escolar e/ou declaração escolar);

XXV - Diplomas de cursos de formação técnica e complementares.

XXVI - Comprovante da Qualificação Cadastral – site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... - Consulta on-line.

XXVII - Informações Relativas ao Empregador Anterior (Caso Houver): CNPJ, Razão Social, Matrícula e data de Admissão.

XXVIII - Atestado Médico de Ingresso/Apto Para o Cargo

XXIX- Conta Bancária (Bradesco)

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionados no **Anexo Único** deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de Novembro de 2022.

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Decreto n. 1057/2022)

N.	CANDIDATOS	ÁREA	MÉDIA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
1.	Aline Muriel da Silva Soares	Agente Administrativo	51.000	1º.	Aprovada

2.	Renata Tavares Barros	Agente Administrativo	43.000	2º.	Aprovada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGÊNCIA MONKEYPOX (MPXV)

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O *PLANO DE CONTINGÊNCIA*

MONKEYPOX (MPXV)

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 818, de 21 de dezembro de 2007, considerando a necessidade de deliberar sobre a doença viral conhecida como Monkeypox; considerando tratar-se de uma doença endêmica; considerando a necessidade de se construir um Plano Local de Contigência para o enfrentamento da doença Monkeypox, **Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência Monkeypox (MPXV), de Canarana-MT;

Parágrafo Único – O Plano ora aprovado é parte integrante desta Resolução, como Anexo I;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 08 de novembro de 2022

Odailton Resende Santeiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Canarana-MT

PORTARIA Nº 848/2022.

Portaria Nº 848/2022.

De 11 de novembro de 2022.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Luciane Rosa Miranda** do cargo de **Chefe Departamento de Trânsito,** cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 11 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO N° 3355/2022

Decreto n° 3355/2022

De 07 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE CANARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Planejamento Estratégico Elaborado em 2022, em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Canarana, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e

metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c)deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

d)homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º – Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se

reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobres as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – Designar com membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Secretário Municipal de Administração;

II. Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;

III. Secretário Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia;

IV. Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

V. Secretário Municipal de Agricultura;

VI. Secretário Municipal de Esporte Lazer e juventude;

VII. Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VIII. Secretário Municipal de Saúde

IX. Secretário de Governo e Projetos Estratégicos

X. Secretário Municipal de Agricultura

XI. Secretário Municipal de Industria Comércio e Mineração

XII. Secretário Municipal de Diversidade Cultural

XIII. Secretário Municipal de Educação;

XIV. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XV. Secretário Municipal de Obras e Serviços;

XVI. Diretor Executivo do Previ

XVII. Diretor Executivo do SAAE

XVIII. Controlador Interno do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico - GPE

ART. 5º – O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

Art. 6º – Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Canarana, Estado De Mato Grosso.

Em, 07 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO

COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2022.

DATA	HORÁRIO	LOCAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022EDITAL COMPLEMENTAR Nº013/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº013/2022

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – **Divulgar**, em anexo único, **a Classificação Final** dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, para homologação do Prefeito Municipal.

Canarana-MT, 17 de novembro de 2022.

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022

ANEXO ÚNICO

I - A classificação **FINAL** é a seguinte:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SEDE)				
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SP7K-J5-TN47	Andreia Cerqueira dos Santos	836.266.545-91	6,5	1º
SP9U-BT-A057	Helen Minervino	094.885.624-63	4,0	2º
SP8H-AH-Z4KS	Graciele Silva Dal Pizzol Dourado	703.375.931-24	4,0	3º
SZX6-Y3-LAJ5	Vilmaria Alves Silva	024.400.371-84	2,5	DESCLASSIFICADO
SP5W-4C-N5Y9	Liza Fernanda Sales Filgueiras	021.600.741-01	2,0	DESCLASSIFICADO
SP9S-1V-57EK	Patricia Franco Teles	935.960.301-53	---	NÃO COMPARECEU
SZVF-T0-7DSL	Viviane Lopes	059.810.723-18	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDE)				
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SZTL-7L-F470	Angela Maria Silva	451.843.561-34	3,0	DESCLASSIFICADO
SP7Z-7H-3GUS	Creusa Faria	762.077.571-49	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: BIBLIOTECÁRIO PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA(SEDE)				
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SZVR-WR-0RRU	Camila de Kássia Silva Chaves	890.535.081-04	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: NUTRICIONISTA 30H PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO(SEDE)				
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SZW6-X6-RJ2Z	Adriana da Costa Nunes	022.600.871-16	7,0	1º

CARGO: NUTRICIONISTA 40h PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDE)				
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SZX3-W8-E00P	Débora Piola Pereira Machado	369.737.018-92	7,5	1º
SZUD-9F-G410	Lavinya De Sousa Barros Padilha	705.064.921-09	7,0	2º
SZTL-ZR-K0ZS	Bruna Marques Muhlbeier	700.294.641-29	6,0	3º
SP01-84-FUKX	Jaqueline Dos Santos Silva	020.391.111-31	4,5	4º
SP7R-3G-0889	Jackelyne Clair	035.407.091-69	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: PROFESSOR (CULUENE)				
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SZTW-9J-GAXT	Thaís Alves Da Cunha Ribeiro	404.188.628-77	7,0	1º
SZUC-NW-6Y2N	Joelma P. Furlan Trovo	036.817.996-60	5,5	2º
SP80-3P-3116	Núbia De Paula Thiesen	018.686.191-50	5,5	3º
SP5R-K0-915P	Patricia Nunes Da Silva Dos Santos	057.343.641-00	5,5	4º
SZU0-T5-5HGD	Samara Souza Gomes Alves	063.992.271-60	5,5	5º
SZXZ-TB-1764	Cleidne Barbosa Da Silva	967.930.741-72	5,0	6º
SZU2-UV-3X41	Glaucione Urbano Pereira	048.249.094-22	4,0	7º
SP9C-MS-E3AA	Paula Patrícia Lopes	032.923.231-26	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: PROFESSOR (GARAPU)				
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SP82-FU-SMHQ	Aline Sasso Martins	017.870.681-70	5,5	1º
SP86-PP-TM0F	Rosane Nair Cairan	428.629.900-78	5,0	2º
SZWC-H0-KEKX	Rosane Rodrigues de Miranda	002.007.201-55	5,0	3º

CARGO: PROFESSOR (MATINHA)				
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SP62-W2-4SKK	Rosinelson Ribeiro do Nascimento	622.209.001-00	5,5	1º
SP6Q-KL-VFQ9	Eliane Lopes da Cruz Ribeiro do Nascimento	021.416.841-70	4,5	2º

CARGO: PROFESSOR (SERRA DOURADA)				
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SP61-PF-N1HP	Maria Sônia De Aquino Silva	822.961.701-53	4,0	1º
SZVS-KL-T7GK	Ana Cecilia Colling da Silva	029.148.031-41	3,0	DESCLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR (SEDE)				
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
SP57-LX-ECZM	Abiqueyla Xavier Klosinski	068.432.841-08	7,5	1º

SP50-3V-NNU1	Elaine Noeli Elsenbach	471.559.811-68	7,0	2º
SZUB-RT-67NM	Ângela Regina Matte	514.277.881-20	6,5	3º
SZXZ-DW-A9YX	Rosângela Cristina da Silva Santos Pirondi	280.161.058-58	6,5	4º
SZXK-FZ-0YPC	Sonia Theresinha Eberhart	344.445.561-53	6,5	5º
SZU6-KL-CRVZ	Kátia Rohsler Schafer	941.210.951-20	6,0	6º
SP7M-C7-6RR1	Allanna Maia Araújo Pimentel	052.509.361-30	6,0	7º
SP1H-2P-FU5B	Kesley Oliveira Dutra Gomes	020.841.052-00	6,0	8º
SZTN-TQ-54TU	Cleunice Teixeira Eleutério	432.184.401-06	6,0	9º
SP2J-1A-AXVW	Celia Gomes de Lima	987.033.741-49	6,0	10º
SZUY-UK-XH3S	Rosicléia Ferreira Campos Jung	991.469.081-53	5,5	11º
SZXP-63-7CEV	Divino Borges de Campos	026.996.591-26	5,5	12º
SP5U-TJ-W2S0	Adriana Cristina Beltramin	048.423.881-70	5,5	13º
SZU0-2V-LLSP	Raiane Silva de Araújo	026.967.831-01	5,5	14º
SP9E-C5-AX18	Mariana Aparecida de Godoi	357.775.208-47	5,5	15º
SZV7-FL-JL25	Neusiane Santos de Carvalho Oliveira	060.521.081-00	5,5	16º
SZTQ-MU-MAKZ	Débora Mikaelle de Souza Nascimento	049.529.971-54	5,5	17º
SZUY-3P-F1TY	Xayeny Giordana Megier Porta	698.183.631-91	5,5	18º
SZVJ-W4-L9ZR	Karina Marchiori de Souza	914.633.001-15	5,0	19º
SZTX-NG-ZG76	Janaina Machado de Almeida	804.716.921-15	5,0	20º
SP60-UX-GFPH	Solange Stagemeier da Silveira	632.404.591-91	5,0	21º
SP6G-7S-T3BM	Alan Ricardo Sousa Gomes	033.155.611-17	5,0	22º
SP8G-LN-GYYG	Cláudia Aparecida Corrêa da Silva Lopes	911.726.161-91	5,0	23º
SZVD-TK-N36S	Karine Aparecida Melo Moreira	866.070.811-34	5,0	24º
SZUF-CK-EYKH	Lucelma Mendes de Freitas	003.895.751-51	5,0	25º
SZWX-46-LXDZ	Bruna Silva	029.418.141-59	5,0	26º
SZU1-H4-FUJH	Rosana Carneiro Benati	571.239.931-87	5,0	27º
SZX0-W8-BQGG	Sandra Freire de Souza	007.795.891-81	5,0	28º
SZUE-PP-T1DK	Maria Aparecida Vieira Stival	857.174.011-91	5,0	29º
SP8D-8P-WCN4	Pâmella Leonara de Cesere	023.611.171-00	5,0	30º
SZUY-C5-DGHE	Cirlei Menezes Matos	005.298.031-60	5,0	31º
SP64-6J-6D1Q	Agatha Cristy Barbosa Gomes Cintra	058.670.151-65	4,5	32º
SZTN-75-GBMM	Leonita Ribeiro	058.923.679-24	4,5	33º
SZVT-YW-C9FV	Marilde Franco Ribeiro	039.355.011-70	4,5	34º
SP60-25-PCHM	Maria Nayara Lacerda Lirá	052.399.773-64	4,5	35º
SZVR-Z4-LZ76	Maria Teresa Rockenbach	006.092.511-63	4,5	36º
SZTH-FN-UK42	Lilian Cristiane Leigh Haas	850.809.501-53	4,5	37º
SZTM-J2-FBSU	Letícia Fernanda Moraes de Jesus	043.855.141-94	4,5	38º
SP89-YP-WWMX	Marluci Pospiecha Guntzel	029.062.651-01	4,5	39º
SZW2-YX-VEGU	Jania Borges Vieira da Silva	010.228.391-52	4,5	40º
SP86-4U-PJJJ	Diana Malveira Moraes	040.049.981-90	4,5	41º
SZX0-1L-6ML0	Silvana Belizário da Silva	023.830.441-80	4,0	42º
SZTP-98-Z7X8	Eliane Ursula da Silva	027.187.721-90	4,0	43º
SZXU-LA-6ZHP	Cleoni Schweihert Silva Dias	929.918.901-34	4,0	44º
SZVN-ER-FYFB	Gleiber Souza do Nascimento	978.886.641-72	4,5	45º
SP9C-11-6AZ1	Priscila de Fátima Ignácio	024.914.221-07	4,0	46º
SZU3-2B-UHXL	Gislene Machado Muniz	000.700.241-62	4,0	47º
SZTH-VL-R1S3	Erica Gerli Linauer Barreto	905.242.761-53	4,0	48º
SZW0-MZ-XCRW	Maria Aparecida Porcino dos Santos	255.816.088-57	4,0	49º
SZU7-63-TCAW	Laiane Marques Constante Vieira	040.135.071-10	4,0	50º
SP0L-QZ-PM9H	Elizabete Vieira de Menezes	632.407.851-53	3,5	DESCLASSIFICADO
SZTM-SQ-E44P	Jessica de Souza Feitosa Vilela	059.740.441-00	3,5	DESCLASSIFICADO
SP9A-6W-RM13	Jacyane Luiza Stefanello	051.538.841-63	3,5	DESCLASSIFICADO
SP9E-KN-B51Z	Marta Gislene Gomes	575.759.081-53	3,5	DESCLASSIFICADO
SP1J-0Z-9UNX	Claudia Correia da Silva	016.979.711-21	3,5	DESCLASSIFICADO
SP0S-Y1-XLN2	Luiza Alves Rodrigues dos Santos	317.955.951-91	3,5	DESCLASSIFICADO
SP2X-FA-44B7	Kauane Mayara Caldas Machado	077.816.819-08	3,5	DESCLASSIFICADO
SZVF-HF-XE9W	Lorinete de Marchi	022.107.591-70	3,5	DESCLASSIFICADO
SZXP-64-RNUD	Valdinete Fries	958.504.491-91	3,0	DESCLASSIFICADO
SZSX-9F-A2MW	Priscila Pereira	347.096.258-83	3,0	DESCLASSIFICADO
SZVA-WM-FYCS	Valdson Souza E Silva	533.411.391-68	3,0	DESCLASSIFICADO
SZTJ-GD-4W0A	Artemisia Viera dos Santos	989.343.501-30	2,5	DESCLASSIFICADO
SZXL-82-4X17	Dircenir Pereira da Silva	028.992.511-80	2,5	DESCLASSIFICADO

SP4M-G6-73NM	Zulmara Marchiori de Souza	911.107.501-53	2,5	DESCLASSIFICADO
SZUB-KJ-QMXT	Divani Rozinha dos Reis	775.796.661-20	2,5	DESCLASSIFICADO
SZU4-0R-5KVT	Graciela Eberhart Nogueira	965.457.551-53	2,0	DESCLASSIFICADO
SP7Q-NZ-8F3S	Adriana Ferreira da Silva	014.887.761-30	---	NÃO COMPARECEU
SP88-SR-2XP8	Adriana Silva Rola	006.282.601-80	---	NÃO COMPARECEU
SP9X-Y9-Y9GH	Ivonete Flores Farias	902.081.371-49	---	NÃO COMPARECEU
SP7W-6Y-38R6	Maria Rodrigues	467.529.512-68	---	NÃO COMPARECEU
SP1F-KL-WVWL	Roniel Gomes de Oliveira	031.669.081-37	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SZTV-WX-37UT	Dionalya da Silva	816.109.632-53	6,5	1º
SZTS-TC-H5GD	Marina dos Santos	935.565.941-53	5,5	2º

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEB- AMÁLIA V. TONIELLO)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP9M-S6-CW8P	Michele Silva da Costa	079.844.293-08	4,5	1º

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (GARAPU)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SZWC-W3-9S1Q	Alice Gomes	048.365.781-67	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP17-VZ-JNHR	Carla Cristina Dutra Molina	181.478.378-44	6,0	1º

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SERRA DOURADA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP8J-0V-P67N	Adriana Silva Matos	027.850.471-09	4,5	1º
SP9T-7G-LCSF	Gerlaine de Oliveira Carolino	047.885.211-80	3,5	DESCLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP61-L3-1P60	Elisangela Canal Goldoni	034.465.639-03	7,5	1º
SP1J-BE-DAGK	Danielly Tavares Flores Konzen	035.547.261-92	7,0	2º
SZU2-VN-9XHK	Juliana Spohr	046.856.171-42	7,0	3º
SZVN-B9-GLAB	Elisa Cobalchini	037.021.159-60	7,0	4º
SP66-NH-Q7U9	Gabriela Ferreira Alves	749.490.391-72	6,5	5º
SP6H-2G-0KG1	Cinthia Quintanilia Lemes	047.324.631-77	6,5	6º
SP0S-V8-3W5G	Mônica Martins	536.479.981-68	6,0	7º
SZU5-E3-DVHT	Ednalia Ferreira Lima Silva	000.320.981-46	6,0	8º
SP0W-GL-XZ7B	Daiane Patrícia Furlan	077.848.229-44	6,0	9º
SP6J-1P-XLN3	Jaiane Dias dos Santos Reis	000.757.971-35	6,0	10º
SP6P-5L-JTNJ	Élia Lemes Farias	032.598.361-52	6,0	11º
SP6E-45-E6ZN	Eliete Alves Ribeiro	024.485.191-37	6,0	12º
SZVR-HU-11F7	Cássia Alves de Oliveira Seibert	031.355.831-04	6,0	13º
SZW1-C0-15RT	Cremilda de Jesus da Silva	016.933.111-35	6,0	14º
SP9E-BK-W462	Marcia Lemes Pereira de Sousa	038.983.681-81	6,0	15º
SP67-6G-2JSS	Kassia Mara de Morais Sousa	037.540.941-65	5,5	16º
SZXC-YE-EBX1	Sirlei Santos Schmitt	004.020.081-70	5,5	17º
SZU1-TG-T0W1	Ana Paula dos Santos de Oliveira	022.851.201-84	5,5	18º
SP9L-TX-V2PE	Fabieli Gonçalves Rochete	049.551.241-94	5,5	19º
SZTW-KQ-2TTZ	Alice Maria Ribeiro de Souza	043.855.851-05	5,5	20º
SZXJ-R2-J648	Patricia Rodrigues de Jesus	290.516.758-01	5,0	21º
SZTL-YV-DSYD	Maira da Silva Lima	058.534.413-29	5,0	22º
SZVW-WM-W4Y9	Zenilde Dias Lopes Ferreira	023.266.531-14	5,0	23º
SP8Y-0N-8F5D	Ana Paula da Silva Velasco Sena	034.695.561-05	5,0	24º
SZU1-QD-W0VH	Jessica Peres	061.014.311-50	5,0	25º
SP31-9R-UVUB	Juracy da Conceição Evangelista	003.801.571-44	5,0	26º
SZTJ-7K-XAD7	Wigna Gonçalves da Cruz	062.208.151-90	5,0	27º
SP5R-TT-7SL2	Daiana Ortega	002.835.881-36	5,0	28º
SP1J-UH-78B1	Leila Cristina Flores	006.151.641-45	4,5	29º
SP8B-GN-XHNC	Patricia Nascimento Lima	008.334.911-13	4,5	30º
SP9E-UP-K7Y0	Nathalia Buregio de Lima	051.672.341-31	4,5	31º
SZUJ-WK-FYN2	Ana Paula Bottega	026.415.150-08	4,5	32º
SZUK-Z4-19PS	Camila Coimbra de Lima	043.456.931-36	4,0	33º
SP81-8J-2D68	Valquiria Castro Silva	015.666.881-59	4,0	34º
SZUK-U2-B26B	Luzineide Tranqueira	555.183.201-59	4,0	35º
SZU1-KB-RCH1	Dieneffer Sousa Soares Gomes	059.989.901-88	4,0	36º
SZUA-KB-PV8G	Clestina Evangelista da Silva	688.380.931-72	4,0	37º
SP4Q-D5-J1P1	Rejane da Rocha Selbach	518.410.020-20	4,0	38º
SP9T-GJ-PDZT	Fabiola de Lima Gruetzmann Paz	036.305.400-66	3,5	DESCLASSIFICADO
SP6C-5U-RZQ6	Cicera Policarpo de Lima	593.625.371-68	3,5	DESCLASSIFICADO
SP64-HK-8G4G	Marlene das Graças Alves	030.819.181-11	3,5	DESCLASSIFICADO
SZXS-CB-251L	Janete Moreira Lima	032.004.681-81	3,0	DESCLASSIFICADO

SP89-EV-HQJM	Marli Alves da Silva	997.000.001-25	---	NÃO COMPARECEU
SP7F-AH-NRCF	Masuzy Souza Vieira de Paiva	067.334.291-36	---	NÃO COMPARECEU
SP2S-1C-W88L	Suzeli Gomes da Silva	030.272.451-63	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SZTJ-5N-NXJ9	Adriely Barbosa Pereira	009.051.101-88	6,5	1º
SP30-DG-R8P7	Thiago Henrique Muhlbeier	043.840.051-80	5,5	2º
SP8D-2T-QFH4	Ana Angelica Xavier	011.648.091-21	5,5	3º
SP9F-Y0-K121	Paulo Silas Pereira	992.744.341-20	5,0	4º
SZUH-NB-RUBA	Lindomar Jorge Mondadori	017.661.419-27	5,0	5º
SP8J-81-06UU	Bruna Grolli	011.874.340-60	3,0	DESCLASSIFICADO
SP9U-B5-FRF9	Wesley Brito Cirqueira	002.573.331-18	3,0	DESCLASSIFICADO
SP7K-U0-UFSL	Nicolas Santos Coelho	053.227.181-50	---	NÃO COMPARECEU
SZW1-3G-9WEK	Paulo Cesar Dendena	213.893.778-06	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP4X-LT-USU3	Glauciene Maria Vieira	038.840.551-19	8,0	1º
SP83-TC-VWTQ	Marisa Heliete Ferreira Rodrigues	149.499.748-74	6,0	2º
SZX5-PV-CA0H	Reginaldo Nunes de Oliveira	012.633.591-59	5,5	3º

CARGO: PROFESSOR P/ ÁREA DA MATEMÁTICA (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP6C-51-EVTJ	Jordana Teodoro Bernardes	044.511.701-09	7,0	1º

CARGO: PROFESSOR P/ ÁREA DA MATEMÁTICA (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP6T-6U-M6QF	Andrea Cristina Pereira da Silva	064.004.521-92	5,0	1º

CARGO: PROFESSOR P/ ÁREA DA MATEMÁTICA (SERRA DOURADA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP9R-BR-M7QE	Elizangela Cristina Rodrigues Azevedo	632.357.491-87	7,0	1º

CARGO: PROFESSOR P/ ÁREA DAS LINGUAGENS (GARAPU)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SZTK-UR-CRZT	Márcia Pereira	002.078.281-05	6,5	1º
SP7Q-44-DQJV	Kelly Freitas Da Silva	009.470.111-37	4,5	2º
SP81-YN-T397	Simone Goldoni Corbari	010.105.541-23	4,5	3º

CARGO: PROFESSOR P/ ÁREA DAS LINGUAGENS (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP95-6A-9Z9E	Bárbara Ninária Miranda Machado Menezes	045.525.571-73	5,5	1º

CARGO: PROFESSOR P/ ÁREA DAS LINGUAGENS (SERRA DOURADA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SZVB-ZG-A8Y9	Aline Francieli Weis Gama Ricca	024.927.261-00	7,0	1º

CARGO: PROFESSOR P/ CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SZU9-GM-12Y1	Ana Míriam Soares Santos	058.823.006-57	6,5	1º
SP6R-BQ-C715	Marta Novotny	015.192.921-12	5,5	2º
SP85-3Q-N3V4	Alex Marcato Gonçalves	310.687.118-09	4,5	3º
SP6Y-PU-QD2A	Isac Sarath de Almeida	627.666.191-00	4,5	4º
SP6M-64-VNJ8	Jennyfer Queiroz Barbosa	037.717.591-96	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: PROFESSOR P/ CIÊNCIAS HUMANAS (EMEB – AMÁLIA V. TONIELLO)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP82-P8-N3E8	Francielcio Silva da Costa	067.758.663-99	4,5	1º

CARGO: PROFESSOR P/ CIÊNCIAS HUMANAS (GARAPU)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP7P-G0-K9VC	Gislaine Smiderle	018.433.090-41	7,0	1º
SP6B-WN-QF0X	Adriana Luiza Caixeta	728.257.901-68	7,0	2º
SZXB-TJ-UYFS	Eliane Fatima Wenzel	032.931.231-63	6,0	3º
SP9S-ZK-3G6K	Eduardo Cesar da Silva	057.184.751-05	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: PROFESSOR P/ CIÊNCIAS HUMANAS (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP6D-F0-UELZ	Luciene Ferreira do Nascimento	010.084.371-90	6,0	1º

CARGO: PROFESSOR P/ CIÊNCIAS HUMANAS (SERRA DOURADA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP8Y-0Y-QRFH	Ana Fabiola Bezerra dos Santos	004.734.471-77	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: PROFESSOR P/ CIÊNCIAS NATURAIS (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP8D-UC-03GF	Francieli Silva Guimarães	047.657.001-86	5,0	1º

CARGO: PROFESSOR P/ CIÊNCIAS NATURAIS (GARAPU)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SZW9-RX-3DME	Amaury Bueno Cardoso	010.289.131-17	5,0	1º
SP9A-0D-0UGA	Amanda Pereira Silva	045.372.801-40	4,5	2º

CARGO: PSICÓLOGO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP9V-4S-M3SH	Deucilene Lopes de Lorena Lourenço	968.046.701-59	8,0	1º
SZXC-2R-EZFN	Anna Paula Cabral Gomes	047.525.301-98	5,5	2º
SP63-AX-YQB4	Cristiane Sirnete Lindemann	001.527.871-94	5,0	3º

CARGO: PSICÓLOGO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SZV7-TH-NGMH	Maria Olímpia Silva Ferreira	706.044.501-33	5,5	1º
SZTL-GJ-UBUH	Isadora da Silva Schwartz	035.188.341-00	3,5	DESCLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP6S-DM-TK2F	Milena Araujo de Oliveira	738.083.261-15	5,5	1º
SP6Y-JH-M6FL	Carla Chaves Martins	655.131.851-72	4,5	2º
SP64-NF-HQQ2	Rogerio Ferreira da Silva	006.507.411-45	4,0	3º

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP2D-UA-Z91G	Vivia Aparecida Castanha	069.907.139-92	9,0	1º

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (GARAPU)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP8M-Y1-JL88	Naira Franciely Morais	028.312.981-64	7,0	1º
SP9Q-Y8-X96T	Julio Pereira da Silva	930.916.991-53	---	NÃO COMPARECEU
SZVK-W9-X0E4	Sabrina Paulo	107.130.329-52	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SZVD-WX-AA9F	Patrick Luciano Moroni	051.449.701-76	9,0	1º

SZW2-C4-TDE8	Gabriella Pereira de Lima	127.523.664-26	8,5	2º
SZTP-93-4EC8	Yara Soares de Souza	041.303.391-09	8,0	3º
SP80-RF-DLTH	Ryhan Gustavo Gonçalves de Almeida	033.513.531-54	8,0	4º
SZV6-T9-SMQZ	Iriane Aparecida Zanin	005.398.700-48	7,5	5º
SP6K-E1-E898	Letícia Adorno Brito	018.242.811-70	7,5	6º
SP12-JA-UKZ1	Keive Barbosa Gonçalves	059.130.441-42	7,5	7º
SP86-BQ-8GFN	Vitória Oguido Tirloni	060.629.471-63	7,5	8º
SZTR-VK-Y7E7	Dannyelly de Freitas Schonholzer	051.672.331-60	7,5	9º
SP65-7J-09J7	Maria Dhyovanna Marques da Silva	050.706.021-01	7,5	10º
SP2T-N2-TV9N	Dayane Thaís Pinheiro Barata	022.700.412-40	7,0	11º
SZUE-5W-QNAM	Elizângela Ribeiro Félix Ramos de Moraes	027.446.221-41	7,0	12º
SP14-RX-DD6P	Joao Pedro José Rodrigues Cruz	034.598.662-84	7,0	13º
SP1A-SK-7535	Braydman Cruz Rocha	066.069.843-94	7,0	14º
SZVK-Z8-PTK2	Rida-Silda Cruz E Silva	003.473.981-54	6,5	15º
SP6K-KN-11F6	Laianny Adorno Borges	030.124.881-89	6,5	16º
SZXE-GC-0Z21	Bruna Taynara Carvalho da Silva	063.366.771-41	6,5	17º
SP8Z-0V-2HTH	Welica de Cássia Machado Tonelli	024.627.661-46	6,5	18º
SZVB-E6-8WSW	Maria Jenisvania Lima Dias	091.708.884-00	6,5	19º
SP83-W9-YBXJ	Nara Ramos do Carmo	024.844.581-26	6,5	20º
SP4G-FV-5TGY	Vanessa da Silva Dias	040.121.621-79	6,0	21º
SP9V-4D-8M7L	Jordilene Lopes da Costa	604.649.841-49	6,0	22º
SP9M-T6-VTWJ	Elisani Tavares Amaro	039.614.881-69	5,5	23º
SP0U-Z4-PR4C	Lilian Rosane Malvessi Dourado	879.094.991-91	5,5	24º
SP63-XK-C1S9	Sirlene Maria do Nascimento	005.565.851-27	5,5	25º
SZVZ-V0-X8ZP	Bruna da Silva Martins Koester	054.715.511-50	5,0	26º
SP52-G6-ZTU6	Julio Marques Oliveira Bastos	030.581.561-03	5,0	27º
SZV6-JX-KBAW	Maria Eduarda Zanin Dias	056.949.201-71	4,5	28º
SP7X-R9-CEA9	Márcia Barbosa Martins	032.570.831-22	3,5	DESCLASSIFICADO
SP80-FW-HAE3	Hellen Hohrana da Silva Ferraz	060.799.551-30	3,5	DESCLASSIFICADO
SZX8-3F-GLDJ	Rosineia Ferreira Araújo de Souza	978.454.001-06	3,5	DESCLASSIFICADO
SP16-XS-DD4X	Jessica Cristina Santos de Oliveira	047.264.751-26	3,5	DESCLASSIFICADO
SZVB-DT-TMBX	Kaine Gomes de Matos Fiorentin	041.966.671-04	3,0	DESCLASSIFICADO
SP9Z-16-6B2E	Deyza Santos Monteiro	070.334.321-19	---	NÃO COMPARECEU
SP6F-VS-AT4A	Eliane Rocha Ribeiro	055.423.941-83	---	NÃO COMPARECEU
SP9L-DL-TRNJ	Elizangela Souza de Oliveira Santos	021.301.871-37	---	NÃO COMPARECEU
SZVA-ZD-ZQNS	Gisele Silva da Cruz	035.835.411-03	---	NÃO COMPARECEU
SP86-BZ-K5AR	Jorge dos Santos Lima Junior	069.847.539-96	---	NÃO COMPARECEU
SP6L-WP-WQV4	Joyce Oliveira	933.246.931-87	---	NÃO COMPARECEU
SP9N-2N-MF4P	Juliene Carvalho Luz	002.531.731-83	---	NÃO COMPARECEU
SZXS-PP-980J	Maiza Pfeifer	061.699.351-03	---	NÃO COMPARECEU
SZTV-TW-T00N	Marcielly Pacheco Faria	051.110.901-69	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP87-M4-QVYG	Amanda Cristina Bragion	301.095.308-96	5,5	1º
SZXP-74-72GS	Diucelia Castanha Gurski	060.692.089-78	5,0	2º
SZVF-C3-FXCH	Acelene Silvana	690.874.741-72	4,5	3º
SP67-H9-NE6K	Daiane Mara Beltramin	042.703.611-90	---	NÃO COMPARECEU
SZVC-FD-62A6	Laissa Gonzaga	059.579.641-90	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP4M-9S-XQD1	Janete Roth Lucatelli	032.515.699-96	8,5	1º
SZX3-VN-QE84	Angela Maria Rodrigues	924.627.749-04	8,5	2º
SZU5-HM-MM56	Jemylle Pereira de Morais Pospiecha	704.405.824-82	8,0	3º
SP0Z-MR-JGUE	Daiane Aparecida Araujo dos Santos	025.974.351-80	8,0	4º
SP83-M1-ABC8	Daniela Ferreira Alves Gardino	044.827.791-30	8,0	5º
SP4N-F5-VPVL	Cátia Neis Manini	024.960.020-09	8,0	6º
SP7Z-1C-6DS4	Katherine da Silva Schaefer Fiorentin	060.695.991-28	8,0	7º
SP30-QZ-M9CZ	Mahira Miranda Costa	143.165.677-13	8,0	8º
SP9Q-FK-L7T4	Nilza Teresinha dos Santos	673.670.110-49	7,5	9º
SP68-51-ZZQS	Mirian de Paula Padilha da Silva	017.866.381-69	7,5	10º
SP0S-SZ-V2SN	Tatiele Santos Chagas	016.721.172-24	7,5	11º
SP87-A4-0W0E	Terezinha Simon	353.080.281-68	7,5	12º
SZTK-CX-HFGR	Verinalva Dias Lima	002.302.441-06	7,0	13º
SP7Z-BJ-E386	Larissa Regia Alves de Carvalho	016.447.451-00	7,0	14º
SZWW-WU-0CGF	Ana Paula Costa Santos	040.026.051-40	7,0	15º

SP5X-24-6L7H	Kethlen Gomes da Silva	061.222.311-69	7,0	16º
SZU9-HV-3C4T	Nadini Rosangela Zalamena	034.557.291-26	7,0	17º
SP8A-3A-38WS	Amanda Alves da Silva	058.246.181-27	7,0	18º
SZTY-VR-DRS8	Quedima Alves de Oliveira Cameron	040.283.471-22	6,5	19º
SZTZ-BT-X5YB	Jessica Santana de Sousa	046.061.141-00	6,5	20º
SP9C-5E-M73L	Luzinete Marques Borges Gitti	460.800.821-87	6,5	21º
SP9C-BG-72D6	Adriana Ursula da Silva	033.911.601-36	6,5	22º
SP6Y-C0-GR7E	Fanavia Keli Franco	037.920.091-02	6,5	23º
SZXJ-U1-KCR6	Carla Bernardes Luft de Paula	060.781.201-07	6,5	24º
SP9Q-97-3WHL	Regina Aparecida de Almeida	000.637.421-28	6,5	25º
SP9Q-0D-XALF	Andreia Dilly	594.969.591-72	6,5	26º
SP4M-Q1-YPZK	Rosieli Grün	022.967.021-04	6,5	27º
SP6D-8N-VJCF	Jessica Regina Suares Campos	049.827.981-25	6,5	28º
SZX9-P8-F1KC	Andreia Raquiele Weirich	882.543.641-68	6,5	29º
SP9Z-4R-NKAX	Lindaura Lindalva da Silva	016.501.101-70	6,5	30º
SZTS-JE-LYPS	Matheus Vitor Amaral	045.307.881-80	6,0	31º
SZWX-AU-T0KG	Maida Marques de Souza	052.225.771-20	6,0	32º
SZV5-Z8-2HJ3	Michele Rodrigues Santos	041.441.411-01	6,0	33º
SP8A-7G-YZEM	Regina Cristina da Silva Sousa	058.246.071-92	6,0	34º
SP6J-0R-WYZ4	Elcimara Luz Rodrigues	060.831.731-40	6,0	35º
SP8D-XJ-Q47K	Luzieni de Moraes	011.573.191-14	6,0	36º
SZVW-XM-MS3C	Leila Xavier Pinheiro	907.199.641-72	6,0	37º
SP65-1V-RJX0	Gabriela Cintra	129.932.086-40	6,0	38º
SP12-18-EN49	Barbarah Almeida Ramos	044.380.680-29	6,0	39º
SP16-39-7TFZ	Edilene Barbosa Nascimento	021.227.281-08	6,0	40º
SZW7-WK-YL7L	Angela Maria De Oliveira Santos	038.641.349-51	6,0	41º
SP82-F4-KD6G	Daniela Jung Busatto	043.815.791-51	6,0	42º
SZW2-YY-0RZG	Jhywlly Hellena Rodrigues Pereira	038.151.012-39	5,5	43º
SZU5-QZ-FWJL	Eliane Alves de Sousa	025.689.741-76	5,5	44º
SZVS-ND-6PL0	Lucia Alves da Silva Pinto	484.659.921-34	5,5	45º
SZXV-A7-TK21	Alcione Trindade Maciel	029.395.362-79	5,5	46º
SP1A-9A-G597	Veronica Nunes Almeida	008.816.491-80	5,5	47º
SZTZ-1Z-XETG	Joana Darka Santana	947.377.031-68	5,5	48º
SP6D-64-8KZ7	Welliksandra Basilio da Silva	028.424.781-26	5,5	49º
SZVP-Y4-CPC5	Josiane da Silva Mattos	042.230.651-73	5,5	50º
SZVA-3E-YG85	Cleci Lucia Vargas	344.435.921-72	5,5	51º
SZVN-WA-75VL	Thyara Helena Zimke Olmedo	043.869.191-12	5,5	52º
SP7P-9T-FNGG	Janete Elisabeth Hubner	587.556.750-34	5,5	53º
SZTU-6X-TE5N	Indiara da Luz Henrique	060.705.611-80	5,0	54º
SZTQ-J8-6L8R	Cassiane da Silva Andrade	022.466.881-16	5,0	55º
SZTM-Q4-AAR1	Angela Rosa de Almeida	015.207.481-32	5,0	56º
SZVB-VM-UXZS	Michele Scapini Gross	015.161.011-89	5,0	57º
SZVD-K0-JQ00	Evillyn Brilhante de Souza	065.797.451-00	5,0	58º
SZUF-E3-DXCL	Maria Rubiane de Carvalho	261.449.198-56	5,0	59º
SP0W-E1-SZ9A	Luana Alves Guimarães	046.836.311-48	5,0	60º
SZX5-D1-U960	Nonica Francisca dos Santos	033.287.431-11	5,0	61º
SZVW-FR-EXMM	Marcilei Silva de Oliveira	045.420.711-54	5,0	62º
SZV7-AR-JUYM	João Batista Silva Oliveira	703.648.271-06	4,5	63º
SZTP-87-NWSD	Silvania Alves da Silva Gonçalves	959.365.051-20	4,5	64º
SZTN-45-DTY1	Laura Maysa Ribeiro de Souza	091.135.911-77	4,5	65º
SZTK-QC-AFSG	Célia Maria dos Santos Silva	872.979.736-53	4,5	66º
SP02-UG-4M4J	Euzirene Pfeifer da Rosa	050.044.121-97	4,5	67º
SZVT-YA-G7YR	Fabiana Dias Pereira Lopes	002.231.251-05	4,5	68º
SP7U-KN-HVJL	Flávia Pereira da Silva	045.861.911-63	4,5	69º
SZU9-6A-87UJ	Silvia Maria da Luz Henrique	060.706.021-29	4,5	70º
SZUF-R6-071P	Nilvani Gonçalves Silva	048.258.171-90	4,5	71º
SZTN-L5-FF9R	Rosangela Camara Aquino de Lavor Klauck	009.360.621-42	4,5	72º
SZTK-G7-GRTE	Josiane Aparecida Santos de Oliveira	058.341.101-00	4,5	73º
SP8K-AB-TF8Q	Izamara Diniz Lima	036.532.831-67	4,5	74º
SZU2-ZZ-SCM6	Cidione Sousa Almeida	015.635.411-06	4,5	75º
SP9S-YK-27HY	Maria de Jesus Andrade	616.958.151-49	4,0	76º
SP9Q-5V-97T9	Amanda Cristina Schmidt da Silva	055.201.541-55	4,0	77º

SP6V-WR-6BEC	Valtenira Alves de Jesus	474.546.441-04	4,0	78º
SP19-JG-YDG6	Franceline Mendes de Morais	041.279.031-98	4,0	79º
SZVC-U2-DX56	Arlete Vieira de Menezes	015.420.911-28	3,5	DESCLASSIFICADO
SP0V-P8-0EFD	Taisa da Guia Gomes Fernandes	061.149.021-81	3,5	DESCLASSIFICADO
SP0V-YV-FESK	Juliana Gomes Fernandes	031.355.901-51	3,5	DESCLASSIFICADO
SZU2-DB-EYAQ	Cintia Da Conceição Cruz	701.170.822-79	3,5	DESCLASSIFICADO
SP6A-A6-UJHS	Taline Garcia Rodrigues Crisóstomo	060.684.601-85	3,5	DESCLASSIFICADO
SZX2-GH-18KM	Adriana Castro de Melo	033.863.211-51	3,5	DESCLASSIFICADO
SP7X-BU-19SU	Lioneide Lindalva da Silva	036.204.441-45	3,5	DESCLASSIFICADO
SZVM-92-BKXG	Francieli Ramos da Silva	060.315.151-56	3,5	DESCLASSIFICADO
SZW1-C4-G218	Graciene Lima dos Santos	022.808.851-82	3,5	DESCLASSIFICADO
SP81-X7-TY5E	Ana Paula Luz	012.093.381-06	3,5	DESCLASSIFICADO
SZTT-JR-GM2U	Elizabete Cristina Angela de Sousa	029.292.311-22	3,5	DESCLASSIFICADO
SZUD-R2-4F79	Eulália Pfeifer da Rosa	049.649.121-08	3,0	DESCLASSIFICADO
SP9P-G0-G1XN	Leiliane Pricila Constante Vieira	043.888.551-11	3,0	DESCLASSIFICADO
SZTY-DE-8F4U	Beatriz Cantuario Menez	700.057.511-52	3,0	DESCLASSIFICADO
SP6H-AW-G1BY	Fatima da Silva Domingues Sampaio	570.624.981-49	3,0	DESCLASSIFICADO
SP8A-BP-LQV4	Aline Trajano Da Silva	042.183.981-35	3,0	DESCLASSIFICADO
SP7L-H6-D58J	Lucas Eduardo Amaral Soares	045.307.891-52	3,0	DESCLASSIFICADO
SZVE-1G-GMUE	Ilma Tanaka Nareakatu Kayabi	060.834.051-06	3,0	DESCLASSIFICADO
SP0Q-Q1-QRZR	Jaqueline Michele Menezes Blass	045.847.691-92	3,0	DESCLASSIFICADO
SZUG-DL-1N7C	Apoliana Farias dos Santos	061.109.341-35	3,0	DESCLASSIFICADO
SP9Z-EF-F0XX	Fernanda Ferreira Andrade	046.342.223-61	2,5	DESCLASSIFICADO
SP9H-3X-QZED	Luana Silva Conci	058.120.321-65	2,5	DESCLASSIFICADO
SP4B-KE-3PC0	Samara Alves de Oliveira	082.196.495-00	2,5	DESCLASSIFICADO
SP65-ER-TC5T	Samara Gomes Pimentel	033.023.451-00	1,5	DESCLASSIFICADO
SP6G-Y0-5533	Carla Araújo	032.772.611-31	---	NÃO COMPARECEU
SP8B-E7-JF12	Évora Vitoria Alves da Silva	061.604.401-10	---	NÃO COMPARECEU
SZX3-JR-PY4C	Fernanda da Silva Morais	060.931.061-52	---	NÃO COMPARECEU
SP0K-UZ-Y9QS	Jaqueline Lopes de Farias	010.415.471-37	---	NÃO COMPARECEU
SZUL-FD-CB7L	Juliana Dorneles	047.767.881-52	---	NÃO COMPARECEU
SZVZ-3S-32SZ	Kelly Mayana Feitosa Rocha Lopes	045.291.351-95	---	NÃO COMPARECEU
SP9J-LK-VPT6	Luana Cassiano Santos	034.885.471-40	---	NÃO COMPARECEU
SZXH-U7-GUBW	Mara Elizaine Rodrigues de Freitas Ferreira	050.705.931-02	---	NÃO COMPARECEU
SP9D-5S-BDS0	Sabrina Daiane dos Santos Feijó	058.074.201-60	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP9R-WL-DG1E	Maiara Fernandes dos Santos	030.645.041-00	9,5	1º
SP2V-HT-Y3DY	Tatiane Brandão Vieira Alves	825.157.351-34	6,0	2º
SP7S-8P-VBQR	Luzia Rosa Rodrigues	013.536.981-90	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (GARAPU)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SZUF-1N-2T45	Aparecida Domingues Vicente	028.002.301-42	9,0	1º
SZU3-TE-UA4P	Cristiane Barbosa de Campos	309.205.578-05	8,0	2º
SP6G-AS-3B2C	Euslete Ventura de Souza	023.023.441-03	7,5	3º
SP9C-RJ-9UPQ	Daniela Santos de Jesus	042.471.611-99	7,0	4º

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SZXU-HY-T1KV	Adriana Fontinele Carneiro	442.374.928-93	5,5	1º

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP5X-4W-H8NJ	Sandra Margarete do Amaral	487.521.261-53	9,5	1º
SP7V-F0-HV6U	Arlene Pereira da Silva	592.067.301-00	9,5	2º
SZTM-11-H00T	Mayelle da Silva Araujo	031.572.622-97	9,0	3º
SZXF-2Y-V111	Nurce Meire Barbosa	604.336.801-30	9,0	4º
SP6U-U0-3VJ5	Dinorá Gomes	975.230.201-78	9,0	5º
SP12-Y5-WA1J	Pedro da Rocha Silva	638.545.112-72	8,5	6º
SZVV-1C-A6QY	Maria Aparecida Miranda da Mota	761.771.651-68	8,5	7º
SZVX-YJ-M2S8	Patrícia de Oliveira	021.883.281-83	8,5	8º
SZTY-KN-EMA6	Tatiana Pereira dos Santos	003.903.441-09	7,5	9º
SZV6-NX-2PPF	Letícia Lima Nascimento	024.337.752-56	7,5	10º
SZX9-Q4-9K24	Cleusa Martins de Andrade	031.356.261-05	7,5	11º
SZVR-6H-9618	Fabiana Alves da Silva	024.679.011-30	7,5	12º
SZVP-3N-EZ3N	Ordalia Gomes	958.342.651-20	7,5	13º
SP7L-9Y-1NF1	Laides Gonçalves Constante	953.983.331-00	7,0	14º
SP6A-9R-V79R	Valdinamar Leonardo de Souza	045.884.781-09	7,0	15º
SZVT-SK-C5RW	Edna Aparecida Navarro da Silva	278.781.488-30	7,0	16º

SZVN-KY-E0MJ	Jackeline Pereira Coelho	022.053.371-73	7,0	17º
SZVC-GX-FZFV	Deborah Lourrany Alves Peixoto	700.635.981-32	7,0	18º
SP8C-8Q-TJTH	Eila Regina Barbosa	925.542.371-15	7,0	19º
SZX2-G9-HTRK	Andreia Leonardo de Souza	031.355.881-73	7,0	20º
SP69-G2-L13H	Alessandra Soares da Silva	064.889.621-83	7,0	21º
SZVC-WF-P4KY	Maristela Alves Queiroz Carlos	856.128.121-91	6,5	22º
SZV6-K5-09ZD	Lucineide Santos Ramiro de Carvalho	011.874.941-27	6,5	23º
SP84-2F-2759	Indiana Pereira Santos	009.330.751-97	6,0	24º
SZTQ-06-7V85	Vanusa Furlan da Rosa de Melo	039.714.241-20	6,5	25º
SZUA-Y9-HJAS	Rosana Alves da Silva	064.782.151-64	6,0	26º
SZVB-GA-W4QT	Andréia Cintia Moraes	015.087.321-24	5,0	27º
SP16-J2-V6MG	Deuselina Ribeiro Batista Borges	463.362.301-04	5,0	28º
SP80-TN-0DYW	Vanusa do Carmo	022.511.101-27	5,0	29º
SP12-W3-DWXM	Celina do Carmo	024.115.221-69	4,5	30º
SP9H-TZ-ACPK	Adriana Vitoria de Oliveira	064.382.831-18	4,5	31º
SZTJ-QB-9E5W	Claudineia Ferreira da Silva Centa	040.273.909-46	4,5	32º
SP1A-K5-CY02	Ana Clara Guimarães Soares	062.813.061-98	4,5	33º
SP85-6A-DK20	Neris Jardim Siqueira	026.791.851-88	4,0	34º
SZVH-C3-YGXN	Débora Pabline Ferreira da Silva	062.683.171-73	4,0	35º
SP9D-77-1J56	Janete Domingues Bueno	001.754.220-01	3,5	DESCLASSIFICADO
SP8J-E4-HTYU	Gracinete Gomes da Silva	082.555.434-90	3,5	DESCLASSIFICADO
SP4Q-H8-CWPG	Margarete Vieira de Menezes	014.295.101-37	2,0	DESCLASSIFICADO
SP9H-E2-XYQM	Joselia Silva Damasceno	116.005.154-28	2,0	DESCLASSIFICADO
SP49-WV-FYBU	Aldenora Sobrinho Silva	726.376.171-87	1,5	DESCLASSIFICADO
SP9M-TC-E80G	Delza dos Santos	002.007.131-08	---	NÃO COMPARECEU
SZTU-CF-Z8YA	Francisca Cicera Andrade Silva	577.795.705-68	---	NÃO COMPARECEU
SP9X-76-654N	Joelson Gomes dos Santos	691.295.171-68	---	NÃO COMPARECEU
SP12-8N-ADLQ	Katia Luzia Barbosa Souto	042.097.681-70	---	NÃO COMPARECEU
SP83-11-SAYX	Keila Dayana Sousa Lopes	035.471.801-04	---	NÃO COMPARECEU
SZX8-Y5-XJRD	Leomara Rodrigues	015.486.741-17	---	NÃO COMPARECEU
SZVT-EJ-ZE7W	Lucileia Gonçalves Ribeiro	016.690.551-83	---	NÃO COMPARECEU
SZVH-R0-QGMN	Marcia Cecon	050.896.749-06	---	NÃO COMPARECEU
SZTZ-MU-GHVW	Nilva Lopes da Silva	948.389.331-34	---	NÃO COMPARECEU
SZU4-GG-4TYH	Patricia Lima da Luz	052.307.151-54	---	NÃO COMPARECEU
SZVV-MQ-255B	Sandra Campos de Sousa	570.660.601-30	---	NÃO COMPARECEU
SZXB-XF-Q8CX	Vanidia Heckler	054.299.229-94	---	NÃO COMPARECEU
SP6G-U6-HVKF	Vanuza Ramos dos Santos	087.360.701-57	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (EMEB – AMÁLIA V. TONIELLO)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP6Z-WW-QE3Z	Maria Lilian Luz	000.573.091-08	6,0	1º

CARGO: AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (GARAPU)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP7R-TR-LVYL	Maxilene Wagner Gomes dos Santos	052.736.461-46	9,0	1º
SP0N-DQ-6H9A	Keila Ferreira Faria	009.478.841-30	7,0	2º

CARGO: AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP81-AG-8PCB	Leidiane Oliveira da Cruz	993.861.861-87	7,0	1º
SZXT-ZN-9A9H	Daniele Ferreira dos Santos	008.067.541-76	6,5	2º

CARGO: AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP9G-UF-85KY	Dayana Carvalho Fernandes	028.665.551-98	9,5	1º
SZXJ-9H-X8RV	Marta Ferreira Marciliano Natal	563.031.221-91	9,5	2º
SP17-A2-TMPF	Nubia Caitano de Jesus	015.069.621-30	9,0	3º
SP2P-PN-ZE6X	Maria Ivete Pfeifer	510.673.232-87	9,0	4º
SP13-8Q-NGV6	Sandra Cristina de Souza	016.360.581-59	8,5	5º
SP4R-V2-NL6A	Valeria Leonardo de Souza	056.287.271-05	8,5	6º
SP0U-5T-LYPU	Sirlene Ferreira dos Santos	051.746.081-57	8,0	7º
SP0Z-AG-UHZR	Dolores Alves Guimarães	594.956.691-20	7,5	8º
SP1C-XE-Z65X	Aparecida Omena da Silva Schonholzer	082.034.784-17	7,5	9º
SZU2-Q4-NZ2G	Ana Paula Soares de Sousa Matos Da Silva	013.900.781-40	6,5	10º
SZXK-27-549S	Fabiana Kayabi	060.617.601-24	6,5	11º
SP69-VB-GKUS	Tais Kayabi	060.617.751-56	6,0	12º
SZVS-8W-ST8D	Juliana Alves da Silva	026.829.371-60	5,5	13º
SP7K-E9-E63N	Simone Belizario de Souza	022.397.531-10	5,5	14º
SP9Y-ZB-VLVT	Bruna Maria Figueredo de Sousa	095.336.905-69	5,5	15º
SP8E-RV-3NZ0	Ana Cristina Reis Costa	547.825.032-53	5,0	16º
SP85-PQ-MFBR	Valde Alves dos Santos	513.936.461-15	4,5	17º

SZU1-R5-ASRB	Janys Hellen de Sousa Penha	023.139.421-71	3,5	DESCLASSIFICADO
SP9F-J5-CLNN	Louraci Lopes Ribeiro	006.991.581-41	---	NÃO COMPARECEU
SP8L-R9-E0ZX	Michelle Quaresma	008.739.241-00	---	NÃO COMPARECEU
SP0L-Y2-F83E	Nilquelen Lopes de Farias	053.796.461-40	---	NÃO COMPARECEU
SP9Y-ZD-SZ2Q	Terezinha Batista de Sousa	889.411.911-49	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: MOTORISTA ESCOLAR (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SZTN-DR-XH0F	Edson Carvalho Santos	810.257.421-68	7,5	1º
SP2E-8Z-S4DS	Ronaldo Adriano Felizardo	355.149.828-82	6,5	2º
SZVE-BW-2Z7M	Marcos Adão Martins	845.945.511-49	5,5	3º
SZTK-B4-RMKF	Edilson Teles da Silva	967.926.981-72	2,5	DESCLASSIFICADO

CARGO: MOTORISTA ESCOLAR (GARAPU)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SP7R-5N-14Y8	Marcelo Ribeiro da Silva	632.413.821-68	8,0	1º
SP7S-4L-WWR3	João Anderson Rodrigues Borges	038.720.731-76	---	DESCLASSIFICADO

CARGO: MOTORISTA ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SZVG-NT-7A6C	Raul Fabricio Carvalho Lima	039.276.161-09	9,5	1º
SP13-RS-AQ7S	Ildemar Afonso de Souza	720.795.171-04	9,5	2º
SP17-JM-J3KS	Aldori de Oliveira	634.720.829-68	9,5	3º
SZX6-L6-W4D0	Marcos Antônio Barros de Campos	790.843.541-68	9,0	4º
SP7S-FJ-MD2D	Luciano Santana Aires	844.221.061-04	8,0	5º
SZW6-F5-LSBJ	Cleiton Ferreira da Silva	027.543.461-39	8,0	6º
SZTX-SU-UGGN	Jailson Matos da Cruz	245.814.518-33	7,0	7º
SZTK-BY-8VLR	Creônio Gonçalves Nogueira	027.502.761-95	5,5	8º
SP1B-7V-DKY6	Franthesco Rosa Rodrigues Fernandes	026.675.351-54	3,5	DESCLASSIFICADO
SP9E-Q3-21CE	Eric Ferreira Luiz	034.260.141-57	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: MOTORISTA PARA AMBULÂNCIA (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SZTS-V7-GPMG	Vitor Vaz da Costa	062.371.886-30	8,5	1º
SP87-5H-MWAE	Gilmar Pereira de Sousa	837.922.951-72	6,0	2º
SP9E-YK-RLAE	Alex Alexsandro Nunes da Silva	012.055.331-76	---	NÃO COMPARECEU

CARGO: VIGILANTE ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SZV2-30-2KBL	Maria Aparecida Araujo da Silva	057.130.295-57	9,5	1º
SZTW-4B-C9PT	Odenir Broch Almeida	604.232.851-49	9,5	2º
SP6L-0M-SP6G	Marcio Uonderson Raimundo	689.551.891-68	9,5	3º
SZV8-0Q-412B	Anderson Rocha Ribeiro	063.133.551-05	9,5	4º
SZV6-X4-2T55	Osias Santos de Carvalho	060.520.111-06	9,0	5º
SZX3-8T-JY1S	Marcelo Ferreira de Castro Junior	072.596.151-17	9,0	6º
SZV6-QB-H160	Oseias Rocha de Carvalho	005.261.921-43	8,5	7º
SP15-26-G9EL	Juvenal da Mata Pinto	484.660.851-49	8,5	8º
SZUF-7Y-JMEA	Manoel Ozeio Sousa de Carvalho	019.212.395-57	7,5	9º
SP6V-56-BS7B	Edmilson Freire de Souza	012.197.791-99	7,5	10º
SP15-X9-FP2V	David Ferreira Borges	593.801.281-34	7,0	11º
SZTS-KT-WMG3	Julio Cesar De Lima	848.836.341-91	7,0	12º
SZVW-AN-29PL	Romero Pereira dos Santos	053.785.341-35	7,0	13º
SP0S-7P-K1VT	Alcione dos Santos Dela Costa	887.978.131-68	6,5	14º
SP9V-L0-UULL	Vitor Gabriel Alves da Silva	710.011.301-62	6,0	15º
SP7T-AF-XC3H	Higor Wellington Constante	059.548.391-74	6,0	16º
SP6K-VD-JV73	Cláudio Sonemann Feijó	127.446.621-00	5,5	17º
SP9Q-0W-5DPT	Diogo Amorim dos Santos	035.096.511-03	5,0	18º
SZV9-Z0-ST41	Ana Lucia Ferreira da Silva	038.936.881-45	4,5	19º
SP0W-MF-MFCA	Milton Pinheiro	539.327.810-15	4,0	20º
SP69-QB-FDJP	Jerri Adriani Valadares Pereira	899.687.276-87	2,5	DESCLASSIFICADO
SP67-KN-NJVU	Edvaldo Ferreira da Silva	053.187.614-45	---	NÃO COMPARECEU
SZU6-A4-Q533	Felipe Henrique	406.143.358-09	---	NÃO COMPARECEU
SZVN-61-P2FZ	Sandro Rocha Pereira	726.921.112-49	---	NÃO COMPARECEU

Canarana-MT, 17 de novembro de 2022.

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 003/2022CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA-MT

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA-MT

PLANO DE CONTINGÊNCIA

MONKEYPOX

(MPXV)

Canarana – MT

Prefeito Municipal

Fabio Marcos Pereira de Faria

Secretário de Saúde

Odailton Resende Santeiro

Vigilância Epidemiológica

Alene Natalia da Silva Vitti

Atenção Básica

Claudia Aires Vasconcelos

Assistência Farmacêutica

Patricia Goldoni de Rezende

Laboratório Municipal

Luana Pauline Roewer Kummer

ÍNDICE

Introdução.....4

Objetivo.....5

Nível de Resposta.....5

Transmissão.....7

Período de Incubação.....7

Manifestação Clínica.....8

Definição de Caso.....8

Diagnóstico.....9

Caso Suspeito.....9

Notificação.....11

Monitoramento.....11

Rede Laboratorial.....12

Medidas de Precaução na Assistência ao Paciente.....14

Rede Farmacêutica.....17

Rede Hospitalar.....17

Referência Bibliográfica.....18

INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência é um documento elaborado com o intuito de auxiliar o município na resposta aos casos suspeitos e confirmados de Monkeypox.

A Monkeypox, também conhecida como varíola dos macacos, é uma zoonose viral cuja transmissão para humanos pode ocorrer por meio do contato com animal, ou humano infectado, ou com material corporal humano contendo o vírus. Apesar do nome, os primatas não humanos não são reservatórios. A doença é causada pelo vírus Monkeypox, do gênero Orthopoxvirus, e família Poxviridae, e seu nome deriva da espécie em que a doença foi inicialmente descrita em 1958. Embora o reservatório seja desconhecido, os principais candidatos são pequenos roedores (p. ex. esquilos) das florestas tropicais da África, principalmente na África Ocidental e Central.

A MPXV é comumente encontrada nessas regiões, e pessoas com o vírus, que são ocasionalmente identificadas fora delas, normalmente estão relacionadas às viagens para áreas onde é endêmica. A MPXV é geralmente uma doença leve e autolimitada, com manifestações clínicas semelhantes às da varíola, doença imunopreveníveil erradicada mundialmente em 1980, e reconhecida principalmente por suas erupções cutâneas.

No dia 07 de maio de 2022, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi notificada pelo Reino Unido, sobre um caso confirmado de MPXV importado da Nigéria. Ocorreram casos em outros países sem vínculo epidemiológico com o primeiro caso. Então, no dia 23 de maio, a OMS declarou que o atual surto de MPXV constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

No Brasil, a Sala de Situação de Monkeypox foi ativada em 23 de maio de 2022, com a finalidade de divulgar de maneira rápida e eficaz as orientações para resposta ao evento de saúde pública, bem como direcionar as ações de vigilância. Assim, em 29 de julho de 2022, o Ministério da Saúde ativou o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE Monkeypox, objetivando organizar a atuação do SUS na resposta à emergência da doença, buscando atuação coordenada nas três esferas.

OBJETIVOS

Objetivo geral:

O Plano de contingência tem o objetivo de informar, rastrear e direcionar os profissionais de saúde no controle assistencial, epidemiológico e laboratorial em preparação à emergência em saúde pública Monkeypox (MPXV) no Município de Canarana MT.

Objetivos específicos:

1- Estabelecer estratégias de comunicação;

2- Apresentar ações de capacitação;

3- Organização de Atendimento e acompanhamento.

NÍVEL DE RESPOSTA

Cada nível é baseado na avaliação do risco da doença e seu impacto para a saúde pública e serviços do SUS. Para a avaliação dos riscos os seguintes fatores serão considerados: transmissibilidade da doença, agravamento dos casos confirmados, vulnerabilidade da população, incluindo imunidade pré-existente, grupos-alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de agravamento da doença, disponibilidade de medidas preventivas (como vacinas e possíveis tratamentos), com base nas recomendações da OMS e evidências científicas.

As ações descritas a seguir deverão ser desenvolvidas de maneira integrada entre as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana: Vigilância Epidemiológica; Atenção Primaria e Secundaria; Farmácia; Laboratório; Mobilização Social e Vigilância Laboratorial-Lacen-MT.

Nível 1- Preparação

Nível 2 – Suspeito;

Nível 3- Confirmado

Nível 1 – Preparação

Realizar capacitação com todos os profissionais de saúde do Município para preparação dos setores envolvidos, para investigar, manejar e notificar casos potencialmente suspeitos de MPXV.

Nível 2- Suspeito.

Em caso de pacientes suspeitos que se enquadrarem nos critérios sintomatológicos e epidemiológicos da doença:

- Colher material e encaminhar para laboratório cadastrar no Lacen MT.

- Será realizado o preenchimento da ficha de Redcap pela Vigilância Epidemiológica.

- Realizar através da investigação o monitoramento do paciente suspeito (somente o suspeito será isolado por 21 dias ou até chegar o resultado do exame) e demais da família.

Nível 3- Confirmado.

- Paciente confirmado através de exame RT-PCR para monkeypox.

- Realizar isolamento do paciente por 21 dias, monitorar contatos próximos.

TRANSMISSÃO

A transmissão entre humanos ocorre principalmente por meio de contato pessoal com secreções respiratórias, lesões de pele de pessoas infectadas ou objetos recentemente contaminados. O vírus também pode infectar as pessoas por meio de fluidos corporais. A transmissão via gotículas respiratórias usualmente requer contato mais próximo entre o paciente infectado e outras pessoas, o que torna trabalhadores da saúde, membros da família e outros contactantes, pessoas com maior risco de contaminação. Apesar de ser uma doença que exige contato próximo e prolongado para transmissão pessoa a pessoa, não sendo característica a rápida disseminação, trata-se de um vírus com potencial epidêmico. A transmissão entre humanos pode ocorrer por:

● Contato direto com lesões cutâneas, mucosas ou fluidos corporais (de pessoa infectada sintomática), incluindo contato físico direto, como: tocar, abraçar, beijar, contato íntimo ou sexual*;

● Contato direto com gotículas respiratórias - especialmente durante contato próximo prolongado ou contato físico íntimo, incluindo o sexo*;

● Contato indireto por meio de roupas, objetos e superfícies contaminadas por lesões cutâneas ou fluidos corporais, uma vez que o MPXV sobrevive por até 90 horas em superfícies;

● Contato de animais infectados com humanos - por mordedura, arranhadura, preparo ou consumo de carne de caça ou com lesões cutâneas, mucosas ou fluidos corporais.

PERÍODO DE INCUBAÇÃO

A MPXV é geralmente uma doença autolimitada, o período de incubação é tipicamente de 06 a 16 dias, mas pode chegar a 21 dias, e os sinais e sintomas duram de 02 a 04 semanas. A pessoa infectada é assintomática no período de incubação e não transmite a doença nesta fase.

MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS

Os sinais e sintomas duram de 02 a 04 semanas. A manifestação cutânea é do tipo papulovesicular uniforme (lesões), a febre tem início súbito e a presença de linfadenopatia (inchaço dos gânglios) é uma característica clínica importante para distinguir a MPXV de outras doenças. Outros sintomas incluem dor de cabeça, dores musculares, dores nas costas, calafrios e exaustão. As lesões evoluem sequencialmente por diferentes estágios: máculas, pápulas, vesículas, pústulas e crostas, o que ocorre em cerca de 10 dias, e após isso, as crostas secam e caem. O número de lesões é variado. Em casos graves, as lesões podem coalescer até que grandes porções de pele percam a sua integridade, levando a dor, ulceração e, em alguns casos, infecção bacteriana secundária - que deve ser oportunamente diagnosticada e tratada.

DEFINIÇÃO DE CASO

Ressalta-se que, por ser uma doença nova, a infecção por MPXV tem muitos dos seus aspectos desconhecidos, ainda que estejam sendo estudados intensamente para uma melhor assistência à população. Como dito na apresentação, reforçamos que este documento está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das modificações do cenário epidemiológico, podendo sofrer alterações conforme novos conhecimentos acerca da doença forem divulgados. A definição de caso, o manejo clínico e o risco são algumas das variáveis que poderão sofrer modificações e, portanto, será referenciada e adotada segundo os padrões internacionais e brasileiros, na medida em que sofram alterações.

DIAGNÓSTICO

A anamnese e o exame físico são fundamentais para a identificação de casos suspeitos e seu diagnóstico diferencial com outras doenças, como: exantemáticas (varicela, sarampo, rubéola, entre outras), infecções bacterianas da pele, escabiose, sífilis e reações alérgicas, devendo-se considerar o contexto epidemiológico em que o paciente está inserido. Atentar-se para a adenomegalia durante o período febril da doença, que pode distinguir a MPXV da varicela ou outras doenças ou agravos. A confirmação diagnóstica se dá por testes moleculares (RT PCR/sequenciamento) que detectam o DNA do MPXV em amostras de lesões cutâneas do paciente e posteriormente pode ser realizado o sequenciamento genômico.

Recomendamos que o atendimento e a coleta sejam realizados na unidade de saúde onde o paciente buscou a referência médica e, em algumas exceções, na residência do paciente, desde que resguardadas as medidas de biossegurança. Não é recomendada a realização de RT-PCR no sangue total, pois quando as erupções iniciam-se a fase virêmica pode não estar mais ocorrendo. Assim sendo, um resultado negativo de apenas uma amostra de sangue total não descarta a infecção pelo MPXV. A coleta de soro pode ser útil para verificar a soroconversão. Para fins de diagnóstico, deve estar associado a uma clínica muito clara e sugestiva.

CASO SUSPEITO: Indivíduo de qualquer idade que apresenta início súbito de lesão em mucosas E/OU erupção cutânea aguda sugestiva** de MPXV, única ou múltipla, em qualquer parte do corpo (incluindo região genital/perianal, oral) E/OU proctite (por exemplo, dor anorretal, sangramento), E/OU edema peniano, podendo estar associada a outros sinais e sintomas.

** lesões profundas e bem circunscritas, muitas vezes com umbilicação central; e progressão da lesão através de estágios sequenciais específicos - máculas, pápulas, vesículas, pústulas e crostas.

CASO CONFIRMADO: Indivíduo que atende à definição de caso suspeito com resultado/laudo de exame laboratorial “Positivo/Detectável” para MPXV por diagnóstico molecular (PCR em Tempo Real e/ou Sequenciamento).

CASO DESCARTADO: Indivíduo que atende à definição de caso suspeito com resultado/laudo de exame laboratorial “Negativo/Não Detectável” para MPXV por diagnóstico molecular (PCR em Tempo Real e/ou Sequenciamento).

CASO PROVÁVEL: Indivíduo que atenda a descrição de caso suspeito, que apresenta um OU mais dos critérios listados abaixo, com investigação laboratorial de MPXV não realizada ou inconclusiva, e cujo diagnóstico de MPXV não pode ser descartado apenas pela confirmação clínico-laboratorial de outro diagnóstico.

a) Exposição próxima e prolongada, sem proteção respiratória, OU contato físico direto, incluindo contato sexual, com parcerias múltiplas e/ou desconhecidas nos 21 dias anteriores ao início dos sinais e sintomas; E/OU;

b) Exposição próxima e prolongada, sem proteção respiratória, OU história de contato íntimo, incluindo sexual, com caso provável ou confirmado de MPXV nos 21 dias anteriores ao início dos sinais e sintomas; E/OU;

c) Contato com materiais contaminados, como roupas de cama e banho ou utensílios de uso comum, pertencentes a caso provável ou confirmado de MPXV nos 21 dias anteriores ao início dos sinais e sintomas; E/OU;

d) Trabalhadores de saúde sem uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPI) com história de contato com caso provável ou confirmado de MPXV nos 21 dias anteriores ao início dos sinais e sintomas.

NOTIFICAÇÃO

A notificação é imediata. Considerando a Lei n.º 6.259/1975, art. 3º, a notificação compulsória é obrigatória para todos os profissionais de saúde ou

responsáveis Página 14 de 49 pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas, a partir do conhecimento do caso que se enquadre na definição de suspeito para MPXV. As fontes notificadoras de casos suspeitos devem estar atentas, pois as notificações de casos suspeitos devem ser informadas imediatamente no nível local através dos fluxos definidos pelo município e ao mesmo tempo ao nível estadual. Ambos dispõem de estrutura e fluxos para receber as notificações de emergências epidemiológicas dos casos suspeitos. Segundo a Nota Técnica n.º 006-COVEPI-2022_MONKEYPOX_SESMT, para notificação de casos suspeitos de MPXV no estado de Mato Grosso, a SES-MT disponibiliza os seguintes canais: Contato telefônico estadual: O contato telefônico para notificar ao CIEVS Estadual é 0800 647 1201. Contato eletrônico estadual: As notificações, por meio do correio eletrônico do CIEVS Estadual, devem ser encaminhadas ao e-mail: notifica@ses.mt.gov.br Contato adicional por meio do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfvS-CeVzQ... UD9rZX_AorcjOKsuJ4swiySQ/viewform.

A Notificação será realizada pela Vigilância Epidemiológica do Município para melhor averiguação dos dados dos suspeitos, devendo as Unidades de Saúde realizar primeiramente um formulário para investigação do suspeito e após avaliação encaminhar os dados a Vigilância Epidemiológica para Digitação no sistema.

MONITORAMENTO

O monitoramento do paciente suspeito bem como positivo será realizado pela Vigilância Epidemiológica.

REDE LABORATORIAL

Ø Monte a bancada de trabalho com os equipamentos recomendados para a coleta de amostras de secreção vesicular (swab estéril de rayon, bisturi, agulha calibre 26, EPI, tubo seco sem liquido preservante (tubo Falcon), gaze/algodão, álcool 70%, recipiente para objetos perfurocortantes, etiqueta, caneta);

Ø Rotular os frascos de swab, de forma legível, com o nome completo do paciente, data da coleta, local da coleta da amostra (braço direito, perna esquerda, etc.);

Ø Higienize a lesão com gaze/algodão embebido com álcool e deixe secar;

Ø Use o bisturi descartável (ou agulha calibre 26) para abrir e remover a parte superior da vesícula ou pústula;

Ø Remova o swab estéril da embalagem e esfregue vigorosamente o fundo da lesão com o swab;

Ø O líquido da lesão deve ser visível no swab, coloque o swab no tubo identificado e feche.

Ø Selecione uma segunda lesão de um local diferente do corpo e repita as etapas e coloque a amostra no tubo rotulado.

Ø Descarte o bisturi ou agulha no recipiente para objetos perfurocortantes.

Coleta de crosta/fragmento (preferencialmente as menos secas, em fase inicial de cicatrização):

Ø Monte a bancada de trabalho com os equipamentos recomendados para a coleta de amostras de crosta/fragmento (bisturi, agulha, EPI, tubo seco sem liquido preservante (tubo Falcon), gaze/algodão, álcool 70%, recipiente para objetos perfurocortantes, etiqueta, caneta);

Ø Rotular dois tubos Falcon, de forma legível, com o nome completo do paciente, data da coleta, local da coleta da amostra (braço direito, perna esquerda, etc.);

Ø Higienize a lesão com gaze/algodão embebido com álcool e deixe secar;

Ø Use agulha/bisturi para soltar e levantar a crosta/fragmento;

Ø Uma vez removido, coloque a crosta/fragmento em um tubo Falcon estéril;

Ø Selecione uma segunda crosta/fragmento de um local diferente do corpo e repita as etapas e coloque a amostra no tubo rotulado;

Ø Descarte o bisturi ou agulha no recipiente para objetos perfurocortantes.

Coleta de soro:

Ø Monte a bancada de trabalho com os equipamentos recomendados para a coleta de amostras de soro (garrote, agulha 25x7, seringa de 10 ml, EPI, tubo para coleta com acelerador de retração de coágulo de 10 ml (tampa vermelha), algodão, álcool 70%, recipiente para objetos perfurocortantes, etiqueta, caneta);

Ø Rotule o tubo de coleta, de forma legível, com o nome completo do paciente, data da coleta;

Ø Higienize o local da coleta com algodão embebido com álcool e deixe secar;

Ø Colete 10 ml de sangue, para obter aproximadamente 4-5 ml de soro;

Ø Descarte a seringa e a agulha no recipiente para objetos perfurocortantes;

Ø Aguardar 30 minutos para ocorrer a retração do coagulo e em seguida centrifugar o tubo com a amostra coletada por 10 minutos.

Ø Após a centrifugação, separar o soro no tubo de transporte (tampa branca ou criotubo de 5 ml) identificado de forma legível com o nome completo do paciente, data da coleta, número do registro no Gal e o nome do exame a ser realizado com esse material.

Armazenamento e transporte das amostras

Para cada paciente, teremos:

Ø Duas amostras de lesão do líquido vesicular/pustulosa (cada amostra deve ser de uma lesão separada);

Ø Duas amostras da crosta e/ou fragmentos (cada amostra deve ser de uma lesão separada);

Ø Uma amostra de soro com 5 ml

Após a coleta de todas as amostras, o material biológico deve ser armazenado e refrigerado de forma correta, onde as amostras de líquido vesicular, crostas e soro deverão ser congelados a -20ºC, ou a temperaturas inferiores, pois o tempo entre a coleta e entrega ao LACEN-MT ultrapassa o limite de 24 horas após a coleta.

Acondicionar as amostras em caixa de isopor (devidamente identificada com o local ao qual será entregue, quem está enviando e qual material se encontra dentro dela) apropriada para o transporte de material biológico, com gelo reciclável ou gelo seco suficiente para manter o material em temperatura adequada.

As amostras enviadas devem ser previamente cadastradas no GAL e junto com a caixa, enviar a ficha do Gal preenchida com a numeração gerada no sistema.

MEDIDAS DE PRECAUÇÃO NA ASSISTÊNCIA AO PACIENTE

Conforme definido na Nota Técnica n.º 006-COVEPI-2022_MONKEYPOX_SESMT, além das precauções padrão, que devem ser implementadas por todos os serviços de saúde, considerando a forma de transmissão da MPXV, durante a assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação dessa doença, deve-se implementar adicionalmente:

● Precauções para contato;

● Precauções para gotículas (as gotículas têm tamanho maior que 5 µm e podem atingir a via respiratória alta, ou seja, mucosa das fossas nasais e mucosa da cavidade bucal);

● Precauções para aerossóis, em algumas situações específicas*

Os aerossóis são partículas menores e mais leves que as gotículas, que permanecem suspensas no ar por longos períodos de tempo e, quando

inaladas, podem penetrar mais profundamente no trato respiratório. Essas precauções se aplicam a TODAS as unidades de saúde, incluindo serviços de internação e ambulatoriais. O manejo adequado dos casos deve ser estabelecido para evitar a transmissão nosocomial, com fluxo adequado da triagem para as salas de isolamento (em qualquer nível de atenção), evitando contato com outros pacientes em salas de espera e/ou quartos com pacientes internados por outros motivos. Se a condição clínica permitir, durante o transporte, os pacientes devem usar máscaras cirúrgicas cobrindo a boca e o nariz. Os EPIs recomendados para os profissionais são: máscara cirúrgica, luvas, gorro, óculos e avental descartável de mangas longas. Deve ser feita a higienização das mãos e troca de luvas de procedimento e avental entre pacientes. O paciente deve usar máscara cirúrgica bem ajustada à face cobrindo nariz, boca e queixo (se necessário, ofertado pela equipe). Também deverá cobrir as lesões cutâneas o máximo possível (com vestimentas, avental com mangas longas e/ou lençol), além de manter o distanciamento de no mínimo 1,5m entre os pacientes no ambiente de espera. Esta recomendação abrange também os profissionais responsáveis pela limpeza e desinfecção do ambiente. Deve ser realizada a limpeza e desinfecção do ambiente a cada procedimento. Casos suspeitos devem permanecer preferencialmente em área separada ou com distanciamento de 1,5m dos demais usuários até o atendimento, sempre que possível em ambiente ventilado; e caso seja necessário, ou legalmente previsto um acompanhante, este poderá permanecer junto ao paciente, mas deverá utilizar máscara cirúrgica e ser orientado a realizar a higiene frequente das mãos. Cabe a unidade de saúde prover condições para higiene das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual e dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) nas salas de espera; É importante definir estratégias para eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por pacientes como canetas e telefones. A cada atendimento de caso suspeito é recomendado realizar a limpeza e desinfecção das superfícies do consultório e de outros ambientes utilizados pelo paciente e pelas equipes assistenciais, além dos equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência ao paciente. A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio 1% ou outros desinfetantes a base de fenóis e iodóforos e de quaternários de amônio, seguindo os protocolos estabelecidos pela instituição. Cabe ao serviço de saúde estabelecer fluxos, rotinas de retirada e de todas as etapas do processamento dos equipamentos, produtos para saúde ou artigos utilizados durante a assistência, além de limpar e desinfetar todas as superfícies próximas ao paciente (por exemplo, grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição), além das superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, maçanetas, grades dos leitos, interruptores de luz, superfícies de banheiros nos quartos dos pacientes). Quanto ao descarte dos resíduos relacionados à atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados de MPXV, os mesmos são enquadrados como agente biológico e enquadrados com Classe de Risco 3 (alto risco individual e moderado risco para a comunidade). Portanto, todos os resíduos provenientes da assistência a esses pacientes suspeitos ou confirmados devem ser enquadrados no Grupo A - Subgrupo A1, conforme as determinações da RDC/Anvisa n.º 222/18. Os resíduos devem ser acondicionados em sacos vermelhos, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos uma vez a cada 48 horas, independentemente do volume e identificados pelo símbolo de substância infectante. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. Estes resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada. Em caso de necessidade de internação, as unidades devem preferencialmente conter uma ala/enfermaria exclusiva para pacientes com suspeita clínica e outra para casos confirmados, obedecendo as recomendações de isolamento. No caso de enfermarias coletivas, com pacientes suspeitos, o distanciamento mínimo entre os leitos deverá ser de 1,5m e os pacientes deverão utilizar máscara cirúrgica. Cada serviço pode individualizar o seu fluxo de assistência de forma que os pacientes com suspeita ou confirmação de MPXV evitem o compartilhamento dos mesmos ambientes que os demais pacientes, e sejam respeitadas as medidas de controle.

REDE FARMACÊUTICA

O tratamento da MPXV é baseado nos sintomas do paciente. Importante prevenir e tratar complicações para que não fiquem sequelas. Recomenda-se que os pacientes façam repouso, se hidrate bem e tenham uma alimentação adequada. As infecções bacterianas secundárias devem ser oportunamente diagnosticadas e tratadas, pelo médico da Unidade de Saúde da Família, bem como quaisquer outras complicações. Os medicamentos utilizados no tratamento sintomático, antitérmicos, analgésicos, em casos que o paciente desenvolva infecção bacteriana secundária, antimicrobianos, estão disponíveis na Farmácia Municipal Manoel José Alves. Em casos onde o paciente necessite ficar isolado, algum familiar, ou sua agente de saúde, poderá retirar a medicação mediante a prescrição médica e CNS.

Pacientes com sinais de gravidade devem ser encaminhados ao Hospital Municipal Lorena Parode para avaliação e, se necessário, internação.

O medicamento, Tecovirimat, que atua inibindo a replicação do vírus, ainda em estudo, está licenciado pela Agência Europeia de Medicamentos (EMA) para varíola em 2022, com base em dados de estudos em animais e humanos (baixa qualidade de evidência). Entretanto, este medicamento ainda não se encontra disponível no Brasil, e não possui autorização nem registro na ANVISA.

REDE HOSPITALAR

O paciente suspeito e ou confirmado de MPXV poderá ser atendido no Hospital Municipal Lorena Parode para triagem bem como internação se necessário conforme a situação clínica e sintomatológica do mesmo. Seguindo os todas as Medidas de Precauções na Assistência ao Paciente.

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Nota Técnica n.60, de 01 de junho de 2022. Orientações sobre Evento de Saúde Pública relacionado à disseminação de doença causada pelo vírus Monkeypox para atuação em portos, aeroportos e fronteiras. ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. 01 jun 2022.

BRASIL. Informe Sala de Situação n.36, de 27 de junho de 2022. Informe SVS Sala de Situação MONKEYPOX. Rede CIEVS, Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. 27 jun 2022.

MATO GROSSO. Nota Técnica nº 02/LACEN/SES/MT/2022 - Orientações para coleta e envio de material biológico dos casos suspeitos de infecção pelo Monkeypox vírus ao LACEN/MT. Secretaria Estadual de Saúde. 2022.

MATO GROSSO. Nota técnica n.º 006/2022/COVEPI/SVS/GBAVS/SES/MT. Orientações para prevenção e controle da monkeypox nos serviços de saúde. Secretaria Estadual de Saúde. 2022.

MATO GROSSO. Plano de Contingência do Monkeypox. Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso. Gabinete de Atenção e Vigilância em Saúde. 2022.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2022DIVULGA RESULTADO DO RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2022

DIVULGA RESULTADO DO RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos contra o Resultado da Classificação Preliminar das provas Objetivas, publicado e disponibilizado no dia 10/11/2022 via Edital Nº 010/2022 e, posteriormente anulado via Edital Complementar Nº 011/2022, conforme segue abaixo:

CARGOS DO ENSINO SUPERIOR

CARGO	CANDIDATO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
Professor	Artemísia Vieira dos Santos	Solicita revisão do Gabarito alegando ter 8 acertos conforme caderno de Prova.	**Recurso Indeferido.** A correção preliminar do Gabarito da candidata está correta, conforme revisão feita pela Comissão, tendo atingido 5 (cinco) acertos, nota 2,5.
Professor	Cláudia Correia da Silva	Solicita revisão de classificação com a alegação de que o gabarito da mesma não coincide com o caderno de provas.	**Recurso Indeferido.** A correção preliminar do Gabarito da candidata está correta, conforme revisão feita pela Comissão, tendo atingido 7 (sete) acertos, nota 3,5.

CARGOS DO ENSINO MÉDIO

CARGO	CANDIDATO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	Leila Xavier Pinheiro	Alega ter acertado 11 questões e ganho mais uma em virtude de anulação da questão 14. No mesmo recurso, alega ter acertado 12 questões mais a anulada, atingindo 7 pontos segundo a candidata.	**Recurso Indeferido**. Conforme revisão feita pela Comissão, a nota confere com a classificação preliminar, tendo a candidata 11 acertos na prova mais uma questão anulada, totalizando 12 acertos, nota 6,0.

CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO	CANDIDATO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
Vigilante Escolar	Maria Aparecida Araújo da Silva	Solicita revisão da nota, alegando ter acertado 19 questões, equivalendo a Nota 9,5.	**Recurso Deferido.** Após revisão do cartão de respostas verificou-se que a candidata teve 19 acertos, equivalendo a 9,5 pontos, atingindo o 1º lugar no cargo.
Vigilante Escolar	Romero Pereira dos Santos	Alega ter atingido 15 acertos e não 14, conforme resultado preliminar.	**Recurso Indeferido.** Conforme revisão feita pela Comissão, a nota confere com a classificação preliminar, tendo o candidato 14 acertos, nota 7,0.
Agente de Limpeza Escolar	Mayelle da Silva Araújo	Solicita revisão do cartão de respostas alegando ter acertado 18 questões e ter ficado com 7,5 pontos na classificação preliminar.	**Recurso Deferido.** Revisão feita pela Comissão constatando o equívoco. A candidata teve 18 acertos no cartão de respostas, nota 9,0.

II – Os Recursos acima foram analisados pela Comissão e a Classificação Preliminar corrigida no Edital Complementar Nº011/2022.

III – **Divulgar,** resultado dos Recursos apresentados pelos candidatos contra a Nova Classificação Preliminar disponibilizada via Edital Nº 011/2022.

CARGOS DO ENSINO SUPERIOR

CARGO	CANDIDATO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
Professor Educação Infantil	Daiana Ortega	Solicita reclassificação e ajustes no Edital Complementar Nº 011/2022 alegando ter atingido nota 5,5, acertando 9 questões (1,5,6,7,9,13,15,16 e 19) mais duas anuladas no gabarito (3 e 20), somando 11 acertos.	**Recurso Indeferido.** Conforme revisão feita pela Comissão, a nota confere com a classificação preliminar, totalizando 10 acertos, nota 5,0. A questão número 15 da candidata está incorreta conforme o gabarito final.

CARGOS DO ENSINO MÉDIO

CARGO	CANDIDATO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	Jéssica Peres	Alega que sua nota está errada na classificação preliminar. Segundo a candidata, conforme seu caderno de prova teve 11 acertos.	**Recurso Indeferido.** Conforme revisão feita pela Comissão, a nota confere com a classificação preliminar, tendo a candidata 10 acertos, nota 5,0.

Canarana-MT, 17 de novembro de 2022

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 313/2022.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESIGNADA a servidora VERA LUCIA SEZE, matrícula 189, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pela parte administrativa e atendimento aos munícipes do Posto do Cartório Eleitoral da 24º Zona Eleitoral, localizado no Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de novembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 596 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARCIELI TAVARES FERREIRA** matricula nº 4573, cargo de Professora, na data 17 de novembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 17 de novembro de 2022.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 580 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARCIA REGINA GALHARINI** matricula nº 2091, cargo de Psicóloga, na data 04 de novembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 31 de outubro de 2022 a 01 de novembro de 2022 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 594 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DAIANE DA SILVA DE SOUSA** matricula nº 4198, cargo de Professora, na data 14 de novembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 14 de novembro ao dia 15 de novembro de 2022 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 595 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **IVONETE SALETE JACQUES** matricula nº 2224, cargo de Engenheira Florestal na data 14 de novembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, concede licença para tratamento própria saúde do dia 11 de novembro de 2022 ao dia 13 de novembro de 2022 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 588 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA** matricula nº 1943, cargo de Engenheiro Agrônomo na data 09 de Novembro de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, concede licença para tratamento própria saúde no dia 04 de novembro de 2022.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 316/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica REMOVIDA a Servidora JOANA FERREIRA DA SILVA cargo de Zeladora da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 01 de dezembro de 2022.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de novembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 315/2022.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESIGNADA a servidora SIRLEI PITTNER ROMAN, matrícula 381, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo atendimento presencial e telefônico, junto ao Conselho Tutelar Municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de novembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 314/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica REMOVIDA a Servidora SIRLEI PITTNER ROMAN cargo de Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para Secretaria de Assistência Social.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de novembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO INSCRIÇÕES

ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO INSCRIÇÕES

A Prefeita Municipal de Carlinda, no uso de suas atribuições legais e amparada pela Lei Municipal nº 1044, de 14 de Setembro de 2.017.(*reeditada pelas leis municipais nº 1.097/2018, 1.119/2018 e 1.145/2019),* convoca todos os Servidores efetivos e inativos dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, do município de Carlinda para escolha do novo dirigente do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, declara que estarão abertas as inscrições para os interessados em concorrer ao cargo de Diretor Executivo do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda.

Onde se lê:

As inscrições estarão abertas na sede do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, localizado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n. º 83 A, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT, no dia 29 de novembro de 2022 das 13:30 as 16:30 horas.

Passará a ler:

As inscrições serão realizadas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, localizado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n º 83, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT, no dia 29 de novembro de 2022 das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.

Em, 16 de NOVEMBRO de 2.022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 597 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 17 de novembro de 2022, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
3305	Elizangela Lopes de Oliveira	Assistente Social	Pai: José Emídio de Oliveira	17/11/2022	17/11/2022	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 598 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **EIDY DE FREITAS LIMA** matricula nº 4604, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 17 de novembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 17 de novembro de 2022 a 19 de novembro de 2022 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 594 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DAIANE DA SILVA DE SOUSA** matricula nº 4198, cargo de Professora, na data 14 de novembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 14 de novembro ao dia 15 de novembro de 2022 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 580 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARCIA REGINA GALHARINI** matricula nº 2091, cargo de Psicóloga, na data 04 de novembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 31 de outubro de 2022 a 01 de novembro de 2022 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

NOTIFICAÇÃO. N° 012/2022/ENGENHARIA/CARLINDA

Notificação. N° 012/2022/Engenharia/Carlinda

Para: SIM ENGENHARIA EIRELI

(65) 9 9902-9092

Construtorasim10@gmail.com

_____Assunto: Notificação por inconsistência entre projeto e execução e atraso na execução da obra referente ao Contrato 005/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo, venho por intermédio deste, NOTIFICAR a empresa **SIM ENGENHARIA EIRELI** sob CNPJ 26.884.260/0001-60, por INCONSISTENCIA ENTRE PROJETO E EXECUÇÃO, BEM COMO, ATRASO NA EXECUÇÃO da obra deREFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL NERI FERREIRA DUCTRA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT. Referente a tomada de Preço nº 012/2021, Contrato Administrativo nº 005/2022.

CONSIDERANDO, que conforme a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA no PARÁGRAFO PRIMEIRO do Contrato n° 005/2022.

"A CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se pela execução da Construção do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE."

Conforme as imagens abaixo, é possível visualizar as principais inconformidades encontradas na obra, sendo elas: As alvenarias de embasamento do espaço arquibancada, serão de alvenaria de embasamento com "bloco estrutural" conforme os itens 13.6 e 14.1. As mesmas alvenarias de embasamento foram executadas com bloco de vedação conhecido como "tijolo deitado", colocando em risco a segurança da obra; pois o mesmo não possui função estrutural, possui função apenas de vedação.

Além das inconformidades dos itens citado acima, o rufo fixado sobre o muro possui diversas inconformidades como: locais onde as emendas não se sobreporão uma sobre a outra; as emendas das peças de rufos não foram fixadas corretamente, nem tão pouco vedado os locais das emendas para evitar infiltração. Os rufos estão amaçados e não possuem o espaçamento correto do muro, bem como, foram feitos recortes nas peças sem a devida necessidade entre outras inconformidades; portanto, solicito que seja retirado e refeito novamente o mesmo com fixação, encaixe e vedação de qualidade, com o devido espaçamento e sem emendas tortas e desnecessárias. As peças amaçadas que não tiver concerto deveram ser substituídas por peças nova.

As inconformidades estão demonstradas nas imagens abaixo, bem como, a placa de obra que foi arrancada pelo vente deve ser reerguida e fixada no solo com qualidade e segurança sobre pena do não recebimento da obra.

Figura 2: Alvenaria de embasamento com tijolo deitado.

Figura 1: Placa de obra caida.

Figura 4: Alvenaria de embasamento com tijolo deitado.

Figura 3: Rufo sem acabamento na parede.

Figura 5: Rufo amaçado e retorcido sobre o muro.

Figura 6: Rufo espaçado e sem acabamento.

Figura 8: Rufo mal colocado e sem encaixe.

Figura 7: Rufo mal encaixado e mal fixado.

Figura 10: Rufo amaçado e seccionado em pequenas partes sem necessidade.

Figura 9: Muro desnivelado e rufo espaçado sem acabamento.

Figura 12: Muro desnivelado e rufo sem acabamento.

Figura 11: Reboco sem acabamento.

Além dos erros constatados nas imagens, a obra encontra-se em atraso conforme o cronograma Físico Financeiro, sendo que conforme o cronograma de execução licitado, estimava-se 100% de execução de obra para este período. Porém, houve um acréscimo nos serviços a serem executados e com o mesmo foram feitos dois aditivos. Um de valor e outro de prazo com mais 120 dias para execução; no entanto o prazo de execução se esgotou e a obra encontra-se atualmente com 40,57% executada.

Diante do exposto, a empresa deve atender rigorosamente a qualidade dos serviços, bem como, o prazo estabelecido, sob pena das providências conforme previstas nos Art. 86. e Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, 17 de novembro de 2022.

_____

MATEUS P. DE OLIVEIRA

Decreto nº 015/2022 - Diretor de Engenharia Civil

CREA MT 50813 RN 1219904589

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 01/2022

EDITAL Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO DIRETOR EXECUTIVO DO PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA PARA O TRIÊNIO 2023/2025.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição para o cargo de Diretor Executivo do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda será realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.044, de 14 de setembro de 2.017 (*reeditada pelas leis municipais nº 1.097/2018, 1.119/2018, 1.145/2019, 1.177/2019, 1.219/2020, 1.226/2020 e 1.278/2021)*onde reger-se-á pelas normas

contidas no Regimento Interno – Resolução nº 001/2019 de 09 de setembro de 2.019 e reger-se-á pelo seguinte:

a)A eleição será realizada através de voto direto e secreto.

b)A posse do eleito será no dia 02 de Janeiro do ano de 2.023.

c) Será eleito o candidato com maior número de votos.

d)A posse será feita pelo(a) Prefeito(a) Municipal, na Sede do PREVCAR.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 2º - A abertura para inscrição dos candidatos será, através de edital afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda e publicado no Diário Oficial, e conterá:

I. cargo a ser disputado;

II. prazo máximo para o registro da candidatura;

III. data e hora da realização da eleição;

IV. local onde será realizada a eleição.

V. Documentos exigidos para a inscrição dos candidatos

Parágrafo Único. O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Para participar do processo de eleição nos termos do art. 46 da Resolução nº 001/2019, o candidato inscrito deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

I. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II. possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III. possuir comprovada experiência no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV. ter formação superior;

V. fazer parte do quadro efetivo definitivo em qualquer função descrita no inciso anterior e com qualquer vínculo de emprego com os Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Carlinda;

VI. ter dedicação exclusiva ao cargo.

Parágrafo Único. A comprovação da experiência, prevista no inciso III do **caput**, ocorrerá mediante apresentação de declaração do departamento de recursos humanos, empregador ou Carteira de trabalho de no mínimo 02 (dois anos).

Art. 4º - É vedada a participação de candidatos que:

I. tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. esteja sob processo de sindicância;

IV. esteja sob licença com ou sem vencimentos;

V. esteja em estágio probatório.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art. 6º - O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral.

Art. 7º - No ato da inscrição, o candidato receberá um documento de identificação, com o número de inscrição.

Art. 8º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições que não se enquadre neste Edital e no Regimento Interno.

Art. 9º - No ato da inscrição o candidato deverá preencher ficha de não acumulo de cargo.

Art. 10 – Deverá apresentar declaração do RH comprovando que é efetivo estatutário e a data de admissão.

Art. 11 - A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Edital e Regimento Interno.

Parágrafo Único. A relação dos candidatos inscritos deverá ser divulgada no mural e publicada em Diário Oficial para dar conhecimento aos segurados.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 – O processo eleição da escolha do dirigente do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda será planejado, organizado e coordenado por comissão designada através de portaria, pelo Poder Executivo, conforme diretrizes estabelecidas no art. 49 da Resolução nº 001/2019.

Art. 13 – Das atribuições da comissão eleitoral:

I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato;

II. divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III. analisar juntamente com o assessor jurídico, as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;

IV. providenciar material de votação, lista de votantes por órgãos e urnas;

V. credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás;

VI. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII. designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

VIII. acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros no PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda;

IX. divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, no prazo máximo de 24 horas.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 14 - O voto será direto e secreto depositado em urnas.

Art. 15 - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, devidamente assinado pelo Presidente da comissão eleitoral e um mesário.

Art. 16 – Estão aptos a votar, todos os segurados efetivos, estáveis ou em estágio probatório e inativos nos termos do art. 53 da Resolução nº 001/2019.

§ 1º - No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 17 - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 18 - Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e fiscais.

Art. 19 - Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.

CAPÍTULO VII

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 20 - Cada Mesa será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes escolhidos pela comissão eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único. Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 21 - Expirando o prazo para o voto, as urnas serão recolhidas, sendo entregues ao presidente da comissão eleitoral que fará a contagem dos votos.

Art. 22 - A divulgação dos resultados será feita imediatamente através de edital publicado em imprensa oficial.

Art. 23 - Em caso de empate a preferência será dada para o candidato que tiver mais tempo de serviço, no quadro do Município.

Art. 24 - Serão nulos os votos:

I. registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II. que indiquem mais de um candidato;

III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICACÃO

Art. 25 - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de candidato único será necessário a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa, o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 27 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de argüir sobre a nulidade do processo.

Art. 28 - Verificada a legalidade do processo, a Prefeita Municipal nomeará o Diretor(a) Executivo(a), atendendo o encaminhamento da comissão eleitoral, nos termos do artigo 62 da Resolução nº 002/2019.

Art. 29 - O secretário de Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 30 - As Mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam juntamente com a comissão eleitoral transformada em mesas escrutinadoras, para procederem à contagem dos votos, na sede do PREVCAR.

Art. 31 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela comissão da eleição, junto ao órgão competente.

Art. 32 - Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 33 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlinda – MT, 16 de novembro de 2.022.

_____

ADEMAR BORGES

Presidente

_____

ELIZANDRO DA SILVA

Membro

_____

ALINE APARECIDA BARBOSA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 72/2022 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022)

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 72/2022 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022)

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1066044-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.971.571-34, residente nesta cidade de Castanheira/MT,

CONSIDERANDO o disposto nas Cláusulas 6.6.1 e 6.6.4 da Ata de Registro de Preços nº 72/2022 – Pregão Presencial nº 043/2022 – combinado com o Artigo 87, III da Lei nº 8666/93 e Artigo 20, IV, do Decreto Federal nº 7892/13;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preços nº 72/2022, combinado com o item 29.1.1.1, do Edital do Pregão Presencial nº 043/2022;

CONSIDERANDO a decisão, já transitada em julgado, da Secretária de Administração e Finanças, proferida em 27 de outubro de 2022, nos autos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 40/2022, que, após o devido processo legal, em especial quanto ao contraditório e ampla defesa, decidiu pela rescisão dos contratos firmados e pela suspensão/impedimento de contratação, por dois (02) anos, com o município de Castanheira, aplicada à empresa Ideal Comércio de Auto Peças Ltda;

RESOLVE

1 - CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 72/2022, de 01 de agosto de 2022, oriunda do Pregão Presencial nº 043/2022, firmada com a empresa IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 30.865.963/0001-19, com sede na Avenida Júlio Domingos de Campos, nº 5866, Jardim dos Estados, CEP 78.158-034, cidade de Várzea Grande/MT, cujo o objeto é “registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios, sobre pesquisa de mercado, para a manutenção da frota de veículos incorporados ao patrimônio” do município de Castanheira/MT.

2 - Notifique-se a empresa Ideal Comércio de Auto Peças Ltda do teor deste termo, enviando cópia do mesmo para o e-mail cadastrado, para, querendo, nos termos da cláusula 6.7, da Ata de Registro de Preços nº 72/

2022 (Pregão Presencial nº 043/2022), exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa.

3 - Publique-se o presente termo, na integra, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).

Castanheira/MT, 17 de novembro de 2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 66/2022 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022)

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 66/2022 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022)

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1066044-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.971.571-34, residente nesta cidade de Castanheira/MT,

CONSIDERANDO o disposto nas Cláusulas 6.6.1 e 6.6.4 da Ata de Registro de Preços nº 66/2022 – Pregão Presencial nº 040/2022 – combinado com o Artigo 87, III da Lei nº 8666/93 e Artigo 20, IV, do Decreto Federal nº 7892/13;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preços nº 66/2022, combinado com os itens 29.1.1.1, do Edital do Pregão Presencial nº 040/2022;

CONSIDERANDO a decisão, já transitada em julgado, da Secretária de Administração e Finanças, proferida em 27 de outubro de 2022, nos autos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 40/2022, que, após o devido processo legal, em especial quanto ao contraditório e ampla defesa, decidiu pela rescisão dos contratos firmados e pela suspensão/impedimento de contratação, por dois (02) anos, com o município de Castanheira, aplicada à empresa Ideal Comércio de Auto Peças Ltda;

RESOLVE

1 - CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 66/2022, de 27 de julho de 2022, oriunda do Pregão Presencial nº 040/2022, firmada com a empresa IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 30.865.963/0001-19, com sede na Avenida Júlio Domingos de Campos, nº 5866, Jardim dos Estados, CEP 78.158-034, cidade de Várzea Grande/MT, cujo o objeto é "registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais e genuínas, sobre pesquisa de mercado, para a manutenção de máquinas pesadas incorporadas ao patrimônio" do município de Castanheira/MT.

2 - Notifique-se a empresa Ideal Comércio de Auto Peças Ltda do teor deste termo, enviando cópia do mesmo para o e-mail cadastrado, para, querendo, nos termos da cláusula 6.7, da Ata de Registro de Preços nº 66/2022 (Pregão Presencial nº 040/2022), exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa.

3 - Publique-se o presente termo, na integra, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).

Castanheira/MT, 17 de novembro de 2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 70/2022 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022)

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 70/2022 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022)

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1066044-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.971.571-34, residente nesta cidade de Castanheira/MT,

CONSIDERANDO o disposto nas Cláusulas 6.6.1 e 6.6.4 da Ata de Registro de Preços nº 70/2022 – Pregão Presencial nº 040/2022 – combinado com o Artigo 87, III da Lei nº 8666/93 e Artigo 20, IV, do Decreto Federal nº 7892/13;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preços nº 70/2022, combinado com os itens 29.1.1.1, do Edital do Pregão Presencial nº 040/2022;

CONSIDERANDO a decisão, já transitada em julgado, da Secretária de Administração e Finanças, proferida em 27 de outubro de 2022, nos autos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 40/2022, que, após o devido processo legal, em especial quanto ao contraditório e ampla defesa, decidiu pela rescisão dos contratos firmados e pela suspensão/impedimento de contratação, por dois (02) anos, com o município de Castanheira, aplicada à empresa Várzea Grande Comércio e Serviços Ltda;

RESOLVE

1 - CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 70/2022, de 27 de julho de 2022, oriunda do Pregão Presencial nº 040/2022, firmada com a empresa VÁRZEA GRANDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.659.779/0001-09, com sede a Av. Dom Orlando Chaves, n° 276, Sala 03, Bairro Ponte Nova, cidade de Várzea Grande/MT, cujo o objeto é "registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais e genuínas, sobre pesquisa de mercado, para a manutenção de máquinas pesadas incorporadas ao patrimônio" do município de Castanheira/MT.

2 - Notifique-se a empresa Várzea Grande Comércio e Serviços Ltda do teor deste termo, enviando cópia do mesmo para o e-mail cadastrado, para, querendo, nos termos da cláusula 6.7, da Ata de Registro de Preços nº 70/2022 (Pregão Presencial nº 040/2022), exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa.

3 - Publique-se o presente termo, na integra, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios).

Castanheira/MT, 17 de novembro de 2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 68/2022 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022)

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 68/2022 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022)

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1066044-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.971.571-34, residente nesta cidade de Castanheira/MT,

CONSIDERANDO o disposto nas Cláusulas 6.6.1 e 6.6.4 da Ata de Registro de Preços nº 68/2022 – Pregão Presencial nº 040/2022 – combinado com o Artigo 87, III da Lei nº 8666/93 e Artigo 20, IV, do Decreto Federal nº 7892/13;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preços nº 68/2022, combinado com os itens 29.1.1.1, do Edital do Pregão Presencial nº 040/2022;

CONSIDERANDO a decisão, já transitada em julgado, da Secretária de Administração e Finanças, proferida em 27 de outubro de 2022, nos autos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 40/2022, que, após o devido processo legal, em especial quanto ao contraditório e ampla defesa, decidiu pela rescisão dos contratos firmados e pela suspensão/impedimento de contratação, por dois (02) anos, com o município de Castanheira, aplicada à empresa Padim Comércio E Serviços Ltda ME;

RESOLVE

1 - CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 68/2022, de 27 de julho de 2022, oriunda do Pregão Presencial nº 040/2022, firmada com a empresa PADIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.865.473/0001-80, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 13072, Bairro COOPHAMIL, CEP 78.028-015, na cidade de Cuiabá/MT, cujo o objeto é "registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais e genuínas, sobre pesquisa de mercado, para a manutenção de máquinas pesadas incorporadas ao patrimônio" do município de Castanheira/MT.

2 - Notifique-se a empresa Padim Comércio E Serviços Ltda ME do teor deste termo, enviando cópia do mesmo para o e-mail cadastrado, para, querendo, nos termos da cláusula 6.7, da Ata de Registro de Preços nº 68/2022 (Pregão Presencial nº 040/2022), exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa.

3 - Publique-se o presente termo, na integra, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).

Castanheira/MT, 17 de novembro de 2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 69/2022 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022)

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 69/2022 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022)

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1066044-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.971.571-34, residente nesta cidade de Castanheira/MT,

CONSIDERANDO o disposto nas Cláusulas 6.6.1 e 6.6.4 da Ata de Registro de Preços nº 69/2022 – Pregão Presencial nº 040/2022 – combinado com o Artigo 87, III da Lei nº 8666/93 e Artigo 20, IV, do Decreto Federal nº 7892/13;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preços nº 69/2022, combinado com os itens 29.1.1.1, do Edital do Pregão Presencial nº 040/2022;

CONSIDERANDO a decisão, já transitada em julgado, da Secretária de Administração e Finanças, proferida em 27 de outubro de 2022, nos autos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 40/2022, que, após o devido processo legal, em especial quanto ao contraditório e ampla defesa, decidiu pela rescisão dos contratos firmados e pela suspensão/impedimento de contratação, por dois (02) anos, com o município de Castanheira, aplicada à empresa Só Ônibus Comércio de Peças e Serviços para Ônibus e Caminhão Ltda ME;

RESOLVE

1 - CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 69/2022, de 27 de julho de 2022, oriunda do Pregão Presencial nº 040/2022, firmada com a empresa SÓ ÔNIBUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.593.959/0001-55, com sede a Av. Júlio Domingos de Campos, n° 3231, Bairro Marajoara, Cidade de Várzea Grande/MT, cujo o objeto é "registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais e genuínas, sobre pesquisa de mercado, para a manutenção de máquinas pesadas incorporadas ao patrimônio" do município de Castanheira/MT.

2 - Notifique-se a empresa Só Ônibus Comércio de Peças e Serviços para Ônibus e Caminhão Ltda ME do teor deste termo, enviando cópia do mesmo para o e-mail cadastrado, para, querendo, nos termos da cláusula 6.7, da Ata de Registro de Preços nº 69/2022 (Pregão Presencial nº 040/2022), exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa.

3 - Publique-se o presente termo, na integra, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios).

Castanheira/MT, 17 de novembro de 2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 74/2022 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022)

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 74/2022 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022)

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1066044-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.971.571-34, residente nesta cidade de Castanheira/MT,

CONSIDERANDO o disposto nas Cláusulas 6.6.1 e 6.6.4 da Ata de Registro de Preços nº 74/2022 – Pregão Presencial nº 43/2022 – combinado com o Artigo 87, III da Lei nº 8666/93 e Artigo 20, IV, do Decreto Federal nº 7892/13;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preços nº 74/2022, combinado com os itens 29.1.1.1, do Edital do Pregão Presencial nº 043/2022;

CONSIDERANDO a decisão, já transitada em julgado, da Secretária de Administração e Finanças, proferida em 27 de outubro de 2022, nos autos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 43/2022, que, após o devido processo legal, em especial quanto ao contraditório e ampla defesa, decidiu pela rescisão dos contratos firmados e pela suspensão/impedimento de contratação, por dois (02) anos, com o município de Castanheira, aplicada à empresa Só Ônibus Comércio de Peças e Serviços para Ônibus e Caminhão Ltda ME;

RESOLVE

1 - CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 74/2022, de 01 de agosto de 2022, oriunda do Pregão Presencial nº 043/2022, firmada com a empresa SÓ ÔNIBUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no

CNPJ/MF sob n° 15.593.959/0001-55, com sede a Av. Júlio Domingos de Campos, n° 3231, Bairro Marajoara, Cidade de Várzea Grande/MT, cujo o objeto é "registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios, sobre pesquisa de mercado, para a manutenção da frota de veículos incorporados ao patrimônio" do município de Castanheira/MT.

2 - Notifique-se a empresa Só Ônibus Comércio de Peças e Serviços para Ônibus e Caminhão Ltda ME do teor deste termo, enviando cópia do mesmo para o e-mail cadastrado, para, querendo, nos termos da cláusula 6.7, da Ata de Registro de Preços nº 74/2022 (Pregão Presencial nº 043/2022), exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa.

3 - Publique-se o presente termo, na integra, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios).

Castanheira/MT, 17 de novembro de 2022.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
EDITAL CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1.606/2014, CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecerem no CEM, Centro de Especialidade Médica localizado na Rua E, Bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 22 de Novembro 2022, ás 08:30 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor á inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº SERVIDORES

1. AVANILDES DE SOUZA BRANDÃO
2. BELAMILZA ALVES DA SILVA
3. BENEDITA DIAS DO NASCIMENTO DA MATA
4. CLAUDIA BORGES CARLONI
4. GENESIA FERREIRA CAFÉ
5. GREICY ALVES PEDROSO DA CRUZ RODRIGUES
6. IVANDREA SANTIAGO DA SILVA
7. MARIA GOMES DE LIMA
8. NILMA ARAUJO DA FONSECA OLIVEIRA
9. SIMONE ALVES PIRES
10. VANILDES MARIA ALVES DA SILVA
11. MARIA JOSE ALVES BARBOSA
12. ROSENIL LARA DA SILVA
13. JAIDE CRUZ DE CAMARGO
14. FATIMA BENEDITA DE FREITAS
15. NAZARIO FERREIRA DE PINHO
16. ZAIRA FERREIRA DA SILVA

Chapada dos Guimarães -MT,17 de novembro 2022.

MARCOS SOARES DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Ato de Nomeação n° 002/2021

LLO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA SAAE

PORTARIA Nº 28 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ADRISON NEVES DA SILVA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, COMPREENDIDO ENTRE 16/11/2022 À 15/12/2022*".

O **DIRETOR GERAL** do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, Sr. **ANDERSON ALVES MURTINHO**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER** ao servidor ***ADRISON NEVES DA SILVA***, **30 (TRINTA) dias de férias,** referente ao período aquisitivo de 01/05/2021 a 01/05/2022 que terá início em **16 de novembro de 2022** e término em **15 de dezembro de 2022,** devendo retornar ao trabalho no dia 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

R E G I S T R E – S E.

P U B L I Q U E – S E.

C U M P R A – S E.

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de novembro de 2.022

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral do SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022 - REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022 - REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA/MT**. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 01 de Dezembro de 2022, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 17 de novembro de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMPO DE APOSTILAMENTO ARP/069/2022

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN empresa PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a transferência de saldo das Secretarias Municipais para a abertura de saldo para o Gabinete do Prefeito.As despesas passam a ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, e com os respectivos saldos:

TRANSFERE – DE

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	QTD L	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	50029-1	OLEO DIESEL S10	MUNICIPAL DE OBRAS	50000,00	R$ 7,18	R$35,900,00

ACRESCENTA - EM

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	QTD L	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	50029-1	OLEO DIESEL S10	GABINETE DO PREFEITO	50000,00	R$ 7,18	**R$ 35.900,00**

Cláudia - MT, 09 de novembro de 2022.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **30 de novembro de 2022,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 17 de novembro de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL N° 989 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL N° 989 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Cocalinho, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Cocalinho, aprovado pela Lei Municipal n. 952 /2021 para o exercício financeiro de 2022, no valor de **R$ 9.024.551,32 (nove milhões, vinte e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).**

Parágrafo único. Os referidos créditos serão abertos mediante decreto do poder executivo, constando dotação orçamentária contemplada.

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos:

I. **R$ 7.385.569,69 (sete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)** com base aos recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação fontes apuradas conforme quadro 01, anexo da presente Lei. II. **R$ 1.638.981,63 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)** com base aos recursos mencionados no Art. 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Superávit Financeiro 2021, nas fontes apuradas conforme quadro 02, anexo da presente Lei.

Art. 3º Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2022, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 de outubro de 2022, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e dois.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _336/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão da prorrogação do afastamento por motivo de doença com Benefício de Auxilio Doença em favor do servidor "JOSÉ DA SILVA ALVES".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 2º, § 7º, Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a concessão de prorrogação do afastamento por motivo de doença com benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **JOSÉ DA SILVA ALVES**, portador da matricula n. 228, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 12/11/2022 e término 16/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/11/2022 revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _337/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "GISLAINE DE FATIMA PEREIRA DO AMARAL".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. GISLAINE DE FATIMA PEREIRA DO AMARAL, portadora da matricula nº 6395, contratada por prazo determinado no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do PIQ do Município, com início do dia 03/11/2022 e término em 08/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **362/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **VANESSA ALVES PEREIRA DIOLA – MAT.:6762**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 362/2022, conforme comunicado interno/SMPFA/2022, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R$13.167,15 (treze mil cento e sessenta e sete reais e quinze centavos).

Valor mensal: R$1.837,28 (hum mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Fazenda e Administração.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **285/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **NOELI SOARES MARTINI DE ALMEIDA – MAT.:6671**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 285/2022, conforme comunicado interno/SMPFA/2022, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, em substituição a professora Rosangela Jizuato de Paula em férias até 21 de novembro de 2022, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **02 de novembro de 2022 a 21 de novembro de 2022,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R$2.853,21 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

Valor mensal: R$3.583,11 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

DATA: 02 de novembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **326/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **MAYARA DOS SANTOS MADEIRA – MAT.:6724**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 326/2022, conforme Ofício nº 085/2022/SMICERT, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R$13.167,15 (treze mil cento e sessenta e sete reais e quinze centavos)

Valor mensal: R$1.837,28 (Hum mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **354/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **FLORENTINA LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA– MAT.:6751**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 354/2022, conforme Ofício nº 367/2022/SMIOU, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R$11.438,00 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Valor mensal: R$1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **350/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **LIDIO HENRIQUE GOMES BARBOSA– MAT.:6747**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 350/2022, conforme Ofício nº 367/2022/SMIOU, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R$11.438,00 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Valor mensal: R$1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **315/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ERNANI ALVES – MAT.:6700**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 315/2022, conforme Ofício nº 367/2022/SMIOU, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo

período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R$1.933,99 (hum mil novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

Valor mensal: R$13.860,18 (treze mil oitocentos e sessenta reais e dezoito centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **312/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **IVO MARIANO PRADO – MAT.:6696**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 312/2022, conforme Ofício nº 367/2022/SMIOU, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R$1.933,99 (hum mil novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

Valor mensal: R$13.860,18 (treze mil oitocentos e sessenta reais e dezoito centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **310/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **JEFFERSON ALVES PEREIRA – MAT.:6694**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 310/2022, conforme Ofício nº 367/2022/SMIOU, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R$1.933,99 (hum mil novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

Valor mensal: R$13.860,18 (treze mil oitocentos e sessenta reais e dezoito centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **314/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **JOSE LUCIANO DE CASTRO – MAT.:6694**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 314/2022, conforme Ofício nº 367/2022/SMIOU, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R$1.933,99 (hum mil novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

Valor mensal: R$13.860,18 (treze mil oitocentos e sessenta reais e dezoito centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **308/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ROGELIO GOMES OLIVEIRA – MAT.:6692**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 308/2022, conforme Ofício nº 367/2022/SMIOU, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R$1.933,99 (hum mil novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

Valor mensal: R$13.860,18 (treze mil oitocentos e sessenta reais e dezoito centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **307/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **VALDECIR ROYER – MAT.:6691**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 307/2022, conforme Ofício nº 367/2022/SMIOU, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R$1.933,99 (hum mil novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

Valor mensal: R$13.860,18 (treze mil oitocentos e sessenta reais e dezoito centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **297/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **BRUNO ALISON FERMIANO DE SOUZA – MAT.:6682**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 297/2022, conforme Ofício nº 367/2022/SMIOU, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R$ 2.981,58 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Valor mensal: R$ 21.367,92 (vinte um mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

A **Prefeitura Municipal de Colider – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05/12/2022, as 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 008/2022, a qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA IVO CARNELOS, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1053/2021 – SINFRA – MT, MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 13 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Travessa dos Parecis** nº 85, Setor Leste, CEP. 78.500-000 – Colider/MT **e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).**

Colider/MT, 17 de novembro de 2022

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _335/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o indeferimento do benefício de auxílio doença com retorno ao cargo de contrato por prazo determinado de Auxiliar de Serviços Gerais a servidora **"ELIANA CRISTINA DE SOUZA SANCHES".**

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve:

Art. 1º Indeferir o Benefício de Auxílio Doença, sendo deferido o retorno ao trabalho no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, contrato por prazo determinado, a servidora Sra. ELIANA CRISTINA DE SOUZA SANCHES, portadora da matricula n. 6758, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4ª, alínea b do Decreto nº 95/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 17/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 299/GP/2022

PORTARIA Nº299/GP/2022, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a portaria nº. 071/GP/2022 de 08 de janeiro de 2021 e Portaria nº. 213/GP/2022 de 20 de julho de 2022, as quais concederam gratificação e designaram o Servidor **Reginaldo da Silva Gonçalves,** matricula nº. 2908-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 17 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 511/ADM/2022

PORTARIA Nº 511/ADM/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **ROGERIO ALEXANDRE DA SILVA,** lotado no Gabinete do Prefeito, matricula nº 2968, partir do dia **22 de dezembro do ano de 2022 a 20 de janeiro do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 503/ADM/2022

PORTARIA Nº 503/ADM/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **ELIANE DE MORAES REBORDÕES** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 980-6 por um período de **180 (cento e oitenta) dias a contar de 24 de outubro de 2022.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24 de outubro de 2022,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 507/ADM/2022

PORTARIA Nº 507/ADM/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **MARLONE BRAZ FIRMINO,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6804, partir do dia **15 de dezembro do ano de 2022 a 13 de janeiro do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 506/ADM/2022

PORTARIA Nº 506/ADM/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **JORGE LOURENÇO DA SILVA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1734, partir do dia **01 a 30 de dezembro do ano de 2022,** referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 505/ADM/2022

PORTARIA Nº 505/ADM/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **JOSE NOGUEIRA PONTE,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 1796, partir do dia **01 a 30 de dezembro do ano de 2022,** referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 47/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADO: W.J.R DE BARROS, CNPJ: 37.248.968/0001-41.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 41.300,00.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo de **18/11/2022 à 18/11/2023.**

Colniza – MT, 17 de novembro de 2022.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 47/2022

Processo Administrativo nº. 8380/2022

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** a empresa: **W.J.R DE BARROS**, CNPJ: 37.248.968/0001-41**,** no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 17 de novembro de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 504/ADM/2022

PORTARIA Nº 504/ADM/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **FRADEMIR BATISTA SILVA FERREIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 7631, partir do dia **01 a 30 de dezembro do ano de 2022,** sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022

Processo Administrativo nº.9232/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS, CAMARINS, BANHEIROS QUIMICOS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E CAMINHÃO BAU PARA A REALIZAÇÃO DO 24º ANIVERSARIO DE COLNIZA CONFORME TERMO DE CONVENIO FIRMADO COM A SECEL/MT**O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue:

Onde- se lê:

IRINEU TONIETO SCALABRININ EIRELI, CNPJ: 01.897.2300001-68, perfazendo o valor total de **R$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**.

Leia-se:

IRINEU TONIETO SCALABRININ EIRELI, CNPJ: 01.897.2300001-68, perfazendo o valor total de **R$ 187.470,32 (cento e oitenta mil quatrocentos e setenta reais e trinta e dois centavos)**.

Colniza - MT, 17 de novembro de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 300/GP/2022

PORTARIA Nº300/GP/2022, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Fabio Tadeu Nascimento,** Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 54203/MT e CPF nº. 037.805.191-19, como Fiscal dos Projetos de Reforma e Ampliação das obras abaixo relacionada.

I – Escola Municipal Coração de Jesus;

II – Escola Municipal Tancredo Neves;

III – Escola Municipal de Educação Infantil Jose Salvador Martins;

IV – Escola Municipal de Educação Infantil Pequenos Passos;

V - Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 17 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 510/ADM/2022

PORTARIA Nº 510/ADM/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **SILVIA RENATA MARTINOVSKI DA CONCEIÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 3238, partir do dia **20 de dezembro do ano de 2022 a 18 de janeiro do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 509/ADM/2022

PORTARIA Nº 509/ADM/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **MARCILENE DOS SANTOS,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 6346, partir do dia **15 de dezembro do ano de 2022 a 13 de janeiro do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 118/GP/2022

DECRETO Nº 118/GP/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado e Institui a Comissão de Planejamento, Coordenação, Acompanhamento, Elaboração de Edital e Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Colniza/MT, e dá outras providências."

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

considerando ***os termos do art.37, IX da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 1007/2022, e Artigo 25, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 911/2021 (LDO); que prevê a possibilidade de contratação temporária por excepcional interesse público;***

considerando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento a lei municipal 1007/2022 e, demais legislações aplicáveis;

considerando queo Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2022 realizado pela Empresa KLC não teve candidatos aprovados e classificados suficientes para preenchimento de vagas necessárias para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessário a realização de Processo Seletivo Simplificado por Prova de Títulos mediante contagem de pontos,visando atender à necessidade temporária de excepcional de interesse público para suprir as vagas existentes em todo território municipal, face a ausência de servidores efetivos para atender a demanda e, em substituição mediante contrato temporário;

CONSIDERANDO imprescindível a formação de **CADASTRO DE RESERVA**, em caráter temporário, conforme a necessidade de futura contratação, para substituição de servidores efetivos em processo de readaptação, em gozo de férias, licenças e afastamentos e de servidores ocupantes de cargos de Direção, Assessoramento e Coordenação;

considerando a necessidade da continuidade do serviço público na falta de profissionais efetivos para lotação nas Escolas Municipais urbanas, rurais e de difícil acesso e com a finalidade de não interromper as aulas e garantir os direitos dos alunos da rede municipal de educação pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **Autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado** e I**nstituída Comissão de Planejamento, Coordenação, Acompanhamento, Elaboração de Edital e Avaliação de Títulos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - A Comissão será responsável pela adoção das providências necessárias afim de verificar a demanda de servidores visando à realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Será competência da Comissão o planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades pertinentes ao levantamento de vagas para substituição, considerando a necessidade de suprir vagas de servi-

dores em readaptação; de servidores ocupantes de cargos de Direção Assessoramento e Coordenação; para vagas temporárias de servidores efetivos em licença para o tratamento de saúde; licença por motivo de doença em pessoa da família; Licença a gestante e adotante; licença Paternidade; licença para o Serviço Militar obrigatório; licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro; licença para atividade política; licença para tratar de interesse particular; Licença Para o Desempenho de Mandato Classista e do Afastamento para Servir em Outro Órgão ou Entidade - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Colniza/MT.

§ 1º - A Contratação Temporária de profissionais dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a partir da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º - Dar-se-á contratação de professores de nível médio magistério para as localidades de difícil acesso devido à falta de professores habilitados na localidade, bem como, para o atendimento de necessidade imperiosa, devidamente justificada, surgida no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º - Serão contratados os aprovados conforme a necessidade e, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, salientando que se trata de vínculo precário, podendo ser rescindido a qualquer tempo, conforme interesse do Município.

Art. 4º - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será composta pelos seguintes membros:

1. Ceres Regina Bahls Kava – Representante da SEMEC

2. Edneia Moraes Fernandes da Costa – Representante RH da SEMEC

3. Silvany Gonçalves Luz Riselo – Representante da Escrituração da SEMEC

4. Roselaine Cardoso Daniel – Representante da SEMEC

5. Dalila Pereira de Freitas – Representante da Educação Infantil da SEMEC

6. Ruth de Souza Oliveira – Representante do Conselho Municipal de Educação

7. Silvio Renato Araujo Silva – Diretor das Escola do Campo

8. Rute de Souza Almeida – Representante do SINTEP

9. Igor Henrique de Melo Fernandes - Representante do SINTEP

10. Joaquim Alves Fernandes – Representante do SISPUNCOL

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza –MT, 17 de novembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 508/ADM/2022

PORTARIA Nº 508/ADM/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Público Municipal **GISIANE ANTUNES MAGALHAES,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 1361, partir do dia **01 a 30 de dezembro do ano de 2022,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 17 de novembro de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2022

1. DOS MOTIVOS:

1.1 Após impugnação ao Edital n° 076/2022 que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, foi verificado à necessidade de correção do mesmo, **em relação à EXIGENCIA da BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL.**

2. DA RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

10.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a – Certidão de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

LEIA-SE:

10.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a – Certidão de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

B - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3. DISPOSITIVO GERAL:

Ademais, considerando que a alteração pode acarretar prejuízo na apresentação de proposta**, REABRO o prazo inicialmente estabelecido, conforme previsto no Art. 21, §4 da Lei 8666/1993.**

Comodoro-MT, 17 de Novembro de 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 575/2022

DECRETO N.º 43/2022 DE: 16.11.2022

"Dispõe sobre o horário de expediente na Administração Pública nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo 2022."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o horário de expediente nos órgãos da Administração Pública nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2022:

I. no dia 24/11/2022 (quinta-feira) das 7h às 13h;

II. no dia 28/11/2022 (segunda-feira) das 7h às 11h, e

III. no dia 02/12/2022 (sexta-feira) das 7h às 13h.

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 046/2022**, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA, VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 18/11/2022**, na sala de licitação, situada na Rua Rio de Janeiro nº 280 – Bairro Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 17 de Novembro de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 272/2022

Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 186/2022 na modalidade Pregão Presencial SRP nº 074/2022 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 16/11/2022, cujo** objetivo é a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MATERIAS PARA DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL JUNTA AO MUNICIPIO DE CONFRESA MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MATERIAS PARA DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL JUNTA AO MUNICIPIO DE CONFRESA MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

PARÁGRAFO ÚNICO – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal (Secretaria Municipal de Assistência Social) solicitante, de imediato após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

I) - As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 16 de novembro de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: LUIS ADEMEUS VARELLA

NOME FANTASIA: AVILAR DECORAÇÕES

CNPJ: 32.100.891/0001-44 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Nº 3572/2022

TELEFONE/FAX: (66) 9968-0898

ENDEREÇO: RUA RAPOSO TAVARES, Nº 901, BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SANTA CARMEM – MT CEP:78.545-000

EMAIL: luisvarella@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: LUIS ADEMEUS VARELLA

CPF Nº: 709.013.251-04

DADOS BANCÁRIOS: 748 – SICREDI, AGÊNCIA: 0812, CONTA: 22620-2

Valor de Referência: R$: 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. SISTEMA	COD. TCE	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	633126707	365694-2	SERV	01	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO/ MONTAGEM/ DESMONTAGEM/ ORGANIZAÇÃO/ DECORAÇÃO E LOCAÇÃO	R$380.000,00	R$ 380.000,00
TOTAL							R$ 380.000,00

SERVIÇO A SER REALIZADO NA ROTATÓRIA DE ACESSO AS CIDADES		
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR DE REFERENCIA
1	01 Tenda para presépio grande a onde irá ficar Maria e Jose e o menino Jesus dentro e os três magos fora, na entrada do carreto - Em volta da cena de natal, frases motivacionais, em letras caixa (tipo) tamanhos significativos, total de 20 mensagens. 03 árvores de natal em lâmpadas padrão do Camilão caindo como base os 03 mastros. Obs.: Em todos os postes em volta do redondo serão feitas estrelas em fero e cano de luz (Mangueira de Led). 10 bolas grandes compondo com a cena do presépio.	R$ 22. 596,00

SERVIÇO A SER REALIZADO NO ESPAÇO CAMILÃO		
1	**CAMILÃO** - 02 bonecos de neve galhos secos (pintados de branco) - 02 caixas grandes tipo bambus de fanfarra para suporte dos bonecos de neve e flamulas de natal, total de dois portais ou seja dobra por dois esses itens acima. Estrelas para grades do campo de futebol laterais e fundas, estrelas variadas de tamanhos, no total de 400 estrelas.	R$ 8.089,00
2	01 Vila de casinhas no campo: base 04 tendas chapéu de bruxa com teto 02 entradas cenográficas de natal (dos dois lados).	R$ 2.890,50
	02 painéis serigrafados com imagens de casinhas nas duas laterais por dentro (vila de casas de natal), total de 04 casas de um lado, 04 casas de outro, cada casa com suas cenas típicas de natal (total de 08 casas), com personagens e elementos decorativos, vasos com pinheiros naturais, cercas de madeiras, caminhos de mão de jardim, flores de natal para fronteiras de janelas das casinhas e todo enfeite das mesmas de natal. O jardim terá personagem em cada casa terá personagens, cada casa terá seu paisagismo com seus elementos decorativos. Nas entradas (nas duas) 02 soldados de chumbo tomando conta da vila inglesas, casinhas dos guardas tipo castelo da Inglaterra, total de 04 soldados e 04 guaritas, 04 portais de entrada para a vila.	R$ 10.665,70
3	100 Estrelas recortadas em MDF (50 centímetros) brocalizadas compondo o teto (túnel de luz) da vila.	R$ 1.599,50
4	1 tenda de Papai Noel com descaracterização estrutural em madeira forrada com bagu, tecido, Wall, teto laje	R$ 7.029,00
5	04 pés da tenda quadrados com estruturas em madeira forrados com bagu ao centro trono, ao fundo cenário com lareiras (enfeitadas com tudo tradicional)	R$ 1.299,00
6	02 janelas grandes para lateral dos fundos da tenda de fundo sendo a da frente para o trono para receber as crianças, e a do fundo como casinha do Papai Noel com todo o mobiliário tradicional de natal.	R$ 5.654,90
7	01 arvore de natal grande tradicional (na base de 03 metros de altura) enfeitada com enfeites tradicionais. Os itens deverão ser acortinados decorativos o fechamento em tecido da tenda de fundo (paredes).	R$ 11.778,50
8	02 soldados de chumbo na entrada da tenda. 01 Papai Noel de fibra na porta.	R$ 5.778,90
9	01 tenda para Assistência Social no mesmo padrão de acabamento com estrutura em madeira, forração em tecido e bagu, com pés quadrados, teto laje, testeiras e acortinados.	R$ 8.099,80
10	04 vasos com pinheiros naturais nos 04 cantos.	R$ 6.120,00
11	02 soldados de Chumbo.	R$ 6.099,00
12	01 treno completo com 05 renas, medidas do treno com comprimento 3,20 com largura, 1.50 de altura, 1.95 (Um metro e noventa e cinco centímetro). Renas, altura 2.20, :comprimento 2.10 cm, largura 44 cm, 01 treno, 01 Papai Noel em fibra sentado.	R$ 15.566,00
13	01 decoração no palco com fechamento e cenário em tecido e estrelas decorativas no teto, (total de 10 grandes).	R$ 15.660,00

14	Decoração dos pergolados: Ao centro dos pergolados, tenda de chapéu de bruxa, descaracterizadas no mesmo padrão total de 02 para os dois lados do Camilão, nos pergolados de decoração com estrelas em MDF e brocalizadas, e detalhamentos em tecidos.	R$ 35.757,50
15	**SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE AMBIENTE PARA PRESÉPIO:** 01 casa com cobertura de palmeira e pês de madeira criando o espaço para presépio. Parte superior: fachada de madeira casca de arvores; forro em tecido de tektel; bege e dourado.	R$ 34.236,90
16	**MANJEDOURA** – coxo do menino jesus – tamanho 2,00 x 1,00 tabuas em caixaria, cor verniz, visual tradicional do natal, decorada em palha e feno. Remetendo a cena do nascimento do menino jesus. Detalhes: tradicionais de natal.	R$ 53.278,00
17	**MOBÍLIA:**01 mesa de jantar (madeira), tamanho 1.60 redonda, altura 0.80 Decoração da mesa de 4 lugares contendo: 4 souplas de madeira, 4 pratos de acrílico, 4 copos de cristal, 4 vasos decorativos com flor central em vidro, 4 porta-guardanapos decorativos com tema do Natal, 1 toalha de mesa cor branca e 1 sobre toalha creme.	R$ 25.854,80
18	**LAREIRA DECORADA:**2 botas tradicionais de natal de 60 cm de altura por 25 cm de largura; 3 guirlandas decorativas em festão verde decorada com bolas e Laços tipo enfeites de natal com tamanho de 50 cm de diâmetro; 02 castiçais em ferro pintado cor dourado com velas no tamanho de 10cm. 01 guirlanda de porta; material em estrutura de ferro, base Folhagem,festão cor verde pinheiro, enfeitada com bolas, laios, Flores e perolas; tipo decoração natalina de 80 cm de diâmetro.	R$ 36.589,00
20	**ARMÁRIO CRISTALEIRA:** Material base de madeira, retrô, tipo madeira demolição, armário em Estilo colonial e pegadores em ferro cor dourado. Decoração interna armário; copos, exposição de pratos e colheres de pau, vasos de flores e velas decorativas. **Mão de obra para decoração da arvore de natal decorada com** **Laços, luzes e bolas.** **Mão de obra para decoração da arvore de Natal decorada com laios, luzes e bolas.** **CENÁRIO PAPEL NOEL**; Com madeira tipo compensado, forrada com tecido de tektel cores neutras claras; poltrona, servindo como base para cadeira do papai noel. Decoração arvore de natal; 2,0 por 1,5 modelo artificial, de festão na cor verde, tipo réplica natural modelo de natal, decorada, bolas natalinas, laios e luzes. 1 mamãe noel e 1 papai noel em formatos grande de 1.80 de altura, com automação musical e teatral, fazendo movimentos e cantando musicais de natal	R$ 21.988,00
21	**SERVIÇO DE DECORAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL, CONTENDO:** . 01 arvore e fitas (fornecidas pelo contratante). . Praça em volta da casinha, com 01 conjunto de bancos completo.	R$ 17.678,00
22	**SERVIÇO DE DECORAÇÃO DA PRAÇA:** Disposição de conjuntos sendo: . 02 conjuntos de banco de madeira sendo; 1 com 3 lugares e 1 com 2 lugares. . 01 mesa de centro, material de madeira. . 10 caixa de presente; contendo 3 caixas em madeira; cada conjunto, com tecido e laços tema natalino, tradicional. . Revestimentos dos portais de acesso a praça com tecidos e detalhes decorativos.	R$ 25.692,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (DEZ) Parcelas mensais condicionado à prestação do serviço e **apresentação da Nota Fiscal/Fatura.**

Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 03- FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.026 - MANUTENÇÃO ENCARGOS COM O FUNDO DA ASSISTENCIA

CÓD RED: 767 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS

FONTE: 500- RECURSO ORDINARIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal de nº 254/2022, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA CPF: 555.289.101-53	DOMINGAS REGES DE LIMA CPF: 001.954.541-03	HITAMARA BEZERRA CPF: 896.791.721-04

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 074/2022 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa-MT, 16 DE novembro de 2022

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

LUIS ADEMEUS VARELLA

CNPJ: 32.100.891/0001-44

LUIS ADEMEUS VARELLA

CPF Nº: 709.013.251-04

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº CONTRATO N°110/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 193/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2022

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS EM PLATAFORMA WEB E MOBILE CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SUAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONFRESA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 47.981,55

PRAZO DE VIGÊNCIA:12 MESES – 17/11/2022 A 16/11/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT INSCRITA NO CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 08.582.479/0001-23.

DATA: 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 252/2022 ADM DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	-
	CPF: 024.860.871-17	CPF: 001.954.541-03	

CONTRATO	110/2022	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA	08.582.479/0001-23	R$ 47.981,55
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS EM PLATAFORMA WEB E MOBILE CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SUAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 17/11/2022 A 16/11/2023.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de novembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº003/2022.

SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR PARA LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA/MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.716/0001-50, com sede à Cidade de CONFRESA, Estado de Mato Grosso, à Rua Jatobá, nº 33, Bairro Jardim do Eden, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legis-

lação vigente, e do Decreto Municipal nº 190/2022, de 12 de setembro de 2022, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **SELEÇÃO DE DIRETOR PARA LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA/MT.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo, regido por este Edital, será conduzido pela comissão organizadora nos termos do art. 6º do decreto municipal 190/2022, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação (SME).

1.2. A Seleção destina-se ao preenchimento do cargo de diretor escolar.

1.3. A posse na função de diretor dar-se-á mediante ato de nomeação em cargo de comissão conforme Lei Complementar Municipal nº 046/2008, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo pelo Poder Executivo, mediante avaliação da Comissão instituida com base no artigo 8º do Decreto Municipal 190/2022.

1.4. Para ser nomeado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado em todas as etapas do presente processo seletivo; b) Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação; c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88; d) Estar em dia com as obrigações eleitorais; e) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino; f) Possuir a escolaridade necessária para o desempenho da função, conforme item VI do art. 2º do decreto municipal nº 190/2022; g) Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de folha de antecedentes criminais; h) Não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com a nova nomeação; i) Declarar que conhece as exigências contidas neste Edital e que está de acordo com elas; j) Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada; k) Comprovar, via declaração do departamento de Recursos Humanos, assiduidade no cargo e função que desempenha atualmente; l) Os candidatos que possuem mandato de diretor escolar, deverão, apresentar no ato de nomeação, a declaração de regularidade do CDCE, prestação de contas, autorização e credenciamento atualizados junto aos órgãos competentes.

1.5. O candidato aprovado pelo processo seletivo, de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente, em conformidade com o Decreto Municipal 190/2022, e poderá ser exonerado nos termos da legislação vigente, a qualquer tempo, em caso de:

a) não atendimento às atribuições inerentes ao cargo de diretor escolar; b) falta de desempenho profissional adequado; c) prática de atos indisciplinares constatados pela Secretaria Municipal de Educação de Confresa.

1.6. O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, bem como cumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, podendo, nestes casos, responder judicialmente por informações falsas ou omissas.

1.7. As etapas do processo seletivo ocorrerão na forma presencial e online.

2. FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

2.1. O Diretor escolar é função de dedicação exclusiva com remuneração estabelecida na lei complementar municipal de Confresa / MT nº 046/2008.

2.2. O candidato, no ato da inscrição, escolherá a unidade para a qual irá concorrer a função de diretor. Após a realização de todas as etapas do processo seletivo, os candidatos aprovados tomarão posse no início do ano subsequente.

2.3. O Candidato classificado poderá ser convidado a assumir a função de diretor, em caso de vacância, em outra unidade escolar distinta daquela para a qual concorreu.

2.4. São atribuições do DIRETOR ESCOLAR – art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 046/2008:

a) representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

b) coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

c) coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

d) manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

e) dar à comunidade escolar, conhecimento das diretrizes e normas do sistema de ensino, emitidas pelo órgão central (SME);

f) submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

g) divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

h) coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas-administrativas-financeiras desenvolvidas na escola;

i) apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

j) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A solicitação de inscrição para o processo de Seleção de Diretor Escolar, de que trata este Edital, deverá ser efetuada, exclusivamente, via internet no endereço eletrônico http://smeconfresa.com.br mediante preenchimento do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, no período descrito no cronograma deste edital.

3.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3. Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição, realizada e efetivada por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio via Internet, do requerimento através do sistema de inscrições online.

3.4. A Comissão de Seleção só validará as inscrições que estiverem de acordo com o art. 2º do Decreto Municipal 190/2022.

3.5. No preenchimento do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, o candidato, obrigatoriamente, deverá indicar o número do seu CPF e um e-mail válido, sendo absolutamente inaceitável o uso do CPF e e-mail de qualquer outra pessoa.

3.6. No ato de solicitação da inscrição, o candidato deverá enviar arquivo digital em pdf, através de upload, dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação – frente e verso; b) Documentação necessária à Prova de Títulos. 3.7. Quando for o caso, o candidato deverá enviar ainda: a) Documentação comprobatória da condição de solicitante de atendimento diferenciado; b) Quando a documentação exigida possuir informações relevantes no seu verso, o candidato deverá digitalizar ambos os lados e incluir no espaço indicado no Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição.

3.8. Após a confirmação e o envio dos dados, não será mais possível alteração de nenhuma das informações prestadas no Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, nem envio de documentos.

3.9. A veracidade das informações prestadas no Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, bem como o envio dos documentos digitalizados referente ao cumprimento dos requisitos para inscrição e referente à Prova de Títulos, são de responsabilidade exclusiva do declarante.

3.10. A Comissão de Seleção de Diretores Escolares não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.

3.11. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

3.12. A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato.

4. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

4.1. O candidato com comprovada necessidade de atendimento diferenciado, de acordo com a Lei nº 7.853/1989, com o Artigo 27, Incisos I e II do Decreto nº 3.298/1999 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004, que desejar Atendimento Diferenciado durante a realização da 2ª e 3ª etapa do processo seletivo, deverá, no ato da solicitação da inscrição, proceder da seguinte forma:

a) informar no campo específico do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, que necessita de atendimento diferenciado. b) incluir, obrigatoriamente, cópia do laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), contendo a assinatura e carimbo com o número do CRM do médico.

4.2. Poderão ser solicitados:

a) no caso de deficiência visual: prova ampliada (fonte 18 ou 20); b) no caso de dificuldade acentuada de locomoção: espaço adequado.

4.3. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento diferenciado e não cumprir os procedimentos, os prazos e os horários estabelecidos neste Edital, ficará impossibilitado de realizar as provas em condições diferenciadas e não terá direito à ampliação de tempo.

4.4. O atendimento às condições solicitadas no Formulário de Requerimento de Atendimento Diferenciado ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.5. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá anexar, no ato da inscrição, certidão de nascimento da criança e, no dia da prova, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante no dia de realização da prova não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

4.6. O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua condição de deficiência não poderá alegar posteriormente esta condição para reivindicar a prerrogativa legal.

4.7. A Comissão de Seleção de Diterores Escolares validará os documentos previstos no presente edital, digitalizados e enviados;

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. As pessoas com deficiência física que desejar participar do processo seletivo para diretor escolar deverá se inscrever na ampla concorrência.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Obedecendo o incsio I do artigo 1º do Decreto Municipal 190/2022, respeitando as alterações dadas pelo Decreto Municipal 242/2022 a Seleção de Diretores será composta de 3 (três) etapas, conforme disposto abaixo:

a) 1ªetapa: composta de duas fases: Avaliação Psicotécnica e Seleção de Currículo, sendo Etapa 1 com peso (1) na Analise de Curriculo, de caráter eliminatório e classificatório.

b)2ª etapa: composta de duas fases: Ciclo de Estudo (promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação) e elaboração do Plano de Trabalho, sendo a Etapa 2 com peso (2) a ser desenvolvido durante o mandato, de caráter eliminatório e classificatório,

c)3ª etapa: prova objetiva e discursiva, sendo a Etapa 3 com peso (3).

6.2. Demais critérios de avaliação das 03 (três) etapas poderão ser definidos em edital complementar.

6.3. O cronograma de realização das 03 (três) etapas consta no anexo II do presente edital.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO 7.1. PRIMEIRA ETAPA: Avaliação Psiciotécnica e Análise de Currículo. 7.1.1. Primeira fase: a primeira fase desta etapa constará de avaliação psicotécnica, que acontecerá de forma coletiva com duração total de no máximo 4 (quatro) horas tendo como objetivo avaliar as relações interpessoais , estilo de liderança, nível de atenção, inteligência e memória dos candidatos. 7.1.1.1. A distribuição do tempo para realização dos testes de avaliação psicotécnica será estabelecida em edital complementar. 7.1.1.2. A Avaliação Psicotécnica (AP) para ingresso na função de Diretor Escolar terá caráter eliminatório e será realizada por Banca Examinadora formada por psicólogos. 7.1.1.3. Na realização da AP, a Banca Examinadora, obrigatoriamente, baseará a sua decisão em métodos e/ou técnicas e/ou instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional do Psicólogo, podendo utilizar como fonte fundamental de informação, testes psicológicos, que serão aplicados aos candidatos, de forma coletiva, simultânea e em igualdade de condições; 7.1.1.4. Não será permitida a saída da sala da AP durante a realização de cada testes que tenham prazo específico para sua execução. 7.1.1.5. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a AP. 7.1.1.6. Após a AP, com o resultado de cada instrumento, a Banca Examinadora procederá à análise conjunta, de forma dinâmica, observando as orientações e parâmetros contidos nos respectivos manuais técnicos, a fim de relacioná-los à profissiografia da função, às características necessárias e aos fatores restritivos ou impeditivos para o desempenho da função, de acordo com os parâmetros estabelecidos para a função, estabelecida na Lei Complementar 046/2008. 7.1.1.7. A inaptidão será constatada e declarada quando o candidato apresentar qualquer característica restritiva ou impeditiva e/ou não apresentar qualquer dos aspectos cognitivos e traços de personalidade avaliados, de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes à função pretendida. 7.1.1.8. A inaptidão apresentada não estabelece a existência de transtornos mentais, tão somente indica que o avaliado não atendeu, à época dos exames, aos parâmetros do perfil profissiográfico exigido para o exercício da função. 7.1.1.9. O candidato que não alcançar a pontuação média exigida na avaliação psicotécnica será eliminado do processo seletivo.

7.1.2. Segunda fase: consite na análise de currículo mediante apresentação de títulos que deverão ser anexados no ato da inscrição conforme anexo III do presente edital.

7.1.2.1. Será eliminado do processo seletivo o candidato que apresentar titulação em desacordo com os requisitos estabelecidos no anexo I deste Edital. 7.1.2.2. A nota será obtida obdecendo a pontuação instituída no anexo I deste Edital.

7.1.2.3.A comprovação dos títulos e experiência profissional deverá ser feita mediante a declaração da instituição onde o candidato desenvolveu ou desenvolve suas atividades profissionais;

7.1.2.4.Não será computado, para efeito de contagem de pontos, diploma de habilitação do curso exigido para o provimento da função de diretor.

7.1.2.5.A nota final de títulos obedecerá o intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será calculada somando-se o valor obtido em cada título, de acordo com os critérios para julgamento constante do Anexo I do presente Edital.

7.1.2.6. Somente serão aceitos documentos para cômputo de títulos, os cursos de formação a partir de 40 (quarenta) horas, realizados nos ultimos três anos.

7.1.2.7. Para fins de cálculo da média final do processo seletivo será utilizado a pontuação da análise de currículo.

7.2. SEGUNDA ETAPA: Do Curso de Formação e Plano de Trabalho

7.2.1. Primeira fase: consiste na participação do candidato, no ciclo de formação denominado “Novos paradigmas para a gestão escolar - formação de líderes”; com duração de 16 (desseis) horas, tem como objetivo sensibilizar os profissionais para o exercício da gestão escolar, detendo conhecimentos específicos da função e do sistema para o qual está se candidatando, identificando seu perfil de liderança frente às necessidades da função de diretor da escola pública;

7.2.2. Segunda fase: Entrega, à Comissão de Seleção, o plano de trabalho que deverá ser elaborado presencialmente, seguindo as orientações pré-estabelecidas em formulário específico que será disponibilizado pela Comissão de Seleção de Diretores no ato da redação do referido Plano e terá a duração de 04 (quatro horas). Será disponibilizado pela Comissão suporte teórico para os candidatos. 7.2.2.1. O candidato que desejar, poderá solicitar junto à unidade escolar para a qual está se candidatando, documentos e informações que julgar contribuir para a escrita do Plano de Trabalho. 7.2.2.2. Será considerado aprovado na segunda etapa o candidato que obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no ciclo de formação e nota mínima de 6,0 (seis) pontos no Plano de Trabalho conforme critérios de avaliação a serem estabelecidos em edital complementar. 7.2.2.3. O candidato que não atingir o percentual mínimo de aprovação em qualquer uma das fases da 2º etapa será eliminado do processo seletivo. 7.3 TERCEIRA ETAPA: Da Prova Escrita 7.3.1. A terceira etapa constará de prova escrita com 10 (dez) questões objetivas (QO) e 2 (duas) questões subjetivas (QS).

7.3.2. A prova objetiva com peso 01 (um) terá10 (dez) questões, cada questão valerá 1,0 ponto

7.3.3. A prova subjetiva com peso 02 (dois) terá 02 (duas) questões, cada questão valerá 5,0 pontos.

7.3.4. A nota da prova escrita será obtida pela fórmula: 1 (QO) + 2 (QS) / 3

7.3.5. A aplicação da prova escrita será de acordo com o Anexo IV – CRONOGRAMA GERAL – deste Edital.

7.3.6. Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova, o candidato que estiver devidamente inscrito no processo seletivo e apresentar documento legal de identidade com foto.

7.3.7. A ausência dos apresentação dos documentos mencionados no presente edital acarretará no impedimento do candidato realizar a prova.

7.3.8. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência.

7.3.9. Após o início da prova, não será admitida a entrada de candidatos na sala.

7.3.10. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado.

7.3.11. Não será permitido a realização de provas fora do local estabelecido neste edital, observadas as exceções regulamentadas em lei.

7.3.12. Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso de. qualquer aparelho de comunicação durante a realização das provas.

7.3.13. A Comissão de Seleção e a equipe de aplicadores da prova ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização da prova.

7.3.14. O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e os documentos de identificação constantes no presente edital

7.3.15. O candidato deverá registrar a resposta final da prova escrita com caneta esferográfica de cor preta ou azul.

7.3.16. A resposta final, de qualquer questão da prova escrita, que estiver rasurada, será desconsiderada para efeito de pontuação do candidato. **7.3.17.** Para o candidato ser aprovado na terceira etapa terá que alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) na prova objetiva e discursiva. **8. DO RESULTADO FINAL**

8.1. A classificação final será resultado da média entre os pontos obtidos na 1ª etapa (análise de currículo), 2ª etapa (Cíclo de formação e Produção do Plano de Trabalho), 3ª (Prova escrita com questões objetivas e subjetivas), com os respectivo pesos, Etapa 1 peso (1), etapa 2 peso (2) e etapa 3 com peso (3).

8.2. M = 1X(1ª Etapa) + 2 X (2ª Etapa) + 3 X (3ª Etapa) = (RF)

6

8.3. Para critérios de classificação final será computado na ordem decrescente.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso junto a Comissão de Seleção contra o resultado das etapas previstas no ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL deste edital.

9.2. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento à Comissão Seleção devidamente fundamentado, de forma virtual, através do link http://smeconfresa.com.br

9.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.

10. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

10.1. Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; b) Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora e/ou Comissão da Seleção; c) Descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital; d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Ao Município de CONFRESA reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, no período de validade do processo seletivo.

11.2. A inexatidão da declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes.

11.3. A presente Seleção Pública terá validade de 03 (tres) anos.

11.4. Incorporar-se-ão a este EDITAL, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo.

11.5. Em consonância com o Decreto Municipal 190/2022, a Comissão Organizadora do processo seletivo será composta por: 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação: Neures Batista de Paula Soares e Adriana Borges dos Santos Rodrigues ; 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito Municipal: Edna Teixeira Reis e Uasley Lima; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação Joelma Medrado; 01

(um) representante do SINTEP: Lucimeire Lázara Oliveira Ananias; e 01 (um) representante do CACS Fundeb: Leandro de Paula .

11.6. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas previstas para a Seleção Pública contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

11.7. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

11.8. O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias a contar da sua publicação e deverá ser interposta através do link http://smeconfresa.com.br , por meio de petição fundamentada, dirigida à Comissão de Seletivo

11.9. Faz parte do presente Edital os anexos:

a) ANEXO I - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS b) ANEXO II - CURSO "NOVOS PARADIGMAS PARA A GESTÃO ESCOLAR - FORMAÇÃO DE LÍDERES c) ANEXO IV – CRONOGRAMA GERAL d) ANEXO V - MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO e) ANEXO VI – QUADRO DE VAGAS

CONFRESA - MT, 17 de novembro de 2022.

ETEVALDO VASCO SOARES

Secretário Municipal da Educação

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PROGRAMA DA PROVA ESCRITA

Descrição: PROGRAMA DA PROVA ESCRITA

Leitura e Interpretação de Textos

Conteúdos: interpretação de texto com auxílio de material gráfico diverso, leitura e compreensão, localização e comparação de informações em textos, identificação do tema e da finalidade de textos de diferentes gêneros, distinção entre fato e opinião no texto, elementos concorrentes para a progressão temática de textos de diferentes gêneros e tipos: coesão e coerência.

Leitura e Interpretação de Dados e Indicadores Educacionais;

Conteúdos: Leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais envolvendo dados e informações referentes à matrícula, à taxa de atendimento escolar, à taxa de distorção idade- série, às taxas de rendimento (aprovação, reprovação e abandono), aos resultados da Avaliação Municipal da Proficiencia no Ensino Fundamental- AMPEF, Avalia-MT e Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Liderança organizacional;

Liderança educacional e gestão escolar; Liderança e gestão para a diversidade; Gestão de pessoas no contexto educacional; A gestão escolar e as novas tecnologias; Instrumentos norteadores da gestão (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar); Escola, família e comunidade; Desenvolvimento e avaliação da aprendizagem; Escola como espaço de formação em serviço; Planejamento pedagógico; Coordenação do trabalho pedagógico; Competências Socioemocionais.

Legislações; 1. Lei Complementar Municipal nº 046/2008 – PCCS dos Servidores da Educação de Confresa-MT; 2. Lei Complentar Municipal nº 020 3. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Disponível em**:** http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf

4. Plano Nacional de Educação–Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20... 5. Plano Municipal de Educação **Publicações sobre Gestão Escolar;** 1. LUCK, Heloísa. *Dimensões da Gestão Escolar e suas competências*. Editora Positivo:Curitiba,2009. 2. FREIRE, P. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.* São Paulo: Paz e Terra, 1996. 3. Escola de Diretores . Unidade II: Conhecimento, currículo e cultura escolar. Disponível em: http://escoladeDiretores .mec.gov.br/site/3- sala_fundamentos_direito_educacao/pdf/unidade2.pdf

Publicação sobre Competências Socioemocionais;

1. OCDE. Competências para o progresso social: o poder das competências socioemocionais. 2015.

ANEXO I - EDITAL Nº 003/2022

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

	1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	**Máximo de Pontos**
1.1.	Cursos na área de educação com duração mínima de 40h (0,5 ponto por curso – máximo de 2 cursos) realizados nos dois ultimo anos.	1,0
1.2.	Curso de pós-graduação na área de educação ou ensino – especialização (máximo de 1 curso).	1,0
1.3.	Curso de especialização em gestão escolar e/ou coordenação pedagógica (máximo 1 curso)	1,5
1.4.	Curso de pós-graduação na área de educação – mestrado (máximo de 1 curso)	2,0
1.5.	Curso de pós graduação na área da educação - doutorado (máximo de 1 curso)	3,5

	2. TÍTULOS: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**Máximo de Pontos**
2.1.	Experiência na área de educação (0,5 ponto por ano – máximo de 04 anos).	1,0

ANEXO II – EDITAL Nº 003/2022

MÓDULOS DO CURSO "NOVOS PARADIGMAS PARA A GESTÃO ESCOLAR - FORMAÇÃO DE LÍDERES"

Nº	**MÓDULOS E CONTEÚDOS**	**CARGA HORÁRIA**
1.	MÓDULO I – Conhecendo a Gestão Escolar: processos e significados.	4h
2.	MÓDULO II – Fortalecimento das relações interpessoais e estilos de liderança.	4h
3.	MÓDULO III – Conhecendo o Sistema Municipal da Educação de CONFRESA (MT): algumas reflexões.	4h
4.	MÓDULO IV – Elaboração e entrega do Plano de Ação para a gestão escolar.	4h
TOTAL DE HORAS		16h

ANEXO III – EDITAL Nº 003/2022 ANEXO IV CRONOGRAMA GERAL

Atividade	**Data/ Período**	**Horário**
Inscrição	**18/11 a 23/11**	**On line**
Divulgação do deferimento das inscrições	24/11	On line
Recurso	25/11	On line
Divulgação do resultado do recurso	28/11	On line
1ª Etapa - Prova de títulos e avaliação psicológica 2º Etapa : ''Aperfeiçoamento em metodologias,práticas Pedagógicas e Tecnologias''		
Avaliação psicotécnica	28/11	Das 8h às 12h Presencial
Avaliação de títulos	28/11	On-line
Resultado da 1ª Etapa (Prova de títulos e avaliação psicológica	01/12	Até as 12h On line
Recurso para a 1ª Etapa	Até 05/12	On line
Resultado do recurso para a 1ª Etapa	07/12	On line
Resultado final 1ª Etapa	07/12	On line
2º Etapa : ''Aperfeiçoamento em metodologias, práticas Pedagógicas e Tecnologias''		
Realização do Ciclo de Formação	08 e 09/12	Presencial
Elaboração e entrega do Plano de Trabalho	09/12	Presencial
Resultado da 2ª Etapa	12/12	On line
Recurso 2º Etapa	13/12	On line
Resultado do recurso	14/12	On line
Resultado da 2ª Etapa	14/12	On line

3° Etapa - prova escrita		
Realização da prova escrita	18/12	Presnecial Escola Central Das 8h ás 12h
Divulgação do Resultado – 3ª Etapa	21/12	On line
Recurso 3ª Etapa	22/12	On line
Resultado recurso -3ª Etapa	27/12	On line
Resultado final -3ª Etapa	27/12	On line
Resultado		
Resultado do processo de seleção	27/12	On line
Recurso do resultado	28/12	On.line
Resultado do recurso	29/12	On line
Resultado final	29/12	On line

ANEXO V – EDITAL Nº003 /2022

MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:
CPF:
RG:
TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):
E-MAIL DO CANDIDATO:
FUNÇÃO PARA A QUAL FOI INSCRITO:
MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUNDO DO EDITAL N° 001/2022 – SME:

Local, data

(assinatura)

(**nome completo do candidato**) (CPF do candidato)

ANEXO VI – EDITAL Nº 003/2022

QUADRO DE VAGAS

.

ESCOLA	NÚMERO DE VAGAS
01-Escola Municipal Vila Tapiraguaia	01
02- Escola Municipal Central	01
03- Escola Municipal Vida e Esperança	01
04- Creche Municipal Professora Lucinara Aparecida L. Silva	01
05- CMEI Sarah Jhenyffer B. Freitas	01
06- CMEI Angelina Fernandes F. da Fonsenca	01
07-Escola MunicipaL Gov. Agamenon Godoi Magalhaes	01
08- Escola Municipal Jacaré Valente	01
09-Escola Municipal Pau Brasil	01
10-Escola Municipal Valdemiro Nunes de Araujo	01
11-Escola Municipal Branca de Neve	01
12- Escola Municipal Nova Bridão	01

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 254/2022 ADM DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA** CPF: 555.289.101-53	**DOMINGAS REGES DE LIMA** CPF: 001.954.541-03	**HITAMARA BEZERRA** CPF: 896.791.721-04

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**272/2022**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	LUIS ADEMEUS VARELLA	32.100.891/0001-44	R$ 380.000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MATERIAS PARA DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTA AO MUNICÍPIO DE CONFRESA MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 16/11/2022 a 16/11/2023		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Novembro 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 195/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 55/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 195/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 55/2022

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 055/2022 - do tipo Menor Preço Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **23/11/2022 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **02/12/2022 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **02/12/2022 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **02/12/2022 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 17 de novembro de 2022.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 217/2022

"Dispõe sobre a Convocação de Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, a servidora **CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS**, matricula: 259, **Coordenadora de Educação**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em gozo de férias, para retorno ao trabalho do dia 16 a 30 de Novembro do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Novembro de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.552, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o recesso administrativo durante as festividades do Natal 2022 e do Ano Novo 2023, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, terão recesso administrativo durante as festividades do Natal de 2022 e do Ano Novo de 2023, no período compreendido entre as datas de 26 de dezembro de 2022 ao dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2.º Para todos os efeitos, o recesso administrativo que trata o artigo anterior, não será aplicado às unidades e serviços considerados essenciais, tais como *aqueles pertinentes* às áreas de saúde (Hospital Municipal, SAMU, Postos de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Unidade de Reabilitação, Farmácia Básica, Laboratório Municipal, Sala de Vacina), limpeza pública urbana, coleta de lixo, Conselho Tutelar, e outros que se fizer necessários , ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, os quais deverão exercer suas competências, atribuições e funções, conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes e Chefias de Órgãos Autônomos e Independentes, mantendo o funcionamento nos moldes atuais.

Parágrafo Único. Com exceção dos serviços do Hospital Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, os demais serviços considerados essenciais não funcionarão nas datas de 26/12/2022 e de 02/01/2023.

Art. 3.º Caberá aos Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, a fixação da escala de funcionamento, e, caso necessário, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executar tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os:

I - Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, no presente Decreto; e,

II - Agentes titulares de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data do início do recesso administrativo que trata o presente Decreto, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços radicadas e com sede no Município e, ainda, a divulgação do mesmo em todos os meios de comunicação locais.

Art. 5.º DETERMINO, em consequência da retificação do Art. 1º e Art. 2º, a republicação do presente Decreto

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 10 de novembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECISÃO DA PREGOEIRA PE N° 049/2022 PR Nº 146/2022

DECISÃO PREGOEIRA

Processo Administrativo n.º **146/2022**;

Pregão Eletrônico SRP n.º 049/2022;

Município de Cotriguaçu-MT;

AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI: Impugnantes;

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de cilindro de oxigênio (gás medicinal), cilindros, umidificadores e reguladores de pressão para atender a demanda do hospital do município de Cotriguaçu-MT.: Objeto;

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação.

Vistos etc...

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 049/2022, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de cilindro de oxigênio (gás medicinal), cilindros, umidificadores e reguladores de pressão para atender a demanda do hospital do município de Cotriguaçu-MT, protocolado pela empresa, AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.020.062/0001-47, encaminhados via e-mail da licitação@cotriguaçu.mt.gov.br, no dia 09 de novembro de 2022, que, em síntese, solicita a retificação do edital para constar três formas de abastecimento de oxigênio conforme Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para que obtenha um maior número de licitantes e proposta mais econômica, bem como alteração do prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis para 60 (sessenta) dias úteis, tendo em vista que o prazo de 05 (cinco) dias não é razoável e eficiente.

Inicialmente, quanto a Impugnação do Edital, dispõe o art. 24, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, o seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

No presente caso, a abertura do certame do Edital do **Pregão Eletrônico SRP** n.º 049/2022 está aprazado para as 09:15 horas, do dia 23 de novembro de 2022, motivo pelo qual a Impugnação é tempestiva.

É o relatório.

Passo a analisar o mérito da Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico SRP** n.º 049/2022.

Sustenta a empresa, AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI., que a possibilidade de fornecimento de oxigênio prevista Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, qual seja, Cilindro Transportáveis, Centrais de Reservação e Usinas Concentradas de Oxigênio, entendendo que as usinas concentradas evita o desabastecimento, sendo mais econômico para administração pública, possibilitando a participação de mais licitantes e consequentemente aumentando a chance de proposta vantajosa.

Ademais, infere que o prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência. Além de supostamente direcionar a licitação para o atual fornecedor, visto que somente ele terá condições de realizar a entrega dos produtos no prazo estabelecido no edital. Assim, sugere a alteração do prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis para 60 (sessenta) dias úteis.

Diante da vasta alegação da impugnante, nota-se que assiste razão, uma vez que o município de Cotriguaçu, ao possibilitar outras formas de abastecimento de oxigênio terá um custo maior com instalação e acondicionamento do oxigênio. Além disso, disponibilizar estrutura física e pessoal qualificado para manuseio do material.

Ressalta-se ainda que a demanda não é alta a ponto de existir a necessidade de instalar uma usina concentrada de oxigênio. Sendo assim, somente a aquisição de oxigênio por meio de cilindros transportáveis é suficiente para atender a demanda da municipalidade e muito mais econômico.

Desta forma, não há que se falar em restrição da competitividade, pois, inúmeras empresas do ramo realizam o transporte de oxigênio através de cilindros transportáveis, plenamente capazes de atender a demanda do município de Cotriguaçu-MT.

Já com relação ao prazo de entrega dos materiais, nota-se que o prazo de 05 (cinco) dias úteis é suficiente para empresas sediadas em qualquer região do país cumprir com a entrega, bem como esse prazo é definido usualmente nas relações de mercado entre entes privados, não havendo restrição do certame nem muito menos direcionamento. Além disso, são produtos que quando solicitados devem ser entregues o mais breve possível, em razão de ser utilizado no tratamento de pacientes em estado de urgência.

Importante destacar que a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002, não indicam prazo para a entrega do bem licitado, competindo à Administração, de acordo com a natureza do objeto, fixá-lo em período razoável, condizente com suas necessidades e privilegiando-se a ampla competitividade, o que foi devidamente cumprido com o estabelecimento desse prazo.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, CONHECO do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 049/2022, protocolado pelas empresas, AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI., para no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE, no sentido de manter inalterada as condições editalícias.

Por consequência, DETERMINO:

a) a notificação da empresa Impugnante do inteiro teor da presente Decisão, com cópia, via o sistema Compras BR, bem como a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM; e,

b) proceder o prosseguimento do procedimento de licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 049/2022 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigorante.

Cotriguaçu-MT, 17 de novembro de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira Designada

Poder Executivo

Cotriguaçu – Mato Grosso

EXTRATO DO CONTRATO 006/2022 - PREVI COTRI

Contrato De Prestação De Serviços De Assistência e Consultoria Atuarial

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, que firmam entre si, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU ,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.835/0001-31, com sede social na **AV. 20 DE DEZEMBRO**, nº **725**, Bairro CENTRO, neste ato representado pelo Diretor(a) Executivo(a), **Sra. LEOCÁDIA GOMES PADILHA, brasileira, casada, portador do CPF nº XXX.205.713.XXresidente e domiciliado NA RUA Floriano Ochoa nº 362 município de Cotriguaçu-MT ,** aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE, e P. H. DA C. FERREIRA -ASSESSORIA PÚBLICA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.517.508/0001-36**,** com sede social na rua paineiras brancas, nº 08, quadra 19 – bairro jardim dos ipês**, CEP: 78.088-610**, neste ato representada pelo seuSócio Diretor, Sr.**PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA***,* brasileiro, portador do CPF nº XXX**.073.841.XX**, residente e domiciliado na na rua paineiras brancas, nº 08, quadra 19 – bairro jardim dos ipês**, CEP: 78.088-610, Cuiabá – MT, Fone (65) 99287-2733, e-mail** performanceassessoriapublica@outlook.com**,** denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas do contrato. O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviços

de Avaliação Atuarial para o ano de 2023. OBJETO: Prestação de serviços técnicos atuariais, voltados a elaboração do cálculo atuarial previdenciário para o exercício de 2023, ano base 2022, conforme portaria MTP nº 1. 467/2022 e demais legislações pertinentes ao objeto, bem como os respectivos relatórios, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes a matéria, incluindo apresentação do cálculo atuarial. Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados, a partir da assinatura do presente contrato. O prazo para a finalização do Cálculo Atuarial e do preenchimento do DRAA será **até 30/03/2023**, contados a partir do momento que os dados dos Segurados e as informações financeiras do RPPS, fornecidos pelo CONTRATADO, estiverem disponíveis para CONTRATANTE para a realização do trabalho. O valor do presente Contrato com relação á Avaliação Atuarial é de **R$ 7. 500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, pagos até após a finalização e entrega da Avaliação, mediante apresentação de nota fiscal. **O contrato terá vigência a partir de 21/11/2022 até 30/04/2023, podendo ser prorrogado**. Cotriguaçu – 16 de novembro de 2022.

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 316/2022

Designa integrantes para compor a Comissão Permanente de Avaliação de imóveis, para avaliar todos os imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal, que se fizer necessário, no Exercício Financeiro de 2022, e dá *outras providências*.

O **VICE - PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT**, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base nas disposições da legislação vigente, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para **compor a Comissão Permanente de Avaliação de imóveis, para avaliar todos os imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal, que se fizer necessário,** sob a presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME	FUNÇÃO/PROFISSÃO
JOSÉ HENRIQUE PEGO DE OLIVEIRA	Servidor Público Municipal
JACIÉLIO DO NASCIMENTO EUFRÁSIO	Servidor Público Municipal
CLEYTON JUNIOR SANTOS	Vereador
VALDIRLEI APARECIDO VAZ	Vereador
ANDRÉ BERVIAN	Engenheiro Civil
DIOGO ORBEN	Corretor de Imóveis (CRECI 11982)

Art. 2.º O Secretário da Comissão deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a Comissão Permanente de Avaliação proceder à avaliação de todos os imóveis que se fizer necessário, de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4.º A Comissão Permanente de Avaliação terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação da avaliação dos imóveis, prorrogável por igual prazo se necessário, para a conclusão dos trabalhos de avaliação dos imóveis.

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá protocolar na Secretaria Municipal de Administração o Laudo de Avaliação, contendo o Objetivo da Avaliação, a Identificação e Caracterização da área avaliada, as observações da Comissão e a Conclusão da Avaliação, descriminando a valor total da área, bem como o valor por m² ou hectare, conforme o caso.

Art. 6.º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, exceto o Corretor de Imóveis que deverá receber pelos serviços realizados, na forma da Lei.

Art. 7.º Caberá às Secretarias Municipais da Cidade e de Infra Estrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 14 de novembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO e REGISTRADO por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2022 PROCESSO Nº 139/2022

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 043/2022.

A empresa: FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 42.188. 998/0001-40, foi vencedora da licitação do item: 21, 23, 33, 34, 35. Com o valor global de R$ 239.588,00

A empresa: ADRIANO DOS REIS LTDA LTDA CNPJ: 26.766.947/ 0001-00, foi vencedora da licitação do item: 2, 4, 6, 8, 15, 18, 22, 24, 36, 38, 42, 43. Com o valor global de R$ 273.330,00

A empresa: LV COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 47.052.143/ 0001-00, foi vencedora da licitação do item: 25, 27, 30, 41. Com o valor global de R$ 51.828,48

A empresa: CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES ME CNPJ: 27.519. 759/0001-31, foi vencedora da licitação do item: 1, 3, 5, 9, 11, 14, 16, 20, 28, 29, 31, 37, 39, 40. Com o valor global de R$ 658.375,00

A empresa: TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI CNPJ: 30.369.251/ 0001-09, foi vencedora da licitação do item: 19, 26. Com o valor global de R$ 109.800,00

A empresa: JN PNEUS LTDA CNPJ: 44.472.217/0001-70, foi vencedora da licitação do item: 7, 12. Com o valor global de **R$** 200.608,00

A empresa: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ: 03.532.991/ 0001-41, foi vencedora da licitação do item: 10, 13, 17, 32. Com o valor global de R$ 971.532,00

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 139/2022

b) Licitação Nr.: 043/2022

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 10/11/2022

e) Objeto da Licitação: “AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL”

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 080/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060.817/2022)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, ENGLOBANDO SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (DIETAS GERAIS OU DE ROTINA, DIETAS ESPECIAIS), SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UTENSÍLIOS, INSUMOS COMPLEMENTARES E ADEQUAÇÕES FÍSICAS SE NECESSÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/11/2022 às 10:00 h (Dezesseis horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 17 de Novembro de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105.493/2021)

Órgão Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE DE INFORMÁTICA (SERVIDORES TIPO RACK), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA TÉCNICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SMS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/12/2022 às 10:00h (Dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 17 de novembro de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 137/2022 na Modalidade Pregão Presencial RP 060/2022**, Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E TÍTULOS) PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT". ADJUDICOU** Vencedora deste certame a empresa**: METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – ME; CNPJ: 22.817.081/0001-50;perfazendo um valor global de R$ 97.000,00** (Noventa e Sete Mil Reais);EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: VUOLO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 37.300.051/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO CONFORME PLANILHAS E PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Tomada de Preços nº 007/2022.

Valor do aditivo: R$ 15,69 (Quinze Reais e Sessenta e Nove Centavos)

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. YURI BISPO NEVES VUOLO, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 092/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: M DAS G PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 24.751.780/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA (METÁLICA/CONCRETO) NA COMUNIDADE SANTA RITA SOBRE O CÓRREGO VEREDINHA.

VALOR: R$: 216.442,71 (Duzentos e Dezesseis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 10/06/2023.

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. WESLEY PASSOS RIGOLEI, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**STILUS MAQUINAS E EQUIP PARA ESCRITORIO LTDA - ME.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 170.205,00 (Cento e setenta mil Duzentos e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SMS/VISA Nº. 015/2022 - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA INSERÇÃO DE IMPLANTE HORMONAL, INSTITUÍDO PELO PROJETO CUIDANDO DELAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO, MATO GROSSO.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA, Secretária Municipal de Saúde de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a implantação do Projeto Cuidando delas para inserção de Implante Hormonal Anticoncepcional realizado pela Prefeitura Municipal de Diamantino através da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei 9.263/93 regulamentando que o planejamento familiar é direito de todo cidadão, entendendo-se como conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;

CONSIDERANDO que a gestação precoce esta associada a situações como a desigualdade social e econômica, ademais outros tipos de vulnerabilidades, como o uso frequente de drogas ilícitas por familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas de planejamento familiar das mulheres do Município de Diamantino-MT, que estão em situação de vulnerabilidade social e clínica através do uso de contraceptivo de longa duração, reduzindo gravidez indesejada bem como o risco de mortalidade materna e infantil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído os seguintes critérios para o público prioritário sob vulnerabilidade social e clínica para inserção do implante hormonal pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

I – Adolescentes - 12 a 17 anos.

a) Vulnerabilidade Socioeconômica com renda familiar máxima até 02 (dois) salários mínimos ou inscritas no Cadúnico, que realizam acompanhamento no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

b) Adolescentes com histórico de uma gestação ou abortamento.

II - Usuárias de drogas e álcool

a) Pacientes usuárias de álcool e drogas que estejam em acompanhamento regular no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS por tempo mínimo de 06 (seis) meses.

III - Multíparas (≥4 partos prévios)

a) Vulnerabilidade Socioeconômica com renda familiar máxima de até 2 (dois) salários mínimos ou inscritas no Cadúnico.

IV – Puérperas de alto risco

a) Vulnerabilidade Socioeconômica com renda familiar máxima de até 2 (dois) salários mínimos ou inscritas no Cadúnico.

b) Pacientes com gestações múltiplas e com diagnóstico/rastreamento de anomalias fetais.

V - Soropositivas para HIV

a) Documentos comprobatórios da contra indicações de métodos contraceptivos anticoncepcionais oral e dispositivo Intra-Uterino.

VI - Portadoras de Transtorno Psíquico

a) Vulnerabilidade Socioeconômica com renda familiar máxima de até 2 (dois) salários mínimos ou inscritas no Cadúnico e em acompanhamento regular no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS por tempo mínimo de 06 (seis) meses, com apresentação de laudo médico psiquiátrico e avaliação da equipe técnica.

Art. 2º - A inserção do implante hormonal será realizada pelos médicos da rede pública municipal vinculada a Unidade Básica de Saúde que tenham participado de treinamento específico.

Art. 3º - O fluxo do atendimento do implante hormonal está estabelecido no anexo desta Portaria e todas pacientes elegíveis deverão passar pela equipe de planejamento familiar.

Art. 4ª – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Diamantino, 09 de Novembro de 2022.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO DA PORTARIA Nº 015/2022

FLUXO DE ATENDIMENTO: PROJETO IMPLANTE HORMONAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2022

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2022.

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DA PREFEITURA DE DIAMANTINO/MT.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, através de seu Pregoeiro, considerando as DESISTÊNCIAS das empresas: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ N° 26.148.070/0001-85 e PF ESPORTES ARTIGOS ESPORTIVOS, CNPJ N° 42.000.534/0001-68**, que alegaram em seus pedidos que houve erro material na estimação de preço da mercadoria a ser fornecida em ordem a tornar inexequível o cumprimento das obrigações assumidas, desta forma, ficando impossibilitado em atender as necessidades da Administração Pública, e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **CONVOCA** os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, as empresas: **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP, CNPJ n° 08.349.487/0001-24**, classificada nos itens 01, 02, 05 e 06; **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ n° 35.942.214/0001-61**, classificada nos itens 03 e 04; **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ n° 03.449.844/0001-02**, classificada no item 07, para, acaso aceitem as mesmas condições oferecidas pelos licitantes desclassificados, apresentarem as propostas reformuladas, para assinatura da ata de registro de preço. O registro dos fornecedores se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º e 81 da Lei 8.666/93.

Desde já, solicitamos a aquiescência das referidas empresas e no fornecimento desses itens no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso não aceitem, serão convocados os demais classificados, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Diamantino /MT, 17 de novembro de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**TENDAS ALUBAN LTDA.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 11.325,00 (Onze mil Trezentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 179.880,00 (Cento e setenta e nove mil Oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.540,00 (Um mil Quinhentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**MAXXI COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES DE ESTRUTURAS EIRELI**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 10.200,00 (Dez mil e Duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 243.825,00 (Duzentos e quarenta e três mil Oitocentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.156.524,00 (Um milhão Cento e cinquenta e seis mil Quinhentos e vinte e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**JL COMERCIO E SERVICOS LTDA**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**ALFABRINK COMERCIAL LTDA**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 975.955,00 (Novecentos e setenta e cinco mil Novecentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**R. R. LOPES EIRELI**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 94.080,00 (Noventa e quatro mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 104.489,45 (Cento e quatro mil Quatrocentos e oitenta nove reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA - ME**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 304.570,00 (Trezentos e quatro mil Quinhentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**NONATO DA SILVA E CIA LTDA**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 13.980,00 (Treze mil Novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**ARUANAS INFORMATICA LTDA**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 362.300,00 (Trezentos e sessenta e dois mil e Trezentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.432.532,00 (Um milhão Quatrocentos e trinta e dois mil Quinhentos e trinta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI – ME**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 220.141,40 (Duzentos e vinte mil reais Cento e quarenta e um reais e Quarenta centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**JULIANO VEZENTIN EIRELI – ME**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 328.520,00 (Trezentos e vinte e oito mil Quinhentos e vinte reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 94.500,00 (Noventa e quatro mil e Quinhentos reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**OLMIR IORIS E CIA LTDA.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 3.396.863,00 (Três milhões trezentos e noventa e seis mil Oitocentos e sessenta e três reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 243/2022

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 e 1.451/2021.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Nº 1.451/2021.

Art. 2º- - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 16 de Novembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino-MT

SECRETARIA DE SAÚDE						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
6459-1	**ANDERLEIDI DE ALMEIDA MANTHAYA**	FARMACÊUTICA	A-01	B-02	5.618,09	6.848,40
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
1513-1	**MARIONEI FERREIRA MENDES**	SERVIÇOS GERAIS	D-05	D-06	2.643,64	2.771,52

DECRETO Nº 244/2022

Fixa horário especial do expediente da Administração Pública Municipal durante a fase classificatória da Copa do Mundo de 2022 e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a participação do Brasil nos jogos da Copa do Mundo de 2022, que se realizará entre 20 de novembro e 18 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.399/2022, do Município de Cuiabá/MT,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de expediente das 07h às 12h, nos dias 24.11.2022 (quinta–feira) e 02.12.2022 (sexta-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal, em virtude dos jogos Brasil x Sérvia e Brasil x Camarões, respectivamente.

Art. 2º. Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 28.11.2022 (segunda–feira), em virtude do jogo Brasil x Suíça.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 230/2022.

Diamantino/MT, 17 de novembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 /SEMED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 /SEMED

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classe e/ou aulas e o regime /jornada de trabalho nas Unidades Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, para o período letivo 2023.

A Secretária Municipal de Educação de DIAMANTINO - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando as Leis Nacionais nº 9394/96, Lei Municipal nº 070/2.022 (LOPEB); as Resoluções 05/2009/CEB e CNE, 02/2009/CEE/MT;

RESOLVE,

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime de trabalho do Professor das salas regulares, Professor Articulador-(Ensino Fundamental), Técnico Administrativo Educacional- TAE, Apoio Administrativo Educacional-AAE, Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar-TDI nas Escolas da Rede Municipal, para o exercício letivo de 2023.

Art. 2º O processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime de trabalho dos profissionais da educação nas escolas da Rede Municipal de ensino será conduzido, por uma comissão de atribuição formada na escola, constituída pelos seguintes membros:

I - diretor (a) da escola;

II - secretário (a) escolar;

III - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 01 (um) representante dos professores efetivos da unidade escolhidos pelos pares;

V - 01 (um) representante dos profissionais administrativos efetivos da unidade escolhidos pelos pares (técnico administrativo educacional ou apoio administrativo educacional).

Art. 3º Para a realização do processo de atribuição de classe e/ ou aulas e do regime de trabalho dos profissionais da educação a Comissão de Atribuição dever realizar estudos das portarias, com os profissionais da unidade escolar.

Art. 4º – O Preenchimento das fichas de contagem de Pontos implica no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, sobre as quais o Professor das turmas regulares, Professor Articulador (Ensino Fundamental), Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar-TDI, Apoio Administrativo Educacional-AAE, não poderão alegar desconhecimento das mesmas;

Art. 5º – As Fichas de Contagem de Pontos deverão ser preenchidas pelos profissionais efetivos e será realizada em dias úteis, de 21.11.2022 à 25.11.2022, nas Unidades Escolares, para fins de atribuição de turmas a ser realizada pela comissão escolar;

Art. 6º – Para o processo de classificação/pontuação dos Professores e servidores administrativos efetivos deverão considerar os ANEXOS I e II desta Instrução Normativa;

Art. 7º- Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime de trabalho nas unidades escolares, serão consideradas as turmas formadas pelos estudantes efetivamente matriculados para o ano letivo de 2023, com ficha de matricula assinada pelos pais ou responsáveis devendo ser arquivados na pasta do estudante.

Art. 8º _ Na falta de professor efetivo poderá ser atribuído professor(a) candidato(a) a contrato temporário em aulas residuais, aulas livres ou em substituição, observando no ato da atribuição a rigorosa ordem de Classificação através do **Edital de Seleção N º 005/2021** e verificando:

I - carga horária máxima de 20 (VINTE) horas semanais, para atendimento ao disposto na LC nº070/2022.

II - O professor(a) candidato(a) a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deverá apresentar documento de sua carga horária e horários de trabalho, comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido;

III - ao professor(a) aposentado(a) (em um vínculo) poder-se-á atribuir carga horária máxima de 20(VINTE) horas semanais, conforme inciso I supra citado, sendo-lhe vedado atribuição em cargos que exijam atribuição em funções com Dedicação Exclusiva, tais como Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, bem como nas escolas em Tempo Integral com regime de 40 horas semanais;

IV - é vedada a atribuição de professor aposentado em dois vínculos públicos.

Art. 9º- O professor efetivo detentor de dois cargos, deverá atribuir preferencialmente, em uma única escola, proporcionando assim, condições do cumprimento integral de sua jornada de trabalho (horas/aulas + horas/atividades).

Art. 10º- Para o caso de atribuição ao professor efetivo e candidato a contrato de aulas adicionais, residuais, livres ou em substituição, devem-se observar as seguintes situações:

a) o professor efetivo que ocupar outro cargo público licitamente acumulável deve apresentar documento de sua carga horária e horário de trabalho, comprovando a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino assegurando o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (sala de aula e horas atividades) na rede estadual de ensino, não podendo exceder a 60 (sessenta) horas semanais no cômputo da jornada total de trabalho;

b) A hora atividade deverá ser cumprida no horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico da respectiva unidade de lotação.

Art. 11 Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que encontrem nas seguintes situações:

I - o professor que ocupe dois cargos públicos ou um cargo público administrativo;

II - técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI, e apoio administrativo educacional, que ocupe outro cargo público;

III - o professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI e o apoio administrativo educacional que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicação Exclusiva em qualquer ente público;

IV - o professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V - o professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI e o apoio administrativo educacional que apresentarem, no decorrer do ano letivo anterior, 10% (dez por cento) de faltas injustificadas.

VII - o professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI e o apoio administrativo educacional inclusos em Termo de Cooperação Técnica.

VIII- professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI e apoio administrativo educacional que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

IX - o professor, o técnico administrativo educacional, técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI e o apoio administrativo educacional que tenham sofrido penalidade disciplinar e ainda não estejam reabilitados;

X- os profissionais da educação nas situações prevista nos incisos IV,V, VI, VII,VIII e XIV do artigo nº 14 desta portaria no mesmo ano letivo;

XI- profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um e ativo no outro cargo, ou aposentado em um cargo administrativo (TAE ou AAE).

Art.12 Todos os Profissionais da Educação em Readaptação, se ainda vigente o período de readaptação, deverão participar do processo de Atribuição/ SEMED, mediante preenchimento do formulário de inscrição, e no momento da atribuição farão opção por desenvolver uma das atividades pedagógico-administrativas elencadas a seguir, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar (o professor readaptado, não faz jus ao cumprimento de horas atividades devendo desempenhar as 30hs na função atribuída) estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

I - em “APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM” - até 2 (dois) cargos (por escola) em atividades complementares à sala de aula (professor);

II - em atividades pedagógicas desenvolvidas no PROJETO BIBLIOTECA INTEGRADORAS (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar-TDI);

III - em atividades educativas, acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado “ORGANIZADOR DE AMBIENTE” (professor, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional e Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar-TDI);

IV - “ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO” da unidade escolar (técnico administrativo educacional técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI e apoio administrativo educacional);

V - “APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR” (técnico administrativo educacional técnico de desenvolvimento infantil/escolar-TDI e apoio administrativo educacional);

VI- exercer a função de “SUPORTE A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA”, mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no projeto de controle de infrequência dos alunos - *“FICAI”* - (professor\técnico).

Art. 13 – Somente poderá atribuir em uma das funções elencadas no artigo anterior o profissional em readaptação, com perícia médica vigente e pelo período da licença, sendo que para atuar em quaisquer umas das atividades descritas, o servidor deverá desenvolver um projeto e apresentar a equipe gestora da unidade escolar que deverá aprová-lo e incluir as atividades no PPP da unidade escolar, e caso o projeto não atenda às necessidades da unidade escolar, deverá passar por readequação.

Art. 14 Os contratos temporários para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar-TDI serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado, mediante comunicação de 30 dias;

III - quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação de 30 dias;

IV-apresentar no bimestre 10% ou mais de faltas injustificadas

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovado;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como as políticas públicas Municipais;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas, mediante comunicação de 30 dias;

XI- em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estável, fora do período de férias, amparado por lei.

XII - interesse da administração pública, mediante comunicação de 30 dias;

XIII-confirmada a prática de NEPOTISMO por qualquer equipe gestora da unidade escolar.

XIV- a prática de assédio moral, sexual, bullying e agressão física.

Art. 15 Para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** exigir-se-á, exclusivamente, professor efetivo e estável ou em estágio probatório com Licenciatura Plena, o qual será escolhido pelos seus pares, por votação direta e simples, para o período do ano letivo em curso.

§ 1º O professor na função de Coordenador Pedagógico trabalhará em regime de Dedicação Exclusiva, com regime de no mínimo 40 horas, de modo que contemple os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§ 2º O professor com dois vínculos na rede Municipal - 60 (sessenta) horas semanais poderá candidatar-se e não fará jus a gratificação.

§ 3º Na inexistência de profissional efetivo candidato a função na própria escola caberá a SEMED realizar processo seletivo interno para a função de Coordenador Pedagógico para professores interinos desde que constem classificados no processo seletivo.

Art. 16- O candidato à função de COORDENADOR PEDAGÓGICO, além de cumprir o Edital especifico, deverá apresentar um plano de Trabalho propondo:

I- Meta para elevar a proficiência dos estudantes no IDEB: II- Meta para reduzir as progressões parciais (dependências), reprovação, evasão e infrequência escolar.

§-1º- O Coordenador Pedagógico, além das atribuições descritas na lei complementar nº 070/2022, deverá apresentar ao final de cada mês relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas pelos professores em sua jornada de trabalho, especificando a quantidade de horas atividades desenvolvidas, sendo que a mesma deverá ser encaminhada pela equipe gestora a SEMED para fins comprobatórios para lançamento na folha de pagamento.

Art. 17 Para função de **Professor Articulador de Aprendizagem** nas unidades escolares urbanas de Ensino Fundamental que ofertam exclusivamente Anos Iniciais, exceto escolas especializadas, será atribuído professor pedagogo alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática com jornada de 30 horas semanais.

Art.18 Para ser atribuído na função de Professor Articulador de Aprendizagem, o candidato deverá possuir Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência comprovada e/ou perfil (declaração da unidade escolar e validação da Assessoria Pedagógica da SEMED) em alfabetização, de no mínimo 06 meses;

Art.19 Para atribuição na função de Articulador de Aprendizagem deverá ser observada sequência descrita abaixo:

I. Professor efetivo remanescente que não haja aulas disponíveis para atribuir em sua habilitação de concurso;

II. Professor efetivo em aulas adicionais, caso tenha compatibilidade de horário para atendimento aos estudantes;

III. Professor em contrato temporário, conforme cadastro do Edital de Seleção nº 005/2.021/SMEC.

IV. Considerando que professores efetivos devem estar atribuídos na habilitação de concurso, não será permitida atribuição de professor efetivo unicamente na função de Articulador de Aprendizagem;

V. O professor efetivo que optar por horas adicionais no Laboratório de Aprendizagem será atribuído com a carga horária adicional de 20 horas.

Art.20 4o Não poderão ser atribuídos na função de Professor Articulador de Aprendizagem, os profissionais:

I que tenha licença médica vigente;

II com previsão de usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;

III que se encontra em processo de aposentadoria;

IV que tenham licenças-prêmio agendadas;

V que tenham licenças para qualificação profissionais agendadas;

VI que tenham vínculos com outras redes públicas e/ ou privadas ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de função;

VII profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município;

VIII no caso do candidato que se enquadrar nos incisos III, IV e V, poderá exercer a função somente se cancelar os agendamentos e desde que o evento/ato não tenha sido publicado no Diário Oficial;

IX Em caso de possuir outro vínculo, licitamente acumulável, deverá comprovar a compatibilidade de horário para atender os estudantes do Laboratório de Aprendizagem nos turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art.21 Para as unidades escolares do Campo será ofertada função de Articulador da Aprendizagem nas unidades que apresentarem projeto à Assessoria Pedagógica responsável pela Educação do Campo. Sendo atribuído (um) professor com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluídas nestas a hora atividade/ sendo, 20 horas em regência mais 10 horas atividade.

I. Terão direito ao professor do Laboratório de Aprendizagem as Escolas do Campo que tenham a partir de 100 (cem) estudantes matriculados, mediante comprovação da necessidade desse profissional através do envio do diagnóstico dos estudantes que apresentaram defasagem de aprendizagem em 2022, incluindo parecer do CDCE a ser enviado à Assessoria de Educação do Campo para analise.

Art.22 Na falta de profissional efetivo poderá ser atribuído professor contratado devidamente classificado no Edital nº05/2021/SMEC observados rigorosamente a classificação obtida, em jornada de 20 horas semanais.

Art.23 Em casos de contrato temporário, A SEMED, deverá permitir que o Professor Articulador de Aprendizagem inicie o trabalho somente quando estiver devidamente atribuído , pois os subsídios serão implantados a partir da data de atribuição, respeitando sempre o Ciclo da Folha de Pagamento.

Art.24- Os profissionais da educação básica do Município farão atribuição de classe e/ou aulas e jornada de trabalho nas seguintes datas:

I- 1ª fase – Atribuição para professores do concurso e/ou enquadramento, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil (efetivos) seguindo rigorosamente a ordem de classificação na própria escola.

II- 2º fase- - Para professores, técnicos administrativos, Técnico de Desenvolvimento Infantil e apoio administrativos remanescentes e em processo de remoção **em 24/11 a 28/11/2.022 a ser realizado nas escolas com acompanhamento e encaminhamento da SEMED.**

III- Encaminhamento pela SEMED aatribuição para contrato e jornada de trabalho temporário para professores, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional e Técnico de desenvolvimento Infantil, seguindo rigorosamente a ordem de classificação no **Edital de Seleção N º 005/2021 até 30/11/2022.**

Art.25 – Na educação infantil (creche I, II e III) cada turma constituída de acordo o número de alunos previstos na portaria **nº 055/2022** terá direito além do Professor um TDI-Técnico de Desenvolvimento Infantil/Escolar.

Art.26- Na Educação Infantil (pré I e II) cada turma constituída de acordo com o número de alunos previstos na portaria **nº 055/2022** terá direito a um professor e somente terá direito ao TDI assim que a turma ultrapassar o limite de 25 alunos previsto na portaria ou possuir alunos portadores de necessidades especiais comprovadas.

§ único – Para o cargo de TDI a atribuição obedecerá ao número de alunos matriculados e frequentes na Educação Infantil de cada escola, ficando a cargo equipe gestora das mesmas efetuarem os remanejamentos que se fizerem necessário durante todo ano letivo de 2.023 e em caso de redução de alunos em algumas escolas, a Assessoria Pedagógica da SEMED fará o remanejamento dos servidores (TDI e PROFESSOR) excedentes para outras unidades de Ensino dentro do Município.

Art 27 A atribuição do Apoio Administrativo Educacional (nutrição e limpeza e vigia) obedecerá aos critérios dos anexos III, IV e V respectivamente..

Art 28 A Comissão Central de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, da Secretaria Municipal de Educação, será composta de:

I - Secretário Municipal de Educação;

II- Assessores Administrativos;

III - Assessores Pedagógicos;

IV- Representante do Sintep;

Art.29 A comissão composta pela Escola para o Processo de Contagem de Pontos, organizará a classificação dos profissionais que servirá para a atribuição de cargos, classe e/ou aulas, devendo todo o processo ser registrado em ata.

Art. 30 Quando da apuração final dos pontos, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os critérios constantes nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art.31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão constituída pela SEMED.

Art. 32 - Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE

Diamantino-MT, 17 de novembro de 2022.

Rosilei Carris Montini

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

1-DADOS PESSOAIS

Nome do Servidor(a):

Data de nascimento:

Endereço:

Email:

Telefone:

2-FORMAÇÃO PROFISSIONAL

OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO: ( ) Ensino fundamental ( ) Educação Infantil

3- PONTUAÇÃO:

Critérios: Da formação/Titulação (considerar a maior titulação)

Qualificação	Indicadores	subtotal
Doutorado	8,0	
Mestrado	6,0	
Especialização	4,0	
Licenciatura plena	3,0	
Magistério	1,5	

Assiduidade

Critérios	Indicadores	Subtotal
Por participação em 90% das assembleias da comunidade escolar (reunião de pais e alunos)	1,0	
Por participação em 100% de reuniões pedagógicas, devidamente comprovadas.	2,0	
Por participação de 75% a95% em reuniões pedagógicas, devidamente comprovadas.	1,0	
Por te mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao lançamento e acompanhamento dos diários de classe, portfólio com registros pertinentes ao desenvolvimento da aprendizagem dos alunos	2,0	

4-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR ANO DE 2.022.

Critérios	Indicadores	Subtotal
Por participação da formação continuada via sala de educador na escola onde é efetivo em 95%.	5,0	
Por participação na formação continuada via sala de educador na escola onde é efetivo em 75%.	1,0	
-Publicação de artigos, **na área de sua atuação,** em meios de comunicação que possuam **Conselho Editorial**, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.1,0 (um) ponto para cada artigo. (certificado referente aos últimos três anos).	1,0 ponto para cada artigo	
-Publicações científicas- apresentar página que conste o parecer do **Conselho Editorial**, nº do registro ou carta de aceite, máximo de 2,0 pontos.	Livros (Completo e/ou capítulo) 1,0 ponto p/ cada Publicação	
-Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos Didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos (certificado referente aos últimos três anos)	1,0 para cada 40 horas	
- Certificado/Declaração de participação nas Formações do Programa ALFABETIZA/MT, exclusivo para quem atuou nos segmentos da Educação Infantil (Pré I e II) e no Ensino Fundamental (1º e 2º Ano) no ano de 2022.	5,0 pontos	
Participação desenvolvimento e apresentação de projetos no Programa A União Faz a Vida.	5,0 pontos	
Cursos de Formação Continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos Didático-curriculares e de políticas educacionais ofertados pela SEMED e Programa A União Faz a Vida no ano de 2022.	5,0 para cada 20 horas	

5- OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Critérios	Indicadores	Subtotal
- Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT	Tempo de Efetivo (apresentar TERMO DE POSSE); 1,0 pontos a cada trabalhado.	
Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata 1,0 pontos para cada ano trabalhado.	Tempo como contratado (apresentar cópia de contrato ou Declaração da Escola onde trabalhou), 1,0 pontos para cada ano trabalhado.	
Total de Pontos obtidos		

6-CRITERIOS DE DESEMPATE:

a – Maior idade

b – compôs tribunal do Júri 2.022

c - Doador de Sangue, devidamente comprovado (carteirinha)

Obs: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais.

Assinatura do Professor----------

Comissão Responsável_____

LOCAL e DATA _____

Anexo II

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA REGIME /JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR ADMINISTRATIVO

1-DADOS PESSOAIS

Nome do Servidor(a):

Data de nascimento:

Endereço:

Email:

Telefone:

2-FORMAÇÃO PROFISSIONAL -

( ) efetivo

Possui outro vinculo empregatício :

( )sim ( ) não

3-OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:

( ) Técnico Administrativo Educacional
( ) Técnico de Desenvolvimento Infantil
Apoio Administrativo Educacional
( ) Manutenção de Infraestrura (limpeza)
( ) Nutrição Escolar (Merendeira)

( ) Vigilância

4-PONTUAÇÃO:

Critérios: Da formação/Titulação (considerar a maior titulação)

Qualificação	Indicadores	subtotal
Especialização	4,0	
Licenciatura plena	3,0	
Escolaridade ensino médio	2,0	
Escolaridade ensino fundamental	1,0	

5-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR ANO DE 2.022.

Critérios	Indicadores	Subtotal
Por participação da formação continuada via sala de educador na escola onde é efetivo em 95%.	5,0	
Por participação na formação continuada via sala de educador na escola onde é efetivo em 75%.	1,0	
-Publicação de artigos, **na área de sua atuação,** em meios de comunicação que possuam **Conselho Editorial**, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.1,0 (um) ponto para cada artigo. (certificado referente aos últimos três anos).	1,0 ponto para cada artigo	
-Publicações científicas- apresentar página que conste o parecer do **Conselho Editorial**, nº do registro ou carta de aceite, máximo de 2,0 pontos.	Livros (Completo e/ou capítulo) 1,0 ponto p/ cada Publicação	
-Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos Didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos (certificado referente aos últimos três anos)	1,0 para cada 40 horas	
Por participação em 100% de reuniões escolares, devidamente comprovadas .	2,0 pontos	
Por participação de 75% a 95% em reuniões escolares , devidamente comprovadas .	1,0 ponto	

6- OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Critérios	Indicadores	Subtotal
- Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT	Tempo de Efetivo (apresentar TERMO DE POSSE); 1,0 pontos a cada trabalhado.	
Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata 1,0 pontos para cada ano trabalhado.	Tempo como contratado (apresentar cópia de contrato ou Declaração da Escola onde trabalhou), 1,0 pontos para cada ano trabalhado.	
Participação desenvolvimento e apresentação de projetos no Programa A União Faz a Vida.	5,0	
Cursos de Formação Continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos Didático-curriculares e de políticas educacionais ofertados pela SEMED e Programa A União Faz a Vida no ano de 2022.	3,0 para cada 20 horas	
Total de Pontos obtidos		

7-CRITERIOS DE DESEMPATE:

a – Maior idade

b – compôs tribunal do Júri 2.022

c - Doador de Sague, devidamente comprovado (carteirinha)

Obs: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais.

Assinatura do Professor----------

Comissão Responsável_____

LOCAL e DATA _____

Anexo III

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- NUTRIÇÃO ESCOLAR

I- Até 200 alunos por turno de funcionamento: 01 apoio administrativo educacional, na função de nutrição escolar.
II- De 201 a 400 alunos por turno de funcionamento: 02 apoios administrativos educacionais, na função de nutrição escolar.
III- Acima de 400 alunos por turno de funcionamento: 03 apoios administrativos educacionais, na função de nutrição escolar.

Anexo IV
DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/LIMPEZA **FATOR={[(Área/100) x1] +(nº de sala x 5) +(nº de turmas x10)]}/16** Área =Área construída da Unidade Escolar- Peso 1 Nº de Salas = Número de Sala da Unidade Escolar – Peso 5 N° de Tumas = Número de turmas atendidas pela Unidade Escolar- Peso 10 As escolas serão contempladas com AAE/limpeza, de acordo com o quadro abaixo, considerando os turnos de funcionamento.

Tabela I

FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor que 18	1 AAE/limpeza por turno
Fator maior que 18 e menor que 31	2 AAE/Limpeza por turno

Anexo V

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGILANTE).

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado dia	Sabado noite	Domingo dia	Domingo noite
A			A			A		
	B			B			B	
		C			C			C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 084/2022

CONTRATO Nº 084/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE E A EMPRESA MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI , PARA OS

FINS QUE SE ESPECIFICA.

Que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av Brasil, nº. 1200, Centro, Gaúcha do Norte-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, agropecurista, RG nº 2477543 SSP/GO e CPF nº. 402.603.301-59, denominado neste ato de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI , inscrita no CNPJ/MF nº 26.148.070/0001-85, estabelecida na cidade de Varzea Grande – MT , à R Comandante costa (lot prq ambar), nº 14, centro sul , cep: 78.125-499, neste ato representada pelo Sr. Davi Antonio Neto, inscrito no CPF nº 551.557.315-34 a seguir denominado simplesmente de CONTRATADO, contratam o que segue nas cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS E ARMARINHOS EM GERAL**, para atender as necessidades do município de Gaúcha do Norte - MT, durante o período de doze meses, a contar da assinatura do contrato, conforme abaixo:

Item	Cód	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	66625	Agulha de crochê para barbante n°3,5	Kit	Und	70	4,35	304,50
03	66628	Agulha de mão cestinha	Basket	Und	20	2,65	53,00
05	66630	Agulha de máquina 2020, pct c/ 10 agulhas	Kit	Pct	50	12,90	645,00
07	66632	Agulha de máquina dupla	Singer	Und	20	46,00	920,00
09	66634	Agulha n°18	Luli	Und	40	1,33	53,20
11	66636	Agulha para maquina industrial cabo fino n° 10/11/12/14	Singer	Und	80	2,38	190,40
13	74697	Agulha para ponto russo metal n° 10/12/16	Maluli	Und	50	26,90	1.345,00
15	66626	Agulheiro disco com 30 alfinetes/agulhas	Maluli	Cx	30	3,20	96,00
17	66640	Algodão cru 2,5 mt de largura	Dinamica	Metro	120	31,18	3.741,60
21	74699	Alicate vazador (chinelo, cintos etc...)	Western	Und	20	51,40	1.028,00
23	66644	Arame encapado n. 24 1x10 m	Lina	Pç	20	11,10	222,00
25	66652	Argola para chaveiro, diametro: 35mm de circunferencia, espessura de 2mm, cor niquel.	Kit	Und	200	187,00	37.400,00
29	66654	Barbante barroco 400 gr cores variadas	Circulo	Und	300	52,00	15.600,00
31	66658	Barbante cru 08 fios / 12 fios / 16 fios, embalagem de 01 kg	Piratininga	Und	100	44,80	4.480,00
33	66655	Barbante para crochê, cru 04, embalagem de 02 kg	Piratininga	Und	120	85,50	10.260,00
35	74701	Bastidor de madeira 22/30 cm com tarracha	Kit	Und	50	25,70	1.285,00
37	66662	Bola 200 mm	Styroform	Und	20	18,15	363,00
39	66664	Bordado inglês – peça com 13,7m x 5,0cmlargura	Nybc	Pç	40	24,60	984,00
41	66668	Bordado prensado 43/ 75 – 10m duascores	Marilda	Pç	35	30,05	1.051,75
43	66670	Botão decorativo para artesanato, formato coração, tamanho médio	Vceli	Und	200	0,96	192,00
45	66672	Botão decorativo para artesanato, formato frutas, tamanho médio	Vceli	Und	200	0,96	192,00
47	66674	Botão para camisa social n° 18 varias cores	Maluli	Und	200	0,39	78,00
49	74703	Carbono p/ marcação no tecido costura 10 und	Lima	Und	100	28,40	2.840,00
51	74704	Cartela meia perola adesiva autocolante 10mm	Nybc	Und	120	7,40	888,00
53	66678	Chinelo diversos tamanhos e cores, confeccionado aprox. 80% borracha, 20% e.v.a. – referência (chinelo havaianas tradicional)	Havaianas	Par	200	24,30	4.860,00
55	66680	Cola permanente 250 gramas, cx c/ 12 und	Acrilex	Cx	50	129,40	6.470,00
57	74706	Corrente de strass prata ss12 rolo com 10 metros	Ladeira	Und	100	103,00	10.300,00
58	74707	Corrente strass com pérolas ss28 rolo 20 metros	Ladeira	Und	50	145,11	7.255,50
61	66685	Cortadores tampa kit	Hb formas	Kit	10	24,00	240,00
63	74709	Dedal metal para costura costureira 13,5 mm	Kit	Und	10	3,65	36,50
65	66688	Elástico branco n°10 peça com 10m	São josé	Pç	30	11,00	330,00
67	66690	Elástico chato nº 14, c/ 10m	São jose	Pç	30	12,79	383,70
69	66692	Elástico para cueca infantil	Zanotti	Metro	05	4,75	23,75
71	66694	Enchimento siliconizado	Fibran	Kg	60	49,80	2.988,00
73	66696	Entretela termo colante 0,90m	Estilotex	Metro	06	18,10	108,60
75	66698	Estecas grandes	Blue star	Kit	15	49,30	739,50
76	74710	Estêncil para pintura 15x20cm	Jc	Und	40	12,50	500,00
78	74712	Estêncil para pintura 30x10cm	Jc	Und	40	12,50	500,00
80	66700	Etiqueta de tecido, rolo c/ 20 mtetros, tamanhos pp/ p/ m/ g e gg	Trama	Rolo	15	14,50	217,50

82	66702	Fecho frontal de plástico transparente para soutien	Diemer	Und	80	1,05	84,00
84	66704	Feltro largura de 1,40m	Santa fe	Metro	60	22,80	1.368,00
86	83830	Fio de overloque, 100% poliester texturizado, cores variadas, embalagem 70g, 5000 jds, aprox. 4.570 mts.	Maluli	Und	200	13,17	2.634,00
87	66706	Fita cetim n.00 100 mx1 cores variadas	Najar	Rolo	100	23,00	2.300,00
89	66708	Fita cetim n.02 10m x 1 cores variadas	Najar	Pç	100	5,40	540,00
91	66710	Fita cetim n°09 cores variadas	Najar	Mt	60	2,46	147,60
93	66713	Fita de cetim 100% poliester nº 01-07 mm com 100 mts (simples) varias cores	Najar	Und	70	23,00	1.610,00
97	66717	Fita de cetim najar 100% poliester nº 09 – 38 mm com 10mts (simples) varias cores	Najar	Und	60	14,25	855,00
100	66722	Flanela lisa, 100% algodão, 160 cm largura	Sj	Metro	90	31,00	2.790,00
102	66725	Fraldas brancas 70 cm x 50m, pct c/ 05 und	Incongral	Pct	250	38,99	9.747,50
105	74714	Haste para balão com 10 unidades 30 cm	Piffer	Und	70	17,00	1.190,00
107	66728	Ima para enfeite, pct c/ 12 und	Kit	Pct	80	9,30	744,00
109	66731	Kit esquadro de costura	Fbm	Kit	20	15,70	314,00
110	66739	Linha de nylon 0,30 mm, und c/ 100 mts	Kit	Und	50	7,38	369,00
111	66740	Linha de nylon 0,35 mm, und c/ 100 mts	Kit	Und	50	9,38	469,00
113	66737	Linha para crochê, 100% algodão, fio 4/12, c/ 500 metros – cores variadas	Maluli	Und	350	16,10	5.635,00
114	74717	Manta de strass termocolante dourada com perola 10x45cm	Maluli	Und	40	37,02	1.480,80
117	66746	Multicolage 120 ml (acrilex)	Acrilex	Und	25	20,50	512,50
119	74720	Olho móvel 3/5mm	Max	Und	700	3,92	2.744,00
121	74722	Paleta plastica para pintura	Tigre	Und	50	21,80	1.090,00
123	66750	Papel kraft para molde, 100% celulose, 90cm largura, rolo c/ 100 metros	Ns	Rolo	20	99,75	1.995,00
124	74723	Papel para decoupage adesivo 10x10	Litoarte	Und	40	2,67	106,80
128	66754	Passamanaria vermelha n°02	São jorge	Mt	30	25,70	771,00
130	66756	Pedraria para chinelo	Nybc	Kg	100	87,00	8.700,00
134	74728	Pérola amora/craquelada 12mm – pct 500g diversas cores	Ladeira	Und	100	123,29	12.329,00
136	74731	Pérola merita abs inteiras com furo passante 5mm pacote 500g	Ladeira	Und	100	106,65	10.665,00
138	74733	Pérola merita abs inteiras com furo passante 8mm pacote 500g	Nybc	Und	100	101,07	10.107,00
141	74736	Rolo de manta de strass legitima altíssimo brilho 45x1,20 cm	Maluli	Und	10	323,50	3.235,00
142	66763	Rolo para massa liso, 40x6,5 cm (comprimento + diametro), material polietileno e polistileno, medidas c/ as manoplas 59,0x6,5 cm	Kit plas	Und	30	24,19	725,70
143	66765	Saco voil 10,5x16, pct c/ 10 und	Maluli	Pct	200	27,20	5.440,00
146	66767	Sacos transparentes 30x45	Cg pac	Und	300	0,92	276,00
148	66770	Sianinha 334/02 03 larga 10m	São jorge	Und	100	24,30	2.430,00
151	66773	Tecido atoalhado 100% algodão, largura 140 cm - diversas cores	Estilotex	Metro	200	49,80	9.960,00
152	74696	Tecido blackout 100% poliester 2,8 mt de largura	Camesa	Metro	50	45,54	2.277,00
154	66775	Tecido de fralda, 100% algodão, 80 cm de largura	Estilotex	Metro	250	13,76	3.440,00
156	66779	Tecido feltro, 100% poliester, 140 cm largura	Ober	Metro	150	22,80	3.420,00
159	66783	Tecido pano prato, alvejado, 100% algodão, rolo com 30 mts	Estilotex	Rolo	200	355,67	71.134,00
161	74739	Tecido sublimação termocolante para chinelos	Ptomafilm	Metro	30	21,20	636,00
162	66785	Tecido tricoline 100% algodão diversas cores	Mn	Metro	50	16,94	847,00
164	66787	Tecido tule, 100% poliester, 130 cm largura	Delfin	Metro	100	4,35	435,00
167	66789	Tesoura 9.75 cabo de plástico	Corneta	Und	40	30,57	1.222,80
169	66791	Tesoura cabo emborrachado 21 cm	Mb	Und	20	8,03	160,60
171	66793	Tesoura pássaro prateada cruz de ouro	Corneta	Und	10	49,77	497,70
173	66795	Tesoura ponta fina 14 cm	Corneta	Und	20	19,31	386,20
174	66796	Tinta dimensional para tecido, embalagem c/ 35 ml – diversas cores	Acrilex	Und	250	7,80	1.950,00
175	66798	Tinta para tecido dimensional glitter, embalagem c/ 35ml – diversas cores	Radex	Und	150	15,09	2.263,50
177	74741	Toalhas de banho para pintar cores variadas	Valetex	Und	300	24,95	7.485,00
179	74743	Toalhas de bebe para pintar cores variadas	Valetex	Und	200	24,95	4.990,00
181	74745	Toalhas de lavabo para pintar cores	Valetex	Und	200	4,67	934,00

		variadas					
183	74747	Toalhas de rosto para pintar cores variadas	Valetex	Und	200	12,48	2.496,00
185	66799	Vaselina liquida 500 ml	Vonder	Und	10	36,80	368,00
186	66800	Velcro 16 mm peça com 25 mt	Maluli	Pç	20	45,00	900,00
188	66802	Verniz acrilico fosco 100 ml	Acrilex	Und	20	12,70	254,00
190	66805	Viés de algodao – 12mmx20m estampado	Cinderela	Pç	50	12,50	625,00
192	66807	Viés de algodao –25mmx20m estampado	Peripan	Pç	60	15,20	912,00
194	66809	Viés elástico cores	Nybc	Metro	60	1,31	78,60
196	66811	Zíper comum 20 cm cores variadas	Maluli	Und	100	1,00	100,00
198	66813	Zíper invisível 20 cm cores variadas	Maluli	Und	20	1,02	20,40
199	66814	Zíper invisível 40 cm cores variadas	Maluli	Und	100	1,49	149,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$ 330.512,20							

II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Os combos de uso diário contratados na forma de materiais deverão ser entregues pelo contratado diretamente nas unidades da prefeitura, conforme a ser determinado pela secretaria municipal de assistencia social do município de Gaúcha do Norte.

III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em 30 (trinta) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será sustado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.

O município se obriga a efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados conforme descrito nas cláusulas do contrato;

O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

Das Dotações:

A presente despesa correrá por conta das dotações:

SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20081

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

COD REDUZIDO: 425

CLÁUSULA QUARTA: O valor do contrato não poderá ser reajustado e deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses.

IV– DOS PRAZOS:

CLÁUSULA QUINTA: O prazo estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) meses, não podendo este prazo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA: O Contratado é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao Município ou a terceiros.

V – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O não cumprimento do objeto do presente contrato implicará nas penas previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;

até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo de entrega previsto

- o município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

A deixar de apresentar a documentação exigida no certame durante o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

Manter comportamento inadequado durante o contrato: afastamento e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O(A) Contratado(a) está sujeito(a) às penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na execução dos contratos.

CLÁUSULA NONA: O(A) Contratado(a) reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

CLAUSULA DÉCIMA: O presente contrato rege-se, no que for omisso, pelas condições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o(a) Contratado(a) declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato é intransferível não podendo o(a) Contratado(a) subcontratar ou sub-empreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Gaúcha do Norte – MT, 16 de novembro de 2022.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

_____

FISCAL DO CONTRATO

Secretaria de Assistência social

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000165/2022

Modalidade Nr.: 00000066/2022

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 16/11/22

Data da Homologação: 16/11/22

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS PARA O 27º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42236877 - A. CRISTINA CORREA

CNPJ: 31.253.999/0001-04

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
36938	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO BRIGADISTA Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO BRIGADISTA	UNIDADE		1,0000	10.900,0000	10.900,00

Total Fornecedor: 10.900,0000

Total Geral: 10.900,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

_____

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 003

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 003

CONTRATO Nº: 063/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ADESÃO AO PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2022 DA ATA DE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 DO MUNICÍPIO DE JAURU - MT,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2022

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Av. Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a **B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 37.488.012/0001-17 estabelecida no estado de Mato Grosso, Cidade de Cuiabá MT, na Avenida Miguel Sutil nº 9275 Bairro Santa Rosa, neste ato representado pelo Sr. João Pedro Fonseca Demeneghi, com cadastro de pessoas físicas sob nº 029.460.011-64, resolvem firmar o presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da **Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP**, órgãos Federal que regulamenta os preços do combustível, ficou alterado o valor do combustível licitados no referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, fica alterado o valor unitário de preço constante na Ata de Registro de Preços acima referenciado, ficando o novo preço, que será praticado **a partir do dia 17 de novembro de 2022** do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	Valor Anterior	Valor Alterado
01	LT	GASOLINA COMUM	4,99	5,09

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

ORGAO: 02

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 257

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 268

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 288

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 336

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 357

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 380

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 413

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ORGAO: 08

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 521

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Adesão ao Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2022 DA ATA DE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 do município de Jauru - MT, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 17 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME

CNPJ: 37.488.012/0001-17

CONTRATADO

Testemunhas: 1)

_____CPF:

_____

2)_____CPF:

_____

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, torna público que a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2022***, que tem por objeto a***aquisição de 01 (um) veículo Usado, tipo Caminhonete, com entrega de veículo usado de propriedade desta Câmara Municipal como parte do pagamento, conforme edital e seus anexos**, *que a sessão para recebimento de envelopes,* anteriormente marcada para o dia **22/11/2022 às 15h00min** (**horário de Cuiabá**), em razão de alteração do edital e demais documentos, nos termos do Art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93, fica remarcada para o **dia 06/12/2022 às 15h00min (horário de Cuiabá)**. O Edital alterado estará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo endereço eletrônico **camaragnt@hotmail.com**ou no endereço eletrônico**https://www.gauchadonorte.mt.leg.br/.**

Gaúcha do Norte – MT, 18 de Novembro de 2022.

Lori Catarina de Lima

Pres. Com. Licitação

CONTRATO Nº 085/2022

CONTRATO Nº 085/2022

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MOACIR JOSE GOMES (GOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS), COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MOACIR JOSE GOMES (GOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS)** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 34.208.905/0001-73 com sede na Rua Cuiabá, s/nº, centro, no município de Gaúcha do Norte – MT, CEP: 78.875-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MOACIR JOSE GOMES**, Carteira de Identidade nº 83807393–SESP/PR, CPF nº 037.925.559-64 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 161/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº065/2022** e Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DO TIPO DEMARCAÇÃO DE LOTES,** conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021 e foi originado do processo licitatório nº 161/2022, na modalidade de **Dispensa de Licitação n°. 065/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, todo material utilizado nos serviços com a mão de obra completa e finalização do objeto;

3.2 - Todas as despesas para a prestação dos serviços serão por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

3.3 - A empresa entregará juntamente com os serviços o Memorial Descritivo e o mapa cartográfico.

3.4 O prazo para execução total deste contrato será 12 (doze) meses, contando da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de**R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;

4.2 - a ser pago na entrega do objeto licitado, após emissão da Nota Fiscal, para garantir a entrega dos serviços. **4.3 -** O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. **4.4-** O pagamento será efetuado, somente após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente. **4.5-** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. **4.6-** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.7– Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

ORGÃO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 04.122.0003.20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 338 **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços necessários para a concretização do objeto;

b) Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal, caso haja necessidade, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;

c) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e/ou descontados todos os encargos legais;

e) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

f) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

g) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

h) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na Lei nº. 14.133/2021.

6.3 – Das penalidades cabíveis e dos valores das multas

6.3.1 – As penalidades contratuais aplicáveis, nos moldes do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, são:

a) advertência.

b) multas.

c) impedimento de licitar e contratar, e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.5 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Fundo Municipal de Gaúcha do Norte-MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual.

6.6 – De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

6.7 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.8 – A multa definida na alínea “a” do item 6.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

6.9 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

7.1 – A CONTRATANTE poderá considerar extinto este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de contratualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 065/2022,** em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte – MT, 17 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

MOACIR JOSE GOMES

(GOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS)

CNPJ nº 34.208.905/0001-73

CONTRATADO

_____

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1)_____

_____ CPF:_____

2)_____

_____ CPF:_____

DECRETO Nº. 1.348 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 - TROCA DE EXPEDIENTE (17 DE NOVEMBRO E 21 DE NOVEMBRO)

DECRETO Nº. 1.348 DE 16 DE NOVEMRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração de expediente do poder Executivo Municipal para a melhor organização dos serviços públicos em virtude das festividades do 27º aniversário do município. "

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Do Município De Gaúcha Do Norte-MT**,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68, VIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que dia 17 de novembro de 2022 se comemora o vigésimo sétimo aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Gaúcha do Norte-MT.

CONSIDERANDO que para a realização da festa se faz necessário o empenho conjunto de diversos departamentos da Administração Municipal os quais irão desempenhar suas atividades no dia 17 de novembro.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alternados da seguinte forma os expedientes no Poder Executivo Municipal nos dias 17 e 21 de novembro de 2022:

I - No dia 17 de novembro de 2022 haverá expediente normal nos órgãos do Poder Executivo Municipal, o qual será compensado com a dispensa do expediente no dia 21 de novembro de 2022.

Art. 2º - No dia 21 de novembro de 2022 haverá funcionamento normal dos serviços essenciais como:

I - Coleta de lixo domiciliar;

II - Saúde Pública (serviços de urgência e emergência e correlatos necessários a critério da secretaria)

III – As Escolas e a Creche Municipal seguirão o calendário preestabelecido.

Parágrafo Único: fica a encargo dos Secretários das respectivas pastas a melhor organização dos Departamentos.

Art. 3º - A adesão ao presente decreto pelo comercio local é facultativa, considerando que a sua finalidade é unicamente de regulamentar o expediente dos Órgãos Públicos Municipais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte/MT, 16 de novembro de 2022.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA Nº 228 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, no uso de suas legais atribuições que as são conferidas pela legislação, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a inserção da servidora PATRICIA APARECIDA MATEUS GUTIERREZ FAZOLO no Comitê de Gestão Estratégica do município de Glória D'Oeste, nos termos do Artigo 4º do Decreto Municipal Nº 1.047/2022.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/11/2022, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE-MT-BRA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste

PORTARIA Nº 229, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO P.A.D. INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS CONTRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DAIANE DA SILVA TEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, no uso de suas legais atribuições que as são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a prorrogação por mais 60d (sessenta dias) do Processo Administrativo Disciplinar para providenciar averiguação(ões) e manifestação conclusiva quanto às acusações de irregularidades atribuídas contra a servidora pública municipal Daiane da Silva Teodoro, assegurado o contraditório para o caso de a acusada optar por exercer defesa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, com efeitos a partir de 11/11/2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE-MT-BRA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ARP

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ARP

Pregão Presencial n° 026/2022

Processo n° 280/2022

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Ano XVII, N° 4.110, página 222

Data da divulgação: 17/11/2022

Onde se lê:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

PROCESSO Nº 280/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA E ROÇADEIRAS COSTAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DMAEG.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
051/2022	SC LEOBET LTDA - CNPJ sob o n° 41.393. 376/0001-90.	30/05/2022 a 30/05/ 2023
ITENS	1;2;3;4;	
VALOR TOTAL	R$: 57.990,00 (Cinquenta e sete mil e novecentos e noventa reais).	

Leia-se:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

PROCESSO Nº 280/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA E ROÇADEIRAS COSTAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DMAEG.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
051/2022	SC LEOBET LTDA - CNPJ sob o n° 41.393. 376/0001-90.	30/05/2022 a 30/05/ 2023
ITENS	1;2;3;4;	
VALOR TOTAL	R$: 42.390,00 (quarenta e dois mil e trezentos e noventa reais).	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 041/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2022

Pregão Presencial n° 041/2022

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **ADRIELLE DE SOUZA BOHRER – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **13.442.533/0001-75,** situada na Av. Itanhangá, n° 2256S, bairro: Veneza, CEP: 78.455-000, Lucas do Rio Verde – MT, neste ato representada por sua proprietária Adrielle de Souza Bohrer, portadora do RG n° 2155050-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob n° 034.766.031-21, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 041/2022, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos, EPI'S e materiais para uso em manutenção e pequenos reparos nos prédios e espaços públicos, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 041/2022, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **17/11/2022** até **17/11/2023.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 041/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total

01	DISCO DE DESBASTE - DE ABRASIVO COM FIBRA DE VIDRO COM DIAMETRO DE 7X1/4 COM DIAMETRO DE FURO CENTRAL 7/8 DO TIPO PEDRA ABRASIVA, NO MODELO DISCO DE DESBASTE PARA LIXADEIRA PARA SER UTILIZADA EM DESBASTES DE FERRO ETC.	WORKER	100	UND	R$ 16,40	R$ 1.640,00
02	LUVA DE PROTECAO TRICOTADA EM MALHA ALGODAO /POLIESTER, COM PALMA EMBORRACHADA, TAMANHOS DIVERSOS, DESTINADA A SERVIÇOS DIVERSOS	WORKER	300	PAR	R$ 3,99	R$ 1.197,00
03	PREGO C/ CABEÇA 17X21- PACOTE 1 KG	NEW-FIX	100	PCT	R$ 24,20	R$ 2.420,00
04	PREGO C/ CABECA 15X15 - PACOTE 1 KG	NEW-FIX	40	PCT	R$ 22,99	R$ 919,60
05	PREGO C/ CABECA 19X36 - PACOTE 1 KG	NEW-FIX	100	PCT	R$ 21,50	R$ 2.150,00
06	PREGO C/ CABEÇA 22X42 - PACOTE 1 KG	NEW-FIX	100	PCT	R$ 22,40	R$ 2.240,00
07	ARAME DE AÇO GALVANIZADO RECOZIDO Nº 18 KG	ARCELOR MITAL	60	KG	R$ 24,95	R$ 1.497,00
08	BARRA DE ROSCA 5/16 COM 100 CM DE COMPRIMENTO	NEW-FIX	40	UND	R$ 6,55	R$ 262,00
09	CADEADO 40 MM - CABO REVESTIDO EM AÇO.	PADO	50	UND	R$ 24,90	R$ 1.245,00
10	FERRO CA 50 5/16" 8,0 MM - BARRA 12 METROS	ARCELOR MITAL	50	BR	R$ 45,50	R$ 6.825,00
11	ROLO DE LA DE CARNEIRO, PARA PINTURA 15CM COM CABO DE PLÁSTICO/FERRO	TIGRE	30	UND	R$ 14,95	R$ 448,50
Valor total dos itens: R$ 20.844,10 (vinte mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento (OF) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento (OF), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento (OF)pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento (OF), comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento (OF) quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento (OF), no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento (OF) dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento (OF);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento (OF);

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento (OF), no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 041/2022, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIELLE DE SOUZA BOHRER – ME

Adrielle de Souza Bohrer – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2022

Pregão Presencial n° 041/2022

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**.*4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **MAGDIEL TORRES ORZECHOVSKI & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **35.193.004/0001-18,** situada na Av. Deputado José Geraldo Riva, n° 713, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu sócio administrador Magdiel Torres Orzechovski, portador do RG n° 2678749-0 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob n° 058.990.981-98 , nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 041/2022, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos, EPI’S e materiais para uso em manutenção e pequenos reparos nos prédios e espaços públicos, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 041/2022, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **17/11/2022** até **17/11/2023.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 041/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	CAL HIDRATADA 20 KG	USICAL	600	SC	R$ 19,80	R$ 11.880,00
02	FITA ISOLANTE 19 X 20 METROS	THOMPSON	400	Und	R$ 5,99	R$ 2.396,00
03	MALHA TRELICADA DE FERRO TIPO REFORCADO, MEDINDO 3,00 X 2,00 M , COM DIAMETRO DE 4,2 POL, EM MALHA 15 X 15 CM PONTIADA E SOLDADE	BR ACO	150	Und	R$ 199,50	R$ 29.925,00
04	REJUNTE DE CIMENTO PARA REJUNTAMENTO DE CERAMICAS E AZULEIJOS PACOTE COM 1 KG COR A DEFINIR CONFORME SOLICITAÇÃO.	PIRAJÁ	50	PCT	R$ 5,90	R$ 295,00
05	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 1,10 X 3,66 6MM SEM AMIANTO	MULTILIT	100	Und	R$ 158,90	R$ 15.890,00
06	TIJOLO DE BARRO CONVENCIONAL 09 X 19 X 19 CM 08 FUROS BARRO VERMELHO	ALFA	30.000	Und	R$ 1,39	R$ 41.700,00
07	TUBO ESGOTO 100MM - PVC 6 MTS	MULTILIT	50	BR	R$ 92,00	R$ 4.600,00
08	TUBO ESGOTO 150MM - PVC 6 MTS	MULTILIT	20	BR	R$ 269,00	R$ 5.380,00
09	TUBO ESGOTO 50MM - PVC 6 MTS	MULTILIT	50	BR	R$ 61,00	R$ 3.050,00
10	TUBO SOLDAVEL 25MM 6 MTS	MULTILIT	100	BR	R$ 19,70	R$ 1.970,00
11	FERRO CA 60 4.2 MM - BARRA 12 METROS	BR ACO	500	BR	R$ 22,90	R$ 11.450,00
12	ARGAMASSA AC III PISO S/ PISO DE CIMENTO COLANTE SACO 20 KG	TECNOSOFT	130	SC	R$ 34,00	R$ 4.420,00
13	CAIXA D ÁGUA POLIETILENO 1000 LITROS – TANQUE	FORT LEV	05	Und	R$ 1.090,00	R$ 5.450,00
14	CAIXA D ÁGUA POLIETILENO 5.000 LITROS – TANQUE	FORT LEV	05	Und	R$ 3.999,00	R$ 19.995,00
15	FERRO CA 50 3/8" 10 MM - BARRA 12 METROS	BR ACO	150	BR	R$ 93,00	R$ 13.950,00
Valor total dos itens: R$ 172.351,00 (cento e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais)						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento (OF) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento (OF), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento (OF)pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento (OF), comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento (OF) quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do

objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento (OF), no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento (OF) dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento (OF);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento (OF);

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento (OF), no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 041/2022, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MAGDIEL TORRES ORZECHOVSKI & CIA LTDA – ME

Magdiel Torres Orzechovski – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2022

Pregão Presencial n° 041/2022

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **10.373.046/0001-00,** situada na Av. Jatobá, n° 2101, bairro: Jardim Joelma, CEP: 78.573-000, Tapurah – MT, neste ato representada por seu sócio administrador Ronivan Rossoni, portador do RG n° 80**94 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° ***.176.281-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 041/2022, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos, EPI'S e materiais para uso em manutenção e pequenos reparos nos prédios e espaços públicos, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 041/2022, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **17/11/2022** até **17/11/2023.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 041/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	BARRA DE ROSCA 1/4 COM 100 CM DE COMPRIMENTO	BELGO	40	UND	R$ 4,48	R$ 179,20
02	BARRA DE ROSCA 3/8 COM 100 CM DE COMPRIMENTO	BELGO	40	UND	R$ 7,90	R$ 316,00
03	CAIXA DE FERRAMENTA DE AÇO TIPO SANFONADA, MEDINDO 50X21X21 CM, COM 05 GAVETAS INTERNAS.	MARCON	30	UND	R$ 150,00	R$ 4. 500,00
04	CAPA DE CHUVA EM PVC AMARELA RESISTENTE, TAMANHO M E G COM FECHAMENTO EM BOTÃO.	PLASTCOR	100	UND	R$ 27,00	R$ 2. 700,00
05	COLA DO TIPO COLA PLASTICA PARA SER APLICADA EM PVC, EMBALAGEM EM TUBO 175 GRAMAS C/ PINCEL	AMANCO	200	UND	R$ 17,70	R$ 3. 540,00
06	FIO DE NYLON AMARELO QUADRADO 3,00 MM X 312 METROS APLICAÇÃO, ROÇADEIRA FS220.	STHIL	20	UND	R$ 276,00	R$ 5. 520,00
07	FITA VEDA ROSCA 18X25 METROS	ADERE	300	UND	R$ 4,45	R$ 1. 335,00
08	FORRO DE PVC MEDINDO 20 CM DE LARGURAX 8 MM X 6 METROS DE COMPRIMENTO COR BRANCA	MAIS PVC	300	M2	R$ 30,00	R$ 9. 000,00
09	MANGUEIRA CRISTAL COM TRANÇA DE NYLON INTERNA, DIAMETRO 1 POLEGADA, COM PAREDE DE 3,00MM.	HIMAFLEX	2000	MT	R$ 11,00	R$ 22. 000,00
10	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO MICROPERFURADA ROLO COM 100 METROS	SANTENO	30	UND	R$ 80,00	R$ 2. 400,00
11	PÁ DE BICO GRANDE COM CABO Nº 4	MINASUL	12	UND	R$ 44,00	R$ 528,00
12	PNEU PARA CARRIOLA 3.25/8	LEVORAN	20	UND	R$ 25,50	R$ 510,00
13	ROLO DE LA DE CARNEIRO, PARA PINTURA 23CM COM CABO DE PLÁSTICO/FERRO	ATLAS	30	UND	R$ 28,00	R$ 840,00
14	SELADOR ACRILICO 1º LINHA, A BASE DE RESINA ACRILICA, CARGAS UMECTANTES, ANTI-MOFO, ANTI-ESPUMANTE, CONSERVANTE, AGENTE DE PROTEÇÃO, ÁGUA E PIGMENTOS, USO INTERNO E EXTERNO, LATA 18 LITROS.	AGRACRY	50	UND	R$ 108,00	R$ 5. 400,00

15	TINTA PARA PISO ACRÍLICA PREMIUM FOSCO NA COR CINZA MÉDIO LATA 18 LITROS - 1º LINHA.	AGRACY	200	LT	R$ 227,00	R$ 45.400,00
Valor total dos itens: R$ 104.168,20 (cento e quatro mil cento e sessenta e oito reais e vinte centavos).						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento (OF) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento (OF), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento (OF)pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento (OF), comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento (OF) quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento (OF), no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento (OF) dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento (OF);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento (OF);

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir

sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento (OF), no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 041/2022, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA – ME

Ronivan Rossoni – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2022

Pregão Presencial n° 041/2022

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **14.888.303/0001-05,** situada na Av. Beira Rio, n° 1700, bairro: Praiero, CEP: 78.070-500, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu sócio administrador Jonas Sampaia Correa, portador do RG n° 14****80 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° ***.312.881-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 041/2022, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos, EPI'S e materiais para uso em manutenção e pequenos reparos nos prédios e espaços públicos, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 041/2022, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **17/11/2022** até **17/11/2023.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 041/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	BOTINA DE PROTEÇÃO - BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO VULCANIZADA COR PRETA, COM ELASTICO LATERAL RECOBERTO, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, SEM BICO DE AÇO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE OU SIMILAR, COM C.A, NOS TAMANHOS 35 AO 45 CONFORME SOLICITAÇÃO.	CARTOM	200	PAR	R$ 47,00	R$ 9. 400,00
02	CADEADO 50 MM - CABO REVESTIDO EM AÇO.	LOTUS	50	Und	R$ 35,00	R$ 1. 750,00
03	CARRINHO DE MAO GALVANIZADO, REFORÇADO, COM PNEU/CAMARA 60L COM ESTRUTURA EM ALUMINIO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS.	BOTAFOGO	15	UND	R$ 249,89	R$ 3. 748,35
04	CAVADEIRA MÉDIA ARTICULADA COM CABO DE 150 CM	PARABONI	15	UND	R$ 80,00	R$ 1. 200,00
05	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RIGIDO, NA COR LARANJA E BRANCO, COM 2 FAIXAS REFLETIVAS, MEDINDO 75 CM DE ALTURA E BASE QUADRADA DE 40CM.	PLASTICOR	150	Und	R$ 49,89	R$ 7. 483,50
06	ENXADA ESTREITA COM CABO 150 CM	PARABONI	20	UND	R$ 40,00	R$ 800,00
07	ENXADA LARGA 28 CM COM CABO 150CM	PARABONI	20	UND	R$ 45,00	R$ 900,00
08	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 48MM X 50M	AFA	500	UND	R$ 9,00	R$ 4. 500,00
09	GARRAFA TERMICA CORPO REVESTIDA EM PLASTICO, RESISTENTE A IMPACTO, COM AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA, ALÇA CAPACIDADE DE 5 LITROS	INVICTA	30,00	UND	R$ 39,00	R$ 1. 170,00
10	LUVA PARA LIMPEZA- EM COURO TAMANHO PADRÃO, DE RASPA CANO LONGO, NA COR CINZA.	BIG COURO	250	PAR	R$ 16,00	R$ 4. 000,00
11	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA REVESTIDA INTERNAMENTE POR FIO DE NYLON TRANÇADO P/ JARDIM REFORCADA 1/2 X 2,00MM	SUNFLEX	2000	MT	R$ 5,98	R$ 11. 960,00
12	MASSA CORRIDA- BASE ACRILICA, NA COR BRANCA, CAIXA OU LATA 18 LITROS.	NEOVINIL	50	UND	R$ 77,90	R$ 3. 895,00
13	OCULOS DE PROTECAO CONFECCIONADO EM POLICARBONATO ÓPITICO LENTES CURVA COM TRATAMENTO PARA RAIOS UVA/UVB	SUPER SEFETY	200	UND	R$ 6,00	R$ 1. 200,00
14	PICARETA CHIBANCA COM UM LADO HORIZONTAL E OUTRO LADO VERTICAL , DUAS PONTAS UMA DE CORTE E OUTRA DE CAVA, SENDO 64X38 MM CABO DE MADEIRA 0,90CM.	PARABONI	10	UND	R$ 69,80	R$ 698,00
15	PREGO C/ CABECA 17X27 - PACOTE 1 KG	TRIANGULO	100	PCT	R$ 20,00	R$ 2. 000,00
16	PREGO C/ CABEÇA 25X72 - PACOTE 1 KG	TRIANGULO	100	PCT	R$ 26,00	R$ 2. 600,00
17	PROTETOR DE OUVIDO EM POLIPROPILENO, CIRCUN-AURICULAR COSTRUIDO POR DOIS ABAFADORES TIPO CONCHA, DESTINADO A PROTECAO AUDITIVA DO USUARIO CONTRA RUIDOS SUPERIORES A 85 DB	PLASTICOR	100	UND	R$ 20,00	R$ 2. 000,00
18	RASTELO PARA JARDIM PLÁSTICO COM 24/25 DENTES C/CABO - MATERIAL ALTAMENTE RESISTENTE.	PARABONI	20	UND	R$ 33,00	R$ 660,00
19	TINTA ESMALTE SINTETICO ACETINADO, CORES DIVERSAS A ESCOLHER CONFORME SOLICITADO LATA 18 LITROS, TINTA DE 1º LINHA.	NEOVINIL	50	LT	R$ 434,00	R$ 21. 700,00
20	TINTA PARA PISO ACRILICA PREMIUM FOSCO NA COR MARRON LATA 18 LITROS	NEOVINIL	100	LT	R$ 230,00	R$ 23. 000,00
21	TINTA PARA PISO ACRILICA PREMIUM FOSCO NA COR VERDE LATA 18 LITROS	NEOVINIL	50	LT	R$ 230,00	R$ 11. 500,00
22	TUBO ESGOTO 200MM - PVC 6 MTS	MULTILIT	10	BR	R$ 370,00	R$ 3. 700,00
23	TUBO SOLDAVEL 32MM - PVC 6 MTS	MULTILIT	100	BR	R$ 54,90	R$ 5. 490,00
24	VASSOURA DE GARI, TIPO VASSOURAO CERDA DE 40 CM COM CABO DE MADEIRA 1,50 METROS	FLORINI	25	UND	R$ 34,00	R$ 850,00
Valor total dos itens: R$ 126.204,85 (cento e vinte e seis mil duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento (OF) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento (OF), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento (OF)pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento (OF), comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento (OF) quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força

maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento (OF), no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento (OF) dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento (OF);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento (OF);

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento (OF), no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 041/2022, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA – EPP Jonas Sampaia Correa – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2022

Pregão Presencial n° 041/2022

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **V. L. K. MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **32.823.177/0001-84,** situada na Rua Curitiba, n° 658, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu proprietário Ivaney Volken Silva, portador do RG n° 20****46 SESP/MT e inscrito no CPF sob n° ***.722.981-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 041/2022, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos, EPI'S e materiais para uso em manutenção e pequenos reparos nos prédios e espaços públicos, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 041/2022, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **17/11/2022** até **17/11/2023.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 041/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	ABRAÇADEIRA EM NYLON, COMPRIMENTO 28,00 CM E LARGURA 13MM PARA INSTALAÇÃO DE CABOS PACOTE COM 100 UNIDADES	KALA	100	Und	R$ 8,19	R$ 819,00
02	ARGAMASSA AC I - DE CIMENTO PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA INTERIOR 20 KG	USICAL	130	SC	R$ 19,10	R$ 2.483,00
03	BETONEIRA DE AÇO COM TAMBOR PARA 400 LITROS COM MOTOR 2 CV MONIFÁSICO	MAQUETRON	5	UND	R$ 6.175,00	R$ 30.875,00
04	CAL PARA PINTURA 8 KG.	USICAL	1000	SC	R$ 18,89	R$ 18.890,00
05	CIMENTO CIPLAN 50 KG - RESISTENTE A SULFATOS - COMPOSTO DE CLINQUER ADICIONADO DE SULFATOS DE CALCIO COM RESISTENCIA A SULFATOS, COM RESISTENCIA DE 40 MPA, EMBALAGEM EM SACOS DE PAPEL TIPO ¨KRAFT¨	CIPLAN	2200	SC	R$ 56,20	R$ 123.640,00
06	CORDA SEDA POLIESTER TRANÇADA NA COR BRANCA 12 MM	COLLINS	500	MT	R$ 2,98	R$ 1.490,00
07	DESEMPENADEIRA DE PVC, COM CABO MEDINDO 18X30 SENIOR, PARA ALISAR REBOCO DE PAREDE.	SENIOR	35	Und	R$ 19,29	R$ 675,15
08	FERRO CA 50 5/16" 8,0 MM - BARRA 12 METROS	GERDAL	150	BR	R$ 67,90	R$ 10.185,00
09	FERRO CA 60 5MM - 12M - BARRA 12 METROS	GERDAL	200	BR	R$ 33,50	R$ 6.700,00
10	FIXADOR DE CAL - COMPOSTO DE SAL DE CALCIO, SODIO E MAGNESIO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 150 ML	JUNTA LIDER	2000	Und	R$ 1,58	R$ 3.160,00
11	FORRO DE PVC MEDINDO 20 CM DE LARGURA X8 MM X 4 METROS DE COMPRIMENTO COR BRANCA	FORTPLAST	300	M2	R$ 29,99	R$ 8.997,00
12	MANGUEIRA CORRUGADA - CONDUITE 32 MM	GERPLAST	2000	MT	R$ 3,48	R$ 6.960,00
13	PISO CERAMICO TIPO PORCELANATO PEI4 TAMANHO 60 x 60 - COR E MODELO A DEFINIR CONFORME SOLICITAÇÃO	EMBRAMALO	450	M2	R$ 31,75	R$ 14.287,50
14	PREGO C/ CABEÇA 22X48 - PACOTE 1 KG	PREGOFIX	100	PCT	R$ 23,00	R$ 2.300,00
15	TINTA ESMALTE SINTETICO ACETINADO, CORES DIVERSAS A ESCOLHER CONFORME SOLICITADO LATA 3,6 LITROS, TINTA DE 1º LINHA.	REVICOLOR	50	LT	R$ 89,00	R$ 4.450,00
16	TINTA PARA PISO ACRÍLICA PREMIUM FOSCO NA COR BRANCO MÉDIO LATA 18 LITROS - 1º LINHA.	RENNER	100	LT	R$ 229,00	R$ 22.900,00
17	TINTA PARA PISO ACRILICA PREMIUM FOSCO NA COR AMARELO DEMARCAÇÃO LATA 18 LITROS - 1º LINHA.	RENNER	100	LT	R$ 227,90	R$ 22.790,00

18	TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - ACABAMENTO ACETINADO, AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, ACONDICIONADO EM GALÃO DE 3,6 LITROS.	DURIN	20	LT	R$ 99,90	R$ 1.998,00
19	TRELICA H 8 BARRA DE 6 MTS	TRIANGULO	500	UND	R$ 54,50	R$ 27.450,00
20	TUBO SOLDAVEL 50MM - PVC 6 MTS	MULTILIT	100	BR	R$ 79,95	R$ 7.995,00
21	VASSOURA DE PIACAVA TIPO VASSOURÃO C/CABO DE MADEIRA MEDIDA DA BASE 60 CM / COM BASE DE MADEIRA	KALA	25	UND	R$ 54,89	R$ 1.372,25
Valor total dos itens: R$ 320.416,90 (trezentos e vinte mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos)						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento (OF) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento (OF), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento (OF)pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento (OF), comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento (OF) quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento (OF), no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento (OF) dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento (OF);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento (OF);

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento (OF), no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 041/2022, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

V. L. K. MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA – ME

Ivaney Volken Silva – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 280/2022

DATA: 17 de novembro de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF n° ***.540.191-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 041/2022, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos, EPI'S e materiais para uso em manutenção e pequenos reparos nos prédios e espaços públicos, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 057/2022 tendo como detentora a empresa **ADRIELLE DE SOUZA BOHRER – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.442.533/0001-75.

Ata de Registro de Preços n° 058/2022 tendo como detentora a empresa **MAGDIEL TORRES ORZECHOVSKI & CIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.193.004/0001-18.

Ata de Registro de Preços n° 059/2022 tendo como detentora a empresa **MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.373.046/0001-00.

Ata de Registro de Preços n° 060/2022 tendo como detentora a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05.

Ata de Registro de Preços n° 061/2022 tendo como detentora a empresa **V. L. K. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.823.177/0001-84.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Cindy Gabrieli Lara da Silva – CPF: ***.638.551-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a todas Secretarias Municipais, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Pre-

ços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 17 de novembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES 3º TRIMESTRE - ANO 2022

Edu Laudi Pascoski

PREFEITO MUNICIPAL

Emerson Sabatine

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento – *Emerson Sabatine*

Secretaria Municipal De Administração – *Emerson Sabatine*

Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento – *Bruno Henrique Ascari Felix*

Secretaria Municipal De Educação E Cultura – *Suzana Bêss*

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho – *Sintia Regina Brandalize Pascoski*

Secretaria Municipal De Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento – *Jeferson da Silva Santos*

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente – *Leandro Jose Pascoski*

Ouvidora Municipal

Ana Claudia Germano Alves

FORMAS DE CONTATO

TELEFONE: *066 3578 2524*

E-MAIL: *ouvidoria@itanhanga.mt.gov.br*

WEBSITE: *https://prefitanhanga.ouvidoriabr.com/#/home*

PESSOALMENTE: *Centro Administrativo Hilário da Rocha, situado na Avenida Santa Cataria, Nº 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP 78.579-000*

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda-feira à sexta-feira

07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00

CRIAÇÃO: A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, foi criada em 06 de março de 2013, através da Lei Nº 299/2013 “Dispõe sobre a criação de Ouvidoria do Município e dá outras providências”.

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES 3º TRIMESTRE - ANO 2022

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através da Ouvidora Sra. Ana Claudia Germano Alves, nomeada pela Portaria Nº 034/2021 de 04 de janeiro do ano de 2021, vem através deste documento, divulgar o relatório de demanda dos atendimentos realizados no período de 01 de julho de 2022 à 30 de setembro de 2022 – 3º Trimestre. O quantitativo das demandas foram registrados pela população Itanhangaense, os quais efetivaram sua participação, com Solicitações de Serviços, Reclamações, Denúncias e Elogios, quanto aos serviços prestados no município, através das secretarias municipal, representadas por: Secretário Municipal De Administração, Finanças E Planejamento Sr. Emerson Sabatine, Secretário Municipal De Saúde Sr. Bruno Henrique Ascari Felix*,* Secretária Municipal De Educação E Cultura Sra. *Suzana Bêss,* Secretária Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho Sra. *Sintia Regina Brandalize Pascoski,* Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente Sr. Leandro Jose Pascoski *e* Secretário De Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento Sr. *Jeferson da Silva Santos.*

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, está à disposição da população para receber e registrar demandas de forma: Presencial, via E-mail, Website, ou via Telefone, sendo que, após o recebimento, as analisa e encaminha para os setores responsáveis, e conforme regulamentado, no prazo de dez (10) dias, entra novamente em contato com manifestante, para comunicar parecer quanto as medidas tomadas, ou conforme o caso, acordando prorrogação de prazo para a demanda ser atendida. A Ouvidoria funciona como um canal, mais humano, de interlocução com o público, garantindo a preservação da identidade de seus usuários.

O Município de Itanhangá, através de sua equipe de Gestores e Ouvidoria, agradece a população Itanhangaense pela efetiva participação, contribuindo para a melhoria dos trabalhos prestados e o desenvolvimento de nosso município, buscamos sempre atendê-los com prestatividade e zelo, garantindo a acessibilidade aos trabalhos ofertados à todos.

Itanhangá - MT, 10 de novembro de 2022

Portaria N° 034/2021 de 04/01/2021

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR TIPO - 01/07/2022 ATÉ 30/09/2022

Natureza	Percentual	Quantidade
Denúncia	28,57%	2
Reclamação	14,29%	1
Pedido de Informação - E-SIC	57,14%	4
Total de protocolos:		**07**

SITUAÇÃO ATUAL DOS PROTOCOLOS ABERTOS DE 01/07/2022 ATÉ 30/09/2022

Situação	Percentual	Quantidade
Aberto	0%	0
Em andamento	0%	0
Fechado	100%	7
Pausado	0%	0
Total de protocolos:		**07**

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR SETOR - 01/07/2022 ATÉ 30/09/2022

Setor	Percentual	Quantidade
Nenhum	14,29%	1
Secretaria Municipal de Administração	28,57%	2
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	0%	0
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	0%	0
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	0%	0
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento	14,29%	1
Secretaria Municipal de Saúde	42,86%	3
Total de protocolos:		**07**

QUANTITATIVO DE TEMPO MÉDIO PARA CONCLUSÃO - PROTOCOLOS FECHADOS DE 01/07/2022 ATÉ 30/09/2022

Setor	Protocolos Fechados	Total de dias	Prazo médio por protocolo
Nenhum	1	7 dias	7 dias
Secretaria Municipal de Administração	1	6 dias	6 dias
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	1	14 dias	14 dias
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1	8 dias	8 dias
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Saúde	4	49 dias	12,25 dias
Total	**8**	**84 dias**	**10,05 dias**

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR CANAL DE COMUNICAÇÃO - 01/07/2022 ATÉ 30/09/2022

Canal de comunicação	Percentual	Quantidade
WebSite	57,14%	4
Aplicativo	0%	0
Pessoalmente	0%	0
Telefone	28,57%	2
SIC	0%	0
E-mail	14,29%	1
Outros	0%	0
Total de protocolos:		**07**

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ANÔNIMAS E IDENTIFICADAS - 01/07/2022 ATÉ 30/09/2022

Canal de comunicação	Percentual	Quantidade
Identificados	71,43%	5
Anônimos	28,57	2
Total de protocolos:		**07**

SITUAÇÃO DOS PROTOCOLOS NO PERÍODO DE 01/07/2022 ATÉ 30/09/2022

Criados no período de 01/07/2022 até 30/09/2022	07
Fechados no período de 01/07/2022 até 30/09/2022	08
Abertos/Em andamento na data de 30/09/2022	2
Abertos em atraso na data de 30/09/2022	0
Fechados em atraso de 01/07/2022 até 30/09/2022	3
Dilações no período de 01/07/2022 até 30/09/2022	0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 150/2022

DECRETO N° 150/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O HORARIO DE EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

CONSIDERANDO a necessidades de planejamento das atividades municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelo Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na primeira fase da Copa do Mundo de 2022:

I - No dia 24/11/2022 (quinta feira), das 7h00 às 13h;

II - No dia 28/11/2022 (segunda feira), das 7h00 às 12h;

III - No dia 02/12/2022 (sexta feira), das 7h00 às 13h;

Parágrafo Único: O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º Não se enquadra no presente decreto os órgãos e serviços cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou por interesse público (serviços essenciais), e aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de novembro de 2022.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2022

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos, EPI'S e materiais para uso em manutenção e pequenos reparos nos prédios e espaços públicos, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
ADRIELLE DE SOUZA BOHRER – ME	13.442.533/0001-75
MAGDIEL TORRES ORZECHOVSKI & CIA LTDA	35.193.004/0001-18
MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA – ME	10.373.046/0001-00
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA – EPP	14.888.303/0001-05
V. L. K. MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	32.823.177/0001-84

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 17 de novembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **30 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 17 de novembro de 2022.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 480, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 480, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede férias regulares aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias aos servidores da educação abaixo nominados, referente ao mês de setembro/2022, em consonância ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
189	AGUINALDO ALMEIDA	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO URBANA- CMU	02/01/2021 A 02/01/2022	24/10/2022 A 02/11/2022	03/11/2022
890	ALDAIR BATISTA OLIVEIRA DIAS	GERENTE DE ASSISTÊNCIA LABORATORIAL	05/09/2020 A 05/09/2021	08/09/2022 A 17/09/2022	18/09/2022
61	ALEXANDRA CAMPOS FERREIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	30/03/2011 A 29/03/2012	24/10/2022 A 12/11/2022	13/11/2022
8378	ANTÔNIO VENANCIO NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/09/2021 A 10/09/2022	03/10/2022 A 01/11/2022	02/11/2022
75	DIRCE MARIA CABRAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/02/2019 A 01/02/2020	06/10/2022 A 04/11/2022	05/11/2022
116	EDELCINA VELASCO DOS SANTOS	GARI	29/04/2021 A 29/04/2022	01/10/2022 A 30/10/2022	31/10/2022
979	ELEM MARIA GOMES DA CRUZ	ENFERMEIRO	21/01/2021 A 21/01/2022	09/10/2022 A 18/10/2022	19/10/2022
8077	FABIO ANICESIO DE SOUZA	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE ASSENTAMENTO RURAL	18/01/2021 A 18/01/2022	15/08/2022 A 13/09/2022	14/09/2022
883	HIDILENE NUNES DE OLIVEIRA	CONTROLADOR INTERNO	04/09/2016 A 05/09/2017	05/10/2022 A 19/10/2022	20/10/2022
883	HIDILENE NUNES DE OLIVEIRA	CONTROLADOR INTERNO	04/09/2017 A 04/09/2018	20/10/2022 A 29/10/2022	30/10/2022
1322	IVALDETE CESAR DOURADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2020 A 25/01/2021	17/10/2022 A 15/11/2022	16/11/2022
185	JAMISTON MENDONÇA DE JESUS	ENCARREGADO DE BALIZAMENTO	06/02/2017 A 06/02/2018	07/10/2022 A 21/10/2022	22/10/2022
8273	JAQUELINE PATRICIA DE LIMA	FARMACEUTICO	11/06/2021 A 11/06/2022	05/10/2022 A 24/10/2022	25/10/2022
925	JHONATAN DOS SANTOS CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2021 A 09/03/2022	17/10/2022 A 31/10/2022	01/11/2022

8168	JOANA MENDES RODRIGUES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	24/02/2021 A 24/02/2022	03/10/2022 A 01/11/2022	02/11/2022
844	JOANIL ALVES SANTANA	GUARDA	28/08/2020 A 28/08/2021	09/09/2022 A 08/10/2022	09/10/2022
844	JOANIL ALVES SANTANA	GUARDA	28/08/2021 A 28/08/2022	09/10/2022 A 07/11/2022	08/11/2022
892	LUCIANA DALL COSTA	GUARDA	05/09/2021 A 05/09/2022	17/09/2022 A 16/10/2022	17/10/2022
8340	LUZINETE DORNEL PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/2021 A 02/08/2022	24/10/2022 A 07/11/2022	08/11/2022
1424	MAIKON RICIERI BORILLE	TÉCNICO EM INFORMATICA	07/04/2019 A 07/04/2020	18/07/2022 A 27/07/2022	28/07/2022
128	MARIA SIMONE DE SOUZA BRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2021 A 04/02/2022	01/10/2022 A 30/10/2022	31/10/2022
250	MARIA ZILDA MORAIS	GARI	01/04/2019 A 01/04/2020	01/08/2022 A 30/08/2022	31/08/2022
953	MARINALVA CAMPOS MOTA	RECEPCIONISTA	19/09/2021 A 19/09/2022	10/10/2022 A 08/11/2022	09/11/2022
8423	MAIKON FERREIRA DOS SANTOS	SERVENTE DE PEDREIRO	05/10/2021 A 05/10/2022	31/10/2022 A 29/11/2022	30/11/2022
8436	MAYRA OLIVEIRA GOMES	PSICÓLOGO	08/10/2021 A 08/10/2022	24/10/2022 A 07/11/2022	08/11/2022
603	RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA	ENCARREGADO DE CONTABILIDADE- EC	01/03/2018 A 01/03/2019	03/10/2022 A 22/10/2022	23/10/2022
127	SILVANA MARIA ROSSONI	SUPERVISOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS- SPCC	04/02/2016 A 04/02/2017	04/10/2022 A 23/10/2022	24/10/2022
495	SUELY GOMES CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	26/02/2020 A 26/02/2021	01/10/2022 A 30/10/2022	31/10/2022
969	UELINTON VARGAS CARVALHO PAULINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/10/2020 A 31/10/2021	03/10/2022 A 01/11/2022	02/11/2022

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 17 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº008/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo atual e futuros Presidentes da Câmara Municipal de Itiquira- Estado de Mato Grosso, e demais integrantes da Mesa Diretora, por ocasião da TRANSMISSÃO DE MANDATO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso das atribuições constantes do artigo 38, inciso VIII, Alínea "a", do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. Fica instituída no Poder Legislativo do Município de Itiquira - MT a Transmissão de Mandato nos termos previstos nesta Resolução. § 1º Transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o vereador eleito para o cargo de Presidente da Mesa Diretora possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação da sua gestão administrativa e inteirando-se do funcionamento das unidades que compõem a Câmara Municipal.

§2º Os atos e procedimentos administrativos relacionados à transmissão de mandato obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 3º As informações a que se refere o § 1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do novo Presidente a outras informações, na forma prevista na alínea "*e"* e § 2º do artigo 4º desta resolução.

Art. 2º. Considera-se como período de transmissão de mandato aquele compreendido entre a data da publicação da portaria dos membros da Comissão de Transmissão e o quinto dia útil após a posse do vereador como Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Parágrafo único. A portaria deverá ser publicada em até 40 (quarenta) dias antes do encerramento do mandato do Presidente atual.

CAPÍTULO II DA TRANSMISSÃO DE MANDATO

Art. 3º. O ato de constituição da Comissão deverá ser publicado na imprensa oficial e no endereço eletrônico do órgão, visando possibilitar o exercício do controle social.

Art.4º. Deverá compor a Comissão de Transmissão de Mandato: a) o Auditor responsável pela Unidade Central de Controle Interno desta Casa Legislativa;

b) o atual Contador responsável;

c) o atual Chefe da Procuradoria Jurídica;

d) até dois agentes públicos atualmente responsáveis pelas áreas finalísticas e da gestão do órgão, indicados livremente pelo Presidente atual;

e) até quatro representantes livremente indicados pelo Presidente sucessor.

§ 1º Os respectivos sucessores deverão protocolar no órgão público onde ocorrerá a transmissão de cargo, a relação dos representantes indicados livremente.

§ 2º Recebida a relação mencionada no parágrafo anterior, o atual mandatário deverá publicar o ato de instalação da Comissão e designação dos seus membros em até dois dias úteis, para o início imediato dos trabalhos de transmissão do mandato.

§ 3º A designação dos agentes públicos é compulsória, não lhes cabendo oposição, salvo quando demonstrada falta de qualificação necessária à consecução das atividades da Comissão de Transmissão de Mandato ou razão outra devidamente justificável, hipótese em que a autoridade designante deverá substituir o designado por agente público apto ao exercício da função.

Seção I Das Competências da Comissão de Transmissão de Mandato – CTM

Art. 5º. Compete à Comissão de Transmissão de Mandato do Poder Legislativo de Itiquira, junto aos setores correspondentes e de acordo com

as regras estabelecidas nesta Resolução, a coleta, a guarda, a análise e a apresentação dos documentos ao Presidente sucessor da Mesa Diretora:

I - plano plurianual - PPA, lei orçamentária anual - LOA e lei de diretrizes orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:

a) termo de conferência do saldo em caixa, se existir;

b) termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; e,

c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Secretaria de Finanças (caução, cautelas e institutos congêneres).

III - demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos;

IV - Relação dos informes mensais enviados via Sistemas APLIC, Geoobras ou SIGA, bem como de eventuais remessas de informações pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014 ou outra norma que a substitua;

V - Relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

VI - Cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres, com todos os seus anexos obrigatórios;

VII - inventários físico-financeiro atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso;

VIII - relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);

b) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;

c) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;

d) servidores contratados por prazo determinado;

e) servidores cedidos e os recebidos em cessão; e

f) servidores efetivos ou estáveis investidos em função ou cargo de confiança. IX - eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas a décimo terceiro salário;

X - Relação de férias e licenças-prêmio, vencidas e a vencerem;

XI - comprovante de que a administração se encontra regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio;

XII - declaração do Presidente atual, informando que:

a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, Lei Complementar 101/00);

b) não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, Lei Complementar 101/00); e,

c) não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados.

XIII - relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades;

XIV - relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até noventa dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito;

XV - Relação das atas de registro de preços gerenciadas vigentes;

XVI - relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes;

XVII - processos administrativos disciplinares, de sindicância e de tomada de contas especial instaurados no exercício findo e nos três anteriores;

XVIII - informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;

XIX - relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;

XX - Relação das comissões permanentes e temporárias de servidores não revogadas ou não extintas até o final da gestão do Presidente a ser sucedido;

XXI - Relatório da Controladoria Geral do Poder Legislativo indicando as principais recomendações a serem observadas pela Mesa Diretora Sucessora.

XXII - Relatório da comissão de remessa informatizada de dados ao TCE/MT acerca dos prazos e remessas obrigatórias de documentos a serem observadas pelo presidente sucessor;

XXIII - Relatório da Ouvidoria contendo solicitações ou requerimentos; cujo prazo de resposta se encerra no mandato do Presidente sucessor;

XXIV - Relação das audiências públicas realizadas com cópias das atas das respectivas publicações;

XXV - Relação dos projetos de leis em tramitação, na data de solicitação da informação pela Comissão de Transmissão de Mandato;

XXVI - Normalização básica da Câmara e documentos correlatos, tais como:

a) Lei Orgânica;

b) Regimento interno;

c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;

d) Leis de organização da estrutura administrativa e funcional;

e) Leis que concederam aumento ou reajuste aos servidores e fixou o subsidio dos vereadores;

f) Normas que regulamentam a concessão de diária, adiantamento e verba indenizatória;

g) Estatuto dos Servidores Públicos;

h) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público; i) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas do Estado;

j) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento. XXVII - cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil - RFB, tais como: DCTF, DIRF, dentre outras;

XXVIII - cópia dos comprovantes de entrega do SINCONFI à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativamente aos últimos três exercícios.

§ 1º A legislação básica a que se refere o inciso XXVI deste artigo, deverá ser apresentada pela Secretaria de Administração Institucional por meio digital. **§ 2º** No caso da não apresentação dos documentos contidos neste artigo ou de qualquer outro documento/informação solicitada pela Comissão, a unidade responsável deverá expedir declaração fundamentada assinada pelo responsável pela produção da informação juntamente com o Presidente da Mesa Diretora atual.

Art. 6º. Compete ainda à Comissão de Transmissão de Mandato da Câmara Municipal de Itiquira-MT, providenciar, no que couber, junto aos setores correspondentes a coleta, guarda, análise e apresentação dos documentos tratados na Resolução Normativa de nº 19/2016-TP, ou outra norma que a substitua, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º. A Comissão de Transmissão de Mandato deve solicitar junto aos setores administrativos competentes as decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, em relação ao exercício findo e àquele anterior, que tenham:

I - Julgado as contas de gestão do órgão em sede de prestação de contas de gestão do órgão em sede de prestação de contas, de tomada de contas ordinária ou de tomada de contas especial;

II - Imputados débitos em face da constatação de danos ao erário;

III- julgados procedentes denúncias e representações relacionadas ao órgão; IV- determinados medidas corretivas ao órgão, fixado prazo para o seu cumprimento; V - recomendado ao Poder Legislativo que determinassem medidas conetivas nos julgamentos das contas de governo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Todos os documentos elencados nos artigos 5º, 6º e 7º desta Resolução ou quaisquer outros requeridos, deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, pelo atual Presidente da Casa, pelo secretário da área fornecedora da documentação e pelo agente público responsável, quando for o caso.

§ 1º Ainda que, eventualmente, o responsável pela informação nos termos do caput deste artigo seja membro integrante da Comissão deverá fazer cumprir as determinações constantes do caput. **§ 2º** Alternativamente, os documentos requeridos pela Comissão podem ser apresentados em meio digital, hipótese em que deverão ser assinados digitalmente, seguindo parâmetros usuais alusivos à segurança da informação. No caso de informações geradas e disponíveis em bancos eletrônicos de dados, poderão ser apresentados arquivos em meio magnético, desde que possível a verificação, a qualquer tempo, dos dados e dos responsáveis pela informação.

Art. 9º. Havendo sonegação de documentos e/ou informações ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, a Comissão de Transmissão de Mandato deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis.

Art. 10º. A comissão de transmissão poderá solicitar outros documentos e relatórios além dos previstos nesta Resolução ou em normas específicas do TCE/MT, para complementar as informações e análise.

§ 1º Instaurada a Comissão, as unidades administrativas da Casa deverão dar prioridade para a tramitação e atendimento imediato dos requerimentos da Comissão em prazo nunca superior a 05 (cinco) dias.

§ 2º Os membros da CTM poderão reunir-se com outros agentes, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Seção II

Dos trabalhos internos, das reuniões e do Relatório Técnico Conclusivo da CTM

Art. 11º. Os trabalhos da Comissão serão instaurados mediante realização de Reunião Preparatória, momento no qual se fará o registro em ata acerca dos trabalhos, cronograma e metodologias a serem adotadas pelos membros da comissão.

Parágrafo único. Os papeis de trabalho da Comissão deverão ser organizados, autuados em processo administrativo e mantidos sob guarda da CONTROLADORIA - UCI e disponibilizados para o efetivo controle interno e externo;

Art. 12º. Todos os requerimentos de informações expedidos pela Comissão deverão ser oficializados e assinados com numeração específica.

Art. 13º. O presidente atual, na segunda quinzena do mês de Dezembro, fará o chamamento dos vereadores diplomados, a exercerem o cargo no próximo exercício, para a Reunião Preliminar a ser apresentada pela CTM.

§ 1º A Reunião Preliminar consiste na apresentação pela CTM dos dados e informações prévias coletadas e analisadas que integrarão o Relatório Técnico Conclusivo.

§ 2º No caso de, eventualmente, ocorrer a eleição da Mesa Diretora sucessora até a primeira quinzena do mês de Dezembro, dispensa-se a realização da Reunião Preliminar.

Art. 14º. A Comissão de Transmissão de Mandato atentando-se para a natureza dos documentos requeridos, deverá elaborar relatório técnico conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação e informações, encaminhando-o em conjunto com o respectivo rol documental aos mandatários interessados, até o quinto dia útil após a posse da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerencias, patrimoniais e fiscais do Poder.

Art. 15º. Os autos do Relatório Técnico Conclusivo deverão conter:

I - Capa;

II - Sumário;

III - Ofício de encaminhamento;

IV - Relatório técnico contendo no mínimo: introdução, rol dos administradores, conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerenciais, patrimoniais e fiscais, relativos às informações extraídas das documentações elencada no art. 5º;

V - Das ações recomendatórias da CTM para a gestão do presidente sucessor; VI - Da conclusão dos trabalhos da CTM.

§ 1º A introdução deverá informar os trabalhos e a metodologia desenvolvida pela Comissão de Transmissão.

§ 2º O relatório deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Transmissão, autuado e rubricado em todas as suas páginas, impresso em 03 vias originais, devendo uma ser arquivada na CONTROLADORIA - UCI e as demais encaminhadas aos mandatários interessados, nos termos do art. 14 dessa resolução.

Seção III

Das Providências a Serem Adotadas pela nova Mesa Diretora

Art. 16. Uma vez empossada a nova Mesa Diretora, cabem as seguintes providências: I - promover a alteração dos cartões de assinaturas nas agências bancárias e nos cartórios públicos;

II - Proceder as alterações e/ou trocas de senhas em Bancos e em todas as demais entidades públicas ou privadas, nas quais a Câmara mantenha registros cadastrais;

III - receber, por meio de "recibo", até o quinto dia útil após a sua posse, os documentos, as informações e o relatório técnico conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato anteriormente mencionados, ficando ressalvado que a exatidão dos números consignados será objeto de conferência posterior e só então validados;

IV - Nomear Comissão Técnica Especial de Conferência, composta de pessoas de sua confiança, com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato;

V - Remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato.

§ 1º À Comissão Técnica Especial de Conferência cabe:

a) conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;

b) conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;

c) levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte;

d) conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário;

§ 2º Após a posse, havendo a constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, o mandatário empossado deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis, bem como instaurar, se for o caso, tomadas de contas especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. O presidente em exercício deverá garantir à Comissão de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado e equipamentos que se fizerem necessários.

Art. 18º. Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 19º. A prestação de contas do exercício que se finda deve ser elaborada e apresentada pelo gestor sucessor, não lhe cabendo responsabilidade pelos atos praticados pelo ex-mandatário.

Parágrafo único. Deve ser facultado aos mandatários sucedidos acompanhar, pessoalmente ou por representante designado, a elaboração da prestação de contas referida no caput deste artigo.

Art. 20.º Deve ser facultado aos mandatários sucedidos, a qualquer tempo, o acesso a todas as informações e documentos que representem os atos praticados em sua gestão, contemplando-se o fornecimento, pela gestão sucessora, de cópias de documentos eventualmente solicitadas.

Art. 21º. O descumprimento injustificado dos termos desta Resolução deverá ser objeto de Representação ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, para a adoção de medidas conetivas e sancionatórias cabíveis, previstas na Lei Complementar Estadual 269/2007.

Parágrafo único. São responsáveis pela providência prevista no caput o Presidente da Câmara, atual ou futuro, cujo mandato esteja sob transmissão, bem como pelo Auditor de Controle Interno responsável pela CONTROLADORIA, sob pena de corresponsabilidade.

Art.22º. É vedada remuneração, a qualquer título, para os integrantes da Equipe de Transição, sendo permitida a utilização das instalações municipais, veículos, equipamentos e material para o bom desempenho de seus trabalhos.

Art. 23º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira-MT, 17 de novembro de 2022.

---------- Alcides Anfilofio de Campos Ferreira Presidente		**---------- Eufrázio Cabral da Costa 1º Secretário**
	---------- Enildo da Silva Paniago 2º Secretário	

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 99 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 99 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a divulgação dos benefícios eventuais concedidos, em Itiquira e Ouro Branco do Sul, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de outubro/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme reunião plenária extraordinária do dia 17 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que preconiza que o órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal da Assistência Social;

CONSIDERANDO aNotificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicização dos benefícios ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO relação de concessões de benefícios eventuais do mês de outubro/2022, encaminhado a este Conselho pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Divulgar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de outubro de 2022, conforme relacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE ALUGUEL SOCIAL				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Ana Clara Belmiro Silva	078.823.241-08	Referente a um mês de aluguel.	R$ 350,00	Itiquira
Andreia Rodrigues de Oliveira	022.216.531-65	Referente a um mês de aluguel.	R$ 300,00	Itiquira
Crislaine Silvia Queiroz de Carvalho	028.217.161-41	Referente a um mês de aluguel.	R$ 400,00	Itiquira
Edna Benedita Gonçalves Alves	309.773.121-00	Referente a um mês de aluguel.	R$ 300,00	Itiquira
Edson Fortunato	041.589.861-76	Referente a três meses de aluguel.	R$ 900,00	Itiquira
Maria Mécia Matias Gomes dos Santos	066.952.095-02	Referente a um mês de aluguel.	R$ 350,00	Itiquira
Salvador Dias de Oliveira	368.422.061-20	Referente a um mês de aluguel.	R$ 450,00	Ouro Branco do Sul
Siniane Sousa Barros	081.089.921-33	Referente a um mês de aluguel.	R$ 450,00	Itiquira
Vanilza Monge da Silva	043.268.721-10	Referente a um mês de aluguel.	R$ 400,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO DE TAXAS				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Armelina Campos da Silva	001.385.001-69	01 tarifa de energia elétrica (R$ 124,89).	R$ 124,89	Itiquira

Daiane Vieira Batista	040.538.141-70	01 tarifa de energia elétrica (R$ 300,00).	R$ 300,00	Itiquira
Ivo Ribeiro Moya	109.146.411-15	01 tarifa de energia elétrica (R$ 144,36).	R$ 144,36	Ouro Branco do Sul
Josue Fagundes Maciel	398.418.470-00	01 tarifa de energia elétrica (R$ 93,88).	R$ 93,88	Itiquira
Luzenira Alves Belem	019.910.631-21	02 tarifas de energia elétrica (R$ 167,41; R$ 148,11).	R$ 315,52	Itiquira
Maria Aparecida de Araujo	094.638.904-75	01 tarifa de energia elétrica (R$ 168,33).	R$ 168,33	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Ana Carolina da Silva Conceição	069.330.891-50	Certidão de Nascimento.	Declaração de Hipossuficiência	Itiquira
Manoel dos Santos de Alvino	840.321.701-34	Certidão de Nascimento.	Declaração de Hipossuficiência	Itiquira
Marcos Oliveira Campos	054.031.661-06	Certidão de Nascimento.	Declaração de Hipossuficiência	Itiquira
Nilson da Silva Campos	265.859.011-34	2ª via de Registro Geral (RG).	R$ 70,09	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Aparecida de Fatima da Silva	617.014.241-34	Ajuda de Custo.	R$ 1.500,00	Itiquira
Denilson Alexandre Araujo	704.320.392-95	Hospedagem.	R$ 1.170,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO - ATERRO				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**LOCAL**
Etiane Gomes Santos	065.926.721-70	Caçamba de aterro	06	Itiquira
Quiteria Maria da Silva	085.611.674-24	Caçamba de aterro	08	Itiquira
Rosineide da Costa Menezes	012.611.121-99	Caçamba de aterro	03	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PASSAGEM				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Cristina Zwaretch	061.733.479-03	Duas passagens (ida) de Sonora/MS para Joinvile/SC.	R$ 1.004,80	Ouro Branco do Sul
Denilson Alexandre Araujo	704.320.392-95	Uma passagem (ida) de Rondonópolis/MT a Manaus/AM.	R$ 1.311,55	Itiquira
Jeozadaque Pereira Santos	606.113.663-39	Duas passagens (ida) de Rondonópolis/MT para Marabá/PA	R$ 1.175,66	Itiquira
Sebastião Candido Alves	066.835.948-05	Duas passagens (ida e volta) de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	R$ 100,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Gelson Campos	103.258.321-53	Urna funerária, Tanatopraxia, Ornamentação da urna e Capela.	R$ 3.431,00	Itiquira
Ivande Alves Rodrigues	458.382.911-68	Urna funerária, Tanatopraxia e Ornamentação da urna.	R$ 2.648,80	Itiquira
Naudir Manoel Dolores	046.410.291-05	Urna funerária, Embalsamento, Capela, Ornamentação da urna e Translado.	R$ 7.324,80	Itiquira
Roniel Velasco Demelas	010.573.571-03	Tanatopraxia.	R$ 1.472,00	Itiquira
Rosimary Rosa da Costa Souza	661.565.131-91	Urna funerária e Translado.	R$ 2.126,40	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Jessica Rita de Oliveira	049.019.991-76	Deslocamento de Chapadão do Céu/GO para Itiquira/MT.	Itiquira
Manoel Ferreira Freitas	631.605.951-53	Deslocamento de Itiquira/MT para Primavera Leste/MT.	Itiquira
Smaylla Keone Silva de Almeida	061.070.841-42	Deslocamento dentro do município de Itiquira/MT.	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO NATALIDADE			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Andreane dos Santos Marques Souza	068.848.041-14	Enxoval para Recém Nascido	Itiquira
Flaviane Barros da Silva	116.343.494-90	Enxoval para Recém Nascido	Itiquira
Heloisa Gabriely Oliveira Arantes	105.033.201-61	Enxoval para Recém Nascido	Itiquira
Liliete Marques Tunes da Silva	017.512.901-07	Enxoval para Recém Nascido	Itiquira
Lucelia Peixoto Lira	915.672.891-34	Enxoval para Recém Nascido	Itiquira

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 17 de novembro de 2022.

LIDIMAR DA SILVA AFONSO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que devido a indisponibilidade do pregoeiro na data marcada, a Abertura do procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade Pregão Presencial Nº 014/2022, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de marmitex e refeições para atender as necessidades das secretarias do município de Jangada – MT, fica prorrogado a abertura da licitação para o dia 25/11/2022, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 25/11/2022 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Editais-diversos.

Jangada – MT, 17 de Novembro de 2022.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

LEI Nº 809, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SE ASSOCIAR E PAGAR ANUIDADE À TITULO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA REGIÃO CIRTUITO DAS ÁGUAS (ATURCIRA). ”

O Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a se associar e pagar anuidade para fins de contribuição associativa à **ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA REGIÃO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS (ATURCIRA)**.

Art. 2º. O valor da contribuição associativa de que trata o artigo 1º será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) podendo ser divididos em 12(doze) parcelas mensais e sucessivas ou pagos em cota única, mediante deliberação entre as partes.

§ 1º. O valor da contribuição associativa de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto.

§ 2º. A forma de pagamento deverá ser realizada mediante crédito bancário em conta bancária de titularidade da **ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA REGIÃO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS (ATURCIRA).**

Art. 3º. Poderá o município firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA REGIÃO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS (ATURCIRA)**, inclusive com contrapartida financeira, além da contribuição associativa anual de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, custear valores para a realização de projetos e eventos, assim como em ações específicas desenvolvidas pelareferida Associação**.**

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento municipal.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 07 de novembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 808, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, ATRAVÉS DE SISTEMA DE PARCERIAS COM PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA, SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jangada-MT o Programa **"Porteira Adentro"**, com a finalidade de atendimento a produtores rurais, associações de produtores, através da prestação de serviços de horas/máquinas, conforme critérios e requisitos definidos nesta lei.

Art. 2º São objetivos básicos do Programa Porteira Adentro:

I - Assegurar aos produtores rurais serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias;

II - Incitar a permanência do agricultor familiar no campo e favorecer o desenvolvimento sustentável;

III - Melhorar as condições de habitação do agricultor familiar;

IV - Contribuir para a redução do índice do êxodo rural;

V - Implementar a recuperação dos mananciais hídricos, fomentar a recuperação de nascentes e o armazenamento de águas; e

VI - Executar serviços de patrulhamento mecanizado nas propriedades rurais, sob o custo básico mínimo, conforme tabela de preços, a ser estipulado nesta lei.

CAPÍTULO II

DA CONSISTÊNCIA DO PROGRAMA E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º O Programa **"Porteira Adentro"** consiste em atendimentos com serviços em propriedades rurais dentro da circunscrição do Município, até o limite de **16(dezesseis)** horas/máquina de serviços por cada máquina ou equipamento específico utilizado.

§ 1º Os serviços de responsabilidade do município, conforme limites previstos no "caput" deste artigo, deverão ter a seguinte abrangência:

I - Terraplanagens para residências, construções de aviários, estrebarias, barracões para máquinas agrícolas, armazéns, agroindustriais;

II - Cascalhamento de acesso à propriedade, nos pátios de manobras de veículos e máquinas agrícolas, galpões e mangueiras de ordenha e depósito de silagem;

III - Proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes, com o fornecimento de material conforme estabelece a lei;

IV - Construção de caixas secas; e

V - Construção de bueiros referentes à passagem de águas de nascentes e pluviais mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário.

§ 2º Entende-se por horas/máquinas a soma geral dos serviços realizados por máquina individual ou em conjunto, e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário à execução dos trabalhos com qualidade, rapidez e perfeição, observado o limite por máquina previsto no caput deste artigo.

§ 3º Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiado com o programa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais, junto aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.

§ 4º Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para a execução dos serviços previstos nesta lei.

CAPÍTULO III

DA PARCERIA E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Poder Executivo realizará parcerias com associações de produtores ou diretamente com os produtores rurais, objetivando a implantação e efetivação do Programa Porteira Adentro, previsto nesta lei.

Parágrafo Único. Para a efetivação da parceria, a associação ou o produtor rural deverá estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e firmar compromisso de atender a todas as exigências desta lei.

Art. 5º Compete ao poder público:

I - Fornecer maquinário, equipamentos e veículos, diretamente ou através de contratação para esta finalidade, para a execução dos serviços;

II - Disponibilizar servidores para a prestação dos serviços;

III - Orientar, através da unidade ou órgão competente, sobre procedimentos ou informações necessárias para a elaboração de projetos técnicos de barragens, recuperação de mananciais hídricos e outros;

IV - Disponibilizar pessoal para orientação e informações na obtenção de licenças devidas; e

V - Disponibilizar a aquisição e/ou proceder ao repasse de mudas de espécies nativas para o reflorestamento das nascentes e/ou entornos de barragens, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Art. 6º Compete à associação ou ao produtor rural beneficiado com o programa:

I - Arcar com as despesas de combustíveis, consumidas pelas máquinas, equipamentos e/ou veículos, devidamente comprovadas;

II - Manter e preservar as barragens, de acordo com as recomendações técnicas e ambientais vigentes; e

III - Promover ao plantio e praticar todos os atos de formação e preservação das espécies nativas.

§ 1º As despesas previstas no inciso I do caput deste artigo, e que serão arcadas pelo produtor rural ou associação atendida, passam a ser estabelecidas com custos básicos mínimos por equipamento específico, conforme quadro que será definido via Decreto Municipal.

§ 2º O valor a ser recolhido aos cofres públicos, referente ao pagamento das despesas pela realização dos equipamentos na tabela prevista no §

1° deste artigo, será o correspondente ao valor do litro de óleo diesel praticado em estabelecimento de venda de combustível no Município de Jangada, onde já se abastecem os veículos municipais.

§ 3º O cálculo a ser efetuado para o recolhimento do valor deverá analisar a quantidade de litros utilizados por hora conforme equipamentos descritos na tabela aferida via Decreto, e o preço do óleo diesel na data da prestação do serviço.

§ 4º Os recolhimentos dos valores referentes aos serviços prestados serão efetuados através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Divisão de Tributação do Município, com base no boletim de acompanhamento dos serviços.

§ 5º O beneficiário do programa deverá se dirigir ao setor de tributação para gerar o DAM e executar o pagamento.

Art. 7o - Fica estabelecido através da presente Lei, que os produtores rurais a serem beneficiados pelo incentivo do projeto Porteira Adentro, serão aqueles propriedade rural localizadas no município de Jangada/MT.

§ 1º. O recolhimento dos valores referentes aos serviços prestados serão efetuados através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Divisão de Tributação do Município, com base no boletim de acompanhamento dos serviços, conforme Anexo Único desta lei.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 8º São beneficiários do Programa Porteira Adentro o produtor rural, as associações, cooperativas, assentamentos de produtores rurais, organizações sociais, e outros previstos nesta lei, que desenvolvam exclusivamente atividades típicas rurais, voltadas para o setor da agropecuária e agricultura familiar.

Art. 9º Para se habilitar aos benefícios previsto no Programa Porteira Adentro, os beneficiários previstos no texto do art. 7º desta lei, ou o agricultor ou meeiro, comodatário e/ou arrendatário interessado deverá ser posseiro, usufrutuário ou proprietário da área rural (única ou conjugada).

§ 1º. Serão atendidos com prioridade no Programa Porteira Adentro o agricultor ou meeiro, comodatário e/ou arrendatário previsto no texto do caput deste artigo, e que possua área de terras única ou conjugada.

§ 2º. Sem prejuízo do previsto no texto do § 1º deste artigo, serão atendidos com prioridade as associações, cooperativas, assentamentos de produtores rurais e organizações sociais

Art. 10. Para alcançarem os benefícios previstos no Programa Porteira Adentro, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter como atividade principal ou preponderante a rural; e

II - Estar em dia com as obrigações fiscais de produtor rural e da legislação ambiental.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do previsto nos incisos I e II, do caput deste artigo, os beneficiários também deverão apresentar o bloco ou blocos de notas fiscais de produtor rural, demonstrando o cumprimento de suas obrigações dessa espécie tributária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A coordenação, supervisão e controle do programa será de competência da Secretaria Municipal da Agricultura, que prestará todas as informações e orientações necessárias aos interessados para firmarem as parcerias e alcançarem os benefícios do programa, observadas as normas previstas nesta lei.

Art. 12. O descumprimento do estabelecido no art. 9º desta lei, implica na suspensão imediata ou inexecução dos serviços e/ou benefícios do programa.

Art. 13. As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei , bem como os casos omissos serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Os demais procedimentos para implantação e manutenção do Programa Porteira Adentro serão realizados pela Secretária Municipal de Agricultura, observados os casos privativos de lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 07 de novembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 040/2022

OBJETO: CONTRATO Nº 040/2022, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANGADA ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CIMEL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PRAZO: 03/11/2022 à 03/11/2023

VALOR: R$ 139.030,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E TRINTA REAIS)

CONTRATADO: CIMEL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA-ME

CNPJ Nº 44.428.638/0001-01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO N° 118 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Trata da disponibilização de recurso, por parte do município para, limpeza e manutenção de passeios e lotes públicos e de outras providencias.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na Lei Complementar Municipal n. 171 de 02 de fevereiro de 2022, estabelece os critérios para os serviços de limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, bem como as sarjetas fronteiriças às residências são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Considerando que Compete ao Município, zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente e o bem-estar da população, favorecendo o seu desenvolvimento social.

Considerando que é proibido expor, lançar ou depositar em via pública, passeios, praças, bocas de lobo ou qualquer outro espaço do logradouro público.

Considerando que compete ao Município tomar as providências cabíveis quanto ao serviço de limpeza das ruas, praças e demais logradouros públicos.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado a regulamentação para atender o estabelecido no artigo 23, §7º da Lei Complementar 171 de 10 de fevereiro de 2022, Código de Postura Municipal.

Art. 2º - O município realizara nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro a limpeza de seus lotes, passeios públicos, das ruas, praças, o córrego da saúde e demais logradouros públicos.

Art. 3º - Nos meses do artigo anterior será realizada campanha de limpeza/mutirão onde os munícipes deveram realizar a limpeza de seu quintais e calçadas podendo depositar o lixo em frente de suas residências para que seja coletado pela administração pública.

Art. 4º - Para atender ao artigo anterior o território do município será dividido da seguinte forma.

§1º- No mês de dezembro a secretaria de obras e meio ambiente irá retirar os lixos, galhadas, entulhos e detritos, depositados pelos munícipes em frente a sua residências nos seguinte bairros:

a) Bairro Vista Alegre (texaco), do dia 01 a 09 b) Bairro Ipiranga (colégio João Evaristo Curvo), do dia 10 a 20; c) Bairro Centro, do dia 21 a 31

§2º - No mês de janeiro a secretaria de obras e meio ambiente irá retirar os lixos, galhadas, entulhos e detritos, depositados pelos munícipes em frente a sua residências nos seguinte bairros:

a) Bairro Cruzeiro, do dia 01 a 08 b) Bairro Boa Esperança, do dia 09 a 18 c) COHAB Branca, do dia 19 a 25 d) COHAB Amarela, do dia 26 a 31

§3º - No mês de fevereiro a secretaria de obras e meio ambiente irá retirar os lixos, galhadas, entulhos e detritos, depositados pelos munícipes em frente a sua residências nos seguinte bairros:

a) COHAB Azul, do dia 01 a 10 b) Bairro Cidade Nova, do dia 10 a 20

Art.5º - Transcorrido o período descrito no artigo 2ª, o setor de postura e obras e conjunto com a vigilância sanitária, deverão proceder com a fiscalização e demais atos que se fizerem necessários.

Art. 6º - As despesas advindas do cumprimento deste decreto será com recurso próprio municipal

Art.7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 16 de novembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 121 DE 17 NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o a jornada de trabalho no dia 18 e 21 de novembro 2022

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo. 1º Fica decretado que, em toda as repartições publicas nos dias 18 e 21 de novembro de 2022 a jornada de trabalho será das 12:00h as 17:00h.

Artigo 2º. Cada secretaria fica responsável pelo planejamento quanto aos seus serviços, para atender os serviços essenciais, caso não seja possível encerrar as atividades dentro do horário do artigo 1º, em especial a secretaria de saúde e obras.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 17 de novembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 103 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Trata da disponibilização de recurso, para construção, limpeza e manutenção de passeios públicos e de outras providencias.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado a regulamentação para atender o estabelecido no artigo 18, parágrafo primeiro da Lei Complementar 171 de 10 de fevereiro de 2022, o Código de Postura Municipal.

Art. 2º - A construção, limpeza e manutenção dos passeios deve observar o que dispõe o Art. 18 e o §2º do artigo 21, ambos da Lei Complementar 171 de 10 de fevereiro de 2022, o Código de Postura Municipal.

Art. 3º - A administração pública arcará com a entrega de material para realização de construção , limpeza e manutenção dos passeios no limite de 1,50m (um metro e meio) descrito no §2º do Art. 21 da Lei Complementar 171 de 10 de fevereiro de 2022, o Código de Postura Municipal.

Art. 4º - Para o munícipe ser beneficiado com a entrega de material é necessário:

I- Ser aposentado com 1(um) salário mínimo; **II-** Perceber benefício de prestação continuada (BPC) **III-** Perceber pensões por morte no valor de 1(um) salário mínimo vigente; **IV-** Inscrito no Cadastro Único **V-** Permitida a acumulação, de aposentadoria com benefício de prestação continuada, desde que a acumulação não seja superior a 2(dois) salários mínimos vigentes **VI-** Permitida a acumulação, de pensão por morte e benefício de prestação continuada dentro da mesma família, desde que a acumulação não seja superior a 2(dois) salários mínimos vigentes **VII-** A constatação dos valores da aposentadoria, benefício de prestação continuada ou pensão por morte, e o acumulo entre eles, deverá constar no relatório socioeconômico emitido por assistente social. **VIII-** O assistente social, deverá verificar/certificar que não existe outra forma de renda, pois havendo, a entrega do material será indeferida. **IX-** O relatório socioeconômico deverá ser precedido de visita em loco e demais critérios que se fizerem necessários.

Art. 5º - Deverá o munícipe encaminhar requerimento escrito para a secretaria de assistência social, contendo os cópia dos documentos pessoais, documentos que comprovem a posse ou domínio do imóvel, e a metragem da calçada/passeio público, para que ela proceda com a realização do estudo socioeconômico, no fito de averiguar a existência , das condições contidas nos artigo 4º deste decreto.

I. Após o protocolo do requerimento, a secretaria de assistência social terá o prazo de 15 dias uteis para expedir o relatório socioeconômico. **II.** Uma cópia do parecer socioeconômico deverá ser entregue ao munícipe solicitante. **III.** Sendo favorável o parecer sócio econômico, após a entrega da cópia do relatório ao munícipe, o assistente social deverá encaminhar ao setor de postura e obras, solicitação para conferencia da metragem contida no requerimento do munícipe, para a onde será destinado o material, **IV.** O prazo para a assistência social requisitar a conferencia da metragem ao setor de postura e obras e de 10 dias uteis a contar da entrega da cópia do relatório socioeconômico ao munícipe. **V.** Os fiscais de postura e obras, terão 10 (dez) dias uteis, para responder a solicitação da Secretaria de Assistência Social sobre conferencia da metragem da área. **VI.** A Secretaria de Assistência Social, deverá abrir processo administrativo, contendo numeração, paginação, devendo anexar o requerimento do munícipe, o relatório socioeconômico, a solicitação de medição da área a ser realizada pelos fiscais de postura e obras e a resposta desta, o pedido de compra do material e o termo de entrega do material.

Art. 6º - Sendo o parecer socioeconômico favorável ao munícipe, o pedido de compra de material deverá ser por 1,0m² (metro quadrado), por 7,0 cm de espessura na seguinte proporção:

I. 18KG de cimento + 0,10m³(100 litros) de areia+ 0,08 m³(80 litros) de pedrisco(brita) ½. II. Multiplicar a quantidade de material acima pela metragem apontada pelo setor de postura e obras.

Art. 7º - As despesas advindas do cumprimento deste decreto será com recurso próprio municipal

Art.9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 16 de novembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 185, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 098/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAURU – PREVI-JAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito DO MUNICÍPIO de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 58 *caput*, parágrafo único, art. 69, IV, V, §§ 1º, 2º e 3º, art. 70, §§ 2º e 3º, art. 71, IV, art. 73-A *caput*, §2º, art. 74 *caput*, anexo II – Quadro de Funções Gratificadas, Anexo III – Cargo em Comissão, dando nova redação aos dispositivos, incluindo e excluindo cargo, alterando valores das gratificações, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 58 (...)

Parágrafo único: Será designado pelo Prefeito Municipal um servidor efetivo do município de Jauru, vinculado ao PREVI-JAURU para assinar juntamente com o Diretor Executivo os cheques, ordem de pagamento, e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, quitações de débitos e aplicações no mercado financeiro.

Art. 69 (...)

IV – Revogado

V – Diretor Executivo do PREVI-JAURU, com função executiva de administração superior, com as respectivas atribuições no Anexo III desta Lei Complementar.

§1º. O Supervisor Previdenciário e o Diretor Executivo do PREVI-JAURU serão assistidos em caráter permanente, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução de problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVI-JAURU.

§2º. As atividades atinentes aos cargos efetivos dos servidores nomeados para atuar na função de Supervisor Previdenciário serão realizadas em concomitância com as atividades do PREVI-JAURU, quando necessário.

§3º. Os servidores efetivos ocupantes das funções gratificadas de Supervisor Previdenciário perceberão a gratificação fixada no anexo IV, da Lei Complementar nº 117/2016 com redação dada pela Lei Complementar 142/2019, e suas alterações posteriores, e sua remuneração será custeada diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 70 (...)

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução da totalidade dos membros que estiverem no primeiro mandato e possuírem certificação vigente.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, permitida a reeleição.

Art. 71 (...)

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor Executivo;

Art. 73- A. O cargo de Diretor Executivo do PREVI-JAURU nos termos desta Lei Complementar Municipal será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pela (o) Prefeita (o) Municipal, devendo a escolha ser precedida de indicação do Conselho Previdenciário ou submetida à apreciação do respectivo conselho.

(...)

§2º Os critérios e requisitos de provimento do cargo em comissão de Diretor Executivo do PREVI-JAURU estão previstos no Anexo III, incluso por esta Lei, devendo ser cumprido cumulativamente.

(...)

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 74. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade do Diretor Executivo, a quem incumbirá à obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

(...)

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Qtde	Descrição das Atividades	Requisitos para a o exercício da função	Gratificação
Presidente do Comitê de Investimentos	01	Presidir o Comitê de Investimentos realizando com presteza suas atribuições; Aprovar e modificar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru/MT; Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;	Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Jauru ou da Câmara	R$ 700,00

do PREVI-JAURU		Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos; Adotar regras procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4695/2018 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observando os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários; Participar, com os demais membros, de todas as reuniões do Comitê de Investimentos; Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços previdenciários prestados pelo RPPS; Executar outras tarefas correlatas.	Municipal de Jauru; Possuir graduação nas áreas de administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuária; Possuir certificação vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.	
Membro do Comitê de Investimentos do PREVI-JAURU	02	Atuar junto ao Comitê de Investimentos realizando com presteza suas atribuições; Aprovar e modificar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru/MT; Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro; Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos; Adotar regras procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4695/2018 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observando os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários; Participar, com os demais membros, de todas as reuniões do Comitê de Investimentos; Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços previdenciários prestados pelo RPPS; Executar outras tarefas correlatas.	Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Jauru ou Câmara Municipal de Jauru; Possuir nível superior em qualquer área ou curso técnico nas áreas afins de administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuária; Possuir certificação vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.	R$ 500,00
Presidente do Conselho Previdenciário	01	Presidir o Conselho Previdenciário realizando com presteza suas atribuições; Deliberar sobre a alocação de recursos da carteira de Investimentos do PREVI-JAURU; Aprovar e modificar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru/MT; Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro; Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos. Adotar regras procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4695/2018 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Participar, com os demais membros, de todas as reuniões do Conselho Previdenciário; Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços previdenciários prestados pelo RPPS; Executar outras tarefas correlatas.	Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Jauru ou Câmara Municipal de Jauru; Possuir graduação nas áreas de administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuária; Possuir certificação vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.	R$ 700,00
Membro do Conselho Previdenciário	07	Atuar junto ao Conselho Previdenciário realizando com presteza suas atribuições; Deliberar sobre a alocação de recursos da carteira de Investimentos do PREVI-JAURU; Aprovar e modificar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru/MT; Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro; Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos; Adotar regras procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4695/2018 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Participar, com os demais membros, de todas as reuniões do Conselho Previdenciário; Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços previdenciários prestados pelo RPPS; Executar outras tarefas correlatas.	Ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Jauru ou Câmara Municipal de Jauru; Possuir nível superior em qualquer área ou curso técnico nas áreas afins de administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuária; Possuir certificação vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.	R$ 500,00
Controlador Interno	01	Executar atividades inerentes ao controle interno do Regime Próprio de Previdência Social, visando a melhoria, eficiência, eficácia	Ser servidor efetivo no cargo de controlador interno;	R$ 700,00

		e economicidade, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais vigentes inerentes ao órgão; Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários e demais normas previdenciárias; Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços previdenciários prestados pelo RPPS; Executar outras tarefas correlatas.	Possuir graduação em administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuária; Possuir certificação vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.	

ANEXO III

CARGO EM COMISSÃO

Cargo	Vaga	Descrição das Atividades	Requisitos /Formação	Remuneração	Carga horária
Diretor Executivo	01	Gerir o PREVI-JAURU adotando as medidas necessárias para o seu perfeito funcionamento; Representar o PREVI-JAURU em todos os atos e perante quaisquer autoridades; Movimentar as contas bancárias do PREVI-JAURU juntamente com o servidor designado conforme Art. 58 Parágrafo Único da Lei Complementar nº098/2013; Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração; Apresentar relatório de Receitas e Despesas (Relatório de Gestão) ao Conselho Previdenciário; Despachar os processos de habilitação à benefícios; Gerir os recursos do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Jauru/MT; Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro; Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos; Elaborar relatório de avaliação dos investimentos do PREVI-JAURU trimestralmente e semestralmente; Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.963/2021 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observando os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime; Realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do regime, independentemente de tratar-se de gestão própria ou por entidade autorizada e credenciada; Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários; Participar de todas as reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Previdenciário; Gerenciar as entradas (receitas) e saídas (despesas), mantendo sempre o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas; Organizar e arquivar extratos bancários e outros documentos; Executar tarefas auxiliares de natureza contábil-financeiro e tesouraria; Gerenciamento de site e aplicativos do Banco do Brasil, Caixa Econômica e Banco Cooperativo Sicredi; Administração das chaves de acesso bancário; Realização de pagamentos junto ao servidor designado; Verificação dos créditos, débitos e saldos das contas; Análise e acompanhamento nos processos de pagamento dos empenhos e liquidações; Propagar valores de qualidade, eficácia e efetividade nos serviços previdenciários prestados pelo RPPS; Executar outras tarefas correlatas.	Ser servidor efetivo (ativo ou inativo) do município de Jauru. Comprovação de experiência de no mínimo 02 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. Possuir graduação nas áreas de administração pública, direito, contabilidade, economia, administração e atuária; Possuir certificação profissional vigente junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Possuir pós-graduação em Mercado Financeiro e ou MBA em Economia e Finanças.	R$5.746,51	40 horas

Art. 2º. As despesas decorrentes de que trata esta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do PREVI-JAURU, suplementadas se necessário, devendo ser custeadas com a taxa de administração, aplicando-se o disposto no §3º do art. 73 desta lei (com redação dada pela lei complementar 179/2022).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "**José Perez**", em Jauru-MT, aos 17 de novembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2022

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2022

No dia 20 de outubro **do ano de 2022**, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, com sede administrativa localizada na RUA DO COMÉRCIO, 480, bairro CENTRO, CEP nº. 78255-000, nesta cidade de Jauru/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdeci José de Souza,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12694908 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 985.374.821-53, residente e domiciliado a Avenida Rui Barbosa, nº 300, Bairro Boa Esperança, na cidade de Jauru – MT, CEP: 78.255-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, visando a eventual contratação de empresa (s), para atender as necessidades da Administração Pública, como Órgão Gerenciador, e como Órgãos Participantes, das empresas abaixo qualificadas, no **PREGÃO ELETRÔNICONº 40/2022, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de

Preços) de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presenta Ata tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tendo como objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS ÁRA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS.***

1.2. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R$ 378.769,85 (trezentos e setenta oito mil setecentos e sessenta nove reais e oitenta e cinco centavos)**;

2.1.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LICITANTE VENCEDOR: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99, com endereço profissional na Av. Gabriel Muller, nº 127N, Bairro Modulo 02, municipio de Juína/MT, CEP 78.320-000, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Rogerio Veronese, brasileiro, casado, empresário, inscrito na carteira de identidade RG nº.0.684.864-8 SSP/MT, e do CPF 781.387.601-68, residente e domiciliado na Avenida Angela Nadal Poletto, nº 137N, Módulo 02, Juína/MT, CEP 78.32-000:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$
1	6.000,00	AM	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DEAPRESENTACAO AMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	R$3,30	R$19.800,00
13	2.400,00	UN	ATADURA DE CREPOM ELASTICA - 15CM X 180CM, CONFECCIONADAEM FIOS DE ALGODAO CRU DE ALTA TENSAO OU COMPONENTESSINTETICOS, 13 FIOS/CM, COM BORDAS DELIMITADAS,ELASTICIDADE DE FORMA CILINDRICA, ISENTA DE DEFEITOS.	ERIMAX	R$0,70	R$1.680,00
27	400,00	AM	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DEAPRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	R$1,61	R$ 644,00
40	2.000,00	AM	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DEAPRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	R$1,24	R$2.480,00
42	600,00	UN	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMAFARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAOAMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	R$2,10	R$1.260,00
49	1.000,00	AM	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMAFARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAOSERINGA PREENCHIDAVIA DE ADMINISTRACAO-SUBCUTANEA/INTRAVENOSA - CAIXA COM 10 AMPOLAS	MYLAN	R$18,00	R$18.000,00
52	25.000,00	CP	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG FORMAFARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	R$0,29	R$7.250,00
70	600,00	BOLSA	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5% 250ML FORMAFARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAOFRASCO (SISTEMA FECHADO)VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	JP	R$6,01	R$3.606,00
71	800,00	UN	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%FORMA FARMACEUTICASOLUCAO INJETAVEL-FORMA DE APRESENTACAO FRASCOPLASTICO ISENTO DE PVC 500 ML (SISTEMA FECHADO)VIA DEADMINISTRACAO PARENTERAL	JP	R$7,87	R$6.296,00
72	800,00	AM	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50% FORMAFARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAOAMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	R$0,70	R$ 560,00
119	3.500,00	FR	SOLUCAO FISIOLOGICA - SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DESODIO A 0,9% , 250ML	JP	R$8,70	R$30.450,00
VALOR TOTAL: R$ 92.026,00 (noventa e dois mil e vinte e seis reais)						

LICITANTE VENCEDOR: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, com endereço profissional na Rod. BR 101, nº 131, KM 131, bairro Varzea do Ranchinho, municipio de Camboriu/SC, CEP 88.349-175, neste ato representada pela sócia adminsitradora Sra. VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 216098415 SSP/SP, e do CPF nº.081.447.128-54, residente e domiciliado a Rua Mestre Inacio, nº 939, Bairro Vila Terezinha, na cidade de Franca/SP, CEP 14.409-301:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$
2	800,00	AM	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAOINJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DEADMINISTRACAO INTRAVENOSA	GENÉRICO/BLAU	R$4,60	R$3.680,00
19	800,00	UN	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMADE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA PARENTAL	GENÉRICO/WASSERFARMA	R$2,50	R$2.000,00
94	2.000,00	UN	METOCLOPRAMIDA - 5MG/2ML, SOLUCAO INJETAVEL,AMPOLA COM 2ML, PARENTERAL	NOPROSIL/BLAU	R$0,73	R$1.460,00
105	1.000,00	AM	ONDANSETRONA - ONDANSETRONACONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMAFARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DEAPRESENTACAO AMPOLA.	GENÉRICO/HYPOFARMA	R$2,55	R$2.550,00
VALOR TOTAL: R$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais)						

LICITANTE VENCEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com endereço profissional na Rua Doutor João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP 99.706-250, neste ato representada pelo Administrador Sr. SEDINEI ROBERTO STIEVENS, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/

03/1984, portador da Cédula de Identidade nº. 1089436834, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.421.05070, residente e domiciliado na Rua Pedro Jose Pagliosa, nº 190, bairro Esperança, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.701384;

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$
3	200,00	AM	ADENOSINA 3 MG/ML, SOLUÇAO INGETAVEL, AMPOLA 2ML, VIA DEADMINISTRAÇAO INTAVENOSA	Hipolabor	R$10,89	R$2.178,00
11	60.000,00	CP	ANLODIPINO BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG FORMAFARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Geolab	R$0,03	R$1.800,00
15	1.000,00	AM	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000UIFORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL FORMADE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAOINTRAMUSCULAR	Teuto	R$10,07	R$10.070,00
38	1.000,00	FR	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO + BETAMETASONA -CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/5 ML + 0,25 MG/5MLRESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DEAPRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Cimed	R$3,23	R$3.230,00
39	800,00	UN	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG,FORMAFARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EMAMPOLA,VIA IM/IV	Teuto	R$0,94	R$ 752,00
44	100,00	AM	DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DEAPRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	Teuto	R$7,27	R$ 727,00
78	100,00	UN	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5000 UI/MLFORMAFARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAOFRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Hipolabor	R$8,04	R$ 804,00
80	800,00	UN	HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM100 MGFORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAOINJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA VIA DEADMINISTRACAO PARENTERAL	Teuto	R$3,64	R$2.912,00
81	1.000,00	UN	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEMDE 500MG,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA SEMDILUENTE,VIA INTRAVENOSO,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL	Teuto	R$6,13	R$6.130,00
102	5.000,00	CP	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO VIAORAL	Cellera	R$0,44	R$2.200,00
VALOR TOTAL: R$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais)						

LICITANTE VENCEDOR: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj sob o nº. 25.106.470/0001-65, endereço profissional na Rua Bezerra de Meneses, nº 774, Quadra 32, Lote 01, Bairro Setor Pauzanes, Município Rio Verde/GO, CEP. 75.903-070, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. JESUS ALVES DE SOUSA, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua RC 19, s/n, Quadra15, Lote 12, Residencial Canaa, Rio Verde-GO, CEP: 75.909-713, portador da CNH 00744713648 Detran/GO e CPF nº 797.291.181-91:

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Preço Unitário	Valor Total
4	AGUA DESTILADA INJETALAMPOLA 10ML, VIA DEADMINISTRAÇAO PARENTERAL	15.000,00	UN	FARMACE	R$ 0,40	R$6.000,00
8	AMIODARONA, CLORIDRATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG/ML,FORMA FARMACEUTICASOLUCAO,FORMA DEAPRESENTACAO FRASCO,VIADE ADMINISTRACAO INJETAVEL	500,00	AM	HIPOLABOR	R$ 2,00	R$1.000,00
51	ESCOPOLAMINABUTILBROMETO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG/ML FORMA FARMACEUTICASOLUCAO INJETAVEL FORMADE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAOPARENTERAL	600,00	AM	HIPOLABOR	R$ 1,44	R$864,00
53	ETILEFRINA CLORIDRATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG/MLFORMA FARMACEUTICASOLUCAO INJETAVELFORMA DEAPRESENTACAO AMPOLAVIA DEADMINISTRACAO PARENTERAL	600,00	AM	U.QUIMICA	R$ 1,65	R$990,00
63	FITOMENADIONA -CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG/MLFORMA FARMACEUTICASOLUCAO INJETAVEL FORMADE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAOINTRAVENOSA	500,00	AM	HIPOLABOR	R$ 2,43	R$1.215,00
VALOR TOTAL: R$ 19.861,00 (dezenove mil oitocentos e sessenta e um reais)						

LICITANTE VENCEDOR: AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.178.933/0001-10, com endereço profisisonal na Rua Timbiras, S/N, Quadra 026, Lote 01 e Galpa 02, Bairro Jardim Eldorado, Municipio de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.993-170, neste ato representada pelo sócio administrador GUILHERME RAFAEL ALVES DINIZ, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito na Carteira de Identidade RG sob o nº. 3583826-DGPC/GO, e do CPF 000.610.781-82, residente e domiciliado na Rua Santarém, SN, Quadra 22, Lote 05, Setor Jardim Marista, CEP 75383-444:

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Preço Unitário	Valor Total
5	AGULHA PARA PUNCAODESCARTAVEL - EM MATERIALATOXICO, APIROGENICO ACOINOXIDAVEL,SILICONIZADA,ATOXICA,HASTE PLASTICO RIGIDOTRANSPARENTE., CALIBRE 13X4,5,PAREDE FINA,BISELTRIFACETADO,ISENTO DEREBARBAS,, SEMIMPLANTAVEL,ESTERIL,DESCARTAVEL, EMBALADOEM OBEDECENDO O DECRETO LEI79094/77 ART.31L8078/90,PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96-MINISTERIO DA SAUDE, O PRODUTODEVERA OBEDECER AINDIVIDUAL,TRANSPARENTE	300,00	CX	SW	R$ 8,80	R$2.640,00
98	NIFEDIPINO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG,FORMA FARMACEUTICACOMPRIMIDO, VIA DEADMINISTRACAO ORAL	60.000,00	CP	MEDQUIMICA	R$ 0,09	R$5.400,00
VALOR TOTAL: R$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)						

LICITANTE VENCEDOR: **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa juridica de direito privado inscrita no cnpj sob o nº 27.455.068/0001-11, com endereço profissional na Rua Paraguai, nº. 275, Bairro Centro, municipio Cascavel/PR, CEP 85.805-020, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade RG nº. 294925743-SESP-SP e do CPF 291.645.438-11, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº. 275, Bairro Centro, Cascavel/PR, CEP 85805-020:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$

6	1.200,00	UN	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DEAPRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICASOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	VALE	R$6,38	R$7.656,00
35	20,00	UN	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES)SONORO,PAINEL DIGITAL COM FCF,CHAVE LIGA-DESLIGA,MOSTRADORDIGITAL, COM CONTROLE(S) DE VOLUME ,TONALIDADE,SENSIBILIDADE,ESCALA DE 0 A 200 BPM,COMDIVISOES DE 01BPM, ACOMPANHA:TRANSDUTOR,CINTA ELASTICA,BOLSA P/ TRANSPORTE, ALIMENTACAO:110/220 VOLTS, 60 HERTZ,E BATERIA, INCLUI: MANUAIS, GARANTIA DE 1ANO	MD	R$774,00	R$15.480,00
36	25,00	GL	DETERGENTE ENZIMATICO - BIODEGRADAVEL ACIMA DE90%,DESENCROSTANTE,PARA INSTRUMENTAL CIRURGICO, NAOCORROSIVO, GALAO COM 5 LITROS, COM 4 ENZIMAS (AMILASE,CARBOHIDRASE, ASSOCIADAS A COMBINACAO ATIVA) COM DILUIÇAODE 3-5 ML/ L,NAO ESPUMANTE APRESENTAÇAO EM GALAO DE 5 L	KELDRIN	R$89,00	R$2.225,00
VALOR TOTAL: R$ 25.361,00 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e um reais)						

LICITANTE VENCEDOR: HM CIRURGICA LTDA, pessoa juridica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.981.531/0001-73, com endereço profissional na QACSO 90 ALAMEDA 11, s/n, Quadra Interna 03, Lote 05, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.017-263, neste ato representada pela sócia administradora Sra. RAFAELA SANTOS GREGÓRIO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 336.604.448-98, portadora da CNH nº 04753373552 DETRAN/TO, residente e domiciliada na Rua Prudêncio R. Pinto, s/n, QD. 04, Lote 58,

Jardim América, Porto Nacional/TO, CEP: 77500-000:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$
10	800,00	FR	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO50 MG/ML + 12,5 MG/ML, PO PARASUSPENSAO ORAL, FORMA DEAPRESENTACAO FRASCO 100ML, CIA DEADMINISTRACAO ORAL	PRATI	R$8,79	R$7.032,00
16	50,00	FR	BENZILPENICILINA PROCAINA +BENZILPENICILINA POTASSICA -CONCENTRACAO/DOSAGEM 300.000 UI +100.000 UI RESPECTIVAMENTEFORMAFARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARASUSPENSAO INJETAVEL FORMA DEAPRESENTACAO FRASCO-AMPOLA VIADE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	BLAU	R$8,21	R$ 410,50
18	8.000,00	CP	BIPERIDENO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG FORMAFARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DEADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	R$0,24	R$1.920,00
20	540,00	CP	CARBIDOPA + LEVODOPA -CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 200MG RESPECTIVAMENTEFORMAFARMACEUTICA COMPRIMIDO DELIBERACAO LENTAVIA DEADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	R$0,83	R$ 448,20
23	10,00	FR	CETAMINA CLORIDRATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAOINJETAVELFORMA DE APRESENTACAOFRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAOPARENTERAL	CRISTALIA	R$23,62	R$ 236,20
30	100,00	UN	CLORPROMAZINA CLORIDRATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAOINJETAVELFORMA DE APRESENTACAOAMPOLAVIA DE ADMINISTRACAOINTRAMUSCULAR	CRISTALIA	R$3,47	R$ 347,00
45	100,00	AM	DOPAMINA CLORIDRATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAOINJETAVELFORMA DE APRESENTACAOAMPOLAVIA DE ADMINISTRACAOPARENTERAL	CRISTALIA	R$4,16	R$ 416,00
59	25,00	AM	FENTANILA, CITRATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05MG/ML, FORMA FARMACEUTICAINJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAOFRASCO-AMPOLA.	HIPOLABOR	R$3,96	R$ 99,00
66	800,00	AM	FUROSEMIDA -CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAOINJETAVELFORMA DE APRESENTACAOAMPOLAVIA DE ADMINISTRACAOPARENTERAL	SANTISA	R$1,60	R$1.280,00
84	15.000,00	UN	LANCETA - EM ACO INOX COM CORPOPLASTICOCOM DISPOSITIVO RETRATIUMMEDINDO 125MM COM PONTA FINA EMINOX 28G ESTERILDESCARTAVEL PARATESTE DE GLICEMIA ACONDICIONADO EMEMBALAGEM INDIVIDUALCAIXA COM 100UNIDADES	STERILANCE	R$0,09	R$1.350,00
87	8.000,00	CP	LEVOMEPROMAZINA -CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIADE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	R$0,83	R$6.640,00
110	10,00	AM	PROMETAZINA, CLORIDRATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,2ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAOINJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAOAMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAOPARENTERAL	CRISTALIA	R$3,78	R$ 37,80
114	1.200,00	BOLSA	RINGER + LACTATO DE SODIO - FORMAFARMACEUTICA SOLUCAOINJETAVELBOLSA OU FRASCO (SISTEMAFECHADO)VIA DE ADMINISTRACAOPARENTERAL	BEKER	R$8,19	R$9.828,00
115	25,00	FR	ROCURONIO BROMETO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAOINJETAVELFORMA DE APRESENTACAOFRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAOINTRAVENOSA	ABL	R$12,28	R$ 307,00
117	150,00	UN	SALBUTAMOL SULFATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAOPARA NEBULIZACAOFORMA DEAPRESENTACAO FRASCOVIA DEADMINISTRACAO ORAL	PHARMASCIENCE	R$15,64	R$2.346,00
120	2.000,00	UN	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO 0,9 %SOLUCAO ISOTONICA DE CLORETO DESODIO A 0,9%, FRASCO COM 500 ML.	BEKER	R$11,23	R$22.460,00
122	150,00	UN	SULFATO DE MAGNESIO 10%(0,81MEQ/ML MG++) SOLUCAO INJETAVEL,AMPOLA 10 ML, VIA INTRAVENOSA.	HALEXISTAR	R$1,91	R$ 286,50
VALOR TOTAL: R$ 55.444,20 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)						

LICITANTE VENCEDOR: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.034.906/0001-58, com endereço profissional na Rua Machado de Assis, nº 1237, comercial, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP 99.704-066, neste ato representada pela Procuradora Sra. Francieli Ceruti, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1095364657, e do CPF nº 019.917.800-36, residente e domiciliada na Rua Projetada "B", nº. 49, Loteamento Dona Tecla, Bairro Novo Atlantico, Erechim/RS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	VALOR Total R$
12	36.000,00	UN	ATADURA DE CREPE - EM CREPE EM ALGODAO 13 FIOS PORCENTIMETRO QUADRADO, ESTERIL, COM DIMENSAO DE 15,0CM X 1,80M,COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADELONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE,EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPELAPROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDOANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 14056.	ERIMAX	R$0,60	R$21.600,00

LICITANTE VENCEDOR: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa juridica de direito privado inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35, com endereço profissional Av. Liberdade, s/n, quadra 161, Lote 40, Bairro Jardim Buriti Sereno, municipio Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.943-400, neste ato representada pela sócia administradora Sra. ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3647896-SPTC/GO, e do CPF nº 898.022.841-49, residente e domiciliada na Rua 11 D, S/N, Quadra 138, Lote 07, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74930-210:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$
14	6,00	00001	BACIA - ACO INOX, 32 CM COM CAPACIDADE DE 3100 ML, REDONDA	FORTINOX	R$224,00	R$1.344,00
48	3,00	CX	ELETRODO - PRECORDIAL DE SUCCAO, PARA ELETROCARDIOGRAFIA,COM PERA DE SILICONE - (SUCCAO+PERA).	HOSPINET	R$119,00	R$ 357,00
60	10,00	UN	FIO GUIA - EM ACO, ADULTO, PARA ENTUBACAO ENDO-TRAQUEAL,SISTEMA TIPO LANCA COM 23 CM DE ARAME GUIA E 2,5 CM DECANULA DURA FIXADA. TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAOVIGENTE QUE REGE A MATERIA.	PROTEC	R$64,99	R$ 649,90
61	10,00	UN	FIO GUIA - EM ACO, INFANTIL, PARA ENTUBACAO ENDO-TRAQUEAL,SISTEMA TIPO LANCA COM 23 CM DE ARAME GUIA E 2,5 CM DECANULA DURA FIXADA. TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAOVIGENTE QUE REGE A MATERIA.	PROTEC	R$71,00	R$ 710,00
92	10,00	UN	MASCARA DE BOLSO PARA RCP (RESSUCITADOR CARDIO PULMONAR)POCKET, PARA EVITAR O CONTATO BOCA A BOCA COM A VITIMA,ADAPTA-SE PERFEITAMENTE AO CONTORNO FACIAL DE UM ADULTO,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ESTOJO PLASTICO PROTETOR.	MD	R$199,99	R$1.999,90
108	15,00	UN	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400,, COM FORMA RETA, COMCOMPRIMENTO DE 12 CM	WELDON	R$42,00	R$ 630,00
109	20.000,00	UN	PONTEIRA - SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTO PARALABORATORIOMICROPIPETASPONTEIRA AMARELA CAP.0-200UL PCTC/1000 UNID KASVIMEDINDO:TIPO GILSON	CRAL	R$0,03	R$ 600,00
112	10,00	GL	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - REVELADORCONCENTRADO, PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICO,EMBALADOEM GALAO COM 38 OU 76 LITROS.	DPC	R$449,99	R$4.499,90
VALOR TOTAL: R$ 10.790,70 (dez mil setecentos e noventa reais e setenta centavos)						

LICITANTE VENCEDOR: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00, com endereço profissional na Av. das Laranjeiras, S/N, parque primavera, municipio de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.913-122, neste ato representada pelo sócio administrador Cássio Martins de Freitas, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG 5040142- SPTC/GO, e do CPF 032.868.041-93, residente e domiciliado na Rua Monjola, s/n, Quadra B3, Lote 03, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP 748.845-85:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$
21	2.500,00	FR	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 GFORMAFARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVELFORMA DEAPRESENTACAO FRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAOINTRAVENOSA	BLAU	R$3,85	R$9.625,00
54	25,00	AM	ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/MLFORMAFARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAOAMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	BLAU	R$15,45	R$ 386,25
67	80,00	FR	GEL DE CONTATO - CARACTERISTICAS SEM ELETROLITOS ESSENCIA ECORANTEUSO EM ULTRASSONOGRAFIAFORMA FARMACEUTICAGELFORMA DE APRESENTACAO FRASCO OU POTEVIA DEADMINISTRACAO TOPICA	REYMER	R$12,50	R$1.000,00
77	300,00	AM	HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE70,52MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DEAPRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULAR	UNIÃOQUÍMICA	R$8,53	R$2.559,00
79	400,00	AM	HIDRALAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DEAPRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	CRISTALIA	R$6,99	R$2.796,00
93	600,00	AM	METILERGOMETRINA MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 02MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DEAPRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIÃOQUÍMICA	R$2,40	R$1.440,00
104	600,00	UN	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40 MG / AMPOLA, FORMAFARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, AMPOLA +DILUENTE PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12MESES, VIA PARENTERAL, (INTRA VENOSO)	BLAU	R$9,95	R$5.970,00
VALOR TOTAL: R$ 23.776,25 (Vinte e três mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco reais)						

LICITANTE VENCEDOR: DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa juridica de direito privado, inscrita no cnpj sob o nº. 16.970.999/0001-31, com endereço na Rua Victorio Luiz Zaffari, nº 107, Bairro Três Vendas, Erechim/RS, CEP 99.713-158, neste ato representada pela sócia administradora Sra. Jéssica Maria Marini, brasileiroa, solteira, portadora da carteira de identidade RG sob o nº 4100070509, CPF nº 031.606.300-21, residente e domiciliada na Rua Jacoh Loch, nº 306, Bairro Parque dos Imigrantes, Erechim/RS, CEP 99709-466.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$
24	1.200,00	FR	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MGFORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARASOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAOFRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UNIAQOUIMCA	R$4,00	R$4.800,00
99	200,00	BG	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100.000 UI/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DEAPRESENTACAO EM BISNAGA COM 60G E COM NOMINIMO 7 APLICADORES, VIA TOPICA	GREENPHARMA	R$5,30	R$1.060,00
Valor Total: R$ 5.860,00 (Cinco mil oitocentos e sessenta reais)						

LICITANTE VENCEDOR: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES-LTDA, pessoa juridica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 14.595.725/0001-84, com endereço profissional na Rua José Bonifacio, nº 584, Bairro Centro, municipio de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, neste ato representada pela sócia administradora Sra. JACILDE TONIN, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade RG sob o nº. 3058840814-SSP/RS, e do CPF nº. 931.959.580-15, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, nº 1359, Bairro Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP:99.740-000:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$
25	800,00	AM	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/MLFORMAFARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAOAMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Hypofarma	R$1,69	R$1.352,00
68	1.000,00	AM	GENTAMICINA SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/02ML(40MG/ML) FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DEAPRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Hypofarma	R$1,82	R$1.820,00
101	500,00	AM	NOREPINEFRINA + HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DEAPRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Hypofarma	R$3,04	R$1.520,00
VALOR TOTAL: R$ 4.692,00 (Quatro mil seiscentos e noventa e dois reais)						

LICITANTE VENCEDOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.729.178/0004-91, com endereço profissional na P C EMILIO MARCONATO, nº 1000, Galpao 22, Nucleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariuna/SP, CEP 13.916-074, neste ato representada por sua procuradora Sra. RAFELI DAIANE ARAÚJO DA SILVA, brasileira, casada, analista administrativo junior, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº.45.943.589-9 SSP/SP, e do CPF nº 391.004.378-08, residente e domiciliada na Rodovia Constantine Pereruchi, KM 175, Condominio Peruchi, KM 175, Condominio Vila do Horto – Torre 07, Apartamento 02, Rio Claro/SP:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$
26	720,00	UN	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAOINJETAVELFORMA DE APRESENTACAO BOLSA OUFRASCOVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HALEX/ISOFARMA1.0311.0151.001-8	R$16,50	R$11.880,00
37	3.600,00	UN	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM4MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAOINJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLACOM 2,5ML,VIA INJETAVEL	HYPOFARMA1.0387.0047.002-9	R$2,48	R$8.928,00
50	600,00	AM	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLA VIA DEADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR1.1343.0001.001-6	R$1,12	R$ 672,00
55	400,00	UN	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAOINJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIADE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR1.1343.0171.002-1	R$2,44	R$ 976,00
56	500,00	FR	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DEADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA1.0298.0016.003-0	R$3,98	R$1.990,00
75	15.000,00	CP	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DEADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA1.0298.0020.025-3	R$0,26	R$3.900,00
95	300,00	AM	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR1.1343.0143.006-1	R$2,94	R$ 882,00
97	50,00	AM	NALOXONA CLORIDRATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 04 MG/MLFORMAFARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DEAPRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAOPARENTERAL	HIPOLABOR1.1343.0177.001-4	R$7,14	R$ 357,00
123	50,00	FR	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG SOL SPRAY FR200	GLENMARK1.1013.0291.001-8	R$12,47	R$ 623,50
VALOR TOTAL: R$ 30.208,50 (trinta mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos)						

LICITANTE VENCEDOR: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa Juridica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com endereço na Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.170-520, neste ato representada pela sócia administradora Sra. LUCIANA CAPELETTI, brasileira, farmacêutica, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 5.905.728-6 SESP/PR, inscrita no CPF nº 018.62.999-02, residente e domiciliada na Rua Cid Marcondes de Alburquerque, nº 552, Casa 02, pinheirinho, Curitiba/PR, CEP 81.820-000:

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	PreçoUnitário	Valor Total
29	CLORETO DE SODIO -CONCENTRACAO/DOSAGEM20%FORMA FARMACEUTICASOLUCAO INJETAVELFORMA DEAPRESENTACAO AMPOLAVIA DEADMINISTRACAO PARENTERAL	600,00	AM	FARMACE	R$ 0,57	R$342,00
64	FLUCONAZOL -CONCENTRACAO/DOSAGEM 150MG FORMA FARMACEUTICACAPSULA VIA DEADMINISTRACAO ORAL	8.000,00	CP	MEDQUÍMICA	R$ 0,48	R$3.840,00
74	GLUCONATO DE CALCIO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG/ML(10%), SOLUCAOINJETAVEL, AMPOLA 10ML,INTRAVENOSO.	200,00	AM	HALEX	R$ 1,94	R$388,00
VALOR TOTAL: R$ 4.570,00 (quatro mil quinhentos e setenta reais)						

LICITANTE VENCEDOR: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.724.729/0001-61, com endereço profissional na Rua Presidente Rodrigues Alves Esquina com Alameda Maria Verano, nº 435, Qd. 14, Lt. 20, Lote Faicalville II, Goiânia/GO, CEP 74.350-115, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Cleuber Acerly De Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.432.702-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Madri 26, Ed. 20, Lt.30, Jadins Madri, Goiânia/GO, CEP 74369-092:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$
31	10.000,00	UN	COLETOR DE URINA - SISTEMA ABERTO - COMPREENDENDO DE BOLSAPLASTICA TIPO SACO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEMESPECIAL, COM MARCAO DE VOLUME GRADUADA A CADA 100 ML, PACOTECOM 100 UNIDADES.	MEDK	R$0,36	R$3.600,00
62	10,00	UN	FIO GUIA - EM ACO, NEONATAL / PEDIATRICO, PARA ENTUBACAO ENDO-TRAQUEAL, SISTEMA TIPO LANCA COM 23 CM DE ARAME GUIA E 2,5 CM DECANULA DURA FIXADA. TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTEQUE REGE A MATERIA.	WELL	R$31,47	R$ 314,70
Total R$ 3.914,70 (Três mil novecentos e quatorze reais e setenta centavos)						

LICITANTE VENCEDOR: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.065.614/0001-38, com endereço profissional na Rua C159, nº. 686, Qd. 297, Lot. 09 18 19 20, Bairro Jardim America, Goiânia/GO, CEP 74.255-140, neste ato representada pelo sócio administrador Agnaldo do Carmo Chagas, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira

de Identidade sob o nº.3628359-2ª via, DGPC/GO, e do CPF 895.030.901-72, residente e domiciliado na Rua C 159, nº.674, Qd. 297, Lt. 20, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74255-140:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$
43	1.500,00	AM	DIPIRONA SODICA + ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML + 4 MG/MLRESPECTIVAMENTE FORMA FARMACEUTICA SOLUCAOINJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA VIA DEADMINISTRACAO PARENTERAL	HYPOFARMA	R$2,97	R$4.455,00
124	20,00	FR	SUXAMETONIO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM500MG , FORMA FARMACEUTICA EM PO PARA SOLUCAOINJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA , VIA-PARENTERAL (FRASCO-AMPOLA)	BLAU	R$18,00	R$ 360,00
Total R$ 4.815,00 (Quatro mil oitocentos e quinze reais)						

LICITANTE VENCEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, pessoa juridica de direito rpivado, inscrita no cnpj sob o nº 25.279.552/0001-01, com endereço profissional na Ch 32, Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trindade, S/N, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP 85.933-000, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Maicon Uilians Backes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Caritеira de Identidade RG nº. 75934106- SESP/PR, e do CPF. 040.825.149-29, residente e domicliado à Rua Paraíba, nº 856, centro, Municipio de Ouro Verde do Oeste/PR, CEP 85933-000:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$
46	12.000,00	CP	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DEADMINISTRACAO ORAL	PRATI	R$0,31	R$3.720,00
82	150,00	FR	IPRATROPIO BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAOFORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAOINALATORIA	HIPOLABOR	R$1,55	R$ 232,50
107	200,00	CP	PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM100 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DEADMINISTRACAO TOPICA	ADV	R$0,26	R$ 52,00
Total R$ 4.004,50 (Quatro mil e quatro reais e cinquenta centavos)						

LICITANTE VENCEDOR: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10, com endereço profissional na Av. Anapolis, S/N, Quadra 29-A, Lt. 06, Bairro Vila Brasilia, Municipio Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-360, neste ato representada por seu procurador Sr. Fernando Higino Araujo Caldeira, brasileiro, casado, representanto comercial, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 3729155-SSP/GO, e do CPF nº 811.194.611-20, residente e domiliciado na Av. Governador Dante Martins de Oliveira, nº 4300 Bl 10, apto 302, Residencial Santa Inês, Cuiabá/MT, CEP: 78.051.283:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$
69	10.000,00	CP	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG FORMAFARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SERVIER	R$0,34	R$3.400,00
106	6.000,00	CP	OXIBUTININA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAOORAL	APSEN	R$0,83	R$4.980,00
128	500,00	AM	TIAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/MLFORMAFARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DEAPRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAOPARENTERAL	CITOPHARMA	R$8,09	R$4.045,00
130	15.000,00	CP	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DEADMINISTRACAO ORAL	ABBOTT	R$0,52	R$7.800,00
Total R$ 20.225,00 (vinte mil duzentos e vinte e cinco reais)						

LICITANTE VENCEDOR: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no cnpj sob o nº, 42.092.374/0001-24, com endereço profissional na Rua Pernambuco, nº 1647, Bairro Linho, Municipio Erechim/RS, CEP: 99.704-480, neste ato representada pela sócia administradora Sra.CAMILA LIOTTO, brasileira, farmaceutica, solteira, nº do CPF 036.556.450-82, documento de identidade 8102028589, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA LUIS FERRI, número 143, bairro / distrito JOSE BONIFACIO, Município ERECHIM - RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.701-538:

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Preço Unitário	Valor Total
76	HALOPERIDOL -CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG,FORMA FARMACEUTICAAMPOLA PARA USOENDOVENOSO EINTRAMUSCULAR	200,00	AM	UNIAO QUIMICA	R$ 2,99	R$598,00
Total: R$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)						

LICITANTE VENCEDOR: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, pessoa juridica de direito privado, inscrita no cnpj sob o nº. 07.626.776/0001-60, com endereço profissional na Rua Graça Aranha, nº 875, Brcao 2 salas C, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83.321-020, neste ato representada pela titular da empresa Sra. MARISTELA BELOTTO PELOZZO, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 59163639-SSP/PR, e do CPF 922.630.709-15, residente e domiciliada na Rua Americo Mattei, nº 68, Tarumã, Curitiba-PR, CEP 82800-170:

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Preço Unitário	Valor Total
85	LARINGOSCOPIO - INFANTIL,CABO EM ACO INOX 304, COMCOMPARTIMANTOP/PILHAS,COM SISTEMA DEILUMINACAO, COM ENCAIXEPARA LAMINAS PARA LAMPADAPADRAO INTERNACIONAL, COMLAMINAS 00,01 E 02 CURVAS E00,01 E 02 RETAS, COMLAMPADA ESPECIAL DE ALTALUMINOSIDADE,DE LUZ FRIA,COM PINO EM ACO INOXSUBSTITUIVEL,ACONDICIONADO EM BOLSA.	3,00	CJ	HAYMED	R$ 830,00	R$2.490,00
Total: R$ 2.490,00 (Dois mil quatrocentos e noventa reais)						

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço;

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sétima, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabri-

cantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração;

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo;

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação;

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação;

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor em ordem de classificação, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

ORGÃOS PARTICIPANTES	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE	10.303.0040.2102.0000 FICHAS: 501-502-503.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

4.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ADESÃO

5.1. A Ata de Registro de Preços serão utilizadas apenas pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

5.1.1. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão:

a). Apresentar solicitação/requisição ao setor de compras da PMJ/MT, que procederá diretamente a solicitação ao fornecedor em conformidade com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação dos itens adjudicados;

5.2. A Administração Pública de Jauru/MT **NÃO AUTORIZA a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais**, **Estaduais ou Distritais**, **à Ata de Registro de Preços a ser firmada.**

CLÁUSULA SEXTA– DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DETENTORES DA ATA DE RP.

6.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

a) Acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

c) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

d) Emitir a autorização de compra no setor competente da PMJ/MT;

e) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

6.2. Compete aos órgãos ou entidades participantes da Administração Pública:

a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

6.3. Compete ao Detentor da Ata:

a) Entregar os objetos/itens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os objetos/itens recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

7.1.1. Pelo Órgão Gerenciador, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 7.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

8.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

8.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

8.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

8.5. Os fornecedores classificados ficarão obrigados a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

8.5.1. O local de entrega dos materiais ou execução dos serviços será na sede da PMJ/MT, salvo em casos que necessitem ser entregue aos órgãos participantes diretamente, sob a responsabilidade do mesmo, o município não se responsabiliza pelo frete dos objetos/itens;

8.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

8.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

8.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

8.7. As despesas relativas à entrega dos objetos/itens correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

8.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os objetos/itens, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

8.8.1. Serão recusados os objetos/itens inutilizáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

8.8.2. Os objetos/itens deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

8.9. Independente de aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade e segurança dos objetos/itens licitados em casos de defeitos de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo em casos de uso indevido, acidente e desgaste natural.

8.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos/itens, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de RP em duas vias, de igual teor.

Jauru, 17 de novembro de 2022.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CPNJ sob o nº 12.889.035/0001-02

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME

CNPJ sob o nº. 25.106.470/0001-65

AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 36.178.933/0001-10

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº 27.455.068/0001-11

HM CIRURGICA LTDA

CNPJ sob o nº 30.981.531/0001-73

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº. 25.034.906/0001-58

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 22.803.038/0001-35

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ sob o nº. 16.970.999/0001-31

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES-LTDA

CNPJ sob o nº. 14.595.725/0001-84

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ sob o nº. 67.729.178/0004-91

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ sob o nº. 04.724.729/0001-61

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ sob o nº. 06.065.614/0001-38

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº, 42.092.374/0001-24

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ sob o nº. 07.626.776/0001-60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2022

O Prefeito do Município de Jauru/MT resolve: HOMOLOGAR, BEM COMO, ADJUDICAR o OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, conforme à seguir:* **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 19.391.064/0001-99,** R$ 92.026,00; CONQUISTA MEDICAMENTOS, 12.418.191/0001-95, R$ 9. 690,00; INOVAMED HOSPITALAR LTDA, 12.889.035/0001-02, R$ 30. 803,00; ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME, 25.106.470/0001-65, R$ 19.861,00; **AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, 36.178.933/0001-10,** R$ 8.040,00; ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, 27.455.068/0001-11, R$ 25.361,00; HM CIRURGICA LTDA, 30.981.531/0001-73, R$ 55.444,20; **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 25.034.906/0001-58,** R$21.600,00; FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, 22.803. 038/0001-35, R$10.790,70; **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 28.418.133/0001-00,** R$23.776,25; DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, 16.970.999/

0001-31, R$5.860,00; NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 14.595.725/0001-84, R$ 4.692,00; **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, 67.729.178/0004-91,** R$30.208,50; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 81.706.251/0001-98, R$4.570,00; MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, 04.724.729/0001-61, R$3.914,70; SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI, 06.065.614/0001-38, R$4.815,00; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, 25.279.552/0001-01, R$4.004,50; CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, 07.847.837/0001-10, R$20.225,00; GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOSHOSPITALARES LTDA, 42.092.374/0001-24; R$598,00; CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, 07.626.776/0001-60, R$2.490,00. No valor total de R$ 378.769,85.

Jauru MT, 17 de novembro de 2022.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 120 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o horário especial de trabalho nas repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo 2022 no Catar.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO quea Copa do Mundo 2022 acontece no Catar a partir do dia 20 de novembro, realizado pela primeira vez no Oriente Médio, o Mundial da Fifa vai até o dia 18 de dezembro.

CONSIDERANDO que o Brasil estreia no dia 24 de novembro, às 15h, contra a Sérvia. No dia 28, a Seleção enfrenta a Suíça, às 12h. O último jogo da fase de grupos será contra Camarões, no dia 2 de dezembro, às 15h**.**

CONSIDERANDO que o brasileiro possui em suas origens um fanatismo pelo futebol, e que o momento de jogos da seleção brasileira é o momento em que o brasileiro externa o seu patriotismo e amor ao Brasil.

DECRETA

Artigo 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, o expediente dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município dar-se-á da seguinte forma:

a) Dia 24 de novembro (quinta-feira), das 7h às 13h ininterruptas, (Brasil x Sérvia, às 15h).

b) Dia 28 de novembro (segunda-feira), das 07h às 11h ininterruptas, (Brasil x Suíça, às 12h).

c) Dia 02 de dezembro (sexta-feira), das 7h às 13h ininterruptas, (Camarões x Brasil, às 15h).

Artigo 2°. Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários previstos no Decreto poderão ser revistos.

Artigo 3º. O expediente diferenciado não se aplica aos serviços considerados essenciais, que funcionarão normalmente.

Parágrafo único. Fica incumbido a cada Secretaria estabelecer o escalonamento de trabalho de seus servidores, quando se tratar de serviço mencionado no *caput* desse artigo.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 17 de novembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 128/2022 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS EM PVC OU POLIETILENO PARA MANUTENÇÃO DE PONTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **06.12.2022 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 17 de novembro de 2022.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 126/2022 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Papelaria e Escritório em Atendimento a Diversas Secretarias,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **02.12.2022 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 17 de novembro de 2022.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 008/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 008/2022

A Prefeitura Municipal de Juara**,** Estado de Mato Grosso, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 453/2021, TORNA PÚBLICO, que não houve recurso protocolado contra o Edital Complementar 007/2021 referente ao Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

Município de Juara - MT, em 18 de novembro de 2022.

Sirlene Hubner Membro da Comissão Processo Seletivo Simplificado 001/2022. Portaria 453/2021	Claudemir Volpato Membro da Comissão Processo Seletivo Simplificado 001/2022. Portaria 453/2021

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 125/2022 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza em Atendimento a Diversas Secretarias,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **01.12.2022 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara/MT, em 17 de novembro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 127/2022 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E NA IMPLANTAÇÃO DE (04) QUATRO LOMBADAS ELETRÔNICAS EDUCATIVA,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **05.12.2022 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 17 de novembro de 2022.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – 002/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 008/2022

EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 008/2022

A Prefeitura Municipal de Juara**,** Estado de Mato Grosso, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria 453/2021, TORNA PÚBLICO, que não houve recurso protocolado contra o Edital Complementar 007/2022 referente ao Resultado Parcial do Processo Seletivo Público 002/2022.

Município de Juara, Estado do Mato Grosso, em 18 de novembro de 2022.

Sirlene Hubner Membro da Comissão Processo Seletivo Público 002/2022. Portaria 453/2021	Claudemir Volpato Membro da Comissão Processo Seletivo Público 002/2022. Portaria 453/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.060/2022

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.060/2022.

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 1.971/2020 que, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – PREVI-JUÍNA, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 18, inciso V, alínea "c", itens 1 a 6 e o §3º, da Lei Complementar nº 1.971, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 18 .....

V – para cônjuge ou companheiro:

c) .....

1. 03 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2. 06 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3. 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4. 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5. 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6. vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

.....

§3º Após o transcurso de pelo menos 03 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Art. 2.º O art. 34, inciso III, da Lei Complementar nº 1.971, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração e acrescido das alíneas "a" e 'b":

Art. 34 .....

.....

III – das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida a reavaliação atuarial igual a 23,45% (vinte e três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três por cento) prevista na reavaliação atuarial;

b) 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo único desta lei Complementar.

.....

Art. 3.º O art. 52, §1º, incisos I a III, e §2º, da Lei Complementar nº 1. 971, 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração e acrescido do inciso IV ao §1º, §3º, §4º, incisos I e II, §5º, incisos I, alíneas "a" a 'e", e II, alíneas "a" e "b":

Art. 52 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.

§1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,00% (três por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVI-JUÍNA, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III – os recursos da taxa de administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do PREVI-JUÍNA em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV – o PREVI-JUÍNA constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, desde aprovado pelo conselho de função deliberativa, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§3º Fica autoriza a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do PREVI-JUÍNA, desde que aprovada pelo conselho de função deliberativa, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§4º Fica autorizada a utilização dos recursos da reserva administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

I – aquisição, construção, reforma ou melhoria de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do PREVI-JUÍNA;

II – reforma ou melhorias de bens vinculados ao PREVI-JUÍNA e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§5º Fica autorizado, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimento periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II – atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores membros dos conselhos e comitê.

Art. 4.º O art. 55, §2º e §4º, da Lei Complementar nº 1.971, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 55 .....

.....

§2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, respeitada a composição estabelecida pelo caput, do presente artigo.

.....

§4º Os membros do Conselho Previdenciário se submeterão ao processo de certificação descrito na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho 2022, de acordo com os prazos e formas por ela estabelecido.

Art. 5.º O art. 59, §3º e §5º, da Lei Complementar nº 1.971, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 59 .....

.....

§3º Os membros do Comitê de Investimento terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

.....

§5º Os membros do Comitê de Investimentos se submeterão ao processo de certificação descrito na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, de acordo com os prazos e formas por ela estabelecidos.

.....

Art. 6.º O ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 1.971, 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei Complementar, que passa a ser parte integrante.

Art. 7º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em junho/2022.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor:

I – no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, quanto à alteração no inciso III do art. 34 da Lei Complementar nº 1.971, de 23 de dezembro de 2020.

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de novembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2022	9,45%
2023	10,01%
2024	10,57%
2025	11,33%
2026	12,19%
2027	13,06%
2028	13,92%
2029	14,79%
2030	15,65%
2031	16,51%
2032	17,38%
2033	18,24%
2034	19,11%
2035	19,97%
2036	20,83%
2037	21,70%
2038	22,56%
2039	23,42%
2040	24,29%
2041	25,15%
2042	26,02%
2043	26,88%

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 392, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO N.º 392, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os períodos dos repasses dos recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE/MUNICIPAL, destinados às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da rede de Ensino do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 42 e ss. da Lei Municipal nº 1.397/2012 – Gestão Democrática.:

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, com base no art. 42 e ss., da Lei Municipal nº 1.397/2012 (Gestão Democrática), repassará, mediante Termo de Compromissos, os recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE/MUNICIPAL, referente ao Exercício Financeiro de 2023, destinado às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da rede de Ensino do Município, aos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar – CDCEs, aos Conselhos Deliberativos da Escola – CDEs – as Associações de Pais e Mestres - APMs ou as Unidades Executoras – Uexs, em 04 (quatro) parcelas, nos seguintes períodos:

PARCELA	PERÍODO DO REPASSE
1.ª	01 a 30/01/2023
2.ª	01 a 30/03/2023
3.ª	01 a 30/06/2023
4.ª	01 a 30/09/2023

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/JUÍNA, prevista no art. 42, da Lei Municipal nº 1.397/2012, deverá estabelecer o valor das parcelas do PDE/MUNICIPAL, observado o número de alunos matriculados no último bimestre de 2022 bem como no ano em curso 2023, bem como a legislação municipal em vigor que disciplina o repasse.

Art. 3º - No prazo de 10 (dez) dias que antecede a data do efetivo repasse, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/JUÍNA deverá informar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças o valor da parcela a ser repassada.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de novembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 391, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO N.º 391, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta o art. 126, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (Código Tributário Municipal), referente a apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN nos serviços de construção civil em relação à dedução da base de cálculo do material empregado e incorporado permanentemente à obra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 126 da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (Código Tributário Municipal); e,

CONSIDERANDO as disposições do art. 7.º, § 2.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 116/2003 de que não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as deduções da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dos materiais fornecidos pelos prestados e do fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação, sujeitas ao ICMS, conforme dispõe o inciso I e II do art. 126 da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (Código Tributário Municipal).

§ 1º Para os efeitos de tributação do ISSQN, consideram-se obras de construção civil:

I - as obras de construção civil propriamente ditas e obras hidráulicas:

a) as edificações em geral;

b) as rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos;

c) os sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

d) os sistemas de telecomunicações, redes de computação, refrigeração;

e) as pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;

f) os canais de drenagem ou de irrigação, obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;

g) as barragens e diques;

h) os sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos, ou manilhados;

i) montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado;

j) esquadrias em geral;

k) sinalização horizontal e vertical sob o solo; e,

l) impermeabilização, isolamentos térmicos e acústicos.

II - instalação e montagem de centrais telefônicas, sistema de refrigeração, elevadores, produtos, peças e equipamentos incorporados à obra;

III - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicação, de vapor, de ar comprimido, sistemas de condução e exaustão de gases e de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços.

§ 2º As normas estabelecidas no presente aplicam-se às empresas que prestam serviços no Município de Juína, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município.

§ 3º Para efeitos legais consideram-se materiais os produtos in-natura ou simplesmente beneficiados, sem nenhum processo de industrialização, tais como areia, barro, brita, pedra, seixo, cal bruta e outros assemelhados, empregados nas obras de construção civil.

Art. 2º Em substituição ao valor efetivo dos materiais empregados na prestação dos serviços de construção civil, o prestador poderá optar pela dedução presumida, observadas as condições estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO II

DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Art. 3º No caso de serviços de construção civil, considera-se ocorrido o fato imponível quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço ou, quando a execução seja continuada por períodos superiores a 30 (trinta) dias, ao final de cada mês de competência.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 4º A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço, para efeitos deste artigo, a receita bruta correspondente ao serviço, sem qualquer dedução, exceto os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

§ 2º A base de cálculo do imposto nos serviços de construção civil enquadráveis nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (Código Tributário Municipal) é o montante da receita bruta, não incluído o valor dos materiais fornecidos pelo prestador desses serviços.

Art. 5º O prestador do serviço deverá manter registros individualizados para cada obra de forma a evidenciar a apuração da base de cálculo do tributo municipal.

§ 1º Estão compreendidos no conceito de obra, para fins deste Decreto, toda e qualquer operação decorrente da prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (Código Tributário Municipal).

§ 2º Não será considerada obra a prestação de serviços isolados cuja atividade fim esteja prevista em outro item da Lista de Serviços citada no § 1º.

Art. 6º Para fins de apuração da base de cálculo dos serviços de construção civil referidos no § 2º do art. 4º, o prestador poderá deduzir a totalidade dos materiais destinados à obra até a data do encerramento de cada mês de competência, possibilitada, a seu critério, a dedução desses materiais quando do efetivo emprego dos mesmos.

§ 1º O valor passível de dedução será aquele constante dos documentos fiscais de aquisição ou transferência emitidos a contar da data da contratação do serviço e relativos aos materiais que se incorporarem à obra conforme disposto no artigo 9º.

§ 2º Na prestação dos serviços de fornecimento de concreto ou asfalto, preparados fora do local da obra, o valor dos materiais empregados será determinado pela multiplicação da quantidade de cada insumo utilizado na mistura pelo valor médio de sua aquisição, apurado pelos três últimos documentos fiscais de compras efetuadas pelo prestador do serviço no mês imediatamente anterior.

§ 3º No caso de dedução pela totalidade dos materiais destinados à obra até a data do encerramento de cada mês de competência, em não ocorrendo o efetivo emprego desses materiais à obra, deverá o prestador recolher o ISSQN sobre o valor indevidamente deduzido da base de cálculo retroagindo o lançamento à data da dedução.

§ 4º Os materiais adquiridos e destinados para uma obra não poderão servir de dedução à base de cálculo do ISSQN de outra obra, exceto se não empregados e não deduzidos na primeira e desde que com o devido documento fiscal de transferência referido no art. 11, § 3º.

Art. 7º Na competência em que a apuração da base de cálculo resultar em um valor negativo, esta será considerada como igual a 0 (zero).

Parágrafo único. O valor negativo poderá ser compensado nas apurações subsequentes, desde que para a mesma obra.

Art. 8º O fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da obra fica sujeito ao ICMS, cabendo a emissão do documento fiscal autorizado pelo Fisco Estadual.

CAPÍTULO IV

DA DEDUÇÃO DOS MATERIAIS

Art. 9º Para fins de base de cálculo do ISSQN, no serviço de construção civil, consideram-se passíveis de dedução os materiais fornecidos pelo prestador e/ou o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da prestação do serviço, que fica sujeito ao ICMS, em ambos os casos somente daqueles que efetivamente se incorporarem à obra, de forma definitiva, após sua conclusão.

§ 1º Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal de Serviços o valor do material incorporado à obra, bem como juntar a relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 2º A relação de que trata o § 1º deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

§ 3º Quando se tornar difícil à verificação do preço dos materiais aplicados à obra, ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução, o valor total da mesma.

Art. 10 Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, equipamentos, ferramentas e insumos que forem utilizados ou consumidos para a realização do serviço, tais como:

I - pregos, lixas, brocas e semelhantes;

II - pás, martelos, e demais ferramentas;

III - água, energia elétrica, telefone;

IV - combustíveis e lubrificantes;

V - uniformes, botinas, roupas, equipamentos de proteção, refeições, etc.

VI - madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;

VII - locação ou aquisição de elevadores, betoneiras, ferramentas, máquinas e equipamentos;

VIII - escoras, andaimes, tapumes, formas e torres; e,

IX - quaisquer outros materiais e equipamentos utilizados na construção e que não se integrem à mesma.

Parágrafo Único: Para apuração do imposto é obrigatória a apresentação física, na Auditoria Fiscal e Tributária do Município, de toda a documentação relativa aos serviços prestados e documentos fiscais referentes aos materiais fornecidos incorporados à obra, nos termos deste Decreto e demais regulamentos municipais.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Art. 11 Os documentos fiscais de aquisição de materiais deduzidos da base de cálculo do ISSQN deverão estar emitidos em nome do prestador dos serviços, revestidos das características e formalidades legais previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como conter a discriminação do material adquirido, as quantidades especificadas, os respectivos preços, o endereço de entrega e a indicação da obra.

§ 1º Documentos fiscais que não contenham os requisitos relacionados, rasurados ou danificados, que impeçam a clareza na identificação de qualquer dos seus itens, serão desconsiderados para fins de dedução da base de cálculo do tributo municipal.

§ 2º A contratação de serviços com emprego de materiais será comprovada através de contrato ou declaração emitida pelo tomador do serviço onde conste objeto e data da contratação da obra, podendo o Fisco desconsiderar as deduções no caso de não apresentação ou de qualquer irregularidade verificada nos documentos.

§ 3º Quando os materiais a serem empregados na prestação dos serviços estiverem estocados fora do canteiro da obra, a transferência dos mesmos para o canteiro será comprovada por intermédio do documento fiscal apropriado para as operações de remessa de mercadorias, que deverá estar vinculado ao documento da aquisição dos materiais.

§ 4º Na aquisição de materiais para a prestação dos serviços de fornecimento de concreto ou asfalto fica dispensada a identificação do local da obra para a qual se destinam.

§ 5º O prestador de serviços deverá manter os documentos fiscais à disposição do Fisco enquanto não ocorrer a extinção do crédito tributário pela decadência e pela prescrição.

Art. 12 O valor dos materiais a serem deduzidos da base de cálculo do imposto não poderá ser maior do que o custo constante dos documentos fiscais de aquisição, independente da existência de valor diverso consignado em contrato ou outro documento.

CAPÍTULO VI

DO DOCUMENTO FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 13 O prestador dos serviços de construção civil deverá, na emissão do documento fiscal referente ao serviço prestado, fazer a vinculação do documento à obra, nele consignando a identificação do tomador, a descrição do serviço prestado e o valor correspondente, o endereço e identificação da obra e a base de cálculo do ISSQN.

Parágrafo único. A base de cálculo do tributo deverá ser apurada considerando o disposto no art. 6º.

Art. 14 O prestador de serviços deverá manter à disposição do Fisco e em relação a cada obra, planilha com a indicação dos materiais deduzidos da base de cálculo contendo, no mínimo, valores, empresas fornecedoras, data e número dos documentos fiscais de compra desses materiais.

§ 1º A planilha prevista no caput é obrigação acessória dos contribuintes e a sua inexistência ou incorreções na sua elaboração serão consideradas infrações sujeitas às penalidades previstas em lei.

§ 2º Ocorrendo a situação de base de cálculo negativa, prevista no art. 7º, ou de estorno do material indevidamente deduzido, prevista do art. 6º, § 3º, essas ocorrências deverão constar da planilha de que trata o caput.

§ 3º Na dedução dos materiais considerando a data do efetivo emprego dos mesmos na obra, deverá ser elaborada uma planilha para cada mês de competência, constando, além dos requisitos do caput, a descrição dos materiais e quantidades empregadas no período e o saldo em estoque para dedução em competências futuras.

§ 4º A planilha de que trata o caput não dispensa a apresentação dos documentos fiscais de aquisição ou transferência dos materiais mediante solicitação do Fisco.

CAPÍTULO VII

DA DEDUÇÃO PRESUMIDA

Art. 15 Observado o disposto no art. 3º e art. 4º e em substituição ao valor efetivo dos materiais utilizados na prestação dos serviços de que trata o § 2º do art. 126 da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 (Código Tributário Municipal), poderá ser adotada, por opção do prestador, no caso de não apresentação das notas fiscais, a dedução presumida, como regra especial de tributação pelo ISSQN.

§ 1º Dedução presumida é um regime simplificado de apuração da base de cálculo, que deduz diretamente da receita bruta o valor estimado de materiais aplicados nos serviços.

§ 2º O valor estimado dos materiais aplicados, no regime de dedução presumida, o prestador de serviço deverá discriminar, em sua Nota Fiscal de Serviço, a dedução dos percentuais abaixo discriminados, e não o fazendo, obriga a autoridade fiscal a aplicá-los, sobre o valor total dos serviços contratados, a título de dedução, os percentuais dispostos no quadro abaixo:

ITEM	ESPÉCIE/TIPO DE SERVIÇO	DEDUÇÃO
I.	Pavimentação asfáltica, poliédrica, paralelepípedo e os serviços de concretagem prestados por empresas especializadas, fora do local da obra.	60%
II.	Execução por empreita de construção civil, obras hidráulicas (exceto o relacionado no item IV, deste quadro).	50%
III.	Serviços enquadrados no subitem 7.05, da LISTA DE SERVIÇOS, do ANEXO I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019.	45%
IV.	Perfuração de poços, barragens, diques e sistema de drenagem e irrigação.	40%
V.	Demais serviços passíveis de dedução não previstos nos itens anteriores.	40%

§ 3º Os serviços de construção civil, nos termos deste Decreto, que por sua natureza dependam, para sua execução, somente do uso de máquinas, equipamentos, ferramentas e/ou mão-de-obra, não serão contemplados com os percentuais dispostos no quadro do § 2º, deste artigo, se o contribuinte não comprovar, através de documentos pertinentes à obra, o uso de material fornecido pelo prestador dos serviços.

§ 4º O contribuinte que, num mesmo exercício financeiro, optar por um dos modos de dedução da base de cálculo - comprovação por notas fiscais e documentos equivalentes ou utilização dos percentuais previstos no § 2.º, deste artigo – não poderá mudá-lo no mesmo exercício.

§ 5º O contribuinte que, no início de uma obra, optar pela dedução do material, conforme comprovação por notas fiscais e documentos equivalentes, não poderá alterar o critério durante sua execução, não podendo também, em relação a opção pelos percentuais previstos no § 2.º, deste artigo.

§ 6º Para fins do disposto no § 2.º, deste artigo, entende-se por material fornecido, aquele que, comprovadamente fornecido pelo prestador, fique fazendo parte integrante da obra após sua conclusão.

§ 7º A base de cálculo no regime de dedução presumida corresponderá à receita bruta deduzida do valor estimado apurado na forma do § 2º, não

possibilitada a dedução cumulativa dos materiais efetivamente aplicados nos serviços.

Art. 16 A apuração da base de cálculo pelo regime de dedução presumida dispensa o prestador dos serviços do controle e de registros específicos dos materiais adquiridos com relação a cada obra, sem dispensar, no entanto, da guarda dos documentos fiscais de aquisição ou transferência enquanto não extinto o crédito tributário pela decadência e pela prescrição.

Art. 17 Somente poderá optar pelo regime de dedução presumida o prestador do serviço que fornecer a totalidade dos materiais empregados na obra.

§ 1º A dedução presumida será permitida somente se houver contrato escrito tendo por objeto a prestação do serviço de construção civil com fornecimento da totalidade dos materiais.

§ 2º Os materiais a que se refere este artigo são os indicados no artigo 9º.

Art. 18. Consumada a opção pelo regime de dedução presumida, o prestador dos serviços não mais poderá modificá-la até a conclusão da obra.

Art. 19 A opção pelo regime de dedução presumida deverá ocorrer no momento da emissão do primeiro documento fiscal relativo ao serviço contratado, fazendo constar no corpo do mesmo a seguinte frase: "EMPRESA OPTANTE PELA DEDUÇÃO PRESUMIDA NOS TERMOS DO ART. 126, § 2.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.905/2019 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E ART. 15 DO DECRETO Nº 391/2022 DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT".

§ 1º A frase referida no caput deverá ser anotada também no corpo dos demais documentos fiscais relativos à execução do contrato, se houver.

§ 2º A ausência da opção prevista no caput implica na apuração da base de cálculo seguindo a regra geral.

§ 3º Para a emissão do documento fiscal de prestação de serviço deverá ser observado o caput do art. 13.

Art. 20 Aplica-se ao regime de dedução presumida o disposto no art. 5º, §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 Este Decreto regulamenta critérios de apuração e processo de fiscalização do ISSQN, de forma que suas disposições aplicam-se de forma imediata aos créditos ainda não constituídos e declarados pelo lançamento, ainda que referentes a fatos geradores ocorridos anteriormente à sua vigência, nos termos do § 1º do artigo 144 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Nos casos em que o sujeito passivo da obrigação tributária estiver sujeito ao recolhimento do ISSQN, também será exigido o correto cumprimento das obrigações acessórias tratadas neste Decreto, sob pena do imposto ser exigido integralmente, sem qualquer dedução de materiais, juntamente com os acréscimos devidos e multas aplicáveis.

Art. 23 Tratando-se exclusivamente de prestação de serviços de mão de obra em que o sujeito passivo não forneça materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço.

Art. 24 Os valores declarados nos documentos fiscais pelo sujeito passivo podem ser revistos pela autoridade fiscal tributária, a qualquer tempo, quando:

I - não refletirem o preço real do serviço ou dos materiais;

II - não refletirem a quantidade dos materiais deduzidos da base de cálculo;

III - o sujeito passivo se utilizar de informação ou declaração falsa; e

IV - nas demais hipóteses previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das hipóteses dos incisos I a IV deste artigo, o imposto devido será exigido integralmente, juntamente com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade do respectivo tomador de serviços, nos casos cabíveis.

Art. 25 A dedução dos materiais das subempreitadas é de titularidade exclusiva do subempreiteiro.

Art. 26 A fiscalização tributária do Município poderá, a qualquer tempo, solicitar do sujeito passivo da obrigação tributária a apresentação de livros, documentos, informações e outros esclarecimentos, conforme previsto em legislação tributária.

Art. 27 O Secretário Municipal da Fazenda poderá expedir normas complementares necessárias para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de novembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 389, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO N.º 389, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, que funcionará como unidade de recebimento, armazenagem, controle e distribuição de medicamentos e insumos de uso ambulatorial, material médico-hospitalar e odontológico para as unidades de saúde do Município.

Art. 2º A Central de Abastecimento Farmacêutico será dotada de funcionários com especialidade na área e de toda infraestrutura necessária para o legal funcionamento da mesma.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de novembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 390, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 390, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a substituição dos membros que integram o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei

Orgânica do Município; e, com base no art. 13, da Lei Municipal n.º 1.712/2017,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados em substituição aos membros anteriores os seguintes integrantes para compor o Conselho Municipal de Esporte Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Titular: Ericson Leandro Oliveira – Secretário de Esporte, Lazer e Turismo - Interino;

II - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL:

c) Titular: Adriana Maria Ines Bourschaidt;

d) Titular: Valdinei Gustavo Nistron;

Art. 2º Ficam mantidas as demais determinações previstas no Decreto nº 174/2021 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de novembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 070/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ulisses Flavio Samaniego De Jesus - EPP

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada, Para Prestação De Serviços Em Eventos Temporários, Culturais e Desportivos Que Poderão Ocorrer Neste Município, De Forma Parcelada, Para Atender a Demanda Das Secretarias Deste Município"

VALOR: R$ 5.800,00 (Cinco Mil, Oitocentos Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ulisses Flavio Samaniego De Jesus – EPP – CNPJ: 27.088.395/0001-82

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 041/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e J.N. Prado - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Sob Regime De Empreitada Global, Para Execução De Obras Em Reforma e Ampliação Complexo Vila Xavier, No Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 20/11/2022

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e J.N. Prado - ME – CNPJ: 21.592.620/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.405/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL nº 1.405/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

'DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS PPA 2022/2025 e LDO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população Juscimeirense, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º-O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos Anexos da Leinr. 1.323/2021 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei 1.393/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterando, incluindo ou excluindo, programas e ações para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme aprovados na Lei Orçamentaria Anual para o Exercicio de 2023.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, MT, 16 de Novembro de 2022.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, E PORTARIA MINISTERIAL Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste do piso salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de modo a **complementar** o percentual de 33,24%, conforme Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria Ministerial nº 67, de 4 de fevereiro de 2022.

§1º. O percentual ora concedido soma-se aos reajustes já concedidos no ano de 2022, através da Lei Municipal nº. 1.361, de 12 de abril de 2022, a fim de complementar o percentual disposto no *caput.*

§2º. O reajuste no piso salarial, referente à Classe A, nível 01, Magistério, será concedido de forma escalonada:

I. Para o mês de **Outubro/2022 (retroativo ao dia 1º)**o piso salarial será equivalente a **R$2.620,82** (dois mil seiscentos e vinte reais e oitenta e dois centavos); II. Para o mês de **Janeiro/2023** o piso salarial será equivalente a **R$2.752,36** (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos); III. Para o mês de **Fevereiro/2023** o piso salarial será equivalente a **R$2.883,90** (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de recursos orçamentários da Lei Orçamentária em vigor, recursos próprios, e com utilização de recursos do FUNDEB.

Art. 3º. Em consequência da adoção do novo piso, fica autorizada a atualização da Lei Municipal nº. 860, de 17 de fevereiro de 2012, conforme tabelas anexas da presente lei.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada via decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

	TABELA PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS OUTUBRO/2022						
	Classe Nível	Coeficiente	A - Magistério	B - Superior	C - Especialização	D - Mestrado	E - Doutorado
			1	1,5	1,7	1,9	2,1
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
0 ANOS	1	1,00	R$ 2.620,82	R$ 3.931,23	R$ 4.455,39	R$ 4.979,56	R$ 5.503,72
03 ANOS	2	1,07	R$ 2.804,28	R$ 4.206,42	R$ 4.767,27	R$ 5.328,13	R$ 5.888,98
06 ANOS	3	1,14	R$ 2.987,73	R$ 4.481,60	R$ 5.079,15	R$ 5.676,70	R$ 6.274,24
09 ANOS	4	1,21	R$ 3.171,19	R$ 4.756,79	R$ 5.391,03	R$ 6.025,27	R$ 6.659,50
12 ANOS	5	1,28	R$ 3.354,65	R$ 5.031,97	R$ 5.702,90	R$ 6.373,83	R$ 7.044,76
15 ANOS	6	1,35	R$ 3.538,11	R$ 5.307,16	R$ 6.014,78	R$ 6.722,40	R$ 7.430,02
18 ANOS	7	1,42	R$ 3.721,56	R$ 5.582,35	R$ 6.326,66	R$ 7.070,97	R$ 7.815,29
21 ANOS	8	1,49	R$ 3.905,02	R$ 5.857,53	R$ 6.638,54	R$ 7.419,54	R$ 8.200,55
24 ANOS	9	1,56	R$ 4.088,48	R$ 6.132,72	R$ 6.950,41	R$ 7.768,11	R$ 8.585,81
27 ANOS	10	1,63	R$ 4.271,94	R$ 6.407,90	R$ 7.262,29	R$ 8.116,68	R$ 8.971,07
30 ANOS	11	1,70	R$ 4.455,39	R$ 6.683,09	R$ 7.574,17	R$ 8.465,25	R$ 9.356,33
33 ANOS	12	1,77	R$ 4.638,85	R$ 6.958,28	R$ 7.886,05	R$ 8.813,82	R$ 9.741,59

ANEXO I

TABELA VÁLIDA A PARTIR DE OUTUBRO/2022.

ANEXO II

TABELA REFERENTE A JANEIRO/2023.

	TABELA PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS JANEIRO/2023						
	Classe Nível	Coeficiente	A - Magisterio	B - Superior	C - Especialização	D - Mestrado	E - Doutorado
			1	1,5	1,7	1,9	2,1
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
0 ANOS	1	1,00	R$ 2.752,36	R$ 4.128,54	R$ 4.679,01	R$ 5.229,48	R$ 5.779,96
03 ANOS	2	1,07	R$ 2.945,03	R$ 4.417,54	R$ 5.006,54	R$ 5.595,55	R$ 6.184,55
06 ANOS	3	1,14	R$ 3.137,69	R$ 4.706,54	R$ 5.334,07	R$ 5.961,61	R$ 6.589,15
09 ANOS	4	1,21	R$ 3.330,36	R$ 4.995,53	R$ 5.661,60	R$ 6.327,68	R$ 6.993,75
12 ANOS	5	1,28	R$ 3.523,02	R$ 5.284,53	R$ 5.989,14	R$ 6.693,74	R$ 7.398,34
15 ANOS	6	1,35	R$ 3.715,69	R$ 5.573,53	R$ 6.316,67	R$ 7.059,80	R$ 7.802,94
18 ANOS	7	1,42	R$ 3.908,35	R$ 5.862,53	R$ 6.644,20	R$ 7.425,87	R$ 8.207,54
21 ANOS	8	1,49	R$ 4.101,02	R$ 6.151,52	R$ 6.971,73	R$ 7.791,93	R$ 8.612,13
24 ANOS	9	1,56	R$ 4.293,68	R$ 6.440,52	R$ 7.299,26	R$ 8.158,00	R$ 9.016,73
27 ANOS	10	1,63	R$ 4.486,35	R$ 6.729,52	R$ 7.626,79	R$ 8.524,06	R$ 9.421,33
30 ANOS	11	1,70	R$ 4.679,01	R$ 7.018,52	R$ 7.954,32	R$ 8.890,12	R$ 9.825,93
33 ANOS	12	1,77	R$ 4.871,68	R$ 7.307,52	R$ 8.281,85	R$ 9.256,19	R$ 10.230,52

ANEXO III

TABELA VÁLIDA A PARTIR DE FEVEREIRO/2023.

	TABELA PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS FEVEREIRO/2023						
	Classe Nível	Coeficiente	A - Magistério	B - Superior	C - Especialização	D - Mestrado	E - Doutorado
			1	1,5	1,7	1,9	2,1
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
0 ANOS	1	1,00	R$ 2.883,90	R$ 4.325,85	R$ 4.902,63	R$ 5.479,41	R$ 6.056,19
03 ANOS	2	1,07	R$ 3.085,77	R$ 4.628,66	R$ 5.245,81	R$ 5.862,97	R$ 6.480,12
06 ANOS	3	1,14	R$ 3.287,65	R$ 4.931,47	R$ 5.589,00	R$ 6.246,53	R$ 6.904,06
09 ANOS	4	1,21	R$ 3.489,52	R$ 5.234,28	R$ 5.932,18	R$ 6.630,09	R$ 7.327,99
12 ANOS	5	1,28	R$ 3.691,39	R$ 5.537,09	R$ 6.275,37	R$ 7.013,64	R$ 7.751,92
15 ANOS	6	1,35	R$ 3.893,27	R$ 5.839,90	R$ 6.618,55	R$ 7.397,20	R$ 8.175,86
18 ANOS	7	1,42	R$ 4.095,14	R$ 6.142,71	R$ 6.961,73	R$ 7.780,76	R$ 8.599,79
21 ANOS	8	1,49	R$ 4.297,01	R$ 6.445,52	R$ 7.304,92	R$ 8.164,32	R$ 9.023,72
24 ANOS	9	1,56	R$ 4.498,88	R$ 6.748,33	R$ 7.648,10	R$ 8.547,88	R$ 9.447,66
27 ANOS	10	1,63	R$ 4.700,76	R$ 7.051,14	R$ 7.991,29	R$ 8.931,44	R$ 9.871,59
30 ANOS	11	1,70	R$ 4.902,63	R$ 7.353,95	R$ 8.334,47	R$ 9.315,00	R$ 10.295,52
33 ANOS	12	1,77	R$ 5.104,50	R$ 7.656,75	R$ 8.677,66	R$ 9.698,56	R$ 10.719,46

LEI MUNICIPAL Nº 1.409/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Denomina de "**SEBASTIÃO ULISSES DE OLIVEIRA**", o Complexo Esportivo, localizado na Vila Xavier e dá outras Providências;

O Senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de Complexo Esportivo **"SEBASTIÃO ULISSES DE OLIVEIRA",** o conjunto esportivo, localizado no Bairro Vila Xavier.

Artigo 2º - Compete a Administração Municipal, através do seu órgão competente, providenciar a identificação do complexo, com sua denominação, mediante a colocação de placa identificativa no prazo de **90 (noventa) dias.**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, MT, 16 de Novembro de 2022.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 061/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Almir De C. Mendonça - ME.

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Com Prestação De Serviços Em Serigrafia, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Deste Município"

VALOR: R$ 40.950,00 (Quarenta Mil, Novecentos Cinquenta Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Almir De C. Mendonça – ME – CNPJ: 32.106.753/0001-72

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, CNPJ nº 15.023.955/0001-31,torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para instalação de Bueiros duplos celular de Concreto, do **Ponto 01**, localizado na Rua Manaus e **Ponto 02** localizado na Rua João Pessoa ambos no Bairro Vila Xavier, perímetro urbano do Município de Juscimeira/MT.

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 033/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Govfacil Gestão & Tecnologia Ltda - Me

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Em Fornecimento De Licença De Uso De Aplicativo, Que Faz Acompanhamento De Certidões e Obrigações Estaduais e Federais, Receitas, Demonstrativos Dos Índices Constitucionais, Educação, Fundeb, Saúde e Folha de Pagamento, Acompanhamento Dos Programas e Convênios Federais, Análise Da Previa Fiscal, Dados De Empresas, Empregos, Frota, Indicadores Gerenciais, e Alguns Comparativos Onde é Possível Trazer Diversas Informações Fundamentais Com o Objetivo De Facilitar o Controle Da Gestão Pública e Tornar Mais Eficiente a Gestão Do Município De Juscimeira/MT".

PRAZO: 23.08.2023

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Govfacil Gestão & Tecnologia Ltda – ME - CNPJ: 41.886.613/0001-55

LEI MUNICIPAL Nº 1407/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA M. RODRIGO BERNARDES LTDA, DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de Juscimeira, compreendida pela Área: Tamanho da Área de 3.878,96 m2 / Frente : 44,20m / Fundos: 40,86m / Direito: 94,56m / Esquerdo: 95,43m / P-01- LAT- S016° 01 51.18" LONG-W054° 54' 00.42" / P-02-LAT- S016° 01' 49.71" LONG-W054° 53' 57.68" / P-03 LAT- S016° 01' 48.47" LONG- W054° 53' 58.41" / P-04 LAT - S016° 01' 50.15" LONG- W054° 54' 01.06", imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, para a empresa ***M. RODRIGO BERNARDES LTDA*, inscrita no CNPJ sob nº 28.966.100/0001-96, com endereço na Rua Deputado Emanuel Pinheiro, 595, sala 2, Centro, Juscimeira-MT; representada por seu proprietário, Sr. Max Rodrigo Bernardes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 996.591.741-87, e portador do RG nº. 1314733-1 SSP/MT;para instalação de empresa de Transbordo, que realiza o manejo de resíduos de lixo recolhidos no município e distritos para transporte e descarte em empresa ambiental especializada.**

Art. 2º. O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de:

I – 06 (seis) meses para conclusão e apresentação do projeto arquitetônico final;

II – 12 (doze) meses para início e funcionamento do empreendimento;

Parágrafo único. Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise e julgamento da Comissão Mista de Indústria e Comércio.

Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

Art. 4º. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário direito de receber como doação com encargo, em consonância com a lei vigente.

Art. 5º. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização e/ou aviso prévio, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento;

Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 16 de Novembro de 2022

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1.408/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Concede aumento salarial para o cargo efetivo de Agente de Saúde da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe conferem, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o aumento salarial do cargo efetivo de Agente de Saúde da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT.

Parágrafo Único. Para o cargo descrito no caput deste artigo, os vencimentos iniciais passarão a ser de R$ 1.760,96 a partir de 01 de Novembro de 2022; R$ 1.800,00 a partir de 01 de Janeiro de 2023 e R$ 2.100,00 a partir 01 de Janeiro de 2024, conforme tabelas anexas.

Artigo 2º. A tabela salarial final, ou seja, a partir de janeiro de 2024,constante no Anexo desta lei, fica acrescida ao plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira, Lei Municipal nº. 1.031, de 31 de Março de 2016, para o cargo constante no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação caso necessárias.

Artigo 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, aos 16 de Novembro de 2022.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

	Novembro/2022			
Cargo: AGENTE DE SAÚDE PSF				
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1,760.96	1,937.06	2,113.15	2,465.34
02-01 anos - 02,00	1,796.18	1,975.80	2,155.42	2,514.65
03-02 anos - 04,00	1,831.40	2,014.54	2,197.68	2,563.96
04-03 anos - 06,00	1,866.62	2,053.28	2,239.94	2,613.26
05-04 anos - 08,00	1,901.84	2,092.02	2,282.20	2,662.57
06-05 anos - 10,00	1,937.06	2,130.76	2,324.47	2,711.88
07-06 anos - 12,00	1,972.28	2,169.50	2,366.73	2,761.19
08-07 anos - 14,00	2,007.49	2,208.24	2,408.99	2,810.49
09-08 anos - 16,00	2,042.71	2,246.98	2,451.26	2,859.80
10-09 anos - 18,00	2,077.93	2,285.73	2,493.52	2,909.11
11-10 anos - 20,00	2,113.15	2,324.47	2,535.78	2,958.41
12-11 anos - 22,00	2,148.37	2,363.21	2,578.05	3,007.72
13-12 anos - 24,00	2,183.59	2,401.95	2,620.31	3,057.03
14-13 anos - 26,00	2,218.81	2,440.69	2,662.57	3,106.33
15-14 anos - 28,00	2,254.03	2,479.43	2,704.83	3,155.64
16-15 anos - 30,00	2,289.25	2,518.17	2,747.10	3,204.95
17-16 anos - 32,00	2,324.47	2,556.91	2,789.36	3,254.25
18-17 anos - 34,00	2,359.69	2,595.66	2,831.62	3,303.56
19-18 anos - 36,00	2,394.91	2,634.40	2,873.89	3,352.87
20-19 anos - 38,00	2,430.12	2,673.14	2,916.15	3,402.17
21-20 anos - 40,00	2,465.34	2,711.88	2,958.41	3,451.48
22-21 anos - 42,00	2,500.56	2,750.62	3,000.68	3,500.79
23-22 anos - 44,00	2,535.78	2,789.36	3,042.94	3,550.10
24-23 anos - 46,00	2,571.00	2,828.10	3,085.20	3,599.40
25-24 anos - 48,00	2,606.22	2,866.84	3,127.46	3,648.71
26-25 anos - 50,00	2,641.44	2,905.58	3,169.73	3,698.02
27-26 anos - 52,00	2,676.66	2,944.33	3,211.99	3,747.32
28-27 anos - 54,00	2,711.88	2,983.07	3,254.25	3,796.63
29-28 anos - 56,00	2,747.10	3,021.81	3,296.52	3,845.94
30-29 anos - 58,00	2,782.32	3,060.55	3,338.78	3,895.24
31-30 anos - 60,00	2,817.54	3,099.29	3,381.04	3,944.55
32-31 anos - 62,00	2,852.76	3,138.03	3,423.31	3,993.86
33-32 anos - 64,00	2,887.97	3,176.77	3,465.57	4,043.16
34-33 anos - 66,00	2,923.19	3,215.51	3,507.83	4,092.47
35-34 anos - 68,00	2,958.41	3,254.25	3,550.10	4,141.78

	Janeiro/2023			
Cargo: AGENTE DE SAÚDE PSF				
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1,800.00	1,980.00	2,160.00	2,520.00
02-01 anos - 02,00	1,836.00	2,019.60	2,203.20	2,570.40
03-02 anos - 04,00	1,872.00	2,059.20	2,246.40	2,620.80
04-03 anos - 06,00	1,908.00	2,098.80	2,289.60	2,671.20
05-04 anos - 08,00	1,944.00	2,138.40	2,332.80	2,721.60
06-05 anos - 10,00	1,980.00	2,178.00	2,376.00	2,772.00
07-06 anos - 12,00	2,016.00	2,217.60	2,419.20	2,822.40
08-07 anos - 14,00	2,052.00	2,257.20	2,462.40	2,872.80
09-08 anos - 16,00	2,088.00	2,296.80	2,505.60	2,923.20
10-09 anos - 18,00	2,124.00	2,336.40	2,548.80	2,973.60
11-10 anos - 20,00	2,160.00	2,376.00	2,592.00	3,024.00
12-11 anos - 22,00	2,196.00	2,415.60	2,635.20	3,074.40
13-12 anos - 24,00	2,232.00	2,455.20	2,678.40	3,124.80
14-13 anos - 26,00	2,268.00	2,494.80	2,721.60	3,175.20
15-14 anos - 28,00	2,304.00	2,534.40	2,764.80	3,225.60
16-15 anos - 30,00	2,340.00	2,574.00	2,808.00	3,276.00
17-16 anos - 32,00	2,376.00	2,613.60	2,851.20	3,326.40

18-17 anos - 34,00	2,412.00	2,653.20	2,894.40	3,376.80
19-18 anos - 36,00	2,448.00	2,692.80	2,937.60	3,427.20
20-19 anos - 38,00	2,484.00	2,732.40	2,980.80	3,477.60
21-20 anos - 40,00	2,520.00	2,772.00	3,024.00	3,528.00
22-21 anos - 42,00	2,556.00	2,811.60	3,067.20	3,578.40
23-22 anos - 44,00	2,592.00	2,851.20	3,110.40	3,628.80
24-23 anos - 46,00	2,628.00	2,890.80	3,153.60	3,679.20
25-24 anos - 48,00	2,664.00	2,930.40	3,196.80	3,729.60
26-25 anos - 50,00	2,700.00	2,970.00	3,240.00	3,780.00
27-26 anos - 52,00	2,736.00	3,009.60	3,283.20	3,830.40
28-27 anos - 54,00	2,772.00	3,049.20	3,326.40	3,880.80
29-28 anos - 56,00	2,808.00	3,088.80	3,369.60	3,931.20
30-29 anos - 58,00	2,844.00	3,128.40	3,412.80	3,981.60
31-30 anos - 60,00	2,880.00	3,168.00	3,456.00	4,032.00
32-31 anos - 62,00	2,916.00	3,207.60	3,499.20	4,082.40
33-32 anos - 64,00	2,952.00	3,247.20	3,542.40	4,132.80
34-33 anos - 66,00	2,988.00	3,286.80	3,585.60	4,183.20
35-34 anos - 68,00	3,024.00	3,326.40	3,628.80	4,233.60

	Janeiro 2024			
Cargo: AGENTE DE SAÚDE PSF				
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2,100.00	2,310.00	2,520.00	2,940.00
02-01 anos - 02,00	2,142.00	2,356.20	2,570.40	2,998.80
03-02 anos - 04,00	2,184.00	2,402.40	2,620.80	3,057.60
04-03 anos - 06,00	2,226.00	2,448.60	2,671.20	3,116.40
05-04 anos - 08,00	2,268.00	2,494.80	2,721.60	3,175.20
06-05 anos - 10,00	2,310.00	2,541.00	2,772.00	3,234.00
07-06 anos - 12,00	2,352.00	2,587.20	2,822.40	3,292.80
08-07 anos - 14,00	2,394.00	2,633.40	2,872.80	3,351.60
09-08 anos - 16,00	2,436.00	2,679.60	2,923.20	3,410.40
10-09 anos - 18,00	2,478.00	2,725.80	2,973.60	3,469.20
11-10 anos - 20,00	2,520.00	2,772.00	3,024.00	3,528.00
12-11 anos - 22,00	2,562.00	2,818.20	3,074.40	3,586.80
13-12 anos - 24,00	2,604.00	2,864.40	3,124.80	3,645.60
14-13 anos - 26,00	2,646.00	2,910.60	3,175.20	3,704.40
15-14 anos - 28,00	2,688.00	2,956.80	3,225.60	3,763.20
16-15 anos - 30,00	2,730.00	3,003.00	3,276.00	3,822.00
17-16 anos - 32,00	2,772.00	3,049.20	3,326.40	3,880.80
18-17 anos - 34,00	2,814.00	3,095.40	3,376.80	3,939.60
19-18 anos - 36,00	2,856.00	3,141.60	3,427.20	3,998.40
20-19 anos - 38,00	2,898.00	3,187.80	3,477.60	4,057.20
21-20 anos - 40,00	2,940.00	3,234.00	3,528.00	4,116.00
22-21 anos - 42,00	2,982.00	3,280.20	3,578.40	4,174.80
23-22 anos - 44,00	3,024.00	3,326.40	3,628.80	4,233.60
24-23 anos - 46,00	3,066.00	3,372.60	3,679.20	4,292.40
25-24 anos - 48,00	3,108.00	3,418.80	3,729.60	4,351.20
26-25 anos - 50,00	3,150.00	3,465.00	3,780.00	4,410.00
27-26 anos - 52,00	3,192.00	3,511.20	3,830.40	4,468.80
28-27 anos - 54,00	3,234.00	3,557.40	3,880.80	4,527.60
29-28 anos - 56,00	3,276.00	3,603.60	3,931.20	4,586.40
30-29 anos - 58,00	3,318.00	3,649.80	3,981.60	4,645.20
31-30 anos - 60,00	3,360.00	3,696.00	4,032.00	4,704.00
32-31 anos - 62,00	3,402.00	3,742.20	4,082.40	4,762.80
33-32 anos - 64,00	3,444.00	3,788.40	4,132.80	4,821.60
34-33 anos - 66,00	3,486.00	3,834.60	4,183.20	4,880.40
35-34 anos - 68,00	3,528.00	3,880.80	4,233.60	4,939.20

LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população Juscimeirense, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e Fixa a **Despesa até a modalidade de aplicação** em R$ 60.430.165,94(Sessenta milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), sendo R$44.519.455,26(Quarenta e quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e cincquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) do Orçamento Fiscal e R$ 15.910.710,68 (Quinze milhões, novecentos e dez mil, setecentos e dez reais e sessenta e oito centavos)do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Juscimeira para o Exercício de 2023 estima a Receita em R$ 60.430.165,94(Sessenta milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais), e para a Prefeitura Municipal em R$ 58.430. 165,94(Cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Juscimeira será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com osseguintes desdobramentos.

RECEITAS		**VALOR**
1	**RECEITAS CORRENTES**	**59.400.606,68**
1.1	Receitas Tributárias	8.331.150,00
1.2	Receitas De Contribuições	1.100.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	26.000,00
1.6	Receitas de Serviços	1.929.500,00

1.7	Transferências Correntes	47.814.856,68
1.9	Outras Receitas Correntes	199.100,00
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**6.342.559,26**
2.1	Operações de Crédito	100.000,00
2.4	Transferências de Capital	6.242.559,26
SOMA		
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**-5.313.000,00**
9.5	Dedução de Receitas	-5.313.000,00
TOTAL		**60.430.165,94**

§ 2º- A despesa do Município de Juscimeira será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		**VALOR**
01	Câmara Municipal	2.000.000,00
02	Gabinete do Prefeito	2.100.000,00
03	Secretaria de Administração	3.055.200,00
04	Secretaria de Fazenda e Finanças	3.350.000,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	13.774.410,68
06	Secretaria Municipal de Infraestrutura	9.140.215,00
07	Secretaria Municipal de Educação	15.470.581,00
08	Secretaria Municipal Desenvolvimento Social	5.496.268,80
09	Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio	290.000,00
10	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	900.000,00
11	Secretaria de Família e Bem Estar Social	2.293.490,46
12	Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água	1.910.000,00
99	Reserva de Contingência	650.000,00
TOTAL		**60.430.165,94**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	**FUNÇÃO**	**VALOR**
01	Legislativa	2.000.000,00
04	Administração	11.281.243,24
08	Assistência Social	2.136.300,00
10	Saúde	13.774.410,68
12	Educação	15.470.581,00
13	Cultura	112.000,00
14	Direitos de Cidadania	551.765,16
15	Urbanismo	2.391.500,00
16	Habitação	3.359.968,80
17	Saneamento	1.910.000,00
18	Gestão Ambiental	5.000,00
20	Agricultura	895.000,00
22	Indústria	7.000,00
23	Comercio e Serviços	283.000,00
25	Energia	1.311.000,00
26	Transporte	2.039.671,76
27	Desporto e Lazer	1.629.725,30
28	Encargos Especiais	622.000,00
99	Reserva de Contingência	650.000,00
TOTAL		**60.430.165,94**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.000.000,00
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.704.209,29
0003	CONTROLE FINANCEIRO	2.728.000,00
0004	ENCARGOS ESPECIAIS	622.000,00
0005	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.606.332,24
0006	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃODO ENSINO INFANTIL	2.261.608,76
0007	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.038.243,24
0009	ATENÇÃO AO IDOSO	163.000,00
0010	DIFUSÃO CULTURAL	663.765,16
0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO	7.413.700,00
0014	GESTÃO DO CONSÓRCIO	40.000,00
0015	APOIO EDUCACIONAL	407.680,00
0016	GESTÃO DO SISTEMA EDUCAÇÃO	561.000,00
0017	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	895.000,00
0018	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	5.000,00
0019	CIDADE LIMPA	1.700.000,00
0020	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO	1.629.725,30
0021	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.910.000,00
0022	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	4.502.580,91
0023	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.537.946,16
0024	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	632.791,20
0025	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA RURAL	1.999.671,76
0026	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	533.733,12
0027	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	68.250,00
0029	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	616.848,74
0030	ATENÇÃO AO TRABALHADOR	19.544,00
0031	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E LAZER	283.000,00
0032	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSITÊNCIA SOCIAL	1.336.907,26
033	APOIA A FAMILIA	3.359.968,80
0034	CIDADE BONITA	1.311.000,00
0035	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	2.220.260,00
0036	COVID 19 – ENFRENTAMENTO	1.400,00
0037	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA INDUSTRIA E COMERCIO	7.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00
TOTAL		**60.430.165,94**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**51.611.934,92**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	25.344.009,23
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	122.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	26.145.925,69
DESPESAS DE CAPITAL		8.168.231,02
4.4.00.00.00.00	Investimentos	7.668.231,02
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	500.000,00
RESERVAS		650.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	650.000,00
TOTAL		**60.430.165,94**

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Juscimeira será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	2.000.000,00
TOTAL		**2.000.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**1.920.000,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.124.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	796.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		80.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	80.000,00

TOTAL	**2.000.000,00**

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de Juscimeira abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 15.910. 710,68 (Quinze milhões, novecentos e dez mil, setecentos e dez reais e sessenta e oito centavos), distribuído nas funções:

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R$	2.136.300,00
10	Saúde	R$	13.774.410,68
TOTAL		**R$**	**15.910.710,68**

Art.3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

III - Para abertura de créditos suplementares à conta de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite apurado, mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos do inciso I do Art. 7ºda Resolução do Senado nº 043/2001.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, MT, 16 de Novembro de 2022.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, através do Presidente da CPL, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2022", cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR PALESTRA MOTIVACIONAL E TÉCNICA PARA A EQUIPE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT", foi homologada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi em favor da empresa SPARTA EVENTS EIREILI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.561.167/0001-85, com o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Lambari d'Oeste - MT, 17 de novembro de 2022.

ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste/MT, em cumprimento à RATIFIFICAÇÃO procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo, de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR PALESTRA MOTIVACIONAL E TÉCNICA PARA A EQUIPE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT. Favorecida: SPARTA EVENTS EIREILI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.561.167/0001-85. Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais). Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi.

Lambari d'Oeste – MT, 17 de novembro de 2022.

ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2022 - "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER PREVIO Nº 81/2022-TP, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2022

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS PUBLICAS

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER PREVIO Nº 81/2022-TP, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO PROCESSO 41.246-5/2021 TCE-MT (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO) RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, Vereador Hiago Campos Feitosa, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que o Plenário aprovou e;

DECRETA:

Art. 1º- Em cumprimento a Decisão Plenária, Ficam **APROVADAS AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2021, COM RESSALVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, DA GESTÃO DO SENHOR PARASSU DE SOUZA FREITAS**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário**.**

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência , em 18 de novembro de 2022

_____

HIAGO CAMPOS FEITOSA

PRESIDENTE

ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO: 014/2022 TOMADA DE PREÇO: 002/2022

CONTRATO: 015/2022

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR{a}: **GESSE VITOR LEITE DE BRITO -EPP**, inscrita no **CNPJ: 28.540.624/0001-10.**

PRAZO: 90 (noventa), dias.

OBJETO: Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas no Município de Luciara-MT.

VALOR: R$ 797.257,73 (Setecentos e Noventa e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete reais e Setenta e Três Centavos)

Prezados Senhores:

Comunicamos que a empresa **GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP**, inscrita no **CNPJ: 28.540.624/0001-10** foi contratada para Realização dos serviços aqui mencionados. Aguardamos portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 17 de Novembro de 2022.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 211/ 2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 50 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO TRATOR AGRÍCOLA 4X4 6075 MAHINDRA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA",**de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 058/ 2022.**

CONTRATADA: IGLIKOSKI & IGLIKOSKI LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de**R$ 1. 205,43 (Hum mil, duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos).**

Assinatura: 17/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 600 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO IVECO TECTOR 260E30 PLACA RAZ 1D23 EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, onde contratou-se a Empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.416.362/0003-55 com um valor total de R$ 2.691,12. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de novembro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 053/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS ESPECIALIZADA NOS SHOWS, NA PRODUÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS E FORNECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2023 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT NOS DIAS 31/12/2022 E 01/01/2023,** aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **FERRI - PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** - CNPJ 07. 778.669/0001-58 com valor total de R$ 195.000,00.Matupá – MT, 17 de novembro de 2022.**ALEXSANDRA TOSTA BATISTA**- *Pregoeira* –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 210/ 2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KM COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO L200 TRITON SPORT HPE-S PLACA RRL 5B70 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES",**de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 057/2022.**

CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de**R$ 1. 616,00 (Hum mil, seiscentos e dezesseis reais)**.

Assinatura: 16/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, onde consagrou-se vencedor o Licitante GUILHERME HENRIQUE IRGANG inscrito no CPF 015.702.051-75**,** com um valor total de R$ 15.600,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de novembro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4341 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DECLARA HORÁRIO ESPECIAL NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de expediente no âmbito da Administração Pública Municipal nas datas abaixo em virtude dos jogos do Brasil na Copa do Mundo 2022.

24/11 – Horário de funcionamento 07h as 13h;

28/11 – Horário de funcionamento 07h as 11:30h;

02/12 – Horário de funcionamento 07h as 13h.

Parágrafo Único. Caso a Seleção Brasileira passe de fases nos dias que ocorrerem jogos às 15h o horário de funcionamento será 07h as 13h.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários as atividades de caráter essencial.

Parágrafo Único. Os serviços essenciais permanecerão inalterados de modo a garantir a prestação ininterrupta, e o funcionamento das Escolas será definido por cada Instituição Escolar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO DE PREGAO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 75/2022. OBJETO: o objeto: AQUISIÇAO DE SALGADOS, BOLOS, PÂES LANCHES SERVIÇOS DE BUFFET, sendo vencedoras as empresas abaixo, **POSSAVATZ E CIA LTDA - ME**- o item 2, com o valor de R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais); o item 6, com o valor de R$ 5.109,60 (cinco mil, cento e nove reais e sessenta centavos); o item 7, com o valor de R$ 5.784,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais); o item 8, com o valor de R$ 7.032,00 (sete mil e trinta e dois reais); o item 9, com o valor de R$ 4.608,00 (quatro mil, seiscentos e oito reais); o item 10, com o valor de R$ 59.150,00 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta reais); o item 11, com o valor de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais); o item 13, com o valor de R$ 6.405,00 (seis mil, quatrocentos e cinco reais); o item 14, com o valor de R$ 2.512,00 (dois mil, quinhentos e doze reais); o item 15, com o valor de R$ 13.728,00 (treze mil, setecentos e vinte e oito reais); o item 16, com o valor de R$ 2.962,50 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 17, com o valor de R$ 5.205,00 (cinco mil, duzentos e cinco reais); o item 22, com o valor de R$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais); o item 23, com o valor de R$ 20.041,20 (vinte mil e quarenta e um reais e vinte centavos); o item 24, com o valor de R$ 111.180,00 (cento e onze mil, cento e oitenta reais); o item 28, com o valor de R$ 103.332,00 (cento e três mil, trezentos e trinta e dois reais); o item 29, com o valor de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais); o item 30, com o valor de R$ 30.080,00 (trinta mil e oitenta reais); o item 31, com o valor de R$ 18.592,50 (dezoito mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); o item 32, com o valor de R$ 21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais); o item 33, com o valor de R$ 98.050,00 (noventa e oito mil e cinquenta reais); o item 35, com o valor de R$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais); o item 36, com o valor de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais); o item 37, com o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); o item 38, com o valor de R$ 1.213.290,00 (um milhão, duzentos e treze mil, duzentos e noventa reais); o item 40, com o valor de R$ 4.664,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). Perfazendo o valor total de R$ 2.524.865,80 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). **ANAILE S. COUTO** o item 18, com o valor de R$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais); o item 19, com o valor de R$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais); o item 20, com o valor de R$ 5.365,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais); o item 21, com o valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); o item 25, com o valor de R$ 205.412,00 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e doze reais); o item 26, com o valor de R$ 205.412,00 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e doze reais); o item 27, com o valor de R$ 205.412,00 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e doze reais); o item 34, com o valor de R$ 16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte reais); o item 39, com o valor de R$ 16.087,50 (dezesseis mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 688.088,50 (seiscentos e oitenta e oito mil e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). O item 1 foi DESERTO. O item 3 foi DESERTO. O item 4 foi DESERTO. O item 5 foi DESERTO. O item 12 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 3.212.954,30 (três milhões, duzentos e doze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). O processo foi **HOMOLOGADO** em **16/11/2022. DANILO CEZAR CHIUTO - Pregoeiro - Portaria 073/2021.** M. D' Oeste, 18/11/2022.

SAUDE/ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 723 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ARIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, Gerente da Atenção Especializada, CPF nº 023.766.131-40 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Rateio nº 091/2022** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE MATOGROSSENSE, CNPJ nº 01.870.663/0001-20 que tem como objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 2º Fica designado para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES CAMPOS**,** inscrita no CPF. de nº 018.967.551-94.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 16 de novembro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 61 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA DE Nº 61 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o n° MG-12588310 SSP e do CPF n° 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4026, Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias para os Funcionário: conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS – NOVEMBRO 2022				
PERIODO AQUISITIVO	**PERIODO DE GOZO**	**RETORNO**	**NOME**	**QUANT. DIAS**
09/01/2021 A 08/01/2022	21/11/2022 A 20/12/2022	21/12/ 2022	SILVANA RODRIGUES DOMINGUES	30 DIAS

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente (a)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022

Data da Sessão Pública:

Dia 06 de dezembro de 2022 as 9hs (Horário de Mato Grosso – MT)

Local: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº3563 – Centro

Mirassol d' Oeste – MT

Objeto:

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço GLOBAL, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIO-X, MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA**, sendo** de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

Retirada do Edital pela Internet:

Retire o Edital acessando a página **https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128** O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município e nos órgãos oficiais.

Informações e Esclarecimentos:

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do e-mail: licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 17 de novembro de 2022.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 042/2022

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA N.º 021/2022

PORTARIA N.º 021/2022

"Dispõe sobre a ***concessão do benefício de Pensão por morte*** *a filha menor****Sra. Isadora Araújo dos Reis, representada pela Sra. Conceição de Araújo Nogueira*** *em decorrência do falecimento da servidora* ***Sra. Adelaide de Araújo Nogueira".***

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 160, de 21 de dezembro de 2016 que Institui o Regime Próprio de Previdência do município de Mirassol D' Oeste-MT; art. 28, e art. 30, inciso I, art. 32 § 1º, inciso "III", da Lei Complementar nº 199, de 30 de abril de 2020, que Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Mirassol D' Oeste/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra**. **Adelaine de Araújo Nogueira**, mat. 26478, brasileira, portadora do RG nº 1598536-9 SSP-MT e do CPF nº 022.505. 451-54, efetiva no cargo de Agente de Combate às Endemias, Classe "A", Referência "02", lotada na Secretaria de Saúde; no equivalente a 100% (cem por cento) em favor da filha menor, **Isadora Araújo dos Reis**, portadora do RG nº 3452220-4 SESP/MT e do CPF sob. nº 084.502.381-02, neste ato representada pela Sra. Conceição de Araújo Nogueira, portadora do RG nº 0785875-2 SESP/MT e CPF nº 522.394.621-91, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n.º **2022.07.00012P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais **a partir de 26 de julho de 2020,** revogadas as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 17 de novembro de 2022.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 50/2022. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU nesta data** a Dispensa acima para: SERVIÇOS DE REVISÃO 1.000 HORAS DE MOTONIVELADORA Empresa :EXTRA MAQUINAS S/A, CNPJ 19.293.041/0002-22 Valor de R$16.468,31 (dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos). M. D' Oeste, 18/11/2022. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Ratificação nº 53/2022. O Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 17/11** o processo que declarou Inexigível a Licitação para CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA (FISCAIS DE TRIBUTOS) SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - REGRAS PARA O MEI com a empresa: ETICA - CENTRO EDUCACIONAL E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL LTDA,CNPJ 03.525.197/0001-70. Profissional: Professor Johnny Bertoletti Racic. Valor Total: R$1.080,00 (um mil e oitenta reais). M. D' Oeste, 18/11/2022. Haroldo Gustavo Greve – Secretário de Fazenda.

RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 74/2022 – Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES E MOBILIÁRIO EM GERAL PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚ-DE- NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Mirassol D' Oeste informa que procedeu a RETIFICAÇÃO DO EDITAL para fazer constar a exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) conforme resposta da Secretaria de Saúde a impugnação apresentada, mantendo as demais disposições do edital. Considerando a retificação efetuada, a sessão de abertura fica **PRORROGADA para o dia 30/11/2022,** mantido o horário. O edital retificado estará disponível no site do Município e na Plataforma LICITANET. M. D' Oeste, 18/11/22. Hector Alvares Bezerra - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS - 2022

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4251 , DE 04 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1761

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.546.513,97 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
196	12.122.0012.1037.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA S	370.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
273	12.365.0012.1040.0000	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. - CRECHES	183.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4251 , DE 04 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1761

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

401	10.301.0028.2182.0000	IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE	9.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 067	Atenção Primaria		
417	10.301.0028.2198.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMAR	271.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 067	Atenção Primaria		
948	10.301.0028.2198.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMAR	200.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	ATENÇÃO BÁSICA		
949	10.301.0028.2198.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMAR	100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	ATENÇÃO BÁSICA		
950	10.301.0028.2198.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMAR	800.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	ATENÇÃO BÁSICA		
459	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	500.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 009	MAC -UNIAO - Media e Alta Complexidade		
467	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	231.958,38	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 009	MAC -UNIAO - Media e Alta Complexidade		
474	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	581.927,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	601
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 066	EQUIPAMENTOS		
951	10.302.0029.2051.0000	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE	288.216,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 009	MAC -UNIAO - Media e Alta Complexidade		
487	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	11.412,59	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 003	VIGILANCIA SANITÁRIA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **2.964.586,97**

Fontes de Recurso
1 500 553.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4251 , DE 04 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1761

1	600	2.131.586,97
1	621	280.000,00

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

436	10.302.0029.1046.0000	AQS. DE VEÍC. - TIPO AMBULANCIA	-581.927,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 601
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 059	AQUIS. AMBULANCIA	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 04 de julho de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2022

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **MUDAR COM. MAT. CONSTR. FERRAM. E EPI'S LTDA**, inscrita no **CNPJ: 14.888.303/0001-05,** estabelecido(a) à Avenida Beira Rio 1700 - PRAIEIRO - Cuiabá-MT representado(a) neste ato por THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 16081293-SSP/MT e do CPF nº 039.067.378-96, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP 43/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESINA ACRILICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP 43/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	TINTA - A BASE DE RESINA ACRILICA BASE AGUA PARA REVESTIMENTOS EM GERAL DIVERSASA CORES	MAXVINIL	un	120,0000	R$ 373,0000	R$ 44.760,00
Valor total						**R$ 44.760,00**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP 43/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal.

3.1.1. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial SRP 43/2022).

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

3.3. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

3.2.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

3.2.2A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido

Independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

3.3O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

4.1. A presente ATA de RP tem validade de 12 (doze) meses;

4.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 05**(cinco)** dias corridos, após o recebimento da Autorização de fornecimento.

4.3. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues durante o expediente na sede da Secretaria solicitante, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

4.4. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, observando-se que:

4.5. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 72(setenta e duas) horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.6. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.7. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.8. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.9. Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.10. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.11. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.12. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.13. Os encargos referentes ao frete ou quaisquer tributos que incidam sobre o produto são de responsabilidade da contratada.

Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

SEC. MUNIC. INFRAESTRUTURA	466 - 08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO	46 - 03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30
SEC. MUNIC. SAÚDE	212 - 06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.30
SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO	118 - 05.002.12.361.0013.2029.3.3.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

8.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ADESÃO À ATA DE RP

11.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Nobres/MT e órgãos participantes.

***11.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (*DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018)**

***11.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (*DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018)**

11.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado; **b)** que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislaçao vigente;

11.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto; **b)** quantidade contratada; **c)** justificativa da necessidade de contratação do item solicitado; **d)** nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos; **e)** quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata; **f)** carta de concordância do fornecedor; **g)** justificativa da vantajosidade;

11.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

11.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do Setor de Licitações através do e-mail **licitacao@nobres.mt.gov.br** ou pelo endereço Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, telefones: (65) 3376-4215.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 28/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Sr. Rogério de Almeida Camargo, nomeado por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° /2022 a proposta da empresa **MUDAR COM. MAT. CONSTR. FERRAM. E EPI'S LTDA**, inscrita no **CNPJ: 14.888.303/0001-05** classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 14 de novembro de 2022.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MUDAR COM. MAT. CONSTR. FERRAM. E EPI'S LTDA

CNPJ: 14.888.303/0001-05

THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO

CPF nº 039.067.378-96

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2022

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.927.653/0001-77, estabelecido(a) à Rua 5 105 Quadrar 7 Lote 9 A Setor Oeste - Goiânia-GO representado(a) neste ato por Alessandra Martins Miguel, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 2776939 SSP/GO, e do CPF nº 788.729. 281-68, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10. 520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10 / 300 KGF		un	100,0000	R$ 1.360,2500	R$ 136.025,00
2	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11 / 600 KGF		un	100,0000	R$ 2.200,0000	R$ 220.000,00
3	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 12 / 600KGF		un	110,0000	R$ 2.500,0000	R$ 275.000,00
Valor total						**R$ 631.025,00**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 **(dez)** dias corridos, após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante e a entrega dos matérias solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura indicado por ela nas Ordem de Fornecimento, que poderá ser tanto na sede da secretaria (Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.), ou locais específicos dentro do perímetro urbano, durante o expediente, desde que não haja possibilidade de recebimento na sede, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

1.08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	466 - 08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.1.500.0000000

22.1. As despesas decorrentes do ano de 2023, ocorrerão pelas dotações orçamentárias do ano de 2023.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. ***As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.***

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ADESÃO

14.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Nobres/MT e órgãos participantes.

14.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)***

14.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)***

14.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado; **b)** que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

14.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto; **b)** quantidade contratada; **c)** justificativa da necessidade de contratação do item solicitado; **d)** nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos; **e)** quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata; **f)** carta de concordância do fornecedor; **g)** justificativa da vantajosidade;

14.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

14.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@nobres.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, telefones: (65) 3376-4215.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022 a proposta da empresa **GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.927.653/0001-77, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 14 de novembro de 2022.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 27.927.653/0001-77

Alessandra Martins Miguel

CPF nº 788.729.281-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2022

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2022, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PLANTAS, GRAMAS E DEMAIS ITENS DE PAISAGISMO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. RESOLVE registrar o preço da Empresa**, KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.153.881/0001-22, com sede Estrada Municipal Boa Vista, km 12,2 + 7 km à esquerda, Lote 129, Comunidade Vale do Sol II, Zona Rural em Tangará da Serra – MT, Fone (65) 3326-9225, E-mail: tangaragarden@hotmail.com ou atendimento@tangaragarden.com.br neste ato, representada pela Sra Daniela Straliotto Kasprzak, portador do RG: 1239592-7 SSP/MT e o CPF: 865.774.921-15, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PLANTAS, GRAMAS E DEMAIS ITENS DE PAISAGISMO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº XX/2022, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	126902	GRAMA AMENDOIN ARA CHIS REPENS FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO	TANGARÁ GARDEN	un	12500,0000	R$3,7500	R$ 46.875,00
2	126970	IPE AMARELO TABEBUIA CHRYSOTRICHA FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIOO SATISFATORIOS	TANGARÁ GARDEN	un	60,0000	R$40,0000	R$ 2.400,00
3	126976	IPE BRANCO TABEBUINA FISTULA FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIOS.	TANGARÁ GARDEN	un	60,0000	R$40,0000	R$ 2.400,00
4	126971	IPE ROSA TABEBUIA PENTAPHYLLA FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIOO SATISFATORIOS	TANGARÁ GARDEN	un	60,0000	R$40,0000	R$ 2.400,00
5	126974	OITI LICANIA TOMENTOSA FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIOS.	TANGARÁ GARDEN	un	192,0000	R$40,0000	R$ 7.680,00
6	126973	PALMEIRA LEQUE LICUALA GRANDIS FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIOS.	TANGARÁ GARDEN	un	90,0000	R$330,0000	R$ 29.700,00
7	126945	PALMEIRA VEITCHIA MERRILLII FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO	TANGARÁ GARDEN	un	120,0000	R$330,0000	R$ 39.600,00
8	126946	PALMEIRA WEDELIANA FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO	TANGARÁ GARDEN	un	120,0000	R$279,0000	R$ 33.480,00

9	126975	QUARESMEIRA TIBOUCHINA GRANULOSA FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIOS.	TANGARÁ GARDEN	un	60,0000	R$41,0000	R$ 2.460,00
10	129376	PEDRISCO ORNAMENTAL, PARA PAISAGISMO, CORES PREDOMINANTES (BRANCO, CINZA CLARO, VERMELHO TERRA, AREIA) EMBALAGEM DE 30 KG.	TANGARÁ GARDEN	un	8400,0000	R$26,0000	R$ 218.400,00
11	129532	CHEFLERA VARIEGATA - SCHEFFLERA ARBORICOLA, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS) ALTURA MINIMA 20 CM.	TANGARÁ GARDEN	un	600,0000	R$40,0000	R$ 24.000,00
12	129533	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PERIQUITO, ALTERNANTHERA FICOIDEA, ALTURA MINIMA: 20 CM, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO. (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	TANGARÁ GARDEN	un	19500,0000	R$3,7500	R$ 73.125,00
13	129535	MINI HIBISCO - HIBISCO ANAO DE JARDIM / HIBISCOS SUNNY CITIES - HIBISCUS ROSA-SINENSIS, PRODUZIDO POTE PLASTICO Nº14, COM VOLUME DE SUBSTRATO DE 1,5L. ALTURA MINIMA 20 CM.	TANGARÁ GARDEN	un	60,0000	R$31,0000	R$ 1.860,00
14	129536	PEDRA SEIXO ROLADO - LAVADO - COM TONS DE CORES PREDOMINANTES, AREIA, MARRON, VERMELHO TERRA, ETC... COM GRANULOMETRIA ENTRE 2 A 4CM (RECOMENDACAO DE USO 4 SACOS M2 OU 5 CM DE ESPESSURA) EMBALADAOS EM SACOS DE 30KG.	TANGARÁ GARDEN	kg	142500,0000	R$0,8000	R$ 114.000,00
15	129607	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - ACISTÁCEA VARIEGATO-ETICA 10 CM; FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	TANGARÁ GARDEN	un	60,0000	R$3,8500	R$ 231,00
Valor Total: R$ 598.611,00							

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 – **As dotações das quais serão efetuados os pagamentos são**:

Sec. Munic. Educação.....118 - 05.002.12.361.0013.2029.3.3.90.30.1.500.1001000
Sec. Munic. Educação.....130 - 05.002.12.361.0013.2034.3.3.90.30.1.550.0000000
Sec. Munic. Educação.....144 - 05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.30.1.550.0000000
Sec. Munic. Saúde.....212 - 06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.30.1.500.0000000
Sec. Munic. Saúde.....231 - 06.002.10.301.0029.1038.3.3.90.30.1.500.1002000
Sec. Munic. Saúde.....243 - 06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.30.1.500.1002000
Sec. Munic. Saúde.....274 - 06.002.10.301.0029.2098.3.3.90.30.1.500.1002000
Sec. Munic. Saúde.....286 - 06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.30.1.500.1002000
Sec. Munic. Social.....363 - 07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.30.1.500.0000000
Sec. Munic. Infraestrutura.....704 - 08.001.15.451.0010.1079.3.3.90.30.2.500.0000000
Sec. Munic. Infraestrutura.....466 - 08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.2.500.0000000
Sec. Munic. Turismo.....559 - 11.001.13.392.0016.2052.3.3.90.30.1.500.0000000
Sec. Munic. Turismo.....575 - 11.001.23.695.0015.2046.3.3.90.30.1.500.0000000
SubPrefeitura.....632 - 17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.1.500.0000000

3.4. As despesas decorrentes do ano de 2023, ocorrerão pelas dotações orçamentárias do ano de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração

4.2. Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Contrato será fiscalizado pelo servidor nomeado por portaria.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.2. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no local indicado pela Secretaria solicitante, constante na Ordem de Fornecimento, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;**

6.4. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.5. A licitante deverá ter disponíveis, todos os produtos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.6. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.8. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.9. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.10. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto da presente licitação será recebido pelas Secretarias requisitantes, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento. 7.1.1. Os produtos serão recebidos da seguinte forma: a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento; b) Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento. 7.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável. 7.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela qualidade dos serviços fornecidos; 7.4. As plantas solicitadas deverão ser entregues no município de Nobres, em local determinado pelas Secretarias solicitantes, na presença do encarregado do Setor, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até **03 (três) úteis** dias para aceitar os materiais. 7.5. Todo o material fornecido deverá estar acondicionado em embalagens apropriada, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas. 7.6. O fornecimento dos produtos deverá ser executado no local designado, de acordo com o projeto básico apresentado pela Secretaria solicitante. 7.7. O fornecimento, compreende a entrega de placas de grama em tamanho padrão, forrações, arbustos e vegetação de médio e grande porte, devidamente plantadas com distância entre covas e tamanho referente a cada espécie a ser utilizada. Responsabilizar-se pela substituição das mudas que vierem a perecer por insetos, pragas ou deficiências nutricionais em 07 (sete) dias úteis. 7.8. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Termo e da licitação. 7.9. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do **Código de Defesa do Consumidor**, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal. 7.10. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo dos servidores responsável das Secretarias solicitantes, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal. 7.11. Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. 7.12. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços. 7.13. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional; 7.14. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer (em) á especificação exigida ser (ão) rejeitados pela Contratante. 7.15. Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor. 7.16. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. 7.17. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produto ofertado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP – Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.3. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.4. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.5. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.6. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.7. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.8. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.9. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detento da ata. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.10. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.12. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.13. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.14. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.16. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.17. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.18. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.19. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.20. Ficam fazendo parte da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2022 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal Solicitante, em até 10 (dez) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.4. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.6. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.7. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.6. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.2. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.4. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e 12.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

12.9. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.10. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.2. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.3. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.4. a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.5. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.6. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.7. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.9. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.10. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.11. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.13. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres- MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. 14.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções: **I) advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis; **II) multa** de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso; **III) multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato; **IV) multa** de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência; **V) suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nobres-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; **VI) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento. **VIII)** a inadimplência do **FORNECEDOR REGISTRADO,** independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis; **IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados; **X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo **Departamento Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR**, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); **XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** , do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. **XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração; **XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação; **XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. **XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente. **XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações. **XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao **FORNECEDOR REGISTRADO,** assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À ATA DE RP

15.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Nobres/MT e órgãos participantes.

***15.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (*DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)

***15.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (*DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)

15.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislaçao vigente;

24.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor;

g) justificativa da vantajosidade;

15.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

15.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@nobres.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, telefones: (65) 3376-4215.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 16.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres – MT, 26 de outubro de 2022.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA

CNPJ sob o nº 13.153.881/0001-22

Sra Daniela Straliotto Kasprzak

CPF: 865.774.921-15

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2022

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07,

neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.507.465/0001-69, estabelecido(a) à Avenida Manoel José de Arruda 1280 B Jardim Califórnia - Cuiabá-MT representado(a) neste ato pela Sra Vanessa Pedde Pucelini, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 1343103-0 SSP/MT, e do CPF nº 024.566.551-09, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 10 / 150 KGF		un	100,0000	R$ 1.001,2900	R$ 100.129,00
Valor total						**R$ 100.129,00**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 **(dez)** dias corridos, após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante e a entrega dos matérias solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura indicado por ela nas Ordem de Fornecimento, que poderá ser tanto na sede da secretaria (Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.), ou locais específicos dentro do perímetro urbano, durante o expediente, desde que não haja possibilidade de recebimento na sede, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

1.08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	466 - 08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.1.500.0000000

22.1. As despesas decorrentes do ano de 2023, ocorrerão pelas dotações orçamentárias do ano de 2023.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. ***As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.***

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº xx/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ADESÃO

14.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Nobres/MT e órgãos participantes.

14.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)**

14.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)**

14.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado; **b)** que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

14.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto; **b)** quantidade contratada; **c)** justificativa da necessidade de contratação do item solicitado; **d)** nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos; **e)** quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata; **f)** carta de concordância do fornecedor; **g)** justificativa da vantajosidade;

14.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

14.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@nobres.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, telefones: (65) 3376-4215.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 42/2022 a proposta da empresa COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.507.465/0001-69 classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 14 de novembro de 2022.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

CNPJ: 02.507.465/0001-69

Sra Vanessa Pedde Pucelini

CPF nº 024.566.551-09

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO N. 134/2022

DECRETO N. 134/2022

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 5611/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Maria Auxiliadora A. Monteiro da Costa	5611/2022	309/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Novembro de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 478/2022

PORTARIA N° 478/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Jodirce Gonçalina Faria Miranda Prado,** para responder interinamente pela Secretária Municipal de Assistência Social, a partir de 18/11/2022.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 17 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 135/2022

DECRETO N. 135/2022

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 5575/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Cristiane Maria Magalhães	5575/2022	308/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Novembro de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 132/2022

DECRETO N. 132/2022

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 5124/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Valdi Gonçalves de Souza	5124/2022	300/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Novembro de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 136/2022

DECRETO N. 136/2022

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 5496/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Gonçalina Benta do Espirito Santo	5496/2022	306/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Novembro de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 120 2022

EXTRATO CONTRATONº 120 2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHRA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA INSTITUTO FERNANDINHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5649/2022INEXIGIBILIDADE05/2022, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é *a***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)**Conforme especificações e quantidades no Termo de Referência 196/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO 5649/2022INEXIGIBILIDADE05/2022** Parecer juridico 552/2022.

1.

2.

3.

4.

5.

5.1.

5.2.

1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA - DO TIPO CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133.**	UNIDADE	1	R$ 50. 000,00	R$ 50. 000,00

DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 11 de Novembro de 2022

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa INSTITUTO FERNANDINHO

CNPJ sob o nº33.550.111/0001-20

DECRETO N. 137/2022

DECRETO N. 137/2022

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 5293/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Gonçalina Benta do Espirito Santo	5293/2022	305/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Novembro de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 131/2022

DECRETO N. 131/2022

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 5292/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Moacir Bosco da Silva	5292/2022	298/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Novembro de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 138/2022

DECRETO N° 138/2022

"Determina a imediata suspensão da execução do Termo de Colaboração n.001/2022/SMA celebrado entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e o INSTITUTO PROASPI, a exoneração da Sra. Luciene Rodrigues de Moraes do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de eventual irregularidade na contratação e execução do Termo de Colaboração n.001/2022/SMA e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e:

Considerando o teor da Notificação Recomendatória n.006/2022 através da qual a Promotora de Justiça Dra. Taiana Castrillon Dionello recomenda a imediata suspensão na execução do Termo de Cooperação n. 001/2022/SMA celebrado entre o Município de Nossa Senhora do Livramento – MT e o INSTITUTO PROASPI;

Considerando que após análise dos termos e documentos contidos no Inquérito Civil SIMP n.008029-005/2022 nos quais vislumbramos indícios robustos de ligação preexistente entre a Sra. Luciene Rodrigues de Moraes e o INSTITUTO PROASPI, o que poderia resultar em conflito de interesses na contratação;

D E C R E T A

Art.1º Determina a imediata suspensão da execução do Termo de Cooperação n. 001/2022/SMA celebrado entre o Município de Nossa Senhora do Livramento – MT e o INSTITUTO PROASPI.

Art. 2º Determina a exoneração da Sra. Luciene Rodrigues de Moraes do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 3º Determina, nos termos do Art. 141 e seguintes da Lei Complementar n.06/2002 que a Secretária de Administração com o suporte da Procuradoria Municipal instaure Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais irregularidades na contratação e execução do Termo de Cooperação n. 001/2022/SMA celebrado entre o Município de Nossa Senhora do Livramento – MT e o INSTITUTO PROASPI.

Art. 4º - Determina que a Sra. Jodirce Gonçalina Faria Miranda Prado assuma interinamente o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e promova o imediato levantamento de todas as despesas e prestações de serviços realizados por meio do Termo de Cooperação n. 001/2022/SMA.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, 11 de novembro de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 050/2022

***ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 050/2022 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2022, DO PREGÃOPRESENCIAL (SRP) Nº 01/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDAPROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2021/2022 ADESÃO 006/2022**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2021/2022 ADESÃO 006/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5330/2022 de aditivação de valor ao contrato nº 50/2022 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 5330/2022 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de aditivação ao contrato nº 50/2022 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2022, DO PREGÃOPRESENCIAL (SRP) Nº 01/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT***ESPECIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA, 031/2022 ANEXO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2021/2022 ADESÃO 006/2022** da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer do municipio Nossa Senhora do Livramento/MT com a **EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA**pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40. 905.699/0001-53 , com sede na RODOVIA MT 060, número KM 14, LOTE 01 QUADRA02, bairro / distrito CENTRO, município NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT,CEP 78.170-000, .**CONTRATADA**, firmam o termo aditivo de valor

Onde se lê:

ROTA E VALOR O preço, a quantidade refere se a 60 dias letivos conforme especificado no Processo Administrativo n. 5330/2022 e a especificação do serviço o neste termo aditivo. Abaixo descrito

Razão Social:	**G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.905.699/0001-53**
Endereço:	RODOVIA MT 060, número KM 14, LOTE 01 QUADRA02, bairro / distrito CENTRO, N.S. DO LIVRAMENTO - MT,CEP 78.170-000
Contatos:	65 99670 - 6370 e mail: gilsonalmeidalivramento@gmail.com
Representante:	**GILSON CESAR DE ALMEIDA**

Razão Social	Status	Item	Descrição	Un	Marca	Modelo	Qade	Vl. Unit.	Vl. Total
G.C. DE ALMEIDA LTDA	40905699000153	01	Locação Ônibus urbano/rural para transporte de pessoas em geral com capacidade mínima de 44 passageiros sentados, com motorista. Os veículos deverão possuir ano não inferior a 2014 de uso. Combustível de responsabilidade contratante. Marca: Volkswagen Modelo: 17230	UN	Marca: Volkswagen	Modelo: 17230	02	R$ 9.898,0	R$ 59.388,00
R$ 59.388,00 (Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Oitenta e Oito reais)									

Leia se:

ROTA E VALOR O preço, a quantidade refere se a 60 dias letivos conforme especificado no Processo Administrativo n. 5330/2022 e a especificação do serviço o neste termo aditivo. Abaixo descrito

Razão Social:	**G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.905.699/0001-53**
Endereço:	RODOVIA MT 060, número KM 14, LOTE 01 QUADRA02, bairro / distrito CENTRO, N.S. DO LIVRAMENTO - MT,CEP 78.170-000
Contatos:	65 99670 - 6370 e mail: gilsonalmeidalivramento@gmail.com
Representante:	**GILSON CESAR DE ALMEIDA**

Razão Social	Status	Item	Descrição	Un	Marca	Modelo	Qade	Vl. Unit.	Vl. Total
G.C. DE ALMEIDA LTDA	40905699000153	01	Locação Ônibus urbano/rural para transporte de pessoas em geral com capacidade mínima de 44 passageiros sentados, com motorista. Os veículos deverão possuir ano não inferior a 2014 de uso. Combustível de responsabilidade contratante. Marca: Volkswagen Modelo: 17230	UN	Marca: Volkswagen	Modelo: 17230	06	R$ 9.898,0	R$ 59.388,00
R$ 59.388,00 (Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Oitenta e Oito reais)									

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 493/2022

DA PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 50/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Outubro de 2022

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESAG. C. DE ALMEIDA LTDA

CNPJ nº 40.905.699/0001-53 ,

DECRETO N. 130/2022

DECRETO N. 130/2022

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 5143/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Manoel Lourenço de Oliveira	5143/2022	299/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Novembro de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 129/2022

DECRETO N. 129/2022

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 5306/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Miguelina Leite de Oliveira	5306/2022	297/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Novembro de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 133/2022

DECRETO N. 133/2022

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 5562/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
José Catarino da Silva	5562/2022	310/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Novembro de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 384/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 384/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

VANESSA MICHALCZUK BARZON, Odontologo, *portador do CPF 088. 455.279-99, matricula 4529.*

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 064/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **CONVENIENCE MEDICAL LTDA**, tendo como **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO (BOMBA DE VÁCUO), EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I. , com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JANAINA BERNARDOPAULINO,*Odontologo*, portador do CPF 022.443. 941-31, matricula 5401.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 06 de outubro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 401/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 401/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

VITOR HUGO NEIVERTH**,** Chefe Depto Manutenção-Controle de Patio, portador do CPF 056.143.951-64, matricula 5421.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 068/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **VARIAS EMPRESAS**, tendo como o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL, SOLDAS E DESLOCAMENTO (SOCORRO), PARA CONSERTOS, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.

, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JAIME NEIVERTH**,** Agente Operacional, portador do CPF 551.815. 381-34, matricula 88.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 24 de outubro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 383/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 383/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

CLAUDIO ANTONIO FERNADES, AGENTE DE MANUTENÇÃO, *portador do CPF 781.091.401-49, matricula 877.*

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 064/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **VARIAS EMPRESAS**, tendo como **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no (**ANEXO I**) do presente Edital, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ESTELA GARCIA ALVESCHEFE DEPARTAMENTO DE IND.COM.TURISMO, portador do CPF 033.861.591.17, matricula 5175.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 05 de outubro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 402/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 402/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS, Agente Serviços Publicos, portador do CPF nº 002.026.761-45, matricula 885.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 069/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, tendo como o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 24 de outubro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 413/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 413/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

VITOR HUGO NEIVERTH, Chefe Depto Manutenção-Controle de Patio, portador do CPF 056.143.951-64, matricula 5421.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 070/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **VARIAS EMPRESAS**, tendo como o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, **COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JAIME NEIVERTH, Agente Operacional, portador do CPF 551.815.381-34, matricula 88.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados

para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 01 de novembro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 110/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 110/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO E MURO DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO JAPURANOMANN, COMUNIDADE DOIS MIL, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** e especificações contidas no termo de referência". Apoio financeiro recurso próprio.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do **Prefeito Municipal,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022, determina à empresa **MARCELO DE OLIVEIRA RUELA LTDA**, sede na com sede na Rua Castanheira nº 578, São Jose do Operário no Município de Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob o n.º **44.038.085/0001-72**, Inscrição Estadual nº 13.904.398-5, e-mail: marcelo050@hotmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCELO DE OLIVEIRA RUELA,** portador do RG nº 3.345.149-4 *SSP/MT* e titular do CPF nº 050.766.591-05*,* conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ FERNANDO MINELI GONZALES,** portador da carteira profissional N.º **MT50820**, a executar os serviços de execução da obra conforme descriminado acima em conformidade com as planilhas e projetos do mesmo, o prazo para início da execução da obra deve ser no máximo 05 (cinco) dias após a ordem de serviço, que será emitida pelo departamento de engenharia da prefeitura municipal de nova Bandeirantes – MT, bem como devera se dar no prazo de 05 (cinco) dias para fixar a placa no padrão da obra**,** dentro das especificações constantes no Contrato nº 110/2022, conforme segue:

Nova Bandeirantes – MT, 17 de novembro de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PERIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DATA: _____/____/2022.

_____

MARCELO DE OLIVEIRA RUELA LTDA

CNPJ: **44.038.085/0001-72**

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 431/2022 - FISCAL DE OBRA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 431/2022 - FISCAL DE OBRA

NOVA BANDEIRANTES – MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ATRIBUI A FLAVIO PAULINO FILHO, REGISTRO CREA Nº MT040672, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO E MURO DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO JAPURANOMANN, COMUNIDADE DOIS MIL, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO a resolução Normativa nº 006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor **FLAVIO PAULINO FILHO**, Brasileiro, **ENGENHEIRO**, portador da carteira de identidade/RG nº **1710109-3 SSP/MT** e do CPF nº **378.014.988-52, CREA – MT040672** – residente e domiciliado na cidade de **Nova Bandeirantes – MT**, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO E MURO DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO JAPURANOMANN, COMUNIDADE DOIS MIL, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** e especificações contidas no termo de referência". Apoio financeiro recurso próprio**,** e demais especificações contidas no Termo de Referência do Edital. Atendendo a solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

Oriunda da **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2022**, publicada no dia **18/10/2022** no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

Art.2º O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato nº **110/2022,** firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa **MARCELO DE OLIVEIRA RUELA LTDA,** assinado em **16 de novembro de 2022.**

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 412/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 412/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

EDINALVA FERMINO DE OLIVEITA, Agente serviços públicos, portador do CPF 844.889.211-91, matricula 1356.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 071/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **NORTÃO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, tendo como o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ESTELA GARCIA ALVESchefe departamento de ind. com. Turismo, portador do CPF 033.861.591.17, matricula 5175.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 01 de novembro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 425/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 425/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 072/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **VARIAS EMPRESAS**, tendo como o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOVEIS, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VANESSA RITA DE ALMEIDA, Assessor Administrativo, portador do CPF 054.531.671-01, matricula 5305.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 10 de novembro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 428/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 428/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

LAISA MENIN, *Técnico em Radiologia*, portadora do CPF: 060.650. 731-05, matricula 5397.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 073/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCACAO LTDA**, tendo como o **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACA DETECTORA PARA DIGITALIZAR IMAGENS RADIOGRÁFICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SALA DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no anexo I, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ANDREIA MORENO, *Técnico de Enfermagem*, portador do CPF: 004.350. 771.98, matricula 4359.

.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 16 de novembro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 087/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 087/ 2022, Processo Licitatório n° 160/2022, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS WEB, DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL SEM LIMITE QUANTO AO NÚMERO DE USUÁRIOS, COM IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM DE DADOS, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS SE HOUVEREM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO", PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL,TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, AO SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMPRESA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.77/0001-97

Valor Total R$ 727.000,00 (setecentos e vinte e sete mil reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de novembro de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **087/2022**, Processo Licitatório n° **160/2022**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS WEB, DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL SEM LIMITE QUANTO AO NÚMERO DE USUÁRIOS, COM IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM DE DADOS, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS SE HOUVEREM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO", PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL,TUDO ISSO COM

PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, AO SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.77/0001-97

Valor Total R$ 727.000,00 (setecentos e vinte e sete mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de novembro de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2022

Aviso de Prorrogação Licitação – Pregão Presencial nº. 083/2022

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 155/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO PRORROGADO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM ARMAÇÃO DE FERRO PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE E SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES MT, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 1° (primeiro) de dezembro de 2022 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito a Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 17 de novembro de 2022.

_____

Maria Ines da Cruz Neiverth 2° Membro (Portaria nº 223/2022)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 404/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 404/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ESTELA GARCIA ALVESchefe departamento de ind. com. Turismo, portador do CPF 033.861.591.17, matricula 5175

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 067/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP**, tendo como **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, **COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I)., com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

EDINALVA FERMINO DE OLIVEITA, Agente serviços públicos, portador do CPF 844.889.211-91, matricula 1356.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 24 de outubro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 388/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 388/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA**,** Chefe Dpto de Cultura e Juventude, portador do CPF 036.637.371-44, matricula 5306.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 064/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor:**R. FERRETI**, tendo como **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, ARRANJOS COM FLORES, MESAS E CADEIRAS, TAMPOS E TOALHAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações constantes no anexo I do Edital, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS**,** Professor Efetivo, portador do CPF 030.634.281-24, matricula 4403.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 11 de outubro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2022

Contratado: Flavia Thais da Silva Rodrigues

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei 908/2022 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2022/SMAF/PMNG, que passa a ser o valor de R$ 3.316,85 (três mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).

Data: 06/09/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 016/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 016/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CLAUDIA NASCIMENTO MOURAO NICCHIO, brasileira, casada, portadora RG. n.º MG15337286 SSP/MG e do CPF. n.º 090. 760.276-25, residente e domiciliada na Avenida São Luiz nº 65, Bairro centro, no município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 016/2022 de 21/03/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 3 (três) meses, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 23/09/2022 e termino no dia 23/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 22 de setembro de 2.022.

_____

CLAUDIA NASCIMENTO MOURAO NICCHIO

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

“ Dispõe sobre a concessão de título de HONRA AO MÉRITO a pessoa que menciona, e dá outras providências. ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito ao **Senhor IVAIR DOS SANTOS TORRES**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços sociais prestados a este Município.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fará em sessão solene realizada pela Câmara Municipal de Nova Lacerda.

Artigo 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, em 17 de novembro de 2022.

_____

Jose Carlos Monteiro Junior

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2022

“ Dispõe sobre a concessão de título de HONRA AO MÉRITO a pessoa que menciona, e dá outras providências. ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Fica concedido o **Título de Honra ao Mérito** ao Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados à este Município.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fará em sessão solene realizada pela Câmara Municipal de Nova Lacerda.

Artigo 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, em 17 de novembro de 2022.

_____

Jose Carlos Monteiro Junior

Presidente

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2022/SMEC – B

EDITAL Nº 001/2022/SMEC – B

Art. 1º - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições realizadas referente ao processo de seleção dos Profissionais da Educação a serem designados para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal, nos termos do Decreto Municipal 2.042 de 12 de setembro de 2022 aberto através do Edital nº 001/2022/SMEC.

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO RG	UNIDADE ESCOLAR	SITUAÇÃO
001	DIRETOR ESCOLAR	ADRIANO VIANA	1293482-8	E. M. 1º Grau 15 de Setembro	DEFERIDA
002	DIRETOR ESCOLAR	JOSÉ JANUÁRIO JUNIOR	1256150	E.M. GETÚLIO VARGAS	DEFERIDA
003	DIRETOR ESCOLAR	VALDIR FERREIRA MARQUES FILHO	1606361-3	E. M. 1º Grau 15 de Setembro	DEFERIDA
004	DIRETOR ESCOLAR	LUCIMEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA MOURA	1106062-0	C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO	DEFERIDA
005	DIRETOR ESCOLAR	ROMILDO NIERO DA SILVA	10746102	E.M. JAIR APARECIDO DOS SANTOS	DEFERIDA

Art. 2º - O candidato que não tive sua inscrição homologada poderá interpor recurso, conforme disposto no Edital de processo de seleção dos Profissionais da Educação a serem designados para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal, nos termos do Decreto Municipal 2.042 de 12 de setembro de 2022 aberto através do Edital nº 001/2022/SMEC. **O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a Fase seguinte.**

Art. 3º - A prova será aplicada no dia 25/11/2022 (sexta-feira) nas dependências da Escola Municipal Getúlio Vargas, na Rua Lino Ferreira dos Santos, n.º 858, Centro às 08:00h.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 11 de novembro de 2022.

João Martins de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port.001/2021

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 032/ 2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 032/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: RENAN FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, portador RG. n.º 1141673-4 SJ/MT e do CPF. n.º 020.915.391-12, residente e domiciliado na Avenida Marcio Lacerda, Bairro Sol Nascente, no município de município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2022 de 01/06/2022,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas**, neste município, **em substituição da servidora Rosimeire Lino Fiuza Binassob matricula nº 37afastada de suas funções, pois se encontra de auxilio doença**, neste município, contratado como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL II - SEDE EM GETÚLIO VARGAS,** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências e Lei Municipal nº 930/2022 de 12/05/2022.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **2 (dois) meses e 20 (vinte) dias,** tendo início no dia **03/10/2022** e término no dia **23/12/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.999,27 (dois mil e novecentos e nove reais vinte e sete centavos**) mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 26 de setembro de 2.022.

UILSON JOSE DA SILVA JOÃO MARTISNDE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE CONTRATANTE

RENAN FERNANDES DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADO Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 031/ 2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 031/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FLAVIANA SIMAO DE ABREU, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1392609-8 SSP/MT e do CPF. n.º 976.712.581-72, residente e domiciliada no Gleba Bacurizal, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2021 de 28/12/2021,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – E.M VALE DO GUAPORÉ "EXTENSÃO ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TERRANTESU BACURIZAL"**, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, contratada como**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/E. M VALE DO GUAPORÉ "EXTENSÃO ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TERRANTESU BACURIZAL" - 1ª OPÇÃO,** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências e Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias,** tendo início no dia **01/09/2022** e término no dia **23/12/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.999,27 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais vinte e sete centavos**) mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de setembro de 2.022.

UILSON JOSE DA SILVA JOÃO MARTISNDE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE CONTRATANTE

FLAVIANA SIMAO DE ABREU GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADA Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 024/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 024/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n. º 10339787 SESP /MT e CPF n. º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: KAROLINY MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG n. º 2112285-7 SSP/MT e CPF: 044.334.551-13, residente e domiciliada Rua São Jorge, nº 180, no município de Cáceres, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2022 de 01/06/2022,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, **onde desempenhará os trabalhos em substituição da servidora Marina Gomes Poli de Carvalho sob matricula nº 1364 afastada de suas funções, pois se encontra de auxilio doença, conforme atestado,** neste município, na função de **MÉDICA,** de acordo com a *Lei Municipal nº 930/2022 de 12/05/2022.*

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **6 (seis) meses,** tendo início no dia **02/08/2022** e término no dia **02/02/2023, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 20.978,46 (vinte mil e novecentos setenta oito reais quarenta seis centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de agosto de 2.022.

UILSON JOSÉ DA SILVA RINALDO MIRANDA CONSTANCI

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE CONTRATANTE

KAROLINY MENDES DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADA Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Ana Lucia Araújo da Silva Gilmar Cabral De Oliveira

CPF: 281.038.888-18 CPF: 012.606.561-60

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 029/ 2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 029/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: TANIA CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 33873634-7 SSP/SP e do CPF. n.º 954.567.161-00, residente e domiciliada na Avenida São Bernardo, Bairro Centro, no município de município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2021 de 28/12/2021,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas**, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, contratada como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I - SEDE EM GETÚLIO VARGAS,** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências e Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias,** tendo início no dia **02/08/2022** e término no dia **22/12/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.608,08 (dois mil e seiscentos e oito reais oito centavos**) mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de agosto de 2.022.

UILSON JOSE DA SILVA JOÃO MARTISNDE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE CONTRATANTE

TANIA CRISTINA DOS SANTOS GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADA Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 028/ 2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 028/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado

por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: DATIANA RECH VARELA, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 24175889 SEJSP/MT e do CPF. n.º 048.125.151-06, residente e domiciliada na Rua Gumercino Francisco Rego, Bairro Centro, no município de município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2021 de 28/12/2021,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas**, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, contratada como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL II - SEDE EM GETÚLIO VARGAS,** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências e Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **4 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias,** tendo início no dia **01/08/2022** e término no dia **22/12/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.999,27 (dois mil e novecentos e noventa nove reais vinte sete centavos**) mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 25 de julho de 2.022.

UILSON JOSE DA SILVA JOÃO MARTISNDE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE CONTRATANTE

DATIANA RECH VARELA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADA Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 027/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 027/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n. º 10339787 SESP /MT e CPF n. º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANGRA PAULA DE JESUS SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2417616-8 SESP/MT e CPF 048.022.271-16, residente e domiciliada Sitio União, Gleba São Judas, neste município de Nova e Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

CONTRATANTE, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2022 de 01/06/2022,** para temporariamente prestar serviços junto **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SALA ANEXA EM 15 DE SETEMBRO (ZONA RURAL)**, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, contratada como **MONITOR DE CRECHE - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SALA ANEXA EM 15 DE SETEMBRO (ZONA RURAL),** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências e Lei Municipal nº 930/2022 de 12/05/2022.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **4 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias,** tendo início no dia **01/08/2022** e término no dia **22/12/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.403,50 (um mil quatrocentos e três reais cinquenta centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 20 de julho de 2.022.

UILSON JOSE DA SILVA JOÃO MARTISNDE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE CONTRATANTE

ANGRA PAULA DE JESUS SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADA Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Adriano Viana

CPF: 805.219.321-49 CPF: 881.922.881-53

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 026/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 026/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n. º 10339787 SESP /MT e CPF n. º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FLAVIA RITA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1962778-5 SSP/MT e CPF 033.228.521-99, residente e domiciliada Sitio Dois Coração, Gleba Santa Amélia, neste município de Nova e Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

CONTRATANTE, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2022 de 01/06/2022,** para temporariamente prestar serviços junto **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SALA ANEXA EM VALE DO GUAPORÉ (ZONA RURAL)**, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, contratada como **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SALA ANEXA EM VALE DO GUAPORÉ (ZONA RURAL) - 3ª OPÇÃO,** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências e Lei Municipal nº 930/2022 de 12/05/2022.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias,** tendo início no dia **26/07/2022** e término no dia **22/12/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.006,23 (dois mil e seis reais vinte e três centavos**) mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 20 de julho de 2.022.

UILSON JOSE DA SILVA JOÃO MARTISNDE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE CONTRATANTE

FLAVIA RITA DOS SANTOS SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADA Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 025/ 2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 025/2022

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n. º 10339787 SESP /MT e CPF n. º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JUCILEIA MAYSA SIQUEIRA MARIANO PRATES, brasileira, casada, portadora do RG n.º 2417750-4 SESP/MT e CPF 077.945. 571-19, residente e domiciliada Estancia Nunes Mariano, Gleba São Judas, neste município de Nova e Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

CONTRATANTE, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2022 de 01/06/2022,** para temporariamente prestar serviços junto **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SALA ANEXA EM 15 DE SETEMBRO (ZONA RURAL)**, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, contratada como **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SALA ANEXA EM 15 DE SETEMBRO (ZONA RURAL) - 1ª OPÇÃO – PROFESSOR NIVEL I,** de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências e Lei Municipal nº 930/2022 de 12/05/2022.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias,** tendo início no dia **26/07/2022** e término no dia **22/ 12/2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.608,08 (dois mil e seiscentos oito reais oito centavos**) mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.003

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 19 de julho de 2.022.

UILSON JOSE DA SILVA JOÃO MARTISNDE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE CONTRATANTE

JUCILEIA MAYSA SIQUEIRA MARIANO PRATES GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

CONTRATADA Procurador Geral

OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Adriano Viana

CPF: 805.219.321-49 CPF: 881.922.881-53

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 021/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 021/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da

Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: DAIANE LORRAYNE LUIZA VALENTIM, brasileira, solteira, portadora RG. n. º 28128036 SESP/MT e do CPF. n. º 064.444. 411-88, residente e domiciliada Rua Ângelo Guajardoni, bairro centro, neste município de Pontes e Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 021/2022 de 29/04/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 06 (seis) meses, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 03/11/2022 e termino no dia 02/05/ 2023.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 03 de novembro de 2.022.

_____

DAIANE LORRAYNE LUIZA VALENTIM

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Neuza Maria da Silva Rani Aparecida Medeiros Teixeira

CPF: 026.823.481-73 CPF: 957.289.101-49

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 012/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 012/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FERNANDA ANDRADE NOGUEIRA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 17293766 SSP/MT e do CPF. n.º 024.967.751-21, residente e domiciliada no Sitio Nascimento, Gleba São Judas, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é da remuneração, que passa a ser sob Professor Nível II por horas semanais para 20 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 835/2018 de 10/12/2018.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 2.999,27 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais vinte sete centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 17 de outubro de 2.022.

_____

FERNANDA ANDRADE NOGUEIRA

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Adriano Viana

CPF: 805.219.321-49 CPF: 881.922.881-53

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 019/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 019/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: NILCEIA MACHADO ZANRE, brasileira, casada, portadora RG. n.º 155994718 SSP/MT e do CPF. n.º 008.761.551-74, residente e domiciliada no Sitio Dois Irmãos, BR 174, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 019/2022 de 08/04/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 2 (dois) meses e 11 (onze) dias, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 12/10/2022 e termino no dia 23/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o

contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 11 de outubro de 2.022.

NILCEIA MACHADO ZANRE

Contratada

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 018/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 018/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JAIENE PEREIRA TOGO SILVA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 2154305-4 SEJSP/MT e do CPF. n.º 048.125.741-10, residente e domiciliada rua dos estudantes, bairro são josé, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 020/2022 de 08/04/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 2 (dois) meses e 14 (quatorze) dias, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 09/10/2022 e termino no dia 23/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 07 de outubro de 2.022.

JAIENE PEREIRA TOGO SILVA

Contratada

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 018/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 018/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS, brasileira, casada, portadora RG. n.º 2417376-2 SESP/MT e do CPF. n.º 048.953.691-37, residente e domiciliada no Sitio Nova Esperança, bairro rural, no município de Conquista D'oeste, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 018/2022 de 04/04/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 2 (dois) meses e 17 (dezessete) dias, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 06/10/2022 e termino no dia 23/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 06 de outubro de 2.022.

GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS

Contratada

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: SHAYNA SILVA DA CONEIÇÃO, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 2039520-5 SSP/MT e do CPF. n.º 027.904.601-40, residente e domiciliada no Sitio São Bernardo, comunidade Santa Amélia, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda-MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 017/2022 de 01/04/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 05/10/2022 e termino no dia 23/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 06 de outubro de 2.022.

_____

SHAYNA SILVA DA CONEIÇÃO

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 028/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 028/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: JOÃO PAULO BARBOSA DO SANTOS, brasileiro, solteiro, portador RG. n.º 2021685-8 SEJSP/MT e do CPF. n.º 018.152. 941-67, residente e domiciliado na Rua dos Namorados, Bairro São José, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 015/2022 de 11/03/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 6 (seis) meses, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 15/09/2022 e termino no dia 15/03/ 2023.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 15 de setembro de 2.022.

_____

JOÃO PAULO BARBOSA DO SANTOS

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

ROZIENE BEZERRA RODRIGUES MARIA IVETE DE SOUZA ULIAN

CPF: 010.971.811-97 CPF: 075.278.998-83

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 028/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 028/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:DATIANA RECH VARELA, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 24175889 SEJSP/MT e do CPF. n.º 048.125.151-06, residente e domiciliada na Rua Gumercino Francisco Rego, Bairro Centro, no município de município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 32 horas semanais para 20 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 2.999,27 (dois mil, novecentos noventa nove reais vinte sete centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 01 de setembro de 2.022.

_____

DATIANA RECH VARELA

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 013/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 013/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: SONIA BATISTA BASTOS MARTINS, brasileira, casada, portadora RG. n.º 3141605 SSP/GO e do CPF. n.º 633.984.941-53, residente e domiciliada na Avenida Iraja Fagundes Teixeira nº 96, Bairro centro, no município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 013/2022 de 07/03/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 3 (três) meses e 14 (quatorze) dias, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 09/09/2022 e termino no dia 23/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 09 de setembro de 2.022.

_____

SONIA BATISTA BASTOS MARTINS

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 012/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 012/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FERNANDA ANDRADE NOGUEIRA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 17293766 SSP/MT e do CPF. n.º 024.967.751-21, residente e domiciliada no Sitio Nascimento, Gleba São Judas, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 012/2022 de 04/03/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 3 (três) meses e 14 (quatorze) dias, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 09/09/2022 e termino no dia 23/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 09 de setembro de 2.022.

_____

FERNANDA ANDRADE NOGUEIRA

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Adriano Viana

CPF: 805.219.321-49 CPF: 881.922.881-53

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 031/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 031/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FLAVIANA SIMAO DE ABREU, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1392609-8 SSP/MT e do CPF. n.º 976.712.581-72, residente e domiciliada no Gleba Bacurizal, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 20 horas semanais para 40 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 5.998,54 (cinco mil, novecentos noventa oito reais e cinquenta quatro centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 01 de setembro de 2.022.

_____

FLAVIANA SIMAO DE ABREU

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 014/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CRISTIANE SILVA CORDEIRO, brasileira, casada, portadora RG. n.º 2076644-0 SSP/MT e do CPF. n.º 026.955.791-10, residente e domiciliada no Sitio dois irmãos, Gleba renascer do galera, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 014/2022 de 09/03/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 3 (três) meses e 8 (oito) dias, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 15/09/2022 e termino no dia 23/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 15 de setembro de 2.022.

_____

CRISTIANE SILVA CORDEIRO

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Adriano Viana

CPF: 805.219.321-49 CPF: 881.922.881-53

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 006/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:ANA CAROLINE DA SILVA VILLALVA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 0013796978 SSP/MS e do CPF. n.º 050.975.831-24, residente e domiciliado na Fazenda Fortaleza do Guaporé, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 40 horas semanais para 20 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 2.006,23 (dois mil seis reais vinte e três centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 22 de agosto de 2.022.

ANA CAROLINE DA SILVA VILLALVA

Contratada

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 010/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 010/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CRISTIANE MATOS ANTUNES, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 104390765 SSP/PR e do CPF. n.º 091.027.439-81, residente e domiciliado na Fazenda Fortaleza do Guaporé, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 010/2022 de 11/02/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 4 (quatro) meses e 7 (sete) dias, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 16/08/2022 e termino no dia 23/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 16 de agosto de 2.022.

CRISTIANE MATOS ANTUNES

Contratada

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JANETE MARIA MARQUES ALVARES, brasileira, casada, portadora RG. n. º 1041598-0 SEJSP/MT e do CPF. n. º 877.935. 201-49, residente e domiciliada no Sitio são José, Gleba São Judas, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 007/2022 de 11/02/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 4 (quatro) meses e 8 (oito) dias, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 15/08/2022 e termino no dia 23/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 15 de agosto de 2.022.

JANETE MARIA MARQUES ALVARES

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Adriano Viana

CPF: 805.219.321-49 CPF: 881.922.881-53

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 007/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 2527738-3 SSP/MT e do CPF. n.º 703.889. 202-97, residente e domiciliada na Rua Gumercino Francisco Rego nº 546, Bairro centro, no município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 007/2022 de 11/02/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 4 (quatro) meses e 8 (oito) dias, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 15/08/2022 e termino no dia 23/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 15 de agosto de 2.022.

_____

ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 005/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: LILIANA VIEIRA DA SILVA ORLANDO, brasileira, casada, portadora RG. n.º 2515140-1 SSP/MT e do CPF. n.º 044.869.841-29, residente e domiciliado na Fazenda Fortaleza do Guaporé, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 005/2022 de 11/02/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 4 (quatro) meses e 8 (oito) dias, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 15/08/2022 e termino no dia 23/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 15 de agosto de 2.022.

_____

LILIANA VIEIRA DA SILVA ORLANDO

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 003/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ELIZAMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1535553-5 SEJSP/MT e do CPF. n.º 010.464.041-30, residente e domiciliada no Sitio Vitoria, Gleba São Judas, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 003/2022 de 11/02/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 4 (quatro) meses e 8 (oito) dias, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 15/08/2022 e termino no dia 23/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 15 de agosto de 2.022.

_____

ELIZAMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Adriano Viana

CPF: 805.219.321-49 CPF: 881.922.881-53

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 006/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANA CAROLINE DA SILVA VILLALVA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 0013796978 SSP/MS e do CPF. n.º 050.975.831-24, residente e domiciliado na Fazenda Fortaleza do Guaporé, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato 006/2022 de 11/02/2022. De acordo com a Lei Municipal nº 052/2010 de 30/06/2010.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula III – do Prazo Prorrogação: Fica prorrogado em 4 (quatro) meses e 8 (oito) dias, a duração do prazo do contrato acima referido, com início no dia 15/08/2022 e termino no dia 23/12/2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 15 de agosto de 2.022.

_____

ANA CAROLINE DA SILVA VILLALVA

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 006/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:ANA CAROLINE DA SILVA VILLALVA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 0013796978 SSP/MS e do CPF. n.º 050.975.831-24, residente e domiciliado na Fazenda Fortaleza do Guaporé, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 20 horas semanais para 40 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 4.012,46 (quatro mil doze reais quarenta e seis centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 15 de agosto de 2.022.

ANA CAROLINE DA SILVA VILLALVA

Contratada

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 028/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 028/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:DATIANA RECH VARELA, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 24175889 SEJSP/MT e do CPF. n.º 048.125.151-06, residente e domiciliada na Rua Gumercino Francisco Rego, Bairro Centro, no município de município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 20 horas semanais para 32 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 4.798,83 (quatro mil, setecentos noventa oito reais oitenta e três centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 01 de agosto de 2.022.

DATIANA RECH VARELA

Contratada

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 020/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 020/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:JAIENE PEREIRA TOGO SILVA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 2154305-4 SEJSP/MT e do CPF. n.º 048.125.741-10, residente e domiciliada rua dos estudantes, bairro são josé, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 20 horas semanais para 40 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 5.998,54 (cinco mil, novecentos noventa oito reais cinquenta e quatro centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 01 de agosto de 2.022.

JAIENE PEREIRA TOGO SILVA

Contratada

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

Romildo Niero da Silva Jose Januário Junior

CPF: 805.219.321-49 CPF: 671.998.444-68

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 003/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:ELIZAMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1535553-5 SEJSP/MT e do CPF. n.º 010.464.041-30, residente e domiciliada no Sitio Vitoria, Gleba São Judas, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 40 horas semanais para 20 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 2.999,27 (dois mil, novecentos noventa nove reais vinte sete centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 26 de julho de 2.022.

_____

ELIZAMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Adriano Viana

CPF: 805.219.321-49 CPF: 881.922.881-53

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 017/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, neste ato representado por Sr. PrefeitoSenhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621. 764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: SHAYNA SILVA DA CONEIÇÃO, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 2039520-5 SSP/MT e do CPF. n.º 027.904.601-40, residente e domiciliada no Sitio São Bernardo, comunidade Santa Amélia, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda-MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente termo aditivo é carga horaria, que passa de 40 horas semanais para 20 horas semanais. De acordo com a Lei Municipal nº 866/2019 de 11/12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Onde fica alterado a clausula IV – da remuneração: Fica os serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o CONTRATANTE pagará a contratada a importância de R$ 2.006,23 (dois mil, seis reais vinte e três centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA: Das demais clausulas continuarão em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – O presente TERMO ADITIVO ganhará efeito e aplicabilidade, se assinado pelos mesmos representantes que firmam o contrato de origem, ratificando desta forma as intenções e vontades dos contraentes.

Por estarem justos e convencionados, as partes firmaram o presente, em três vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao contrato a que este se refere.

Nova Lacerda – MT, 26 de julho de 2.022.

_____

SHAYNA SILVA DA CONEIÇÃO

Contratada

_____

_____

UILSON JOSE DA SILVA GUSTAVO GARBATTI DO PRADO

Prefeito Municipal Procurador Geral

Contratante OAB/MT 28574-B

Testemunhas:

_____

_____

Romildo Niero da Silva Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva

CPF: 805.219.321-49 CPF: 055.058.576-12

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O Conselho Previdenciário do NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 638, de 27 de dezembro de 2012, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 11 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Lacerda Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Lacerda/MT, 16 de novembro de 2022.

Pablo Francisco Xavier Dos Reis

Presidente do Conselho do Previdenciário

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2023

NOVA-PREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Política Anual de Investimentos 2023

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.. 2

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. 2

1.2 OBJETIVO.. 2

1.3 BASE LEGAL.. 2

1.4 VIGÊNCIA.. 2

2. CONTEÚDO.. 2

2.1 MODELO DE GESTÃO.. 2

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.. 2

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022. 2

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023. 2

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 2

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.. 2

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS. 2

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS. 2

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 2

9. TRANSPARÊNCIA.. 2

10. DISPOSIÇÕES FINAIS. 2

1. APRESENTAÇÃO 1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de levada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21**, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de "meta de inflação", vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do RPPS.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de *lockdown* e demais medidas de "distanciamento social" que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de "inflação de oferta", pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida "meta de inflação" e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a "meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:

Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais "auxílios emergenciais" temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, em 2022, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro azul na figura abaixo a elevação somente em 2022:

Fonte: Banco Central

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais e 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada "marcação a mercado"; Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também; Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno. As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real; Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022: Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data. Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos

no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo; Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros abaixo percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS.

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS. As colunas de "limite inferior" e "limite superior" tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PAI		
		Artigo	Limite Permitido Pela Resolução (%)	Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	0,00%	5,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				0,00%	30,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	5,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	60,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA						60,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	25,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	1%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL						26,00%	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR						5,00%	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	20%	15%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS						3,00%	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	20%	15%	0,00%	1,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS						1,00%	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS						5,00%	

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no **Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c** temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de "inversão da taxa de juros". Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso III, a** já que este tem a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como "fundos – caixa "por este RPPS. O limite estabelecido para os ativos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso IV** se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo. O limite estabelecido para o **Artigo 7º, Inciso V, b** visa dar alternativa de investimento a gestão deste

RPPS em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e calcificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody's, ou seja, consideradas por elas como "grau de investimento" com nota (*rating*) acima ou igual ao nível "BBB", conforme a seguir: **Notas com grau de investimento (investment grade):** O limite no **Artigo 7º, Inciso V** fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com *ratings* de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos **Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º** e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial deste RPPS.

No segmento de investimentos no exterior

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º III da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsas americana, e outras localizadas na Europa e Oriente estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais. **No tocante aos Empréstimos Consignados** Uma alternativa para alcançar a Meta sem pôr em risco o equilíbrio financeira e atuarial do RPPS, como também uma ferramenta para o controle do déficit atuarial e uma alternativa de investimento rentável. A ideia é vincular até 5% (cinco por cento) dos recursos do RPPS a este tipo de operação, observando a boa rentabilidade e com finalidade social, oferecendo recursos aos segurados, aposentados e pensionista. A modalidade de Empréstimos Consignados oferece uma rentabilidade acima da meta atuarial cobrindo todos os custos envolvidos no processo da concessão dos empréstimos. A aprovação desta política anual de investimentos autoriza à operacionalização dos Empréstimos Consignados através do RPPS. A alternativa deste tipo de investimento, permite com que o RPPS possa conceder Empréstimos Consignados a segurados, aposentados e pensionistas, subordinam-se, aos seguintes limites apurados na forma do caput do art. 6º da Portaria CMN n° 4.963/2022: *I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º; II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.* Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção da estabilização financeira e atuarial. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao Ente Federativo, inclusive a suas empresas controladas.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO																	
SEGMENTO	**ATIVOS**	**Enquadram. da Resolução**	**LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS**												**Limite PL do RPPS por Produto (%)**	**Limite do PL do Produto (%)**
			Limite Base Permitido Pela Resol.(%)	**Limite Bloco**	**Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %**												
					Nível I		**Nível II**		**Nível III**		**Nível IV**						
					Limite Ativo	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**					
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a		100%											Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b		100%											100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c		100%											100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II		5%											Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%			20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%				20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV		20%											Não se aplica	Não se aplica
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%			20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%			20%	15%
	FI em Índice de															
	Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%				20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%										20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%												20%	15%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%												20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%		15%	20%			20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%		10% 20%		15%				20%	15%

	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%	15%		20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%	20%		20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%							Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%	60%			
OBSERVAÇÕES 1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26) 2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.													

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legais, a META ATUARIAL DE NOVA LACERDA em 2023 será de IPCA+ 4,91%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (MaM); Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito." A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam dar total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos através da sua divulgação e apresentação os seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e é passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos. Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Nova Lacerda-MT, 16 de novembro de 2022.

Christiane Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

DIVULGA LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, LOCAL DE PROVA ESCRITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Fagner Moreira da Cunha**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2022,** nomeado pela **Portaria nº 017/2022, de 27 de setembro de 2022**, em cumprimento ao disposto no item 17.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2022, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A LISTA DE INSCRITOS HOMOLOGADOS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; 2. FICA DIVULGADO O LOCAL DE PROVA ESCRITA: SERÁ REALIZADA NO DIA 27/11/2022 (DOMINGO), NO PERÍODO

MATUTINO, A PARTIR DAS 08H00 (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO), SOMENTE NA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA, LOCALIZADA RUA DAS AZALEIAS, 150W - JARDIM PLANALTO – NOVA MARILÂNDIA-MT: a. **ATENÇÃO:** O Candidato deverá comparecer ao local de prova escrita, com antecedência de 1h (uma hora) do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta, conforme estabelece o subitem 9.6 do Edital de Abertura; **3. FICA DIVULGADO QUE A LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS, CUJA PUBLICAÇÃO OCORREU EM 11/11/2022, ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003, PERMANECE INALTERADA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE NENHUMA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PORTANTO, FICA AQUELA LISTA HOMOLOGADA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal - https://novamarilandia.mt.leg.br/ e site da empresa organizadora – www.atamemt.com.br/concurso/

Nova Marilândia-MT, 18 de novembro de 2022.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

ANEXO I

Cargo: 01 - Técnico de Suporte de Informação			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00020	ALEX GUSTAVO PILLON	26188171 SEJUSP/MT	26/01/1998
00036	ALINNE DALFIOR SILVA	24794724 SSP/MT	11/06/1999
00025	BIBIANE CONSTANTINO SOUTO	19761910 SJSP/MT	30/12/1991
00006	CAMILA RODRIGUES MENDES	23737620 SSP/MT	06/05/1996
00027	DANIELA GOMES DE MOURA	27166376 SSP/MT	10/04/2001
00008	DEVACI ALVES DA SILVA	13890948 SSP/MT	28/09/1982
00024	DOUGLAS BEATO GONÇALVES	24199346 SEJUSP/MT	06/03/1994
00022	HIURY LURIAN RIBEIRO MIRANDA	5583642 SSP/GO	09/01/1990
00017	IGOR GABRIEL PINHEIRO DE SANTANA	26520591 SSP/MT	10/07/2003
00007	JEAN GONÇALVES PINTO DE QUEIRÓZ	15443086 SSP/MT	19/08/1981
00028	JOÃO PEDRO DA SILVA SANTANA	32926766 SSP/MT	15/07/2007
00001	LUIS GABRIEL TAVARES FERREIRA	26132184 SSP/MT	17/10/2000
00034	LUIS OTAVIO TOLEDO PERIN	94494850 SESP/PR	25/03/1993
00023	MANOEL DE MORAES RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR	21362220 SSP/MT	13/02/1993
00005	MANOEL VINICIOS FERNANDES DA SILVA	18436927 SSP/MT	23/04/1991
00011	RODRIGO PAULA OLIVEIRA	15069729 SSP/MT	16/01/1983
00037	SALMO APARECIDO SMITH	17827744 SSP/MT	12/10/1986
00009	WIRIS XAVIER DE SOUZA	21791368 SSP/MT	19/03/1991
Inscritos: 18 - Vagas: 1 - Vagas PcD: 0 - Concorrência: 18.00			

TOTAL DE INSCRITOS: 18 - TOTAL DE VAGAS: 1 - TOTAL DE VAGAS PcD: 0

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 043/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), APLICADO A FRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

O **Município de Nova Marilandia – MT**, através de seu Agente de Contratação, a sra. **BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**, comunica a quem interessar que após análise minuciosa da documentação apresentada no processo supracitado foi contratada a empresa **F. S. PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. 07.197.113/0001-78, pelo valor de **R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no** Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/, HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 17 de novembro de 2022.

BRUNA C. P. DADALT

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 044/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE PLACA DO RAIO X MUNICIPAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA-MT

O **Município de Nova Marilandia – MT**, através de seu Agente de Contratação, a sra. **BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**, comunica a quem interessar que após análise minuciosa da documentação apresentada no processo supracitado foi contratada a empresa **CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. 15.571.435/0001-63,** pelo valor de **R$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais) a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no** Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/, HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 17 de novembro de 2022.

BRUNA C. P. DADALT

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 042/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

O **Município de Nova Marilandia – MT**, através de seu Agente de Contratação, a sra. **BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**, comunica a quem interessar que após análise minuciosa da documentação apresentada no processo supracitado foi contratada a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, pelo valor de **R$ 15.863,86 (quinze mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no** Art. 75 inciso II da Lei nº 14. 133/, HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 17 de novembro de 2022.

BRUNA C. P. DADALT

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº. 254/2022

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado a Servidora Fatima Fernandes Goliczeski para função fiscal de Contrato, referente ao Contrato Administrativo 095/2022.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 17 de novembro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 065/2022.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, ODONTOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL E MÉDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 010/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 005/2022.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: XXX.869.831-XX e RG n.º 140XXXX SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliada no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa a empresa **ALINE YARA ENFERMAGEM LTDA**, CNPJ Nº **46.519.474.0001-45**, doravante denominada **CONTRATADO**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 065/2022, nos termos da INEXIGIBILIDADE 010/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 005/2022, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o contrato nº. 065/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 19 de novembro de 2022 e término em 19 de dezembro de 2022.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
01	HORAS	240	**ENFERMEIRO** - MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIA	R$ 26,64	R$ 6.393,60

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 065/2022 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Sec. De Saúde unidade Básica de Atendimento.	07.002.10.302.0005.2049.339039.00000	583
FONTE:	VALOR: R$ 6.393,60	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **MARILETE CRISTINA MOHR STEFFENS**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações gerais da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 17 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT ALINE YARA ENFERMAGEM LTDA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ: 46.519.474.0001/45

CREDENCIANTE CREDENCIADO

MARILETE CRISTINA MOHR STEFFENS

CPF: XXX.314.209-XX

FISCAL DE CONTRATO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 054/2022 – SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 136/2022-GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **29/11/2022 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por item, com **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**,com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **054/2022.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá – MT, 17 de novembro de 2022.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ Pregoeira/Port. 136/2022

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 085/2022.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHA INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MOTORISTA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

INEXIGIBILIDADE 013/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 007/2022.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: XXX.869.831-XX e RG n.º 140XXXX SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliada no município de Nova Maringá-MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa: **VALDECIR MEDEIROS ME, CNPJ 00.087.227/0001-16,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 085/2022, nos termos da INEXIGIBILIDADE 013/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 007/2022, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 085/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 24 de novembro de 2022 e término em 24 de janeiro de 2023.

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
01	Hora	250	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR	R$ 247,75	R$ 61.937,50
VALOR TOTAL: R$ 61.937,50					

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 085/2022 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RED
Secretaria Municipal de Obras - Man. e conservação de estradas	06.001.26.782.0007.2136.449039.0000	506
Valor:	**R$ 61.937,50**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pela fiscal **SEBASTIÃO CEZAR PINTO**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 17 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT VALDECIR MEDEIROS ME

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ 00.087.227/0001-16

Contratante Contratada

SEBASTIÃO CEZAR PINTO

CPF: XXX.667.931-XX

FISCAL DO CONTRATO

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2022. PREGÃO PRESENCIAL 039/2022.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, com CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, RESOLVE Suprimir os preços da **EMPRESA KIRST TRR LTDA,** inscrito noCNPJ 05. 198.812/0001-07, neste ato representada pelo Sr. VILSON GONZALES KIRST, RG. nº 138XXXXX SSP/MT e CPF/MF n.º XXX.046.370-XX, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 090/2022, oriunda do Pregão Presencial n° 039/2022, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,**conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio de Reajuste encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - ÓLEO DIESEL BS500 TRR – O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA "**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERÁ DE 3 (TRES) DIAS UTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR UND APÓS REAJUSTE
01	**LITRO**	**ÓLEO DIESEL BS 500 TRR**	**R$ 6,50**	**R$ 6,60**

LOTE 06 - ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL B S500 TRR – O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA "**SECRETARIA DISTRITAL DE BRIANORTE MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERÁ DE 3 (TRES) DIAS UTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR UND APÓS REAJUSTE
01	**LITRO**	**ÓLEO DIESEL S-10 TRR**	**R$ 6,54**	**R$ 6,77**
02	**LITRO**	**ÓLEO DIESEL BS 500 TRR**	**R$ 6,50**	**R$ 6,60**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. LOTES 01 E 06 – A Petrobras anunciou na semana passada um reajuste no preço dos combustíveis vendido às distribuidoras. As variáveis que influenciam de forma mais robusta são o preço do barril de petróleo no mercado internacional e a taxa de câmbio, já que a commodity é cotada em dólares. São esses os principais fatores que incidem atualmente sobre o valor no Brasil e que fizeram com que a Petrobras anunciasse o reajuste.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2022, PREGÃO PRESENCIAL 039/2022 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 17 de novembro de 2022.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

_____

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

CPF: xxx.406.201-xx

FISCAL DO CONTRATO

_____

KIRST TRR LTDA

CNPJ 05.198.812/0001-07

VILSON GONZALES KIRST

Detentor da Ata de Registro

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E CANCELAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL 049/2022. SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 136/2022/ GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que a Sessão de abertura de documentações e propostas de preços da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, com abertura marcada para** dia **11/11/2022** as 09h00min(horário de Cuiabá/MT), foi declarada **DESERTA**, eque no uso de suas atribuições, determina o **CANCELAMENTO do certame,** devido ao não interesse por parte das empresas em participar do certame.

INFORMAÇÕES: O processo e demais anexos encontra-se na Prefeitura Municipal de Nova Maringá no Setor de Licitação e também no site: www.novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá - MT, 16 de novembro de 2022.

EMILY R BUCHS - Pregoeira/Port.136/2022

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 066/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 066/2022. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, ODONTOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL E MÉDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 010/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 005/2022.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: XXX.869.831-XX e RG n.º 140XXXX SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliada no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **D.S. PEREIRA PSICOLOGIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **46.888.351/0001-81**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 066/2022, nos termos da INEXIGIBILIDADE 010/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 005/2022, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o contrato nº. 066/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 19 de novembro de 2022 e término em 19 de março de 2023.

ITEM	UND	QUANT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
01	HORAS	800	**PSICOLOGO** MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + PROJETOS E OFICINAS	R$ 23,20	R$ 18.560,00

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 066/2022 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde – Unidade de Reabilitação	07.002.10.302.0005.2108.339039.0000	735
FONTE:	**VALOR:** R$ 18.560,00	

02.2 Será empenhado o valor de **R$ 4.640,00** (Quatro mil e seiscentos e quarenta reais) no exercício de 2022 e o restante no valor de **R$ 13.920,00** (Treze mil e novecentos e vinte reais) no exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 17 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MTD.S. PEREIRA PSICOLOGIA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ: 46.888.351/0001-81

Contratante Contratada

DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA

CPF: XXX.735.991-XX

Fiscal de Contrato

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 050/2022. SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 136/2022/ GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que a Sessão de abertura de documentações e propostas de preços da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** com abertura marcada para dia **17/11/2022** as 09h00min(horário de Cuiabá/MT), foi declarada **DESERTA**, eque no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO** do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar, **sendo o dia 30 de novembro de 2022, ás** 09h00min(horário de Cuiabá/MT)**,** na sala de licitações desta Prefeitura. Sendo mantida as demais disposições editalicias.

O processo e demais anexos encontra-se na Prefeitura Municipal de Nova Maringá no Setor de Licitação e também no site: www.novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá - MT, 17 de novembro de 2022.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ Pregoeira/Port.136/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: DYNAMICA TREINAMENTO DE SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA, inscrito no **CNPJ: 15.296.043/0001-33.**

VIGÊNCIA: 17/11/2022 a 17/02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS PGR/PCMSO E LTCAT/LTIP, COM O ENVIO DOS EVENTOS DO SST AO ESOCIAL, ATENDENDO A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

FISCAL DO CONTRATO: **FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2022 – CREDENCIAMENTO 005/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Port. 229/2022 de 10 de outubro de 2022, torna publico o resultado da Inexigibilidade nº 010/2022 – Credenciamento nº 005/2022.

PROCESSO 013/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 010/2022 – CREDENCIAMENTO 005/2022.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, ODONTOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	CNPJ
B.M. BARRETO MATOS EIRELI	24.467.015/0001-22

Nova Maringá, MT, 17 de novembro de 2022.

Edi Carlos Rodrigues Julio

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2022

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2022

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/ PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2022,** do tipo **MENOR PREÇO,** com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** no dia **20/12/2022** às **08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MT 208, NO TRECHO ENTRº BR-163, TRECHO: ENTRº MT-417 – FIM P.U. DE NOVA MONTE VERDE EM UMA EXTENSÃO DE 3,44KM, COORDENADAS INICIAL: LAT: N = 8.897.562,6087 LONG: E = 447.139,9229, COORDENADAS FINAL: LAT: N = 8.897.412,0739 LONG: E = 450.554.0379 NUMA DIMENSÃO TOTAL DE 3,44KM, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTA VERDE-MT, CONFORME CONVÊNIO N. 2117-2022.

O processo licitatório será instruído e julgado conforme a Lei Federal n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e as alterações posteriores, bem como pelas disposições do Edital convocatório.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Novembro de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1301 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Que autoriza o poder executivo a realizar processo seletivo simplificado, objetivando a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

OPrefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado objetivando a contratação temporária de pessoal para atendimento de políticas sociais na área de educação, não atendível pelo quadro de provimento efetivo atualmente existente.

Parágrafo único. As contratações previstas nesta lei, serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, pelo prazo de 12 meses, admitindo prorrogação por igual período.

Art. 2º Os cargos e vagas previstos para o Processo Seletivo conforme artigo 1º são:

Zona Urbana – 23 (vinte e três) Pedagogos com formação em Pedagogia 20 horas;

Zona Urbana – Professor educador físico com registro no CREF 20 horas cadastro reserva;

Zona Rural – Pedagogos com formação em Pedagogia 20 horas cadastro reserva;

Art. 3º Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei observará a tabela vigente para os cargos e vagas previstas no artigo 2 º desta Lei, guardado a proporcionalidade de carga horária a ser contratualizada.

Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional, férias e 1/3 de férias e saldo de salários trabalhados:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

§1o A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º A extinção do contrato, no caso do inciso III, será efetivada por decisão motivada da autoridade contratante.

Art. 7º O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 17 de novembro de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO-Nº. 005/2022/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 227/2022/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 245/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade CHAMAMENTO PUBLICO **- Nº. 005/2022/PMNO,** para seleção de pessoas físicas,tendo como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS- PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE IMAGEM- DIAGNÓSTICO POR IMAGENS TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARA ATENDER NECESSIDADES NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A **realizado do dia 17 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2022 Em horário de expediente da prefeitura municipal**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 11:00 e 13: 00 ás 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 17 de novembro de 2022.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

Presidente Da CPL

Port. 245/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 062/2022

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS.

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022.

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2022:

I - no dia 24/11/2022 (quinta-feira), das 7h00 às 13h;

II - no dia 28/11/2022 (segunda-feira), das 7h00 às 11h;

III - no dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 7h00 às 13h.

Parágrafo único - O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer deverá respeitar o calendário escolar.

Artigo 3º - Excetuam-se o disposto neste Decreto Municipal as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 17/11/2022 a 17/12/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 30 de novembro de 2022, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Organização e Realização de CONCURSO PÚBLICO para Provimento de Vagas do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, localizada na Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Centro, CEP. 78.548-000, Nova Santa Helena-MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Sic – Licitações e Contratos).

Nova Santa Helena/MT, 17 de novembro de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 069/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 069/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

DATA: 17 de Novembro de 2022

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

314 - MEDICO VETERINARIO 40HS/SEM - SEDE - NOVA UBIRATÃ									
INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
266	GABRIELA TALISSA COSTA	0	3	9	5	-	17	2º	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 17 de Novembro de 2022

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato

d) Fotocópias Legível (copias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição) e documento profissional (*Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*.

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha) VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado. c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo) III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

PORTARIA Nº 585/2022

PORTARIA Nº 585/2022

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO TESTE SELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal 9.601/98, Lei Complementar nº. 018/2008 e Lei Complementar nº. 061/2013 que autorizam a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de cargos temporários para diversas vagas em face de que não foram devidamente preenchidos após o concurso realizado em 2019;

CONSIDERANDO a demanda de diversas secretarias para contratação de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar a referida seleção, primando pelos princípios da administração pública da publicidade, transparência e a formalidade que a seleção impõe.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica determinada a abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, para a contratação temporária de cargos diversos, vinculados a secretaria municipal de educação, saúde, ação social, agricultura, obras e planejamento e finanças, para suprir a demanda existente nas respectivas secretarias e dar continuidade a atividade estatal no exercício de 2023.

Art. 2º – Fica nomeada a Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, para coordenar as atividades de preparar, executar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 002/2022.

Art. 3º - A referida comissão será composta dos seguintes membros:

MARCIA NUNES DE OLIVEIRA – Presidente

BRUNO NEIVA CRUZ – Membro

LUIZ HENRIQUE DA SILVA – Membro

KAIS RODRIGUES DOS SANTOS– Membro

CLAUDIA REGINA POLETTO – Membro

Art. 4° **–** As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, que terão competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 5º - Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para:

Deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1713/2022

PORTARIA N.º 1713/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 4 de novembro de 2022, pelo médico Leandro Daniel Dionezio– CRM-MT 9882, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vanessa Oliveira Santana**, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4634, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/10/2022 a 4/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1698/2022

PORTARIA N.º 1698/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cadia Ângela Berti**, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 9/11/2021 a 8/11/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/12/2022 a 2/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ nº 36.909.380/0001-29**. O objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E NACIONAL BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS ADVINDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1712/2022

PORTARIA N.º 1712/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 4 de novembro de 2022, pelo médico Leandro Daniel Dionezio– CRM-MT 9882, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Welba Juvencio de Souza Mendis**, Professora, Matrícula Funcional 4559, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 10/10/2022 a 21/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1699/2022

PORTARIA N.º 1699/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cleudeson Souza e Silva**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1145, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 1/8/2020 a 31/7/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/12/2022 a 3/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1708/2022

PORTARIA N.º 1708/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1579/2022 que dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1579/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Caroline de Sousa Machado Duques**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3382, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/10/2022 a 18/10/2022.

....."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1710/2022

PORTARIA N.º 1710/2022

Dispõe sobre a nomeação de ***Comissão do Processo de Escolha de Coordenador Pedagógico Escolar****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.513, de 29 de novembro de 2010 que *"institui o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências"* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Nomear *Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora*, com a seguinte composição:

I – Nubia S. de Alencar Vilella, Psicóloga;

II – Josiane Emília da Silva, Assistente Social;

III – Celso Anselmo Bicudo de Paula Souza Junior, Assessor de Gabinete;

IV – Caroline Bairros, Membro do Conselho Tutelar;

V – Carmelita Vieira Martins, Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1709/2022

PORTARIA N.º 1709/2022

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 1590/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 1590/2022 que "*concede 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Telma Aparecida Borges****, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4358, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 8/3/2021 a 7/3/2022*".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 1590/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1718/2022

PORTARIA N.º 1718/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Aparecido Gomes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 189, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 15/2/2021 a 14/2/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2022 a 14/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RH
DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** da candidata convocada através do **31º edital de convocação**, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, do seguinte cargo;

CARGO:ODONTÓLOGO

ANDREIA DA SILVA GUEDES FURLAN

Nova Xavantina - MT, 17 de Novembro de 2022.

Leandro César Esteves

Assistente Administrativo

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1711/2022

PORTARIA N.º 1711/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria do Natal de Jesus Leite**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1987, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2021 a 2/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/12/2022 a 17/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1714/2022

PORTARIA N.º 1714/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 4 de novembro de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jordana Fernandes de Souza Faria**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - contrato, Matrícula Funcional 4680, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/10/2022 a 11/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.871, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 4.871, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 81/2022 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de terras de 1.500,00m², designada por lote 8 (oito) da quadra 37 (trinta e sete), Cadastro Municipal 001.24.037.08.001, bairro Industrial,** setor Xavantina, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 18.897 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Ana Cristina Monteiro Braga Gonçalves**, portadora do CI/RG n.º 1107526-0/SSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 023.441.501-02, casada com Thiago Dantas Gonçalves, portador do CI/RG n.º 47.416.729-X/SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 411.678.548-29, residente e domiciliada nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **700,00m², designado por lote 8 (oito) da quadra 37 (trinta e sete), Cadastro Municipal 001.24.037.08.001, bairro Industrial,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Vereador Manoel Brito, medindo 14,00 metros, lado direito com o lote 6-A, medindo 50,00 metros, lado esquerdo com o lote 8-A, medindo 50,00 metros e fundos com o lote 40, medindo 14,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **800,00m², designado por lote 8-A (oito "A") da quadra 37 (trinta e sete), Cadastro Municipal 001.24.037.08A.001, bairro Industrial,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Vereador Manoel Brito, medindo 16,00 metros, lado direito para o lote 8, medindo 50,00 metros, lado esquerdo para o lote 10, medindo 50,00 metros e fundos para o lote 40, medindo 16,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220220183909, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Ary Santin – Tecnólogo em Saneamento Ambiental – RNP 2201478686.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1707/2022

PORTARIA N.º 1707/2022

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1352/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que a(o) servidor(a) de que trata esta Portaria estava em gozo de férias, entretanto, em razão da demanda dos serviços públicos houve a necessidade da sua convocação e, consequentemente o retorno antecipado do período de gozo de férias;

Considerando que de acordo com as Portarias 2063/2021 e 150/2022 a servidora ficou com saldo remanescente de 8 (oito) dias de férias a ser usufruído;

Considerando que o disposto na Portaria n.º 1352/2022, que dispõe sobre a concessão de 8 (oito) dias de férias à servidora Rosani Prestes da Silva Silqueira;

Considerando as informações acostadas no Ofício nº 359/SME e no Ofício nº 368/SME; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1352/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º Conceder 8 (oito) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosani Prestes da Silva Silqueira**, Professora, Matrícula Funcional 3457, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 22/12/2021 a 20/1/2022.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreende aos seguintes períodos:

I – 2/9/2022 a 5/9/2022;

II – 18/10/2022 a 21/10/2022;

III – 27/10/2022.

§ 2º A servidora de que trata o caput deste artigo, já recebeu o 1/3 de férias.

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.870, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 4.870, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 077/2022 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 8 (oito) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de terras de 3.292,29m², designada por lote 38 da quadra 100, Cadastro Municipal 001.13.100.38.001, bairro Centro-Oeste,** setor Xavantina, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 21.433 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Kaira Pinheiro Costa dos Santos**, portadora do CI/RG n.º 2507821-6/SESP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 014.956.031-13, casada com Edinaldo Dias dos Santos, portador do CI/RG n.º 18112927/SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 012.835.491-74, residente e domiciliada nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **466,81m², designado por lote 38-1 da quadra 100, Cadastro Municipal 001.13.100.38-1.001, bairro Centro-Oeste,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-01**, de coordenadas **N 8.375.849,01 m**, **E 354.497,40 m**, situado no limite do LOTE URBANO, de e da RUA CICERO PERNANBUCO, de ; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO, de no azimute de 124°52'24" e distância de 48,45 m até o vértice **FR3-M-02**, de coordenadas **N 8.375.821,31 m**, **E 354.537,14 m,** situado no limite do LOTE URBANO, de e da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, de , matrícula 17.123; deste, segue confrontando com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, de , matrícula 17.123, no azimute de 227°49'01" e distância de 10,00 m até o vértice **FR3-M-03**, de coordenadas **N 8.375.814,59 m**, **E 354.529,73 m,** situado no limite do LOTE CHÁCARA, gleba 02; deste, segue confrontando com o LOTE CHÁCARA, de KAIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS no azimute de 304°33'29" e distância de 46,21 m até o vértice **FR3-M-18**, de coordenadas **N 8.375.840,81 m**, **E 354.491,68 m,**; deste, segue confrontando com a RUA CICERO PERNANBUCO, de no azimute de 34°52'32" e distância de 10,00 m até o vértice **FR3-M-01** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **444,41m², designado por lote 38-2 da quadra 100, Cadastro Municipal 001.13.100.38-2.001, bairro Centro-Oeste,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-18**, de coordenadas **N 8.375.840,81 m**, **E 354.491,68 m**, situado no limite do LOTE CHÁCARA, gleba 01; deste, segue confrontando com o LOTE CHÁCARA, de KAIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS no azimute de 124°33'29" e distância de 46,21 m até o vértice **FR3-M-03**, de coordenadas **N 8.375.814,59 m**, **E 354.529,73 m,**; deste, segue confrontando com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, de , matrícula 17.123, no azimute de 227°49'01" e distância de 10,00 m até o vértice **FR3-M-04**, de coordenadas **N 8.375.807,88 m**, **E 354.522,32 m,** situado no limite do LOTE CHÁCARA, gleba 03; deste, segue confrontando com o LOTE CHÁCARA, de KAIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS no azimute de 304°12'38" e distância de 43,97 m até o vértice **FR3-M-17**, de coordenadas **N 8.375.832,60 m**, **E 354.485,96 m,**; deste, segue confrontando com a RUA CICERO PERNANBUCO, de no azimute de 34°52'03" e distância de 10,00 m até o vértice **FR3-M-18** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas

estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **422,00m², designado por lote 38-3 da quadra 100, Cadastro Municipal 001.13. 100.38-3.001, bairro Centro-Oeste,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-17**, de coordenadas **N 8.375.832,60 m**, **E 354.485,96 m**, situado no limite do LOTE CHÁCARA, gleba 02; deste, segue confrontando com o LOTE CHÁCARA, de KAIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS no azimute de 124°12'38" e distância de 43,97 m até o vértice **FR3-M-04**, de coordenadas **N 8.375.807,88 m**, **E 354.522,32 m,**; deste, segue confrontando com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, de , matrícula 17.123, no azimute de 227°49'16" e distância de 10,00 m até o vértice **FR3-M-05**, de coordenadas **N 8.375.801,17 m**, **E 354.514,91 m,** situado no limite do LOTE CHÁCARA, gleba 04; deste, segue confrontando com o LOTE CHÁCARA, de KAIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS no azimute de 303°49'29" e distância de 41,74 m até o vértice **FR3-M-16**, de coordenadas **N 8.375.824,40 m**, **E 354.480,24 m,**; deste, segue confrontando com a RUA CICERO PERNANBUCO, de no azimute de 34°52'32" e distância de 10,00 m até o vértice **FR3-M-17** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

IV – Desdobramento 4 - 01 (um) lote de terras, com área de **399,60m², designado por lote 38-4 da quadra 100, Cadastro Municipal 001.13. 100.38-4.001, bairro Centro-Oeste,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-16**, de coordenadas **N 8.375.824,40 m**, **E 354.480,24 m**, situado no limite do LOTE CHÁCARA, gleba 03; deste, segue confrontando com o LOTE CHÁCARA, de KAIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS no azimute de 123°49'29" e distância de 41,74 m até o vértice **FR3-M-05**, de coordenadas **N 8.375.801,17 m**, **E 354.514,91 m,**; deste, segue confrontando com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, de , matrícula 17.123, no azimute de 227°49'01" e distância de 10,00 m até o vértice **FR3-M-06**, de coordenadas **N 8.375.794,45 m**, **E 354.507,50 m,** situado no limite do LOTE CHÁCARA, gleba 05; deste, segue confrontando com o LOTE CHÁCARA, de KAIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS no azimute de 303°23'48" e distância de 39,50 m até o vértice **FR3-M-15**, de coordenadas **N 8.375.816,19 m**, **E 354.474,53 m,**; deste, segue confrontando com a RUA CICERO PERNANBUCO, de no azimute de 34°52'32" e distância de 10,00 m até o vértice **FR3-M-16** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

V – Desdobramento 5 - 01 (um) lote de terras, com área de **377,19m², designado por lote 38-5 da quadra 100, Cadastro Municipal 001.13.100. 38-5.001, bairro Centro-Oeste,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-15**, de coordenadas **N 8.375.816,19 m**, **E 354.474,53 m** e **Alt 0,00 m**, situado no limite do LOTE CHÁCARA, gleba 04; deste, segue confrontando com o LOTE CHÁCARA, de KAIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS no azimute de 123°23'48" e distância de 39,50 m até o vértice **FR3-M-06**, de coordenadas **N 8.375.794,45 m**, **E 354.507,50 m** e **Alt 0,00 m,**; deste, segue confrontando com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, de , matrícula 17.123, no azimute de 227°49'15" e distância de 10,00 m até o vértice **FR3-M-07**, de coordenadas **N 8.375.787,74 m**, **E 354.500,09 m** e **Alt 0,00 m,** situado no limite do LOTE CHÁCARA, gleba 06; deste, segue confrontando com o LOTE CHÁCARA, de KAIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS no azimute de 302°55'09" e distância de 37,27 m até o vértice **FR3-M-14**, de coordenadas **N 8.375.807,99 m**, **E 354.468,81 m** e **Alt 0,00 m,**; deste, segue confrontando com a RUA CICERO PERNANBUCO, de no azimute de 34°52'15" e distância de 10,00 m até o vértice **FR3-M-15** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

VI – Desdobramento 6 - 01 (um) lote de terras, com área de **354,79m², designado por lote 38-6 da quadra 100, Cadastro Municipal 001.13. 100.38-6.001, bairro Centro-Oeste,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-14**, de coordenadas **N 8.375.807,99 m**, **E 354.468,81 m**, situado no limite do LOTE CHÁCARA, gleba 05; deste, segue confrontando com o LOTE CHÁCARA, de KAIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS no azimute de 122°55'09" e distância de 37,27 m até o vértice **FR3-M-07**, de coordenadas **N 8.375.787,74 m**, **E 354.500,09 m,**; deste, segue confrontando com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, de , matrícula 17.123, no azimute de 227°49'01" e distância de 10,00 m até o vértice **FR3-M-08**, de coordenadas **N 8.375.781,02 m**, **E 354.492,68 m,** situado no limite do LOTE CHÁCARA, gleba 07; deste, segue confrontando com o LOTE CHÁCARA, de KAIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS no azimute de 302°22'39" e distância de 35,04 m até o vértice **FR3-M-13**, de coordenadas **N 8.375.799,78 m**, **E 354.463,09 m,**; deste, segue confrontando com a RUA CICERO PERNANBUCO, de no azimute de 34°52'20" e distância de 10,00 m até o vértice **FR3-M-14** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

VII – 01 (um) lote de terras, com área de **332,39m², designado por lote 38-7 da quadra 100, Cadastro Municipal 001.13.100.38-7.001, bairro Centro-Oeste,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-13**, de coordenadas **N 8.375.799,78 m**, **E 354.463,09 m** e **Alt 0,00 m**, situado no limite do LOTE CHÁCARA, gleba 06; deste, segue confrontando com o LOTE CHÁCARA, de KAIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS no azimute de 122°22'39" e distância de 35,04 m até o vértice **FR3-M-08**, de coordenadas **N 8.375.781,02 m**, **E 354.492,68 m** e **Alt 0,00 m,**; deste, segue confrontando com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, de , matrícula 17.123, no azimute de 227°49'01" e distância de 10,00 m até o vértice **FR3-M-09**, de coordenadas **N 8.375.774,31 m**, **E 354.485,27 m** e **Alt 0,00 m,** situado no limite do LOTE CHÁCARA, gleba 08; deste, segue confrontando com o LOTE CHÁCARA, de KAIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS no azimute de 301°45'53" e distância de 32,82 m até o vértice **FR3-M-12**, de coordenadas **N 8.375.791,58 m**, **E 354.457,37 m** e **Alt 0,00 m,**; deste, segue confrontando com a RUA CICERO PERNANBUCO, de no azimute de 34°52'15" e distância de 10,00 m até o vértice **FR3-M-13** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

VIII – 01 (um) lote de terras, com área de **495,10m², designado por lote 38-8 da quadra 100, Cadastro Municipal 001.13.100.38-8.001, bairro Centro-Oeste,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FR3-M-12**, de coordenadas **N 8.375.791,58 m**, **E 354.457,37 m**, situado no limite

do LOTE CHÁCARA, gleba 07; deste, segue confrontando com o LOTE CHÁCARA, de KAIRA PINHEIRO COSTA DOS SANTOS no azimute de 121°45'53" e distância de 32,82 m até o vértice **FR3-M-09**, de coordenadas **N 8.375.774,31 m**, **E 354.485,27 m,**; deste, segue confrontando com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, de , matrícula 17.123, no azimute de 227°49'12" e distância de 18,73 m até o vértice **FR3-M-10**, de coordenadas **N 8.375.761,73 m**, **E 354.471,40 m,** situado no limite da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, de , matrícula 17.123 e do LOTE URBANO, de , matrícula 17. 123; deste, segue confrontando com o LOTE URBANO, de no azimute de 309°44'08" e distância de 28,61 m até o vértice **FR3-M-11**, de coordenadas **N 8.375.780,02 m**, **E 354.449,40 m,** situado no limite do LOTE URBANO, de e da RUA CICERO PERNANBUCO, de ; deste, segue confrontando com a RUA CICERO PERNANBUCO, de no azimute de 34°36'03" e distância de 14,05 m até o vértice **FR3-M-12** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220220187617, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1715/2022

PORTARIA N.º 1715/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 4 de novembro de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonia Tavares Pimentel**, Professora, Matrícula Funcional 4282, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 31/10/2022 a 13/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1716/2022

PORTARIA N.º 1716/2022

Dispõe sobre a concessão de Afastamento a servidora pública municipal para Participar de Programa de Pós-Graduação,e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;* e demais legislação que trata da matéria*;* **resolve:**

Art. 1º Conceder *Afastamento para Participar do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Educação em nível de Mestrado, realizado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus de Frederico Westphalen-RS, em convênio com a Faculdade IBG de Rondonópolis-MT*, pelo período compreendido de 26/10/2022 a 27/10/ 2022, àservidora pública municipal **Aline Rodrigues Pereira**, Professora, Matrícula Funcional 4719, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1720/2022

PORTARIA N.º 1720/2022

*Dispõe sobre a nomeação de **Jairo Schein**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 5º lugar para o cargo de ***Motorista***;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 78/2022***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Jairo Schein***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de ***Motorista***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/ 2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1706/2022

PORTARIA N.º 1706/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1687/2022 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1687/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sônia Maria Freitas Fernandes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4120, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 24/6/2016 a 23/6/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2022 a 30/11/2022.

...."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1705/2022

PORTARIA N.º 1705/2022

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 1594/2022 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 1594/2022 que "*concede 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilva de Jesus Nunes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 742, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/4/2012 a 11/4/2017*".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 1594/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

refeito Municipal

LICITAÇÃO
3º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 184/2.021

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **06.065.614/0001-38**, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 184/2.021, passa a vigorar com o seguinte valor: **item 4** – cloreto de potássio - concentração/dosagem de 19,1 %, forma farmacêutica injetável, forma de apresentação em ampola 10 ML de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos) para R$ 0,64 (sessenta e quatro centavos), **item 11** - nifedipino - concentração/dosagem 10 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral de R$ 0,15 (quinze centavos), para R$ R$ 0,18 (dezoito centavos), **item 57** - metaraminol, hemitartarato - concentração/dosagem 10 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola 1 ml, via de administração parenteral de R$ 7,08 (sete reais e oito centavos), para R$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos), **item 84** - imunoglobulina anti-rho(d) - concentração/dosagem 300 mcg, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação frasco-ampola 1 ml, via de administração parenteral de R$ 276,90 (duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos), para R$ 288,21 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), **item 136** - dexametasona - concentração/dosagem 0,1 mg/ml, forma farmacêutica elixir, forma de apresentação frasco, via de administração oral de R$1,98 (um real e noventa e oito centavos), para R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), **item 157** - fenobarbital - concentração/dosagem 200 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola 2 ml, via de administração parenteral de R$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos), para R$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos), item 194 - sulfato de magnésio - sulfato de magnésio 10% concentração/dosagem , forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação em ampola com 10ml,via intravenosa de R$ 1,21 (um real e vinte e um centavos), para R$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos), **item 247** - heparina sódica - concentração/dosagem 5.000 ui / 0,25ml,forma farmacêutica injetável, forma de apresentação em ampola com 0,25 ml contendo dados de identificação, nº de lote e validade por ampola, via subcutânea. prazo de validade mínimo de 24 meses de R$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos), para R$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos), **item 277** - ambroxol, cloridrato - concentração/dosagem de 15 mg/5ml, forma farmacêutica xarope, forma de apresentação em frasco, via oral de R$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos), para 3,23 (três reais e vinte e três centavos), **item 287** - metoprolol, tartarato - concentração/dosagem 1 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração intravenosa de R$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos), para R$ 26,56 (vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Nova Xavantina - MT, 17 de novembro de 2.022.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1704/2022

PORTARIA N.º 1704/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1657/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servido-*

res Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria n.º 1657/2022 que "*concede 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Iodete Teodoro da Silva****, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 37, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/11/2020 a 4/11/2021*" passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/11/2022 a 15/12/2022.

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 068/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **IMOBILIÁRIA FORTVALE EIRELI,** inscrito no **CNPJ n. º 32.000.263/0001-97**. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM SUAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES SITUADO À AVENIDA RIO NEGRO, 286, BAIRRO TONETO – NOVA XAVANTINA – MT, QUE SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FONOAUDIOLÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2.022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a Adjudicação e Homologação referente ao Pregão Presencial nº 039/2. 022, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRANCHÕES, TÁBUAS E VIGAS DE MADEIRA PARA RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSARELAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, tendo as empresas vencedoras: P B LEMES - ME, inscrita no CNPJ nº 04.427.224/0001-35, com o valor final de R$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), e SAULO BASSI VENDRAMIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.521.285/0001-53, com o valor final de R$ 1.908.900,00 (um milhão, novecentos e oito mil, e novecentos reais).

Nova Xavantina – MT, 17 de novembro de 2.022.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1703/2022

PORTARIA N.º 1703/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Alice Fernandes Borges**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4851, da Secretaria Municipal de Finanças – SEFAZ para a Contabilidade Geral, junto a Contabilidade Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 3/10/2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1717/2022

PORTARIA N.º 1717/2022

Dispõe sobre a concessão de Afastamento a servidora pública municipal para Participar de Programa de Pós-Graduação,e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;* e demais legislação que trata da matéria*;* **resolve:**

Art. 1º Conceder *Afastamento para Participar do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Educação em nível de Mestrado, realizado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus de Frederico Westphalen-RS, em convênio com a Faculdade IBG de Rondonópolis-MT*, pelo período compreendido de 26/10/2022 a 27/10/ 2022, àservidora pública municipal **Maria Lucia Rodrigues**, Professora, Matrícula Funcional 4499, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1719/2022

PORTARIA N.º 1719/2022

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdelice Pereira Barros**, Atendente, Matrícula Funcional 3391, Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/11/2022 a 7/12/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 069/2022

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **PAZ E BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS,** inscrito no **CNPJ n. º *22.995.714/0001-10***. O presente contrato tem por objeto a **APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA ALVARO E DANIEL COM BANDA, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2.022 NA ROMARIA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.**Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 42. 000,00 (quarenta e dois mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1702/2022

PORTARIA N.º 1702/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Luciana Filizardo Galvão**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4541, da Secretaria Municipal de Finanças – SEFAZ para Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 17/10/2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1701/2022

PORTARIA N.º 1701/2022

*Dispõe sobre a nomeação de **Lidiane Moreira Gomes**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 61º lugar para o cargo de ***Professor (Pedagogia ou normal superior) – zona urbana e zona rural***;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 79/2022***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Lidiane Moreira Gomes***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de ***Professor (Pedagogia ou normal superior) – zona urbana e zona rural***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/ 2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1700/2022

PORTARIA N.º 1700/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nelson Zilli**, Motorista, Matrícula Funcional 764, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 11/ 4/2019 a 10/4/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2022 a 3/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA N°.015/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Art.1° -Nomear o (a) senhor (a), ANA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA , brasileiro (a), maior, portador (a) do RG n°.496.990 SSP/MT e do CPF n°. 352.831.221-15, no cargo de AGENTE DE SAÚDE PASCAR, lotado (a) na secretaria municipal de saúde, conforme a aprovação e classificação em processo de seleção realizado em 22 DE Março de 2001.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT,02 de Janeiro de 2008.

Junior Pereira Neves

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO MUNICIPAL ADEILDE SOUZA DE LIMA

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, e em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Decisão Monocrática nº 1365/AJ/2022 que foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 23-09-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 26-09-2022, edição extraordinária nº 2656, referente ao certificação de processo seletivo público n° 37.107.6/2017.

EMPOSSA a senhora**ADEILDE SOUZA DE LIMA,** desde a data de sua nomeação, conforme Portaria nº 003/2008 de **02 de janeiro de 2008**, para exercer o **CARGO EFETIVO** de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, habilitada conforme a aprovação e classificação em processo de seleção realizado em 05 de julho de 1996.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu **LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**, com exercício na Secretaria Municipal de Administração, lavrei o presente **TERMO,** que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela Empossada.

Novo Horizonte do Norte – Mato Grosso, 18 de novembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ADEILDE SOUZA DE LIMA

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

EMPOSSADA

PORTARIA N°.012/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Art.1° -Nomear o (a) senhor (a), ZIZELIA PEREIRA SANTANA , brasileiro (a), maior, portador (a) do RG n°. 894.573 SSP/MT e do CPF n°.535.018. 751-72, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , lotado (a) na secretaria municipal de saúde, conforme a aprovação e classificação em processo de seleção realizado em 22 DE Março de 2001.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT,02 de Janeiro de 2008.

Junior Pereira Neves

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO MUNICIPAL ANA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, e em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Decisão Monocrática nº 1365/AJ/2022 que foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 23-09-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 26-09-2022, edição extraordinária nº 2656, referente ao certificação de processo seletivo público n° 37.107.6/2017.

EMPOSSA a senhora**ANA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA,** desde a data de sua nomeação, conforme Portaria nº 015/2008 de **02 de janeiro de 2008**, para exercer o **CARGO EFETIVO** de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, habilitada conforme a aprovação e classificação em processo de seleção realizado em 22 de Março de 2001.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu **LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**, com exercício na Secretaria Municipal de Administração, lavrei o presente **TERMO,** que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela Empossada.

Novo Horizonte do Norte – Mato Grosso, 18 de novembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

EMPOSSADA

PORTARIA N°.003/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Art.1° -Nomear o (a) senhor (a), ADEILDE SOUZA DE LIMA, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG n°.255.637 SSP/MS e do CPF n°.352.836. 291-04, no cargo de agente comunitário de saúde, lotado (a) na secretaria municipal de saúde, conforme a aprovação e classificação em processo de seleção realizado em 05 de julho de 1996.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT,02 de Janeiro de 2008.

Junior Pereira Neves

Prefeito Municipal

PORTARIA N°.006/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Art.1° -Nomear o (a) senhor (a), Cristiane da silva , brasileiro (a), maior, portador (a) do RG n°.1893153-7 SSP/MT e do CPF n°.018.293.541-83, no cargo de agente comunitário de saúde, lotado (a) na secretaria municipal de saúde, conforme a aprovação e classificação em processo de seleção realizado em 23 de agosto de 2007

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT,02 de Janeiro de 2008.

Junior Pereira Neves

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO MUNICIPAL ZIZÉLIA PEREIRA SANTANA

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, e em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Decisão Monocrática nº 1365/AJ/2022 que foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 23-09-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 26-09-2022, edição extraordinária nº 2656, referente ao certificação de processo seletivo público n° 37.107.6/2017.

EMPOSSA através desta determinação a senhora**ZIZÉLIA PEREIRA SANTANA,** nomeada pela Portaria nº 012/2008 de 02 de janeiro de 2008, para exercer o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, habilitada conforme a aprovação e classificação em processo de seleção realizado em 22 de Março de 2001.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu **LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**, com exercício na Secretaria Municipal de Administração, lavrei o presente **TERMO,** que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela Empossada.

Novo Horizonte do Norte, 18 de Novembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ZIZÉLIA PEREIRA SANTANA

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

EMPOSSADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022

Espécie: Aquisição. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT. **Contratado:** MFSUL Comercio de Moveis Corporativos e Escolares Ltda. **Modalidade:** Pregão Presencial 037/2022 Adesão ARP 016/2021; **Objeto:** Aquisição de mobiliário de escritório para rede municipal de ensino em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. **Natureza da Despesa:** 44.90.52.00. **Valor Global:** R$ 24.464,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais); **Data assinatura:** 16/11/2022**. Vigência: 12 meses. Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Tiago Fernandes dos Santos, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Selma de Araujo Amorim; **Assessor Jurídico:** Bruno Ricardo Barela Iori.

TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO MUNICIPAL CRISTIANE DA SILVA

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, e em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Decisão Monocrática nº 1365/AJ/2022 que foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 23-09-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 26-09-2022, edição extraordinária nº 2656, referente ao certificação de processo seletivo público n° 37.107.6/2017..

EMPOSSA através desta determinação a senhora**CRISTIANE DA SILVA,** desde a data de sua nomeação, conforme Portaria nº 006/2008 de **02 de janeiro de 2008,** para exercer o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, habilitada conforme a aprovação e classificação em processo de seleção realizado em 23 de agosto de 2007.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu **LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**, com exercício na Secretaria Municipal de Administração, lavrei o presente **TERMO,** que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela Empossada.

Novo Horizonte do Norte, 18 de Novembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANE DA SILVA

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

EMPOSSADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2022

Espécie: Aquisição. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT. **Contratado:** Sublyme Distribuidora de Moveis EIRELI, **Modalidade:** Pregão Presencial 036/2022 - Adesão ARP 013/2022; **Objeto:** Aquisição de mobiliário escolar e de refeitório para rede municipal de ensino em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. **Natureza da Despesa:** 44.90.52.00. **Valor Global:** R$ 134.372,46 (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos). **Data assinatura:** 16/11/2022**. Vigência: 12 meses. Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Giovani Cruz Correa, sócio

proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Selma de Araújo Amorim; **Assessor Jurídico:** Bruno Ricardo Barela Iori.

PORTARIA N°.016/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Art.1° -Nomear o (a) senhor (a), LUCIMAR DE JESUS SANTANA , brasileiro (a), maior, portador (a) do RG n°. 1646438-9 SSP/MT e do CPF n°. 913.532.461-91, no cargo de AGENTE DE SAÚDE PASCAR , lotado (a) na secretaria municipal de saúde, conforme a aprovação e classificação em processo de seleção realizado em 17 de Outubro de 2001.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT,02 de Janeiro de 2008.

Junior Pereira Neves

Prefeito Municipal

PORTARIA N°.017/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Art.1° -Nomear o (a) senhor (a), NEUMA TEREZINHA GONÇALVES DA COSTA , brasileiro (a), maior, portador (a) do RG n°.846.063 SSP/MT e do CPF n°. 825.342.411-68, no cargo de AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, lotado (a) na secretaria municipal de saúde, conforme a aprovação e classificação em processo de seleção realizado em 13 de outubro de 2002.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT,02 de Janeiro de 2008.

Junior Pereira Neves

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO MUNICIPAL NEUMA TEREZINHA GONÇALVES DA COSTA

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, e em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Decisão Monocrática nº 1365/AJ/2022 que foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 23-09-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 26-09-2022, edição extraordinária nº 2656, referente ao certificação de processo seletivo público n° 37.107.6/2017.

EMPOSSA através desta determinação a senhora**NEUMA TEREZINHA GONÇALVES DA COSTA,** nomeada pela Portaria nº 017/2008 de 02 de janeiro de 2008, para exercer o cargo efetivo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, habilitada conforme a aprovação e classificação em processo de seleção realizado em 13 de Outubro de 2002.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu **LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**, com exercício na Secretaria Municipal de Administração, lavrei o presente **TERMO,** que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela Empossada.

Novo Horizonte do Norte, 18 de Novembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

NEUMA TEREZINHA GONÇALVES DA COSTA

AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

EMPOSSADA

TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO MUNICIPAL LUCIMAR SANTANA DE JESUS

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, e em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Decisão Monocrática nº 1365/AJ/2022 que foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 23-09-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 26-09-2022, edição extraordinária nº 2656, referente ao certificação de processo seletivo público n° 37.107.6/2017.

EMPOSSA através desta determinação a senhora**LUCIMAR SANTANA DE JESUS,**desde a data de sua nomeação, conforme a Portaria nº 016/2008 **de 02 de janeiro de 2008**, para exercer o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, habilitada conforme a aprovação e classificação em processo de seleção realizado em 17 de outubro de 2001.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu **LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**, com exercício na Secretaria Municipal de Administração, lavrei o presente **TERMO,** que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela Empossada.

Novo Horizonte do Norte, 18 de Novembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

LUCIMAR SANTANA DE JESUS

AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

EMPOSSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 370/2022

PORTARIA Nº 370/2022.

De 07 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre alteração dos membros da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os membros para compor a Comissão de Organização, Fiscalização e de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, ficando assim composta:

Função na Comissão Nome Cargo Matrícula

Presidente Graciele dos Santos Duarte Coord. De Recursos Humanos 3809

Secretária Lucimar dos Santos Agente Administrativo 900

Membro Claudemir da Silva Maestri Agente Administrativo 2199

Art. 2º Essa comissão poderá solicitar ao Prefeito Municipal designação de equipe de apoio para o dia da Realização das Provas.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 349/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 07 de novembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001

DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS - PRELIMINARES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01.614.517/0001-33, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 349 de 07 de outubro 2022, alterada pela Portaria nº 370 de 07 de novembro 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DEFERIDAS E NÃO DEFERIDAS PRELIMINARES, a seguir:

1. DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DEFERIDAS:

Candidato N.º do documento

Adriana Ribeiro Cabriotti 000.572.***-**

Aline Pereira Bezerra 037.687. ***-**

Cicera Dias Dos Santos 025.631. ***-**

Dayanne Dos Santos Carvalho 094.840. ***-**

Elenilde Almeida Pereira 034.134. ***-**

Fernando Augusto De Souza Silva 031.097. ***-**

Janete Dos Santos De Lima 061.748. ***-**

Layannara Nascimento Santos 056.196. ***-**

Lidia Soboleski 014.813. ***-**

Michael Diniz Rodrigues 459.149. ***-**

Naiara Pereira Dutra 018.567. ***-**

Reginaldo Do Prado Silva 218.424. ***-**

Renilda Alves De Almeida 470.507. ***-**

Roseane Fatima Da Silva 000.943. ***-**

Rosicleia Andrade De Freitas 031.716. ***-**

Tainara Cristina De Souza Pelizario 036.263. ***-**

Taissiane Da Silva Souza 036.408. ***-**

Vania Jaqueline De Moura Silva 976.711. ***-**

Verânica Leite Calasa 060.934. ***-**

2. DAS INSCRIÇÕES ISENTAS INDEFERIDAS:

Candidato N.º do documento

Alice Reis De Oliveira 041.720. ***-**

Andracia Pacheco Gomes 009.477. ***-**

Daianni Manfre Zeviani 039.904. ***-**

Etiane Oliveira De Carvalho 006.876. ***-**

Eurico Pedrozo Filho 844.024. ***-**

Flavia Afonso 012.639. ***-**

Giovane Leonidas Zitkoski 018.742. ***-**

Ines Aparecida Castanho 037.031. ***-**

Joceli Alves De Souza Dos Santos 033.588. ***-**

Jorge Luiz Nascimento Dos Santos 041.991. ***-**

Jose Carlos Martins De Souza 622.516. ***-**

Judite Da Silva De Lima 816.737. ***-**

Keila De Jesus Pereira Silva 057.750. ***-**

Keila Maiara Guerreiro Campos 034.311. ***-**

Larissa Borré Gross 057.373. ***-**

Leni Aparecida Soboleski 043.316. ***-**

Marlene Barbosa Da Silva 041.777.***-**

Pamieli Lorenzi Koinoski 055.475. ***-**

Rairlany Clarindo Alcantara Oliveira 617.491. ***-**

Simone Bernaldina Carvalho 616.478. ***-**

Thais Da Silva Dos Santos 077.469. ***-**

Viviane Francisco De Paula 062.452. ***-**

Yulli Oliveira De Lira 019.479. ***-**

3. Em caso de Recursos, caso queiram, fazer em conformidade com o Edital, entre os dias 17 a 20 de novembro de 2022, através do e-mail da secretaria: equipesecretariaeducacao@educa.novomundo.mt.gov.br,com assunto “RECURSO”.

3.1. O modelo para pedido de Recurso compreende ao Anexo VI do Edital.

Novo Mundo/MT, 17 de novembro de 2022.

_____

Graciele dos Santos Duarte

Presidente da Comissão

Portaria nº 370 de 07 de novembro 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECRETO Nº 56/2022 - REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE DO CAIS DO RIO DAS MORTES NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 56/2022

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE DO CAIS DO RIO DAS MORTES NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica Autorizado a Secretaria Municipal de Administração, nos termo da Lei Municipal nº 384/2018, a conceder, através de licitação pública, e mediante as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, a concessão de espaço público com a finalidade de exploração comercial de serviços de lanchonete e bar na área denominada ***QUIOSQUE MUNICIPAL***, situado no Cais do Rio das Mortes na cidade de Novo Santo Antônio/MT.

Art. 2º- O objeto da presente concessão e o ***QUIOSQUE MUNICIPAL*** que será destinado ao serviço de Bar e Lanchonete.

Art. 3º- O objeto concedido será apenas o espaço físico, não contemplando qualquer equipamento necessário as atividades de bar e lanchonete.

Art. 4º – A exploração do ***QUIOSQUE MUNICIPAL*** será executada pela concessionária através da exploração comercial de Bar e Lanchonete, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escritas ou faladas no recinto ou dependências e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do ***QUIOSQUE MUNICIPAL.***

Art. 5º- Será permitida a comercialização de produtos alimentícios (Lanches, Salgados, Salgadinhos, Churrasquinhos, Porções e etc.) e bebidas (Água, refrigerantes, sucos, vitaminas, cervejas, bebidas destiladas, etc.).

I – Será permitido ao concessionário, manter, comercializar e/ou utilizar de garrafas e copos de vidro no local, cabendo ao mesmo a responsabilidade de não deixar que se quebre no local e nem deixe jogar no rio;

II – A Venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos será terminantemente proibida no local, podendo a concessionária perder a sua concessão caso seja desrespeitado;

III – A Concessionária deverá dispor de mesas e cadeiras no local, exceto em eventos realizados pela Prefeitura Municipal no local, ficando a sua disposição de dispor dos mesmos ou não;

IV – A Concessionária deverá dispor de equipamentos mínimos ao pleno funcionamento como: Fritadeira elétrica água e óleo; Estufa para salgados, Fogão industrial; Freezers horizontal; Cervejeira (mínimo 440 litros) Jogos de mesa plástica (não permitido mesas de ferro ou outro material), e outros equipamentos que se fizerem necessários.

Art. 6º – Os preços dos produtos comercializados no ***QUIOSQUE MUNICIPAL*** deverão ser compatíveis com os preços de mercado de produtos iguais e/ou similares, sob pena de ter suspensa a comercialização dos produtos, no todo ou em parte.

Art. 7º – A relação de produtos e respectivos valores, a serem praticados pelo concessionário, deverão ser afixados em local de fácil acesso aos usuários.

Art. 8º – O prazo da concessão de uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), devendo ser evidenciado o interesse público devidamente justificado.

Art. 9º – O valor da concessão deverá ser pago mensalmente, sendo pagas até o 10º dia do mês subsequente.

Paragrafo Único – O valor da concessão será determinada anualmente por ato do Poder Executivo em razão da área cedida, calendário de eventos e outros fatores possam influenciar no resultado da exploração dos serviços de lanchonete e bar, sendo o valor mínimo inicial da concessão de R$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais.

Art. 10º – O concessionário ficará obrigado a cumprir a legislação tributária, bem como normas de postura e vigilância do Município incidentes sobre sua atividade.

Art. 11º – O concessionário ficará obrigado ainda a manter e conservar, as suas expensas, ás áreas de sua responsabilidade, bem como os serviços de água, energia elétrica, serviços de vigilância, limpeza, e demais que venham a ser detalhas no respectivo edital de licitação.

Art. 12º – Os serviços de lanchonete e bar deverão obrigatoriamente estar em funcionamento sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Administração de Novo Santo Antônio, principalmente quando da realização de eventos no local, respeitando o horário de funcionamento do alvará de funcionamento, e salvo em autorizações expressas que possam ultrapassar o horário.

Art. 13º – O concessionário poderá usar equipamentos de sonorização (Som Mecânico, Som Automotivo), Som ao Vivo (shows e Serestas), respeitando o horário de funcionamento do alvará de funcionamento, e salvo em autorizações expressas que possam ultrapassar o horário.

Art. 14º – A Exploração dos serviços de lanchonete e bar junto ao ***QUIOSQUE MUNICIPAL*** poderão ser concedidos a pessoa física e a pessoa jurídica instituída com esta finalidade, podendo inclusive ser Micro Empreendedor Individual – MEI, que estejam em dia com as regularidades fiscais e regular perante os demais órgãos públicos.

Art. 15º – Findo o prazo de concessão, a lanchonete, bar e todos os pertences a elas incorporados pelo concessionário, bem como eventuais áreas externas sob a responsabilidade do concessionário, deverão ser restituídos a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 16º – A concedente não terá qualquer responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo concessionário, ainda que seja decorrente da exploração da área objeto desta concessão.

Art. 17º – O não atendimento aos dispositivos deste Decreto sujeitará os infratores as penalidades da Lei.

Art. 18º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, atendendo-se ao interesse público.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao decreto n° 004/2018 de 14 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 17 de Novembro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 003/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 119/2022 de 25 de Abril de 2.022 torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes interessadas, que **FICA PRORROGADA** a abertura da **Tomada de Preço nº 003/2022**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE METAS COM EXECUÇÃO DE CONCRETO PROJETADO EM ESTRUTURA DE MURO DE GABIÃO E CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR DE AGUAS PLUVIAIS NO CAIS BEIRA RIO, MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**. O referido procedimento realizar-se-á às **14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASILIA), DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2022**, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT - Sede da

Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022**, para Obras e Serviços de Engenharia. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site oficial da prefeitura: www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações).

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo Santo Antônio, pelo telefone (66) 3548-1140, e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio - MT, 17 de Novembro de 2022.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público licitação, **às 08h00 horas (Brasília) do dia 30 de novembro de 2022,** O **credenciamento** será das **07h30 às 08h00**. Os envelopes **nº 01 e 02** deverão ser entregues até às **08h00 horas (Brasília)**. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BASICAS NATALINA PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.** Edital disponível nositio: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia.... INFORMAÇÕES:** Informações pelo fone (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 17 de novembro de 2022.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2023 Nº 149/2022 EMENTA DO PROJETO VETADO ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEIA Nº. 149/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZ

VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2023 Nº 149/2022

Ementa do Projeto Vetado

Altera o Art. 1º do Projeto de Leia nº. 149/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023.

Dispositivo Vetado

Emenda Modificativa - Projeto de Lei nº. 149/2022

O Artigo 1º - Passa ater a seguinte redação...

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de 7 (Sete por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto Atividade, para atender despesas nos termos do Artigo 167, Inciso V da Constituição Federal e Artigo 4I da Lei Federal n'4.320164.

Síntese do veto

O veto incide sobre dispositivo que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 da Administração Pública direta e indireta do Município de Paranatinga/MT.

MENSAGEM DE VETO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da Administração Pública pelo período de um ano e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, nos termos do Art. 165, § 2º, da Constituição Federal c/c Art. 5º, da LRF.

Integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentre outros anexos, o Anexo de Metas Fiscais, no qual são estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, nos termos do Art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E, é por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias que a Administração Pública define as metas fiscais a serem atingidas e os riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, assumindo o compromisso de equilibrar as contas e manter a dívida pública sob controle.

Com relação às metas fiscais, o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (8ª Edição) elaborado e disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, na página 56, estabelece que:

“Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira”. (gn)

Assim, o projeto de Lei Orçamentária Anual deve ser elaborado de forma compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e dispor, exclusivamente, sobre a previsão das receitas e fixação das despesas para o exercício financeiro seguinte à sua edição (Art. 165, CF).

Além disso, deve conter em anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante Art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso em tela, verifica-se que o Art. 1º. do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 149/2022, tem por objetivo de estabelecer as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023, respeito as orientações contidas nos Arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, 165 e 167 da Constituição Federal.

As modificações imposta pela Emenda Modificativa aprovada pela Câmara de Vereadores, descaracterizam a LDO 2023, pois retiram do texto legal as diretrizes orçamentárias a serem seguidas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, em afronta aos dispositivos legais da LRF, e as diretrizes impostas pela CF/88.

Sendo assim, não resta outra alternativa, a não ser em vetar em sua totalidade, as modificações trazidas pela Emenda Modificativa aprovada pela Câmara de Vereadores de Paranatinga/MT.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que o levaram a vetar a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n°. 149/2022, as quais são submetidas à apreciação dos membros dessa casa de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2176 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 2176 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE AREA PÚBLICA DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, A TÍTULO PRECÁRIO AFIM DE REALIZAÇÃO DE**

EVENTO PELA EMPRESA CENTEIO SOLUÇÕES AGRICOLAS, CNPJ: 38.181.643/0001-51 E DÁ OUTRAS PROVIDNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso do imóvel

Publico situado junto a Rodovia MT 130, KM 02 à direita, fundo da Fratello com as seguintes coordenadas – 14º24´4.94”S; 54º2’41.69”O, por prazo determinado, ou seja, do dia 30/03/2023 a 01/04/2023 à Empresa CENTEIO SOLUÇÕES AGRICOLAS, devidamente inscrita no CNPJ: **38.181.643/0001-51**, com a finalidade de realizar FEIRA DE NEGOCIOS, a qual visa fomentar, fortalecer negócios e atrair investimentos para o setor rural nesta Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Empresa em contrapartida irá:

1) responsabilizar-se por toda a manutenção, limpeza e organização do espaço após o uso do mesmo, com total isenção de ônus a esta municipalidade;

2) eventuais danos físicos eventualmente ocorridos no local nos citados dias serão de responsabilidade da Empresa.

Art. 2º A cessão de uso que se refere o artigo 1° se dará pelo **MUNICÍPIO DE PARANATINGA À EMPRESA CENTEIO SOLUÇÕES AGRICOLAS, CNPJ: 38.181.643/0001-51** mediante as cláusulas e condições estabelecidas no artigo I deste instrumento.

Art. 3° Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no artigo 1 desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, sem qualquer Indenização seja a que título for, tudo embasado de acordo com o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DIVULGA A RELAÇÃO PRELIMINAR DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA E INDEFERIDA

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, nos termos dos itens IV do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem dos candidatos com pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido e indeferido, conforme o item 4.7 do Edital de Abertura Nº 001/2022.

Paranatinga - MT, em 17 de novembro de 2022.

VICENCIA **P**AULA **F**ERREIRA DA **S**ILVA

***P**RESIDENTE DA **C**OMISSÃO **P**ERMANENTE **O**RGANIZADORA DO*

***P**ROCESSO **S**ELETIVO **S**IMPLIFICADO 004/2022*

***P**ORTARIA 340/2022*

CANDIDATOS ISENTOS - DEFERIDOS

Incrição	Nome do Candidato	Cargo	Motivo
011	Laudeceia Gomes de Oliveira	Recepcionista	Baixa Renda
013	Aline Gomes Borges	Agente Administrativo II	Baixa Renda
017	Beatriz Gomes Amaral	Enfermeiro Padrão	Doador de Sangue
019	Luciane Tabygualo	Apoio Administrativo Educacional I - TDI	Baixa Renda
046	Daiane do Nascimento Osório	Técnico Administrativo Educacional II	Baixa Renda
048	Paula Fernanda Martins da Silva	Agente de Serviços Gerais	Baixa Renda
065	Edvania Mainara Iakanulo	Apoio Administrativo Educacional I - Agente de Serviços Gerais	Baixa Renda
090	Juliana de Jesus Andrade	Agente de Serviços Gerais	Baixa Renda
100	Kenia Jhoany Gonalves Pereira da Silva	Agente de Serviços Gerais	Baixa Renda
110	Luzia Naiara da Silva Costa	Professor B	Baixa Renda
116	Manoel Pereira de Amorim	Vigia	Baixa Renda
120	Ingrede Carolaine Silva Martins	Agente de Serviços Gerais	Baixa Renda
134	Jaqueline Borges de Souza	Técnico de Enfermagem	Baixa Renda
135	Tatiane Souza dos Santos	Agente de Serviços Gerais	Baixa Renda
147	Claudinéia Alves da Silva	Apoio Administrativo Educacional I - Merendeira	Baixa Renda
148	Leonardo Rambo Mendes	Recepcionista	Baixa Renda
151	Enriqueta Ferreira dos Santos Pontes	Agente de Serviços Gerais	Baixa Renda
			Baixa Renda
			Baixa Renda
			Baixa Renda
			Baixa Renda
			Baixa Renda
			Baixa Renda

CANDIDATOS ISENTOS - INDEFERIDOS

Incrição	Nome do Candidato	Cargo	Motivo
-	-	-	-

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. º 2461/2022

LEI N. º 2461/2022

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCICIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2023, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV.

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas e demonstradas no "Anexo de Prioridades e Metas para 2023, - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, e que deve observar as prioridades com:

I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e a família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio, meio ambiente, infraestrutura e serviços urbanos;

II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;

III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Artigo 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2024, e 2025, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2023-2025;

2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2021;

3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.

4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.

6) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4ºTerão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, as-

sim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001, 05/2015 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes à matéria.

Artigo 8º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Projeto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § § 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei n° 4.320/64;

VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei n° 4.320/64;

IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei n° 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 9º - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2020 a 2022 e previsão para 2023 e 2025;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

Artigo 10 - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Artigo 11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Artigo 12 – A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento)do total da Despesa fixada, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 1 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

Artigo 13 - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 14 - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Artigo 15 - A proposta orçamentária para o exercício de 2023 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Artigo 16 - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Artigo 17 - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo 18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

§ 1 – Fica compatibilizado as ações do PPA 2022/2025, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO 1, desta Lei.

Artigo 19 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Artigo 20 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2022.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Artigo 21 – Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

I. Tributos de sua competência;

II. Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III. Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;

IV. Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Artigo 22 - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 23 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 24 - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

Artigo 25 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2023 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

I. Pagamento do serviço da dívida;

II. Cobertura de precatórios judiciais;

III. Pagamento de pessoal e seus encargos;

IV. Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

V. Manutenção das atividades do município e seus fundos;

VI. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

VII. Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

VIII. Contribuição ao PASEP;

IX. Reserva de Contingência.

Artigo 26 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por programa, ações, metas físicas e metas financeiras.

Artigo 27 - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 28 - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos projetos:

I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 29 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

I. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II. no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde.

III. 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP

Artigo 30 - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 31 - As despesas totais com pessoal, ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 32 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 33 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 34 - Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, Reajuste Geral Anual, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores do município, no exercício de 2023, observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 35 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão serem feitas se:

I. houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;

II. estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo16 da Lei Complementar n º 101/2000 - LRF;

III. For autorizada pelo Poder Legislativo.

Artigo 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras aos servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Artigo 37 - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I. eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;

II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Artigo 38 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 39 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização”, elemento de despesa 3.1.90.34. e ou 3.3.90.34.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 40 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Artigo 41 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

I. revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU e ITBI;

II. atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

III. atualização das taxas pelo poder de polícia;

IV. atualização das taxas por prestação de serviços;

V. contribuição de melhoria;

VI. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

VII. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;

VIII. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 42 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2023, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Artigo 43 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei e constar do orçamento do município.

Artigo 44 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar n º 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.

III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Artigo 46 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto de 2022, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e observando-se as demais determinações contidas nesta Lei.

Artigo 47 - Conforme a Emenda Constitucional n º 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências.

Artigo 48 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um porcento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores. (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF), e caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2023, os recursos da Reserva de Contingência

poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 49 - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 50 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2023, e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, ou outro metodo de ampla abrangência pública.

Artigo 51 - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I. limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.

II. Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.

III. Limitação de empenhos referentes as despesas gráficas;

IV. Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2ºA limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 52 - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029, de 23 de dezembro de 2005.

§ 1º- O artigo 20 da Lei 029, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

Artigo 53 – Os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, transporte, infra - estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários, e venham oferecer benefícios à população, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I. EMPAER;

II. POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III. INDEA;

IV. FEMA;

V. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI. EXATORIA ESTADUAL;

VII. IBAMA;

VIII. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX. DETRAN;

X. SINDICATOS;

XI. DOAÇÃO DE TERRENO PARA DEFENSORIA PUBLICA; XII. DOAÇÃO DE TERRENO PARA O LIONS CLUB INTERNACIONAL – SUB SEDE PARANATINGA; XIII. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, para realização de eventos e festas populares tais como:

a. APAE;

b. VEM LOUVAR;

c. EXPOPAR;

d. FESTA DO PEÃO;

e. FESTA DA IGREJA SÃO FRANCISCO XAVIER;

f. FESTA DA IGREJA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA;

g. FESTA DA IGREJA SANTO ANTONIO MARIA CLARET;

h. FESTA DA IGREJA LUTERANA – DIA DAS MAES;

i. BAILE DO GAUCHO;

j. FESTA DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – USADEPER;

k. FESTA DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS – UMADEPER;

l. MOTOCROSS DE PARANATINGA – CROSS CLUB DE PTGA;

m. VIOLADA;

n. FESTA DA IGREJA MISSIONARIO PENTECOSTAL;

o. PROVA DO LAÇO CUMPRIDO;

p. PROVA DE TAMBOR;

q. RODEIO SHOW – MÊS MAIO;

r. ACAMPAMENTO FAC, CURSILHO, SENIOR E LAREIRA;

s. FESTA DA IGREJA FAMILIA CRISTÃ;

t. FESTA DA ASSOCIAÇÃO ESPERITA PAULO DE TARSO;

u. DIA DO INDIO;

v. 07 DE SETEMBRO;

w. ANIVERSARIO DA CIDADE;

x. CARNAVAL;

y. DIA DAS CRIANÇAS.

Artigo 54 - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n º 101/2000:

I. existência de dotação específica;

II. interesse da municipalidade;

III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Artigo 55 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Artigo 56 - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 57 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 58 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. atualização da planta genérica de valores do município;

II. revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Artigo 59 - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

I. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;

II. As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Artigo 60 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, as despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Artigo 61 – Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4 º da LRF.

Artigo 62 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos sociais;

II. pagamento do serviço da dívida; e

III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV.1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 63 - Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2023.

Artigo 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de Novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito municipal

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação nº 73/2022.

RATIFICAÇÃO:

CONTRATADA: AUTO MECANICA TREVO LTDA, **CNPJ:** 01.386.424/0001-07.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de serviços de Ponta de Eixo lado direito e lado esquerdo e serviço de manutenção de veículos automotivos do tipo usinagem da Ponta de Eixo da carcaça em Ônibus**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93.

Fundamento Legal: com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93.

Valor da contratação: R$ 5.850,00(Cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

Data da contratação: 17/11/2022.

Dispensa de Licitação nº 73/2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Educação a Senhora **Rosangela Alves dos Santos** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 17 de Novembro de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 233/2022 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.420, de 17 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1. 870.626,26 (um milhão oitocentos e setenta mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2.009. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS

35 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.957,00

36 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 6.068,40

38 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 65.211,86

JURÍDICA

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0001.2.014. MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

72 - 3.3.90.93.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 12.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.04.122.0001.2.025. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

88 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40. 000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.122.0001.2.022. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

162 - 3.1.90.13.00.00 2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00

07.001.12.361.0009.2.090. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -

25%

202 - 3.1.90.13.00.00 2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 35.000,00

203 - 3.1.90.94.00.00 2 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00

TRABALHISTAS

07.001.12.361.0009.2.097. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O

FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

506 - 3.1.90.11.00.00 31 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 925.000,00

CIVIL

507 - 3.1.90.13.00.00 31 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 246.000,00

508 - 3.1.90.94.00.00 31 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00

TRABALHISTAS

07.001.12.365.0009.2.095. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB

70% - INFANTIL

237 - 3.1.90.04.00.00 30 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 35.000,00

239 - 3.1.90.13.00.00 30 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 23.000,00

240 - 3.1.90.94.00.00 30 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 16.000,00

TRABALHISTAS

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

513 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

11.001.10.302.0005.1.022. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO

480 - 3.3.90.93.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 223.000,00

11.001.10.302.0007.2.061. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

MUNICIPAL

398 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 148.219,00

11.001.10.302.0007.2.062. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS

516 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.15.122.0001.2.024. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE

462 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 39.000,00

463 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.170,00

JURÍDICA

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2.003. AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. COM IND. ACIPP

28 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 40.000,00

03.001.04.122.0001.2.009. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E

DEPARTAMENTOS

37 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 25.211,86

FÍSICA

40 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2. 957,00

03.001.04.122.0001.2.010. MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E

ALMOXARIFADO

43 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2. 350,00

03.001.04.122.0001.2.011. CAPACITAÇÃO DO SERVIDORES MUNICI-PAIS

45 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.471,00

JURÍDICA

03.001.04.122.0002.1.005. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATE-RIAL PERMANENTE

52 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1. 247,40

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.04.122.0001.2.025. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

85 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 12.000,00

JURÍDICA

05.001.15.452.0004.1.013. REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVA-ÇÃO DE PRÉDIOS

PÚBLICOS

97 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTU-RA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTU-RA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.541.0012.2.129. RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADA-DAS, CÓRREGOS, NASCENTES

E RIOS

126 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 17.170,00

06.001.22.334.0014.1.066. ESTRUTURAR O DISTRITO INDUSTRIAL

148 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 44.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.122.0001.2.022. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

161 - 3.1.90.11.00.00 2 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO-AL 40.000,00

CIVIL

07.001.12.361.0009.1.041. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATE-RIAL PERMANENTE

-ENSINO FUNDAMENTAL - 25%

179 - 4.4.90.52.00.00 2 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

07.001.12.361.0009.2.097. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O

FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

509 - 3.1.90.04.00.00 31 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 270.000,00

211 - 3.1.90.11.00.00 30 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-SOAL 63.000,00

CIVIL

212 - 3.1.90.13.00.00 30 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.000,00

07.001.12.361.0009.2.098. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

ENSINO- FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

215 - 3.3.90.30.00.00 31 MATERIAL DE CONSUMO 656.000,00

07.001.12.365.0009.2.095. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB

70% - INFANTIL

518 - 3.1.90.04.00.00 31 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 255.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0007.1.033. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL E DEMAIS PRÉDIOS

393 - 4.4.90.51.00.00 3 OBRAS E INSTALAÇÕES 95.476,47

11.001.10.302.0007.2.061. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

MUNICIPAL

406 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 127.523,53

11.001.10.302.0007.2.072. COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA REDE HOSPITALAR

433 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO-AL 95.639,69

CIVIL

434 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.000,00

435 - 3.1.90.94.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 11.540,28

TRABALHISTAS

438 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 41.039,03

JURÍDICA

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 140/2022 - MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CONTRATO Nº 140/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR-TACAO LTDA **CNPJ:** 12.753.213/0001-73	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 019/2022	**DATA: 17/11/2022**
OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada, composta por Trator Agrícola e Grade Aradora, conforme convênio nº 928834/2022 Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital, solicitado pela Secretaria Municipal de Ágricultura e Meio Ambiente.	
VALOR: R$ 325.000.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).	
VIGÊNCIA: 11/11/2022 A 11/11/2023	

DOTAÇÃO:
Dot. Orçamentária: Red: 133
Órgão/Unidade: 06.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função/Subfunção: 20.605 agricultura/abastecimento
Programa/Projeto Atividade: 1064 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Dot. Orçamentária: Red: 134
Órgão/Unidade: 06.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Função/Subfunção: 20.605 agricultura/abastecimento
Programa/Projeto Atividade: 1064 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 68 - Outros Convênios do ESTADO não relacionados com a Educação/ Saúde/ A. Social.

PORTARIA Nº 604/2022 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração da composição da Comissão Permanente de Licitação, e a Equipe Técnica responsável pelas licitações na Modalidade Pregão, e dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, instituída pela Portaria nº 448 de 01 de setembro de 2022, a qual passa a ter a seguinte composição.

PRESIDENTE: RITHYENE GOMES DA SILVA;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA;

§ 1º Na ausência da Presidente da Comissão, o Presidente Substituto FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA assumirá a função de Presidente.

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão e Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso:

I – GESTOR DE PREGÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

GESTOR DE PREGÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA;

GESTOR DE PREGÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUBSTITUTO:

RITHYENE GOMES DA SILVA;

II - EQUIPE DE APOIO:

A - MEMBROS EFETIVOS:

MEMBRO: LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO;

MEMBRO: ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA;

MEMBRO: VANESSA SILVA REZENDE.

MEMBRO: MARIA REGINA QUIRINO ALVES.

MEMBRO: ERICA VICENTE CORRÊA CAMPOS.

Parágrafo único No caso de ausência do Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços fica autorizado a sua substituição pelo Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços Substituto.

Art. 3º Os serviços prestados pelo Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços, Equipe de Apoio e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação serão remunerados de acordo com a Lei Complementar nº 016/2014 e Lei nº 1274/2021.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Licitação deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 603/2022 - LICENÇA PRÊMIO ELAINE BORGES RODRIGUES

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Público Municipal **e** dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de LICENÇA PRÊMIO protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **13/11/2017 a 13/11/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora **Elaine Borges Rodrigues**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período de **21/11/2022 à 18/02/2023.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA.

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 602/2022 - FÉRIAS REGULARES ROSENILDA NOGUEIRA DA SILVA

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida de forma antecipada, no período de **17/01/2021 à 17/01/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Rosenilda Nogueira da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, a serem usufruídas no período de 17/11/2022 à 16/12/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 601/2022 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 164 DE 24 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 164 de 24 de março de 2022, e dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, **PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Fica alterado o art. 1º da Portaria 164/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º NOMEAR os senhores **VITOR CÉSAR SILVA ITACARAMBI**, matrícula: 5486, **e JAIR MAFRIM**, matricula: 6659, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS,** do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 009/2022, Tomada de Preço 007/2021, recursos próprios, firmado com a Empresa Uns Construções, Reformas e Alvenarias Eireli, inscrita no CNPJ 11.215.382/0001-97, que tem como objeto: Realização de Tapa Buracos no município de Pedra Preta/MT.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

LEI Nº 1.420/2022 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.870.626,26 (um milhão oitocentos e setenta mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2.009. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS

35 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.957,00

36 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 6.068,40

38 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 65.211,86

JURÍDICA

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0001.2.014. MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

72 - 3.3.90.93.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 12.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.04.122.0001.2.025. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

88 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.122.0001.2.022. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

162 - 3.1.90.13.00.00 2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00

07.001.12.361.0009.2.090. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -

25%

202 - 3.1.90.13.00.00 2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 35.000,00

203 - 3.1.90.94.00.00 2 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00

TRABALHISTAS

07.001.12.361.0009.2.097. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O

FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

506 - 3.1.90.11.00.00 31 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 925.000,00

CIVIL

507 - 3.1.90.13.00.00 31 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 246.000,00

508 - 3.1.90.94.00.00 31 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00

TRABALHISTAS

07.001.12.365.0009.2.095. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB

70% - INFANTIL

237 - 3.1.90.04.00.00 30 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 35.000,00

239 - 3.1.90.13.00.00 30 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 23.000,00

240 - 3.1.90.94.00.00 30 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 16.000,00

TRABALHISTAS

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

513 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

11.001.10.302.0005.1.022. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO

480 - 3.3.90.93.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 223.000,00

11.001.10.302.0007.2.061. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

MUNICIPAL

398 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 148.219,00

11.001.10.302.0007.2.062. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS

516 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.15.122.0001.2.024. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE

462 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 39.000,00

463 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.170,00

JURÍDICA

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2.003. AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. COM IND. ACIPP

28 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 40.000,00

03.001.04.122.0001.2.009. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E

DEPARTAMENTOS

37 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 25.211,86

FÍSICA

40 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2. 957,00

03.001.04.122.0001.2.010. MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E

ALMOXARIFADO

43 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2. 350,00

03.001.04.122.0001.2.011. CAPACITAÇÃO DO SERVIDORES MUNICIPAIS

45 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.471,00

JURÍDICA

03.001.04.122.0002.1.005. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

52 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1. 247,40

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.04.122.0001.2.025. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

85 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 12.000,00

JURÍDICA

05.001.15.452.0004.1.013. REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS

PÚBLICOS

97 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.541.0012.2.129. RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, CÓRREGOS, NASCENTES

E RIOS

126 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 17.170,00

06.001.22.334.0014.1.066. ESTRUTURAR O DISTRITO INDUSTRIAL

148 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 44.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.122.0001.2.022. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

161 - 3.1.90.11.00.00 2 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 40.000,00

CIVIL

07.001.12.361.0009.1.041. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

-ENSINO FUNDAMENTAL - 25%

179 - 4.4.90.52.00.00 2 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

07.001.12.361.0009.2.097. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O

FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

509 - 3.1.90.04.00.00 31 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 270.000,00

211 - 3.1.90.11.00.00 30 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 63.000,00

CIVIL

212 - 3.1.90.13.00.00 30 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.000,00

07.001.12.361.0009.2.098. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

ENSINO- FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

215 - 3.3.90.30.00.00 31 MATERIAL DE CONSUMO 656.000,00

07.001.12.365.0009.2.095. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB

70% - INFANTIL

518 - 3.1.90.04.00.00 31 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 255.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0007.1.033. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL E DEMAIS PRÉDIOS

393 - 4.4.90.51.00.00 3 OBRAS E INSTALAÇÕES 95.476,47

11.001.10.302.0007.2.061. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

MUNICIPAL

406 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 127.523,53

11.001.10.302.0007.2.072. COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA REDE HOSPITALAR

433 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 95.639,69

CIVIL

434 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.000,00

435 - 3.1.90.94.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 11.540,28

TRABALHISTAS

438 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 41.039,03

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 143/2022 - OLMIR IORIS & CIA LTDA

CONTRATO Nº 143/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: OLMIR IORIS & CIA LTDA **CNPJ:** 70.429.956/0001-99	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 017/2022	**DATA: 17/11/2022**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	
VALOR: R$ 5.805,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS).	
VIGÊNCIA: 17/11/2022 A 17/11/2023	
DOTAÇÃO: Dot. Orçamentária: Red: 504 Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde. Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 14600 - 01.46.000000 - Transferências de recursos serviço de saúde sem detalhamento.	

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, **através do Departamento de Recursos Humanos**, **e *no uso de suas atribuições legais**, e em consonância com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal n° 017/2014, Lei nº 1.329/2022, tendo em vista o disposto no **Decreto Municipal n° 227/2022,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, a abertura de edital **do Processo Seletivo Simplificado de Caráter Emergencial**, nos termos do estabelecido nos §§ 3° e 4° do art. 16 da Lei Complementar Municipal n° 017/2014, destinado a* contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias e emergenciais, de excepcional interesse público de que trata o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTOS

1.1. A denominação - referência - exigência mínima - as vagas de ampla concorrência, **vencimento inicial** do cargo, a carga horária semanal, são os estabelecidos a seguir:

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO
(CAMBAUVA- ESCOLA JOSE MARIA PEREIRA-ZONA RURAL) *(1)

***(1) O Município não fornecerá Moradia ou Transporte para os profissionais nomeados nos cargos de Motorista** que forem convocados para o exercício das atribuições na Unidade de Ensino na localidade do Assentamento 26 de Janeiro – na Região da Cambauva que está localizada à **70 km de distância** da Sede do Município.

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
MOTORISTA Localidade: Cambauva *(1)	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na categoria “D”	**Análise Curricular + Prova Prática**	01 Vaga + Cadastro Reserva	-	01 Vaga + Cadastro Reserva	40 Horas	**R$ 1.746,99**

ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades relativas à área de transporte, dirigindo veículos de transporte de ônibus escolares e ambulância hospitalar: dirigir e conservar os ônibus, veículos e as ambulâncias da Administração Pública. Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Dirigir o veículo, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. Facultado a efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento em casos excepcionais e emergenciais. Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. Operar os mecanismos específicos das ambulâncias, tais como sirenes, alarmes luminosos, dentre outros que estão correlacionados com a sua perfeita operação. Zelar pela documentação do veículo, verificando sua legalidade, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada. Realizar o transporte de pacientes, para hospitais e prontos-socorros, com a máxima diligência. Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. Recolher o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem da prefeitura, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. Transportar pesso-

as, materiais e documentos. Verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização. Comunicar a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo. Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros que estejam sob sua responsabilidade.

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDE
***(2)**

***(2) O candidato aprovado para o exercício do cargo de Nutricionista,** será designado para a Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Nutrição e Merenda Escolar.

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Nutricionista	Ensino Superior Completo em Nutrição e Registro no Conselho.	Análise Curricular + Títulos.	01+ Cadastro Reserva.	-	01+ Cadastro Reserva.	40 Horas	2.971,66

ATRIBUIÇÕES: Em hospital e clínica; supervisionar a confecção, organização e distribuição da alimentação para os pacientes internados; Checar os mapas de controle do serviço de nutrição, as internações, as altas e dietas; visitar os pacientes internados e de ambulatório, observando a evolução e aceitação nutricional, a patologia, os exames complementares e hábitos alimentares; Supervisionar e orientar a confecção das dietas especiais no lactário e na cozinha dietética; Orientar os pacientes internados e de ambulatório quanto a importância da alimentação na recuperação e manutenção do estado de saúde; fornecer orientação ao paciente após alta hospitalar e ambiental; Colaborar nos programas de educação sanitária; colaborar com a administração do hospital apresentando críticas e sugestões; Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório de suas atividades; Cumprir e fazer cumprir o regulamento, instruções, ordens e rotinas d serviço do hospital, em conformidade com as determinações do Conselho de Nutricionista. Na área de Educação, supervisionar a confecção de alimentos de merenda escolar das escolas. Planejar ações que possa melhorar a alimentação dos alunos. Fazer cumprir as determinações que serão para ser cumpridas pelos servidores.

TOTAL	**02**	**00**	**02**		

1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, e compreenderá: **1ª etapa** – **análise curricular** (para todos os cargos), **teste prático** (para o cargo de Motorista; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e exame médico, de caráter eliminatório, que serão entregues pelo candidato, a serem realizados após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

1.1.2**. O Processo Seletivo Simplificado destina-se, à contratação temporária de excepcional interesse público, de que trata o artigo 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal, nos moldes da Lei Complementar nº 017/2014.**

1.1.3. O presente Processe Seletivo Emergencial se destina, à contratação temporária de Profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, **uma vez que surgiu demanda na localidade do Assentamento 26 de Janeiro devido a distância do assentamento até a sede do município e houve vacância a pedido da Nutricionista que atuava junto a Secretaria de Educação**.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão realizadas na cidade de Pedra Preta/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT.**

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da contratação para o exercício da função.

2.6. Não ter incorrido demissão através de processo disciplinar, do serviço público estadual, federal ou municipal.

2.7. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.8. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

2.9. Não poderá participar da prova e não estará apta a assumir a vaga a candidata que estiver gestante ou lactante, devido a vedação constante na Lei Municipal nº 075/98, conforme o art. 168: ”É proibido a servidora gestante ou lactante o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas.”

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

3.1. As Inscrições para o processo de seleção pública serão realizadas por meio de inscrição realizada no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta**, na data de 21/11/2022 até as 15 h do dia 23/11/2022.**

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO:

3.2.1. O candidato que desejar concorrer às vagas ofertadas no presente edital deverão acessar o link e realizar o preenchimento das informações **bem como anexar documentação comprobatória** relacionada a experiência profissional, escolaridade e comprovação do Registro Profissional (quando for o caso), e demais documentos solicitados.

3.2.2. No formulário o candidato deverá indicar as seguintes informações:

a. Nome completo e data de Nascimento;

b. Data de Nascimento;

c. Numeração dos seguintes documentos pessoais: CPF e identidade;

d. Indicar a vaga à que deseja concorrer;

e. Indicar telefone para contato.

f. Indicação das informações de escolaridade e experiência profissional necessárias à análise curricular a que se refere o item 4.1 deste edital.

g. Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de **Motorista.**

3.3. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.3.1. A confirmação da inscrição se dará mediante a divulgação da relação contendo os candidatos inscritos por vaga oferecida.

3.3.2. A divulgação da relação de inscritos deverá ocorrer no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, e publicada no Diário Oficial do Município, **no dia 24/11/2022**.

4 – DA ANÁLISE CURRICULAR:

4.1. A análise curricular para as vagas ofertadas no presente edital obedecerá ao seguinte sistema de pontuação:

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
Capacitação na área de atuação do cargo	**Tempo de Experiência na área de atuação do cargo**
Ensino Fundamental Incompleto: 05 pontos Ensino Fundamental Completo: 05 pontos Ensino Médio Completo: 05 pontos Curso Específico: 10 pontos Máximo de pontos: 25 pontos	Sem experiência: 0 pontos Até 1 ano: 05 pontos Acima de 1 a 3 anos: 10 pontos Acima de 3 a 5 anos: 15 pontos Acima de 5 a 10 anos: 20 pontos Acima de 10 anos: 25 pontos Máximo de pontos: 75 pontos

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	
Capacitação na área de atuação do cargo	**Tempo de Experiência na área de atuação do cargo**
Ensino Superior Completo: 05 pontos Pós Graduação/Especialização: 10 pontos Segunda Pós Graduação/Especialização: 10 pontos Máximo de pontos: 25 pontos	Sem experiência: 0 pontos Até 1 ano: 05 pontos Acima de 1 a 3 anos: 10 pontos Acima de 3 a 5 anos: 15 pontos Acima de 5 a 10 anos: 20 pontos Acima de 10 anos: 25 pontos Máximo de pontos: 75 pontos

4.2. Realizada a análise curricular, os candidatos serão classificados, em ordem crescente de pontuação, de acordo com a pontuação obtida. Sendo somado a pontuação conforme aumenta o tempo de experiência.

4.3. A divulgação da pontuação referente à análise curricular se dará em 25/11/2022.

4.4. **A comprovação da experiência profissional deverá ser anexada no formulário. A comprovação de experiência profissional, na área da função a qual concorre, será feita conforme as situações jurídicas a seguir:**

4.4.1. Experiência profissional em emprego/função pública: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou imagem da CTPS Digital, das folhas que contenham a identificação do trabalhador, número e série da CTPS, anotação do contrato do trabalho, alterações de salário, ou onde conste, caso tenha ocorrido, mudança de função; caso o vínculo não seja por CTPS, o candidato deve enviar cópia de contrato de trabalho;

4.4.2. Experiência profissional como servidor público: a) certidão ou declaração do órgão público onde conste a função exercida, o período (com início e fim) da atividade realizada, que ateste que o candidato exerceu atividade na área a que concorre, com descrição das principais atividades exercidas. A certidão ou declaração deverá apresentar também as seguintes informações: designação do Órgão/Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional; endereço e telefones válidos; CNPJ; identificação completa do profissional beneficiado; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível / emprego público ou função e matrícula no Órgão).

4.4.3. Experiência profissional como autônomo: a) cópia do contrato de prestação de serviços ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA; b) declaração do beneficiado/contratante, que informe o período (com início e fim) e a descrição das principais atividades desenvolvidas, com reconhecimento de firma.

4.4.4. Para o caso de Profissional Cooperado:

a) cópia do estatuto social da cooperativa, e

b) Declaração, informando sua condição de cooperado, período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com reconhecimento de firma.

4.4.5. A certidão/declaração mencionada na alínea “a” do subitem 4.5.4, deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência. Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não serão aceitas abreviaturas.

4.4.6. A Experiência Profissional somente será pontuada na função pretendida, sendo descartado e não pontuado o enviado pelo candidato em função/atividade diversa.

4.4.7. O tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo, residência multiprofissional ou de trabalho voluntário não será computado como experiência profissional.

4.4.8. Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, serão excluídos os períodos concomitantes.

5 – DO TESTE PRÁTICO

5.1. Os candidatos inscritos para o cargo de Motorista, irão realizar o teste prático no dia 27/11/2022 (Domingo);

5.2. Para os candidatos que concorrerão ao cargo de **Motorista,** deverão possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato ***deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB – Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.

5.3. Os candidatos ao cargo de **Motorista,** deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e/ou digital exigida.

5.4. Será avaliada a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho, de acordo com as determinações do examinador constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, entre outras atividades correlatas ao cargo.

5.5. Avaliar-se-á na prova prática para o cargo de **Motorista**:

a) capacidade de atenção e percepção em trânsito com fluxo de pedestres;

b) habilidade na condução do veículo;

c) atinência às regras de trânsito.

d) A prova constará de prática de direção, em veículo a ser definido no ato da prova, avaliada por profissional habilitado, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.

5.5.1 A Prova Prática para as funções de **Motorista** será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se o seguinte:

a) falta gravíssima: eliminatória;

b) uma falta grave: 20,0 (vinte) pontos negativos;

c) uma falta média: 10,0 (dez) pontos negativos;

d) uma falta leve: 5,0 (cinco) pontos negativos.

5.5.1.1 Constituem faltas no exame de direção:

I – Falta eliminatória – Gravíssima:

- Perder o controle da direção do veículo em movimento.

- Subir meio fio ou calçada.

- Colidir com objetos ou veículo no percurso.

II – Falta Grave – Menos 20,0 (vinte) pontos por falta:

- Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e indicação.

- Exceder a velocidade indicada para a via.

- Deixar de usar o cinto de segurança.

III – Falta Média – Menos 10,0 (dez) pontos por falta:

- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.

- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.

- Arrancar sem soltar o freio de mão.

- Macha-ré rente ao meio fio.

IV – Falta leve – menos 5,0 (cinco) pontos por falta:

- Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

- Engrenar as marchas de maneira incorreta.

- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.

- Usar incorretamente os instrumentos do painel.

5.5.2 A não execução do teste prático pelo candidato na totalidade preestabelecido ou falhas praticadas como colisão com outro veículo ou qualquer objeto presente no percurso, tais como: subir no meio-fio ou colocar em risco a vida dos passageiros que se encontrarem o veículo na hora do teste e de transeuntes, implicará na reprovação.

5.6. A não execução do teste prático pelo candidato na totalidade preestabelecido ou falhas praticadas como colisão com outro veículo ou qualquer objeto presente no percurso, tais como: subir no meio-fio, colidir na baliza ou colocar em risco a vida dos passageiros que se encontrarem o veículo na hora do teste e de transeuntes, implicará na reprovação.

5.7. Não haverá segunda chamada do Exame de Direção por ausência do candidato, seja qual for o motivo alegado, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. A nota final dos candidatos inscritos nos cargos de Motorista.

6.2. A nota final dos candidatos inscritos será igual ao somatório dos pontos obtidos na análise curricular e na prova prática.

6.3 Em caso de empate na nota final, os(as) candidatos(as) serão classificados(as) sucessivamente, segundo os critérios de desempate a seguir**: a) maior idade, b) maior pontuação na avaliação de experiência;**

6.4. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporão o Cadastro de Reserva.

6.5. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

6.6. O Resultado será publicado no Quadro de avisos, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Pedra Preta e no sítio da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

6.7. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no **Quadro de avisos, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta ou no sítio da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado Emergencial será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no Quadro de avisos, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta e no sítio da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

7.2. Considerado apto para o desempenho da Função, nas duas fases previstas neste Edital, o candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

7.3. O candidato, após a convocação, terá o prazo de até **05 (cinco) dias** úteis para se apresentar, munido da documentação exigida na convocação e exame admissional, devendo entrar em exercício da função de imediato.

7.4. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura na Função, sendo-lhes assegurado o direito de contratação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

7.5. Inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

7.6. A validade deste Processo Seletivo Simplificado em caráter emergencial é de **03 (três) meses**, contados da data da homologação do resultado final.

7.7. As contratações por tempo determinado serão efetuadas pelo prazo de **até 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por uma única vez, e até o prazo previsto no contrato original.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 17 de novembro de 2022.

ADENILDA VIEIRA COELHO

=Presidente da Comissão=

CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA

=Membro da Comissão=

ROSELI DO CARMO DIAS

=Membro da Comissão=

ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
18/11/2022	Publicação da íntegra do edital de abertura e resumo no Diário Oficial do Município.
21/11/2022 a 23/11/2022	Período de inscrições via link dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado. **OBS: será disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal no período da inscrição**
24/11/2022	Divulgação dos candidatos inscritos.
24/11/2022	**Prazo para recurso até as 15:00 horas do dia 24/11/2022 através do email: dppessoal@pedrapreta.mt.gov.br**

25/11/2022	**Resultado do Recurso e Pontuação Curricular, convocação para Prova Prática.**
27/11/2022	**Realização da Prova Prática.**
29/11/2022	Divulgação do Resultado Classificatório
29/11/2022	**Prazo para recurso até as 15:00 horas do dia 29/11/2022 através do email: dppessoal@pedrapreta.mt.gov.br**
30/11/2022	Divulgação do resultado final definitivo apto à homologação pela Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 232/2022 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DE *17 DE NOVEMBRO DE 2022*.

Dispõe sobre alteração da composição da **Comissão Municipal de Regularização Fundiária**, e dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 86 de 16 de outubro de 2017, que instituiu a Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

DECRETA:

Art.1º Fica alterado a composição da **Comissão Municipal de Regularização Fundiária**, instituído pelo Decreto nº 86 de 16 de outubro de 2017, a qual passa a ter a seguinte composição.

Presidente: Alan Caik Moraes dos Santos;

Secretário: Ary Vieira Campos;

Membro: Levino José de Oliveira.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 231/2022 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL LUCILENE DE SOUSA CAMPOS SILVA

DE *17 DE NOVEMBRO DE 2022*.

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855 de 09 de junho de 2015, e dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	96	Lucilene de Sousa Campos Silva	05/01/1994	Auxiliar Administrativo	D/29	E/29

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 230/2022- DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022.

17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos e entidades do Poder Executivo nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo 2022.

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022.

CONSIDERANDO O decreto nº 1.524 de 11/11/2022 do Governo do Estado do Mato Grosso*;*

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidade do Poder Executivo nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2022:

I - no dia 24/11/2022 (quinta-feira), das 7h30 às 13h;

II - no dia 28/11/2022 (segunda-feira), das 7h30 às 11h;

III - no dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 7h30 às 13h.

Parágrafo único: O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 606/2022 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES DE ITBI

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração da composição da **comissão de valores de ITBI**, e dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIODEPEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Altera a composição da **comissão de valores de ITBI**, que estabelecerá valores a bens Imóveis no Município de Pedra Preta – MT, instituída pela Portaria nº 95 de 14 de fevereiro de 2022, a qual passa a ter a seguinte composição.

Presidente: Alan Caik Moraes dos Santos

Secretário: Yalles Moraes da Silva

Membro: Ary Vieira Campos

Art.2º Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos sendo considerados como relevantes Serviços prestados á municipalidade.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 605/2022 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Alteração da composição da **comissão de avaliação de imóveis**, e dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIODEPEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Altera a composição da **comissão de avaliação de imóveis** na área urbana do Município de Pedra Preta, instituída pela Portaria nº 96 de 14 de fevereiro de 2022, a qual passa a ter a seguinte composição.

Presidente: Alan Caik Moraes dos Santos

Membro: Yalles Moraes da Silva

Membro: Ary Vieira Campos

Art.2º Caberá à comissão avaliar os imóveis localizados na área urbana do município de Pedra Preta-MT.

Art.3º Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos sendo considerados como relevantes serviços prestados á municipalidade.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ANEXO RREO 5º BIMESTRE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**29.661.245,00**	**29.661.245,00**	**4.858.542,27**	**16,38**	**26.950.337,15**	**90,86**	**2.710.907,85**
RECEITAS CORRENTES	**25.034.358,45**	**25.034.358,45**	**4.858.542,27**	**19,41**	**24.323.716,46**	**97,16**	**710.641,99**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.374.902,58	1.374.902,58	450.873,05	32,79	1.728.313,85	125,70	-353.411,27
IMPOSTOS	1.322.402,58	1.322.402,58	420.770,93	31,82	1.647.124,99	124,56	-324.722,41
TAXAS	-923.275,38	-923.275,38	30.102,12	-3,26	81.188,86	-8,79	-1.004.464,24
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
CONTRIBUIÇÕES	-825.775,38	-825.775,38	49.411,14	-5,98	199.051,06	-24,10	-1.024.826,44
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	-825.775,38	-825.775,38	49.411,14	-5,98	199.051,06	-24,10	-1.024.826,44
RECEITA PATRIMONIAL	-647.775,38	-647.775,38	134.266,61	-20,73	588.374,73	-90,83	-1.236.150,11
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
VALORES MOBILIÁRIOS	-647.775,38	-647.775,38	134.266,61	-20,73	588.374,73	-90,83	-1.236.150,11
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEF	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
CESSÃO DE DIREITOS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
RECEITA AGROPECUÁRIA	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
RECEITA AGROPECUÁRIA	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
RECEITA INDUSTRIAL	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
RECEITA INDUSTRIAL	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
RECEITA DE SERVIÇOS	-695.775,38	-695.775,38	41.515,30	-5,97	206.009,29	-29,61	-901.784,67
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	-695.775,38	-695.775,38	41.515,30	-5,97	206.009,29	-29,61	-901.784,67
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
OUTROS SERVIÇOS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.914.323,74	21.914.323,74	4.181.875,14	19,08	21.560.672,42	98,39	353.651,32
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.679.767,87	9.679.767,87	2.062.335,34	21,31	10.410.217,46	107,55	-730.449,59
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	7.685.280,49	7.685.280,49	1.520.313,53	19,78	8.139.167,86	105,91	-453.887,37
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38

Continua 1/5

Continuação 2/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**29.661.245,00**	**29.661.245,00**	**4.858.542,27**	**16,38**	**26.950.337,15**	**90,86**	**2.710.907,85**
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.597.724,62	2.597.724,62	599.226,27	23,07	3.011.287,10	115,92	-413.562,48
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-964.418,63	-964.418,63	601,03	-0,06	41.295,11	-4,28	-1.005.713,74
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-971.525,38	-971.525,38	179,21	-0,02	9.876,07	-1,02	-981.401,45
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBI	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	-968.668,63	-968.668,63	421,82	-0,04	31.419,04	-3,24	-1.000.087,67
RECEITAS DE CAPITAL	**4.626.886,55**	**4.626.886,55**	**0,00**	**0,00**	**2.626.620,69**	**56,77**	**2.000.265,86**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
ALIENAÇÃO DE BENS	-970.775,38	-970.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-970.775,38
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-970.775,38	-970.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-970.775,38
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.646.111,17	3.646.111,17	0,00	0,00	2.626.620,69	72,04	1.019.490,48
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.089.425,92	1.089.425,92	0,00	0,00	1.015.000,00	93,17	74.425,92
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	1.580.909,87	1.580.909,87	0,00	0,00	1.611.620,69	101,94	-30.710,82
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-975.775,38	-975.775,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-975.775,38

Continua 2/5

Continuação 3/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**29.661.245,00**	**29.661.245,00**	**4.858.542,27**	**16,38**	**26.950.337,15**	**90,86**	**2.710.907,85**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**29.661.245,00**	**29.661.245,00**	**4.858.542,27**	**16,38**	**26.950.337,15**	**90,86**	**2.710.907,85**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	29.661.245,00	29.661.245,00	4.858.542,27	16,38	26.950.337,15	90,86	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**27.624.790,40**	**28.627.972,63**	**2.980.428,04**	**26.206.333,47**	**2.421.639,16**	**3.765.599,07**	**24.093.587,41**	**4.534.385,22**	**23.838.924,32**
DESPESAS CORRENTES	**19.535.031,20**	**23.225.185,33**	**2.465.344,91**	**21.464.336,88**	**1.760.848,45**	**3.331.235,01**	**20.679.051,40**	**2.546.133,93**	**20.467.485,70**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.731.902,68	9.018.784,64	1.042.619,92	8.665.945,89	352.838,75	1.123.271,45	8.649.275,70	369.508,94	8.643.805,51
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.788.128,52	14.191.400,69	1.422.724,99	12.798.390,99	1.393.009,70	2.207.963,56	12.029.775,70	2.161.624,99	11.823.680,19
DESPESAS DE CAPITAL	**7.889.759,20**	**5.397.558,85**	**515.083,13**	**4.741.996,59**	**655.562,26**	**434.364,06**	**3.414.536,01**	**1.983.022,84**	**3.371.438,62**
INVESTIMENTOS	7.749.759,20	5.257.558,85	515.083,13	4.609.321,63	648.237,22	409.456,15	3.294.378,71	1.963.180,14	3.251.281,32
AMORTIZACAO DE DIVIDA	140.000,00	140.000,00	0,00	132.674,96	7.325,04	24.907,91	120.157,30	19.842,70	120.157,30

Continua 3/5

Continuação 4/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**27.624.790,40**	**28.627.972,63**	**2.980.428,04**	**26.206.333,47**	**2.421.639,16**	**3.765.599,07**	**24.093.587,41**	**4.534.385,22**	**23.838.924,32**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**200.000,00**	**5.228,45**	**0,00**	**0,00**	**5.228,45**	**0,00**	**0,00**	**5.228,45**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	5.228,45	0,00	0,00	5.228,45	0,00	0,00	5.228,45	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**836.454,60**	**771.831,37**	**67.490,32**	**608.380,20**	**163.451,17**	**137.017,43**	**608.380,20**	**163.451,17**	**608.380,20**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**28.461.245,00**	**29.399.804,00**	**3.047.918,36**	**26.814.713,67**	**2.585.090,33**	**3.902.616,50**	**24.701.967,61**	**4.697.836,39**	**24.447.304,52**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**28.461.245,00**	**29.399.804,00**	**3.047.918,36**	**26.814.713,67**	**2.585.090,33**	**3.902.616,50**	**24.701.967,61**	**4.697.836,39**	**24.447.304,52**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	135.623,48	—	—	2.248.369,54	—	2.503.032,63
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.461.245,00	29.399.804,00	3.047.918,36	26.950.337,15	—	3.902.616,50	26.950.337,15	—	26.950.337,15
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**836.454,60**	**771.831,37**	**67.490,32**	**608.380,20**	**163.451,17**	**137.017,43**	**608.380,20**	**163.451,17**	**608.380,20**
DESPESAS CORRENTES	836.454,60	771.831,37	67.490,32	608.380,20	163.451,17	137.017,43	608.380,20	163.451,17	608.380,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	836.454,60	771.831,37	67.490,32	608.380,20	163.451,17	137.017,43	608.380,20	163.451,17	608.380,20
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 4/5

Continuação 5/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Município de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.624.790,40	28.627.972,63	2.980.428,04	26.206.333,47	97,73	2.421.639,16	3.765.599,07	24.093.587,41	97,54	4.534.385,22
Administração	6.136.086,48	7.341.438,81	899.391,53	6.896.383,39	25,72	445.055,42	1.173.831,21	6.600.756,51	26,72	740.682,30
Administração Geral	6.136.086,48	7.341.438,81	899.391,53	6.896.383,39	25,72	445.055,42	1.173.831,21	6.600.756,51	26,72	740.682,30
Assistência Social	1.541.600,00	1.562.070,00	155.678,32	1.390.068,62	5,18	172.001,38	184.228,20	1.297.337,76	5,25	264.732,24
Administração Geral	816.600,00	1.014.570,00	109.269,17	975.433,32	3,64	39.136,68	124.105,59	929.114,32	3,76	85.455,68
Assistência ao Idoso	25.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	245.000,00	182.000,00	19.452,65	139.492,15	0,52	42.507,85	22.028,84	124.039,23	0,50	57.960,77
Assistência Comunitária	455.000,00	350.500,00	26.956,50	275.143,15	1,03	75.356,85	38.093,77	244.184,21	0,99	106.315,79
Saúde	4.957.532,00	7.085.042,47	949.039,61	6.880.172,62	25,66	204.869,85	956.766,93	5.834.357,78	23,62	1.250.684,69
Administração Geral	1.777.000,00	2.317.485,56	262.555,21	2.281.893,81	8,51	35.591,75	273.569,51	2.212.997,73	8,96	104.487,83
Atenção Básica	1.837.932,00	3.195.624,91	634.122,36	3.130.974,47	11,68	64.650,44	553.429,00	2.417.096,30	9,79	778.528,61
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	930.000,00	1.285.720,00	32.665,88	1.248.580,41	4,66	37.139,59	104.324,22	1.000.969,94	4,05	284.750,06
Suporte Profilático e Terapêutico	125.000,00	63.000,00	0,00	30.892,80	0,12	32.107,20	0,00	30.892,80	0,13	32.107,20
Vigilância Sanitária	154.600,00	119.812,00	19.696,16	100.984,18	0,38	18.827,82	20.874,32	100.984,18	0,41	18.827,82
Vigilância Epidemiológica	133.000,00	103.400,00	0,00	86.846,95	0,32	16.553,05	4.569,88	71.416,83	0,29	31.983,17
Educação	5.865.932,00	5.129.954,37	499.240,46	4.743.634,62	17,69	386.319,75	731.179,83	4.665.719,96	18,89	464.234,41
Administração Geral	856.000,00	185.890,85	30.452,16	149.176,01	0,56	36.714,84	34.484,74	132.823,19	0,54	53.067,66
Ensino Fundamental	3.238.642,00	2.903.151,80	260.535,03	2.756.882,59	10,28	146.269,21	426.052,72	2.711.422,35	10,98	191.729,45
Educação Infantil	1.746.290,00	2.015.911,72	208.253,27	1.837.576,02	6,85	178.335,70	270.642,37	1.821.474,42	7,37	194.437,30
Educação Especial	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Cultura	778.240,00	1.666.397,43	59.066,60	1.312.102,20	4,89	354.295,23	60.143,65	1.308.593,48	5,30	357.803,95
Administração Geral	378.240,00	298.240,00	42.644,90	199.363,50	0,74	98.876,50	45.563,65	197.696,48	0,80	100.543,52
Difusão Cultural	400.000,00	1.368.157,43	16.421,70	1.112.738,70	4,15	255.418,73	14.580,00	1.110.897,00	4,50	257.260,43
Urbanismo	1.532.000,00	1.003.709,00	33.178,22	941.294,19	3,51	62.414,81	158.420,92	919.222,94	3,72	84.486,06
Infra-Estrutura Urbana	1.176.000,00	737.000,00	18.424,94	700.622,44	2,61	36.377,56	89.081,87	683.680,54	2,77	53.319,46
Serviços Urbanos	356.000,00	266.709,00	14.753,28	240.671,75	0,90	26.037,25	69.339,05	235.542,40	0,95	31.166,60
Habitação	15.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Habitação Urbana	15.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Saneamento	160.000,00	459.400,00	0,00	450.179,26	1,68	9.220,74	884,00	257.764,57	1,04	201.635,43
Saneamento Básico Urbano	160.000,00	459.400,00	0,00	450.179,26	1,68	9.220,74	884,00	257.764,57	1,04	201.635,43
Gestão Ambiental	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Controle Ambiental	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Agricultura	1.279.963,30	800.196,83	42.052,41	530.858,93	1,98	269.337,90	118.336,35	513.152,63	2,08	287.044,20
Administração Geral	381.600,00	524.204,82	42.052,41	452.865,61	1,69	71.339,21	113.105,03	435.159,31	1,76	89.045,51
Promoção da Produção Vegetal	898.363,30	275.992,01	0,00	77.993,32	0,29	197.998,69	5.231,32	77.993,32	0,32	197.998,69
Comércio e Serviços	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Administração Geral	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

Continua 1/3

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.624.790,40	28.627.972,63	2.980.428,04	26.206.333,47	97,73	2.421.639,16	3.765.599,07	24.093.587,41	97,54	4.534.385,22
Comércio e Serviços	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Turismo	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Transporte	3.911.420,17	2.504.753,96	229.239,83	2.289.772,52	8,54	214.981,44	292.350,72	2.008.155,53	8,13	496.598,43
Transporte Rodoviário	3.911.420,17	2.504.753,96	229.239,83	2.289.772,52	8,54	214.981,44	292.350,72	2.008.155,53	8,13	496.598,43
Desporto e Lazer	582.016,45	396.781,31	23.541,06	295.262,43	1,10	101.518,88	16.251,43	283.752,18	1,15	113.029,13
Administração Geral	76.500,00	113.264,86	19.787,15	89.501,79	0,33	23.763,07	11.680,51	80.066,79	0,32	33.198,07
Desporto Comunitário	505.516,45	283.516,45	3.753,91	205.760,64	0,77	77.755,81	4.570,92	203.685,39	0,82	79.831,06
Encargos Especiais	495.000,00	495.000,00	90.000,00	476.604,69	1,78	18.395,31	73.205,83	404.774,07	1,64	90.225,93
Serviço da Dívida Interna	265.000,00	175.000,00	0,00	156.604,69	0,58	18.395,31	24.907,91	144.087,03	0,58	30.912,97
Outros Encargos Especiais	230.000,00	320.000,00	90.000,00	320.000,00	1,19	0,00	48.297,92	260.687,04	1,06	59.312,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	5.228,45	0,00	0,00	0,00	5.228,45	0,00	0,00	0,00	5.228,45
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	836.454,60	771.831,37	67.490,32	608.380,20	2,27	163.451,17	137.017,43	608.380,20	2,46	163.451,17
Administração	278.616,60	222.496,60	16.917,19	151.912,90	0,57	70.583,70	33.800,45	151.912,90	0,61	70.583,70
Administração Geral	278.616,60	222.496,60	16.917,19	151.912,90	0,57	70.583,70	33.800,45	151.912,90	0,61	70.583,70
Assistência Social	43.400,00	31.400,00	3.079,29	31.029,14	0,12	370,86	6.158,66	31.029,14	0,13	370,86
Administração Geral	43.400,00	31.400,00	3.079,29	31.029,14	0,12	370,86	6.158,66	31.029,14	0,13	370,86
Saúde	188.468,00	214.752,00	20.725,93	182.810,11	0,68	31.941,89	43.317,82	182.810,11	0,74	31.941,89
Administração Geral	84.000,00	106.343,00	11.342,29	106.021,52	0,40	321,48	24.484,77	106.021,52	0,43	321,48
Atenção Básica	82.068,00	86.009,00	7.979,26	64.949,02	0,24	21.059,98	15.677,10	64.949,02	0,26	21.059,98
Vigilância Sanitária	15.400,00	15.400,00	1.404,38	7.470,34	0,03	7.929,66	3.155,95	7.470,34	0,03	7.929,66
Vigilância Epidemiológica	7.000,00	7.000,00	0,00	4.369,23	0,02	2.630,77	0,00	4.369,23	0,02	2.630,77
Educação	302.310,00	277.522,77	24.915,22	224.649,95	0,84	52.872,82	50.455,05	224.649,95	0,91	52.872,82
Administração Geral	34.000,00	4.000,00	0,00	419,99	0,00	3.580,01	419,99	419,99	0,00	3.580,01
Ensino Fundamental	159.600,00	160.452,77	16.555,54	153.177,62	0,57	7.275,15	33.999,16	153.177,62	0,62	7.275,15
Educação Infantil	108.710,00	113.070,00	8.359,68	71.052,34	0,26	42.017,66	16.035,90	71.052,34	0,29	42.017,66
Cultura	11.760,00	11.760,00	1.020,65	8.344,12	0,03	3.415,88	2.041,34	8.344,12	0,03	3.415,88
Administração Geral	11.760,00	11.760,00	1.020,65	8.344,12	0,03	3.415,88	2.041,34	8.344,12	0,03	3.415,88
Agricultura	8.400,00	8.400,00	412,05	4.895,37	0,02	3.504,63	824,12	4.895,37	0,02	3.504,63
Administração Geral	8.400,00	8.400,00	412,05	4.895,37	0,02	3.504,63	824,12	4.895,37	0,02	3.504,63

Continua 2/3

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	836.454,60	771.831,37	67.490,32	608.380,20	2,27	163.451,17	137.017,43	608.380,20	2,46	163.451,17
Desporto e Lazer	3.500,00	5.500,00	419,99	4.738,61	0,02	761,39	419,99	4.738,61	0,02	761,39
Administração Geral	3.500,00	5.500,00	419,99	4.738,61	0,02	761,39	419,99	4.738,61	0,02	761,39
TOTAL (III) = (I + II)	28.461.245,00	29.399.804,00	3.047.918,36	26.814.713,67	100,00	2.585.090,33	3.902.616,50	24.701.967,61	100,00	4.697.836,39

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Municipio de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2021 A OUTUBRO/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.089.635,87**	**2.855.784,82**	**2.170.767,85**	**2.545.229,70**	**2.460.229,89**	**2.274.855,29**	**2.689.124,08**	**3.207.549,26**	**3.121.737,70**	**2.551.789,86**	**2.440.729,66**	**2.781.995,37**	**31.189.429,35**	**26.781.197,25**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	102.883,32	284.894,74	102.315,20	85.242,31	95.505,09	110.261,93	119.917,13	233.518,50	244.572,05	235.021,85	178.389,34	242.381,59	2.034.903,05	2.298.177,96
IPTU	3.121,29	6.069,09	0,00	0,00	0,00	2.166,74	19.247,71	21.285,76	50.171,33	38.070,64	8.814,82	9.009,44	157.956,82	169.000,00
ISS	51.698,01	96.070,87	69.341,85	28.921,61	48.221,62	66.319,80	55.333,34	76.702,39	137.460,59	145.632,62	118.380,90	229.381,08	1.123.464,68	279.177,96
ITBI	4.778,68	138.596,66	1.735,66	13.547,09	3.576,97	1.139,71	3.688,63	92.995,27	10.888,62	6.068,35	1.973,37	3.621,20	282.610,21	1.400.000,00
IRRF	28.871,33	38.893,09	31.237,69	42.773,61	43.706,50	40.635,68	41.647,45	42.535,08	46.051,51	45.250,24	49.220,25	369,87	451.192,30	450.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.414,01	5.265,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.679,04	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	20.237,87	31.582,61	38.021,36	48.213,76	55.877,93	44.524,39	86.560,53	45.953,57	68.407,93	66.548,65	85.934,07	48.332,54	640.195,21	328.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	20.237,87	31.582,61	38.021,36	48.213,76	55.877,93	44.524,39	86.560,53	45.953,57	68.407,93	66.548,65	85.934,07	48.332,54	640.195,21	328.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.522,69	21.190,10	21.135,59	15.518,39	21.964,80	21.194,11	19.762,55	19.984,92	22.621,65	22.311,98	22.818,49	18.696,81	240.722,08	280.000,00
Transferências Correntes	1.952.890,05	2.513.139,07	2.008.873,88	2.396.255,24	2.257.372,25	2.098.663,95	2.462.672,96	2.907.881,36	2.785.925,16	2.227.696,47	2.153.376,85	2.472.373,52	28.237.120,76	23.865.019,29
Cota-Parte do FPM	864.276,08	1.286.643,73	893.858,29	1.247.750,80	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	11.685.416,61	9.110.000,00
Cota-Parte do ICMS	748.005,79	693.734,31	623.479,99	573.991,05	715.063,18	550.472,54	764.554,96	673.528,61	666.518,98	687.801,44	662.142,52	621.961,31	7.981.254,68	7.295.000,00
Cota-Parte do IPVA	18.500,45	16.059,70	18.526,46	17.123,43	88.343,79	36.103,80	43.881,59	34.575,64	24.704,36	23.305,49	19.120,43	15.069,22	355.314,36	272.923,00
Cota-Parte do ITR	25.720,54	49.136,18	9.046,66	19.732,90	540,37	1.151,93	17.036,38	1.803,37	8.310,99	1.795,61	33.041,68	384.559,89	551.876,50	600.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	3.951,03	3.943,27	4.486,19	3.147,11	1.589,03	5.943,83	2.932,05	2.857,76	3.218,00	2.030,18	3.444,87	4.152,74	41.696,06	20.313,57
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	281.922,78	290.170,72	309.545,28	269.010,61	351.706,57	310.657,86	292.059,00	306.988,01	285.382,99	313.843,28	3.011.287,10	3.573.500,00
Outras Transferências Correntes	292.436,16	463.621,88	177.553,51	244.339,23	385.853,44	339.335,35	285.132,34	951.172,88	534.970,61	293.119,72	309.701,43	333.038,90	4.610.275,45	2.993.282,72
Outras Receitas Correntes	101,94	4.978,30	421,82	0,00	29.509,82	210,91	210,91	210,91	210,91	210,91	210,91	210,91	36.488,25	10.000,00
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.089.635,87**	**2.855.784,82**	**2.170.767,85**	**2.545.229,70**	**2.460.229,89**	**2.274.855,29**	**2.689.124,08**	**3.207.549,26**	**3.121.737,70**	**2.551.789,86**	**2.440.729,66**	**2.781.995,37**	**31.189.429,35**	**26.781.197,25**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.089.635,87**	**2.855.784,82**	**2.170.767,85**	**2.545.229,70**	**2.460.229,89**	**2.274.855,29**	**2.689.124,08**	**3.207.549,26**	**3.121.737,70**	**2.551.789,86**	**2.440.729,66**	**2.781.995,37**	**31.189.429,35**	**26.781.197,25**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.089.635,87**	**2.855.784,82**	**2.170.767,85**	**2.545.229,70**	**2.460.229,89**	**2.274.855,29**	**2.689.124,08**	**3.207.549,26**	**3.121.737,70**	**2.551.789,86**	**2.440.729,66**	**2.781.995,37**	**31.189.429,35**	**26.781.197,25**

Fonte:

PLANALTO DA SERRA, 17/11/2022

Município de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2022
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2022 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2022 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	25.034.358,45	24.292.308,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.350.677,96	1.728.313,85
I.P.T.U.	169.000,00	148.766,44
I.S.S.	279.177,96	975.695,80
I.T.B.I.	1.400.000,00	139.234,87
I.R.R.F.	450.000,00	383.427,88
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.500,00	81.188,86
Contribuições	150.000,00	199.051,06
Receita Patrimonial	328.000,00	588.374,73
Aplicações Financeiras(II)	328.000,00	588.374,73
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	21.914.323,74	21.560.672,42
Cota-Parte do FPM	7.432.000,00	7.735.212,57
Cota-Parte do ICMS	5.895.000,00	5.231.611,88
Cota-Parte do IPVA	218.338,40	256.604,08
Cota-Parte do ITR	480.000,00	381.615,92
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	20.313,57	33.801,76
Transferências do FUNDEB	3.573.500,00	3.011.287,10
Outras Transferências Correntes	4.295.171,77	4.910.539,11
Demais Receitas Correntes	291.356,75	215.896,39
Outras Receitas Financeiras (III)	7.106,75	11,03
Receitas Correntes Restantes	284.250,00	215.885,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	24.699.251,70	23.703.922,69
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.626.886,55	2.658.028,70
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	5.000,00	0,00
Transferências de Capital	4.621.886,55	2.658.028,70
Convênios	2.091.685,25	1.511.620,69
Outras Transferências de Capital	2.530.201,30	1.146.408,01

Continua 1/4

Município de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.626.886,55	2.658.028,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**29.326.138,25**	**26.361.951,39**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.225.185,33	21.464.336,88	20.679.051,40	20.467.485,70	127.020,44	393.746,59	392.963,09
Pessoal e Encargos Sociais	9.018.784,64	8.665.945,89	8.649.275,70	8.643.805,51	751,89	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.191.400,69	12.798.390,99	12.029.775,70	11.823.680,19	126.268,55	393.746,59	392.963,09
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	14.191.400,69	12.798.390,99	12.029.775,70	11.823.680,19	126.268,55	393.746,59	392.963,09
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	23.210.185,33	21.464.336,88	20.679.051,40	20.467.485,70	127.020,44	393.746,59	392.963,09
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.397.558,85	4.741.996,59	3.414.536,01	3.371.438,62	0,00	890.771,32	890.771,32
Investimentos	5.257.558,85	4.609.321,63	3.294.378,71	3.251.281,32	0,00	890.771,32	890.771,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	140.000,00	132.674,96	120.157,30	120.157,30	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.257.558,85	4.609.321,63	3.294.378,71	3.251.281,32	0,00	890.771,32	890.771,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	5.228,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**28.472.972,63**	**26.073.658,51**	**23.973.430,11**	**23.718.767,02**	**127.020,44**	**1.284.517,91**	**1.283.734,41**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**1.232.429,52**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.686.720,94

Continua 2/4

Município de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/4

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	588.374,73
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.820.804,25**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.016.720,94

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2021(a)	Até o Bimestre/2022(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	602.055,54	481.898,24
DEDUÇÕES (XXIX)	6.214.728,85	5.771.601,27
Disponibilidade de Caixa	6.214.728,85	5.771.601,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.488.571,16	6.308.546,35
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	273.842,31	402.268,46
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	134.676,62
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-5.612.673,31	-5.289.703,03
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-322.970,28**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-128.426,15
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**-194.544,13**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-782.918,86**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00

Continua 3/4

Município de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 4/4

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	188.620,46	85.221,85	127.020,44	-	146.821,87	2.349.689,94	1.914.064,67	1.284.517,91	1.283.734,41	446,92	2.979.573,28	3.126.395,15
EXECUTIVO	188.620,46	85.221,85	127.020,44	0,00	146.821,87	2.349.689,94	1.914.064,67	1.284.517,91	1.283.734,41	446,92	2.979.573,28	3.126.395,15
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	188.620,46	85.221,85	127.020,44	0,00	146.821,87	2.349.689,94	1.914.064,67	1.284.517,91	1.283.734,41	446,92	2.979.573,28	3.126.395,15
GABINETE DO PREFEITO	0,00	88,50	88,50	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	1.300,00
S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS	15.279,85	0,00	0,00	0,00	15.279,85	139.493,65	664.906,12	165.022,17	165.022,17	0,00	639.377,60	654.657,45
S.M. ADMINISTRAÇAO ECONOMIA E FINANÇAS	31.049,60	28.816,70	26.136,87	0,00	33.729,43	72.114,17	109.586,23	95.846,23	95.786,23	0,00	85.914,17	119.643,60
S.M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	156,54	156,54	0,00	0,00	0,00	13.706,67	12.906,67	12.906,67	0,00	800,00	800,00
S.M. DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALI	9.725,65	4.714,52	4.714,52	0,00	9.725,65	340.144,88	7.265,40	4.339,10	4.339,10	0,00	343.071,18	352.796,83
S.M. DE CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,91	60,34	60,34	60,34	0,00	95,91	95,91
S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS	254,00	16.467,74	16.467,74	0,00	254,00	1.729.968,59	520.003,17	815.537,58	815.537,58	0,00	1.434.434,18	1.434.688,18
S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER	59.990,87	3.152,87	47.631,29	0,00	15.512,45	41.896,68	365.252,72	48.843,55	48.841,55	0,00	358.307,85	373.820,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	72.320,49	31.824,98	31.824,98	0,00	72.320,49	25.976,06	231.984,02	141.962,27	141.240,77	446,92	116.272,39	188.592,88
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.491,83	62.474,54	62.474,54	-	1.491,83	-	-	-	-	-	-	1.491,83
EXECUTIVO	1.491,83	62.474,54	62.474,54	0,00	1.491,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491,83
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.491,83	62.474,54	62.474,54	0,00	1.491,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491,83
GABINETE DO PREFEITO	0,00	339,31	339,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS	1.461,83	0,00	0,00	0,00	1.461,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.461,83
S.M. ADMINISTRAÇAO ECONOMIA E FINANÇAS	0,00	9.289,34	9.289,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S.M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	1.052,68	1.052,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S.M. DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALI	0,00	4.015,21	4.015,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S.M. DE CULTURA E TURISMO	0,00	1.220,13	1.220,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS	30,00	5.985,89	5.985,89	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00
S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER	0,00	21.473,07	21.473,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	19.098,91	19.098,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**190.112,29**	**147.696,39**	**189.494,98**	**0,00**	**148.313,70**	**2.349.689,94**	**1.914.064,67**	**1.284.517,91**	**1.283.734,41**	**446,92**	**2.979.573,28**	**3.127.886,98**

Município de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.397.558,85	4.741.996,59	655.562,26
Investimentos	5.257.558,85	4.609.321,63	648.237,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	140.000,00	132.674,96	7.325,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**5.397.558,85**	**4.741.996,59**	**655.562,26**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**5.397.558,85**	**4.741.996,59**	**655.562,26**

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 a 2096

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/10/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2021 (i)	Em 2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL
		Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00
Provisões de PPP	-	0,00
Outros passivos	-	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	31.189.429,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	29.661.245,00
Previsão Atualizada	29.661.245,00
Receitas Realizadas	26.950.337,15
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.461.245,00
Dotação Atualizada	29.399.804,00
Despesas Empenhadas	26.814.713,67
Despesas Liquidadas	24.701.967,61
Despesas pagas	24.447.304,52
Superavit Orçamentário	2.248.369,54

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	26.814.713,67
Despesas Liquidadas	24.701.967,61

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	31.189.429,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.189.429,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.189.429,35

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	1.820.804,25	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	1.232.429,52	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.263.754,61	446,92	1.283.734,41	2.979.573,28
EXECUTIVO	4.263.754,61	446,92	1.283.734,41	2.979.573,28
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	337.808,68	0,00	189.494,98	148.313,70
EXECUTIVO	337.808,68	0,00	189.494,98	148.313,70
TOTAL:	**4.601.563,29**	**446,92**	**1.473.229,39**	**3.127.886,98**

Continua 1/2

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2022/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.194.100,44	25%	33,53
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.801.246,70	70%	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.741.996,59	655.562,26

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2022	2032	2042	2057
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	5.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.017.167,89	15,00	33,51

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 061-2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E TROCA DE PEÇAS EM ARES CONDICIONADOS, VISANDO O ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência. **CONTRATADA: Pantanal Gestão E Tecnologia Ltda**. **CNPJ: 18.0009.871/0001-31**.**VIGÊNCIA:** 01/11/2022 à 01/06/2023. **VALOR GLOBAL:** R$ 80.000,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREFEITURA DE PLANALTO DA SERRA-MT. RETIFICAÇÃO DO EDITAL TP Nº 004/2022. PROCESSO Nº 106/2022.

O setor de licitações torna público aos interessados a retificação da publicação no Diário de Cuiabá A8, em 17/11/2022, no DOU seção 3 pag. 301, em 17/11/2022 e no Jornal Oficial Eletrônico AMM/MT, pág. 476, em 17/11/2022, **onde se lê COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 02/12/2022, leia-se COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 06/12/2022,** permanecendo inalteradas as demais condições e especificações do edital e seus anexos**.** O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br**. Comissão permanente de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: (66) 3328-6101. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES - PRESIDENTE DA CPL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

Objeto: Apresentação e Avaliação do Relatório de Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 5º Bimestre de 2022.

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2002 (LRF), COMUNICA que a realização de audiência pública do 5º bimestre será realizada em conjunto com a audiência do 3º quadrimestre do RGF, as documentações estão disponíveis a população, situada a Praça São Carlos nº 755, nesta Cidade de Planalto da Serra - MT, relativa a Apresentação e Avaliação dos Relatório Resumido de Execução Orçamentária **RREO 5º Bimestre de 2022**, os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos, e que as documentações serão publicadas no site do município (https://www.planaltodaserra.mt.gov.br), entre outros.

Planalto da Serra, 17 de Novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°005/2022 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa JOAO CRISTINO DE FRANÇA E NARA MACIEL FRANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.222.593/0001-42, cujo objeto trata-se de *Produção de shows Artísticos Musicais*, por ocasião do evento de comemoração aos 241 anos do Município de Poconé-MT, perfazendo o valor total da contratação em R$66.745,00 (sessenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Poconé, 17 de Novembro de 2022.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°003/2022 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº10.880.424.000-41, cujo objeto trata-se de *Produção de shows Artísticos Musicais*, por ocasião do evento de comemoração dos 241 anos do Município de Poconé-MT, perfazendo o valor total da contratação em R$90.000,00 (noventa mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Poconé, 17 de Novembro de 2022.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2022 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa **DINIZ ENTRETERIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº14.241.577/0001-08 cujo objeto trata-se de *Produção de shows Artísticos Musicais*, por ocasião do evento de comemoração dos 241 anos do Município de Poconé-MT, perfazendo o valor total da contratação em R$90.000,00 (noventa mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Poconé, 17 de Novembro de 2022.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 815/2022

LEI MUNICIPAL Nº815, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022, e LDO/2022, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo elemento de despesa ao projeto atividade existente no orçamento corrente no valor de **R$ 363.544,67 (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos),** conforme segue:

Órgão:	03– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 – ASISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:	244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	8050 – GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj. Atividade	2065 – MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANT, FIXAS.....R$ 36.000,00

Fonte R/Detalhamento	**2.500**
Total:	**R$ 36.000,00**

Função:	08 – ASISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:	243- ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa:	8010 – ATENÇÃO CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Proj. Atividade	2049 – MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E DO ADOLESCENTE
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANT, FIXAS.....R$ 22.000,00
Fonte R/Detalhamento	2.500
Total:	**R$ 22.000,00**

Órgão:	06– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	3030 – GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO
Proj. Atividade	2009- MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADM
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANT, FIXAS.....R$ 74.000,00
Fonte R/Detalhamento	**2.500**
Total:	**R$ 74.000,00**

Órgão:	10– SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
Função:	04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	4050 – GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Proj. Atividade	2015 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANT, FIXAS.....R$ 63.000,00
Fonte R/Detalhamento	**2.500**
Total:	**R$ 63.000,00**

Função:	15 – URBANISMO
Subfunção:	452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa:	4010 – CIDADE LIMPA
Proj. Atividade	2047 – MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANT, FIXAS.....R$ 45.000,00
Fonte R/Detalhamento	2.500
Total:	**R$ 45.000,00**

Função:	26 - TRANSPORTE
Subfunção:	782 – TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa:	4050 – GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Proj. Atividade	2029 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PUBLICAS
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00
Fonte R/Detalhamento	2.759 - FETHAB
Total:	**R$ 100.000,00**

Órgão:	10– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAUDE
Subfunção:	301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	7010 – ATENÇÃO BÁSICA
Proj. Atividade	2174 – AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS - 19
Natureza da Despesa:	3.3.9030.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 23.544,67
Fonte R/Detalhamento	2.602
Total:	R$ 23.544,67

Art. 2º - O Crédito aberto no valor de **R$ 363.544,67 (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos),** na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superavit Financeiro de Recursos apurado no Anexo 14 **-** Balanço Patrimonial do exercício anterior **– Fonte 2.500, 2.759 e 2.602,** conforme o § 1, Inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 17 de Novembro de 2022.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 816/2022

LEI MUNICIPAL Nº816, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

SUMULA *– Dispõe sobre alteração de dispositivos da* ***Lei nº 762/2021****, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Ponte Branca - MT, para o Exercício de 2022, é dá outras providências.*

O Sr. **Clenei Parreira da Silva,** Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, concomitante com o Artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso "I" do art. 6º da Lei Municipal nº. 762/2021, que passará a viger com a seguinte redação:

"*Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:*

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 45% (Quarenta e Cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, aos 17 dias do mês de Outubro de 2022.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 86/2022

DECRETO Nº 086, DE 17 DENOVEMBRO DE 2022

"DECLARA LUTO OFICIAL EM PONTE BRANCA - MT PELO FALECIMENTO DE DOMINGAS NOGUEIRA DA SILVA E PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS."

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, com enorme pesar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

CONSIDERANDO o falecimento de Domingas Nogueira da Silva, pessoa reconhecida pela sociedade municipal e mãe de família tradicional pontebranquense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade pontebranquense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã querida;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pontebranquense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Ponte Branca – MT pelo falecimento de Domingas Nogueira da Silva, como expressão de pesar.

Art. 2º - Fica Decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública do Município de Ponte Branca - MT, no dia 17 de Novembro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 17 de Novembro de 2022.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2022

ESPÉCIE: Contrato nº 45/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: VIGA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

CNPJ: 05659338000173**.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS (CAMINHÕES), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA–MT.

VALOR: R$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais.)

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2022

VIGENCIA:07/11/2022 à 31/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DAS ATAS RP PREGÃO ELETRONICO Nº 30 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 99/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 124/2022, Pregão Eletrônico nº 30/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI

CNPJ: 08.371.036/0001-93

Valor Total R$ 33.348,00 (Trinta e três mil trezentos e quarenta e oito reais).

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, 16/11/2022 á 16/11/2023

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 124/2022, Pregão Eletrônico nº 30/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 26.877.656/0001-80

Valor Total R$ 9.612,52 (Nove mil e seiscentos e doze reais e cinqüenta e dois centavos).

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, 16/11/2022 á 16/11/2023

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 124/2022, Pregão Eletrônico nº 30/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

Valor Total R$ 67.002,17 (Sessenta e sete mil e dois reais e dezessete centavos).

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, 16/11/2022 á 16/11/2023

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 124/2022, Pregão Eletrônico nº 30/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: Original Soluções Ltda

CNPJ sob o nº 13.333.523/0001-00

Valor Total R$ 69.890,15 (Sessenta e nove mil e oitocentos e noventa reais e quinze centavos).

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, 16/11/2022 á 16/11/2023

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 011/CMAS APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 4º (QUARTO) TRIMESTRE DO ANO DE 2021

Resolução nº 011/CMAS – 01 de Novembro de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 225/1994 que institui o CMAS;

Considerando a Reunião Ordinária do CMAS realizada no dia 01 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao 4º (quarto) trimestre do ano de 2021.

Artigo 2º - Esta Resolução Entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 01 de novembro de 2022.

_____

Natalie Cipriano Toledo –

Presidente do CMAS

_____

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

Valdirene Pinto do Nascimento

Secretária de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 032/ 2022-SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 032/ 2022-SRP

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão eletrônico nº 32/2022 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAPETE EM EVA DO TIPO TATAME MEDINDO 1X1 40MM 200 UNIDADES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **Empresa: O. E. PEREIRA BRINQUEDOS**, inscrito no CNPJ: **33.966.390/0001-08 Valor R$** 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)Visto que a empresa atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 11/2022 ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA Nº 11/2022 de 01/11/2022

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, REALIZADA ONLINE, VIA APLICATIVO GOOGLE MEET, NA DATA DE PRIMEIRO DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS, TENDO COMO PAUTA A APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO QUARTO TRIMESTRE DOIS MIL E VINTE UM, COM A PRESENÇA ONLINE DOS REPRESENTANTES: NATALIE CIPRIANO TOLEDO, ELIANE LAZZARI, FERLA BORGES PEREIRA, MARLENE LUIZA DE BARROS RIBEIRO, DENISE CRISTINE DE ARAUJO KOPPER WASMANN, ROSIMEIRE AFONSO DA SILVA, JOSE GOMES SOARES, ANGELA WILLEMANN, E DO SERVIDOR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIO EXECUTIVO TADEU DA SILVA YOSHIDA. O SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TADEU S YOSHIDA, ENTREGOU ANTECIPADAMENTE AOS CONSELHEIROS OS BALANCETES. A PRESIDENTE DO CONSELHO NATALIE CIPRIANO TOLEDO DEU INÍCIO À REUNIÃO AGRADECENDO A TODOS A PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE REUNIÃO, DANDO INICIO COM A LEITURA DO RELATÓRIO DE ANALISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PERÍODO DE PRIMEIRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE UM A TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM. RECEITAS RECEBIDAS: REP. FIN. EMERG. FNAS/ESPIN-COVID/AQ.EPI-PORT. 369/20-MC, MESES ANTERIORES R$ 0,00, OUTUBRO R$ 0,00, NOVEMBRO R$ 0,00, DEZEMBRO R$ 0,00, SALDO ACUMULADO R$ 0,00; PISO BÁSICO FIXO, MESES ANTERIORES R$ 48.995,98, OUTUBRO R$ 2.447,42, NOVEMBRO R$ 13.662,68, DEZEMBRO R$ 11.087,42, SALDO ACUMULADO R$ 76.193,50; IGD-SUAS ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. MESES ANTERIORES R$ 7.644,00, OUTUBRO R$ 0,00, NOVEMBRO R$ 0,00, DEZEMBRO R$ 0,00, SALDO ACUMULADO R$ 7.644,00;IGD BF, MESES ANTERIORES R$ 32.361,12, OUTUBRO R$ 3.595,68, NOVEMBRO R$ 0,00, DEZEMBRO R$ 3.595,68, SALDO ACUMULADO R$ 39.595,48; REP. FIN. EMER. FNAS/ESPIN-COVID/ALIMENTOS – PORTARIA 369/20 MESES ANTERIORES R$ 0,00, OUTUBRO R$ 0,00, NOVEMBRO R$ 0,00, DEZEMBRO R$ 0,00, SALDO ACUMULADO R$ 0,00; CRIANÇA FELIZ, MESES ANTERIORES R$ 52.593,00, OUTUBRO R$ 3.780,00, NOVEMBRO R$ 0,00, DEZEMBRO R$ 6.030,00, SALDO ACUMULADO R$ 62.403,00; AUX. COOP. FEDER. COVID19-LC 173, ART. 5,I-AS. SOC, MESES ANTERIORES R$ 0,00, OUTUBRO R$ 0,00, NOVEMBRO R$ 0,00, DEZEMBRO 0,00, SALDO ACUMULADO R$ 0,00. REPASSES DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA – FEAS E FUPIS – FUNDO PARTILHADO DE 2021. TRANSF. RECURSOS DO FUPIS-FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS, MESES ANTERIORES R$ 66,33, OUTUBRO R$ 6,16, NOVEMBRO R$ 5,27, DEZEMBRO R$ 176,61, SALDO ACUMULADO R$ 254,37. TRANSFERÊNCIA DO FEAS, MESES ANTERIORES R$ 37.828,70, OUTUBRO R$ 0,00, NOVEMBRO R$ 0,00, DEZEMBRO R$ 0,00, SALDO ACUMULADO R$ 37.828,70. TOTAL DE RECEITAS DO FMAS NO PERÍODO, MESES ANTERIORES R$ 179.489,13, OUTUBRO R$ 9.829,26, NOVEMBRO R$ 13.667,95, DEZEMBRO R$ 20.889,71, SALDO ACUMULADO R$ 223.876,05. DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, MESES ANTERIORES R$ 0,00, OUTUBRO R$ 0,00, NOVEMBRO 0,00, DEZEMBRO R$ 0,00, SALDO ACUMULADO R$ 0,00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL, MESES ANTERIORES R$ 472.838,83, OUTUBRO R$ 53.182,13, NOVEMBRO R$ 55.262,62, DEZEMBRO R$ 85.431,18, SALDO ACUMULADO R$ 666.714,76; OBRIGAÇÕES PATRONAIS, MESES ANTERIORES R$ 97.120,75, OUTUBRO R$ 4.799,66, NOVEMBRO R$ 5.411,40, DEZEMBRO R$ 15.472,45, SALDO ACUMULADO R$ 122.804,26; DIÁRIAS CIVIL, MESES ANTERIORES R$ 28.725,00, OUTUBRO R$ 1.050,00, NOVEMBRO R$ 5.250,00, DEZEMBRO R$ 1.375,00, SALDO ACUMULADO R$ 36.400,00; MATERIAL DE CONSUMO, MESES ANTERIORES R$ 230.265,02, OUTUBRO R$ 15.993,70, NOVEMBRO R$ 27.285,45, DEZEMBRO R$ 32.144,63, SALDO ACUMULADO R$ 305.688,80; MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MESES ANTERIORES R$ 0,00, OUTUBRO R$ 0,00, NOVEMBRO R$ 4.466,25, DEZEMBRO R$ 0,00, SALDO ACUMULADO R$ 4.466,25; PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, MESES ANTERIORES R$ 13.406,43, OUTUBRO R$1.004,29, NOVEMBRO R$ 2.961,99, DEZEMBRO R$ 0,00, SALDO ACUMULADO R$ 17.372,71; OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA FÍSICA, MESES ANTERIORES R$ 215.795,72, OUTUBRO R$ 28.821,43, NOVEMBRO R$ 38.891,43, DEZEMBRO R$ 13.044,26, SALDO ACUMULADO R$ 296.552,84; OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, MESES ANTERIOR R$ 112.916,38, OUTUBRO R$ 12.784,76, NOVEMBRO R$ 16.451,97, DEZEMBRO R$ 19.448,61, SALDO ACUMULADO R$ 161.601,72; OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS, MESES ANTERIORES R$ 30.877,67, OUTUBRO R$ 5.050,27, NOVEMBRO R$ 5.050,29, DEZEMBRO R$ 1.899,85, SALDO ACUMULADO R$ 42.878,08; DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, MESES ANTERIORES R$ 0,00, OUTUBRO R$ 0,00, NOVEMBRO R$ 0,00, DEZEMBRO R$ 0,00, SALDO ACUMULADO R$ 0,00; INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, MESES ANTERIORES R$ 0,00, OUTUBRO R$ 0,00, NOVEMBRO R$ 0,00, DEZEMBRO R$ 0,00, SALDO ACUMULADO R$ 0,00; INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS, MESES ANTERIORES R$ 26.400,00, OUTUBRO R$ 1.200,00, NOVEMBRO R$ 3.300,00, DEZEMBRO R$ 5.500,00, SALDO ACUMULADO R$ 36.400,00; OBRAS E INSTALAÇÕES, MESES ANTERIORES R$ 0,00, OUTUBRO R$ 0,00, NOVEMBRO R$ 0,00, DEZEMBRO R$ 0,00, SALDO ACUMULADO R$ 0,00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, MESES ANTERIORES R$

11.484,00, OUTUBRO R$ 1.989,00, NOVEMBRO R$ 0,00, DEZEMBRO R$ 0,00, SALDO ACUMULADO R$ 13.473,00; TOTAL DE DESPESAS LIQUIDAS NO FMAS, MESES ANTERIORES R$ 1.239.829,80, OUTUBRO R$ 125.875,24, NOVEMBRO R$ 164.331,40, DEZEMBRO R$ 174.315,98, SALDO ACUMULADO R$ 1.704.352,42. TOTAL DE DESPESAS CUSTEADA COM RECURSOS VINCULADOS, MESES ANTERIORES R$ 179.489,13, OUTUBRO R$ 9.829,26, NOVEMBRO R$ 13.667,95, DEZEMBRO20.889,71, SALDO ACUMULADO R$ 223.876,05. TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS, MESES ANTERIORES R$ 1.060.340,67, OUTUBRO R$ 116.045,95, NOVEMBRO R$ 150.663,45, DEZEMBRO R$ 153.426,27, SALDO ACUMULADO R$ 1.408.476,37. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO – SALDO FINANCEIRO EM BANCOS: 30.952-4-FNAS R$ 213,38; 30.415-8 – FMAS R$10.958,64; 30.944-3 - BPC ESCOLAR R$ 394,07; 30.956-7 FNAS R$ 3.287,20; 30.949-4 FNAS GBF R$ 5.891,09; 20.225-8 FUMIS R$ 935,33; 33.457-X – CRIANÇA FELIZ, R$ 7.421,78; 37.570-5 PMPAN-FMAS/TAC-FNAS/AQ. EPI-COVID R$ 2.170,08; 37.567-5 PMPAN-FMAS/TAC-FNAS/ALIMENTOS – COVID R$ 957,76; 71.073-7 PMPAN-LC. 173/20, ART. 5, INC.I-AS.SOCIAL R$ 16.236,71; TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS EM BANCO EM 31/12/2021 R$ 48.466,04.DEMONSTRATIVO DE EMPENHO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021. ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROJETO/ATIVIDADE 2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE: EMPENHO R$ 247.579,03, PAGOS R$ 235.920,55. PROJETO ATIVIDADE 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, TOTAL DO PROJETO: EMPENHO R$ 104.545,96, PAGAMENTO R$92.162,78; PROJETO/ATIVIDADE 2062 – MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, TOTAL DO PROJETO: EMPENHADO R$ 17.348,94, PAGO R$ 13.599,42; PROJETO ATIVIDADE 2060 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PAIF/SCFV, TOTAL DO PROJETO EMPENHO R$ 2.500,00, PAGO R$ 2.500,00; PROJETO ATIVIDADE 2063 – MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO PBF, TOTAL DO PROJETO EMPENHO R$ 10.958,35, PAGO R$ 10.388,35; PROJETO/ATIVIDADE 2064-ATIVIDADES A CARGO FEA, TOTAL DO PROJETO EMPENHADO R$ 24.589,35, PAGO R$ 18.942,09; PROJETO ATIVIDADE 2065 – MANUTENÇÃO E ATIVIDADES IGD-SUAS, TOTAL DO PROJETO EMPENHO R$ 7.726,90, PAGO 7.482,90; PROJETO ATIVIDADE 2122 – ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONA VÍRUS, TOTAL DO PROJETO EMPENHO R$ 19.794,30, PAGO 19.794,30. PELOS CONSELHEIROS FORAMQUESTIONADOS QUANTO OS EMPENHOS: 7214, QUE SE TRATA DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NO QUAL FOI ESCLARECIDO PELA COORDENADORA DO PROGRMA, SRA. DENISE, QUE O MATERIAL FOI SUMA IMPORTANCIA E QUE SÃO MATERIAIS DE USO DIARIO E EM GRANDE QUANTIDADE.6879, QUE SE TRATA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM GRUPO DE CRIANÇAS E JOVENS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE CONVIVENCIA, NO QUAL FOI ESCLARECIDO PELO SECRETARIO TADEU, QUAIS MATERIAIS FORAM ADQUIRIDOS E QUE A FINALIDADE É PARA AS ATIVIDADES DIARIAS COM GRUPO ATENDIDO NO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS. 8023, QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PALESTRA E ATIVIDADES COM GRUPO DE CRIANÇAS, JOVES E ADOLECENTES, NO QUAL FOI ESCLARECIDO PELO SECRETARIO EXECUTIVO TADEU, QUE SE TRATA DO GRUPO ABADA CAPOEIRA QUE PARTICIPA NA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL SOCIAL DE CAPOEIRA NESTE MUNICIPIO. 8724 E 9271, QUE SE TRATAM DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CESTAS BASICAS, NO QUAL FOI ESCLARECIDO PELO SECRETARIO TADEU, QUE SE FEZ NECESSARIO OS REFERIDOS TRANSPORTE, UMA VEZ QUE O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO-SETASC, REALIZA A DOAÇÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE CESTAS BASICAS PARA POPULAÇÃO CARENTE, QUE O FRETE É REFERENTE AO DELOCAMENTO DE CUIABA-MT A PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, UMA VEZ QUE FORAM DUAS CARGAS, UMA COM A QUANTIDADE DE 300 (TREZENTAS) E OUTRA COM 400 (QUATROCENTAS) CESTAS BASICAS. FEITOS OS APONTAMENTOS E ESCLARECIMENTOS DESCRITOS E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A APRESENTAÇÃO DA PAUTA “PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 4º TRIMESTRE DE 2021, OS CONSELHEIROS APROVARAM AS CONTAS APRESENTADAS.O SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSELHO, TADEU DA S. YOSHIDA, SE DESLOCARÁ ATÉ OS CONSELHEIROS PARTICIPANTES PARA AS DEVIDAS ASSINATURAS:

_____

_____

_____

_____

_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°.32/2022 REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°.32/2022 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA – DO TIPO TINTAS E OUTRAS. **ENTREGA DAS PROPOSTAS ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 30/11/2022 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Prefeitura Municipal no Endereço Rua Tocantins nº 1173, Setor Três Irmãos . O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdison dos Santos Barbosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO PP 077/2022

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 145/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2022

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.

560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 485/2022**, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE EM LINHAS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDENR A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 06/12/2022

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 06/12/2022

Horário:---------- AS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3526 2000, ou pelo e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min e 13h00mi ás 17 h00mi, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos – MT, 17 de novembro de 2022.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado

Portaria n° 484/2022

PORTARIA Nº. 569/2022

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações, Lei n°. 018/1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar, preventivamente, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a servidora Olívia Correa Lopes, do exercício do cargo de Apoio Administrativo Educacional "E", a fim de evitar influência na apuração relativa ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria n° 568/2022, de 17 de novembro de 2022, publicada no Jornal Oficial AMM.

Art. 2º - Fica proibido o acesso do mencionado servidor às repartições internas deste Órgão, bem como o acesso a sistemas eletrônicos internos, posse de equipamentos e de documentos durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de novembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2022

O município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78. 560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 485/2022 de 12/09/2022, no uso de suas atribuições, torna público, a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – ***EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 646/2017***, para **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo Menor Preço **por item**, cujo objeto consiste na **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS EM CUMPRIMENTO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988 E LEI Nº 8.080/90. DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT,** conforme a o termo de referencia ***Anexo I.***

Modalidade de licitação: ---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: ---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS; LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÁS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E REGIONAIS).

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 30/11/2022

Horário:---------- DAS 07h00minh ÀS 08h00-minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 30/11/2022

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3526 2000, ou pelo e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min ás 17h00min, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Novembro de 2022.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro nomeado

Portaria n° 485/2022

PORTARIA Nº. 568/2022

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 187 e ss. do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações, Lei n°. 018/1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Carlos Alberto de Oliveira** (PRESIDENTE), Professor, matrícula nº 14; **João Carlos Pivato** (MEMBRO), Professor, matrícula nº 125; e **Oscar de Almeida Costa** (MEMBRO), Serviços Gerais matrícula nº 57; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas praticadas pela Servidora Pública Municipal OLÍVIA CORREA LOPES, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de novembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 108/2022

De: 08 de novembro de 2022

"Dispõe sobre o Recesso Funcional de fim de ano no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o encerramento das atividades administrativas do exercício financeiro de 2022, e as festividades natalinas e de fim de ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Recesso da Administração Pública Municipal, compreendido entre **21 de dezembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023.**

§ 1º No período em questão funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos considerados necessários para o encerramento das atividades do exercício, e assegurado o atendimento aos serviços essenciais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação em função da particularidade dos serviços e do calendário escolar letivo terá o recesso regulamentado por meio de procedimento interno.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social em função do atendimento dos programas sociais terá o recesso regulamentado por meio de procedimento interno.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde em função das ações desenvolvidas através dos programas e atividades na área de saúde pública terá o recesso regulamentado por meio de procedimento interno.

Art. 2º Todo servidor que não esteja gozando férias deverá estar pronto a desempenhar suas funções caso seja convocado durante esse período, sendo considerada falta injustificada o não atendimento da convocação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 08 de novembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110/2022

De: 17 de novembro de 2022

Dispõe sobre o horário especial de expediente dos órgãos do Poder Executivo Municipal nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo FIFA 2022;

Considerando o Decreto nº 1.524 de 11 de novembro de 2022 do estado de MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelos órgãos do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo FIFA 2022:

I – no dia 24/11/2022 (quinta feira) das 07:00 as 11:00 horas,

II – no dia 28/11/2022 (segunda feira) das 07:00 as 11:00 horas,

III – no dia 02/12/2022 (sexta feira) das 07:00 as 11:00 horas.

Parágrafo único: O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes das secretarias municipais a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 17 de novembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 566/2022 EXONERA A PEDIDO TATIELLI STEPHANY VICENTE DA SILVA DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 566/2022 De: 16 de Novembro de 2022

*"Exonera a pedido **Tatielli Stephany Vicente da Silva** de cargo comissionado dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a pedido **Tatielli Stephany Vicente da Silva**inscrita no CPF nº 063.037.691-36 no cargo comissionado de **Chefe de Setor de Triagem e Encaminhamentos**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** a partir de 30 de Novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Novembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 023/2022

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 142/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 023/2022

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de sua Comissão Municipal de Licitação designada pela portaria nº 484/2022 de 12/09/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA SÉRGIO G. PETRENKO E AV. PASSO FUNDO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

Modalidade de licitação:---------- TOMADA DE PREÇOS.

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO GLOBAL.

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E LC 147/2014, LEI MUNICIPAL 260/2009 E SUA ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÁS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE). E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Forma de execução:---------- INDIRETA.

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 05/12/2022

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 05/12/2022

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de novembro de 2022.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Presidente da CML

Comissão Municipal de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
INCLUSÃO LDO-LOA E PPA- 90.000

Lei nº 2.3292022 Poxoréu/MT, 31 outubro de 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por anulação de dotação***, e inclusão na LOA 2022, LDO 2022 e PPA 2022/2025"***

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 09- Secretaria municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 001- Secretaria municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2088 – Manutenção da coordenadoria de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00- Subvenções sociais

Valor: 90.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2º, serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão:07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Unidade: 001- Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

Projeto/Atividade: 1078 – Pavimentação em lajotas nas vias públicas

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo

Valor: R$ 90.000,00

Art. 4.º Fica incluída na LDO 2022, PPA 2022/2025 E LOA 2022, as seguintes atividades:

Órgão: 09- Secretaria municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 001- Secretaria municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2088 – Manutenção da coordenadoria de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00- Subvenções sociais

Valor: 90.000,00

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 31/10/2022 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

JURIDICO
LEI 2.330/2022- AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM IHG

LEI N.º 2.330/2022 Poxoréu/MT, 31 de outubro de 2022.

*"****Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio, com o Instituto Histórico e Geográfico de Poxoréu, e dá outras providências, na forma que menciona****".*

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal de Poxoréu/MT fica autorizado a firmar Termo de Convênio com o Instituto Histórico e Geográfico de Poxoréu-MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.527.079/0001-34, sediado na Rua Mato Grosso, 369, Centro, Poxoréu-MT.

Art. 2.º O Município de Poxoréu/MT transferirá diretamente em conta corrente indicada pelo Instituto Histórico e Geográfico de Poxoréu-MT o montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§ 1.º O valor mencionado no *caput* deste artigo será repassado em parcela única em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Convênio

§ 2.º A Associação beneficiária tem por obrigação utilizar os recursos transferidos unicamente para utilização na reforma do prédio do Clube, sob pena de ser responsabilizada por desvio de finalidade.

§ 3.º A Associação beneficiária deverá prestar contas do montante transferido até a data de 31 de março de 2022, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4.º A prestação de contas mencionada no parágrafo anterior deverá ser instruída com Notas Fiscais e/ou comprovantes de pagamento de todos os gastos realizados com o recurso público transferido, bem como relatório fotográfico.

§ 5.º Somente serão considerados como justificáveis para a prestação de contas os compromissos firmados e os gastos realizados dentre as datas de 17 de outubro a 31 de março de 2022, ainda que seu pagamento ocorra após esta data.

§ 6.º Caso o Instituto Histórico e Geográfico de Poxoréu-MT, por qualquer motivo, não utilize a integralidade do recurso transferido no lapso temporal previsto no parágrafo anterior, deverá, no mesmo prazo da prestação de contas, restituir aos cofres públicos o montante remanescente, sob pena de responsabilização.

Art. 3.º É obrigação da Associação beneficiária divulgar a parceria firmada através desta Lei, informando: "APOIO: Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT".

Art. 4.º A execução do Termo de Convênio que advirá desta Lei será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09- Secretaria municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 001- Secretaria municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2088 – Manutenção da coordenadoria de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00- Subvenções sociais

Valor: 90.000,00

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeita Municipal

JURIDICO
DECRETO 82/2022- HORÁRIO DE EXPEDIENTE DURANTE OS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA

DECRETO Nº 82/2022 Poxoréu-MT., 14 de novembro de 2022.

Estabelece o expediente dos órgãos Municipais de Poxoréu nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, conforme especifica.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2022:

I- no dia 24/11/2022 (quinta-feira), das 7h00 às 11h;

II - no dia 28/11/2022 (segunda-feira), das 7h00 às 11h;

III - no dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 7h00 às 11h

Parágrafo único: O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 14 de novembro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
DECRETO 83/2022- LUTO OFICIAL

DECRETO N.º 083/2022 Poxoréu/MT, de 14 de novembro de 2022.

Decreta Luto Oficial nos dias 14 a 16 de novembro de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente no art. 113, inciso I, alínea *a*.

CONSIDERANDO o falecimento, na data de hoje [14/11/2022], do ex-Prefeito municipal, Sr. Dr. Walterly Ribeiro da Silva, cidadão poxorense de notável valor por toda sua conduta em vida, contribuindo com seu trabalho para o desenvolvimento do serviço público municipal e da sociedade poxorense através de suas funções médicas e políticas desempenhadas;

DECRETA:

Art. 1.º Luto Oficial nos dias 14 a 16 de novembro de 2022, em todo o âmbito do Poder Executivo do Município de Poxoréu/MT, em decorrência do falecimento do poxorense Dr. WALTERLY RIBEIRO DA SILVA.

Art. 2.º Durante o período a que se refere o artigo anterior, em todas as atividades esportivas, culturais e festivas que, eventualmente, sejam realizadas no território do Município de Poxoréu/MT, será observado um minuto de silêncio como homenagem póstuma ao falecido.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 14 de novembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

RESULTADO DE JULGAMENTO N° 025/2022 - INEXIGIBILIDADE N° 005/2021 - CREDENCIAMENTO N° 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 025/2022

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2021, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 16/11/2022 as 08:00h (oito horas) a Comissão Permanente de Licitação

instituída pela portaria 160 de 28 de janeiro de 2022, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, n°. 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – Emanoel Vitor Alves de Sousa 07949326140, portador do CNPJ Nº: 45.051.537/0001-19, Ocupação: LIMPEZA URBANA,** email: emanoelalves480@gmail.com, Telefone:(66) 984xx-xx49, Endereço: Rua Erico Verissimo, n.º51, Bairro Jardim Novo Horizonte, Poxoréu/MT. **2 – Veronica Fernandes da Costa 06101650111, portador do CNPJ Nº: 48.460.934/0001-32, Ocupação: LIMPEZA URBANA,** email: verafernandes3902@gmail.com, Telefone:(66) 997xx-xx59, Endereço: Rua R T, S/n. º, Bairro Irantinópolis, Poxoréu/MT. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 16 de novembro de 2022.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO N° 246/2022 - ADESÃO N° 023/2022.

Processo Licitatório 123//2022 – Adesão n° 023/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 246/2022.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT**.

CONTRATADA: **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI**. CNPJ n°: **07.838.209/0001-78**

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 179/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2022, ATENDENDO AO PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES ATTACK 8, SENDO 2 (DOIS LUGARES) DE 29 LUGARES E 01 (UM) DE 44 LUGARES.

VALOR GLOBAL: **R$ 1.392.000,00** (um milhão, trezentos e noventa e dois mil reais).

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 179/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2022, ATENDENDO AO PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES ATTACK 8, SENDO 2 (DOIS LUGARES) DE 29 LUGARES E 01 (UM) DE 44 LUGARES.

VIGENCIA: 12 (DOZE) meses

DATA: 14 de outubro de 2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO N° 021/2022 - PROCESSO N° 115/2022.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 115/2022 – ADESÃO N° 021/2022).

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 115/2022, **ADESÃO N° 021/2022**, o qual possui como **Objeto**: Adesão a Ata de Registro de Preço n° 151/2022, referente ao Pregão Eletrônico n°43/2022 do Município de Primavera do Leste/MT, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta semanal, transporte, tratamento e destinação final de resíduos.

Atendendo pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Com o resultado em favor da empresa **1 – SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, portador do **CNPJ nº 14.147.098/0001-19**, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 39.670,00** (trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais); e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 18 de outubro de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO N° 016/2022 - PROCESSO N° 108/2022.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2022 – ADESÃO N° 016/2022)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 108/2022, ADESÃO N° 016/2022, o qual possui como objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preço N° 007/2022 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, oriundo ao Pregão Presencial N° 006/2022**, atendendo pedido da Secretaria Municipal de Educação do Município de Poxoréu. Com o resultado em favor da empresa **1 – VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**, portador do **CNPJ nº 14.733.870/0001-84**, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 30.703,20** (trinta mil, setecentos e três reais e vinte centavos); e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 17 de outubro de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 255/2022 - ADESÃO N° 255/2022 - PROCESSO N° 108/2022.

Processo Licitatório 108//2022 – Adesão n° 016/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 255/2022.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT**.

CONTRATADA: **VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**. CNPJ n°: **14.733.870/0001-84**

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 007/2022, DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO Sapucaí - AMESP, ORIUNDO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022, ATENDENDO AO PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

VALOR GLOBAL: **R$ 30.703,20** (trinta mil, setecentos e três reais e vinte centavos)

OBJETO:AQUISIÇÃO DE ACESSÁRIOS E MATERIAIS ESPORTIVOS.

VIGENCIA: 12 (DOZE) meses

DATA: 18 de OUTUBRO de 2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO N° 023/2022 - PROCESSO N° 123/2022.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 123/2022 – ADESÃO N° 023/2022)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 123/2022, ADESÃO N° 023/2022, o qual possui como objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preço N° 179/2022 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, oriundo ao Pregão Eletrônico N° 061/2022**, atendendo pedido da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Para futura e eventual aquisição de Ônibus Escolares Volare ATTACK 8, SENDO 2 (DOIS LUGARES) DE 29 LUGARES E 01 (UM) DE 44 LUGARES. Com o resultado em favor da empresa **1 –** MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI, portador do **CNPJ nº 07.838.209/0001-78**, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 1.392.000,00** (um milhão, trezentos e noventa e dois mil reais); e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 14 de outubro de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO N° 006/2022 - INEXIGIBILIDADE N° 014/2022 - CREDENCIAMENTO N° 003/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 014/2022

CREDENCIAMENTO N° 003/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 06/2022

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 003/2022, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 16/11/2022 as 08:00h (oito horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 160 de 28 de janeiro de 2022, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, n°. 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – Tharcilla Fernanda Ferreira Araujo Carvalho 06182977159,** portador do CNPJ Nº: 48.462.556/0001-26, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, email: tharcillafernanda05@gmail.com, Telefone:(66) 992xxxx96, Endereço: Rua S-151, n° 11, Bairro Cohab Xavante, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **2 – Wanderley Brandão Xavier 04600892186,** portador do CNPJ Nº: 48.196.579/0001-36, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, email: wanderley797@gmail.com, Telefone:(66) 991xxxx30, Endereço: Rua T-3, s/n°, Bairro Jardim Popular, Poxoréu/MT, CEP 78800-000 Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 16 de novembro de 2022.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO N° 247/2022 - ADESÃO N° 021/2022.

Processo Licitatório 115/2022

Adesão 021/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 247/2022.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT**.

CONTRATADA: **SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, CNPJ n°:**14.147.098/0001-19**

VALOR TOTAL: **R$ 39.670,00** (trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais).

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 151/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2022 DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT. OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SEMANAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE POXORÉU.

VIGENCIA: 12 (DOZE) meses

DATA: 18 de outubro de 2022

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

JURIDICO
LEI 2.325/2022- INCLUSÃO DOTAÇÃO LOA-PPA E LDO- 20.000

Lei nº 2.325/2022 Poxoréu/MT, 31 outubro de 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por anulação de dotação, inclusão na LOA 2022, LDO 2022 e PPA 2022/2025.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Unidade: 001- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2120 – Apoio e Auxilio a entidades com fins educacionais.

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: 20.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2º, serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão:07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Unidade: 001- Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

Projeto/Atividade: 1078 – Pavimentação em lajotas nas vias públicas

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo

Valor: R$ 20.000,00

Art. 4.º Fica incluída na LDO 2022, PPA 2022/2025 E LOA 2022, as seguintes atividades:

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Unidade: 001- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2120 – Apoio e Auxilio a entidades com fins educacionais.

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: 20.000,00

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 17 de outubro de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 31/11/2022 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

JURIDICO
LEI 2.326/2022- AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO TÉCNICO JUVENIL

LEI N.º 2.326/2022 Poxoréu/MT, 31 de outubro de 2022.

*"**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio, com o Centro Técnico Juvenil de Jarudore, e dá outras providências, na forma que menciona**".*

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal de Poxoréu/MT fica autorizado a firmar Termo de Convênio com o Centro Técnico Juvenil de Jarudore-MT, **devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00176974/0001-20**, sediado no Distrito de Jarudore, Município de Poxoréu/MT.

Art. 2.º O Município de Poxoréu/MT transferirá diretamente em conta corrente indicada pelo Centro Técnico Juvenil de Jarudore o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1.º O valor mencionado no *caput* deste artigo será repassado em parcela única em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Convênio

§ 2.º A Associação beneficiária tem por obrigação utilizar os recursos transferidos unicamente para reforma da rede elétrica do prédio do Centro Técnico Juvenil de Jarudore, sob pena de ser responsabilizada por desvio de finalidade.

§ 3.º A Associação beneficiária deverá prestar contas do montante transferido até a data de 31 de março de 2022, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4.º A prestação de contas mencionada no parágrafo anterior deverá ser instruída com Notas Fiscais e/ou comprovantes de pagamento de todos os gastos realizados com o recurso público transferido, bem como relatório fotográfico.

§ 5.º Somente serão considerados como justificáveis para a prestação de contas os compromissos firmados e os gastos realizados dentre as datas de 17 de outubro a 31 de março de 2022, ainda que seu pagamento ocorra após esta data.

§ 6.º Caso o Centro Técnico Juvenil de Jarudore, por qualquer motivo, não utilize a integralidade do recurso transferido no lapso temporal previsto no parágrafo anterior, deverá, no mesmo prazo da prestação de contas, restituir aos cofres públicos o montante remanescente, sob pena de responsabilização.

Art. 3.º É obrigação da Associação beneficiária divulgar a parceria firmada através desta Lei, informando: "APOIO: Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT".

Art. 4.º A execução do Termo de Convênio que advirá desta Lei será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Unidade: 001- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2120 – Apoio e Auxilio a entidades com fins educacionais.

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: 20.000,00

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeita Municipal

JURIDICO
LEI 2.327/2022- INCLUSÃO LOA- LDO E PPA- 10.000

Lei nº 2.327 /2022 Poxoréu/MT, 31 outubro de 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por anulação de dotação e inclusão no PPA 2022/2025, na LDO 2022 e na LOA 2022, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001- Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2060 – Gestão e Manutenção da secretaria de assistência social

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: 10.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2º, serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão:07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Unidade: 001- Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

Projeto/Atividade: 1078 – Pavimentação em lajotas nas vias públicas

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo

Valor: R$ 10.000,00

Art. 4.º Fica incluída na LDO 2022, PPA 2022/2025 E LOA 2022, as seguintes atividades:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001- Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2060 – Gestão e Manutenção da secretaria de assistência social

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: 10.000,00

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 17 de outubro de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 31/10/2022 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

JURIDICO
LEI 2.328/2022- AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O ROTARY

LEI N.º 2.328/2022 Poxoréu/MT, 31 de outubro de 2022.

*"**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio, com o Rotary Clube Poxoréu- Morro da Mesa, e dá outras providências, na forma que menciona**".*

LEI :

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal de Poxoréu/MT fica autorizado a firmar Termo de Convênio com o Rotary Clube Poxoréu-Morro da Mesa-MT, **devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.892.297/0001-85**, sediado no Centro, na cidade de Poxoréu/MT.

Art. 2.º O Município de Poxoréu/MT transferirá diretamente em conta corrente indicada pelo Rotary Clube de Poxoréu Morro da Mesa o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1.º O valor mencionado no *caput* deste artigo será repassado em parcela única em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Convênio

§ 2.º A Associação beneficiária tem por obrigação utilizar os recursos transferidos unicamente para aquisição de cadeiras de rodas e banho, e reforma do prédio do Rotary Clube Poxoréu Morro da Mesa, além de subsidiar os projetos que serão realizados no natal, sob pena de ser responsabilizada por desvio de finalidade.

§ 3.º A Associação beneficiária deverá prestar contas do montante transferido até a data de 31 de março de 2022, mediante protocolo na Secretaria de Assistência Social.

§ 4.º A prestação de contas mencionada no parágrafo anterior deverá ser instruída com Notas Fiscais e/ou comprovantes de pagamento de todos os gastos realizados com o recurso público transferido, bem como relatório fotográfico.

§ 5.º Somente serão considerados como justificáveis para a prestação de contas os compromissos firmados e os gastos realizados dentre as datas de 17 de outubro a 31 de março de 2022, ainda que seu pagamento ocorra após esta data.

§ 6.º Caso o Rotary Clube Poxoréu Morro da Mesa, por qualquer motivo, não utilize a integralidade do recurso transferido no lapso temporal previsto no parágrafo anterior, deverá, no mesmo prazo da prestação de contas, restituir aos cofres públicos o montante remanescente, sob pena de responsabilização.

Art. 3.º É obrigação da Associação beneficiária divulgar a parceria firmada através desta Lei, informando: "APOIO: Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT".

Art. 4.º A execução do Termo de Convênio que advirá desta Lei será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001- Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2060 – Gestão e Manutenção da secretaria de assistência social

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Valor: 10.000,00

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 254/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

NOMEIA A SRª. MILLENA LOPES DE SOUZA GEMELLI COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 56/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA GEOTEC-SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ Nº: 05.612.121/0001-08.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **MILLENA LOPES DE SOUZA GEMELLI** cadastrado no CPF nº 041.289.572-24, responsável pela fiscalização do Contrato nº 56/2022 que tem como objeto Aquisições futuras e fracionadas de Cartucho de Toner de diversas marcas e modelos, cartuchos de tinta para impressora em geral para atender a demanda das Secretarias de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 17 de Novembro de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 81/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: GEOTEC-SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ: 05.612.121/0001-08

OBJETO: Aquisições futuras e fracionadas de Cartucho de Toner de diversas marcas e modelos, cartuchos de tinta para impressora em geral para atender a demanda das Secretarias de Reserva do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 18/11/2022 a 17/11/2023

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Novembro de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 47/2022

Objeto: O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a Aquisições futuras e fracionadas de Cartucho de Toner de diversas marcas e modelos, cartuchos de tinta para impressora em geral para atender a demanda das Secretarias de Reserva do Cabaçal-MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2022, para contratação dos serviços acima mencionada.

RESERVA DO CABACAL-MT, 17 de Novembro de 2022.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: GEOTEC-SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ Nº: 05.612.121/0001-08

OBJETO: Aquisições futuras e fracionadas de Cartucho de Toner de diversas marcas e modelos, cartuchos de tinta para impressora em geral para atender a demanda das Secretarias de Reserva do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 18/11/2022 a 17/11/2023

VALOR GLOBAL: R$ 95.370,00(Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Setenta Reais)

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 07:30 horas do dia 30 de Novembro de 2022, estará abrindo o pregão presencial, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS E EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AGREGADO, INCLUINDO TRANPORTES, PARA ANTEDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/, no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do e-mail acima citado.

Ribeirão Cascalheira-MT, 17 de Novembro de 2022.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO N.º 77 DE 16 DE NOVEMBRO E 2022

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA GESTOR PREVIDÊNCIÁRIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - PREVI-RIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 028 de 21 de dezembro de 2007;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Este Decreto contém normas destinadas a disciplinar o processo eleitoral para eleição do Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirãozinho, em estrita observância ao que dispõe a Lei Complementar Municipal nº. 028 de 21 de dezembro de 2007 e suas alterações.

Art. 2º - Para o mandato será eleito 01 (um) Gestor, nos termos do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº. 028/2007.

Art. 3º - O mandato do Diretor Executivo Previdenciário será de 4 (quatro) anos, permitindo a sua reeleição.

Art. 4º - As eleições para escolha do Diretor Executivo do Fundo Previdenciário serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta dias) ao final do mandato do Gestor eleito no pleito anterior.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Caberá ao PREVI-RIBE a organização da eleição do Gestor Previdenciário, competindo ao Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Ribeirãozinho/MT:

I - solicitar a formulação de Decreto designando a Comissão Eleitoral; II - assinar o Edital de convocação da eleição em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral; III - fiscalizar o cumprimento deste regulamento; IV - assegurar os materiais necessários para realização do pleito; V - assegurar meio de transporte para o deslocamento da urna; VI - auxiliar a comissão eleitoral sempre que for solicitado; e,

VII - manter a guarda de todo material pertinente a cada pleito eleitoral.

Parágrafo Único - As atribuições previstas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII deste artigo poderão ser delegadas através de Decreto do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT.

CAPITULO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º São condições de elegibilidade para a função de Diretor Executivo Previdenciário:

I – ser detentor do Certificado CPA-10, emitido pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais); II – cumprir com as exigências contidas na Lei n. 9.717/88 de 27 de novembro de 1988 e Portaria MPS n. 155/2008 de 15 de maio de 2008; III - encontrar-se na condição de contribuinte vinculado ao RPPS; IV - a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

V- a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

VI - a ausência de cometimento de falta disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido ao segurado o direito à ampla defesa e ao contraditório e que tenha transitado em julgado administrativamente; e,

VII – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

CAPITULO III

DA DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

SEÇÃO I CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º - As condições de elegibilidade para o Diretor Executivo Previdenciário, serão demonstradas:

§ 1º Mediante a apresentação de declaração com finalidade específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração nas hipóteses previstas nos incisos I e VI do artigo 6º, deste Decreto.

§ 2º Mediante a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais na hipótese do inciso IV do artigo 6º, deste Decreto.

§ 3º Mediante a apresentação de certidão que ateste o cumprimento da hipótese prevista no inciso V do artigo 6º, deste Decreto.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - A eleição será coordenada e realizada por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, todos segurados do RPPS, sendo 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e 1 (um) representante da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, escolhidos, respectivamente, dentre seus servidores ativos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será designada, através de Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e site oficial do municipio até 45 dias antes do término do mandato do Gestor.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I - convocar, coordenar, conduzir e realizar as eleições; II - elaborar o Regimento Eleitoral disciplinando todos os procedimentos a serem adotados durante a realização do pleito, realizando a sua publicação no Município em até 30 dias antes do término do mandato do Gestor Previdenciário contendo, no mínimo, os seguintes disciplinamentos e definições: a) competências do presidente, secretário e demais integrantes da Comissão Eleitoral; b) procedimentos e período para registro inscrições; c) procedimentos e período da campanha eleitoral; d) prazos e formalização dos recursos e impugnações; e) competências e composição da mesa coletora de votos; f) forma de divulgação do local de votação; g) tipo de urna; h) documentação comprobatória de identificação e da condição de segurado do RPPS do eleitor; i) forma de credenciamento dos integrantes da mesa coletora, fiscais e junta apuradora; e, j) modelos de atas e demais formulários de forma a padronizá-los. III - receber e supervisionar as inscrições dos candidatos concorrentes ao processo eleitoral, bem como determinar as diligências que julgar necessárias; IV - definir e divulgar as datas, horários e locais de votação, bem como procedimentos necessários à realização do pleito; V - responsabilizar-se pela guarda e segurança de todo material e documentação relativos ao pleito, até findo o prazo de julgamento administrativo, e em caso de eventual ação judicial; VI - lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes; VII - garantir o acesso dos eleitores ao local de votação; VIII - julgar os recursos interpostos no processo eleitoral; IX - julgar os pedidos de impugnações;

X - decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;

XI - publicar a relação dos inscritos;

XII - definir as quantidades de urnas, bem como sua distribuição no local de votação; XIII - definir a composição e competência da Junta Apuradora; XIV - coordenar o processo de escrutínio; XV - aferir os resultados do pleito; XVI - divulgar o resultado oficial do pleito; XVII - definir a cédula eleitoral, que deverá ser única, e encaminhá-la ao PREVI-RIBE no mínimo 2 (dois) dias úteis antes do pleito para sua confecção; XVIII - definir a forma de deliberação das decisões da Comissão Eleitoral, se por maioria simples ou maioria absoluta; XIX - zelar pela organização do processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original; XX - encaminhar ao PREVI-RIBE, após encerrado o processo eleitoral, o Livro de Procedimento Eleitoral, bem como todo material publicado, como editais, chamamentos, local de votação com respectivos números de urnas, atas, modelos de cédulas e fichas de inscrição e demais documentos e formulários que compuseram o processo Eleitoral, em ordem cronológica, devidamente rubricados, no mínimo, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A convocação da eleição dar-se-á por Edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Secretario Municipal de Administração, cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como no site oficial do município, e na íntegra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao pleito.

§ 2º - Todas as decisões da Comissão Eleitoral, deverão ser fundamentadas e registradas no Livro de Procedimento da Eleição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas, serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, site oficial do município e afixadas em local público, bem como comporem o Livro de Procedimento da Eleição.

§ 4º - Após a data de homologação das inscrições as resoluções afixadas em local público, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 - Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será aberto o Livro de Procedimento da Eleição.

Parágrafo Único - O Livro de Procedimento da Eleição terá todas as suas páginas numeradas e rubricadas, que, em nenhuma hipótese, poderão ser destacadas, devendo conter:

I - termo de abertura dos trabalhos; II - ata das reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes; III - apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo; IV - cópia da publicidade dos atos; V - demais informações pertinentes; e, VI - termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 11 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até transcurso do prazo de recurso do resultado das eleições.

CAPITULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 12 - O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao Cargo de Diretor Executivo Previdenciário será de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data da publicação do Edital.

§ 1º - A convocação da eleição dar-se-á por Edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Secretário Municipal de Administração, cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como no site oficial do município, e na íntegra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ao pleito.

§ 2º - Todas as decisões da Comissão Eleitoral, deverão ser fundamentadas e registradas no Livro de Procedimento da Eleição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas,

serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, site oficial do município e afixadas em local público, bem como comporem o Livro de Procedimento da Eleição.

§ 4º Após a data de homologação das inscrições as resoluções afixadas em local público, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 13 - O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do Fundo de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – PREVI-RIBE.

I - cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento equivalente do candidato; e, II - demais documentos necessários à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas neste decreto.

Art. 14 - Encerrado o prazo previsto no artigo 12 deste Decreto, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes.

Art. 15 - Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será disponibilizada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e do Fundo de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – PREVI-RIBE, sendo vedada sua retirada do local.

Art. 16 - Poderão se inscrever todos servidores público do município de Ribeirãozinho-MT, detentor de cargo de provimento efetivo com pelo menos 03 anos de efetivo exercício no serviço público municipal, ou nele aposentado, e vinculado ao RPPS que for detentor do Certificado CPA-10 em plena vigência, emitido pela ANBIMA (associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

Art. 17 - Não poderá se inscrever o servidor público municipal que na data estabelecida no Regimento Eleitoral para a inscrição:

I - fizer parte da Comissão Eleitoral; e,

Art. 18 - É vedado ao servidor cuja inscrição tenha sido deferida atuar como mesário ou escrutinador, no mesmo pleito eleitoral.

CAPITULO V DA IMPUGNAÇÃO

Art. 18 - No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do registro de candidatura, previsto no artigo 12 deste Decreto, poderá, mediante petição fundamentada, ser apresentada à Comissão Eleitoral, Impugnação ao registro de candidatura por qualquer candidato que esteja concorrendo ao pleito eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I - apresentação do(s) fato(s) e fundamento(s) que eventualmente possa(m) caracterizar a impossibilidade do(a) candidato(a) que teve a sua candidatura impugnada de concorrer ao pleito eleitoral;

Art. 19 - Encerrado o prazo previsto no artigo 18, deste Decreto, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre a Impugnação e publicar a sua decisão.

Art. 20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 21 - Os prazos estabelecidos neste capítulo deverão ser cumpridos rigorosamente em dia sob pena de preclusão.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 - A campanha eleitoral, cujo formato será definido pela Administração Pública Direta do Município, será realizada durante os 5 (cinco) dias corridos que antecederem a data da realização da eleição.

§ 1º - Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.

§ 2º - Fica terminantemente vedada à realização de propaganda eleitoral no dia da votação num raio de 20 (vinte) metros do local em que estiverem instaladas as mesas receptoras.

Art. 23 - Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

CAPÍTULO VII DO ELEITOR

Art. 24 - É eleitor todo servidor público municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ribeirãozinho-MT .

Parágrafo Único - Cada eleitor poderá votar uma única vez na eleição, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

Art. 25 - Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG) ou outro documento de identificação equivalente.

CAPÍTULO VIII DO VOTO SECRETO

Art. 26 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas cujas normas, padrões e modelos deverão ser aprovados pela Comissão Eleitoral; II - verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora; e, III - emprego de urna que assegura, na medida do possível, a inviolabilidade dos votos. **CAPÍTULO IX**

DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 - Declarada pelo Presidente da Comissão Eleitoral a invalidação da eleição em razão do não cumprimento do requisito estabelecido no caput do artigo 22, deste Decreto, será convocada nova eleição, respeitando-se todo o procedimento das eleições disciplinado neste Decreto, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de invalidação.

Art. 28 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Secretário Municipal de Administração, ficar comprovado:

I - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto; II - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto; e, III - a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade e lisura do pleito.

§ 1º - Serão anuladas as urnas cuja coleta de votos foi realizada em dia, horário e local diversos dos formalizados no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada.

§ 2º - A anulação de uma ou mais urnas não implicará anulação do pleito, salvo se o somatório dos votos das urnas anuladas for superior a 30% (trinta por cento) do número total de votantes.

Art. 29 - Anulado o pleito, pela autoridade competente, será realizada nova eleição, respeitando-se todo o procedimento das eleições disciplinado neste Decreto, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de anulação.

CAPÍTULO X

DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 30 - O local de votação deverá ser a sede de alguma secretaria municipal ou repartição pública, preferencialmente situado em local próximo a sede da Previdência de Ribeirãozinho, divulgado no Edital.

Art. 31 - Fica terminantemente vedado à Mesa Receptora o recebimento de voto cujo eleitor não conste da relação a que se refere o caput do artigo 24 deste Decreto.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A organização e realização da eleição ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 33 - Compete a Comissão Eleitoral:

I - encaminhar para publicação, os atos necessários ao processo eleitoral; II - requisitar, a qualquer tempo e fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame: e, III - promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste Decreto e no Edital.

Art. 34 - Compete às respectivas chefias de cada Unidade:

I - proceder à divulgação ampla e irrestrita da realização do certame eleitoral nas Unidades; II - facilitar ao máximo o acesso dos eleitores ao local de votação; e, III - liberar os servidores municipais para que participem do processo eleitoral. **CAPÍTULO XII**

DA MESA RECEPTORA

Art. 35 - A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Mesa Receptora, caberá a chefia providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 36 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - proceder, no dia anterior à realização da votação, à retirada e transporte da urna e demais materiais junto Secretaria Municipal de Administração: II - lavrar a ata de abertura e de encerramento dos trabalhos de coleta dos votos; III - receber os votos dos eleitores; V - dirimir dúvidas de eleitores que porventura possam surgir durante o processo de votação; VI - manter a boa ordem dos trabalhos da seção; VII - autenticar, com a sua rubrica, as cédulas a serem utilizadas na votação; e, VIII - lacrar a urna de votação após o encerramento dos trabalhos da seção e proceder a sua entrega no local de apuração.

Art. 37 - Compete aos mesários:

I - o exercício de todas as atividades de suporte e de auxílio solicitadas pelo Presidente da seção; e, II - substituir o Presidente nas suas ausências momentâneas, de maneira a garantir a manutenção da ordem e da regularidade processo eleitoral.

Art. 38 - As atividades desenvolvidas pelos servidores componentes das Mesas Receptoras serão consideradas atividades funcionais na data da votação, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto na respectiva remuneração por parte da chefia imediata.

Art. 39 - É vedada a designação de membro da mesa coletora que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO DE RECEPÇÃO DOS VOTOS

Art. 40 - Somente poderão permanecer em torno da Mesa Receptora, seus membros, o eleitor e os fiscais autorizados pelo Presidente da Seção.

Art. 41 - Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo membro da Comissão Eleitoral, devendo os demais interessados guardar distância mínima de 5 (cinco) metros do local de realização dos trabalhos.

Art. 42 - No ato de votação deverá ser observado o seguinte:

I - o eleitor se apresentará à mesa, identificando-se para a conferência do mesário; II - admitido o eleitor, o mesário deverá colher sua assinatura na lista de presença e entregar as cédulas rubricadas no ato, conduzindo-o à cabine de votação; III - ao votar, o eleitor indicará o candidato de sua preferência, assinalando o número ou nome do escolhido, dobrará as cédulas de maneira que a parte rubricada fique à mostra e em seguida procederá ao seu deposito na urna; e, IV - às 17 horas, declarar-se-á encerrado o horário de votação e, se ainda houver eleitores por votar, os mesários lhes entregarão senhas.

Art. 43 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

I - vedar a fenda de introdução das cédulas na urna, de modo a cobri-la inteiramente, rubricando-as; II - assinar a folha de relação de votantes e juntá-la à ata de encerramento da votação; III - proceder ao transporte e entrega da uma no local de apuração; e, IV - entregar os documentos oriundos da votação à Comissão Eleitoral. **CAPÍTULO XIV**

DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44 - A apuração dos votos ficará a cargo de Comissão de Apuração composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) escrutinador, todos designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Comissão de Apuração, caberá a Comissão Eleitoral providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

§ 2º - É vedada a designação de membro da Comissão de Apuração que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

Art. 45 - Caberá a Comissão de Apuração:

I - receber as urnas e conferir sua integridade; II - proceder à apuração dos votos;

III - lavrar as atas necessárias ao bom registro do certame; IV - dirimir os incidentes relacionados com o processo de apuração dos votos; e, V - cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral. **CAPÍTULO XV DA APURAÇÃO**

Art. 46 - Os trabalhos da Comissão de Apuração serão instalados imediatamente após a chegada das urnas ao local de apuração.

Art. 47 - Os trabalhos de apuração serão realizados na sede do Fundo de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – PREVIRIBE, localizado a Av. Brasil, n.1991, Centro, Ribeirãozinho-MT.

Parágrafo Único - Iniciados os trabalhos de apuração, seu encerramento somente se dará após a contagem de todos os votos, ininterruptamente.

Art. 48 - Antes do início dos trabalhos de contagem dos votos, a Comissão de Apuração verificará:

I - se há indício de violação da urna; e, II - a autenticidade das atas de abertura e encerramento da votação.

Art. 49 - Aberta a urna, um dos membros da Comissão de Apuração verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes registrados na lista de presença da votação, para, em seguida autorizar o início da contagem dos votos.

Art. 50 - Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 51 - Os votos serão computados individualmente, por candidato.

Art. 52 - O voto em branco receberá um carimbo com a expressão "em branco", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 53 - O voto nulo receberá um carimbo com a expressão "nulo", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 54 - As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 55 - Na hipótese de constatação de irregularidade, o Presidente da Comissão de Apuração comunicará à Comissão Eleitoral, para, juntos, decidirem as providências a serem tomadas.

Art. 56 - As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta, sob pena de preclusão.

Art. 57 - Concluída a apuração e decididas às eventuais questões levantadas, com impugnação ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Comissão de Apuração, contendo o resultado da Eleição.

Parágrafo Único - Proclamado o resultado, a Comissão de Apuração fará a entrega dos documentos e materiais usados durante a apuração à Comissão Eleitoral, em envelopes lacrados.

CAPÍTULO XVI

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 58 - Será considerado eleito para Diretor Executivo Previdenciário, o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 59 - Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Ribeirãozinho-MT.

Parágrafo Único - O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 60 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral considerará eleito para Diretor Executivo Previdenciário, o candidato com a maioria dos votos, fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos; II - locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes; III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas (voto em separado), votos apurados, votos atribuídos a cada candidato, votos válidos, votos em branco e votos nulos; IV - número total de eleitores aptos a votar; V - número total de eleitores que votaram; VI - resultado geral da apuração; e,

VII - proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente pelos fiscais credenciados.

Art. 61 - O resultado do pleito deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, posteriormente ao conhecimento do candidato eleito, em até 3 (três) dias úteis a contar do término da apuração dos votos, contendo o nome do eleito do pleito, pela Comissão Eleitoral.

Art. 62 - Transcorrido o prazo de recurso a Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado final da eleição por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao Prefeito Municipal a contar do término do prazo para interposição de recurso, para as formalidades legais.

CAPÍTULO XVII DO RECURSO

Art. 63 - No prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação prevista no artigo 14, deste Decreto, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Comissão Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I - apresentação de sua defesa; e, II - saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Parágrafo único – O prazo de 02 (dois) dias úteis, estabelecido no caput deste artigo, também servirá para apresentação de quaisquer outros eventuais recursos pelos candidatos ao pleito de Diretor Executivo Previdenciário do PREVI-RIBE.

Art. 64 - Encerrado o prazo previsto no artigo 63, deste Decreto, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

Art. 65 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 66 - Os prazos estabelecidos neste capítulo deverão ser cumpridos rigorosamente em dia sob pena de preclusão.

CAPÍTULO XVIII DOS ELEITOS

Art. 67 - Será considerado eleito para função de Diretor Executivo Previdenciário do PREVI-RIBE o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

CAPÍTULO XIX

DA HOMOLOGAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 68 - De posse do resultado da apuração dos votos caberá à Comissão Eleitoral, conjuntamente com o Prefeito Municipal, a elaboração de publicação contendo a homologação e a proclamação do resultado das eleições.

CAPÍTULO XX DA POSSE

Art. 69 - Cumprida a etapa prevista no Capítulo XVIII, caberá ao Prefeito Municipal, dar posse ao Diretor Executivo Previdenciário.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - O procedimento das eleições desenvolver-se-á no período compreendido entre a publicação do Regimento Eleitoral e a divulgação do resultado final do pleito, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 71 - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Decreto de nomeação da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação; II - regimento eleitoral e documento comprobatório de sua publicação; III - edital de convocação e documentos comprobatórios de publicação nos jornais; IV - requerimento dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e documentação comprobatória dos requisitos exigidos para candidatura; V - relação da composição das mesas eleitorais e junta apuradora; VI - relação dos locais de votação, tipos e quantidades de urnas, por local;

VII - relação, por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;

VIII - listagem geral dos segurados em condições de votar;

IX - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

X - exemplar da cédula única de votação;

XI - Resoluções da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação; XII - impugnações, recursos e contrarrazões e decisões da Comissão Eleitoral; XIII - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

XIV - atas das mesas eleitorais, devidamente assinadas;

XV - atas da Junta Apuradora, devidamente assinadas;

XVI - ata dos trabalhos eleitorais;

XVII - documento comprobatório de publicação do resultado da eleição; e,

XVIII - livro de procedimento da eleição.

Art. 72 - Os integrantes da Comissão Eleitoral desenvolverão as respectivas funções em tempo integral.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes das mesas eleitorais e juntas apuradoras e aos fiscais credenciados, durante o processo de votação e apuração respectivamente.

Art. 73 - Os casos omissos no presente decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizados, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste regulamento.

Art. 75 - Nas eleições de que trata este Decreto, serão aplicadas, no que couber, a legislação federal específica que sistematiza a propaganda durante o período eleitoral.

Art. 76 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 77 DE 16 DE NOVEMBRO E 2022

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA GESTOR PREVIDÊNCIÁRIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - PREVI-RIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 028 de 21 de dezembro de 2007;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Este Decreto contém normas destinadas a disciplinar o processo eleitoral para eleição do Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirãozinho, em estrita observância ao que dispõe a Lei Complementar Municipal nº. 028 de 21 de dezembro de 2007 e suas alterações.

Art. 2º - Para o mandato será eleito 01 (um) Gestor, nos termos do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº. 028/2007.

Art. 3º - O mandato do Diretor Executivo Previdenciário será de 4 (quatro) anos, permitindo a sua reeleição.

Art. 4º - As eleições para escolha do Diretor Executivo do Fundo Previdenciário serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta dias) ao final do mandato do Gestor eleito no pleito anterior.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Caberá ao PREVI-RIBE a organização da eleição do Gestor Previdenciário, competindo ao Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Ribeirãozinho/MT:

I - solicitar a formulação de Decreto designando a Comissão Eleitoral; II - assinar o Edital de convocação da eleição em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral; III - fiscalizar o cumprimento deste regulamento; IV - assegurar os materiais necessários para realização do pleito; V - assegurar meio de transporte para o deslocamento da urna; VI - auxiliar a comissão eleitoral sempre que for solicitado; e,

VII - manter a guarda de todo material pertinente a cada pleito eleitoral.

Parágrafo Único - As atribuições previstas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII deste artigo poderão ser delegadas através de Decreto do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT.

CAPITULO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º São condições de elegibilidade para a função de Diretor Executivo Previdenciário:

I – ser detentor do Certificado CPA-10, emitido pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais); II – cumprir com as exigências contidas na Lei n. 9.717/88 de 27 de novembro de 1988 e Portaria MPS n. 155/2008 de 15 de maio de 2008; III - encontrar-se na condição de contribuinte vinculado ao RPPS; IV - a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

V- a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

VI - a ausência de cometimento de falta disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido ao segurado o direito à ampla defesa e ao contraditório e que tenha transitado em julgado administrativamente; e,

VII – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

CAPITULO III

DA DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

SEÇÃO I CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º - As condições de elegibilidade para o Diretor Executivo Previdenciário, serão demonstradas:

§ 1º Mediante a apresentação de declaração com finalidade específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração nas hipóteses previstas nos incisos I e VI do artigo 6º, deste Decreto.

§ 2º Mediante a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais na hipótese do inciso IV do artigo 6º, deste Decreto.

§ 3º Mediante a apresentação de certidão que ateste o cumprimento da hipótese prevista no inciso V do artigo 6º, deste Decreto.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - A eleição será coordenada e realizada por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, todos segurados do RPPS, sendo 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e 1 (um) representante da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, escolhidos, respectivamente, dentre seus servidores ativos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será designada, através de Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e site oficial do municipio até 45 dias antes do término do mandato do Gestor.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I - convocar, coordenar, conduzir e realizar as eleições; II - elaborar o Regimento Eleitoral disciplinando todos os procedimentos a serem adotados durante a realização do pleito, realizando a sua publicação no Município em até 30 dias antes do término do mandato do Gestor Previdenciário contendo, no mínimo, os seguintes disciplinamentos e definições: a) competências do presidente, secretário e demais integrantes da Comissão Eleitoral; b) procedimentos e período para registro inscrições; c) procedimentos e período da campanha eleitoral; d) prazos e formalização dos recursos e impugnações; e) competências e composição da mesa coletora de votos;

f) forma de divulgação do local de votação; g) tipo de urna; h) documentação comprobatória de identificação e da condição de segurado do RPPS do eleitor; i) forma de credenciamento dos integrantes da mesa coletora, fiscais e junta apuradora; e, j) modelos de atas e demais formulários de forma a padronizá-los. III - receber e supervisionar as inscrições dos candidatos concorrentes ao processo eleitoral, bem como determinar as diligências que julgar necessárias; IV - definir e divulgar as datas, horários e locais de votação, bem como procedimentos necessários à realização do pleito; V - responsabilizar-se pela guarda e segurança de todo material e documentação relativos ao pleito, até findo o prazo de julgamento administrativo, e em caso de eventual ação judicial; VI - lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes; VII - garantir o acesso dos eleitores ao local de votação; VIII - julgar os recursos interpostos no processo eleitoral; IX - julgar os pedidos de impugnações;

X - decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;

XI - publicar a relação dos inscritos;

XII - definir as quantidades de urnas, bem como sua distribuição no local de votação; XIII - definir a composição e competência da Junta Apuradora; XIV - coordenar o processo de escrutínio; XV - aferir os resultados do pleito; XVI - divulgar o resultado oficial do pleito; XVII - definir a cédula eleitoral, que deverá ser única, e encaminhá-la ao PREVI-RIBE no mínimo 2 (dois) dias úteis antes do pleito para sua confecção; XVIII - definir a forma de deliberação das decisões da Comissão Eleitoral, se por maioria simples ou maioria absoluta; XIX - zelar pela organização do processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original; XX - encaminhar ao PREVI-RIBE, após encerrado o processo eleitoral, o Livro de Procedimento Eleitoral, bem como todo material publicado, como editais, chamamentos, local de votação com respectivos números de urnas, atas, modelos de cédulas e fichas de inscrição e demais documentos e formulários que compuseram o processo Eleitoral, em ordem cronológica, devidamente rubricados, no mínimo, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A convocação da eleição dar-se-á por Edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Secretario Municipal de Administração, cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como no site oficial do município, e na íntegra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao pleito.

§ 2º - Todas as decisões da Comissão Eleitoral, deverão ser fundamentadas e registradas no Livro de Procedimento da Eleição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas, serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, site oficial do município e afixadas em local público, bem como comporem o Livro de Procedimento da Eleição.

§ 4º - Após a data de homologação das inscrições as resoluções afixadas em local público, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 - Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será aberto o Livro de Procedimento da Eleição.

Parágrafo Único - O Livro de Procedimento da Eleição terá todas as suas páginas numeradas e rubricadas, que, em nenhuma hipótese, poderão ser destacadas, devendo conter:

I - termo de abertura dos trabalhos; II - ata das reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes; III - apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo; IV - cópia da publicidade dos atos; V - demais informações pertinentes; e, VI - termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 11 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até transcurso do prazo de recurso do resultado das eleições.

CAPITULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 12 - O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao Cargo de Diretor Executivo Previdenciário será de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data da publicação do Edital.

§ 1º - A convocação da eleição dar-se-á por Edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Secretário Municipal de Administração, cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como no site oficial do município, e na íntegra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ao pleito.

§ 2º - Todas as decisões da Comissão Eleitoral, deverão ser fundamentadas e registradas no Livro de Procedimento da Eleição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas, serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, site oficial do município e afixadas em local público, bem como comporem o Livro de Procedimento da Eleição.

§ 4º Após a data de homologação das inscrições as resoluções afixadas em local público, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 13 - O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do Fundo de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – PREVI-RIBE.

I - cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento equivalente do candidato; e, II - demais documentos necessários à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas neste decreto.

Art. 14 - Encerrado o prazo previsto no artigo 12 deste Decreto, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes.

Art. 15 - Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será disponibilizada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e do Fundo de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – PREVI-RIBE, sendo vedada sua retirada do local.

Art. 16 - Poderão se inscrever todos servidores público do município de Ribeirãozinho-MT, detentor de cargo de provimento efetivo com pelo menos 03 anos de efetivo exercício no serviço público municipal, ou nele aposentado, e vinculado ao RPPS que for detentor do Certificado CPA-10 em plena vigência, emitido pela ANBIMA (associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

Art. 17 - Não poderá se inscrever o servidor público municipal que na data estabelecida no Regimento Eleitoral para a inscrição:

I - fizer parte da Comissão Eleitoral; e,

Art. 18 - É vedado ao servidor cuja inscrição tenha sido deferida atuar como mesário ou escrutinador, no mesmo pleito eleitoral.

CAPITULO V DA IMPUGNAÇÃO

Art. 18 - No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do registro de candidatura, previsto no artigo 12 deste Decreto, poderá, mediante petição fundamentada, ser apresentada à Comissão Eleitoral, Impugnação ao registro de candidatura por qualquer candidato que esteja concorrendo ao pleito eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I - apresentação do(s) fato(s) e fundamento(s) que eventualmente possa(m) caracterizar a impossibilidade do(a) candidato(a) que teve a sua candidatura impugnada de concorrer ao pleito eleitoral;

Art. 19 - Encerrado o prazo previsto no artigo 18, deste Decreto, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre a Impugnação e publicar a sua decisão.

Art. 20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 21 - Os prazos estabelecidos neste capítulo deverão ser cumpridos rigorosamente em dia sob pena de preclusão.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 - A campanha eleitoral, cujo formato será definido pela Administração Pública Direta do Município, será realizada durante os 5 (cinco) dias corridos que antecederem a data da realização da eleição.

§ 1º - Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.

§ 2º - Fica terminantemente vedada à realização de propaganda eleitoral no dia da votação num raio de 20 (vinte) metros do local em que estiverem instaladas as mesas receptoras.

Art. 23 - Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

CAPÍTULO VII DO ELEITOR

Art. 24 - É eleitor todo servidor público municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ribeirãozinho-MT .

Parágrafo Único - Cada eleitor poderá votar uma única vez na eleição, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

Art. 25 - Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG) ou outro documento de identificação equivalente.

CAPÍTULO VIII DO VOTO SECRETO

Art. 26 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas cujas normas, padrões e modelos deverão ser aprovados pela Comissão Eleitoral; II - verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora; e, III - emprego de urna que assegura, na medida do possível, a inviolabilidade dos votos. **CAPÍTULO IX**

DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 - Declarada pelo Presidente da Comissão Eleitoral a invalidação da eleição em razão do não cumprimento do requisito estabelecido no caput do artigo 22, deste Decreto, será convocada nova eleição, respeitando-se todo o procedimento das eleições disciplinado neste Decreto, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de invalidação.

Art. 28 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Secretário Municipal de Administração, ficar comprovado:

I - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto; II - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto; e, III - a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade e lisura do pleito.

§ 1º - Serão anuladas as urnas cuja coleta de votos foi realizada em dia, horário e local diversos dos formalizados no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada.

§ 2º - A anulação de uma ou mais urnas não implicará anulação do pleito, salvo se o somatório dos votos das urnas anuladas for superior a 30% (trinta por cento) do número total de votantes.

Art. 29 - Anulado o pleito, pela autoridade competente, será realizada nova eleição, respeitando-se todo o procedimento das eleições disciplinado neste Decreto, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de anulação.

CAPÍTULO X

DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 30 - O local de votação deverá ser a sede de alguma secretaria municipal ou repartição pública, preferencialmente situado em local próximo a sede da Previdência de Ribeirãozinho, divulgado no Edital.

Art. 31 - Fica terminantemente vedado à Mesa Receptora o recebimento de voto cujo eleitor não conste da relação a que se refere o caput do artigo 24 deste Decreto.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A organização e realização da eleição ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 33 - Compete a Comissão Eleitoral:

I - encaminhar para publicação, os atos necessários ao processo eleitoral; II - requisitar, a qualquer tempo e fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame: e, III - promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste Decreto e no Edital.

Art. 34 - Compete às respectivas chefias de cada Unidade:

I - proceder à divulgação ampla e irrestrita da realização do certame eleitoral nas Unidades; II - facilitar ao máximo o acesso dos eleitores ao local de votação; e, III - liberar os servidores municipais para que participem do processo eleitoral. **CAPÍTULO XII**

DA MESA RECEPTORA

Art. 35 - A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Mesa Receptora, caberá a chefia providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 36 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - proceder, no dia anterior à realização da votação, à retirada e transporte da urna e demais materiais junto Secretaria Municipal de Administração: II - lavrar a ata de abertura e de encerramento dos trabalhos de coleta dos votos; III - receber os votos dos eleitores; V - dirimir dúvidas de eleitores que porventura possam surgir durante o processo de votação; VI - manter a boa ordem dos trabalhos da seção; VII - autenticar, com a sua rubrica, as cédulas a serem utilizadas na votação; e, VIII - lacrar a urna de votação após o encerramento dos trabalhos da seção e proceder a sua entrega no local de apuração.

Art. 37 - Compete aos mesários:

I - o exercício de todas as atividades de suporte e de auxílio solicitadas pelo Presidente da seção; e, II - substituir o Presidente nas suas ausências momentâneas, de maneira a garantir a manutenção da ordem e da regularidade processo eleitoral.

Art. 38 - As atividades desenvolvidas pelos servidores componentes das Mesas Receptoras serão consideradas atividades funcionais na data da votação, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto na respectiva remuneração por parte da chefia imediata.

Art. 39 - É vedada a designação de membro da mesa coletora que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO DE RECEPÇÃO DOS VOTOS

Art. 40 - Somente poderão permanecer em torno da Mesa Receptora, seus membros, o eleitor e os fiscais autorizados pelo Presidente da Seção.

Art. 41 - Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo membro da Comissão Eleitoral, devendo os demais interessados guardar distância mínima de 5 (cinco) metros do local de realização dos trabalhos.

Art. 42 - No ato de votação deverá ser observado o seguinte:

I - o eleitor se apresentará à mesa, identificando-se para a conferência do mesário; II - admitido o eleitor, o mesário deverá colher sua assinatura na lista de presença e entregar as cédulas rubricadas no ato, conduzindo-o à cabine de votação; III - ao votar, o eleitor indicará o candidato de sua preferência, assinalando o número ou nome do escolhido, dobrará as cédulas de maneira que a parte rubricada fique à mostra e em seguida procederá ao seu deposito na urna; e, IV - às 17 horas, declarar-se-á encerrado o horário de votação e, se ainda houver eleitores por votar, os mesários lhes entregarão senhas.

Art. 43 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

I - vedar a fenda de introdução das cédulas na urna, de modo a cobri-la inteiramente, rubricando-as; II - assinar a folha de relação de votantes e juntá-la à ata de encerramento da votação; III - proceder ao transporte e entrega da uma no local de apuração; e, IV - entregar os documentos oriundos da votação à Comissão Eleitoral. **CAPÍTULO XIV**

DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44 - A apuração dos votos ficará a cargo de Comissão de Apuração composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) escrutinador, todos designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Comissão de Apuração, caberá a Comissão Eleitoral providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

§ 2º - É vedada a designação de membro da Comissão de Apuração que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

Art. 45 - Caberá a Comissão de Apuração:

I - receber as urnas e conferir sua integridade; II - proceder à apuração dos votos;

III - lavrar as atas necessárias ao bom registro do certame; IV - dirimir os incidentes relacionados com o processo de apuração dos votos; e, V - cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral. **CAPÍTULO XV DA APURAÇÃO**

Art. 46 - Os trabalhos da Comissão de Apuração serão instalados imediatamente após a chegada das urnas ao local de apuração.

Art. 47 - Os trabalhos de apuração serão realizados na sede do Fundo de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – PREVIRIBE, localizado a Av. Brasil, n.1991, Centro, Ribeirãozinho-MT.

Parágrafo Único - Iniciados os trabalhos de apuração, seu encerramento somente se dará após a contagem de todos os votos, ininterruptamente.

Art. 48 - Antes do início dos trabalhos de contagem dos votos, a Comissão de Apuração verificará:

I - se há indício de violação da urna; e, II - a autenticidade das atas de abertura e encerramento da votação.

Art. 49 - Aberta a urna, um dos membros da Comissão de Apuração verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes registrados na lista de presença da votação, para, em seguida autorizar o início da contagem dos votos.

Art. 50 - Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 51 - Os votos serão computados individualmente, por candidato.

Art. 52 - O voto em branco receberá um carimbo com a expressão "em branco", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 53 - O voto nulo receberá um carimbo com a expressão "nulo", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 54 - As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 55 - Na hipótese de constatação de irregularidade, o Presidente da Comissão de Apuração comunicará à Comissão Eleitoral, para, juntos, decidirem as providências a serem tomadas.

Art. 56 - As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta, sob pena de preclusão.

Art. 57 - Concluída a apuração e decididas às eventuais questões levantadas, com impugnação ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Comissão de Apuração, contendo o resultado da Eleição.

Parágrafo Único - Proclamado o resultado, a Comissão de Apuração fará a entrega dos documentos e materiais usados durante a apuração à Comissão Eleitoral, em envelopes lacrados.

CAPÍTULO XVI

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 58 - Será considerado eleito para Diretor Executivo Previdenciário, o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 59 - Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Ribeirãozinho-MT.

Parágrafo Único - O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 60 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral considerará eleito para Diretor Executivo Previdenciário, o candidato com a maioria dos votos, fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos; II - locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes; III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas (voto em separado), votos apurados, votos atribuídos a cada candidato, votos válidos, votos em branco e votos nulos; IV - número total de eleitores aptos a votar; V - número total de eleitores que votaram; VI - resultado geral da apuração; e,

VII - proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente pelos fiscais credenciados.

Art. 61 - O resultado do pleito deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, posteriormente ao conhecimento do candidato eleito, em até 3 (três) dias úteis a contar do término da apuração dos votos, contendo o nome do eleito do pleito, pela Comissão Eleitoral.

Art. 62 - Transcorrido o prazo de recurso a Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado final da eleição por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao Prefeito Municipal a contar do término do prazo para interposição de recurso, para as formalidades legais.

CAPÍTULO XVII DO RECURSO

Art. 63 - No prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação prevista no artigo 14, deste Decreto, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Comissão Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I - apresentação de sua defesa; e, II - saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Parágrafo único – O prazo de 02 (dois) dias úteis, estabelecido no caput deste artigo, também servirá para apresentação de quaisquer outros eventuais recursos pelos candidatos ao pleito de Diretor Executivo Previdenciário do PREVI-RIBE.

Art. 64 - Encerrado o prazo previsto no artigo 63, deste Decreto, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

Art. 65 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 66 - Os prazos estabelecidos neste capítulo deverão ser cumpridos rigorosamente em dia sob pena de preclusão.

CAPÍTULO XVIII DOS ELEITOS

Art. 67 - Será considerado eleito para função de Diretor Executivo Previdenciário do PREVI-RIBE o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

CAPÍTULO XIX

DA HOMOLOGAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 68 - De posse do resultado da apuração dos votos caberá à Comissão Eleitoral, conjuntamente com o Prefeito Municipal, a elaboração de publicação contendo a homologação e a proclamação do resultado das eleições.

CAPÍTULO XX DA POSSE

Art. 69 - Cumprida a etapa prevista no Capítulo XVIII, caberá ao Prefeito Municipal, dar posse ao Diretor Executivo Previdenciário.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - O procedimento das eleições desenvolver-se-á no período compreendido entre a publicação do Regimento Eleitoral e a divulgação do resultado final do pleito, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 71 - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Decreto de nomeação da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação; II - regimento eleitoral e documento comprobatório de sua publicação; III - edital de convocação e documentos comprobatórios de publicação nos jornais; IV - requerimento dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e documentação comprobatória dos requisitos exigidos para candidatura; V - relação da composição das mesas eleitorais e junta apuradora; VI - relação dos locais de votação, tipos e quantidades de urnas, por local;

VII - relação, por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;

VIII - listagem geral dos segurados em condições de votar;

IX - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

X - exemplar da cédula única de votação;

XI - Resoluções da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação; XII - impugnações, recursos e contrarrazões e decisões da Comissão Eleitoral; XIII - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

XIV - atas das mesas eleitorais, devidamente assinadas;

XV - atas da Junta Apuradora, devidamente assinadas;

XVI - ata dos trabalhos eleitorais;

XVII - documento comprobatório de publicação do resultado da eleição; e,

XVIII - livro de procedimento da eleição.

Art. 72 - Os integrantes da Comissão Eleitoral desenvolverão as respectivas funções em tempo integral.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes das mesas eleitorais e juntas apuradoras e aos fiscais credenciados, durante o processo de votação e apuração respectivamente.

Art. 73 - Os casos omissos no presente decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizados, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste regulamento.

Art. 75 - Nas eleições de que trata este Decreto, serão aplicadas, no que couber, a legislação federal específica que sistematiza a propaganda durante o período eleitoral.

Art. 76 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 76, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, com enorme pesar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de RIBEIRÃOZINHO-*MT*.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de RIBEIRÃOZINHO-MT, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança juríd-

dica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no **caput** deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação. § 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato. II - em se tratando de compras:

I - provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, em 11 de Novembro de 2022.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 043/2022

DISPENSA 015/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: UNION MED DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos Hospitalares, para Suprir as necessidades da população do município, usuários do sistema público de saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

PRAZO: 46 Dias.

VALOR DO CONTRATO: R$ 49.432,30

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2022

VIGÊNCIA: 16/11/2022 a 31/12/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 015/2022

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 015/2022

Justificativa: Considerando a necessidade da Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos Hospitalares, para Suprir as necessidades da população do município, usuários do sistema público de saúde**, contratou-se a Empresa**: UNION MED DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 35.615.794/0001-82, **Valor: R$ 49.432,30** (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

Ribeirãozinho-MT, 16 de novembro de 2022.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº. 013/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 122/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO EMBASADO ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93 DE Nº. 013/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 701/2022, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para Treinamento Acerca do Regime Diferenciado e Favorecido do Simples Nacional abordando sobre as Regras para o MEI nos dias 21 à 25 de Novembro de 2022 em Cuiabá/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 17 de Novembro de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e DESTAK CONSTRUTORA EIRELI**,** CNPJ nº. 17.471.810/0001-29

Proc. Adm. nº 1126/2021 SEMOSP

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato nº 001/2022, que tem por objeto serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para a pavimentação em blocos sextavados (bloquetes) em vias urbanas no Município de Rondolândia /MT.

Licitação originária: TP n. 009/2021

Fundamentação: Despacho Administrativo de 27 de outubro de 2022, subcláusula 8.1/8.2 da clausula oitava do Contrato nº 001/2022-PMR c/c art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Assunto: Prorrogação do prazo – 90 (noventa) dias - Vigência: 31/10/2022 a 28/01/2023.

Ass. 27/10/2022

PROCURADORIA GERAL
DESPACHO ADMINISTRATIVO

Proc. Adm. nº 1126/2021 (Licitação: TP nº 009/2021 - Contrato Administrativo nº 001/2022 - publicado em 04/02/2022)

CONTRATADO: DESTAK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 17.471.810/0001-29.

ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 001/2022, referente a contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais de mão de obra para pavimentação em blocos sextavados nas Ruas Rio Branco e outras do Município de Rondolândia/MT.

O PREFEITO DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferida pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Ofício nº 35/2022, de 27 de outubro de 2022, protocolado pela empresa DESTAK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 17. 471.810/0001-29, ora contratada, no qual, solicitou aditivo de prorrogação de prazo, devido ao atraso do cronograma normal apresentado pela Contratante, pelo prazo de 90 (noventa) dias no referido contrato administrativo nº 001/2022, cujo prazo de vigência conforme Contrato Administrativo é até 30/10/2022;

Considerando Memorando nº 20/PMR/ENGENHARIA/2022, de 27/10/ 2022, expedido pelo Setor de Engenheira, Responsável Técnica do Município, opinou pela prorrogação por mais 90 (noventa) dias para a execução da obra;

Considerando que há previsão na Cláusula Oitava do Contrato administrativo nº 001/2022, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

Destarte, em razão de interesse público, AUTORIZO, a celebração do Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 001/2022, com fundamento na sub-cláusula 8.1/8.2 da Cláusula oitava c/c o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema da dilação do prazo contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme solicitado pela empresa contratada, ou seja, de 31/10/2022 à 28/01/2023;

Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação;

Rondolândia-MT, 27 de outubro de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 98/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 98/2022**, com fulcro no parecer jurídico nº **426/2022/ASSESSORIA/ COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor de: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, CNPJ**: 02. 416.362/0002-74, situada na ROD BR 364, nº S/N, Bairro Areas Internas, Rondonópolis-MT, CEP 78.745-001.

OBJETO: SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA DE 300 HORAS DOS CAMINHÕES DO TIPO CAÇAMBA, MARCA IVECO, MODELO EGB5C6V – TECTOR 24-280 CABINE CURTA, ANO 2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 8.570,08 (OITO MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2.022

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, situada no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que em função da necessidade em realizar alterações no termo de referência resolve **SUSPENDER** a realização da sessão pública do pregão em epígrafe marcada para o dia 22/09/2022 às 09h30min (horário de Brasília) cujo objeto **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva e de forma contínua para atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo.**Sendo assim, comunicamos aos interessados que designaremos nova data para realização do referido objeto a qual será oportuna e devidamente publicada.

Rondonópolis-MT., 21 de setembro de 2.022.

João Victor Martins Ramos

Técnico de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 104/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 06 (seis) de dezembro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: Construção de cercamento e perfuração de poços artesianos, localizados na comunidade Poço de Mel e assentamento Pau D" Alho, no município de Rondonópolis, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela secretaria municipal de Agricultura e Pecuaria anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 17 de novembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2022.

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que **declara FRACASSADA** a licitação em epígrafe, cujo objeto é: **"Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestar os serviços de translados de corpos de pacientes atendidos pela Rede Básica de Saúde, que vieram a óbito durante tratamento de saúde fora do domicílio,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos**".**Considerando que no dia 27 de Outubro de 2022, deu-se a abertura do certame supracitado, comparecendo apenas a empresa CASTREQUI-

NI TERNEIRO & CIA LTDA - ME, onde a mesma ficou INABILITADA. Desta feita foi concedido o prazo previsto na LC 123/2006 para regularização da situação fiscal da referida empresa. Ocorre que, dentro do prazo legal, tal pendência não foi regularizada conforme consta nos autos do processo.

Rondonópolis-MT, 17 de novembro 2022.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

Leandro Junqueira de Pádua Arduini

Secretário Municipal de Administração

III AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Reforma dos quiosques e cercamento da Praça Brasil, localizada na avenida Amazonas, Quadra 21-a, Praça Brasil, Centro, Rondonópolis – MT. Conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 17 de novembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

ATA DE ABERTURA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA CHAMADA PÚBLICA N.º 16/2022.

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central ou Instituições de Microcrédito qualificadas como OSCIP e autorizadas a operar no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para atuarem dentro do Programa Rever, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Municipal nº. 12.170/2022, e com suas posteriores alterações feitas pelas Leis Municipal n 12.555/2022, 12.264/2022 e Decreto Municipal nº 10.996/2022 e 11.030/2022. Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, às dez horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Conselho do Fundo de Crédito – Programa Rever, para a apreciação do processo licitatório em epígrafe. Enviou os documentos a Instituição de Crédito e Desenvolvimento Econômico e Social – ICDES.

Em seguida iniciou a análise da habilitação pelos membros do Conselho do Fundo de Crédito – Programa Rever. Após analise o Conselho diligenciou o atestado enviado.

Foi solicitado a Instituição de Credito e Desenvolvimento Econômico e Social – ICDES a comprovação da autencidade do atestado apresentado, sendo assim a Instituição supracitada apresentou o contrato firmado com a Instituição de Crédito Solidário – Credisol, comprovando sua capacidade técnica.

Desta feita nossa análise, temos que a instituição de crédito e desencolvimento economico e social – icdes, está credenciada. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 09:27.

Rondonópolis-MT, 16 novembro de 2022.

Marcos Antonio Fonseca Silva

Membro do Conselho do Fundo de Crédito

Rodrigo Silveira Lopes

Membro do Conselho do Fundo de Crédito

Orivaldo Alves Moreira

Membro do Conselho do Fundo de Crédito

Ione Rodrigues dos Santos

Membro do Conselho do Fundo de Crédito

Alexsandro da Silva

Membro do Conselho do Fundo de Crédito

Gilberto Lima dos santos

Membro do Conselho do Fundo de Crédito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESERTO DA CARTA CONVITE N°09/2022

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, em conjunto com o Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Rosário Oeste - MT, Sr.Michele Fernandes da Silva, usando de suas atribuições legais, DECLARAM o presente certame licitatório **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DAS CARGAS MENSAIS DE CONTABILIDADE PUBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATOS E PATRIMONIO DO APLIC/TCEMT.**, DESERTO, tendo em vista o não comparecimento de nenhum licitante interessado em participar deste processo licitatório.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 16 de Novembro de 2022

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/2016

CONTRATANTE: CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: CVRA - Construtora Vale do Rio Araguaia LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 13.819.633/0001-78 e Inscrição Estadual nº 15.339.299-1, Objeto: Constitui objeto do aditivo e a prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objetivo a Construção Da Praça Pública

Três Canteiros No Município De Santa Cruz Do Xingu – MT**.** A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 03 de Novembro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022 PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA Nº 066/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO EM MONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA, PARA ENFEITAR A PRAÇA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** junto à empresa **CAMILA SFREDO FORTES, CNPJ Nº 14.978.042/0001-06,**no valor de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 18 de novembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 066/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO EM MONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA, PARA ENFEITAR A PRAÇA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **CAMILA SFREDO FORTES 008.588.851-66**

CNPJ **Nº. 14.978.042/0001-06**

VALOR GLOBAL: **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**

VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de novembro 2022

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO CONTRATO N° 130/2022

EXTRATO AO CONTRATO N° 130/2022

PROCESSO DE DISPENSA 064/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; EMPRESA CONTRATADA: SO NATAL, inscrita no CNPJ sob nº 35.474.065/0001-53; **VIGÊNCIA DO CONTRATO** 16/11/2022 até 16/01/2023; VALOR DO CONTRATO: **R$ 23.500,00; OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 064/2022;

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0480/2022

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FABIANE IZABEL FERRON PAVAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora FABIANE IZABEL FERRON PAVAN, inscrita na matrícula sob o nº 1543, no período de 21/11/2022 a 25/11/2022, referente ao período aquisitivo de 19/03/2021 a 18/03/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de 16 de Novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ARMANDO MEES	118.293.469-20	1096/00031/2022

Data de afixação: Data de desafixação:

16/11/2022

01/12/2022

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 021/2022, oriunda do Pregão Presencial 024/2022, da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022,** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no valor global de **R$ 256.296,44 (duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - CNPJ: 26.804.377/0001-97

Rua Waldir Landgraf, n° 200, Bairro Lindóia.

CEP: 86.031-218. Londrina – PR.

ITENS E VALORES ADERIDOS:

Item	Cód.TCE	Cód. Sistema	DESCRICAO DO ITEM	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	00024270	286731	Licenciamento - Gestão do Planejamento (PPA/LDO/LOA), Orçamento, Contabilidade e l'esouíaíia	12	R$ 3.500,00	R$ 42. 000,00
2	250899-0	286732	Licenciamento - Geração de Informação para tribunais	12	R$ 815,18	R$ 9.782,16
3	0003265	286733	Licenciamento - Gestão Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12	R$ 2.946,78	R$ 35. 361,36
4	00026296	286734	Licenciamento - Gestão de Compras e Licitação e Contratos	12	R$ 2.186,68	R$ 26. 240,16
5	00055897	286735	Licenciamento - Gestão do Patrimônio Público	12	R$ 1.083,97	R$ 13. 007,64
6	0001824	286736	Licenciamento - Gestão de Almoxaíifado	12	R$ 1.092,79	R$ 13. 113,48
7	00037364	286739	Licenciamento - Gestão da l'íibutação Municipal na Web e Poítal do Contíibuinte	12	R$ 3.920,59	R$ 47. 047,08
8	00026231	286740	Licenciamento - Gestão do ISSQN com Emissão de NFSe	12	R$ 2.340,90	R$ 28. 090,80
9	00036097	286741	Licenciamento - Portal da transparência	12	R$ 1.101,60	R$ 13. 219,20
10	00037308	286743	Licenciamento - Provimento de Data Center	12	R$ 952,88	R$ 11. 434,56
Valor Total					**R$ 19.941,37**	**R$ 239. 296,44**
11	00018282	286744	Implantação - Gestão do Planejamento (PPA/LDO/LOA), Orçamento, Contabilidade e Tesouraria	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
12	00056712	286745	Implantação - Geração de Infoímação para tribunais	1	R$ 500,00	R$ 500,00
13	275503-3	286746	Implantação - Gestão Recursos Humanos e Folha de Pagamento	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
14	00055648	286747	Implantação - Gestão de Compras e Licitação e Contratos	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
15	00056721	286748	Implantação - Gestão do Patíimônio Público	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
16	370615-0	286749	Implantação - Gestão de Almoxarifado	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
17	325934-0	286754	Implantação - Portal da transpaíência	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
18	424489-3	286756	Implantação - Píovimento de Data Center	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Valor Total					**R$ 17.000,00**	**R$ 17.000,00**
VALOR TOTAL GLOBAL					**R$ 256.296,44**	

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de novembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0484/2022

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA LUANA KAROLINA ALVES DE SOUZA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **LUANA KAROLINA ALVES DE SOUZA**, inscrita na matrícula sob o nº 2718 do cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0485/2022

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GISELE ATENIZIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora GISELE ATENIZIA DA SILVA, inscrita na matrícula sob o nº 2627, no período de 21/11/2022 a 20/12/2022, referente ao período aquisitivo de 04/02/2021 a 03/02/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0482/2022.

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR EDILSON DO CARMO CARNEIRO ARAGAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde ao servidor **EDILSON DO CARMO CARNEIRO ARAGAO,** portador do RG nº: 43***43 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 73*.***.***.91, servidor efetivo ocupante do cargo de AGENTE DE VIGILANCIA EDUCACIONAL- ZELADOR DE PATRIMONIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastado no período de: 17/10/2022 a 17/11/2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor com data retroativa a partir do dia 10/11/2022.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA 247/GP/2022

PORTARIA 247/GP/2022

DESIGNAR O FISCAL DAS ATAS DE RESGITRO DE PREÇO Nº 056 À 59/2022

A PREFEITA **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Designar **Sr. LUIZ FELIPE RIBEIRO DELGADO, CPF nº: 009.136.281-40**, para exercer o encargo de Fiscal das Atas de Registro de Preço nº 056 à 059/2022, firmado pelo Município de Santo Antônio do Leverger-MT.

OBJETO**:Registro de preço para futura e/ou eventual aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio de Leverger-MT.**

Contratada**: PR EMBALAGENS,** inscrita no CNPJ sob o **n° 07.043.802/0001-28**, sagrou vencedor na fase de lance dos itens **01 e 047**, com valor total dos itens de R$ **8.985,80** (oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). Contratada**: 2E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 12.335.163/0001-04, sagrou vencedor na fase de lance dos itens **02; 04; 06; 08; 011; 012; 017; 019; 021; 023; 025; 026; 029; 031; 032; 035; 037; 041; 042; 043; 045 e 046**, com valor total dos itens de R$ **93.837,66** (noventa e três mil e oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos). Contratada**: ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 13.333.523/0001-00, sagrou vencedor na fase de lance dos itens **03; 05; 07; 010; 016; 018; 020; 022; 024; 028; 030; 034; 036; 038; 040; 044**, com valor total dos itens de R$ **70.485,95** (setenta mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Contratada**: CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° **37.200.096/0001-41**, sagrou vencedor na fase de lance dos itens **09; 014; 015; 027; 033 e 039**, com valor total dos itens de R$ **12.598,36** (doze mil e quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger-MT, 08 de Novembro de 2022.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 254/2022

PORTARIA N.º 254/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Pensão por Morte*** *em favor do* ***Sr. Antonio de Melo Filho,*** *em decorrência do falecimento da servidora* ***Srª. Anagilda Arruda Costa.****"*

A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 29, I; Art 7º, I; Art 30, II, da Lei Municipal n.º 876/GP/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, com redação dada pela Lei nº 906/GP/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da **SRª. ANAGILDA ARRUDA COSTA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade n.º 0275697-8 SJ/MT e CPF sob o n.º 029.116.158-83; servidora inativa, Aposentada por Tempo de Contribuição no cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", Classe "A", Referência "10", quando em atividade lotada na Secretaria Municipal de Administração, na proporção de 100% da cota e de forma **vitalícia,** ao **SR. ANTONIO DE MELO FILHO,** brasileiro, portador do RG Nº 05335515 SJ/MT e cadastrado no CPF sob o n.º 393.602.101-53, residente e domiciliado neste município, na qualidade de convivente reconhecido judicialmente, a partir de **17/06/2022,** data do requerimento, conforme processo administrativo do **PREVILEVERGER, n.º 2022.07.00013P**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17/06/2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 17 de Novembro de 2022

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056 À 059/2022

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056 À 059/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO **056 Á 059/2022** PARA O SEGUINTE OBJETO:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o "Registro de preço para futura e/ou eventual aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio de Leverger-MT".

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 056/2022 - PR EMBALAGENS, inscrita no CNPJ sob o **n° 07.043.802/0001-28**, sagrou vencedor na fase de lance dos itens **01 e 047**, com valor total dos itens de R$ **8.985,80** (oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). **Extrato da Ata de Registro de Preço nº 057/2022 – 2E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 12.335.163/0001-04, sagrou vencedor na fase de lance dos itens **02; 04; 06; 08; 011; 012; 017; 019; 021; 023; 025; 026; 029; 031; 032; 035; 037; 041; 042; 043; 045 e 046**, com valor total dos itens de R$ **93.837,66** (noventa e três mil e oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos). **Extrato da Ata de Registro de Preço nº 058/2022 – ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 13.333.523/0001-00, sagrou vencedor na fase de lance dos itens **03; 05; 07; 010; 016; 018; 020; 022; 024; 028; 030; 034; 036; 038; 040; 044**, com valor total dos itens de R$ **70.485,95** (setenta mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). **Extrato da Ata de Registro de Preço nº 059/2022 – CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° **37.200.096/0001-41**, sagrou vencedor na fase de lance dos itens **09; 014; 015; 027; 033 e 039**, com valor total dos itens de R$ **12.598,36** (doze mil e quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2022 DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 08 de Novembro de 2022.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 088/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022.

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 021/2022, tendo como Objeto: "O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUALPARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO (RESIDUOS DOMESTICO) PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT".

Na sessão pública realizada no dia 19 de OUTUBRO de 2022 às 09h00-min, nesta data movidamente os representantes das empresas licitantes apresentaram o interesse de apresentar o recurso administrativo, sendo: ATTHOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PONTES COMÉRCIO LOCAÇÕES EIRELI e; LOCADORA DE VEÍCULOS ZAPP LTDA sobre a decisão da pregoeira oficial. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos foram apresentados **tempestivamente**, bem como a CONTRARRAZÃO da empresa **IZABELA SILVA PAULINO,** inscrita no CNPJ sob o n° 34.401.613/0001-52 fora apresentada tempestivamente.

Superado a fase recursal fora julgado pela autoridade competente como **IMPROVIDO** os pedidos das empresas recorrentes. Ratificando assim a decisão da pregoeira oficial. As documentações inerente ao ato encontra se no auto processual.

Considerando a empresa vencedora e habilitada **IZABELA SILVA PAULINO,** inscrita no CNPJ sob o n° 34.401.613/0001-52 com lote 01 com o valor mensal de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) e o Lote 02 com o valor mensal de R$ 20.950,00 (vinte mil e novecentos e cinqüenta).

Santo Antônio do Leverger – MT, 16 de novembro de 2022.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Port. 037/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
DECRETO Nº 063/2022

DECRETO Nº 063/2022

DE: 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento do **Sr. João Pereira de Abreu, conhecida popularmente como "Dão", Servidor Público Municipal aposentando e** residente deste Município de Santo Antônio do Leste.

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por 03 (três) dias, no Município de Santo Antônio do Leste, a partir do dia 18 de janeiro de 2022 em virtude do falecimento do **Sr. João Pereira de Abreu, conhecida popularmente como "Dão", Servidor Público Municipal aposentando e** residente deste Município de Santo Antônio do Leste

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM:

17 DE NOVEMBRO DE 2.022

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO N.º 062/2022

DECRETO N.º 062/2022

DE: 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado de Santo Antônio do Leste - MT, e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando as exigências estabelecidas no Regulamento e Editais;

D E C R E T A:

= = = = = = = =

Art. 1.º - Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2022.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

DE: 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado de Santo Antônio do Leste - MT, e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando as exigências estabelecidas no Regulamento e Editais;

D E C R E T A:

= = = = = = = =

Art. 1.º - Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2022.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de R$ 15.606,00 (quinze mil seiscentos e seis reais), tendo como objeto a aquisição de impressoras multifuncionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **VM COMERCIO LTDA-ME, CNPJ – 47.136.740/0001-13,** com sede na Av. Governador Dante Martins de Oliveira, N° 1309, Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-185, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 17 de novembro de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais), tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de day use e alimentação no intercâmbio Inter geracional com idosos que tem como objetivo trabalho de caráter continuado que visa o serviço de fortalecimento de vínculo e função de proteção familiar. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **POUSADA AGUAS QUENTES LTDA ME**, **CNPJ – 01.331.565/0001-14**, com sede na AL Joaquina Araujo Guirra, nº 1000, loteamento remanescente I, Barra do Garças, MT, CEP: 78.601-780, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 17 de novembro de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022.

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022.

CONTRATAÇÃO DIRETA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE ENTRE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT A SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT (IDA E VOLTA), TIPO (02) ONIBUS EXECUTIVO PARA TRANSPORTE DA DUPLA MARIO E THIZIL E DEMAIS COMPONENTES DA BANDA; PARA TRANSPORTE DA BANDA KASSICO E DEMAIS INTEGRANTES DA BANDA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRES ENTRE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT A SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT (IDA E VOLTA) TIPO (02) CAMINHAO BAU, PARA TRANSPORTES DOS EQUIPAMENTOS MUSICAIS DA DUPLA MARIO E THIZIL E BANDA KASSICO; LOCAÇAO DE (01)GRUPO GERADOR,*** *EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. PARA REALIZAÇAO DO EVENTO DE FINAL DE ANO REIVELLON (2022/23). CONFORME EDITAL TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.“POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”.* **Empresa: M.V. DE FREITAS – EPP, CNPJ Nº 00.964.074/0001-48,** com sede na Chácara Nossa Senhora Aparecida s/ nº, Ribeirão Cascalheira - MT, CEP 76.675-000,e-mail: sandroadmrc@gmail.com,**TEL: (66) 99616-3911, representada pelo Sr. MANOEL VIEIRA DE FREITAS,** portador do RG nº 1128832 SSP/GO e do CPF nº. 215.735.491-34; **VALOR GLOBAL: R$ 49.600,00 (Quarenta e Nove Mil e Seiscentos Reais); PRAZO DE VIGENCIA:** 90 (noventa) dias;***FUNDAMENTO LEGAL:***Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO II.

São Félix do Araguaia - MT, em 17 de novembro de 2022.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2022 ADESÃO Nº 022/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2022

ADESÃO Nº 022/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022

Objeto: ADESÃO CARONA Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 05/2022, RESULTANTE DO PREGAO PRESENCIAL N° 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2022, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, CNPJ 04.805.882/0001-13, OBJETIVANDO A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO FISIOLOGICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

EMPRESA:

RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

CNPJ/MF n.º 12.313.826/0001-90,

Valor Estimado para a Contratação de **R$ 175.150,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta Reais).**

São Félix do Araguaia – MT, em 04 de novembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA Nº 1136, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

PORTARIA Nº 1136, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Instaura Processo Administrativo para verificação de descumprimento contratual por parte da CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO que o ente municipal firmou contrato com a empresa *CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA* através do certame Pregão Eletrônico nº 033/2021 (Processo Administrativo nº 065/2021), sendo formalizado o contrato nº 132/2021.

CONSIDERANDO o não entrega dos produtos à Secretária de Saúde do Município de São Félix do Araguaia-MT, conforme Contrato 132/2021 – Processo 065/2021, devidamente relatado pela Farmácia Básica Municipal;

CONSIDERANDO a ordem de serviço emitida em 22 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o prazo de mais de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços para entrega dos produtos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, inerente a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 132/2021, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no Contrato e no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da ***CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA***, inscrita no CNPJ Nº 07.847.837/0001-10, estabelecida na Avenida Anápolis, s/n,Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, CEP: 74.911-360 – Aparecida de Goiânia – GO, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no Instrumento Contratual, referente aos itens objeto do Contrato nº 132/2021, Pregão Eletrônico nº 033/2021.

Art. 2º Em caso de confirmação do descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações - Lei nº 8.666/93 e as dispostas no Contrato nº 132/2021, bem como a rescisão contratual.

Art. 3º Fica designada para compor a Comissão de Processo Administrativo para apurar a verificação de descumprimento contratual por parte da empresa ***CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA*** os servidores **LEANDRO BARROS SOUSA** (matrícula nº 4848-1), **ANA FLÁVIA CARDOSO CAMPOS** (matrícula nº 3152-2) e **ELLEN CAROLINE ALVES DE SOUZA** (matrícula nº 3230-1), sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 4º A Comissão responsável pela apuração dos fatos designada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observadas, contudo, a conveniência e a oportunidade Administrativa.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA Nº 1137, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022. INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA AVELAR MEDICAL EIRELI.

PORTARIA Nº 1137, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Instaura Processo Administrativo para verificação de descumprimento contratual por parte da AVELAR MEDICAL EIRELI.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO que o ente municipal firmou contrato com a empresa ***AVELAR MEDICAL EIRELI*** através do certame Pregão Eletrônico nº 028/2021 (Processo Administrativo nº 052/2021), sendo formalizado o contrato nº 099/2021.

CONSIDERANDO o não entrega dos produtos à Secretária de Saúde do Município de São Félix do Araguaia-MT, conforme Contrato 099/2021 – Processo 052/2021, devidamente relatado pela Farmácia Básica Municipal;

CONSIDERANDO a ordem de serviço emitida em 22 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o prazo de mais de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços para entrega dos produtos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, inerente a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 099/2021, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no Contrato e no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da ***AVELAR MEDICAL EIRELI***, inscrita no CNPJ Nº 37.530.695/0001-23, estabelecida na Rua Pires do Rio, s/n, Qd. 25, Lt. 30, Bairro Jardim Luz, CEP: 74.915-185 – Aparecida de Goiânia – GO, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no Instrumento Contratual, referente aos itens objeto do Contrato nº 099/2021, Pregão Eletrônico nº 028/2021.

Art. 2º Em caso de confirmação do descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações - Lei nº 8.666/93 e as dispostas no Contrato nº 099/2021, bem como a rescisão contratual.

Art. 3º Fica designada para compor a Comissão de Processo Administrativo para apurar a verificação de descumprimento contratual por parte da empresa ***AVELAR MEDICAL EIRELI*** os servidores **LEANDRO BARROS SOUSA** (matrícula nº 4848-1), **ANA FLÁVIA CARDOSO CAMPOS** (matrícula nº 3152-2) e **ELLEN CAROLINE ALVES DE SOUZA** (matrícula nº 3230-1), sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 4º A Comissão responsável pela apuração dos fatos designada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observadas, contudo, a conveniência e a oportunidade Administrativa.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE ENTRE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT A SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT (IDA E VOLTA), TIPO (02) ONIBUS EXECUTIVO PARA TRANSPORTE DA DUPLA MARIO E THIZIL E DEMAIS COMPONENTES DA BANDA; PARA TRANSPORTE DA BANDA KASSICO E DEMAIS INTEGRANTES DA BANDA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRES ENTRE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT A SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT (IDA E VOLTA) TIPO (02) CAMINHAO BAU, PARA TRANSPORTES DOS EQUIPAMENTOS MUSICAIS DA DUPLA MARIO E THIZIL E BANDA KASSICO; LOCAÇAO DE (01)GRUPO GERADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. PARA REALIZAÇAO DO EVENTO DE FINAL DE ANO REIVELLON (2022/23). “CONFORME EDITAL TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS; POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”.

Empresa: M.V. DE FREITAS – EPP, CNPJ Nº 00.964.074/0001-48, com sede na Chácara Nossa Senhora Aparecida s/ nº, Ribeirão Cascalheira - MT, CEP 76.675-000,e-mail: sandroadmrc@gmail.com,**TEL: (66) 99616-3911, representada pelo Sr. MANOEL VIEIRA DE FREITAS,** portador do RG nº 1128832 SSP/GO e do CPF nº. 215.735.491-34**;**

VALOR GLOBAL: R$ 49.600,00 (Quarenta e Nove Mil e Seiscentos Reais)**;**

PRAZO DE VIGENCIA: 90 (noventa) dias;

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 17 de novembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

EDITAL Nº.05/2022

A Secretária de Administração do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal de nº. 517/2012 de 09 de abril de 2012, regidos pelas normas constantes neste Edital. Considerando-se a urgente necessidade temporária de se suprir demandas do serviço público municipal em suas diversas secretarias municipais, torna público a todos os interessados a realização de Teste Seletivo para preenchimento temporário.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O processo seletivo simplificado para contratação temporária será regido por este Edital e coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e comissão instituída pela portaria N° 064/2022, de 10 de novembro de 2022.

1.2- O cargo, vagas disponíveis, carga horária, remunerações, pré-requisitos e atribuições do cargo serão aqueles informados no Anexo I deste Edital.

1.3- Os requisitos situados no item **2.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO** deste Edital deverão ser atendidos e comprovados na data da nomeação.

1.4- Este Seletivo será realizado mediante aplicação de prova de caráter classificatório e eliminatório. é de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Seletivo, ao quais serão publicados no www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.saojosedopovo.mt.gov.br e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Hospital Municipal e na Câmara Municipal.

1.5 - O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo simplificado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Povo, situada na Rua José Salmem Hanze – 924 Centro – São José do Povo - MT, **no horário das 12:00 às 17:00hs**, informações pelo telefone **66 3494-1113** ou **66 3494-1137**.

1.6 - Integram a este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Das Vagas.

Anexo II – Cronograma.

Anexo III – Conteúdo Programático

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2 - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

2.3 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da designação e/ ou contratação;

2.4 - Apresentar os documentos pessoais e comprovantes de endereço atualizado;

2.5 – Atender aos requisitos para a vaga a qual concorre e cumprir todas as determinações deste Edital.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – A inscrição deverá ser efetuada por meio de entrega da ficha de inscrição que será preenchida no ato da inscrição pelo participante e entregue junto com cópia de documento pessoal com foto no período de **21 de Novembro de 2022 a 25 de Novembro de 2022** horas, **das 13:00 as 17:00 horas**, na Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, situada na Rua: José Salmen Hanze – 924 Centro, São José do Povo-MT, na Secretaria de Administração.

3.2 – Será cobrado a título de inscrição de R$ 35,00 (Nível Superior) +Taxa de serviços a título de inscrição (R$ 4,10).

3.3 - Estão isentos do valor de inscrição e taxa as pessoas de baixa renda inscritas no CadÚnico.

3.4 - As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir do processo seletivo simplificado as fichas de inscrição que não estiverem de acordo, preenchidos de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.5 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.6 - No ato da inscrição não serão verificados os comprovantes das condições da participação. No entanto, o candidato que não as satisfizer será eliminado do processo seletivo.

3.7 – O candidato devera optar por fazer inscrição para zona urbana ou zona rural.

3.8 – O candidato que não optar pela zona urbana ou zona rural terá sua inscrição cancelada.

3.9 – Os candidatos inscritos para a Zona Rural deverão apresentar documentos comprobatórios no ato da inscrição de serviços prestados no campo.

4 – DAS PROVAS:

4.1 - Os candidatos deverão apresentar-se para a realização das provas documento de identificação, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início, sendo considerado eliminado o candidato que deixar de comparecer.

4.2 - O portão será aberto às 07:00 e fechado às 07:50 pontualmente.

4.2.1 - A prova objetiva, será realizada no dia **10 de Dezembro de 2022**, no período matutino, na Escola Municipal Prof. Sebastião Gomes de Oliveira, localizada à MT 470, nesta cidade, no horário das 08:00 às 11:00 horas com duração total de 3 horas e, composta de 20 (vinte) questões de acordo com o conteúdo programático (anexo III), todas de múltipla escolha, contendo quatro alternativas do tipo (a, b, c, d) e somente uma correta, atribuindo-lhe o valor de 1,00 (um ponto), para cada questão correta, totalizando 20 (vinte) pontos.

4.3. O acesso às dependências ao local de realização de provas somente será permitido: aos candidatos, Comissão Organizadora, Fiscais.

4.3.1 não será permitido o ingresso do candidato no local da prova sem a cédula de identidade ou documento oficial de identificação, com fotografia, sendo os retardatários ou ausentes eliminados do certame.

4.3.2. Nenhum candidato poderá adentrar o local de realização de provas se apresentar sinais de embriaguez.

4.3.3. Não será permitida a entrada do candidato que se apresentar após o horário determinado nos itens 4.2 deste Edital.

4.3.4. Fica terminantemente proibido aos candidatos, durante o período destinado a realização das provas objetivas, o uso de bonés, óculos de sol, chapéus, relógios, etc.

4.4.Os fiscais de provas não se responsabilizarão pela guarda de nenhum objeto dos candidatos.

4.5. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados neste Edital.

4.5.1.A ausência do candidato para a realização das provas objetivas implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado **002/2022**, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade para sua realização.

4.6.Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos de seu início;

4.7.1. Às lactantes será permitida a amamentação, todavia, não será aumentado o tempo total para a realização das provas.

4.7.2. A candidata lactante deverá informar no ato da inscrição a sua condição para que a Comissão Organizadora providencie local apropriado para amamentação.

4.7.3.O período para a amamentação será acompanhado integralmente por uma coordenadora de ambiente e Fiscal de Sala.

4.7.4. A criança será conduzida do portão do local de realização de provas até a sala de amamentação por uma coordenadora de ambiente.

4.8 - Os candidatos deverão assinalar o cartão resposta com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital, tais como, dupla marcação, marcação rasurada ou emenda.

4.9 - Não será permitido o uso de qualquer material bibliográfico, celular ou congêneres durante a prova, nem qualquer comunicação com outro candidato.

4.10 – Em caso de empate na pontuação final, será considerado como critérios de desempate**:**

b) o candidato de maior idade;

c) quantidade de acertos na disciplina de português.

4.11 – Para o candidato que optar pela zona rural será necessário comprovar experiência em escola do campo, sendo considerado 1,0 (um) ponto por ano trabalhado, podendo acumular 03 (três) pontos.

5 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS/CONVOCAÇÃO

5.1 – Todos os atos do processo seletivo serão devidamente divulgados no mural da Prefeitura Municipal de São José do Povo, no Site da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, no mural da Câmara Municipal de São Jose do Povo-MT e no diário oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso - AMM. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todas as etapas do processo seletivo simplificado nos canais de comunicação supracitados.

5.2 – A convocação para designação e/ou contratação obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos.

5.3 – O candidato que não comparecer no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, após convocação de que trata o item anterior, será considerado desistente. Esse prazo poderá ser prorrogável uma única vez no interessa da Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS

6.1 - Recursos a fatos extraordinários deverão ser dirigidos a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, em impresso próprio, entregue sob protocolo pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, número da inscrição, endereço para correspondência e telefone.

6.2 - O prazo para interposição de recursos obedecerá ao disposto no anexo II deste edital.

6.3- Admitido o recurso, caberá a Procuradoria Jurídica manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato ocorrido, cuja decisão será comunicada ao candidato por telefone informado pelo candidato na inscrição, e disponibilizado cópia no prazo de 01 (um) dia útil nesta secretaria, sem prejuízo da publicação no mural da Prefeitura Municipal.

7 – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E O REGIME JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO

7.1 – Os contratos serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

7.2 – O Regime Jurídico de contratação será por tempo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo (Lei Municipal n. 517/2012).

8 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1 – A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.

8.2 -- Os candidatos aprovados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.3 – Documentos autenticados a serem apresentados na convocação para a contratação:

Cópia do RG e CPF

Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,

Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico acompanhando de declaração de conclusão pela entidade),

Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos,

Declaração de bens,

Número do Pis/Pasep,

Número de conta bancaria.

Comprovante de residência atual,

Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia do RG e CPF do cônjuge),

Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,

Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,

Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),

Exame médico admissional.

8.4 – São condições para a designação e/ou contratação:

a) Ter sido aprovado/classificado no processo seletivo simplificado;

b) Apresentar documentação completa, devidamente relacionada no item 8.3 deste edital.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contido neste Edital.

9.2 – A aprovação do candidato no processo seletivo gera apenas a expectativa de designação e/ ou contratação aos candidatos classificados, sendo obrigatória somente à contratação dos candidatos aprovados dentro do numero de vagas.

9.3 – É reservado a Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder à designação e /ou contrato administrativo dos classificados, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

9.4 – Os casos omissos no presente neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, se necessário, encaminhados a Assessoria Jurídica.

9.5 – Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de retificação divulgada no site da prefeitura e quadros de aviso.

9.6 – Os contratos regidos por este edital findam-se no prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado em igual prazo.

9.7 – O processo seletivo tem validade de 01 (um) ano, contando a partir da data da homologação do presente processo seletivo.

MERLETE COSTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

São José do Povo- MT,11 de novembro de 2022

ANEXO I – DAS VAGAS

Nº	CARGOS	REQUESITOS	TIPOS DE PROVA	REMUNERAÇÃO INICIAL R$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
01	PROFESSOR(A) - PEDAGOGO(A)	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA	PROVA OBJETIVA	R$ 3.388,34	30H	CR

OBS: NÃO PREVISÃO DE VAGAS PARA PNE, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 114/2002 (NÃO ATINGINDO PERCENTUAL MINIMO).

Anexo II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO E

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº

05/2022

ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022

EVENTO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	17 de Novembro
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	21 de Novembro a 25 de Novembro
HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS	28 de Novembro
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO A LISTA DE INSCRITOS	29 e 30 de Novembro
DIVULGAÇÃO FINAL DA LISTA DE INSCRITOS	01 de Dezembro
APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA	10 de Dezembro (período matutino)
DIVULGAÇÃO DO GABARITO	12 de Dezembro
RECURSO CONTRA O GABARITO	13 e 14 de Dezembro
DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	15 de Dezembro
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA	16 de Dezembro
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO	19 de Dezembro a 20 de Dezembro
HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	21 de Dezembro

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PARA TODOS AS VAGAS DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO

LINGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem. 2. Ortografia. 3. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. 4. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 5. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal; regência verbal; uso da crase; pontuação. Nova Ortografia: Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO

PROFESSOR PEDAGOGIA

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. 2. Tendências Pedagógicas da Educação Liberais e Progressistas). 3. Psicologia Genética (Piaget). 4. Teoria Sócio construtivista (Vygotsky). 5. Henri Wallon – O desenvolvimento infantil. 6. A Psicogênese da Escrita. 7. O Projeto Político Pedagógico da Escola. 8- Filosofia e Educação: As concepções da educação, Os grandes pensadores em educação, Pensadores modernos e pós-modernos da educação. 9- Sociologia da comunicação: pressupostos (paradigmas sociológicos: Marx, Durkheim, Weber. 10. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais e referencias da educação infantil). 11. Prática Educativa Interdisciplinar e Transdisciplinar. 12. A Literatura Infantil na Escola. 13. Educação e Ludicidade. 14. Educação Inclusiva (aspectos étnicos, culturais e raciais). 15. Educação Inclusiva sob a perspectiva da Educação Especial. 16. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista. 17. Pedagogia Libertadora (Paulo Freire). 18. Tecnologias, Informática e Educação. 19. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. 20- Escola organizada por ciclos de formação humana; Escola em ciclos e avaliação da aprendizagem.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL Nº. 05/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº. Inscrição_____ Opção: ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural

CANDIDATO(A) AO CARGO DE*: PROFESSOR(A)*

Nome do Candidato(a)_____

Identidade:_____-_____Órgãoxpedidor:_____

C.P.F.: _____

Endereço:_____ Nº_____ Bairro: _____ Município _____ UF:____

Tel.: ( ) _____Celular: ( ) _____

Observações: Preencha, em letra legível, os campos destinados ao candidato. Se necessário, faça cópia desta folha para completar sua relação.

Anexar junto cópia de documento com foto.

São José do Povo – MT,.....de ..... de 2022.

_____

Ass. do (a) candidato(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº68/2022- DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais em dias de jogos do Brasil na primeira fase da Copa do Mundo FIFA2022, e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2022.

I - no dia 24/11/2022 (quinta-feira), das 7h às 13h;

II - no dia 28/11/2022 (segunda-feira), das7 h às 11h;

III - no dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 7h às 13h.

Parágrafo Único O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

ARTIGO 2º - Excetuam-se do **ARTIGO 1º** deste Decreto as Secretarias: **SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE SÁUDE, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E VIGILÂNCIAS, essenciais a esta Municipalidade.**

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 17 de novembro de 2022;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____ __/__/____.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2022

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **34/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora:DANILO MENDES DOS SANTOS, CNPJ nº**46.827.257/0001-12**, no valor TOTAL de R$ 3.500(Três Mil e Quinhentos Reais))**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 17 de Novembro de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº. 15/ 2022

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **34/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora:GABRIELE REZENDE SOARES AVILA, CNPJ nº**32.496.735/0001-44**, no valor TOTAL de R$ 1.700,00(Hum Mil e Setecentos Reais))**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 17 de Novembro de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005-2022

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizou PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, objeto: **CUSTEIO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AOS CONVÊNIOS COM GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL ATRAVÉS DA REGIÃO CIRCUITO DAS ÁGUAS – VALOR DO REPASSE DE R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS),** o fundamento legal para INEXIGIBILIDADE é a lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, São José do Rio Claro, 17 de NOVEMBRO de 2022. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 687/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS N.ºs 131/2022, 121/2022 E 134/ 2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA** como Fiscal Titular,e **SEBASTIÃO LUIZ OPENCOSKI** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização dos Contratos descritos abaixo:

CONTRATO N.º	EMPRESA	CNPJ
131/2022	MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI	07.838. 209/ 0001-78
121/2022	GIFER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS	23.140. 602/ 0001-40
134/2022	ART CAR VEICULOS EIRELI	23.207. 454/ 0001-33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL 013 - /2022

PREGÃO PRESENCIAL 013 - /2022 Nº PROC. ADM. 165/2022 Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação da lei federal 14133/2021 realizará PREGÃO PRESENCIAL sendo conduzido pelo Agente de Contratações ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL.

PUBLICAÇÃO: 17/11/2022 **INÍCIO REC. PROPOSTA**: 18/11/2022 08:00 **FIM REC. PROPOSTA**: 30/11/2022 07:00 **INÍCIO DISPUTA**: 30/11/2022 08:00 **TIPO DE LANCE**: MENOR LANCE **EXCLUSIVO ME**: NÃO **VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 646.696,31

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZARÁ SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 6533861222 ou acesso pelo site do município de São José do Rio Claro.

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 17/11/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035-2022

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realiza a abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO,** o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, São José do Rio Claro, 17 de NOVEMBRO de 2022. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ABERTURA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 168/2022

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14133/2022 realizará CHAMAMENTO PÚBLICO sendo conduzido pelo condutor ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL.

PUBLICAÇÃO: 17/11/2022 18:50 **INÍCIO REC. PROPOSTA**: 18/11/2022 08:00 **FIM REC. PROPOSTA**: 09/12/2022 07:00 **INÍCIO DISPUTA**: 09/12/2022 08:00 **VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 40.000,00

OBJETO DO PROCESSO "ADOÇÃO DE ROTATÓRIAS, PARA FINS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, ARBORIZAÇÃO E DECORAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT". OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 168/2022.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 6533861222.

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 17/11/2022

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 686/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS N.ºs 123/2022, 124/2022, 125/2022, 126/2022 E 127/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **DEBORA SLEDER ENGEL** como Fiscal Titular,e **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização dos Contratos descritos abaixo:

CONTRATO N.º	EMPRESA / CONTRATADO	CNPJ/ CPF
123/2022	APROCLARO – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSE DO RIO CLARO.	40.937. 929/ 0001-66
124/2022	COOPERATIVA REGIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SOLIDARIEDADE - COPERREDE	13.783. 825/ 0001-71
125/2022	RONE SILIS DIAS	050.478. 679-27
126/2022	MARIA IVETE CRUZ SOUZA	050.478. 679-27
127/2022	EUCLIDES VENANCIO	224.267. 109-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 688/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 120/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ALBERTINO APARECIDO DA SILVA** como Fiscal Titular,e **SUNELY MOREIRA DOS SANTOS** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo, relacionado ao pregão Presencial N.º 008/2022:

CONTRATO N.º	EMPRESA	CNPJ
120/2022	VETOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI	33.573.532/ 0001-77

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº108/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Município de São José do Rio Claro – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **LEVI RIBEIRO**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no processo para Contratação da pessoa física **DARI NOBERTO SONNENBERG**, inscrito no CPF: 321.715.871-72, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO COMO SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO,** estima-se para a contratação o valor de **R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)** pagos conforme apresentação de Recibo atestado pela Secretaria responsável, as despesas referente a esta contratação será paga com recurso próprio do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Administração, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no caput do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412/2018, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

São José do Rio Claro – MT, 17 de NOVEMBRO de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ABERTURA - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMINISTARTIVO N° 161/2022

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14133/2022 realizará CONCURSO PÚBLICO sendo conduzido pelo condutor ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL.

PUBLICAÇÃO: 17/11/2022 18:50 **INÍCIO REC. PROPOSTA**: 18/11/2022 08:00 **FIM REC. PROPOSTA**: 09/01/2023 07:00 **INÍCIO DISPUTA**: 09/01/2023 08:00 **VALOR TOTAL DO PROCESSO**: R$ 10.000,00

OBJETO DO PROCESSO "ESCOLHA DA LETRA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT". OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 161/2022.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 6533861222.

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 17/11/2022

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 689/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 214/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **LIONORA VANIA FERREIRA** como Fiscal Titular,e **ROBERTO BAYER** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços descrita abaixo, relacionado ao Pregão Eletrônico N.º 56/2022:

ATA N.º	EMPRESA	CNPJ
214/2022	P. M. C. MORO – ME.	02.361.156/0001-23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020-2022 EM RAZÃO DE VALOR

ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020-2022 EM RAZÃO DE VALOR

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realiza a abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS,** o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, São José do Rio Claro, 17 de NOVEMBRO de 2022. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

Processo Administrativo Nº 057/2022 Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Data de Publicação: 15/09/2022 16:06:35

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:53:33 MASSA CORRIDA ACRILICA, NA COR BRANCA, LATA 20KG

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: MAXINORTH Modelo: ACRILICA

Descrição: MASSA CORRIDA ACRILICA, NA COR BRANCA, LATA 20KG

Quantidade: 650 **Valor Unit.:** 84,99 **Valor Total:** 55.243,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 RONIVAN ROSSONI LTDA	095	19.909.006/0001-04	111,60	84,99	Sim
2 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	092	14.888.303/0001-05	111,50	85,00	Sim
3 MTS COMERCIO SERVICOS LTDA	016	42.261.838/0001-89	111,00	86,00	Sim
4 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	088	28.613.773/0001-62	167,40	86,39	Sim
5 SCL DISTRIBUIDORA LTDA	091	41.393.376/0001-90	111,00	111,00	Sim
6 COTOVIA COMERCIO LTDA	098	43.853.822/0001-28	111,60	111,60	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:53:33 MASSA CORRIDA BASE PVA, NA COR BRANCA LATA 20 KG

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: NEOVINIL Modelo: NEOVINIL

Descrição: MASSA CORRIDA BASE PVA, NA COR BRANCA LATA 20 KG

Quantidade: 650 **Valor Unit.:** 39,98 **Valor Total:** 25.987,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	059	14.888.303/0001-05	62,00	39,98	Sim
2 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	011	28.613.773/0001-62	93,63	39,99	Sim
3 MTS COMERCIO SERVICOS LTDA	076	42.261.838/0001-89	62,00	40,00	Sim

4 RONIVAN ROSSONI LTDA	057	19.909.006/0001-04	62,42	54,94	Sim
5 COTOVIA COMERCIO LTDA	028	43.853.822/0001-28	62,42	62,42	Sim
6 SCL DISTRIBUIDORA LTDA	098	41.393.376/0001-90	62,42	62,42	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:53:34 IMPERMEABILIZANTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA A BASE DE AGUA PARA CONCRETO 18L

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: MAZA Modelo: MAZATROL

Descrição: IMPERMEABILIZANTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA A BASE DE AGUA PARA CONCRETO 18L

Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 184,00 **Valor Total:** 36.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 SCL DISTRIBUIDORA LTDA	066	41.393.376/0001-90	615,00	184,00	Sim
2 COTOVIA COMERCIO LTDA	078	43.853.822/0001-28	615,19	185,00	Sim
3 MTS COMERCIO SERVICOS LTDA	096	42.261.838/0001-89	615,00	187,99	Sim
4 CLEYTON DOS SANTOS ASILVA	093	45.648.699/0001-39	615,19	253,99	Sim
5 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	090	28.613.773/0001-62	922,79	269,36	Sim
6 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	053	14.888.303/0001-05	615,00	615,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:53:34

SELADOR ACRILICO ACABAMENTO PARA USO EM CONCRETO APARENTE, FACHADAS, TIJOLOS, PAREDESE TELHAS NA COR BRANCA, EMBALADA 18L

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: NEOVINIL Modelo: NEOVINIL

Descrição: SELADOR ACRILICO ACABAMENTO PARA USO EM CONCRETO APARENTE, FACHADAS, TIJOLOS, PAREDESE TELHAS NA COR BRANCA, EMBALADA 18L

Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 79,99 **Valor Total:** 39.995,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	043	14.888.303/0001-05	145,00	79,99	Sim
2 SCL DISTRIBUIDORA LTDA	062	41.393.376/0001-90	145,00	80,00	Sim
3 COTOVIA COMERCIO LTDA	025	43.853.822/0001-28	145,40	88,00	Sim
4 MTS COMERCIO SERVICOS LTDA	097	42.261.838/0001-89	145,00	119,00	Sim
5 RONIVAN ROSSONI LTDA	070	19.909.006/0001-04	145,40	136,99	Sim
6 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	094	28.613.773/0001-62	218,10	143,87	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:53:34 TINTA ACRILICA 18LT CORES PADRAO

Item: 1 Unidade: UN

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: NEOVINIL Modelo: NEOVINIL

Descrição: TINTA ACRILICA 18LT CORES PADRAO

Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 199,00 **Valor Total:** 29.850,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MTS COMERCIO SERVICOS LTDA	031	42.261.838/0001-89	316,00	199,00	Sim
2 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	061	14.888.303/0001-05	316,00	200,00	Sim
3 RONIVAN ROSSONI LTDA	016	19.909.006/0001-04	316,46	203,99	Sim
4 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	076	28.613.773/0001-62	474,69	206,00	Sim
5 SCL DISTRIBUIDORA LTDA	051	41.393.376/0001-90	316,00	316,00	Sim
6 COTOVIA COMERCIO LTDA	039	43.853.822/0001-28	316,46	316,46	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:53:34

TINTA ESMALTE SINTETICO BRILHANTE 3,6LT CORES PADRAO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: UNIVERSO Modelo: STANDARD

Descrição: TINTA ESMALTE SINTETICO BRILHANTE 3,6LT CORES PADRAO

Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 99,90 **Valor Total:** 14.985,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 MTS COMERCIO SERVICOS LTDA	007	42.261.838/0001-89	123,00	99,90	Sim
2 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	072	14.888.303/0001-05	123,00	100,00	Sim
3 RONIVAN ROSSONI LTDA	093	19.909.006/0001-04	123,69	102,99	Sim
4 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	039	28.613.773/0001-62	185,54	104,90	Sim
5 SCL DISTRIBUIDORA LTDA	078	41.393.376/0001-90	123,00	123,00	Sim
6 COTOVIA COMERCIO LTDA	004	43.853.822/0001-28	123,69	123,69	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

AUTORIDADE: SANDRO JOSE LUZ COSTA

HOMOLOGAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 Processo Administrativo Nº 054/2022 Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Data de Publicação: 15/09/2022 11:17:34

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:27 TUBO PVC MARROM SOLDAVEL DN 50MM AGUA FRIA 6M

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: MXM TUBOS Modelo: MXM TUBOS

Descrição: TUBO PVC MARROM SOLDAVEL DN 50MM AGUA FRIA 6M

Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 62,00 **Valor Total:** 18.600,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E	005	36.687.087/0001-64	116,69	62,00	Sim
2 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	022	29.516.527/0001-55	116,69	62,50	Sim
3 AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	061	09.237.525/0001-10	79,90	79,90	Não
4 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	017	14.805.780/0001-51	200,00	80,00	Sim
5 COTOVIA COMERCIO LTDA	099	43.853.822/0001-28	116,69	81,00	Sim
6 CLEYTON DOS SANTOS ASILVA	054	45.648.699/0001-39	116,00	90,00	Sim
7 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	059	28.613.773/0001-62	175,04	94,40	Sim
8 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	057	14.888.303/0001-05	116,69	95,00	Sim
9 PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E	032	34.823.982/0001-33	116,69	109,99	Sim
10 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	085	27.222.285/0001-61	110,00	110,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:28 TUBO PVC MARROM SOLDAVEL DN 40MM AGUA FRIA 6M

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: MULTILIT Modelo: TUBO PVC MARROM SOLDAVEL

Descrição: TUBO PVC MARROM SOLDAVEL DN 40MM AGUA FRIA 6M

Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 49,00 **Valor Total:** 14.700,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	036	27.222.285/0001-61	65,00	49,00	Sim
2 L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E	009	36.687.087/0001-64	83,08	50,99	Sim
3 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	093	29.516.527/0001-55	93,08	51,00	Sim
4 AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	016	09.237.525/0001-10	69,99	69,99	Não
5 PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E	094	34.823.982/0001-33	83,08	80,99	Sim
6 COTOVIA COMERCIO LTDA	086	43.853.822/0001-28	83,08	81,00	Sim
7 CLEYTON DOS SANTOS ASILVA	078	45.648.699/0001-39	83,00	83,00	Sim
8 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	050	14.888.303/0001-05	83,08	83,08	Sim
9 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	074	28.613.773/0001-62	139,62	92,96	Sim
10 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	060	14.805.780/0001-51	150,00	150,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:28

TUBO PVC SERIE NORMAL ESGOTO PREDIAL DN 75MM 6M

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: MG TUBOS Modelo: MG TUBOS

Descrição: TUBO PVC SERIE NORMAL ESGOTO PREDIAL DN 75MM 6M

Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 70,00 **Valor Total:** 21.000,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	049	29.516.527/0001-55	107,17	70,00	Sim

2 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	040	28.613.773/0001-62	160,76	72,80	Sim
3 COTOVIA COMERCIO LTDA	072	43.853.822/0001-28	107,19	90,59	Sim
4 AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	087	09.237.525/0001-10	92,90	92,90	Não
5 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	026	27.222.285/0001-61	99,00	99,00	Sim
6 PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E	010	34.823.982/0001-33	107,17	107,16	Sim
7 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	061	14.888.303/0001-05	107,17	107,17	Sim
8 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	008	14.805.780/0001-51	185,00	185,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:28

TUBO PVC SERIE NORMAL ESGOTO PREDIAL DN 100MM 6M

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: MG TUBOS Modelo: MG TUBOS

Descrição: TUBO PVC SERIE NORMAL ESGOTO PREDIAL DN 100MM 6M

Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 80,00 **Valor Total:** 24.000,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	043	29.516.527/0001-55	104,63	80,00	Sim
2 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	018	27.222.285/0001-61	99,00	84,00	Sim
3 COTOVIA COMERCIO LTDA	053	43.853.822/0001-28	104,63	85,68	Sim
4 AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	013	09.237.525/0001-10	88,99	88,99	Não
5 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	047	28.613.773/0001-62	156,95	93,60	Sim
6 CLEYTON DOS SANTOS ASILVA	028	45.648.699/0001-39	104,63	98,90	Sim
7 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	046	14.888.303/0001-05	104,63	104,00	Sim
8 PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E	030	34.823.982/0001-33	104,63	104,63	Sim
9 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	038	14.805.780/0001-51	200,00	200,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:28

TUBO PVC SERIE NORMAL ESGOTO PREDIAL DN 50MM 6M

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: MXM TUBOS Modelo: MXM TUBOS

Descrição: TUBO PVC SERIE NORMAL ESGOTO PREDIAL DN 50MM 6M

Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 43,49 **Valor Total:** 13.047,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E	005	36.687.087/0001-64	76,07	43,49	Sim
2 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	089	29.516.527/0001-55	76,07	43,50	Sim
3 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	010	27.222.285/0001-61	64,00	49,90	Sim
4 AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	099	09.237.525/0001-10	58,90	58,90	Não
5 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	043	28.613.773/0001-62	114,01	60,29	Sim
6 COTOVIA COMERCIO LTDA	087	43.853.822/0001-28	76,07	62,45	Sim
7 PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E	023	34.823.982/0001-33	76,07	63,99	Sim
8 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	039	14.888.303/0001-05	76,07	75,99	Sim
9 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	060	14.805.780/0001-51	150,00	150,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:28

TUBO PVC SERIE NORMAL ESGOTO PREDIAL DN 40MM 6M

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: MXM TUBOS Modelo: MXM TUBOS

Descrição: TUBO PVC SERIE NORMAL ESGOTO PREDIAL DN 40MM 6M

Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 28,77 **Valor Total:** 8.631,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E	027	36.687.087/0001-64	47,80	28,77	Sim
2 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	083	29.516.527/0001-55	47,80	28,78	Sim
3 AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	005	09.237.525/0001-10	29,90	29,90	Não
4 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	015	27.222.285/0001-61	36,00	36,00	Sim
5 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	047	28.613.773/0001-62	71,70	42,04	Sim
6 PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E	037	34.823.982/0001-33	47,80	45,32	Sim
7 COTOVIA COMERCIO LTDA	084	43.853.822/0001-28	47,80	45,33	Sim
8 CLEYTON DOS SANTOS ASILVA	011	45.648.699/0001-39	47,50	46,00	Sim
9 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	044	14.888.303/0001-05	47,80	47,80	Sim
10 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	022	14.805.780/0001-51	90,00	90,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:28 TUBO PVC MARROM SOLDAVEL DN 32MM AGUA FRIA 6M

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: MXM TUBOS Modelo: MXM TUBOS

Descrição: TUBO PVC MARROM SOLDAVEL DN 32MM AGUA FRIA 6M

Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 35,89 **Valor Total:** 10.767,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E	023	36.687.087/0001-64	64,83	35,89	Sim
2 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	031	29.516.527/0001-55	64,83	35,90	Sim
3 AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	029	09.237.525/0001-10	42,90	42,90	Não
4 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	072	14.888.303/0001-05	64,83	45,50	Sim
5 CLEYTON DOS SANTOS ASILVA	046	45.648.699/0001-39	64,00	48,00	Sim
6 COTOVIA COMERCIO LTDA	057	43.853.822/0001-28	64,83	53,88	Sim
7 PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E	015	34.823.982/0001-33	64,83	54,99	Sim
8 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	085	27.222.285/0001-61	55,00	55,00	Sim
9 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	025	28.613.773/0001-62	97,25	60,00	Sim
10 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	079	14.805.780/0001-51	120,00	120,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 8 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:28 TUBO PVC MARROM SOLDAVEL DN 25MM AGUA FRIA 6M

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: MXM TUBOS Modelo: MXM TUBOS

Descrição: TUBO PVC MARROM SOLDAVEL DN 25MM AGUA FRIA 6M

Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 19,98 **Valor Total:** 5.994,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E	078	36.687.087/0001-64	31,33	19,98	Sim
2 AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	035	09.237.525/0001-10	19,99	19,99	Não
3 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	013	29.516.527/0001-55	31,33	20,98	Sim
4 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	025	14.888.303/0001-05	31,33	24,50	Sim
5 PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E	023	34.823.982/0001-33	31,33	26,99	Sim
6 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	083	27.222.285/0001-61	27,00	27,00	Sim
7 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	046	28.613.773/0001-62	47,00	27,60	Sim
8 CLEYTON DOS SANTOS ASILVA	016	45.648.699/0001-39	31,00	29,00	Sim
9 COTOVIA COMERCIO LTDA	097	43.853.822/0001-28	31,33	30,28	Sim
10 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	032	14.805.780/0001-51	75,00	75,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 9 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:28 TUBO PVC MARROM SOLDAVEL DN 20MM AGUA FRIA 6M

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: MXM TUBOS Modelo: MXM TUBOS

Descrição: TUBO PVC MARROM SOLDAVEL DN 20MM AGUA FRIA 6M

Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 19,99 **Valor Total:** 5.997,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E	045	36.687.087/0001-64	26,23	19,99	Sim
2 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	062	29.516.527/0001-55	26,23	20,00	Sim
3 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	053	14.888.303/0001-05	26,23	21,00	Sim
4 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	005	27.222.285/0001-61	24,00	23,00	Sim
5 PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E	078	34.823.982/0001-33	26,23	25,69	Sim
6 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	032	28.613.773/0001-62	39,35	25,70	Sim
7 COTOVIA COMERCIO LTDA	098	43.853.822/0001-28	26,23	25,99	Sim
8 AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	093	09.237.525/0001-10	26,00	26,00	Não
9 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	019	14.805.780/0001-51	75,00	75,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 10 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:28 LAVATORIO COM COLUNA CERAMICO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: JAPI Modelo: BACIA E COLUNA

Descrição: LAVATORIO COM COLUNA CERAMICO

Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 179,00 **Valor Total:** 8.950,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	067	14.805.780/0001-51	380,00	179,00	Sim
2 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	070	27.222.285/0001-61	249,67	184,00	Sim
3 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	062	28.613.773/0001-62	374,51	233,00	Sim
4 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	025	14.888.303/0001-05	249,67	249,50	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN Descrição: PIA INOX 2.00MT X 0,50

LOTE 11 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:28 PIA INOX 2.00MT X 0,50

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: TRAMONTINA Modelo: 2000X50MM

Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 743,00 **Valor Total:** 37.150,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	066	14.805.780/0001-51	1.200,00	743,00	Sim
2 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	045	28.613.773/0001-62	1.115,00	1.115,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 12 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:28 SIFAO FLEXIVEL SIMPLES

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: DELFLEX Modelo: DELFLEX

Descrição: SIFAO FLEXIVEL SIMPLES

Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 5,13 **Valor Total:** 256,50 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	098	29.516.527/0001-55	9,80	5,13	Sim
2 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	019	28.613.773/0001-62	14,70	5,14	Sim
3 L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E	068	36.687.087/0001-64	9,80	6,99	Sim
4 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	026	14.888.303/0001-05	9,80	7,50	Sim
5 CLEYTON DOS SANTOS ASILVA	001	45.648.699/0001-39	9,80	8,45	Sim
6 AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	094	09.237.525/0001-10	8,99	8,99	Não
7 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	051	27.222.285/0001-61	9,80	9,80	Sim
8 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	096	14.805.780/0001-51	25,00	25,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 13 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:29 VASO SANITARIO CERAMICO SIMPLES

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: JAPI Modelo: BRANCO

Descrição: VASO SANITARIO CERAMICO SIMPLES

Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 199,00 **Valor Total:** 9.950,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	049	14.805.780/0001-51	500,00	199,00	Sim
2 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	040	27.222.285/0001-61	270,00	214,00	Sim
3 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	085	28.613.773/0001-62	405,71	249,80	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 15 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:29 TORNEIRA PLASTICA 3/4 PARA TANQUE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: VAP Modelo: PVC

Descrição: TORNEIRA PLASTICA 3/4 PARA TANQUE

Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 19,00 **Valor Total:** 2.850,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	007	28.613.773/0001-62	44,45	19,00	Sim
2 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	036	14.888.303/0001-05	29,63	20,00	Sim
3 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	079	29.516.527/0001-55	29,63	27,99	Sim
4 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	069	27.222.285/0001-61	29,00	28,90	Sim
5 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	013	14.805.780/0001-51	35,00	35,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME **LOTE 16 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:29**

TORNEIRA CROMADA DE MESA FECHAMENTO 1/4 PARA LAVATORIO PADRAO POPULAR

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: VIT Modelo: VIT

Descrição: TORNEIRA CROMADA DE MESA FECHAMENTO 1/4 PARA LAVATORIO PADRAO POPULAR

Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 39,60 **Valor Total:** 5.940,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

1 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI 086 29.516.527/0001-55 108,88 39,60 Sim

2 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	017	28.613.773/0001-62	163,32	40,00	Sim
3 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	074	14.888.303/0001-05	108,88	55,00	Sim
4 L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E	057	36.687.087/0001-64	108,88	64,99	Sim
5 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	067	14.805.780/0001-51	185,00	65,00	Sim
6 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	056	27.222.285/0001-61	99,00	99,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 2 Unidade: UN

LOTE 17 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:29 TORNEIRA ABS 1/4 DE VOLTA PVC PAREDE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: VIT Modelo: VIT

Descrição: TORNEIRA ABS 1/4 DE VOLTA PVC PAREDE

Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 24,50 **Valor Total:** 3.675,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	096	29.516.527/0001-55	53,91	24,50	Sim
2 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	005	28.613.773/0001-62	80,87	25,00	Sim
3 CLEYTON DOS SANTOS ASILVA	013	45.648.699/0001-39	53,00	49,99	Sim
4 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	044	14.888.303/0001-05	53,91	50,01	Sim
5 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	008	27.222.285/0001-61	53,00	53,00	Sim
6 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	089	14.805.780/0001-51	85,00	85,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 18 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:29 TORNEIRA ABS 1/4 DE VOLTA PVC BANCADA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: VIT Modelo: VIT

Descrição: TORNEIRA ABS 1/4 DE VOLTA PVC BANCADA

Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 24,50 **Valor Total:** 3.675,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	056	29.516.527/0001-55	59,44	24,50	Sim
2 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	034	28.613.773/0001-62	89,16	25,00	Sim
3 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	076	27.222.285/0001-61	58,00	49,00	Sim
4 MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE	062	14.888.303/0001-05	59,44	50,01	Sim
5 CLEYTON DOS SANTOS ASILVA	084	45.648.699/0001-39	59,00	55,89	Sim
6 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	025	14.805.780/0001-51	85,00	85,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 19 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:51:29 CONJUNTO DE DESCARGA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: JAPI Modelo: CROMADA

Descrição: CONJUNNTO VALVULA DE DESCARGA COMPLETA VALVULA DC PARA DESCARGA BASE 11/2 TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL BRANCO TUBO DE DESPEJO PARA VALVULA DE DESCARGA JOELHO ADAPTADOR CURTO 50 X 1,1/2 SOLDAVEL ACABAMENTO MX VALVULA DE DESCARGA ABS CROMADA

Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 150,00 **Valor Total:** 7.500,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	087	14.805.780/0001-51	320,00	150,00	Sim
2 SOLUCOES PRATICAS MAT PARA CONSTRUÇÃO	090	27.222.285/0001-61	165,00	165,00	Sim
3 ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	020	28.613.773/0001-62	248,00	248,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

AUTORIDADE: SANDRO JOSE LUZ COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 069/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 069/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2022, no dia 01/12/2022, às 14h00min, para Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em serviços de INTERNET, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais, conforme especificações deste edital. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, São José do Xingu-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3568-1109 ou e-mail: licitaxingu@gmail.com

São José do Xingu - MT, em 17 de Novembro de 2022.

_____

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira Oficial do Município

REPUBLICACAO DECRETO MUNICIPAL Nº317/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº317/2022

São José do Xingu – MT, 04 de Novembro de 2022.

"Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo simplificado do Município de São José do Xingu – MT, Edital nº 001/2022 e, dá outras providências".

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização das provas objetivas de múltipla escolha, entrevistas e a somatória de títulos, com base nas exigências estabelecidas no Edital de Processo Seletivo simplificado nº 001/2022; visando a contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias para atender as demandas da secretaria municipal de Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo simplificado, Edital nº 001/2022 para contratação Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias para atender as demandas da secretaria municipal de Saúde de São José do Xingu – MT, conforme resultado final publicado no Jorna Oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso, sítio amm.org.br em 03/11/2022, folha 379, sob o nº 4.101, encontra-se afixado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandro José Luz Costa

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 334/2022

DECRETO Nº 334/2022. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PREMIAÇÕES COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL DE N° 420/2010

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º – "Fica regulamentada a premiação conforme Lei Municipal 420/2010, relativa à "5º COPA PIARAÇU DE FUTEBOL SOCIETY" "realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2022 no Campo da Aldeia Piaraçu".

Art. 2º - O Departamento Municipal de Desporto e Lazer destinará prêmios para colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal.

Parágrafo único. Os prêmios referidos no *caput* consistirão em:

1°. Lugar Futebol Masculino (Society) R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

2°. Lugar Masculino (Society) R$ 500,00 (Quinhentos Reais)

1°. Lugar Futebol Feminino (Society) 1.000,00 (Mil Reais)

2°. Lugar feminino (Society) R$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Art. 3 - A premiação será realizada no dia 20 de novembro 2022, em local a serem comunicado oportunamente.

Art. 4 - Ao se inscreverem para participação do evento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Educação a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e *internet*, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

Art. 5 - A participação no "5º COPA PIARAÇU DE FUTEBOL society"implica a aceitação irrestrita deste decreto.

Art. 6 - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 317/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 317/2022

São José do Xingu – MT, 04 de Novembro de 2022.

"Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo simplificado do Município de São José do Xingu – MT, Edital nº 001/2022 e, dá outras providências".

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização das provas objetivas de múltipla escolha, entrevistas e a somatória de títulos, com base nas exigências estabelecidas no Edital de Processo Seletivo simplificado nº 001/2022; visando a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo simplificado, Edital nº 001/2022 para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Xingu – MT, conforme resultado final publicado no Jornal Oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso, sitio amm.org.br em 03/11/2022, folha 379, sob o nº 4.101, encontra-se afixado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandro José Luz Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

HOMOLOGAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

Processo Administrativo Nº 056/2022 Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Data de Publicação: 15/09/2022 15:19:25

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:52:41

TRELIÇA DE FERRO MEDINDO 4,2MM DE ESPESSURA E 6 METROS DE COMPRIMENTO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: ARCELOR MITTAL Modelo: ARCELOR MITTAL

Descrição: TRELIÇA DE FERRO MEDINDO 4,2MM DE ESPESSURA E 6 METROS DE COMPRIMENTO

Quantidade: 2.500 **Valor Unit.:** 46,00 **Valor Total:** 115.000,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	078	11.175.931/0001-47	68,33	46,00	Sim
2 SCL DISTRIBUIDORA LTDA	075	41.393.376/0001-90	68,33	58,19	Sim
3 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	057	14.805.780/0001-51	120,00	58,20	Sim
4 J. LAVANDOSKI FERRAGENS	030	36.673.446/0001-24	72,00	72,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:52:41 VERGALHAO 5MM 12METROS DE COMPRIMENTO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: ARCELOR MITTAL Modelo: ARCELOR MITTAL

Descrição: VERGALHAO 5MM 12METROS DE COMPRIMENTO

Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 22,00 **Valor Total:** 33.000,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	049	11.175.931/0001-47	27,26	22,00	Sim
2 SCL DISTRIBUIDORA LTDA	025	41.393.376/0001-90	27,26	24,38	Sim
3 J. LAVANDOSKI FERRAGENS	007	36.673.446/0001-24	27,26	25,70	Sim
4 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	067	14.805.780/0001-51	75,00	75,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:52:41 VERGALHAO 1/4 6,3MM 12 METROS DE COMPRIMENTO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: ARCELOR MITTAL Modelo: ARCELOR MITTAL

Descrição: VERGALHAO 1/4 6,3MM 12 METROS DE COMPRIMENTO

Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 28,00 **Valor Total:** 42.000,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	024	11.175.931/0001-47	38,14	28,00	Sim
2 J. LAVANDOSKI FERRAGENS	032	36.673.446/0001-24	38,14	35,74	Sim
3 SCL DISTRIBUIDORA LTDA	049	41.393.376/0001-90	38,14	35,75	Sim
4 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	060	14.805.780/0001-51	85,00	85,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:52:41 VERGALHÃO 5/16 8MM 12 METROS DE COMPRIMENTO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: ARCELOR MITTAL Modelo: ARCELOR MITTAL

Descrição: VERGALHÃO 5/16 8MM 12 METROS DE COMPRIMENTO

Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 44,00 **Valor Total:** 66.000,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	016	11.175.931/0001-47	57,27	44,00	Sim
2 J. LAVANDOSKI FERRAGENS	071	36.673.446/0001-24	57,27	56,99	Sim
3 SCL DISTRIBUIDORA LTDA	059	41.393.376/0001-90	57,27	57,00	Sim
4 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	096	14.805.780/0001-51	115,00	115,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:52:41 VERGALHAO 3/8 10MM 12 METROS DE COMPRIMENTO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: ARCELOR MITTAL Modelo: ARCELOR MITTAL

Descrição: VERGALHAO 3/8 10MM 12 METROS DE COMPRIMENTO

Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 69,00 **Valor Total:** 103.500,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	021 11.175.931/0001-47	94,19	69,00	Sim

2 J. LAVANDOSKI FERRAGENS	048	36.673.446/0001-24	94,19	84,77	Sim
3 SCL DISTRIBUIDORA LTDA	060	41.393.376/0001-90	94,19	84,78	Sim
4 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	099	14.805.780/0001-51	175,00	94,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: UN

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:52:41 VERGALHAO 1/2 12,5MM 12 METROS DE COMPRMENTO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: ARCELOR MITTAL Modelo: ARCELOR MITTAL

Descrição: VERGALHAO 1/2 12,5MM 12 METROS DE COMPRMENTO

Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 102,00 **Valor Total:** 153.000,00 **CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	066	11.175.931/0001-47	142,74	102,00	Sim
2 J. LAVANDOSKI FERRAGENS	099	36.673.446/0001-24	142,74	128,89	Sim
3 SCL DISTRIBUIDORA LTDA	048	41.393.376/0001-90	142,74	128,90	Sim
4 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	093	14.805.780/0001-51	250,00	152,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

AUTORIDADE: SANDRO JOSE LUZ COSTA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

Processo Administrativo Nº 059/2022 Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Data de Publicação: 15/09/2022 17:11:06

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:54:32

REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA BEGE 45X45 PI5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: M² Marca: VIVA CERÂMICAS Modelo: 45X45

Descrição: REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA BEGE 45X45 PI5

Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 35,93 **Valor Total:** 35.930,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	091 14.805.780/0001-51	65,00	35,93	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:54:32

REVESTIMENTO BRANCO CERAMICO PARA PAREDE COM PLACAS TIPO ESMALTADA 32 X 57 PI 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: M² Marca: VIVA CERÂMICAS Modelo: 32X57

Descrição: REVESTIMENTO BRANCO CERAMICO PARA PAREDE COM PLACAS TIPO ESMALTADA 32 X 57 PI 2

Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 38,15 **Valor Total:** 38.150,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	013 14.805.780/0001-51	65,00	38,15	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:54:32

ARGAMASSA PRONTA INTERNO E EXTERNO AC1 ASSENTAMENTO E REVESTIMENTO 20 KG

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: FORTALEZA Modelo: 20KG

Descrição: ARGAMASSA PRONTA INTERNO E EXTERNO AC1 ASSENTAMENTO E REVESTIMENTO 20 KG

Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 24,29 **Valor Total:** 36.435,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	055 14.805.780/0001-51	100,00	24,29	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

AUTORIDADE: SANDRO JOSE LUZ COSTA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

Processo Administrativo Nº 058/2022 Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Data de Publicação: 15/09/2022 16:37:35

Item: 1 Unidade: KG

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:54:13 PREGO 22X42 COM CABEÇA AÇO GALVANIZADO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: GUERDAU Modelo: 22X42

Descrição: PREGO 22X42 COM CABEÇA AÇO GALVANIZADO

Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 24,95 **Valor Total:** 7.485,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	046	14.805.780/0001-51	50,00	24,95	Sim
2 MTS COMERCIO SERVICOS LTDA	003	42.261.838/0001-89	30,00	30,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

Item: 1 Unidade: KG

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:54:13 PREGO 19X36 COM CABEÇA AÇO GALVANIZADO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: GUERDAU Modelo: 19X36

Descrição: PREGO 19X36 COM CABEÇA AÇO GALVANIZADO

Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 26,88 **Valor Total:** 8.064,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	098	14.805.780/0001-51	50,00	26,88	Sim
2 MTS COMERCIO SERVICOS LTDA	050	42.261.838/0001-89	30,00	30,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 17/11/2022 09:54:13 PREGO 18X27 COM CABEÇA AÇO GALVANIZADO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KG Marca: GUERDAU Modelo: 18X27

Descrição: PREGO 18X27 COM CABEÇA AÇO GALVANIZADO

Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 27,79 **Valor Total:** 8.337,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E	058	14.805.780/0001-51	50,00	27,79	Sim
2 MTS COMERCIO SERVICOS LTDA	006	42.261.838/0001-89	30,00	30,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

AUTORIDADE: SANDRO JOSE LUZ COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2022** – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: **"*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE, DESCARTÁVEIS, CAMA, MESA E BANHO E UTENSÍLIOS*"**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **30/11/2022 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 17/11/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 163/2022. **Tomada de Preço nº** 07/2022**. Contrato Nº** 84/2022. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada:** M DAS G PASSOS CONSTRUCOES LTDA**. CNPJ:** 24.751.780/0001-70**. Objeto:** Contratação de empresa especializada para obra de construção de bueiros e pontes de concreto - Convênio 882654/2019. **Valor Global:** R$ 2.351.879,41 (dois milhões trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos)**. Vigência:** 12 meses. **Data de Assinatura:** 17/11/2022. **Fiscal do Contrato:** Luiz Guilherme Cadore Silva. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **"Registro de Preço para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Confecção de Elementos Decorativos, Iluminação, Locações, Manutenção, Montagem, Desmontagem, Assistência Técnica, Instalações Elétricas, Confecção de Figurinos, Cenários e Fornecimento de Equipe Técnica de Montagem e de Produção, Logística de Transporte de todo material a ser utilizado para realização do Evento de Natal e Festividades Natalinas no Município de São Pedro da Cipa-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **01 DE DEZEMBRO DE 2022 - 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3418 1500. São Pedro da Cipa, 18 de novembro de 2022. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO*** **-** Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.802, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exonera a pedido, servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Carolina May de Oliveira, matrícula nº 8558, do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 16 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA 158/2022

AVISO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA **158/2022**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE JOÃO JOSÉ DE SOUZA SILVA - ME**.** Que se encontra aberto REGISTRO DE OCORRÊNCIA tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO **306/2022**, cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT**;Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departa-

mento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA 159/2022

AVISO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA **159/2022**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA**.** Que se encontra aberto REGISTRO DE OCORRÊNCIA tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **260/2022**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS**;Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.802, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exonera a pedido, servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Carolina May de Oliveira, matrícula nº 8558, do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 16 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 791, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 791, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia membros para atuarem no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n º 3.103 de 24 de março de 2021, que reestruturou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos representantes de cada Entidade que atuarão junto ao Conselho;

CONSIDERANDO a transparência e a publicidade que pautam a administração municipal.

CONSIDERANDO o interesse público a atuação do Conselho na promoção do bem estar da população.

CONSIDERANDO o ofício nº 012/FUNDEB/SRS/2022 solicitando a nomeação dos novos conselheiros para o quadriênio 2023/2026.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para atuarem junto ao Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, pelo prazo de 04 anos, os seguintes membros:

MEMBROS	SEGMENTO
Cátia Oliveira Fernandes Peres **TITULAR**	Poder Executivo Municipal
Claudio Henrique Farias Sobrinho SUPLENTE	Poder Executivo Municipal
Kamila de Almeida Reis **TITULAR**	Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação
Raquiele Tarone Turra **SUPLENTE**	Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação
Gleiciani Elis Gramkow **TITULAR**	Professores da Educação Básica Pública
Elisandra Bianchin **SUPLENTE**	Professores da Educação Básica Pública
Marizane Brunetto Turmina **TITULAR**	Diretores das Escolas Básicas Públicas
Deonilde dos Santos SUPLENTE	Diretores das Escolas Básicas Públicas
Luana Graziele Trindade Zander Müller **TITULAR**	Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas
Marleis Figueira da Silva SUPLENTE	Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas
Marisete de Deus e Silva Gemmi **TITULAR**	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Denise Karine da Silva SUPLENTE	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Leir Soares de Morais TITULAR	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Igor Henrique Peralta Peres SUPLENTE	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Bruno Cavichon TITULAR	Estudantes da Educação Básica Pública
Miguel Vandro Zanatta SUPLENTE	Estudantes da Educação Básica Pública
Rosenilda Klein dos Santos TITULAR	Estudantes da Educação Básica pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas
Francisco da Conceição SUPLENTE	Estudantes da Educação Básica pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas
Salete Terezinha Striesk TITULAR	Conselho Tutelar
Isabel Schirrmann SUPLENTE	Conselho Tutelar

Heloneide Alcantara Matos TITULAR	Conselho Municipal de Educação
Elizania Regina Maciel SUPLENTE	Conselho Municipal de Educação
Marli Aparecida Apolinário Picoli **TITULAR**	Escola do Campo
Atílio Adairton Cabrera de Oliveira **SUPLENTE**	Escola do Campo
Eduardo Teodoro Rodrigues **TITULAR**	Sociedade Civil
Beatriz Beker da Cruz **SUPLENTE**	Sociedade Civil
Paula Adriana Costa Souza **TITULAR**	Sociedade Civil
Jair Marinho Nogueira **SUPLENTE**	Sociedade Civil

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2022.

Publique-se.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESUMO GERAL - OUTUBRO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, APOSTILAMENTOS, ADITIVOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – OUTUBRO/2022.

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º279/2022** – **PREGÃO ADESÃO N°071/2022**

CONTRATADO: ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

DATA: 03/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 03/10/2022 Á 02/10/2023.

VALOR TOTAL: R$800.000,00

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT". *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º280/2022** – **PREGÃO ADESÃO N°070/2022**

CONTRATADO: GRAMEIRA SINOP LTDA-ME

DATA: 03/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 03/10/2022 Á 02/10/2023.

VALOR TOTAL: R$538.000,00

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM M² PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES". *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º281/2022** – **INEXIGIBILIDADE N°023/2022**

CONTRATADO: IVAM CESAR JUHN ME

DATA: 03/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 03/10/2022 Á 30/06/2023.

VALOR TOTAL: R$64.500,00

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, PARECERES TÉCNICOS DE CONSULTORIA, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE". *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º282/2022** – **INEXIGIBILIDADE N°023/2022**

CONTRATADO: A C DALL AQUA

DATA: 03/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 03/10/2022 Á 30/06/2023.

VALOR TOTAL: R$40.000,00

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, PARECERES TÉCNICOS DE CONSULTORIA, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE". *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º283/2022** – **INEXIGIBILIDADE N°023/2022**

CONTRATADO: DENISE SERPA BRAZ

DATA: 03/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 03/10/2022 Á 02/11/2022.

VALOR TOTAL: R$989,42

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, PARECERES TÉCNICOS DE CONSULTORIA, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE". *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º284/2022** – **INEXIGIBILIDADE N°023/2022**

CONTRATADO: DENISE SERPA BRAZ

DATA: 03/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 03/10/2022 Á 17/12/2022.

VALOR TOTAL: R$26.570,61

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, PARECERES TÉCNICOS DE CONSULTORIA, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER

EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE". *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º285/2022** – **INEXIGIBILIDADE N°023/2022**

CONTRATADO: RENAN BENTO GROLLI

DATA: 03/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 03/10/2022 Á 17/12/2022.

VALOR TOTAL: R$34.180,31

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, PARECERES TÉCNICOS DE CONSULTORIA, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE". *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º286/2022** – **INEXIGIBILIDADE N°023/2022**

CONTRATADO: DBIM ENGENHARIA LTDA

DATA: 05/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 05/10/2022 Á 04/12/2022.

VALOR TOTAL: R$2.512,81

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, PARECERES TÉCNICOS DE CONSULTORIA, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE". *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º287/2022** – **PREGÃO PRESENCIAL N°059/2022**

CONTRATADO: PANTANAL MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO

DATA: 05/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 05/10/2022 Á 31/12/2022.

VALOR TOTAL: R$81.800,00

OBJETO: "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO (LOTE 01); MOVEIS PLANEJADOS PARA O GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. (LOTE 02); MOVEIS PLANEJADOS PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO (LOTE 03); MOVEIS PLANEJADOS PARA O GABINETE DO VICE PREFEITO (LOTE 04); CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE". *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º288/2022** – **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°067/2022**

CONTRATADO: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

DATA: 05/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 10/10/2022 Á 09/10/2023.

VALOR TOTAL: R$16.248,00

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS COM INTUITO DE SE OBTER MEDIA NECESSÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT". *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º289/2022** – **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°068/2022**

CONTRATADO: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA

DATA: 10/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 10/10/2022 Á 09/10/2023.

VALOR TOTAL: R$17.400,00

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REDE DE SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE SORRISO/MT". *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º290/2022** –**PREGÃO ADESÃO N°073/2022**

CONTRATADO: V CAR VEÍCULOS EIRELI

DATA: 10/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 10/10/2022 Á 09/10/2023.

VALOR TOTAL: R$252.000,00

OBJETO: "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA DE SORRISO - MT". *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º291/2022** – **INEXIGIBILIDADE N°023/2022**

CONTRATADO: LUCCHESI ENGENHARIA LTDA

DATA: 17/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 17/10/2022 Á 16/12/2022.

VALOR TOTAL: R$52.749,00

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, PARECERES TÉCNICOS DE CONSULTORIA, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE." *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º292/2022** – **INEXIGIBILIDADE N°023/2022**

CONTRATADO: LORRANE JATOBA DE ALMEIDA

DATA: 17/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 17/10/2022 Á 30/11/2022.

VALOR TOTAL: R$4.958,45

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, PARECERES TÉCNICOS DE CONSULTORIA, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE.” *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º293/2022** – **PREGÃO PRESENCIAL N°013/2022**

CONTRATADO: STUMPF E STUMPF LTDA ME

DATA: 17/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 17/10/2022 Á 16/04/2023.

VALOR TOTAL: R$12.750,00

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO E CAMINHÃO COM MANGUEIRA DE JARDINAGEM, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA, TRANSPORTE DE CARGA E CAMINHÃO PRANCHA.” *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º294/2022** – **PREGÃO PRESENCIAL N°013/2022**

CONTRATADO: PAGON TRANSPORTES LTDA

DATA: 17/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 17/10/2022 Á 16/04/2023.

VALOR TOTAL: R$38.500,00

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO E CAMINHÃO COM MANGUEIRA DE JARDINAGEM, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA, TRANSPORTE DE CARGA E CAMINHÃO PRANCHA.” *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º295/2022** – **PREGÃO PRESENCIAL N°013/2022**

CONTRATADO: CONSTRUTORA VALENTIM EIRELI

DATA: 19/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 19/10/2022 Á 18/04/2023.

VALOR TOTAL: R$129.000,00

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO E CAMINHÃO COM MANGUEIRA DE JARDINAGEM, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA, TRANSPORTE DE CARGA E CAMINHÃO PRANCHA.” *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º296/2022** – **PREGÃO ADESÃO N°074/2022**

CONTRATADO: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

DATA: 19/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 19/10/2022 Á 18/10/2023.

VALOR TOTAL: R$131.580,00

OBJETO: “CONTRATAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SORRISO-MT NO FORNECIMENTO DE ASSENTOS LONGARINAS E POLTRONAS PARA ATENDIMENTO DA SALA DE AUDITORIO E OUTROS ESPAÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. ” *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º297/2022** – **PREGÃO PRESENCIAL N°056/2022**

CONTRATADO: SORRIFORTH SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

DATA: 19/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 19/10/2022 Á 18/04/2023.

VALOR TOTAL: R$164.250,00

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.” *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º298/2022** – **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°070/2022**

CONTRATADO: WESGLY DE M SALES

DATA: 24/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 24/10/2022 Á 23/11/2022.

VALOR TOTAL: R$3.500,00

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO - MT, DE FORMA ON-LINE, COM O TEMA: O QUE LIDERANÇAS E EDUCADORES ALFABETIZADORES PRECISAM SABER E FAZER PARA ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS.” *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º299/2022** – **PREGÃO ELETRONICO N°054/2022**

CONTRATADO: SECO AMBIENTAL SERVICOS PESQUISAS CONSTRUTORA LTDA

DATA: 24/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 24/10/2022 Á 23/04/2023.

VALOR TOTAL: R$13.325,00

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D`ÁGUA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES, LIMPEZA E VEDAÇÃO DE FORROS DAS DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPIO.” *05 DE NOVEMBRO DE 2. 022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º300/2022** – **PREGÃO ELETRONICO N°057/2022**

CONTRATADO: METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA

DATA: 24/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 24/10/2022 Á 23/04/2023.

VALOR TOTAL: R$34.990,00

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT PARA AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.” *05 DE NOVEMBRO DE 2.*

022- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º301/2022** – **PREGÃO ELETRONICO N°054/2022**

CONTRATADO: IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA

DATA: 26/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 26/10/2022 Á 25/04/2023.

VALOR TOTAL: R$11.050,00

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D`ÁGUA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES, LIMPEZA E VEDAÇÃO DE FORROS DAS DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPIO." *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º302/2022** – **PREGÃO ELETRONICO N°054/2022**

CONTRATADO: ANALICE MARANGONI EIREILE - ME

DATA: 26/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 26/10/2022 Á 25/04/2023.

VALOR TOTAL: R$9.500,00

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D`ÁGUA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES, LIMPEZA E VEDAÇÃO DE FORROS DAS DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPIO." *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º303/2022** – **PREGÃO ELETRONICO N°051/2022**

CONTRATADO: MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA

DATA: 26/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 26/10/2022 Á 25/10/2025.

VALOR TOTAL: R$38.370,00

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LIÇENCAS DOS SOFTWARES AUTODESK AEC ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION, SKETCH UP PRO E V-RAY 5 FOR SKETCHUP, POR 36 MESES, PARA AMPLIAÇÃO DE RECURSOS EM ATIVIDADES EM ENGENHARIA E ARQUITETURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE." *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º304/2022** – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°031/2022**

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DATA: 27/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 27/10/2022 Á 26/10/2024.

VALOR TOTAL: R$448.676,38

OBJETO: "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS." *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º305/2022** – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°023/2022**

CONTRATADO: LORRANE JATOBA DE ALMEIDA

DATA: 31/10/2022 – PRAZO DE VIGÊNCIA DE 31/10/2022 Á 30/12/2022.

VALOR TOTAL: R$21.229,57

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ELABORAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, PARECERES TÉCNICOS DE CONSULTORIA, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE." *05 DE NOVEMBRO DE 2.022*- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º441/2022** – **PREGÃO ELETRONICO N°067/2022**

CONTRATADO: ALLERETUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

DATA: 03/10/2022 - VIGENTE DE 03/10//2022 à 02/10/2023.

VALOR TOTAL: R$386.571,00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º442/2022** – **PREGÃO ELETRONICO N°060/2022**

CONTRATADO: SORRISO TINTAS LTDA.

DATA: 03/10/2022 - VIGENTE DE 03/10//2022 à 02/10/2023.

VALOR TOTAL: R$799.904,00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º443/2022** – **PREGÃO ELETRONICO N°060/2022**

CONTRATADO: SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA.

DATA: 03/10/2022 - VIGENTE DE 03/10//2022 à 02/10/2023.

VALOR TOTAL: R$8.798,50

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º444/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°060/ 2022**

CONTRATADO: POMPEIA COMERCIO VAREJISTA E ATACADADISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA.

DATA: 03/10/2022 - VIGENTE DE 03/10//2022 à 02/10/2023.

VALOR TOTAL: R$67.462,50

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º445/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°060/ 2022**

CONTRATADO: MILTON JOSE DE OLIVEIRA & CIA LTDA.

DATA: 03/10/2022 - VIGENTE DE 03/10//2022 à 02/10/2023.

VALOR TOTAL: R$275.834,70

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º446/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°060/ 2022**

CONTRATADO: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

DATA: 03/10/2022 - VIGENTE DE 03/10//2022 à 02/10/2023.

VALOR TOTAL: R$37.525,40

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º447/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°060/ 2022**

CONTRATADO: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP.

DATA: 03/10/2022 - VIGENTE DE 03/10//2022 à 02/10/2023.

VALOR TOTAL: R$33.324,90

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º448/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°060/ 2022**

CONTRATADO: DALTRO G. DE OLIVEIRA DA SILVA.

DATA: 03/10/2022 - VIGENTE DE 03/10//2022 à 02/10/2023.

VALOR TOTAL: R$78.925,00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º449/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°060/ 2022**

CONTRATADO: LM SUPREMENTOS LTDA.

DATA: 03/10/2022 - VIGENTE DE 03/10//2022 à 02/10/2023.

VALOR TOTAL: R$8.938,80

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º450/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°060/ 2022**

CONTRATADO: MTS COMERCIO SERVICOS LTDA.

DATA: 03/10/2022 - VIGENTE DE 03/10//2022 à 02/10/2023.

VALOR TOTAL: R$102.797,00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º451/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°060/ 2022**

CONTRATADO: ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

DATA: 03/10/2022 - VIGENTE DE 03/10//2022 à 02/10/2023.

VALOR TOTAL: R$8.121,50

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º452/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°060/ 2022**

CONTRATADO ADEVALDO NOVAIS SILVA.

DATA: 03/10/2022 - VIGENTE DE 03/10//2022 à 02/10/2023.

VALOR TOTAL: R$46.640,00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º453/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°061/ 2022**

CONTRATADO: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAS ESPORTIVOS LTDA - EPP.

DATA: 07/10/2022 - VIGENTE DE 07/10//2022 à 06/10/2023.

VALOR TOTAL: R$196.114,34

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES” - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º454/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°061/ 2022**

CONTRATADO: PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI.

DATA: 07/10/2022 - VIGENTE DE 07/10//2022 à 06/10/2023.

VALOR TOTAL: R$50.664,48

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES” - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º455/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°061/ 2022**

CONTRATADO: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

DATA: 07/10/2022 - VIGENTE DE 07/10//2022 à 06/10/2023.

VALOR TOTAL: R$145.317,60

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES” - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º456/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°061/ 2022**

CONTRATADO: FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA.

DATA: 07/10/2022 - VIGENTE DE 07/10//2022 à 06/10/2023.

VALOR TOTAL: R$157.840,62

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES” - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º457/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°061/ 2022**

CONTRATADO: TECBOL LTDA.

DATA: 07/10/2022 - VIGENTE DE 07/10//2022 à 06/10/2023.

VALOR TOTAL: R$1.224,00

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES” - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º458/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°061/ 2022**

CONTRATADO: JULIO CESAR PINTO CORDEIRO.

DATA: 07/10/2022 - VIGENTE DE 07/10//2022 à 06/10/2023.

VALOR TOTAL: R$8.560,00

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES” - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º459/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°061/ 2022**

CONTRATADO: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

DATA: 07/10/2022 - VIGENTE DE 07/10//2022 à 06/10/2023.

VALOR TOTAL: R$4.253,55

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES” - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º460/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°061/ 2022**

CONTRATADO: GLOBE IMPORT & EXPORT EIRELI.

DATA: 07/10/2022 - VIGENTE DE 07/10//2022 à 06/10/2023.

VALOR TOTAL: R$61.318,00

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES” - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º461/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°061/2022**

CONTRATADO: O. E PEREIRA BRINQUEDOS.

DATA: 07/10/2022 - VIGENTE DE 07/10//2022 à 06/10/2023.

VALOR TOTAL: R$65.520,00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º462/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°061/2022**

CONTRATADO: AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI.

DATA: 07/10/2022 - VIGENTE DE 07/10//2022 à 06/10/2023.

VALOR TOTAL: R$2.820,00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTE" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º463/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N°065/2022**

CONTRATADO: L. G. B EIRAS EIRELI.

DATA: 10/10/2022 - VIGENTE DE 10/10//2022 à 09/10/2023.

VALOR TOTAL: R$695.227,50

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTETICA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL SETE SOCIETY NO MUNICIPIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º464/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°068/2022**

CONTRATADO: ARAPETRO DISTRIBUIDOR DE PETROLEO EIRELI.

DATA: 10/10/2022 - VIGENTE DE 10/10//2022 à 09/10/2023.

VALOR TOTAL: R$332.000,00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: JOVELINO NOGUEIRA (RUA 01), ALCIDES LOCATELLI (RUA 02), ALCIDO ARVELINO MULLER (RUA 03) AMBAS DO LOTEAMENTO VERDES CAMPOS SETOR LESTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º465/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N°052/2022**

CONTRATADO: BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

DATA: 11/10/2022 - VIGENTE DE 11/10//2022 à 10/10/2023.

VALOR TOTAL: R$802.774,48

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º466/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N°052/2022**

CONTRATADO: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES - EIRELI.

DATA: 11/10/2022 - VIGENTE DE 11/10/2022 à 10/10/2023.

VALOR TOTAL: R$28.083.336,72

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º467/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N°069/2022**

CONTRATADO: SORRISO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCENDIO LTDA.

DATA: 25/10/2022 - VIGENTE DE 25/10//2022 à 24/10/2023.

VALOR TOTAL: R$176.840,26

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO (EXTINTORES) PARA AS ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º468/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N°066/2022**

CONTRATADO: ROSIANE DE LIMA SILVA.

DATA: 25/10/2022 - VIGENTE DE 25/10//2022 à 24/10/2023.

VALOR TOTAL: R$55.400,00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS DE COSTURA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL" - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º469/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N°072/2022**

CONTRATADO: E. MARTINS DA SILVA.

DATA: 27/10/2022 - VIGENTE DE 27/10//2022 à 26/10/2023.

VALOR TOTAL: R$160.482,00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERRAGEM DE TORA DE MADEIRA PARA OBTENÇÃO DE PRANCHAS, VIGAS E TÁBUAS PARA SEREM UTILIZADAS PELA SECRETARIAS SOLICITANTES." - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º470/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°070/2022**

CONTRATADO: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAS ESPORTIVOS LTDA - EPP.

DATA: 31/10/2022 - VIGENTE DE 31/10/2022 à 30/10/2023.

VALOR TOTAL: R$219.800,00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBE PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CUJA CONCESSÃO DE BENEFICIO ESTÁ DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.279, DE 14.07.2022, A QUAL DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE." - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º471/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°064/2022**

CONTRATADO: NUTRICENTER – DSITRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME.

DATA: 31/10/2022 - VIGENTE DE 31/10/2022 à 30/10/2023.

VALOR TOTAL: R$200.375,00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL, DIETAS LÍQUIDAS, LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTAÇÃO E TESTES RÁPIDOS DE GRAVIDEZ, DIANTE DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES CARENTES E/OU ACAMADOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (S.U.S); E FORMULAS FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL, DIETAS LÍQUIDAS, LEITES ESPECIAIS, PARA A SECRETARIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES." - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º472/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°064/2022**

CONTRATADO: DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

DATA: 31/10/2022 - VIGENTE DE 31/10/2022 à 30/10/2023.

VALOR TOTAL: R$93.817,00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL, DIETAS LÍQUIDAS, LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTAÇÃO E TESTES RÁPIDOS DE GRAVIDEZ, DIANTE DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES CARENTES E/OU ACAMADOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (S.U.S); E FORMULAS FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL, DIETAS LÍQUIDAS, LEITES ESPECIAIS, PARA A SECRETARIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES." - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º473/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°064/2022**

CONTRATADO: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

DATA: 31/10/2022 - VIGENTE DE 31/10/2022 à 30/10/2023.

VALOR TOTAL: R$92.500,00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL, DIETAS LÍQUIDAS, LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTAÇÃO E TESTES RÁPIDOS DE GRAVIDEZ, DIANTE DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES CARENTES E/OU ACAMADOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (S.U.S); E FORMULAS FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL, DIETAS LÍQUIDAS, LEITES ESPECIAIS, PARA A SECRETARIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES." - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º474/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°064/2022**

CONTRATADO: PROEDIT NUTRIÇÃO CLINICA LTDA.

DATA: 31/10/2022 - VIGENTE DE 31/10/2022 à 30/10/2023.

VALOR TOTAL: R$26.395,50

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL, DIETAS LÍQUIDAS, LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTAÇÃO E TESTES RÁPIDOS DE GRAVIDEZ, DIANTE DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES CARENTES E/OU ACAMADOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (S.U.S); E FORMULAS FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL, DIETAS LÍQUIDAS, LEITES ESPECIAIS, PARA A SECRETARIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES." - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º475/2022 – PREGÃO ELETRONICO N°064/2022**

CONTRATADO: BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA.

DATA: 31/10/2022 - VIGENTE DE 31/10/2022 à 30/10/2023.

VALOR TOTAL: R$4.600,00

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL, DIETAS LÍQUIDAS, LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTAÇÃO E TESTES RÁPIDOS DE GRAVIDEZ, DIANTE DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES CARENTES E/OU ACAMADOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (S.U.S); E FORMULAS FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL, DIETAS LÍQUIDAS, LEITES ESPECIAIS, PARA A SECRETARIA E SECRE-

TARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.” - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE RESCISÃO DE ATAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°108/2021** – **CONCORRENCIA PUBLICA N°001/2021**

CONTRATADO: LHC CONSTRUTORA EIRELI.

DATA: 03/10/2022

VALOR: R$4.355.097,19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRIUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL MARIO RAITER NO BAIRRO MARIO RAITER, CONFORME PROJETO, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXO AO EDITAL. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°023/2022** – **PREGÃO ELETRONICO N°047/2021**

CONTRATADO: CIRÚGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI.

DATA: 20/10/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR SAÚDE BUCAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°447/2021** – **PREGÃO ELETRONICO N°046/2021**

CONTRATADO: JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI.

DATA: 19/10/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°233/2022** – **CONCORRENCIA PUBLICA N°009/2022**

CONTRATADO: NEXT CONSTRUÇÕES LTDA.

DATA: 19/10/2022

VALOR: R$5.799.025,86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°115/2022** – **PREGÃO ELETRONICO N°009/2022**

CONTRATADO: RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI.

DATA: 27/10/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA, COZINHA, LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°153/2022** – PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO – **PREGÃO PRESENCIAL N°021/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: DLV ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DATA: 01/10/2022 - VIGENTE DE 03/10/2022 á 02/11/2022.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°082/2022** – PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO – **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N°024/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PRONTO ENGENHARIA EIRELI-ME

DATA: 03/10/2022 - VIGENTE DE 04/10//2022 à 02/01/2023.

OBJETO: “PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°080/2022** – PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO – **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N°024/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ROMFIM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

DATA: 03/10/2022 - VIGENTE DE 04/10//2022 à 03/12/2022.

OBJETO: “PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE

MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°289/2021** – PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – **CONCORRENCIA PÚBLICA N°006/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: THAIS SALTON GNOATO EPP

DATA: 04/10/2022

ATRIBUI-SE AO PRESENTE CONTRATO O NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA QUE SERÁ ACRESCIDO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PASSANDO ASSIM O PRAZO DE EXECUÇÃO PARA 390 (TREZENTOS E NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 06/10/2022 Á 04/01/2023.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE PRIMAVERA DO NORTE – MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°194/2022** – PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO – **PREGÃO PRESENCIAL N°021/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: DLV ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DATA: 05/10/2022 - VIGENTE DE 07/10/2022 á 06/11/2022.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°046/2021** – ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR – **PREGÃO PRESENCIAL N°007/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA

VALOR TOTAL: R$92.250,00

DATA: 05/10/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DO ONIBUS RODOVIÁRIO POR KM RODADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E ASSISTENCIA SOCIAL DE SORRRISO - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S).” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°319/2021** – ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR – **PREGÃO PRESENCIAL N°007/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA

VALOR TOTAL: R$53.019,15

DATA: 05/10/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DO ONIBUS RODOVIÁRIO POR KM RODADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E ASSISTENCIA SOCIAL DE SORRRISO - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S).” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°045/2020** – PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO – **PREGÃO PRESENCIAL N°096/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA

VALOR TOTAL: R$199.982,63

DATA: 06/10/2022 - VIGENTE DE 07/10//2022 à 06/06/2023.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO ATÉ AS FEIRAS DOS PRODUTORES NO MUNICÍPIO DE SORRISO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°199/2022** – PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO – **PREGÃO PRESENCIAL N°021/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: DLV ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DATA: 14/10/2022 - VIGENTE DE 16/10//2022 à 15/11/2022.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TRIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°003/2020**

– PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO – **PREGÃO PRESENCIAL N°143/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVAL

VALOR TOTAL: R$54.592,10

DATA: 17/10/2022 - VIGENTE DE 28/10//2022 à 27/11/2022.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°015/2022** – ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR – **PREGÃO PRESENCIAL N°099/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TONETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA EPP

DATA: 20/10/2022

VALOR TOTAL: R$104.354,40

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°012/2022** – ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR – **PREGÃO PRESENCIAL N°099/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TRANSCARIBE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME

DATA: 20/10/2022

VALOR TOTAL: R$31.068,40

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°017/2022** – ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR – **PREGÃO PRESENCIAL N°099/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LONGUINI TRANSPORTES EIRELLI - ME

DATA: 20/10/2022

VALOR TOTAL: R$12.902,40

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°018/2022** – ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR – **PREGÃO PRESENCIAL N°099/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: S B TRANSPORTES EIRELLI

DATA: 20/10/2022

VALOR TOTAL: R$27.260,00

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°252/2022** – ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR – **PREGÃO PRESENCIAL N°035/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SAULO BASSI VENDRAMIN

VALOR TOTAL: R$171.120,00

DATA: 21/10/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°223/2022** – PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO – **PREGÃO PRESENCIAL N°021/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: DLV ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DATA: 25/10/2022 - VIGENTE DE 09/11/2022 á 08/02/2023.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°173/2022** – PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO – **PREGÃO PRESENCIAL N°021/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: DLV ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DATA: 25/10/2022 - VIGENTE DE 28/10/2022 á 27/11/2022.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO

SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°108/2022** – PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM RECOMPOSIÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: MVS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

DATA: 27/10/2022 - VIGENTE DE 28/10/2022 á 27/04/2023.

VALOR TOTAL: R$192.951,72

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO (EPTA) – CATEGORIA “A” E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS E AUXÍLIOS DE PROTEÇÃO AO VOO/ NAVEGAÇÃO AÉREA E CONEXOS, PARA O AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO/MT - ADOLINO BEDIN” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.°175/2021** – PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO – **PREGÃO PRESENCIAL N°053/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: RD COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA

VALOR TOTAL: R$233.466,21

DATA: 27/10/2022 - VIGENTE DE 01/11/2022 á 31/03/2023.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS DIGITALIZADAS EM PRETO E BRANCO E COLORIDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS E ACESSÓRIOS DE IMPRESSÃO, EXCETO PAPEL E OPERADOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO MT.” *05* DE NOVEMBRO *DE 2.022.* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°175/2021 –** TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS – **PREGÃO PRESENCIAL N°053/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: RD COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA

DATA: 07/10/2022

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS DO CONTRATO N°175/2021.

OBJETO: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS DIGITALIZADAS EM PRETO E BRANCO E COLORIDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS E ACESSÓRIOS DE IMPRESSÃO, EXCETO PAPEL E OPERADOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO MT. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°199/2022 –** REEQUILÍBRIO DE ITEM E REDUÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL N°032/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: POSTO PALMITO LTDA

DATA: 10/10/2022

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO O REEQUILIBRIO DE ITEM DA ATA N°199/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500 PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA POSTO PALMITO. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **NONO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°154/2020 –** TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS – **PREGÃO ADESÃO N°046/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.

DATA: 11/10/2022

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS DO CONTRATO N°154/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE INTERNET, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS INDIVIDUAIS, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NA CIDADE DE SORRISO E ESTADO DE MATOGROSSO, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS E/OU SIMILARES DOS FABRICANTES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E A VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°176/2022 –** TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS – **PREGÃO PRESENCIAL N°098/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

DATA: 19/10/2022

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS DO CONTRATO N°176/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS DIGITALIZADAS EM PRETO E BRANCO E COLORIDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS E ACESSÓRIOS DE IMPRESSÃO, EXCETO PAPEL E OPERADOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE SORRI-

SO MT. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°454/2022 –** TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES – **PREGÃO ELETRONICO N°061/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI

DATA: 24/10/2022

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES DA ATA N°454/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°252/2022 –** REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – **PREGÃO PRESENCIAL N°035/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SAULO BASSI VENDRAMIN

DATA: 25/10/2022

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO REPROGRAMAR O SALDO DO ANO DE 2023 PARA O ANO DE 2022 DO CONTRATO N°252/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°289/2021 –** REEQUÍLIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO COM REAJUSTE DE VALOR – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: THAIS SALTON GNOATO EPP

DATA: 25/10/2022

VALOR TOTAL: R$97.972,67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE PRIMAVERA DO NORTE – MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°177/2022 –** TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÕES – **PREGÃO PRESENCIAL N°098/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: RENOVARE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA.

DATA: 31/10/2022

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS DO CONTRATO N°177/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º272/2021–** PRORROGAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO **PERIODO** – **CONCORRÊNCIA PUBLICA N°002/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FCS COMUNICAÇÃO S.A.

DATA: 20/10/2022 VIGÊNCIA: 21/10/2022 A 20/10/2023.

VALOR: 2.300.000,00

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERIODO O CONTRATO N°272/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, REFERENTE AOS OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. º174/2022 –** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – **PREGÃO PRESENCIAL N°021/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: DLV ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DATA: 27/10/2022 VIGÊNCIA: 28/10/2022 A 27/12/2022.

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N°174/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 790, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 790, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações, no que se refere à ampliação da carga horária de 20 para 30 horas semanais na jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino, bem como, a partir destas alterações, a forma de escolha de vagas em unidades de ensino por estes candidatos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a Lei Municipal nº 2.492, de 23 de junho de 2015, que tange sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Sorriso-MT;

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações, mais especificamente a Lei Complementar nº 238/2015 que introduz a opção de o professor ampliar a carga horária de 20 para 30 horas semanais na Rede Municipal de Ensino, e a Lei Complementar nº 305/2019;

Considerando a necessidade de especificar situações relativas à escolha de vagas em unidades de ensino, tendo em vista a alteração da carga horária de 20 para 30 horas semanais de alguns professores da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO DIREITO E FORMA DE OPÇÃO

Art. 1º Os professores da Rede Municipal de Ensino que são efetivos com carga horária de 20 horas semanais poderão optar para uma carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º A opção será realizada mediante requerimento do interessado, a constar no edital a ser publicado.

Art. 3º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período definido no edital a ser publicado.

Art. 4º A implantação da carga horária de 30 horas semanais será gradativa e após nomeado(a) é irreversível, iniciando-se pela Educação Infantil, seguida pelo Ensino Fundamental I e/ou Ensino Fundamental II, conforme o número de vagas existentes e disponibilizadas.

Parágrafo único: Nesta etapa serão contemplados unicamente os professores efetivos na Rede Municipal de Ensino com habilitação em Pedagogia e/ou Normal Superior, Educação Física, Língua Portuguesa, História, Ciências e Inglês que possuem carga horária de 20 horas semanais e que tem interesse em ampliar sua jornada de trabalho para 30 horas semanais, desde que não se encontrem em readaptação funcional nos últimos 03 anos letivos, nem em desvio de função fora da pasta de origem ou com laudo pericial superior a seis meses a contar retroativamente da publicação deste decreto, e nos últimos 03 anos letivos devem constar atuando na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Estão disponibilizadas as seguintes vagas para atuação:

UNIDADE ESCOLAR	**VAGA**	**ÁREA**	**NÍVEL**
CEMEIS ANTONIO SANTO CAPPELLARI	1	PEDAGOGIA	ED. INFANTIL
CEMEIS DOCE INFÂNCIA – PROF LOIDE ROSA SOARES	1	PEDAGOGIA	ED. INFANTIL
CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA	1	PEDAGOGIA	ED. INFANTIL
CEMEIS PINGO DE AMOR	1	PEDAGOGIA	ED. INFANTIL
CEMEIS SONHO ENCANTADO	1	PEDAGOGIA	ED. INFANTIL
E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	1	PEDAGOGIA	ED. INFANTIL
CMEB SORRISO	1	PEDAGOGIA	ENS. FUNDAMENTAL I
E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA	3	PEDAGOGIA	ENS. FUNDAMENTAL I
E.M. PROF GENI TEREZINHA FORGIARINI	1	PEDAGOGIA	ENS. FUNDAMENTAL I
E.M. PROF IVETE LOUDES ARENHARDT	1	PEDAGOGIA	ENS. FUNDAMENTAL I
E.M. PROF MATILDE LUIZA ZANATTA	1	PEDAGOGIA	ENS. FUNDAMENTAL I
E.M. VALTER LEITE	2	PEDAGOGIA	ENS. FUNDAMENTAL I
TOTAL DE VAGAS PEDAGOGIA	**15**		
CEMEIS DOCE INFÂNCIA– PROF LOIDE ROSA SOARES	1	EDUCAÇÃO FÍSICA	ED. INFANTIL
E.M. FLOR DO AMANHÃ	1	EDUCAÇÃO FÍSICA	ED. INFANTIL/ ENS. FUNDAMENTAL I
E.M. PROF GENI TEREZINHA FORGIARINI	1	EDUCAÇÃO FÍSICA	ED. INFANTIL/ ENS. FUNDAMENTAL I
E.M. PROF ROLF BACHMANN	1	EDUCAÇÃO FÍSICA	ED. INFANTIL
TOTAL DE VAGAS EDUCAÇÃO FÍSICA SEDE	**04**		
CEMEIS ESPAÇO CRIANÇA	1	EDUCAÇÃO FÍSICA	ED. INFANTIL
TOTAL DE VAGAS EDUCAÇÃO FÍSICA/ BOA ESPERANÇA	**01**		
E.M PAPA JOÃO PAULO II	01	CIÊNCIAS	ENS. FUNDAMENTAL II
TOTAL DE VAGAS DE CIÊNCIAS	**01**		
E.M SÃO DOMINGOS	01	LÍNGUA PORTUGUESA	ENS. FUNDAMENTAL II
TOTAL VAGAS DE L. PORTUGUESA	**01**		
E.M SÃO DOMINGOS	02	HISTÓRIA	ENS. FUNDAMENTAL II
TOTAL DE VAGAS DE HISTÓRIA	02		
E.M LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA	01	INGLÊS	ENS. FUNDAMENTAL I
E.M RUI BARBOSA	01	INGLÊS	ENS. FUNDAMENTAL I e II
E.M VALTER LEITE PEREIRA	01	INGLÊS	ENS. FUNDAMENTAL I
TOTAL DE VAGAS DE INGLÊS	**03**		
TOTAL DE VAGAS GERAL	**27**		

Art. 6º O Poder Executivo instituirá uma **Comissão de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20 h/s para 30 h/s,** composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEMS, para auxiliar na implementação da ampliação da carga horária de 20 para 30 horas semanais.

I - serão nomeados 03 (três) servidores da SEMEC e 03 (três) representantes do SINSEMS para compor a referida Comissão.

II **-** a comissão terá a função de divulgar, acompanhar, analisar, sugerir questões relativas ao que estabelece a ampliação de carga horária, bem como a escolha de vaga em unidade escolar, fazendo respeitar os critérios definidos na Lei e neste Decreto.

III **-** os atos da comissão serão registrados em livro ata.

IV **-** a comissão escolherá um Presidente para dirigir os trabalhos e um (a) relator (a) para secretariar os serviços da comissão.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS

Art. 7º Serão adotados critérios com pesos específicos que definirão quais candidatos serão classificados e nomeados para a nova carga horária dentro do número de vagas disponibilizadas.

Art. 8º Os critérios e pesos para ter preferência na escolha de ampliação da carga horária de 20 para 30 horas semanais são:

I - formação: serão considerados pontos conforme titulação em habilitação profissional e cursos de qualificação da seguinte forma:

1.Titulação por habilitação profissional:

a.1**.** Doutorado: O candidato deverá apresentar Diploma ou Ata de Aprovação *stricto sensu* emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Ata de Aprovação contará 05 (cinco) pontos;

a.2.Mestrado: O candidato deverá apresentar Diploma ou Ata de Aprovação *stricto sensu* emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Ata de Aprovação contará 05 (cinco) pontos;

a.3. Especialização: O candidato deverá apresentar Diploma ou Certificado *lato sensu* emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Certificado contará 10 (dez) pontos. Será considerado um único Diploma ou Certificado;

2. Cursos de formação: Cursos de **qualificação presencial na área da educação** deverão ser realizados entre os dias 15/11/2019 a 15/11/2022, com no máximo 150 horas de cursos. Estes cursos terão peso de 0,2 (dois décimos) do número de horas dos certificados. Os certificados deverão ser de instituição legalmente constituída constando:

1. número de horas de formação;

2. ser da área de educação;

3. ter a data de realização;

4. conter o conteúdo programático;

5. ser exclusivamente presencial conforme lei 238/2015;

6. possuir número de registro.

II - tempo de serviço do cargo efetivo, nos últimos 05 (cinco) anos na área/nível em que estiver concorrendo à vaga.

1. O candidato deverá buscar na unidade escolar em que atuou na área/nível como efetivo, na qual estiver concorrendo à vaga.

2. O candidato que esteve ou estiver atuando na área e/ou nível da vaga pretendida de novembro de 2017 a novembro de 2022 contará pontos.

3. Neste critério contará 0,3 (três décimos) por ano de atuação. Exemplificando: se tiver 5 anos de serviço na Educação Infantil e está concorrendo a uma vaga na Educação Infantil contará 1,5 pontos; se tiver 2 anos de serviço contará 0,6 pontos.

III - nota de avaliação de desempenho no ano de 2021.

1. O candidato contará pontos relativos à sua avaliação de desempenho no ano de 2021.

2. O peso neste critério será de 0,2 (dois décimos) da nota obtida. Exemplificando: se o candidato obteve nota 50 na avaliação ficará com 10 pontos neste critério.

IV - tempo de serviço com cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino.

1. O candidato contará nota se atuou em cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino, independente da área/nível.

2. O candidato deverá requerer junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura uma declaração que consta o tempo de serviço de cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino. Serão considerados anos de atuação.

3. Neste critério o candidato contará 0,1 (um décimo) por ano para compor sua Nota Final. Exemplificando: Se o candidato trabalhou 8 anos, obterá 0,8 pontos.

V - a obtenção da NOTA FINAL.

1. Estão estabelecidos 04 (quatro) critérios (‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘d’). Cada critério forma um número. A soma dos pontos obtidos em cada critério acima dará a Nota Final.

Critérios			***Peso***	***Possui***	***Pontos***
a *– Formação*	*a.1. Habilitação*	*a.1.1. Doutorado*	5		
		a.1.2.Mestrado	5		
		a.1.3. Especialização	10		
	a.2. Cursos de Formação		0,2	*nh**	*0,2xnh**
b *– Tempo de serviço no cargo efetivo no nível de atuação na Rede Municipal de Ensino*			*0,3*	*na**	*0,3xna**
c *– Nota de desempenho do ano anterior ao requerimento*			*0,2*	*nd**	*0,2xnd**
d *– Tempo de serviço no cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino*			*0,1*	*na**	*0,1xna**
NOTA FINAL					

nh- número de horas; * na – número de anos; * nd – nota de desempenho

2. Aquele que obtiver a maior Nota Final ficará em primeiro lugar, o que obtiver a segunda maior Nota Final ficará em segundo lugar, assim sucessivamente. Nesta ordem, os candidatos que obtiverem a maior Nota Final terão preferência para a opção de nova carga horária até preencher o total de vagas disponibilizadas, exceto na escolha da vaga na unidade escolar que atua, conforme capítulo III.

VI - em caso de empate, terá preferência quem obtiver a maior pontuação nos seguintes itens na seguinte ordem:

1. Tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino;

2. Curso de formação;

3. Tempo de serviço no nível de atuação;

4. Nota de desempenho;

5. Maior idade.

CAPÍTULO III

DA VAGA NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 9º Após a definição dos que terão direito a ampliação de 20 para 30 horas semanais, observar-se-á os seguintes critérios para a preferência na escolha de vaga na unidade escolar:

a) Pontuação obtida na Classificação Geral do Inciso V do Artigo 8º deste Decreto, equivalendo a 50% (cinquenta por cento);

b) Tempo de serviço na unidade escolar em que está optando pela vaga, equivalendo a 50% (cinquenta por cento);

b.1. Ao optar por uma unidade escolar, o candidato contará pontos se estiver na unidade que escolheu.

b.2. Cada ano que atuou como professor efetivo na unidade contará 1 (um) ponto.

c) Terá nota maior o número obtido na soma do item ‘a’ e ‘b’ deste artigo.

d) Aquele que obter a maior pontuação ficará em primeiro lugar, o que obter a segunda maior pontuação ficará em segundo lugar, assim sucessivamente para a escolha de vaga na unidade escolar em que fez a opção.

Art. 10. Dentre os candidatos classificados ao número de vagas disponibilizadas na unidade escolar, far-se-á a distribuição, observando o que segue:

I - o candidato que obtiver a maior pontuação conforme especificado no Artigo 9º deste Decreto terá preferência na escolha de vaga na unidade escolar requerida.

a) Em caso de empate, terá preferência quem obtiver a maior pontuação nos seguintes itens, na seguinte ordem:

1. Se obtiver a maior Nota Final no Inciso V do Artigo 8º deste Decreto;

2. Tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino;

3. Maior idade.

II - concluída a primeira concorrência entre as unidades escolares, e ainda havendo candidatos e vagas, disponibilizar-se-ão as vagas ainda existentes com a atribuição das vagas anteriores aos demais candidatos classificados. Nesta situação, terão preferência de escolha, na ordem decrescente, os candidatos que obtiveram a maior Nota Final, conforme especificado no Inciso V do Artigo 8º deste Decreto.

a) Em caso de empate, terá preferência quem obtiver a maior pontuação nos seguintes itens na seguinte ordem:

1. Tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino;

2. Curso de formação;

3. Tempo de serviço no nível de atuação;

4. Nota de desempenho;

5. Maior idade.

III **-** a classificação do candidato não garante a nomeação para a nova jornada de trabalho, estando a mesma condicionada ao número de vagas disponibilizadas nesta primeira etapa pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV - os candidatos classificados e convocados terão 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do Edital de Convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e assinatura do Termo de Nomeação para a ampliação de carga horária na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 15h.

V - caso o candidato não manifeste aceitação para ampliação da carga horária ou for desclassificado por qualquer motivo, será excluído do processo, e no seu lugar será convocado o próximo candidato. Este novo candidato contará somente os pontos da Nota Final, obtidos conforme definido no Inciso V, Art. 8º deste Decreto, para competir por uma vaga em uma unidade escolar.

VI - caso até 31/01/2023 exista a disponibilização de vagas remanescentes os classificados, conforme o inciso V do artigo 8º, serão convocados para, em um prazo de 3 dias úteis proceder a escolha e atos posteriores para alteração da carga horária.

VII -a efetivação de carga horária dos candidatos contemplados para 30h semanais será a partir dos proventos de fevereiro de 2023.

Art. 11. Será publicado edital especificando as datas para a implementação de cada ação definida neste Decreto, na Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações, na Lei Complementar n° 238/2015 e Lei Complementar nº 305/2019.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2022.

Publique-se.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.803, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1.803, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERIODO AQUISITIVO	
3	GINALDO OLIVEIRA MAGALHÃES	21/11/2022	30/11/2022	16/11/2020	15/11/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.803, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1.803, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERIODO AQUISITIVO	
3	GINALDO OLIVEIRA MAGALHÃES	21/11/2022	30/11/2022	16/11/2020	15/11/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2022

CONVITE Nº. 003/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO DO TIPO ORNAMENTAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital

Repartição interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Modalidade de licitação CONVITE

Tipo de licitação MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA

Conformidade CONVITE COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 123/06.

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através do seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria nº. 475/2022 de 04/08/2022.

Vencedor:

PORCEL & CIA LTDA – EPP, CNPJ sob n°: 07.431.302/0001-63

Venceu os itens 01,02,03,04 e 05

Valor Total de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta mil reais)

Valor Total Homologado: R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta mil reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã/MT, 17 de Novembro de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2022

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 fone (66) 3577-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 476/2022 de 04/08/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EM CONFORMIDADE COM O CONVENIO Nº 929562/2022 – FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme especificações no Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E SUA ALTERAÇÃO A LC 147/2014, DECRETO Nº 10. 024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Forma de execução: INDIRETA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

AS 08:00 HORAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022. (Horário de Brasília - DF)

DATA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

AS 17:00 HORAS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022. (Horário de Brasília - DF)

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:

AS 17:00 HORAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022. (Horário de Brasília - DF)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 09:30 HORAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022. (Horário de Brasília - DF)

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição no Site www.licitanet.com.br, in loco na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, pelo telefone 66 3577 1505, por email no licitação@tabapora.mt.gov.br ou no endereço eletrônico http://www.tabapora.mt.gov.br/ sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 08h00min horas às 15h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 17 de Novembro de 2022.

Helielson Teodoro Alves

Pregoeiro Nomeado

Portaria n° 476/2022

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL – TIPO PINTURA PARA A REALIZAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE PINTURA INTERNA E EXTERNA PARA A MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução: INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – Art. 3° - inciso IV c/c Art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o Município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, Senhor Sirineu Moleta, ADJUDICA o objeto desta Licitação, as Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

ELIEL BARBOSA DA SILVA - MEI

CNPJ Sob n°. 36.008.744/0001-08

Venceu os itens: 01, 03 e 06

VALOR TOTAL DE R$: 899.475,00 (Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais)

IZABEL CRISTINA DE SOUZA – ME

CNPJ Sob n° 14.406.251/0001-85

Venceu os Itens: 02, 04, 05, 07, 08 e 09

VALOR TOTAL DE R$: 2.398.690,00 (Dois Milhões, Trezentos e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais)

VALOR TOTAL DOS ITENS R$: 3.298.165,00 (Três Milhões, Duzentos e Noventa e Oito Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais)

Adjudica o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 17 de Novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL – TIPO PINTURA PARA A REALIZAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE PINTURA INTERNA E EXTERNA PARA A MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 4° - inciso XXII c/c Lei Federal nº. 8.666/93 – Art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 476/2022 de 04 de Agosto de 2022.

Empresa vencedora abaixo especificada:

Empresas vencedoras:

ELIEL BARBOSA DA SILVA - MEI

CNPJ Sob n°. 36.008.744/0001-08

Venceu os itens: 01, 03 e 06

VALOR TOTAL DE R$: 899.475,00 (Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais)

IZABEL CRISTINA DE SOUZA – ME

CNPJ Sob n° 14.406.251/0001-85

Venceu os Itens: 02, 04, 05, 07, 08 e 09

VALOR TOTAL DE R$: 2.398.690,00 (Dois Milhões, Trezentos e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais)

VALOR TOTAL DOS ITENS R$: 3.298.165,00 (Três Milhões, Duzentos e Noventa e Oito Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais)

Homologa o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 17 de Novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS PESADAS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM AMERICANA DO NORTE, NOVA FRONTEIRA - GLEBA MERCEDES I E II E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – Art. 3° - inciso IV c/c Art. 4°. - inciso XX da mesma Lei, o Município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, Senhor Sirineu Moleta, ADJUDICA o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresa vencedora:

PLANALTO SERVIÇOS RURAIS LTDA - ME

CNPJ Sob n°. 22.845.173/0001-43

A empresa venceu todos os itens: 01, 02 e 03

Totalizando um Valor global de R$: 1.146.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Seis Mil Reais)

VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS R$: 1.146.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Seis Mil Reais)

Adjudica o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 17 de Novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS PESADAS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM AMERICANA DO NORTE, NOVA FRONTEIRA - GLEBA MERCEDES I E II E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 4° - inciso XXII c/c Lei Federal nº. 8.666/93 – Art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 476/2022 de 04 de Agosto de 2022.

Empresa vencedora:

PLANALTO SERVIÇOS RURAIS LTDA - ME

CNPJ Sob n°. 22.845.173/0001-43

A empresa venceu todos os itens: 01, 02 e 03

Totalizando um Valor global de R$: 1.146.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Seis Mil Reais)

VALOR TOTAL DOS ITENS HOMOLOGADO R$: 1.146.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Seis Mil Reais)

Homologa o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 17 de Novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MADEIRAS SERRADAS PARA USO NA MANUTENÇÃO EM PONTES DE MADEIRAS, PASSARELAS DAS ESTRADAS VICINAIS, MALHA VIÁRIA E ESPAÇOS E DEMAIS ATIVIDADES A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Repartição interessada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução: INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – Art. 3° - inciso IV c/c Art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o Município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, Senhor Sirineu Moleta, ADJUDICA o objeto desta Licitação, às Empresas vencedora abaixo especificada:

Empresas vencedoras:

D. E. MOCELIN – ME

CNPJ Sob n° 14.222.781/0001-73

Venceu os itens: 03

VALOR TOTAL DE R$: 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

ADENIR RODRIGUES AUGUSTO & CIA LTDA – EPP

CNPJ Sob n° 05.271.593/0001-44

Venceu os itens: 04

VALOR TOTAL DE R$: 343.000,00 (Trezentos e Quarenta e Três Mil Reais)

TERRA DA MADEIRA LTDA – ME

CNPJ Sob nº. 13.314.643/0001-51

Venceu os itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

VALOR TOTAL DE R$: 1.616.349,00 (Um Milhão, Seiscentos e Dezesseis Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais)

VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS R$: 2.031.349,00 (Dois Milhões, Trinta e Um Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais)

Adjudica o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 17 de Novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MADEIRAS SERRADAS PARA USO NA MANUTENÇÃO EM PONTES DE MADEIRAS, PASSARELAS DAS ESTRADAS VICINAIS, MALHA VIÁRIA E ESPAÇOS E DEMAIS ATIVIDADES A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

REPARTIÇÃO INTERESSADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 4° - inciso XXII c/c Lei Federal nº. 8.666/93 – Art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 476/2022 de 04 de Agosto de 2022.

Empresas vencedoras:

D. E. MOCELIN – ME

CNPJ Sob n° 14.222.781/0001-73

Venceu os itens: 03

VALOR TOTAL DE R$: 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

ADENIR RODRIGUES AUGUSTO & CIA LTDA – EPP

CNPJ Sob n° 05.271.593/0001-44

Venceu os itens: 04

VALOR TOTAL DE R$: 343.000,00 (Trezentos e Quarenta e Três Mil Reais)

TERRA DA MADEIRA LTDA – ME

CNPJ Sob nº. 13.314.643/0001-51

Venceu os itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

VALOR TOTAL DE R$: 1.616.349,00 (Um Milhão, Seiscentos e Dezesseis Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais)

VALOR TOTAL DOS ITENS HOMOLOGADO R$: 2.031.349,00 (Dois Milhões, Trinta e Um Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais)

Homologa o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 17 de Novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RH
ATA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 13:00 horas, no Paço Municipal – Sala do Previporã, sito à Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 N, Sala 11 - Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram: A técnica do Previporã srª Fabiana Carvalho Ferreira, as Conselheiras, Srª Eliete Lopes Benites, Cristiane Bóbbo, Thaise Guimarães Lima e Jhenifer Kelli da Silva Santos, para deliberarem a pauta do dia: apresentação da movimentação Contábil Setembro a Outubro; Extratos das contas correntes e das Aplicações Setembro a Outubro; Eleição e Posse do Presidente do Conselho Fiscal, mandato 2022/2023. A srª Fabiana deu boas vindas e agradeceu a presença de todos e informou que o Gestor Victor Hugo Bork Barbosa não pode participar da reunião, pois, está em viagem. Em seguida passou o relatório das movimentações contábeis e os extratos das aplicações para análise e aprovação dos conselheiros, a qual foi aprovado por todos; Ato continuo a Srª Fabiana informou que no mês de setembro devido ao falecimento do beneficiário srº Domingos Pereira de Souza, sua aposentadoria foi convertida em Pensão por Morte para a dependente srª Maria Quitéria da Silva Souza. Informou também que no mês de outubro duas servidoras foram aposentadas: a professora Marli de Fátima Sparvolli e a Professora Renata da Silva Fleury Ribeiro. Em seguida foi relatado que a plataforma do Banco do Brasil tem apresentado algumas divergências ao realizar os pagamentos, tais como, emissão de comprovante sem nome ou com valores diferentes, porém, os valores das transferências são debitados corretamente e estão exatos no extrato. Houve também devolução de DOC da pensionista Ana Clara por várias vezes dando como inconsistência *"falta de informação ou falta de CPF",* mesmo os dados sendo preenchidos corretamente, e que após realizar a limpeza de cache no notebook que acessa à conta do Banco do Brasil o problema de devolução de DOC foi solucionado, agora está aguardando os próximos

pagamentos para ver se as demais divergências foram ajustadas. Após deliberações, a Srª. Cristiane Bóbbo foi eleita Presidente do Conselho Fiscal e a Srª Thaise Guimaraes Lima foi designada Secretária. Sendo assim, os conselheiros declararam **eleita e empossada a Srª. Cristiane Bóbbo como PRESIDENTE do CONSELHO FISCAL do Previporã, para o Mandato de 2022/2023**, a partir da presente data. Nada mais havendo a tratar, eu, Fabiana Carvalho Ferreira _____, a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

CONSELHO FISCAL

TITULAR

Eliete Lopes Benites
_____

Cristiane Bóbbo
_____

Thaise Guimarães Lima
_____

SUPLENTE

Jhenifer Kelli da Silva Santos
_____

TÉCNICA DO PREVIPORÃ

Fabiana Carvalho Ferreira
_____

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2022

CONVITE Nº. 003/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO DO TIPO ORNAMENTAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital

Repartição interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Modalidade de licitação CONVITE

Tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução: INDIRETA

Conformidade CONVITE COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 123/06.

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, ADJUDICA o objeto desta Licitação, ao Proponente vencedor:

PORCEL & CIA LTDA – EPP, CNPJ sob n°: 07.431.302/0001-63

Venceu os itens 01,02,03,04 e 05

Valor Total de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta mil reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 17 de Novembro de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 137/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 137/2022-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 30 de novembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **18 de novembro de 2022,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **17 de novembro de 2022**. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro – Portaria 1387/GP/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE ITENS TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 – 001 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

CANCELAMENTO DE ITENS TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 – 001 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme **especificações** constantes do Anexo I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento dos itens 03, 165, 168, 169, 209, 236, 243, 246, 247, 248, 315, 319 e 333**registrado em favor do fornecedor **J F A COMERCIO ATACADISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 35.730.364/0001-01, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pelas Secretarias ordenadoras de despesas. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 17 de Novembro de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

(CANCELAMENTO) ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº273/2022 EM RAZAO DE VALOR

(CANCELAMENTO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº273/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA OBRA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DEPENDÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO., O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 17 DE Novembro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 120/2022, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**,**torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 17.11.2022. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira- Portaria nº 1.387/GP/2022.

SERRAPREV
PORTARIA Nº 66/2022

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o cumprimento da decisão judicial nos autos do Processo sob n° 1000331-50.2019.8.11.0055, que tramita no Juizado Especial Cível e Criminal de Tangará da Serra/MT para fins de fixação dos proventos, e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, c/c Artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011 que rege a previdência municipal, Art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar nº 150 de 08 de dezembro de 2010 que trata sobre a estabilidade financeira e Lei nº 4.215 de 28 de maio de 2014, e Municipal nº 4.418 de 01 de julho de 2015 e Lei nº 4.601, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipal do Poder Executivo e Autarquias;

RESOLVE:

Art. 1º. REVISAR o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora Sra. **Ruth Durães Mazzo,** brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 8065101415 PC/RS, inscrita no CPF sob o nº 780.083.441-72, servidora efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem – Nível "II", Classe "B", a na Secretaria Municipal de Saúde, **com Proventos Integrais,** conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº 2022.03.00096R1, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 11 de novembro de 2022.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 064/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2022/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRITURADOR DE PODAS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do

certame está prevista para as **09h00min do dia 01 de Dezembro de 2022 (horário de Brasília - DF). Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 17 de Novembro de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 061/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2022/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV NOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** a empresa: **DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ: 07.535.072/0001-82.**

Tangará da Serra/MT, 17 de Novembro de 2022.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 66/2022

DATA: 02 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: CONCEDE O REMANEJAMENTO DA SENHORA CAROLAINE CATLIN FELICIO REIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL A, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - CONCEDER O REMANEJAMENTO, da Sra.**CAROLAINE CATLIN FELICIO REIS**, brasileira, em cargo comissionado para a Secretária Municipal de Infraestrutura.

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE MARÇO DE 2022.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO Nº 108, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 108, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT e órgãos do Poder Executivo Municipal nos dias de participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo 2022, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Torixoréu-MT,** Senhor **Thiago Timo Oliveira,** no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol da Copa do Mundo de 2022 é fato que gera grande envolvimento e comoção social;

CONSIDERANDO que o futebol para além de um esporte, é elemento que faz parte da cultura em nosso país, e ainda, que o direito ao esporte e lazer são direitos garantidos por nosso ordenamento e referendados pelo **Decreto Estadual nº 1.524/2022**;

D E C R E T A :

Art. 1º – Ficam estabelecidos os seguintes horários de expediente para cumprimento nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Torixoréu-MT:

I – no dia 24/11/2022 (quinta-feira), das 07:00 às 13:00h;

II – no dia 28/11/2022 (segunda-feira), das 07:30 às 11:00h;

III – no dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 07:30 às 13:00h.

Parágrafo Único: O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado conforme a classificação nas fases seguintes.

Art. 2º – Caberá ao dirigente de cada pasta a garantia integral da continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de novembro de 2.022.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/2022/SME/MT

PORTARIA Nº 261/2022/SME/MT

Dispõe sobre o Edital para o Processo Seletivo de Diretor Escolar da rede municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Torna - se público que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para a função de Diretor da Escola Municipal São José, da Escola Municipal Raquel Arbués e da Creche Municipal Benedita Bento – Mãe Ditinha nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9. 394/1996 – LDB, Lei Complementar nº 7.040/1998 e suas alterações e do Decreto Federal nº 6.094/2007, Lei nº 912/2011 PCR e do Decreto Municipal nº 086, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Art. 2º Compete a Equipe da Secretaria Municipal de Educação:

Conduzir o Processo de Pré Inscrição e Inscrição dos candidatos a Diretor das Escolas Municipais São José, Raquel Arbués e Creche Municipal Benedita Bento – Mãe Ditinha, cumprindo as datas listadas no edital.

Art. 3º Compete aos CDCES – Conselhos Deliberativos das Unidades Escolares:

I – Orientar, prestar informações e acompanhar todo o andamento das Eleições para Diretores das Unidades de Ensino Municipais citada acima, garantindo a lisura e a legalidade do feito.

II – Acompanhar o processo de Posse dos Diretores Eleitos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Torixoréu-MT, 16 de novembro de 2022

Rosiley Alves Borges

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 109, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 109, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o funcionamento e carga horária no âmbito da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT e órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Torixoréu-MT,** Senhor **Thiago Timo Oliveira,** no uso de suas atribuições conferidas por lei e com arrimo no art. 51, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que está em vigor Decreto que determina a limitação de gastos e empenhos;

CONSIDERANDO que em virtude da finalização do ano financeiro, faz-se necessária a adoção de medidas administrativas e orçamentárias para fechamento do exercício e planejamento das ações e projetos do ano vindouro;

CONSIDERANDO que o fluxo nos órgãos públicos tende a ser reduzido em finais de ano e que a presente medida atende aos interesses da administração pública municipal de economia, assim como, não prejudica o bom andamento dos trabalhos;

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica estabelecido como horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT e órgãos do Poder Executivo a partir do dia **21 de novembro de 2022**, o interim das **07:00h às 13:00h**, do horário de Brasília, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º – As disposições contidas no art. 1º, aplicam-se a todas as Secretarias e Departamentos do Poder Executivo Municipal de Torixoréu-MT, sem prejuízo aos serviços contínuos e essenciais, especialmente os de saúde.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de novembro de 2.022.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 43/2022.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Rosangela Ferreira de Oliveira – CPF: 029.774.811-41.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **20 de dezembro de 2022**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 43/2022, celebrado entre as partes em 19/05/2022, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 18/11/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA

Contratada.

PORTARIA Nº 234/2022

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Sra. SIMONNI CRISTINA SERRAGLIO, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 4.567.113 SSP/SC e do CPF nº 006.713. 971.09, pelo período de 09 de novembro a 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 09 de novembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ATA DE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, servidor, Edinaldo Ferreira de Santana, pregoeiro, decidiu com a finalidade específica de promover a Prorrogação da abertura do Pregão Presencial 22/2022, cuja o Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Devido o não comparecimento de nenhuma empresa no certame, sendo assim resolve prorrogar o mesmo, ficando assim definida a nova data de abertura deste Pregão Presencial 22/2022 no dia 30 de novembro de 2022 as 08:00 Horas.

Vale de São Domingos-MT 17 de Novembro de 2022.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

O Pregoeiro da Prefeitura de Vale de São Domingos, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que o **Pregão Eletrônico 02/2022**, objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE E UBS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, fica **RETIFICADO O EDITAL**, em conformidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº.02/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2022 RETIFICAÇÃO DE EDITAL, e fica devido uma nova data de abertura do certame sendo dia 29/11/2022 as 09:00 hrs (Horário de Brasília).

Vale de São Domingos-MT, 17 de Novembro de 2022.

EDINALDO FERREIRA DE SANTANA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº. 1242/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**NILMA ENEDINA DA COSTA**
MATRICULA	36974
CARGO	Professora
PROCESSO N°	555782/2018
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**03.05.2011/2016**
PERÍODO DE GOZO	26.11.2022 a 25.12.2022

SERVIDOR	**RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO**
MATRICULA	39744
CARGO	Procuradora Geral do Município
PROCESSO N°	361434/2016
LICENÇA PRÊMIO	08 (oito) dias
QÜINQÜÊNIO	**16.01.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	16.11.2022 a 23.11.2022

SERVIDOR	**RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO**
MATRICULA	39744
CARGO	Procuradora Geral do Município
PROCESSO N°	361434/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.02.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	05.12.2022 a 07.12.2022
SERVIDOR	**ROBERTO DAVI DE SOUZA**
MATRICULA	40129
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	845353/2022
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.10.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	07.11.2022 a 06.12.2022

SERVIDOR	**RUTE DA COSTA**
MATRICULA	101097
CARGO	Agente Comunitário de Saúde
PROCESSO N°	693486/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	02.10.2022 a 30.12.2022

SERVIDOR	**SALIM JOANDAT SALIM**
MATRICULA	42196
CARGO	Medico
PROCESSO N°	523785/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.01.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2022 a 29.01.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 17 de novembro de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 29/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 815825/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a REFORMA E URBANIZAÇÃO DO TREVO DO LAGARTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.A licitação teve o seu transcurso normal, sendo publicado edital de licitação de tomada de preços na data de 07 de outubro de 2022, e conforme se depreende dos autos e a sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação em 26 de outubro de 2022. O corre que a equipe técnica observou a necessidade de alterações no projeto e orçamento, assim não mais se mostra oportuna e conveniente, nas circunstâncias atuais, a contratação pretendida pela Administração, impondo-se a sua revogação.O art. 49 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios. Como se percebe, o dispositivo permite a revogação por razões de interesse público. Extrai-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório.Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, **REVOGO** a **Tomada de Preços n. 29/2022.**O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 16 de novembrode 2022.**Breno Gomes - Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**

PORTARIA Nº. 1241/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ADEMAR DONIZETE DA SILVA**
MATRICULA	387
CARGO	TSAE / Técnico em Segurança do Trabalho
PROCESSO N°	608389/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.11.2022 a 29.01.2023

SERVIDOR	**ANTONIO GILBERTO COSTA SALES**
MATRICULA	82264
CARGO	TSAE / Técnico em Segurança do Trabalho
PROCESSO N°	846482/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	07.11.2022 a 04.02.2023

SERVIDOR	**CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO**
MATRICULA	7102
CARGO	Agente De Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	531779/2018
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.02.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	23.11.2022 a 25.11.2022
SERVIDOR	**IVONE AUGUSTA GOMES**
MATRICULA	20552
CARGO	TSAE /Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO N°	603717/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	16.11.2022 a 15.12.2022

SERVIDOR	**LILIAN DE CASTRO CARVALHO**
MATRICULA	27781
CARGO	Professor
PROCESSO N°	524009/2018

LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**06.04.2011/2016**
PERÍODO DE GOZO	24.11.2022 a 23.12.2022

SERVIDOR	**MARIA VIEIRA DA SILVA**
MATRICULA	33617
CARGO	TSAE /Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO N°	846489/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	25.10.2022 a 22.01.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 16 de novembro de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1244/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 842712/2022.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 245/1998 que Averbou em favor de **SOELY APARECIDA DIAS SOARES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo cargo de Professora conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo **INSS – Instituto Nacional do Seguro Social nº. 10701004.1.00015/98-1,** os períodos de **01.07.1988 a 23.07.1988, 01.02.1990 a 02.05.1990, 01.02.1991 a 23.04.1993** e **01.02.1994 a 20.02.1995**, o tempo de serviço líquido de 1.323 dias perfazendo um total de **03 (três) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias**, para efeitos de **Aposentadoria E Disponibilidade**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de novembro de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 297/2022

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Francismar Ney de Almeida	**719**	**Auxiliar de Saneamento**	**03/09/2019**	**Não**	**40 horas**	**B/02**

Art. 2**°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 17/11/2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 298/2022

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
João Victor Mendes Bernardes	**703**	**Agente de Saneamento**	**01/03/2019**	**Não**	**40 horas**	**A/02**

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 17/11/2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 299/2022

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Calmiro Francisco Ferreira	525	Agente de Saneamento	01/07/2004	Não	40 horas	D/07

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 17/11/2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2022/PMVG/MT

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Processo Judicial n° 1035999-13.2020.8.11.0002 e por determinação do Juiz de Direito Dr. Wladys Roberto Freire do Amaral.

RESOLVE: Convocar aservidoraabaixo relacionada para apresentação da documentação necessária conforme anexo I e IIe para implementação dos efeitos jurídicos do Decreto n° 23/2012 que reconheceu a estabilidade da servidora Benedita Santana Ponce no cargo de Professora considerando a determinação judicial e, deste Edital, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - (Paço Couto Magalhães)

Endereço: Av. Castelo Branco, n° 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 12:00h.

Data da Entrega dos documentos: 17/11/2022 a 26/10/2022

CARGO: PROFESSORA

NOME	CPF N°
BENEDITA SANTANA PONCE	284.701.251-68

O não comparecimento do servidor no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA**.

ANEXO I

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

k) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

l) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT(Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 01 (uma) Foto recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

18 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

19 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

20 - Atestado Médico de Admissão (original);

Várzea Grande-MT, 17 de novembrode 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 1243/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ELIZETE DE GUSMAO MENDONÇA**
MATRICULA	14173
CARGO	Agente de Saúde Municipal – Aux. De Enfermagem
PROCESSO N°	109549/2022 – public.
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	06.12.2022 a 05.03.2023

SERVIDOR	**IZAURINA DE MIRANDA**
MATRICULA	101121
CARGO	Agente de Combate a Endemias
PROCESSO N°	610978/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.12.2022 a 30.12.2022

SERVIDOR	**SUNMARA UNTAR DE OLIVEIRA**
MATRICULA	44322
CARGO	Professor
PROCESSO N°	494211/2017
LICENÇA PRÊMIO	68 (sessenta e oito) dias
QÜINQÜÊNIO	**11.12.2011/2016**
PERÍODO DE GOZO	17.10.2022 a 23.12.2022
SERVIDOR	**THIAGO ALEXWELL DOS SANTOS MIRANDA**
MATRICULA	134955
CARGO	Agente de Apoio dos Serviços do SUS
PROCESSO N°	166923/2022 – Public.
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**14.03.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	08.11.2022 a 05.02.2023

SERVIDOR	**VERA MARIA PEREIRA**
MATRICULA	101046
CARGO	Agente Comunitário de Saúde
PROCESSO N°	762968/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.11.2022 a 29.01.2023

SERVIDOR	**WELBA LIMA DUTRA**
MATRICULA	86664
CARGO	Professor
PROCESSO N°	846492/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**20.09.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	20.10.2022 a 17.01.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 17 de novembro de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO DE ADESÃO N.º 57/2022

Processo nº. 842591/2022.ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 171/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 066/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência n.º 062/2022, cuja empresa proponente **MTS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 42.261.838/0001-89**, para os Itens:**(1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12**), que totalizam o valor total de R$ 1.421.327,01 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e sete reais e um centavo),com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e entrega de 30 (trinta) dias em observância ao constante no Termo.O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Vár-

zea Grande-MT, 17 de novembro de 2022. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LEI Nº 4.996/2022

Dispõe sobre a denominação dos logradouros localizados no Condomínio Florais da Mata, bairro Petrópolis e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam denominados os logradouros do Condomínio Florais da Mata, no bairro Petrópolis, nos termos do anexo único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIÃO: NORTE					
BAIRRO: PETRÓPOLIS					
Nº ORD	**DESIGNAÇÃO ORIGINAL/ATUAL**		**DESIGNAÇÃO PROPOSTA**		**OBS**
1	RUA	B	AV	DAS ÁRVORES	
2	RUA	1	ALAMEDA	BOCAIUVA	
3	RUA	2	ALAMEDA	AROEIRA	
4	RUA	3	ALAMEDA	PEQUI	
5	RUA	4	ALAMEDA	CEREJEIRA	
6	RUA	5	ALAMEDA	CEDRO	
7	RUA	6	ALAMEDA	LOURO BRANCO	
8	RUA	7	ALAMEDA	INGÁ	
9	RUA	8	ALAMEDA	FLAMBOYANT	
10	RUA	9	ALAMEDA	JENIPAPO	
11	RUA	10	ALAMEDA	PAU-BRASIL	
12	RUA	11	ALAMEDA	EMBAÚBA	
13	RUA	12	ALAMEDA	TIMBÓ	
14	RUA	13	ALAMEDA	OITI	
15	RUA	14	ALAMEDA	IPÊ	
16	RUA	15	ALAMEDA	ARAÇÁ	
17	RUA	16	ALAMEDA	PAINEIRA	
18	RUA	17	ALAMEDA	JATOBÁ	
19	RUA	18	ALAMEDA	ANGICO	
20	RUA	19	ALAMEDA	FIGUEIRA	
21	RUA	20	ALAMEDA	MURICI	
22	RUA	21	ALAMEDA	CAMBARÁ	
23	RUA	22	ALAMEDA	JEQUITIBÁ	
24	RUA	23	ALAMEDA	TARUMÃ	
25	RUA	24	ALAMEDA	ARATICUM	
26	RUA	25	ALAMEDA	ANGELIM	
Comissão especial com prerrogativa e atribuições necessárias, para a finalidade de atribuir nomenclatura aos logradouros não contemplado pelas leis municipais nº 3.477/2010 e 3.625/2011 e seus anexos, conforme Portaria Conjunta nº 18/2021 SEGEFAZ.					

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA/SAD Nº. 1240/2.022

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do ao**Contratos n° 01/2022,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva,Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor**Jose de Abreu Lucena Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº**1280647-1SSP/MT**e inscrito no CPF nº**905.852.161-34**, funcionáriopúblico municipal, Matrícula nº**144036**em **substituição**o Senhor **Sergio Mesquita de Avila Neto**, brasileiro, portador do CPF nº**012.581.701-08**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos**Contratos nº 01/2022**, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para análise detalhada das últimas faturas das unidades consumidoras conecta em alta tensão (GRUPO A), elaboração de laudos relativos a inspeção predial, bem como, elaboração de projetos e estudos de implantação de usina de geração de energia elétrica fotovaica (geração de energia distribuída) na área do paço municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ MT." com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário

à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maiode 2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 16/11/2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 28/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 816017/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a REFORMA E URBANIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DO DISTRITO INDUSTRIAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.A licitação teve o seu transcurso normal, sendo publicado edital de licitação de tomada de preços na data de 07 de outubro de 2022, e conforme se depreende dos autos e a sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação em 27 de outubro de 2022. Ocorre que a equipe técnica observou a necessidade de uma análise mais detalhada do projeto e orçamento, assim não mais se mostra oportuna e conveniente, nas circunstâncias atuais, a contratação pretendida pela Administração, impondo-se a sua revogação.O art. 49 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios. Como se percebe, o dispositivo permite a revogação por razões de interesse público.Extrai-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório.Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, **REVOGO** a **Tomada de Preços n. 28/2022**.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 16 de novembrode 2022.**Breno Gomes -** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

ATO DE ADESÃO N.º58/2022

Processo nº. 842591/2022.ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 173/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 066/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência n.º 63/2022, cuja empresa proponente **SCL DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ n.º 41.393.376/0001-90,, para os Itens:**((1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9), que totalizam o valor total de R$ 1.360.408,89 (um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos),**com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e entrega de 30 (trinta) dias em observância ao constante no Termo.O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 17 de novembro de 2022. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LEI Nº 4.888/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG disponibilizar de forma periódica em seu sítio eletrônico um cronograma mensal atualizado de abastecimento de água do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica obrigatório ao Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - DAE promover a divulgação periódica em seu sítio eletrônico de um cronograma mensal atualizado de abastecimento de água do Município de Várzea Grande.

Art. 2º A presente Lei tem, entre outros, os seguintes objetivos:

I – estimular o planejamento estratégico da distribuição de água potável do município de Várzea Grande;

II – propiciar meios para que o contribuinte possa organizar-se de maneira antecipada, e assim minimizar índices de desperdício de água já que o horário de abastecimento quando informado impede que os moradores estejam ausentes no momento da distribuição e assim possam controlar os níveis de abastecimento em caixas d’água ou outros reservatórios similares;

III – viabilizar mecanismos de controle e fiscalização do serviço prestado ao consumidor;

IV – favorecer a distribuição paritária de água potável;

V – aproximar a população do DAE por meio do sítio eletrônico;

VI – elevar a confiabilidade do respectivo órgão; e,

VII – minimizar os índices de reclamações ou dúvidas inerentes ao abastecimento.

Art. 3º Vetado.

Parágrafo único: Vetado.

Art. 4º Toda e qualquer falha de abastecimento ou alteração no cronograma divulgado deverá ser afixada em posição de destaque no sítio eletrônico do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-DAE/VG para conhecimento da população.

Parágrafo único: A divulgação inserida no “*caput*” deverá ser promovida em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o episódio da falha de abastecimento e a da alteração do cronograma divulgado, estabelecendo qual a previsão de que ambas hipóteses de anormalidade sejam sanadas.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 4.985/2022

Cria o Programa Horta Solidária no município de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Horta Solidária no município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Programa Horta Solidária consistirá na implantação de hortas com trabalho de voluntários, onde a produção será destinada ao consumo de famílias em situação de insegurança alimentar, na própria localidade onde a horta for implantada.

Parágrafo único: Os voluntários receberão capacitação técnica para a instalação dessas hortas, através do órgão público competente ou através de parceria com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 3º Os bairros onde será implantado o Programa Horta Solidária serão definidos através de dados dos órgãos competentes quanto aos bairros mais atingidos pela insegurança alimentar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (dias) da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Mauro Sérgio Gonçalves Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 022/2022/GS/SME

Dispõe sobre o período de rematrículas e novas matrículas, bem como os critérios para Composição de Turmas nas Unidades Escolares Públicas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

A **Secretária Municipal de Educação** de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003; Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005; Lei Federal nº 11. 274, de 06 de fevereiro de 2006 e Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;

- Lei Complementar Municipal nº 066, de 15 de fevereiro de 2016;

- Resolução do CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008; Resolução do CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução do CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012; Resolução do CNE/CEB nº 02, de 22 de dezembro de 2017; Resolução do CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018; Resolução do CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020 e Resolução do CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021;

- Resolução do CEE/MT nº 02, de 24 de setembro de 2015; Parecer do CEE/MT nº 01, aprovado em 28 de novembro de 2018;

- A necessidade de definir critérios visando a composição de turmas das Escolas Municipais e a organização do respectivo Quadro de Pessoal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer que é de competência da Secretaria Municipal de Educação – SME, da Gestão da Unidade Escolar e, com acompanhamento do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, a composição de turmas mediante o número de matrículas existentes, modalidades oferecidas, níveis de ensino e turnos de funcionamento.

Art. 2º - Estipula o período de **11 de novembro a 09 de dezembro de 2022** *p*ara as rematrículas e novas matrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023.

§ 1º - A **Rematrícula** é para os alunos que já estudam nas unidades escolas municipais e continuarão no próximo ano. Para efetuar o processo, é necessário que os pais ou responsáveis atualizem:

I – Comprovante de residência (fatura de energia);

II – Comprovante de vacinação do estudante;

III – Telefone para contato.

§ 2º - As **Matrículas** é para os novos alunos na rede municipal, admitidas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental I e II, conforme disponibilidade de vagas. Para efetuar a matricular, os pais ou responsáveis devem comparecer à escola que atenda a idade escolar do estudante, e entregar os seguintes documentos do aluno a ser matriculado:

- Cópia da Certidão de nascimento;

- Cópia do CPF (ou apenas número);

- Comprovante de vacinação;

- Cópia do Cartão SUS;

- Cópia do cartão Bolsa Família (se for beneficiário);

- Cópia do comprovante de residência (fatura de energia);

- Comprovante de escolaridade a partir do 1° ano do Ensino Fundamental.

§ 3º - Os Gestores das unidades educacional deverão entregar as **rematrículas** dos alunos, na Secretaria Escolar de sua jurisdição, até o dia 15/12/2022.

Art. 3º - A composição de turmas será organizada com base no número de alunos, por turma, conforme matrícula, e obedecerá:

I – Na **Educação Infantil**, considerando os espaços físicos das Unidades Escolares da Rede Municipal, o número de alunos por turmas será:

Creche	*a) Crianças de 6 meses a 1 ano*	*Máximo de* **08** *(oito) alunos*
	b) Crianças de 1 a 2 anos	*Máximo de* **10** *(dez) alunos*
	c) Crianças de 2 a 3 anos	*Máximo de* **15** *(quinze) alunos*
	d) Crianças de 3 a 4 anos	*Máximo de* **18** *(dezoito) alunos*
Pré-Escola	*e) Crianças de 4 e 5 anos*	*Mínimo de* **16** *(dezesseis) alunos*

II – No **Ensino Fundamental** regular de 9 anos (escolas urbanas e rurais**):**

a) Ensino Fundamental I	do 1º ao 5º ano	Mínimo de**20** (vinte) alunos
b) Ensino Fundamental II	do 6º ao 9º ano	Mínimo de**25** (vinte e cinco) alunos

III – **Educação de Jovens e Adultos** - EJA**:**

a) Ensino Fundamental I	I segmento (1º ao 5º ano)	Máximo **de15** (quinze) alunos
b) Ensino Fundamental II	II segmento (6º ao 9º ano)	Máximo **de20** (vinte) alunos

IV – ***Salas Múltiplo* Anos** (Unidades Escolares localizadas na zona rural)**,** constituirão turmas multisseriadas observando os seguintes critérios:

a) Ensino Fundamental I	(1º ao 5º ano) - até duas turmas	Máximo de**20** (vinte) alunos
b) Ensino Fundamental I	(1º ao 5º ano) – acima de duas turmas	Máximo de**15** (quinze) alunos
c) Ensino Fundamental II	(6º ao 9º ano) – até duas turmas	Máximo de**20** (vinte) alunos
d) Ensino Fundamental II	(6º ao 9º ano) – acima de duas turmas	Máximo de**15** (quinze) alunos

§ 1º - Na Unidade Escolar Municipal, localizada em comunidade rural, que não obtiver o número mínimo de alunos matriculados na educação infantil obrigatória (etapa pré-escola), a Secretaria Municipal de Educação atuará, na melhor forma de organização possível, para garantir o direito do acesso e permanência do estudante na escola.

§ 2º - Na educação infantil (etapa pré-escola) e ensino fundamental (do 1º ao 9º ano), para eventual divisão de turmas, deverá ser considerada a quantidade mínima de alunos multiplicado por dois, considerando a metragem das salas de aulas. Em hipótese alguma as escolas da rede municipal deverão autorizar abertura de turmas sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Em Unidade de Ensino Regular, a inclusão de estudantes PCD (Pessoas Com Deficiência), desde que autorizados pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, dar-se-á:

I - Nas salas/classes regulares – dependendo do grau da deficiência, será incluso até **02 (dois)** estudantes PCDs para uma turma de 20 alunos, no máximo.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Direção da Unidade Escolar e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a aprovação do quadro e a autorização de abertura de turmas.

Art. 7º - Compete à direção da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente o número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ajuste do Quadro de Pessoal da Escola, se for o caso.

Parágrafo Único– É de responsabilidade da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação realizar, quando necessário, a junção de turmas, sempre que os quantitativos não estiverem de acordo com o que estabelece esta Portaria.

Art. 8º - É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, e pelo Art. 3º da Resolução do CNE/CEB nº 02/2018, de crianças que completam 4 (quatro) anos **até o dia 31 de março** do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

Parágrafo Único: As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 9º – É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar **até o dia 31 de março** do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e do Art. 4º da Resolução do CNE/CEB nº 02/2018.

Parágrafo Único: As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 10 – As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê esta Portaria, a composição de turma ficará condicionada à análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 019/2022/GS/SME.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

IRLENE RENATA CANO DE BRITO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 469/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 097, DE 17 NOVEMBRO DE 2022.

"Estabelece regras básicas para a seleção e provimento da função de Direção Escolar da Rede Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, e dá outras correlatas."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VI do art. 206 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o cumprimento da condicionalidade estabelecida no inciso I, do § 1º, art. 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, Lei do FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", do inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 066, de 15 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a condição imposta ao Município para fins da habilitação ao recebimento da complementação da União ao Fundeb na modalidade VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados);

DECRETA:

Art. 1º. A designação da função de Direção Escolar da Rede Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT deve obedecer ao seguinte:

I – O(a) Diretor(a) Escolar deve ser escolhido(a) entre profissionais integrantes do Quadro Permanente da Educação Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1° do art. 14 da Lei Federal n°. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Para assumir a função de Direção Escolar, o(a) servidor(a) deve preencher os seguintes requisitos:

I – Ser, preferencialmente, professor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro da Educação com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino;

II – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

III – Estar em exercício de atividades, no mínimo, 02 (dois) anos na escola que pretende administrar;

IV – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovada por meio de certidão cível e criminal, no âmbito estadual e federal;

V – Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para o qual irá se inscrever;

VI – Não ter sofrido penalidade administrativa em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ocorrido nos últimos 03 (três) anos;

VII – Não estar usufruindo de afastamentos, previstos na Lei Complementar nº. 066/2016;

VIII – Não esteja à disposição de outros órgãos das esferas federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único. Caso não haja professor da educação com 02 (dois) anos letivos de serviços na unidade escolar, poderá se inscrever o professor que tenha 01 (um) ano letivo na unidade escolar, ou 02 (dois) anos em qualquer escola da rede pública municipal.

Art. 3º. O processo seletivo que trata o artigo 1º, compreende as seguintes fases:

I – Inscrição;

II – Apresentação de títulos e documentação;

III – Entrega do Plano de Gestão Anual.

Art. 4º. Será composta uma Comissão de Trabalho com, no mínimo 05 (cinco) integrantes, para conduzir o processo de seleção dos candidatos a função de Direção Escolar, cabendo a esta Comissão avaliar e dar deferimento ao cumprimento dos requisitos previstos no Art. 2º deste Decreto, sendo:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de educação;

II – 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil;

III – 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental;

IV – 01 (um) representante do Apoio Administrativo Educacional.

Art. 5º. Para a realização do processo seletivo ao cargo/função de Diretor(a) Escolar, a Comissão de Trabalho deverá estabelecer a ordem de classificação dos candidatos das suas respectivas unidades escolares, observando a totalidade dos pontos obtidos conforme os seguintes critérios:

	CRITÉRIOS		**INDICADORES**
I	**Da Formação/Titulação (Considerar a maior titulação)**		
a.	**Pós-Graduação**	Especialização em Administração Escolar ou de Gestão Escolar/Educacional.	**4,0** (quatro) pontos.
b.	**Graduação**	Licenciatura Plena	**3,0** (três) pontos.
II	**DO TEMPO DE SERVIÇO e DAS SANSÕES:**		
a.	**Ano trabalhado** na Rede Municipal de Ensino (a partir da data da posse do concurso).		**1.0** (um) ponto para cada ano.
b.	**Ano trabalhado** na Unidade Escolar que pretende administrar (a partir da data da posse do concurso).		**1.0** (um) ponto para cada ano.
c.	**Plano de Trabalho**, em conformidade com o disposto no inciso V, Art. 2º, deste Decreto.		**1.0** (um) ponto

Parágrafo Único – Os pontos não serão cumulativos quanto a formação/titulação, devendo considerar-se a maior titulação para efeito da contagem dos pontos.

Art. 6º. O(A) candidato(a) classificado(a), na unidade escolar em que concorreu a vaga, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para a função de Direção Escolar, que assumirá na data estipulada pela administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo.

§ 1º. A Unidade Escolar que não tiver candidatos inscritos para participar no processo seletivo, caberá ao Secretário Municipal de Educação a indicação do profissional para a nomeação, que preencha os requisitos previstos no artigo 2º deste Decreto, podendo este profissional ser de qualquer Unidade Escolar.

§ 2º. Caso o(a) Diretor(a) Escolar em exercício fique impossibilitado de cumprir suas funções poderá ser nomeado substituto indicado pelo Secretário Municipal de Educação do Município, que preencha os requisitos previstos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 7º. O exercício da função de Direção Escolar será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para igual período.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizado a regular, mediante Instrução Normativa, os procedimentos para efetivação do processo seletivo para função de Direção Escolar, destacando-se:

I – Período de inscrição;

II – Identificação das Unidades Escolares que possuem função de Direção Escolar;

III – Indicação da documentação para ser apresentada no ato da inscrição;

IV – Condições para participação no processo seletivo;

V – Indicação dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

VI –Número de etapas do processo seletivo, com indicação das respectivas fases;

VII – Fixação do prazo de recursos e apresentação dos resultados;

IX – Disposições sobre os critérios de desempate;

X – Os indicadores avaliativos quanto a contagem dos pontos (títulos e plano de ação anual);

Art. 9º. Havendo empate no processo seletivo, entre servidores concorrentes para mesma Unidade Escolar, considerar-se-á como critério de desempate:

I – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, a partir da posse do ingresso no concurso;

II - Maior tempo de serviço na Unidade Escolar que pretende administrar, a partir da posse do ingresso no concurso;

II - Servidor com maior idade.

Art. 10. Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão da Direção Escolar em exercício, serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar, coordenado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua aplicabilidade ser observada já no biênio 2023/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO TERMO DE COOPERAÇÃO

COOPERANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO– INDEA/MT

COOPERADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE /MT

1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE

VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021/INDEA-MT

Cláusula 1° - Fica o Termo de Cooperação **Nº 01/2021** prorrogado por mais um ano, a contar da data de seu vencimento, conforme disposto na cláusula quinta e sexta do termo de cooperação **Nº 01/2021**, estabelecendo que o contrato tenha duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, caso haja vontade das partes.

Cláusula 2° - O presente termo aditivo visa somente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato de cooperação **Nº 01/2021**, permanecendo em seus inteiros teores as cláusulas já estabelecidas.

Cláusula 3° - A vigência deste aditivo dar-se-á a partir do vencimento do Termo de Cooperação e se consuma na data de sua assinatura, com antecedência mínima de 30 dias do término de sua vigência.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 07 de outubro de 2022.

Emanuele Gonçalina de Almeida

Presidente do INDEA/MT

Jacob André Bringsken

Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 088/2022 PMVB

PREGÃO N. 088/2022 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAVER DO TIPO BLOCO DE CONCRETO**,** CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

CREDENCIAMENTO: 08h00m do dia 30/11/2022.

INICIO DA SESSÃO:08h00m do dia 30/11/2022.

Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO 285/2022

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO 285/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxílio funeral e translado para atender esta Urbe.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 17 de novembro de 2022.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

GENESIS SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI (34.141.674.0001/28) **R$ 388.208,40**– Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 204/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 968701

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do **Processo Licitatório 204/2022** na modalidade **Pregão Eletrônico 122/2022**, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxílio funeral e translado para atender esta Urbe, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
GENESIS SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI (34.141.674.0001/28)	**R$ 388.208,40**

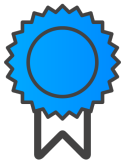
Vila Rica – MT, 17 de novembro de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Nov 17 22:31:49 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)